DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPUBLICA — N. 296 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas.	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Numero avulso		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, deverão apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os precos fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, facam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.198, de 9 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.221, de 14 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.222, de 14 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.223, de 14 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.224, de 14 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.228, de 16 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.233, de 17 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.234, de 17 de dezembro de 1932.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 e 14 do corrente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARÍAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabiildade, do Departamento Nacional e Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias das Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e doComércio e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Termos de contrato — Noticiari o— Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.198 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova o projeto e orçamento provavel, na importancia de 3.246:523$253, das despesas com a construção de novas linhas ferreas, calçamento a paralelepipedos e escoamento de aguas pluviais, no porto de Santos

Atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acôrdo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em oficio n. 1.273, de 3 de maio último, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados, para a execução das obras autorizadas nos itens 13 e 14 da relação anexa ao decreto número 18.284, de 16 de junho de 1928, o projeto e orçamento provavel, na importancia de 3.246:523$253 (tres mil duzentos e quarenta e seis contos quinhentos e vinte e três mil duzentos e cincoenta e três réis), que com êste baixam, rubricados pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaría de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativos á construção de novas linhas ferreas, calçamento a paralelepipedos e escoamento de aguas pluviais, correspondentes aos armazens externos ns. XIII, XIX a XXV, XXVII e XXVIII, no porto de Santos, e aos armazens para importadores e edificio dos silos.

Paragrafo unico. A Companhia Docas de Santos se obriga a justificar com documentos autenticos o custo definitivo das obras, quando concluidas, para serem levadas, oportunamente, á sua conta de capital.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—5.849—19-12-32—32$600)

DECRETO N. 22.214 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Revigora, com alterações, o art. 260 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas", dando-lhe nova redação, e determina outras providencias

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 1° e 7° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Atendendo a que as clausulas contratuais das companhias exploradoras dos serviços portuarios não autoriza a inclusão de favôr permitindo que, das importancias arrecadadas em leilões aduaneiros, insuficientes para o pagamento dos direitos e taxas devidas, seja feita a divisão proporcional entre a parte pertencente á Fazenda e aquela cuja arrecadação compete ás referidas companhias;

Atendendo a que esse favôr, estabelecido pela ordem número 20, de 3 de fevereiro de 1894, á Alfandega de Santos, posteriormente foi estendido a outros Estados, sendo até incluido em regulamentos por uma medida de equidade, que tem trazido graves danos ao erario público, pelo descaminho que se verifica nas rendas aduaneiras;

Atendendo a que o disposto no art. 260 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica" não póde ser revogado por uma simples decisão contraria aos interesses fiscais;

Atendendo a que tem aplicação ao caso o paragrafo unico do art. 1° do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro ultimo, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Nacional, podendo, portanto, ser reformada por ato espontaneo da administração;

Decreta:

Art. 1.° Ficam revogadas todas as concessões especiais ou dispositivos constantes de regulamentos das companhias exploradores de portos, aprovados pelo Govêrno, permitindo que o produto das mercadorias arrematadas em leilões aduaneiros, quando não atingir ao *quantum* necessario para o pagamento do que fôr devido pelos impostos e taxas de importação, seja dividido proporcionalmente, entre os referidos impostos e taxas, e as despesas de armazenagem e capatazia.

Art. 2.° Fica revigorado o art. 260 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica", com as seguintes alterações: Feita a arrematação das mercadorias, na fórma do capitulo 6° do presente titulo, serão deduzidos do produto dela os direitos e outros impostos aduaneiros, reduzindo-se a quota ouro a papel, pelo cambio do dia do leilão, a que, segundo a tarifa e a legislação vigorante, estiverem sujeitas as mercadorias.

Havendo saldo, far-se-á a dedução das contribuições de armazenagem, capatazias e beneficiamento, escriturando-se as respectivas importancias a favôr das companhias exploradoras dos serviços portuarios, quando houver, ou da Fazenda, sendo o remanescente levado a deposito, para quem de direito, depois de descontadas as importancias que forem devidas, por infração de leis e regulamentos.

§ 1.° Excetua-se o produto da arrematação das mercadorias compreendidas no n. 2 do § 1° do art. 254, o qual entrará para os cofres da Alfandega como renda extraordinaria.

§ 2.° Nos casos de abandono tacito ou expresso, previsto na "Nova Consolidação" citada, será cobrada do seu dono ou consignatario a diferença devida, dês que o produto da arrematação não atinja a quantia necessaria ao pagamento integral dos direitos, taxas e quaisquer outras obrigações.

§ 3.° Em se tratando de mercadorias caídas em comisso, será aplicado o disposto no paragrafo anterior si, ao serem as mesmas mercadorias classificadas para leilão, fôr apurada em confronto com os dizeres do manifesto, faturas e conhecimentos de carga, uma diferença de qualidade ou quantidade contra a Fazenda Nacional, cujos direitos excederem de cem mil réis, ou constatado um acrescimo de peso superior a 10 %.

Art. 3.° O presente decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.216 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 7.153:228$590, para classificação de despesa proveniente de fretamento de navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e de transportes pela mesma efetuados, durante o movimento revolucionario de 1930.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 7.153:228$590 (sete mil cento e cincoenta e três contos duzentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa réis), para classificação da despesa proveniente de fretamento de navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e de transportes pela mesma efetuados á requisição do Ministerio da Guerra, durante o movimento revolucionario de 1930, devendo a referida importancia ser creditada á mencionada companhia, por conta do seu debito no Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.217 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 732:320$110, para pagar á Compagnie Générale Aéropostale e ao Sindicato Condor Ltd.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 732:320$110 (setecentos e trinta e dois contos, trezentos e vinte mil cento e dez réis), afim de pagar á Compagnie Générale Aéropostale e ao Sindicato Condor Ltd., as despesas provenientes de transportes aereos que efetuaram durante o movimento revolucionario de 1930, sendo 554:740$110, á primeira e 177:580$ a segunda das referidas companhias.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.221 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre, ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio, o credito especial de 150:000$000, para ocorrer ás despesas resultantes da admissão, pelo Departamento Nacional do Trabalho, de pessoal contratado.

O Chefe do Govero Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio, o credito especial de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000), destinado á ocorrer ás despesas resultantes da admissão, pelo Departamento Nacional do Trabalho, no exercicio de 1933, do pessoal contratado, de acôrdo com o decreto n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928, para atender não só ao excesso de serviço que pesa sobre o pessoal do respectivo quadro, mas tambem á fiscalização das leis sociais nos Estados; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Chefe do Govêrno Provisorio — O Departamento Nacional do Trabalho, dada a inexistencia de leis sociais na época de sua creação, foi constituido por um pequeno nucleo de funcionarios e servido por diminuto corpo de técnicos, cujo número deveria ir-se aumentando, á proporção que fossem sendo executadas as leis de proteção ao trabalho.

Em menos de dois anos o Govêrno poz em vigor os decretos que regulam a constituição dos sindicatos profissionais, a duração normal do trabalho na indústria e no comércio, a organização das Comissões Mixtas de Conciliação, o trabalho das mulheres nos estabelecimentos comerciais e industriais, a concessão de férias aos empregados e operarios, a emissão de carteiras profissionais e a organização dos quadros de embarcadiços das emprêsas de navegação, creando direitos e obrigações que, em razão da natureza da materia, suscitam necessariamente divergencias e conflitos, que devem ser dirimidos sem demora.

Acham-se com os estudos ultimados e serão em breve submetidos á consideração de V. Ex. os projetos de lei relativos á proteção do trabalho nas serrarias e nas industrias de explosivos e inflamaveis, á segurança industrial, á higiene do trabalho, á policia do trabalho, ás Juntas de Julgamento, ás Delegacias do Trabalho Maritimo e aos acidentes do trabalho.

O desenvolvimento dos trabalhos cometidos aquele Departamento tem assumido, porém, tais proporções, que necessario se torna o aumento do quadro do respectivo pessoal, afim de que não venha a resentir-se de morosidade a marcha dos processos, os quais, só na secção por onde correm os de férias, ascendem a cerca de 30.000 em movimento.

A instituição das carteiras profissionais, de um lado, exige a atividade de pessoal numeroso e diligente, para atender aos pedidos dessa especie de titulo, que se elevarão a mais de 100.000, pelo que concerne apenas ao Distrito Federal; de outro, a fiscalização dos seguros sôbre acidentes no trabalho requer a vigilancia de um corpo de atuarios competentes, de modo que efetivamente garanta a finalidade das reparações das vitimas de acidentes.

Por sua vez, as novas leis sociais ora em execução exigem, para serem realmente observadas, um serviço de inspeção eficiente, e os conflitos delas decorrentes são solucionados por dois patronos apenas, quantos conta o aludido Departamento, ao passo que em uma só unidade da Federação — o Estado de São Paulo — serviço identico se acha a cargo de sete juristas.

Em face do exposto, para que possa o referido orgão componente dêste Ministerio cumprir eficientemente o seu programa, e enquanto alí não forem convenientemente organizados o Serviço Atuarial, o Serviço Juridico e o Serviço de Inspeção e Polícia do Trabalho, faz-se mistér fornecer-lhe os meios e os elementos necessarios a ocorrer ao desevolvimento de sua ação, como orgão de defesa dos interesses das classes trabalhadoras.

Nestas condições, e atendendo a que, segundo estimativa feita, deverão, anualmente, os serviços de fiscalização de seguros contra acidentes do trabalho produzir a renda de 400:000$000 e os de expedição de carteiras a de 1.500:000$000, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de autorizar a abertura imediata de um credito especial de 300:000$000 para a admissão, pelo Departamento Nacional do Trabalho, de pessoal contratado, que deverá atender não só ao excesso do serviço que peza sôbre o pessoal do respectivo quadro, por efeito da execução dos recentes decretos relativos ao trabalho, mas tambem á fiscalização das leis sociais nos Estados, onde carece êste Ministerio de ter fiscais e incentivadores habilitados da sindicalização das classes patronais e operarias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1932. — *Salgado Filho.*

Sr. Chefe do Govêrno Provisorio — A situação em que se encontra o Ministerio do Trabalho, ante a falta absoluta de meios que o habilitem, sob certos aspectos, a justificar a sua creação, é de verdadeira angustia, no que concerne á fiscalização das leis de amparo aos operarios do Brasil inteiro. Estas leis, já em número não pequeno, sem uma vigilancia ativa e eficaz, tornar-se-ão inocuas, acarretando, ao invés dos seus nobres e civilizadores fins, o descredito dêste órgão da Alta Administração Pública e dos elevados e patrioticos propositos de sua instituição.

Diariamente chegam solicitações de todas as localidades do país, clamando por uma assistencia aos trabalhadores, menosprezados em seus direitos, e diante delas confrange-se o espirito do administrador, que, baldo dos recursos indispensaveis, não a póde dar, em gráu algum.

Não se dispunha de um unico fiscal, a não ser no Distrito Federal, onde apenas existem três inspetores e sete fiscais, êstes mesmos exclusivamente para verificarem a lei chamada — dos dois terços — (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931), da nacionalização do trabalho.

Agora, foi desdobrado êsse corpo, com a elevação do número de lugares a 12, em virtude de terem sido suprimidos vários cargos em outros departamentos do ministerio, sem qualquer aumento de despesas. Dêsses empregados, seis continuarão aqui e no Estado do Rio de Janeiro, e os restantes serão distribuidos pelos demais Estados.

Seria irrisorio pensar que essa meia [illegible] de funcionarios poderia acudir proveitosamente ás exigencias do serviço em região que compreenda mais de três Estados de área mediana, e, ainda assim, com pouca eficiencia.

A par disso, o Departamento Nacional do Trabalho, sem leis para fazer cumprir, quando de sua creação, hoje se encontra onerado de serviço, com um pessoal diminuto para os encargos que sobre êle pesam, embora sujeito, dêsde algum tempo, á prorrogação do expediente até á noite.

Será objeto de estudo, para breve, o fortalecimento de sua precaria constituição; mas, no instante, é preciso atender a um aumento imediato de funcionarios, mesmo admitidos sob contratos, si não quizermos assistir ao fracasso fragoroso da grande obra que êle representa e apesar dos melhores esforços dos seus honestos servidores.

Isto posto, Sr. Chefe do Govêrno, apesar da impugnação defensiva da economia nacional, por parte do Ministerio da Fazenda, aliás animado de legitimo intuito, sou levado a pedir venia a V. Ex. para insistir no pedido externado em minha exposição de motivos de 4 de novembro último. Devo acrescentar que, para ocorrer á nova despesa, tem êste ministerio a receita, de pronto, das carteiras profissionais, que produzirão uma renda superior a 800 contos de réis, além da que advirá, por efeito da fiscalização que cumpre, quanto antes, iniciar, da aplicação dos dispositivos penais decorrentes dessa mesma fiscalização.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932. — *Salgado Filho.*

DECRETO N. 22.222 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Concede á sociedade anonima "Squier International Corporation" autorização para funcionar na República.

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anonima Squier International Corporation, com séde em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á sociedade anonima Squier International Corporation para funcionar na República, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Clausulas que acompanham o decreto n. 22.222, desta data

I

É obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunais judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que êles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Govêrno qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do princípio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonimas.

V

A infração de qualquer das clausulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM Junta Comercial da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu oficio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE CAPITALIZAÇÃO

Na cidade de Buffalo, Condado de Erie e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia 30 de setembro do ano mil novecentos e trinta e dois, perante mim, Nathan R. Johnson, tabelião público, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que sei terem a capacidade legal para o presente ato, pessoalmente compareceu o Sr. Edgar F. Wendt, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente em Buffalo, que comparece neste ato no nome e da parte e na sua qualidade de presidente da Companhia Squier International Corporation. O comparecente certifica que o capital-ações autorização da Squier International Corporation é duzentos e cincoenta (250) ações ordinarias do valor par de cem dolares ($ 100.00) cada uma, e que cento e cincoenta (150) ações foram legalmente emitidas e integralizadas em dinheiro e que, portanto, entraram para os cofres da companhia, quinze mil dolares ($ 15,000.00), do mesmo capital-ações emitido. O comparecente certifica, ainda, que os acionistas da companhia são: os senhores Edgar F. Wendt, Henry W. Wendt Jr., Eugene A. Schwarz, Charles A. Booth e Herbert S. Whiting, todos casados, do comércio, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte e residentes em Buffalo, cada um dêles possuindo uma ação, e a Properties Acceptance Corporation, companhia organizada sob as leis do Estado de Delaware, possuindo cento e quarenta e cinco (145) ações.

Eu, tabelião, certifico que conheço o comparecente e que sua ocupação e residencia são como acima se declara, que fez todas e cada uma das declarações acima expressas, que o instrumento supra lhe foi lido por mim, tabelião, e que êle assinou o presente instrumento na minha presença e na presença das testemunhas, Arthur M. Kiely e Charles F. Burgin, ambos maiores de idade e residentes na cidade Buffalo do que, de tudo, dou fé.

(Assinado) Edgar F. Wendt, presidente da Squier International Corporation.

Estava o sêlo da mesma companhia.

Testemunhas:

(Assinados) Arthur M. Kiely. — Charles F. Burgin. — Nathan R. Johnson, tabelião público.

Sêlo do tabelião.

Estado de Nova York — Condado de Erie — ss:

Eu, John L. Staeber, escrivão do Condado de Erie e tambem escrivão dos Tribunais Supremo e do Condado, que são tribunais de registro, certifico que Nathan R. Johnson, cujo nome, firma ou certificado de prova, reconhecimento ou affidavit do instrumento anexo era, ao tempo de receber essa prova, reconhecimento ou affidavit, tabelião público no mesmo condado, comissionado e juramentado e devidamente autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar e certificar o mesmo ato, bem como para receber e certificar a prova e reconhecimento de escrituras e outros instrumentos a registrar no referido Estado; e certifico tambem que conferi a firma no certificado original com a depositada neste cartório pelo mesmo funcionario; e acredito piamente que a firma no certificado original de prova, reconhecimento ou affidavit é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo do mesmo condado e dos mesmos tribunais, em Buffalo, nêste dia 13 de outubro de 1932.

(Assinado) John L. Staeber, escrivão.

Sêlo.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Por Edward J. Flynn, secretário de Estado e guarda do grande sêlo do mesmo.

Certifica-se que John L. Staeber era escrivão do Condado de Erie no mesmo Estado, e escrivão do Supremo Tribunal do mesmo, que é tribunal de registro, no dia em que se acha datado o certificado junto e devidamente autorizado a passar o mesmo; que êle se acha na devida fórma e passado pelo funcionario competente; que o sêlo aposto nêsse certificado é o sêlo do mesmo condado e tribunal; que a firma do mesmo escrivão nesse ato é do seu proprio punho e autentica e que inteira fé e credito podem e devem ser dispensados aos seus atos oficiais.

Em testemunho do que, foi aposto ao presente o grande sêlo do Estado. Em fé do que, firmei o presente, na cidade de Albany, aos dezessete dias de outubro do ano de Nosso Senhor de mil novecentos e trinta e dois.

(Assinado): Grace A. Reavy, secretário de Estado, interino.

(Sêlo).

A firma e qualidade do Sr. Grace A. Reavy estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 20 de outubro de 1932. Firmava o reconhecimento o Sr. Sebastião Sampaio, consul geral. Uma estampilha consular de 4$000, devidamente inutilizada pelo sêlo do mesmo consulado geral.

Colada e devidamente inutilizada pelo sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, aos 16 de novembro de 1932, uma estampilha federal de cinco mil réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio, consul geral do Brasil em Nova York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 16 de novembro de 1932.

Por tradução, conforme.

Sôbre estampilha federal de 5$000: Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, afim de traduzir para português, o que fiz em razão do meu oficio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA SQUIER INTERNATIONAL CORPORATION

Primeiro — O nome da companhia é Squier International Corporation.

Segundo — Seu escritorio principal no Estado de Delaware é situado em West Tenth Street número 100, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome e endereço de seu agente residente é The Corporation Trust Company, n. 100 West Tenth Street, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza do negocio ou os objétos ou fins a tratar, promover ou explorar, são:

Ocupar-se geralmente do negocio de comércio de assucar e cana de assucar e ou de seus sub-produtos, inclusive melaço, xaropes, melado e outros produtos da cana de assucar, e fumo, milho, algodão, frutas, café, caçáu, madeira, combustivel, minas e poços de oleo e todos e quaisquer outros produtos de fazenda, plantação ou jardim, inclusive gado, gado em pé, pastagens e florestas. Com relação a qualquer dos negocios da companhia, possuir, explorar, construir, desenvolver, arrendar, trocar ou girar de outra fórma com plantações de cana de assucar, engenhos, usinas, fábricas, refinarias, instalações, armazens, instalações para fabricação de gêlo, para refrigeração, armazens frigorificos e instalações quimicas.

Explorar o negocio de engenheiros mecanicos e eletricistas, fabricantes de ferramentas, maquinistas, fundição, trabalho de metais e madeiras, ferreiros e construtores, serviços de montagem, comércio, fabrico, venda, importação, exportação e em geral negociar com toda sorte de maquinas, ferramentas, utensilios, aparelhos, acessorios, materiais, equipamento e artigos suscetiveis de usar para os fins de qualquer negocio nêste

instrumento mencionado, ou de quê possam precisar aquêles que explorarem qualquer dos negocios mencionados.

Adquirir e pagar em dinheiro, ações ou titulos desta companhia ou doutra fórma, a clientela, direitos, ativo e bens, e de outro qualquer modo chamar a si ou assumir a totalidade ou parte das obrigações ou do passivo de qualquer pessôa, firma, sociedade ou companhia.

Celebrar, fazer e executar contratos de toda especie e natureza, com qualquer pessôa, firma, sociedade, companhia, municipalidade, condado, Estado, entidade politica ou govêrno ou colonia ou dependencia do mesmo.

Ter um ou mais escritorios, explorar todas ou quaisquer das suas atividades e negocios e sem restrição ou limite de quantia comprar ou adquirir de outra fórma, ter, possuir, hipotecar, vender, transpassar ou dispor de outro modo de bens moveis e imoveis de toda sorte e natureza em qualquer dos Estados, distritos, territorios ou colonias dos Estados Unidos e em todos ou quaisquer países estrangeiros, com observancia das leis dêsses Estados, distritos, territorios, colonias ou países.

Quarto — O número total de ações que a companhia terá direito de emitir é duzentas e cincoenta (250) e o valor par de cada uma dessas ações é cem dolars ($100), na importancia total de vinte e cinco mil dolars ($25.000).

Quinto — O montante de capital com que a companhia iniciará seus negocios é dois mil e quinhentos dolars ($2.500).

Sexto — Os nomes e residencias dos incorporadores são como segue:

Nomes — Residencias

C. S. Peabbles — Wilmington, Delaware.
L. E. Gray — Wilmington, Delaware.
L. H. Herman — Wilmington, Delaware

Setimo — O prazo de existencia da companhia será indeterminado.

Oitavo — Os bens particulares dos acionistas não responderão pelo pagamento das dívidas da companhia; seja de que modo fôr.

Nono — Como ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei, a diretoria fica expressamente autorizada ao seguinte:

Fazer e alterar os estatutos da companhia.

Autorizar e mandar fazer hipotecas e gravames sobre os bens moveis e imoveis da companhia;

Retirar de quaisquer dos fundos da companhia disponiveis para dividendos, uma reserva ou reservas para qualquer fim conveniente ou abrir mão de qualquer dessas reservas;

Sempre que ficar autorizada pelo voto afirmativo dos possuidores da maioria das ações do capital emitidas e em circulação com direito de voto, dado em assembléa dos acionistas devidamente convocada para êsse fim, ou quando autorizada por escrito pelos possuidores da maioria das ações do capital emitidas e em circulação, com direito de voto, a diretoria terá poderes e faculdade para vender, arrendar ou trocar todos os bens e o ativo da companhia, inclusive sua clientela e seus direitos sociais, mediante os termos e condições e pelo preço que, pago total ou parcialmente em ações de capital ou em outros titulos de qualquer outra companhia ou companhias, a diretoria considerar conveniente e mais vantajoso para a companhia.

A companhia poderá, nos seus estatutos, conferir poderes á sua diretoria além dos acima expressos e em aditamento aos poderes e faculdades expressamente conferidos a esta por lei.

Decimo — Nenhum contráto ou transação será prejudicado em virtude do interesse diréto ou indiréto que qualquer diretor da companhia tiver nesse contráto, uma vez que êsse interesse haja sido declarado aos outros diretores. Os diretores ou diretores que tiverem êsse interesse e o houverm declarado não serão responsaveis para com a companhia ou para com qualquer acionista ou credor da mesma ou para com terceiros, por prejuizos por ela sofridos por fôrça ou em virtude de qualquer contráto ou transação dessa natureza, e êsses diretores ou diretor não terão de dar contas de lucros ou proventos realizados nessas operações.

Undecimo — Os acionistas bem como os diretores terão direito, si os estatutos assim dispuzerem, de realizar suas assembléas e de ter um ou mais escritorios no Estado de Delaware ou fóra dêle, e de escriturar e guardar os livros desta companhia (com observancia do disposto por lei), fóra do Estado de Delaware, nos lugares que a diretoria oportunamente determinar.

Duodecimo — A companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante dêste certificado de incorporação, do modo ora ou futuramente previsto por lei, e todos os direitos conferidos aos acionistas neste instrumento o são com dependencia desta reserva.

Nós, abaixo assinados, que somos cada um de nós, os incorporadores acima mencionados para o fim de constituir uma companhia para funcionar no Estado de Delaware e fóra dêle, e na conformidade da Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware, que é o capitulo 65 do Código Revisto de Delaware, e das leis modificativas e aditivas da mencionada lei, fazemos o presente certificado, por êste áto declarando e certificando que os fatos nêle expressos são verdadeiros e nessa conformidade, assinámos o presente que selámos neste dia treze de junho de mil novecentos e trinta e dois.

Na presença de: *Harold E. Grantland.* — *C. S. Peabbles* (sêlo). — *L. E. Gray* (sêlo). — *L. H. Herman* (sêlo).

—

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss:

Faz-se saber que neste dia 13 de junho de 1932 da E. C., pessoalmente compareceram perante mim, Harold E. Grantland, tabelião público do Estado de Delaware, os senhores C. S. Peabbles, L. E. Gray e L. H. Herman, todos êles partes no certificado de incorporação acima transcrito, e declararam, cada um de per si, sendo êles de mim pessoalmente conhecidos, que o mesmo certificado é áto e feito dos signatarios respectivamente e que os fátos nêle exarados são a expressão da verdade.

Dado sob minha firma e sêlo de oficio no dia e ano acima mencionados. — *Harold E. Grantland*, tabelião público.

Harold E. Grantland, tabelião público, nomeado em 12 de janeiro de 1931 — Estado de Delaware — Pelo prazo de dois anos.

—

Estado de Delaware — Oficio do secretário de Estado:

Eu, Charles H. Grantland, secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é cópia fiél e exata do certificado de incorporação da "Squier International Corporation", recebido e arquivado neste oficio no dia treze de junho de 1932, da E. C. ás onze horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo oficial em Dover, neste dia treze de junho do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e dois. — Assinado: *Charles H. Grantland*, secretário de Estado.

(Sêlo.)

—

A firma e qualidade do Sr. Charles H. Grantland estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de vinte de outubro de mil novecentos e trinta e dois. Firmava êsse reconhecimento o senhor Sebastião Sampaio, consul geral. Estava o sêlo do mesmo consulado geral inutilizando uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil.

Estavam coladas e inutilizadas pela chacela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 14 de novembro de 1932, duas estampilhas do valor global de oito mil réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio, consul geral do Brasil em Nova York, estava reconhecida pela Secretaría de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 14 de novembro de 1932.

Por tradução conforme. Sobre 9$ de estampilhas federais:

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — *M. de Mattos Fonseca.*

—

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em idioma inglês, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu oficio, como segue:

TRADUÇÃO

Annexo A.

SQUIER INTERNATIONAL CORPORATION

ESTATUTOS

ESCRITORIOS

1. Além do escritorio principal na cidade de Wilmington, Delaware, a companhia terá escritorios na cidade de Buffalo e nos outros logares que a diretoria, oportunamente, determinar.

SELO

2. O sêlo da companhia trará inscrito o nome da companhia, o ano da sua organização e as palavras "Sêlo social, Dela-

ware". Este sêlo poderá ser aposto a qualquer instrumento que dêle precisar, por qualquer funcionario executivo da companhia, para isso autorizado por estes estatutos ou pela diretoria.

ASSEMBLÉAS DE ACIONISTAS

3. Todas as assembléas de acionistas realizar-se-ão no escritorio da companhia, na cidade de Buffalo, Nova York.

4. A assembléa anual de acionistas depois do ano 1932, realizar-se-á na primeira terça-feira subsequente ao primeiro sabado de janeiro de cada ano si não fôr dia feriado, si o fôr, então no dia util seguinte, ás dose horas (meio-dia), para eleição de diretores e para resolver acerca de outros quaisquer assuntos que possam ser devidamente submetidos á assembléa. Dez (10) dias de aviso prévio serão dados para a assembléa anual. O aviso poderá, porém, ser dispensado, si todos os acionistas consentirem nisso.

5. Poderão ser convocadas assembléas especiais dos acionistas pelo presidente da diretoria ou pelo presidente da companhia e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario a pedido da maioria da diretoria ou dos possuidores da maioria do capital-ações em circulação, mediante aviso escrito remetido cinco dias, no minimo, antes da assembléa, declarando a hora, logar e o assunto da reunião. O aviso, porém, poderá ser dispensado, si todos os acionistas consentirem nisso.

6. Nas assembléas anuais ou especiais, cada acionista terá direito a um voto, que poderá ser dado pessoalmente ou por procuração, por cada ação do capital registrada em seu nome, no vigesimo dia anterior á eleição, sem contar o dia da eleição. A maioria das ações constituirá *quorum* e si ele não estiver presente ou representado, a assembléa poderá ser adiada para época ulterior, sem aviso além do anuncio na assembléa, até que se consiga o *quorum*. Todas as eleições e todas as questões serão decididas por maioria de votos.

DIRETORES

7. A diretoria será composta de cinco (5) membros a eleger pelos acionistas na assembléa anual, para servir durante um ano e até que os successores dos diretores sejam eleitos ou escolhidos e qualificados. Os diretore não carece que sejam acionistas. Não receberão remuneração.

8. A diretoria terá a direção e gestão geral dos bens, negocios e operações da companhia. A diretoria, além dos poderes que lhe são expressamente conferidos pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, terá todos os outros poderes que por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos acionistas.

9. Os diretores novamente eleitos reunir-se-ão na época e logar marcados pelos acionistas na assembléa anual, para escolher um presidente da diretoria, um presidente e vice-presidente do seu proprio seio e um secretario e tesoureiro que não carece que sejam membros da diretoria. A diretoria poderá escolher, ambemt. vice-presidentes, secretarios auxiliares e tesoureiros auxiliares, adicionais. O secretario e tesoureiro podem ser a mesma pessôa e o vice-presidente póde exercer ao mesmo tempo o cargo de secretario ou de tesoureiro. Os diretores poderão, tambem, ocupar-se de outro qualquer negocio na assembléa anual da diretoria.

10. Poder-se-ão realizar assembléas ordinarias da diretoria sem aviso, na época e logar que forem, oportunamente, determinados pela diretoria.

11. Poder-se-ão convocar assembléas especiais da diretoria pelo presidente da diretoria ou pelo presidente, mediante aviso prévio de dois dias a cada diretor, pessoalmente, pelo correio ou por telegrama; serão convocadas assembléas especiais pelo presidente ou pelo secretario, do mesmo modo e com identico aviso, a pedido escrito de dois diretores. Todavia, o aviso póde ser dispensado com a aquiescencia de todos os diretores.

12. Em todas as assembléa da diretoria, dois diretores serão precisos e bastarão para a constituição do *quorum* para deliberar.

13. Em qualquer assembléa, a diretoria poderá nomear os outros funcionarios executivos e agentes, mediante os termos e condições e com os poderes e atribuições que a diretoria determinar.

14. A diretoria fixará os ordenados de todos os funcionarios executivos e agentes e o prazo para exercicio de suas funções, e terá poderes para destituir qualquer funcionario executivo ou agente, e para preencher qualquer vaga aberta por um motivo qualquer, pelo voto afirmativo de maioria de toda a diretoria.

15. As vagas abertas na diretoria por um motivo qualquer, poderão ser preenchidas pelos diretores restantes, embora não constituam *quorum*.

FUNCIONARIOS EXECUTIVOS

16. Os poderes e atribuições dos funcionarios executivos da companhia, abaixo especificados, ficarão subordinados á faculdade que tem a diretoria de prescrever, mudar ou modificar por resolução devidamente votada, os poderes e atribuições de funcionarios executivos e agentes para qualquer negocio ou operação determinada. Na falta dessa resolução pela diretoria, os poderes e atribuições abaixo especificados serão considerados em pleno vigor e efeito.

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE

17. O presidente funcionará como presidente temporario da diretoria e convocará todas as assembléa dos acionistas. O presidente da diretoria presidirá a todas as assembléas dos acionistas. O presidente e o presidente da diretoria ou a pessoa que fôr, oportunamente, autorizada para isso pela diretoria, outorgarão os contratos no nome da companhia. O presidente ou o presidente da diretoria ou a pessoa que fôr autorizada, oportunamente, pela diretoria, assinarão os cheques, saques, notas e ordens de pagamento de dinheiro. O presidente e o presidente da diretoria terão poderes iguais e semelhantes na gestão dos negocios da companhia e praticarão todos os atos decorrentes dos seus cargos.

O presidente da diretoria ou o presidente terão poderes para nomear agentes para representar a companhia no estrangeiro e para outorgar procurações em favor dos mesmos, afim de fomentar e defender os interesses da companhia.

O presidente da diretoria ou o presidente terão poderes para nomear advogados para cobrança de dividas de que a companhia fôr credora, conferindo-lhes os poderes necessarios á especie, inclusive a faculdade de liquidar e transigir relativamente a qualquer divida em litigio.

DOS VICE-PRESIDENTES

18. Os vice-presidentes, na ordem da sua antiguidade, exercerão, na ausencia ou impedimento do presidente, os poderes e atribuições do presidente, e exercerão todos os outros que a diretoria determinar.

DO SECRETARIO

19. O secretario assistirá a todas as sessões da diretoria e ás assembléas dos acionistas e registrará os votos e lavrará as átas dos trabalho, em um livro destinado a esse fim. Dará ou mandará dar aviso de todas as assembléas dos acionistas e da diretoria e exercerá as outras funções que forem prescritas pela diretoria, pelo presidente da diretoria e ou pelo presidente, sob cuja fiscalização ficará.

DO TESOUREIRO

20. O tesoureiro terá sob sua guarda os fundos e titulos da companhia e terá a escrituração completa e exata das contas de recebimentos e desembolços, em livros pertencentes á companhia e depositará todos os dinheiros e outros valores, no nome e a credito da companhia, com os depositarios que forem designados pela diretoria. Prestará ao presidente da diretoria ou ao presidente e aos diretores, nas assembléas ordinarias da diretoria, ou sempre que eles exigirem, contas de todas as suas transações como tesoureiro, bem como da situação financeira da companhia.

DA OUTORGA DE PODERES DOS FUNCIONARIOS EXECUTIVOS

21. Na ausencia de qualquer funcionario executivo da companhia, ou por outra qualquer razão que a diretoria considerar plausivel, a diretoria poderá delegar, a titulo provisorio, os poderes ou atribuições, ou parte dêles, do funcionario impedido a um outro funcionario qualquer, ou a qualquer diretor, contanto que a maioria de toda a diretoria concorra nessa delegação.

ANO SOCIAL

22. O ano social começará em primeiro de janeiro de cada ano.

MODIFICAÇÕES

23. A diretoria, por voto da maioria de toda a diretoria em qualquer assembléa, poderá alterar ou modificar os presentes estatutos, mas, quaisquer alterações ou modificações assim feitas poderão ser regeitadas pelos diretores ou pelos acionistas.

Anexo B:

RESOLUÇÃO VOTADA PÊLA DIRETORIA DA SQUIER INTERNATIONAL CORPORATION EM UMA ASSEMBLÉA DEVIDAMENTE CONVOCADA E REALIZADA.
NO DIA SEIS DE JULHO DO ANO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Fica resolvido que esta companhia abra uma sucursal em Maceió, Estado de Alagôas, Republica do Brasil, e que requeira ás autoridades competentes autorização para funcionar sob as leis do Brasil, e

Fica resolvido, ainda, que o Sr. Edgar F. Wendt, presidente, e Herbert S. Whiting, secretário desta companhia, sejam como nêste áto ficam autorizados e com poderes para dar todos os passos, afim de cumprir a resolução supra, inclusive, para outorgar quaisquer procurações que julguem necessario ou conveniente, a seu criterio, para os fins acima e para a exploração dos negocios da companhia e suas transações no Brasil, conferindo aos procuradores bastantes que escolherem os mais amplos poderes de representação, com faculdade plena de agir em Juizo ou fóra dêle e de substabelecer.

CERTIFICADO DE ESTATUTOS E RESOLUÇÃO

Na cidade de Buffalo, Condado de Erie e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, nêste dia 30 de setembro do ano mil novecentos e trinta e dois, perante mim, Nathan R. Johnson, tabelião público, e na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e de mim conhecidas como tendo a capacidade legal para agir nessa qualidade, pessoalmente compareceu o senhor Herbert S. Whiting, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente em Buffalo, que intervem no presente áto, no nome e da parte e na sua qualidade de secretário da *Squier International Corporation*, companhia devidamente organizada, constituida e com existencia legal na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escritorio principal na cidade de Wilmington. O comparecente entregou-me nêste ato, cópia dos estatutos da mesma companhia, devidamente aprovados pelos incorporadores da companhia, que se acha anexada ao presente, como anexo A, e fica fazendo parte do mesmo. Entregou-me, tambem, cópia da resolução votada pêla diretoria da mesma companhia em assembléa devidamente convocada e realizada no dia seis de julho do ano mil novecentos e trinta e dois, em que houve presente o necessario *quorum* legal, cópia essa que vai, tambem, junta ao presente, como anexo B, e fica fazendo parte do mesmo. O comparecente certifica que as cópias dos estatutos e da resolução são cópias fieis e exatas dos originais no livro de átas e que se acham atualmente em pleno vigor e efeito. Eu, tabelião, pelo presente, certifico que conferí essas cópias aqui anexadas como anexos A e B, com os respectivos originais e que estão fieis e exátas.

O comparecente declara que foi devidamente eleito secretrio desta companhia em uma assembléa da diretoria da mesma, devidamente convocada e realizada no dia seis de julho do ano mil novecentos e trinta e dois, em que houve presente o *quorum* legal exigido; que continúa no exercicio de suas funções, que, como secretário, tem sob sua guarda o livro de átas e outros documentos originais da companhia e que, como tal, tem poderes para outorgar êste documento.

Depois de examinar a áta da mesma assembléa da diretoria no livro de átas e os poderes e atribuições do secretário, nos estatutos, eu, tabelião, pelo presente, certifico que as declarações feitas acima, pelo comparecente, são a expressão da verdade.

Lido que foi o instrumento supra ao comparecente por mim, tabelião, que lhe expliquei o valor legal das suas clausulas, êle declarou que compreendia as mesmas clausulas e seus efeitos legais e assinou o presente instrumento na minha presença e na presença das testemunhas, Arthur M. Kiely e Charles F. Burgin, ambos maiores de idade e residentes na cidade de Buffalo, do que de tudo, dou fé. (Assinado): Edgar F. Wendt, presidente da *Squier International Corporation*. — (Assinado): Herbert S. Whiting, secretário da *Squier International Corporation*. Testemunhas: (Assinado): Arthur M. Kiely. — (Assinado): Charles F. Burgin. — (Assinado): Nathan R. Johson, tabelião público.

Estava o sêlo do mesmo tabelião público. Estava o sêlo da mesma companhia.

Estado de Nova York, Condado de Erie. ss:

Eu, John L. Staeber, escrivão do Condado de Erie e tambem escrivão do Supremo Tribunal e do Tribunal do Condado do mesmo Condado, que são tribunais de registro, certifico que Nathan R. Johson, cujo nome firma o certificado da prova, reconhecimento ou *affidavit* do escritorio anexo, era, ao tempo de receber essa prova, reconhecimento ou *affidavit* tabelião público do mesmo Condado, comissionado e juramentado e devidamente autorizado pêlas leis do mesmo Estado, para tomar e atestar as mesmas provas bem como para receber e atestar a prova e reconhecimento de escrituras e outros instrumentos escritos para serem arquivados no mesmo Estado; e certifico ainda que conferi a assinatura do certificado original com a depositada nêste cartorio pelo mesmo notario e acredito sinceramente que a firma no certificado original de prova, reconhecimento ou *affidavit* é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo do mesmo Condado e dos tribunais em Buffalo, nêste dia 13 de outubro de 1932.

N.3.040 — (Assinado): John L. Staeber, escrivão. Estava o sêlo supracitado.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE, ESTADO DE NOVA YORK
POR EDWARD J. FLYNN

Secretário de Estado e guarda do Sêlo do mesmo.

Certifica-se que John L. Staeber era escrivão do Condado de Erie, no mesmo Estado, e escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Estado, que é tribunal de registro, no dia em que se acha datado o certificado anexo e devidamente autorizado a passar o mesmo áto; que êle está na devida fórma e outorgado pelo funcionario competente; que o sêlo aposto no mesmo certificado é o sêlo do mesmo Condade e Tribunal; que a assinatura no mesmo do referido escrivão é do seu proprio punho e autentica; e que inteira fé e crédito podem e devem ser dispensados a todos os seus atos oficiais.

Em testemunho do que, o Grande Sêlo do Estado foi aposto ao presente. Em testemunho do que, firmei o presente na cidade de Albany, aos dezessete dias de outubro do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e dois. (Assinado): Grace A. Reavy, secretário de Estado, interino. Estava o sêlo do Estado de Nova York.

A firma e qualidade do Sr. Grace A. Reavy estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 29 de outubro de 1932. Firmava o Sr. Sebastião Sampaio, consul geral. Uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pêla chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pêla chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 14 de novembro de 1932, estampilhas federais do valor global de onze mil réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio, consul geral do Brasil em Nova York, estava reconhecida pêla Secretaría de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 14 de novembro de 1932. Por tradução conforme: Sôbre 14$000 de estampilhas federais: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu oficio, como segue:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Na cidade de Bufalo, condado de Erie e Estado de New York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia trinta de setembro do ano mil novecentos e trinta e dois, perante

mim, Nathan R. Johnson, tabelião público e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que sei terem a capacidade legal para o presente áto, pessoalmente compareceram os senhores Edgar F. Wendt e Herbert S. Whiting, ambos maiores de idade, casados, do comércio, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte e residentes em Buffalo, que comparecem neste áto no nome e da parte e nas suas qualidades de presidente e secretário, respectivamente, da Companhia Squier International Corporation. Os comparecentes me exibiram neste áto a cópia do Certificado de Incorporação da Squier International Corporation, certificada pelo secretário de Estado do Estado de Delaware, como sendo a cópia fiel e completa do original, do que, eu, tabelião, certifico que consta que a mesma Companhia foi devida e legalmente organisada por tempo indeterminado, no dia treze de junho do ano mil novecentos e trinta e dois e que existe atualmente, por força e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, com escritorio principal na cidade de Wilmington. Os comparecentes me apresentaram tambem, cópia dos Estatutos e o Livro de Atas da mesma Companhia que se acham conformes, do que dou fé. Eu, tabelião, pelo presente certifico que examinei êsses documentos e que se acham na devida fórma legal e que se vê dêsse exame que a inteira direção e gestão dos negocios, bens e interesses desta Companhia incumbem á sua Diretoria, como se vê das seguintes clausulas dos Estatutos, que copio literalmente a seguir, do seu original no Livro de Átas acima mencionado, e que resam o seguinte:

"Art. 8.º A Diretoria terá a direção e gestão completas dos bens, negocios e transações da Companhia. A Diretoria terá, além dos pôderes que lhe são expressamente conferidos pelo Certificado de Incorporação e pelos presentes Estatutos, todos os outros pôderes que, por lei, pelo Certificado de Incorporação ou por estes Estatutos, não hajam de ser exercidos ou praticados pelos acionistas."

Dêsse exame do livro de átas se vê que o senhor Edgar F. Wendt e o Sr. Herbert S. Whiting, foram devidamente eleitos presidente e secretário da mesma Companhia, em uma assembléa da Diretoria devidamente convocada e realizada no escritorio da Companhia no dia seis de julho do ano mil novecentos e trinta e dois e em que houve presente o necessario quorum legal, e que na mesma assembléa da Diretoria a resolução seguinte, literalmente transcrita por mim do seu original no referido livro de átas, foi votada:

"Fica resolvido que esta Companhia abra uma sucursal em Maceió, Estado de Alagoas, Republica do Brasil e que requeira das autoridades competentes autorização para funcionar, na conformidade das leis do Brasil; e

Fica resolvido tambem que o Sr. Edgard F. Wendt, presidente e o Sr. Herbert S. Whiting, secretário desta Companhia, sejam como pelo presente ficam, autorizados e com pôderes para dar todos os passos necessarios para cumprir a resolução supra, inclusive a outorga de quaisquer procurações que, a seu criterio, possam julgar necessario ou conveniente para os fins acima e para a exploração dos negocios e operações da Companhia no Brasil, conferindo aos procuradores por eles escolhidos, os mais plenos pôderes para agir em juizo ou fóra dele, e para substabelecer."

Os comparecentes me asseguram que os pôderes que lhes foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados e que êles e a Companhia que representam se acham no pleno goso e exercicio de seus respectivos direitos civis e de suas prerrogativas e têm a capacidade legal necessaria para outorgar e conferir o presente instrumento, do que, de tudo, eu, tabelião, dou fé.

Os comparecentes, então, livre e expontaneamente declararam e disseram:

Que na conformidade dos pôderes conferidos aos mesmos pela referida Diretoria, por êste instrumento conferem no nome da Companhia, procuração plena e ampla, tão completa e bastante quanto fôr exigido e necessario por lei, aos doutores Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho, advogados, maiores e residentes na cidade do Rio de Janeiro, para representar a Companhia em todo o territorio da Republica do Brasil, *in solidum* e cada um deles individualmente, sem cogitar da ordem em que foram nomeados, com plenos pôderes e faculdades para pedir e obter das autoridades competentes, autorização para a Companhia exercer suas funções na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em quaisquer dos seus Estados e Municipalidades, de acôrdo com as leis em vigor do Brasil; aceitar por parte da Companhia, sempre que o exigirem as autoridades competentes do Brasil, quaisquer modificações ou alterações nos Estatutos da Companhia, relativamente ás suas operações no Brasil, afim de que êsses Estatutos fiquem de acôrdo com as leis do Brasil; fazer os depositos do capital-ações com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar êsses depositos; pagar imposto de sêlo e outros que forem exigidos para o funcionamento da Companhia no Brasil; fazer todos os outros átos, em juizo ou fóra dele, que forem precisos para a constituição legal da Companhia no Brasil e para que ela possa funcionar n se país; e substabelecer o presente instrumento, no todo ou em parte.

Eu, tabelião, certifico que conheço os comparecentes e que suas ocupações e residencias são como acima se declara; que fizeram cada um de per si as declarações acima expressas; que o instrumento supra foi lido e êles por mim, tabelião, que lhes expliquei o efeito legal de suas clausulas; que declararam que compreendiam as mesmas clausulas e seus efeitos legais; e que assinaram o mesmo na minha presença e na presença das testemunhas, Arthur M. Kiely e Charles F. Burgin, ambos maiores, e residentes na cidade de Bufalo, do que, de tudo, dou fé.— *Edgar F. Wendt*, presidente da Squier International Corporation. — *Herbert S. Whiting*, secretário da Squier International Corporation. Testemunhas. — *Arthur M. Kiely*. — *Charles F. Burgin*. Estava o sêlo da mesma Companhia. — *Nathan R. Johnson*, tabelião público. Estava o sêlo do mesmo tabelião público.

Estado de New York — Condado de New York — ss.

Eu, John L. Staeber, escrivão do condado de Erie e tambem escrivão do Supremo Tribunal e do Tribunal do Condado do mesmo Condado, que são tribunais de registro, certifico que Nathan R. Johnson, cujo nome firma o certificado da prova, reconhecimento ou affidavit do escrito anexo, era, ao tempo de receber essa prova, reconhecimento ou affidavit, tabelião público do mesmo condado, comissionado e juramentado e devidamente autorizado pelas leis do mesmo Estado, para tomar e atestar as mesmas provas bem como para receber e atestar a prova e reconhecimento de escrituras e outros instrumentos escritos para serem arquivados no mesmo Estado; e certifico ainda que conferi a assinatura do certificado original com a depositada neste cartorio pelo mesmo notario e acredito sinceramente que a firma no certificado original de prova, reconhecimento ou affidavit é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o sêlo do mesmo condado e dos tribunais em Bufalo, neste dia 13 de outubro de 1932. N. 3.038. — *John L. Staeber*, escrivão. Estava o sêlo supracitado.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de New York — Por Edward J. Flynn, secretário do Estado e Guarda do Sêlo do mesmo.

Certifica-se que John L. Staeber era escrivão do condado de Erie, no mesmo Estado, e escrivão do Supremo Tribunal do mesmo, que é tribunal de registro, no dia em que se acha datado o certificado junto e devidamente autorizado a outorgar o mesmo; que êsse instrumento está na devida fórma e foi outorgado pelo funcionario competente; que o sêlo aposto no referido certificado é o sêlo do mesmo condado e Tribunal; que a firma no mesmo instrumento, do referido escrivão é do seu proprio punho e autentica; e que inteira fé e credito podem e devem ser dispensados a todos os seus átos oficiais.

Em testemunho do que, o Grande Sêlo do Estado foi aposto ao presente. Em testemunho do que firmei o presente na cidade de Albany, aos dezessete de outubro do Ano de Nosso Senhor mil novecentos e trinta e dois. — *Grace A. Reavy*, secretário de Estado, interino.

Grande Sêlo do Estado de New York.

A firma e qualidade do senhor Grace A. Reavy estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos vinte de outubro de mil novecentos e trinta e dois. Firmava o reconhecimento o senhor Sebastião Sampaio, consul geral. Uma estampilha de quatro mil réis, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estava colada e inutilizada pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 14 de novembro de 1932, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio, consul geral do Brasil em New York, estava reconhecida pela Secretaria de Estado

das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 14 de novembro de 1932.

Por tradução conforme. Sôbre 9$000 de estampilhas federais. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade: Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu oficio, como segue:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Na cidade de Buffalo, condado de Erie e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia 30 de setembro do ano mil novecentos e trinta e dois, perante mim, Nathan R. Johnson, tabelião público e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que sei terem a capacidade legal para o presente áto, pessoalmente compareceram os senhores Edgar F. Wendt e Herbert S. Whiting, ambos maiores de idade, casados, do comércio, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte, e residentes em Buffalo, que comparecem neste áto no nome e da parte e nas suas qualidades de presidente e secretário, respectivamente, da Companhia Squier Internacional Corporation. Os comparecentes me exibiram nêste áto a cópia do certificado de incorporação da Squier International Corporation, certificada pelo Secretário de Estado do Estado de Delaware, como sendo a cópia fiel e completa do original, do que, eu tabelião, certifico que consta que a mesma Companhia foi devida e legalmente organizada por tempo indeterminado, no dia treze de junho do ano mil novecentos e trinta e dois, e que existe atualmente, por força e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, com escritorio principal na cidade de Wilmington. Os comparecentes me apresentaram tambem, cópia dos estatutos e o livro de átas da mesma Companhia, que se acham conforme, do que dou fé. Eu, tabelião, pelo presente certifico que examinei esses documentos e que se acham na devida fórma legal e que se vê dêsse exame que a inteira direção e gestão dos negocios, bens e interesses desta Companhia incumbem á sua diretoria, como se vê das seguintes clausulas dos estatutos, que copio literalmente a seguir, do seu original no livro de átas acima mencionado, e que resam o seguinte:

> "Art. 8. A diretoria terá a direção e gestão completas dos bens, negocios e transações da Companhia. A diretoria terá, além dos poderes que lhe são expressamente conferidos pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, todos os outros poderes que, por lei, pelo certificado de incorporação ou por êstes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos acionistas."

Dêsse exame do livro de átas se vê que o senhor Edgar F. Wendt e o senhor Herbert S. Whiting, foram devidamente eleitos presidente e secretário da mesma Companhia, em uma assembléa da diretoria devidamente convocada e realizada no escritorio da Companhia, no dia seis de julho do ano mil novecentos e trinta e dois, e em que houve presente o necessario *quorum* legal, e que na mesma assembléa da diretoria a resolução seguinte, literalmente transcrita por mim do seu original no referido livro de átas, foi votada:

> "Fica resolvido que esta Companhia abra uma sucursal em Maceió, Estado de Alagôas, Republica do Brasil e que requeira das autoridades competentes autorização para funcionar, na conformidade das leis do Brasil, e
>
> "Fica resolvido tambem que o Sr. Edgard F. Wendt, presidente, e o Sr. Herbert S. Whiting, secretário desta Companhia, sejam como pelo presente ficam, autorizados e com poderes para dar todos os passos necessarios para cumprir a resolução supra, inclusive a outorga de quaisquer procurações que, a seu criterio, possam julgar necessario ou conveniente para os fins acima e para exploração dos negocios e operações da Companhia no Brasil, conferindo aos procuradores por êles escolhidos, os mais plenos poderes de representação e para agir em juizo ou fóra dêle, e para substabelecer."

Os comparecentes me asseguram que os poderes que lhes foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados e que êles e a Companhia que representam se acham no pleno gozo e exercicio de seus respectivos direitos civis e de suas prerrogativas e têm a capacidade legal necessaria para outorgar e conferir o presente instrumento, do que, de tudo, eu, tabelião, dou fé.

Os comparecentes, então, livre e expontaneamente declararam e disseram:

Que na conformidade dos poderes conferidos aos mesmos pela referida diretoria, por êste instrumento conferem no nome da Companhia, procuração plena e ampla, tão completa e bastante quanto fôr exigido e necessario por lei, ao doutor Alfredo de Maya, maior de idade, advogado, residente na cidade de Maceió, Alagôas, para representar a Companhia em todo territorio da Republica do Brasil, com plenos poderes e faculdades para praticar todos ou quaisquer êstes abaixo especificados na defesa e em pról dos interesses da Companhia:

1. Dirigir e gerir os negocios, bens e interesses da Companhia na Republica do Brasil, cumprindo as leis e regulamentos referentes á exploração e administração de companhias estrangeiras, inclusive pagamento de impostos, apresentação de modificações do certificado de incorporação ou dos estatutos e aceite de modificações nos documentos da organização; arrendar, montar e manter um escritorio ou escritorios ou outros locais para a exploração dos negocios da Companhia na Republica do Brasil e comprar mobiliario e outros artigos para êsse fim; nomear um agente ou agentes mediante os termos e condições que o mesmo procurador julgar mais vantajoso aos interesses da Companhia e, ao criterio do referido procurador bastante, destituir qualquer agente ou agentes que ora representarem a Companhia na referida Republica, com ou sem motivo; engajar e empregar trabalhadores, auxiliares e assistentes na base de pagamento por diaria ou semanal, com a faculdade de dispensar quaisquer dêsses trabalhadores, empregados ou auxiliares; registrar o endereço telegrafico da Companhia, alugar caixas postais e receber a correspondencia da Companhia e comunicados, com poderes para tratar qualquer negócio com companhias telegraficas ou telefonicas e com as autoridades postais; segurar os bens da Companhia no Brasil ou bens em trasito do Brasil ou para êle, e segurar contra qualquer responsabilidade pública da Companhia.

2. Celebrar e fazer contratos e acôrdos por escrito no nome e da parte da Companhia, relativamente aos negocios da Companhia no Brasil, inclusive contratos de compra e venda e compra e venda de assucar, e cana de assucar e outros produtos da Companhia; rescindir ou cancelar qualquer dêsses contratos mediante ajuste com as outras partes contratantes ou em virtude dos termos e condições do contrato ou por qualquer direito conferido por lei: apresentar propostas para fornecimento de artigos a qualquer repartição do Govêrno da mesma Republica, juntando a essas propostas, especificações, condições, preços, depositos e garantias, outorgando contratos necessarios, no caso de aceitação das propostas; importar ou exportar mercadorias referentes aos negocios da Companhia, cumprindo as exigencias das autoridades aduaneiras, prestando as fianças necessarias para retirada das mercadorias, fazendo petições e recursos em questões de classificação aduaneira e de restituição de direitos, e outorgando e endossando documentos exigidos nessas transações, inclusive conhecimento, recibos de armazenagem e outros documentos aduaneiros.

3. Abrir uma conta no nome da Companhia no Banco do Brasil e no Banco Central de Crédito Agricola de Alagôas, e depositar nos mesmos quaisquer quantias que receber no nome da Companhia; endossar letras de cambio, saques, notas promissorias e quaisquer outros documentos no decurso dos negocios gerais da Companhia, para depósito ou cobrança nesses bancos designados, com poderes para protestar qualquer documento por falta de pagamento ou de aceite, e sacar cheques contra essas contas ou retirar esses dinheiros depositados para fins da companhia.

4. Reclamar, cobrar e receber em juizo ou fóra dêle, de qualquer pessôa, firma, companhias ou sociedades o pagamento de todos e quaisquer dinheiros, emprestimos, dívidas ou obrigações devidos a esta companhia por qualquer razão; aceitar bens, obrigações, hipotecas anticrésis, penhores e cessões de créditos, direitos e ações, em pagamento total ou parcial ou em garantia dêsses pagamentos com poderes para determinar os respectivos termos e condições; tomar posse de bens imoveis compelindo o devedor a dar garantia; assinar e passar recibos e quitações totais ou parciais; intentar e intervir em processos de falencia e de insolvencia, no civel, fazendo declarações de créditos, pedindo reconhecimentos de assinaturas, confrontos de letra, indenizações, balancetes expositivos de ativo e passivo, avaliações, documentos e vendas e leilões de ativos; comparecer a assembléas comerciais e

...uniões de credores, fazendo comprovações de débitos em ...ficações de credores, aprovando ou impugnando concor... baixas, adjudicações, rehabilitações, formas e modos ...amento e prorrogação dos mesmos, e fazendo as outras ...ações de ajustes que forem convenientes; representar ...mpanhia perante toda sorte de tribunais na República do ..., na justiça local ou federal, de primeira instancia ou ..., intentar e seguir nos mais altos tribunais quaisquer ...s judiciais ou outras que o procurador achar necessario ...conveniente, na defesa dos legitimos e legais interesses da ...mpanhia, e seguir todos esses processos em todos os seus ...ltes, sem restrição alguma, com poderes expressos para ...ar e empregar advogado, receber citação de processos ...gais ou judiciais no mesmo país, confessar julgados e con... com as alegações das partes *ex-adverso*, em todos os ...r com as alegações das partes ex-adverso, em todos os ...sos, apresentar em processos e ações, todos e quaisquer ...zados, defesas, provas, testemunhos e testemunhas de ...da sorte, impugnando o que fôr apresentado pela parte ...ntrária, comparecer na defesa dos direitos da outorgante, ...ante todos e quaisquer juizes, tribunais, camaras, côrtes, ...vernos, corpos legislativos, municipalidades, repartições sa...rias e outras municipais competentes e perante repar...es e autoridades estaduais, com poderes para pedir em...gos preventivos e definitivos e para abrir mão dêsses re...sos, dar garantias, prorrogar jurisdições ou delas declinar, ...er e responder a interrogatorios, tomar juramentos, co...ençar e interromper ações e pocedimentos legais de qualquer ...ureza, liquidar disputas, concordar com laudos de arbitros ...desempatadores, nomear síndicos, árbitros e desempatadores, ...dir arrestos, embargos, despejos e lançamentos, e vendas ...leilões em hasta pública, de generos e bens; pedir execuções, ...ções, solturas, mandados, confissões, intimações de pro...sos; citações, notificações, juramentos que forem neces...rios, responder a citações verbais, intervir em exames ca...graficos, cotejos e verificações de letras, nomear toda sorte ...peritos e intervir em todos os assuntos que se suscitarem ... virtude disso; e, finalmente, em todos os casos, no civil ...no crime, fazer todos os atos e coisas que o mandatario, a ...u criterio, julgar necessario e conveniente aos interesses da ...mpanhia, inclusive poderes para substabelecer o presente ...mandato, no todo ou em parte.

Eu, tabelião, certifico que os comparecentes são de mim ...hecidos e têm a profissão e residencia acima declaradas; ...e fizeram, cada um de per si, as declarações acima ex...ressas; que o instrumento supra foi lido a êles por mim, ...tabelião, que lhes expliquei o efeito legal de suas clausulas; ...e êles declararam que compreendiam as mesmas clausulas ...seus efeitos legais; e que assinaram este instrumento na ...minha presença e na presença das testemunhas, Arthur M. ...Kiely e Charles F. Burgin, ambos maiores e residentes na ...cidade de Buffalo, do que, de tudo, dou fé. — *Edgar F. ...Wendt*, presidente da Squier International Corporation. — *Herbert S. Whiting*, secretário de Squier International Cor...poration. (Estava o sêlo da mesma companhia.) — Testemunhas: *Arthur M. Kiely*. — *Charles H. Burgin*. — *Nathan R. Johnson*, tabelião público. (Estava o sêlo do mesmo tabelião.)

Estado de Nova York — Condado de Erie — SS.:

Eu, John L. Staeber, escrivão do Condado de Erie e tambem escrivão do Supremo Tribunal e do Tribunal do Condado do mesmo Condado, que são tribunais de registro, certifico que Nathan R. Johnson, cujo nome firma o certificado da prova ou reconhecimento ou affidavit do escrito ...exo, era, ao tempo de receber essa prova, reconhecimento ... affidavit, tabelião público do mesmo Condado, comissionado e juramentado e devidamente autorizado pelas leis do ...mesmo Estado, a atestar a prova, reconhecimento de escri...tos e outros instrumentos escritos para serem arquivados ...no mesmo Estado; e certifico ainda que conferi a assinatura ...o certificado original com a depositada neste cartorio pelo ...es no tabelião e acredito sinceramente que a firma no cer...ificado original de prova, reconhecimento ou affidavit é au...entica.

Em testemunho do que firmei o presente, que selei com ...o sêlo do mesmo Condado e dos tribunais em Buffalo, neste ...ia 13 de outubro de 1932. — N. 3.039. — *John L. Staeber*, ...escrivão. (Estava o sêlo supracitado.)

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Por Edward J. Flynn, secretário do Estado e Guarda ...o Sêlo do mesmo:

Certifica-se que John L. Staeber era escrivão do Condado de Erie, no mesmo Estado, e escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Estado, que é tribunal de registro, no dia em que se acha datado o certificado anexo e devidamente autorizado a passar o mesmo ato; que êle está na devida forma e outorgado pelo funcionario competente; que o sêlo apôsto no mesmo certificado é o sêlo do mesmo tribunal; que a assignatura no mesmo, do referido escrivão é do seu proprio punho e autêntica; e que inteira fé e crédito podem e devem ser dispensados a todos os seus atos oficiais.

Em testemunho do que o Grande Sêlo do Estado foi apôsto ao presente. Em testemunho do que firmei o presente na cidade de Albany, aos 17 dias de outubro do anno de Nosso Senhor mil novecentos e trinta e dois. — *Grace A. Reavy*, secretário de Estado, interino. (Estava o sêlo do Estado de Nova York.)

A firma e qualidade do Sr. Grace A. Reavy estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 20 de outubro de 1932. Firmava o reconhecimento o Sr. Sebastião Sampaio, consul geral. Uma estampilha de 4$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Colada e inutilizada pelo sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, aos 16 de novembro de 1932, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 16 de novembro de 1932.

Por tradução conforme.

Sôbre 12$ de estampilhas federais:

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *M. de Mattos Fonseca*. (5.189 — 19-12-1932 — 1:275$000)

DECRETO N. 22.223 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Concede autorização á "Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem" para continuar a funcionar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anonima "Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem", com séde no Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 19.261, de 17 de junho de 1930, e devidamente, representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonima "Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem", para continuar a funcionar com as alterações feitas nos seus estatutos, por deliberação da assembléa geral de acionistas, realizada em 30 de julho de 1932, as quais ficam aprovadas, obrigando-se, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA, EM 30 JULHO DE 1932

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, reunidos, ás quatorze horas na séde social da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, á rua Marechal Floriano n. 124, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas abaixo assinados, representando novecentas e quarenta e cinco ações, mais, portanto, de 2/3 do capital subscrito da Companhia, o Sr. presidente declara aberta a sessão e pede aos presentes para indicar um acionista para presidir os trabalhos. Foi indicado para presidente da assembléa, o acionista Manoel Jorge Lopes, que, assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os acionistas Moacyr de Carvalho Chelles e Cantidio Corrêa de Aguiar. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião era um aumento de capital e consequente notificação do respectivo artigo dos estatutos, como se via do convite que o Sr. secretario ia lêr. Leu então, o Sr. secretario, o seguinte: 1.° Aviso da convocação da assembléa geral

extraordinaria, publicado no *Diario Oficial* de 16 e 27 de julho corrente, assim redigido: Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem — Rua Marechal Floriano n. 124 — "A diretoria convida os Srs. acionistas á se reunirem na séde da companhia, para tratar da reforma dos estatutos, inclusive aumento de capital e outros assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1932". 2.° Logo após faz a leitura da proposta da diretoria, relativa a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. Proposta da diretoria a ser apresentada á assembléa geral extraordinaria para o aumento de capital social". Pelos seus administradores abaixo assinados, a diretoria desta sociedade, para maior desenvolvimento de suas transações, propõe que seja aumentado de duzentos contos de réis (200:000$), para quinhentos contos de réis (500:000$) o capital social, emitindo-se para esse fim, mil e quinhentas ações ao portador, de duzentos mil réis, cada uma, a serem integralizadas no ato da subscrição; em consequencia deverá ser reformado o art. 4°, que ficará assim concebido: Art. quarto. O capital social é de quinhentos contos de réis, dividido em duas mil e quinhentas ações ao portador de duzentos mil réis, cada uma integralizadas. Paragrafo unico. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferencia para os novas ações, na proporção das que então possuirem. "Esta proposta será presente a uma assembléa geral extraordinaria, convocada para discuti-la, depois de, sobre ela se manifestar o conselho fiscal, tudo na fórma e para os fins dos arts. 94, 95 e 96, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1932. — *João Damasceno da Silva Araujo. — Antonio Rodrigues Barroso. — Aurelio de Campos Cassaes*". Leu, ainda, o Sr. secretario, o parecer do conselho fiscal, assim redigido: "Aos abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, foi presente a proposta feita pela sua diretoria para o aumento do capital social respectivo, de duzentos contos de réis (200:000$) para quinhentos contos de réis (500:000$) emitindo-se para isso, mil e quinhentas ações ao portador, de duzentos mil réis, cada uma, a serem integralizadas no ato da subscrição, e para alterar na fórma conveniente, o artigo quarto dos estatutos. Destinando-se o aumento ao desenvolvimento das transações da companhia, e justificando-se plenamente a proposta da diretoria, o conselho fiscal é de parecer que a mesma seja aprovada, para todos os fins de direito. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1932. — Dr. *Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho. — José Piquet de Barros Carvalhosa. — Jorge da Costa e Sá*. Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, pedindo-a o acionista Armando David Pereira Braga, que, depois de algumas considerações sobre a proposta apresentada pela diretoria, conclue, opinando pela sua imediata aprovação e para que concedesse á mesma diretoria plenos poderes para efetuar todos os atos decorrentes da reforma dos estatutos e do aumento do capital. Como ninguem mais solicitasse a palavra, o Sr. presidente submeteu á votação, a proposta da diretoria com o aditivo do acionista Armando David Pereira Braga, o que foi, unanimemente, aprovado. O senhor presidente, comunicou que, havendo os acionistas desistido da preferencia, que lhes assegura o paragrafo unico, do artigo 4°, dos estatutos, as novas ações do aumento a serem emitidas, em numero de mil e quinhentas, seriam subscritas pelo acionista João Damasceno da Silva Araujo, que realizaria no ato da subbscrição todo o aumento proposto. Disse, em seguida, o Sr. presidente, que estando autorizado o aumento do capital, na fórma proposta, assim como a reforma do artigo correspondente dos estatutots, convocava os Srs. acionistas para uma nova reunião a realizar-se no dia 27 de agosto do corrente ano, ás 14 horas da tarde, na séde social, para tomar conhecimento da realização do capital aumentado, assim como do preenchimento das formalidades legais do deposito da 10ª parte do capital subscrito e do pagamento do sêlo por verba, dando-se, então tudo por feito e realizado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos presentes o seu comparecimento e a distinção que lhe haviam conferido e pediu que aguardassem todos alguns instantes para assinatura desta ata, por mim, secretario, lavrada em duplicata e que serão por todos assinadas, para ser devidamente arquivadas. — *Manoel Jorge Lopes. — João Damasceno da Silva Araujo. — Moacyr C. Chelles. — Cantidio Corrêa de Aguiar. — Antonio Rodrigues Barroso. — Aurelio de Campos Casaes. — Armando David Pereira Braga. — F. E. do Nascimento e Silva Filho. — Jorge da Costa e Sá. — José P. B. Carvalhosa*. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1932. — *João Damasceno da Silva Araujo*, presidente.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS QUE COMPARECERAM Á ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1932

	Ações
João Damasceno da Silva Araujo, negociante	845
Antonio Rodrigues Barroso, industrial	25
Aurelio de Campos Casaes industrial	25
Manoel Jorge Lopes, capitalista	5
Moacyr Carvalho Chelles, emp. com.	5
Cantidio Corrêa Aguiar, emp. com.	5
Armando David Pereira Braga, negociante	5
Dr. Francisco Eulalio Nascimento e Silva Filho, advogado	10
Jorge da Costa e Sá, contador	10
José Piquet de Barros Carvalhosa, contador	10
Total	945

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1932. — *João Damasceno da Silva Araujo*, presidete.

RELAÇÃO DOS ATUAIS ACIONISTAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM, COM SÉDE NESTA CAPITAL, Á RUA MARECHAL FLORIANO N. 124

Ações ao portador — Valor nominal 200$000

	Ações
João Damasceno da Silva Araujo, rua de São Pedro n. 214, negociante	2.390
Antonio Rodrigues Barroso, rua Marechal Floriano n. 124, industrial	25
Aurelio de Campos Casaes, Estação de Meriti—E. do Rio, industrial	25
Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, rua de São Pedro n. 37, advogado	10
Jorge da Costa e Sá, rua Amaral n. 19, contador	10
José P. de Barros Carvalhosa, Avenida Rio Branco n. 19, contador	10
Dr. Luiz M. Mattos Junior, rua Copacabana n. 396, engenheiro	10
Armando David Pereira Braga, rua do Ouvidor n. 73, negociante	5
Manoel Jorge Lopes, rua Tavares Bastos n. 28, capitalista	5
Moacyr de Carvalho Chelles, rua Dr. Sattamini n. 135 A, emp. com.	5
Cantidio Corrêa Aguiar, rua Barão de Colegipe n. 79, emp. com.	5
Total	2.500

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1932. — *João Damasceno da Silva Araujo*, presidente.

(C—5.187—19-12-32—215$200)

DECRETO N. 22.224 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Prorroga por 60 dias o prazo para o deposito prévio das marcas de volumes contendo produtos brasileiros destinados ao estrangeiro

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados unidos do Brasil, na conformidade do art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que muitos exportadores e interessados no comércio de exportação não efetuaram o deposito prévio das marcas para assinalar pela fórma estabelecida no decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931, e no regulamento aprovado pelo de n. 20.613, de 5 de novembro do mesmo ano, os volumes que, contendo artigos e produtos brasileiros, forem destinados ao estrangeiro;

Considerando que, embora decorrente de ato dos proprios exportadores, que deixaram de cumprir os dispositivos legais obrigatorios do deposito das marcas, denotando desápreço aos deveres de obediencia á lei, a não exportação de produtos já com praça em diversos navios traria prejuizo ao mercado cambial do país e aos produtores, o que justifica a nova prorrogação do prazo fixado pelo art. 2° do decreto n. 20.793, de 14 de dezembro de 1931, resolve:

Art. 1.° Fica prorrogado, por sessenta dias, o prazo marcado no art. 2° do decreto n. 20.793, de 14 de dezembro

de 1931, e prorrogado pelo art. 1° dos de ns. 21.581, de 29 de junho, e 21.875, de 28 de setembro de 1932, para entrar em vigôr a exigencia do deposito prévio das marcas adotadas pelos exportadores e interessados no comércio de exportação para assinalar os volumes que, contendo artigos e produtos brasileiros, se destinem ao estrangeiro, da qual trata o art. 7° do regulamento anexo ao decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.226 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Cria o Nucleo Colonial "São Bento", em terras da Fazenda Nacional do mesmo nome, no municipio de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do que dispõe o artigo 271 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, resolve crear, em terras do proprio nacional denominado "Fazenda de São Bento", no municipio de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, um nucleo colonial, com a denominação de "São Bento".

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha

DECRETO N. 22.228 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Dispõe sôbre a transformação da cadeira de Patologia cirurgica em Clinica propedeutica cirurgica e dá outras providencias

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.° Nos institutos federais de ensino da medicina, congregados ou não em universidade, a cadeira facultativa de Patologia cirurgica fica transformada em Clinica propedeutica cirurgica.

§ 1.° O ensino da cadeira anteriormente referida será feito no 4° ano do curso médico, de acôrdo com as exigencias do regime didatico e escolar das cadeiras lecionadas em dois periodos letivos.

§ 2.° Nas faculdades de ensino da medicina, que possuam duas cadeiras de Clinica Cirurgica, passarão ambas a ser lecionadas, em cursos paralelos, no 5° ano médico.

§ 3.° Serão aproveitados, no provimento da cadeira a que se refere este artigo, os atuais professores de Patologia cirurgica, ressalvados, porém, os direitos garantidos no art. 284, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 2.° Nos institutos de ensino da medicina, equiparados e sob inspeção, poderá ser dispensada a transformação de que trata o artigo anterior dêsde que o ensino propedeutico cirurgico seja realizado, no 4° ano do curso médico, na cadeira ou numa das cadeiras de clinica cirurgica.

Art. 3.° Na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, a antiga segunda cadeira de Anatomia Humana fica transformada em Clinica neurocirurgica, cujo ensino constituirá curso facultativo de especialização.

§ 1.° A transformação de que trata êste artigo será feita sem aumento de despesas, aproveitando-se o pessoal docente da cadeira transformada.

§ 2.° No curso de especialização da cadeira de Clinica neurocirurgica, sómente serão admitidos os alunos do 6° ano, os quais só terão direito ao respectivo certificado si satisfizerem as exigencias do regime escolar instituido para tais cursos.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.233 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1932

Concede a Alberto Santos Dumont as honras de ministro de Estado e considera feriado o dia do seu enterramento

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Nação Brasileira se une no mesmo sentimento para render as últimas homenagens ao seu grande filho, Alberto Santos Dumont;

Considerando que a sua dedicação á ciencia, o seu amôr ao estudo e o seu genio inventivo déram á humanidade a mais bela e a mais util realização do nosso tempo, creando os aparelhos tipos que serviram de base ás conquistas da aviação moderna;

Considerando que Santos Dumont é uma legitima glória brasileira, que fulgirá sempre na historia da civilização:

Decreta:

Art. 1.° O Govêrno Federal, associando-se ás demonstrações de pezar e ás homenagens funebres que o povo brasileiro vai tributar ao eminente e inolvidavel patricio, resolve considerar feriado o dia do seu enterramento e conceder-lhe as honras de ministro de Estado, como prova de gratidão nacional a quem tão bem mereceu da Patria.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.
Afranio de Mello Franco.
Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.
Protogenes Guimarães.

DECRETO N. 22.234 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1932

Dispõe sobre classificação de alunos da Escola Militar, para efeito de promoção ao primeiro posto

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Os alunos da Escola Militar classificados nos três primeiros lugares na lista de merecimento geral, no fim do curso de cada arma, serão logo promovidos a segundos tenentes si suas notas de aprovação, nos exames de cada aula, bem como as médias por êles obtidas em cada um dos três anos, nas provas do ensino militar teorico e prático, forem plenas ou distintas.

Art. 2.° Si os alunos classificados em 2° e 3° lugares tiverem direito á promoção, de acôrdo com êste artigo e o 1° não, êste será tambem promovido simultaneamente com êles. O mesmo se dará quando só o 3° houver adquirido direito á promoção, isto é, nêste caso tambem serão promovidos o 1° e o 2°. Si dos três primeiros só o 2° tiver direito, será promovido com êste apenas o 1°.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso

DECRETO N. 22.175 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova os estatutos do Gremio dos Funcionarios Publicos e concede-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Gremio dos Funcionarios Publicos, associação civil de classe e de beneficencia constituida na assembléa geral extraordinaria realizada em 10 de outubro de 1932, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, e conceder-lhe

autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

GREMIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS

Sociedade Civil de Beneficencia

Estatutos do Gremio dos Funcionarios Publicos, Sociedade Civil de Beneficencia, aprovados pela assembléa de 10 de outubro de 1932.

Capitulo I — Da organização, seus fins e duração — Art. 1.° — O Gremio dos Funcionarios Públicos, Sociedade Civil de Beneficencia, fundado nesta Capital em 10 de outubro de 1932, é uma associação de classe de carater beneficente e será constituida por funcionarios públicos federais, civis ou militares, ativos ou inativos, operarios, mensalistas e diaristas, e, bem assim, de pensionistas de meio soldo e montepio, e terá número ilimitado de socios. Art. 2.° — A séde e fôro são nesta Capital e sua duração será por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e de acôrdo com a legislação vigente. Art. 3.° — Os fins do Gremio são os seguintes: *a*) defender o associado quando prejudicado em seus direitos; *b*) prestar fiança para aluguel de casa; *c*) conceder emprestimos mediante consignação em folha, de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932; *d*) conceder aos herdeiros dos socios falecidos um auxílio a titulo de funeral; *e*) receber de seus associados, dinheiro em depósito, que será escriturado em Cadernetas de Economia, creadas para esse fim; *f*) facilitar ao associado a aquisição de casa para a sua residencia, mediante consignção em folha de pagamento. Capitulo II — Da direção — Art. 4.° — Dirigem o Gremio: *a*) assembléa geral; *b*) Conselho Consultivo; *c*) Diretoria. Capitulo III — Dos socios, sua admissão e classificação — Art. 5.° — Instalado o Gremio, com o número de socios com que se constituir a primeira assembléa geral, nenhum outro poderá ser aceito, sem o preenchimento das formalidades legais. Art. 6.° — A admissão do candidato a socio efetivo será feita por proposta assinada por um socio que esteja em pleno gôzo de seus direitos sociais. Art. 7.° — Da proposta deverá constar o seguinte: *a*) o nome do proposto; *b*) idade; *c*) estado civil; *d*) naturalidade; *e*) residencia; *f*) categoria; *g*) repartição a que pertence. Art. 8.° — A aceitação da proposta ficará dependendo do parecer favoravel da comissão de sindicancia. Art. 9.° — Poderão tambem fazer parte do Gremio, as espôsas dos socios, quando propostas por seus maridos, e terão a denominação de socias agregadas. Art. 10 — O associado ficará desde a data de sua aceitação considerado como tal e obrigado ao desconto de sua contribuição mensal, na folha de pagamento. Da classificação dos socios — Art. 11 — Os associados do Gremio são classificados pela forma seguinte: *a*) fundadores — os que assinaram a ata da fundação do Gremio; *b*) efetivos — os que forem admitidos depois da fundação do Gremio; *c*) honorarios — todo aquele que concorrer para o renome, propaganda e prosperidade do Gremio, cujo titulo só poderá ser concedido pelo Conselho Consultivo; *d*) benemeritos — o socio que houver prestado serviços ao Gremio de tamanha relevancia, que seja merecedor dêsse titulo; *e*) remidos — o associado que de uma só vez entrar com a importancia de 500$000 ou no periodo de um ano propuser 100 socios; *f*) bemfeitores — qualquer pessoa que houver prestado auxílio pecuniario igual ou superior a 1:000$000; *g*) agregados — as espôsas dos socios. Art. 12 — Os titulos de benemeritos e bemfeitores só poderão ser concedidos pela assembléa geral, sob proposta firmada pela diretoria. Capitulo IV — Dos deveres dos associados — Artigo 13 — É dever de todo associado: *a*) conhecer e cumprir as disposições dêstes estatutos; *b*) aceitar e exercer com zêlo e dedicação o cargo para que for eleito; *c*) satisfazer, com pontualidade, o pagamento de suas mensalidades e demais compromissos assumidos com o Gremio, quando os mesmos não possam ser descontados em folha de pagamento; *d*) participar por escrito, á diretoria, qualquer mudança de domicilio ou transferencia de cargo, afim de que seja anotada em sua caderneta; *e*) promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do Gremio; *f*) satisfazer, até o dia 10 de cada mês, a mensalidade de sua espôsa, como socia agregada. Dos direitos dos associados — Art. 14 — Todo associado proposto e aceito, só entrará no gôzo de seus direitos sociais, depois do pagamento da joia e primeira mensalidade. Art. 15 — Esses direitos e regalias são os seguintes: *a*) votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Consultivo; *b*) tomar parte nas assembléas gerais; *c*) requerer, mediante pedido subscrito por vinte socios quites e com um ano de inscrição, a convocação do Conselho Consultivo, afim de se defender de qualquer preterição de seu direito, respondendo os sinatarios pelos gastos decorrentes da convocação; *d*) representar um outro associado, com direito a voto, desde que para isso se ache habilitado com procuração bastante; *e*) contrair emprestimos a longo prazo, mediante consignação em folha; *f*) gozar do auxílio de funeral de que trata estes estatutos. Art. 16 — O socio, embora exonerado do cargo, poderá continuar no quadro social do Gremio. Capitulo V — Das penalidades dos associados — Art. 17 — Aos socios serão aplicadas as seguintes penalidades: *a*) suspensão; *b*) eliminação. Art. 18 — Será suspenso o socio: *a*) que desrespeitar qualquer membro da administração no exercicio de suas funções; *b*) que se portar de modo inconveniente, durante os trabalhos das assembléas ou qualquer reunião que se realizar na séde social. Art. 19 — Será eliminado o socio: *a*) que desviar qualquer quantia ou objeto pertencente ao Gremio, depois de devidamente apurada sua falta; *b*) que promover o descrédito do Gremio, tentando afastar os socios por qualquer meio ao seu alcance; *c*) que for exonerado a bem do serviço público, por motivo deprimente. § 1.° — O associado que se atrazar no pagamento de suas mensalidades, poderá quitar-se: sem multa, si o atrazo não exceder de tres mêses; com multa de 10 %, si o atrazo passar de tres mêzes e não exceder de seis, e com multa de 20 %, si o atrazo exceder de seis mêses até um ano. § 2.° — Si o atrazo atingir a mais de 12 mêses, o associado será automaticamente eliminado. Art. 20 — O associado uma vez eliminado de acôrdo com as alineas *a*, *b* e *c* do art. 19 não poderá ser readmitido. Art. 21 — Quando a eliminação se verificar de acôrdo com o § 2°, poderá o associado ser readmitido, satisfazendo as exigencias do pagamento de nova joia, correndo da data de sua readmissão os seus direitos sociais. Capitulo VI — Das contribuições — Art. 22 — A contribuição do socio para gozar dos direitos e regalias que estes estatutos lhe conferem é a seguinte: *a*) mensalidade de cinco mil réis (5$000), paga adiantadamente até o dia 10 de cada mês ou mediante desconto em folha de pagamento; *b*) pagamento da joia de dez mil réis (10$000) e cinco mil réis (5$000) para aquisição da Carteira Social. Paragrafo unico. — As contribuições das espôsas dos associados serão pagas na séde social, adiantadamente, até o dia 10 de cada mês e serão iguais ás dos socios, seus maridos. Capitulo VII — Dos emprestimos — Artigo 23 — O associado poderá contrair emprestimos, mediante garantia de consignação em folha, nos termos do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932. Art. 24 — O associado que desejar contrair emprestimo, deverá requerer averbação da consignação, nos termos do artigo 21 do citado decreto, bem como certidão da mesma extraida da folha de pagamento. Art. 25 — Os emprestimos poderão ser contraidos nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 ou 48 mêses e as respectivas importancias poderão variar a partir de duzentos mil réis (200$000). Art. 26 — A importancia a emprestar será calculada em função de consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de 5$000 e seus multiplos. Art. 27 — Os juros dos emprestimos serão calculados á taxa de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 mêses, sôbre a quantia realmente devida, podendo nas mesmas condições a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 mêses. Art. 28 — Ao associado consignante é sempre facultado liquidar o seu débito antes do prazo ou reformar o emprestimo depois de esgotada a quarta parte dêste prazo. § 1.° — Essa limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento da consignação. § 2.° — Em ambos os casos ser-lhe-ão restituidos os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total. Art. 29 — Além da taxa de juros, não poderão ser cobrados ao associado consignante, contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importancias a titulo de garantia, seguro, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro pretexto, devendo ser entregue, ao associado a quantia total da transação que contraiu. Capitulo VIII — Do funeral — Art. 30 — O Gremio proporcionará a todo associado um auxílio para funeral, que será pago a seus herdeiros, á razão de *Rs. 200$000*

no minimo e *Rs. 2:000$000* no maximo, que será fixado anualmente pela diretoria. Paragrafo unico. — Igual auxilio será concedido aos herdeiros do socio agregado de que trata a letra *g* do art. 11. Art. 31 — Para poderem os herdeiros do associado gozar do benefício do funeral, não só é preciso que no ato do falecimento se verifique que ele tenha um ano de inscrição como tambem que esteja quite de suas mensalidades. Art. 32 — São considerados herdeiros do socio falecido, para efeito do recebimento do funeral: *a*) espôsa e filhos; *b*) pais; *c*) irmãs solteiras; *d*) irmãos. Art. 33 — O funeral será entregue mediante requerimento do interessado, acompanhado da certidão de obito com firma reconhecida. Art. 34 — O pagamento do funeral será ordenado pêlo presidente, depois de informado devidamente o pedido pela secretaria. Art. 35 — Si decorrido um ano da data do falecimento do associado o seu funeral não for reclamado por quem de direito, reverterá o mesmo em favor do Gremio. Capitulo IX — Da fiança para aluguel de casa — Art. 36 — Todo associado poderá obter fiança para aluguel de casa para sua residencia, de acôrdo com as regras estabelecidas nas letras *a* a *c* do número II do art. 21 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Art. 37 — O associado ficará obrigado: *a*) consignar em folha de pagamento o aluguel de casa; *b*) concorrer com todas as despesas do contrato de locação, quando for ele exigido, bem como as de sêlo, firmas, registros da carta de fiança e outros documentos. Art. 38 — Os contratos e cartas de fiança serão assinados pelo presidente, como representante do Gremio, e, em seu impedimento, pelo secretário. Capitulo X — Da assembléa geral — Art. 39 — A assembléa geral será constituida pelos socios enumerados nas letras *a*, *b*, *d* e *e* do artigo 11, podendo deliberar com um terço dos socios quites na primeira convocação ou com qualquer número na segunda e última. Art. 40 — A assembléa geral será aberta pelo presidente do Gremio, que, declarando os motivos da convocação, pedirá a indicação de um socio para presidir os trabalhos, que, por sua vez, convidará dois outros para secretários. Paragrafo unico. — O presidente designará entre os socios presentes dois escrutinadores. Art. 41 — As votações serão sempre por escrutinio secreto, prevalecendo a maioria de votos apurados. Art. 42 — O socio só poderá fazer uso da palavra quando esta lhe fôr concedida pelo presidente da assembléa. Art. 43 — A ata da assembléa será lavrada por um dos secretarios e assinada por toda a Mesa. Art. 44 — Ao associado é permitido ser representado por outro associado seu procurador, cujo mandato não poderá ser substabelecido. Art. 45 — A assembléa geral só poderá ser convocada ordinariamente para o fim exclusivo da eleição do conselho consultivo e da comissão de contas na 1ª quinzena do mês de dezembro e extraordinariamente pela diretoria ou quando se tratar da dissolução do Gremio e ainda nos termos do art. 55. Capitulo XI — Do conselho consultivo — Art. 46 — O conselho consultivo compôr-se-á dos socios fundadores e mais de 20 socios efetivos e cinco suplentes eleitos por cinco anos, na fórma do art. 45. Art. 47 — Os suplentes substituirão os membros efetivos, na ordem em que tiverem sido votados, em caso de falecimento, renuncia, eliminação ou licença. Art. 48 — O conselho consultivo será presidido por um dos conselheiros eleito por maioria de votos. Art. 49 — O conselho consultivo se reunirá na 1ª quinzena do mês de janeiro, com o número de conselheiros superior a cinco, para o seguinte: *a*) ouvir a leitura e aprovar o relatorio, balanço e contas da diretoria referentes ao ano findo; *b*) discutir e aprovar o parecer da comissão de contas; *c*) outros assuntos de interesses do Gremio, depois de finda a materia das letras *a* e *b*. Art. 50 — O conselho consultivo se reunirá obrigatoriamente de quatro em quatro anos, na 2ª quinzena do mês de dezembro, para eleição da nova diretoria e comissão de contas. Art. 51 — O conselho consultivo se reunirá extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo presidente, só podendo ser tratado na reunião, o assunto que deu logar a convocação. Art. 52 — Todas as deliberações serão resolvidas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que se procederá a novo escrutinio sómente com os dois nomes que deram logar ao empate. Art. 53 — Ao presidente do conselho assiste o direito de fazer retirar do recinto todo o membro que reincidente, estiver perturbando os trabalhos, podendo tambem suspender a sessão por minutos ou para nova reunião. Art. 54 — O conselho consultivo só poderá ser dissolvido por uma assembléa extraordinaria, tornando-se necessario que a convocação seja requerida para esse fim e por dois terços dos socios quites, não podendo a mesma deliberar sinão com a presença de 3/4 dos socios que a requererem. Art. 55 — As formalidades para a convocação e reunião do conselho consultivo serão iguais ás que se referem ás assembléas gerais. Capitulo XII — Da diretoria — Art. 56 — O Gremio será administrado por uma diretoria composta de tres membros, eleitos por quatro anos, pelo conselho consultivo, nos termos do art. 51, e são os seguintes: *a*) presidente; *b*) tesoureiro; *c*) secretário. Art. 57 — São atribuições da diretoria: *a*) administrar o Gremio, zelando pelos seus interesses; *b*) reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, sendo todas as suas resoluções aprovadas por maioria; *c*) organizar o relatorio anual, compreendendo o balanço, demonstração de receita e despesa, a serem apresentados ao conselho consultivo, em sua reunião ordinaria da 1ª quinzena do mês de janeiro; *d*) contratar os empregados que se fizerem necessarios; *e*) autorizar todas as despesas ordinarias e extraordinarias; *f*) fazer cumprir as disposições dos estatutos, bem como resolver os casos considerados omissos; *g*) fazer executar as resoluções do conselho consultivo. Capitulo XIII — Do presidente — Art. 58 — Para o cargo de presidente só poderá ser eleito o associado que esteja em pleno gôzo de seus direitos sociais. Art. 59 — Compete ao presidente: *a*) representar o Gremio em suas relações juridicas com terceiros; *b*) convocar e presidir ás sessões ordinarias e extraordinarias da diretoria e ás reuniões da assembléa geral e assinar suas atas, salvo quando se tratar de materia referida nos arts. 45 e 71, ou quando fôr ela convocada para resolver atos da diretoria; *c*) rubricar os livros, cadernetas de economias, contas e despesas; *d*) assinar conjuntamente com o tesoureiro, os recibos e cheques para retirada de dinheiro em depósito nos Bancos ou Caixa Economica; *e*) assinar os contratos de emprestimos como representante do Gremio; *f*) designar um associado para substituir qualquer dos diretores em seus impedimentos, até que o conselho consultivo resolva em definitivo sôbre a substituição; g) ordenar os pagamentos dos emprestimos a prazo, feitos aos associados, por meio de consignações em folha. Do secretário — Art. 60 — Ao secretário compete: *a*) substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos; *b*) comunicar ao associado a sua admissão e examinar as propostas recebidas, encaminhando-as á comissão de sindicancia; *c*) ler o expediente apresentado nas sessões de diretoria e assembléa geral; *d*) expedir as ordens emanadas do presidente e da diretoria; *e*) chefiar o serviço da secretaria, respondendo por ela perante a diretoria; *f*) matricular os associados nos livros competentes; *g*) comunicar aos associados todas as deliberações que lhes interessarem; *h*) ter sob sua guarda a bibliotéca e arquivo. Do tesoureiro — Art. 61 — Compete ao tesoureiro: *a*) ter sob sua guarda todos os valores pertencentes ao Gremio; *b*) proceder á arrecadação das joias e mensalidades dos associados ou outra qualquer quantia pertencente ao Gremio; *c*) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela diretoria; *d*) receber, nas repartições competentes, qualquer importancia descontada pelo associado em folha de pagamento, a favor do Gremio; *e*) apresentar á diretoria os documentos de todas as despesas realizadas, acompanhadas do respectivo balancete mensal, afim de que, em reunião de diretoria, seja apreciado o estado da tesouraria; *f*) depositar em conta corrente nos Bancos ou Caixa Economica, qualquer importancia que a diretoria julgar conveniente fazer; *g*) receber quaisquer pagamentos ou fazer retiradas dos estabelecimentos em que hajam depositos, mediante cheque conjuntamente assinado pelo presidente. Capitulo XIV — Da comissão de contas — Art. 62 — A comissão de contas será eleita bienalmente e compôr-se-á de tres membros efetivos e tres suplentes, cuja eleição se fará na 1ª quinzena do mês de dezembro. Art. 63 — Compete á comissão de contas: *a*) examinar os livros de escrituração e documentos de receita e despesa; *b*) verificar o estado da Caixa, sempre que julgar necessario; *c*) dar parecer por escrito sôbre o balanço e demais contas do relatorio anual a serem apresentados pela diretoria ao conselho consultivo; *d*) requerer a convocação extraordinaria do conselho consultivo, quando apurar qualquer irregularidade, no que diz respeito especialmente ao estado financeiro do Gremio. Art. 64 — No impedimento de qualquer membro efetivo da comissão de contas, seja qual fôr o motivo, será convocado pela diretoria o suplente mais votado. Capitulo XV — Do patrimonio social — Art. 65 — O patrimonio social do Gremio será constituido: *a*) pelos bens moveis e imoveis que venham a ser adquiridos; *b*) pelas joias e contribuições dos associados e agregados; *c*) pelos juros dos emprestimos dos associados; *d*) por outra qualquer renda eventual. Art. 66 — O patrimonio será formado por dois fundos: o de beneficencia, que deverá ser constituido pelas joias e contribuições, e o de reserva pelos lucros e quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 67 — O patrimonio poderá ser empregado em emprestimos aos associados, na fórma dêstes estatutos, devendo sempre existir em depósito nos Bancos ou Caixa Economica a importancia de 2:000$000 (dois contos de réis) destinada ás necessidades urgentes de momento. Capitulo XVI — Disposições gerais — Art. 68 — Os associados agregados não teem direito de votar, nem serem votados. Art. 69 — Não poderá tambem votar nem ser votado, nas assembléas gerais, ou no conselho consultivo, o socio que não estiver em dia com os seus debitos. Art. 70 — A comissão de sindicancia compôr-se-á de tres membros e será escolhida e nomeada pela diretoria, e o seu mandato durará um ano, com direito de continuação nos anos seguintes. Paragrafo unico — Quando a diretoria não escolher e nomear a comissão de sindicancia, subentende-se que ela tomou a si esse encargo. Art. 71 — Os cargos da diretoria, do conselho consultivo e da comissão de contas, não serão remunerados. Art. 72 — Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria, em nome do Gremio. Art. 73 — O Gremio só poderá ser dissolvido por deliberação de uma assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, por maioria dos socios quites, com ampla divulgação pela imprensa, e que a ela compareçam na 1ª convocação dois terços dos socios em pleno gôso de seus direitos sociais. Paragrafo unico — Na segunda convocação dessa assembléa poderá deliberar com o número de socios que nela compareçam e nas mesmas condições referidas no art. 71. Art. 74 — O mandato da diretoria será de quatro anos, podendo ser reeleita tantas vezes quantas assim julgar o conselho consultivo, como delegação da assembléa geral. Art. 75 — A primeira diretoria eleita só terminará o seu mandato em 31 de dezembro do ano de 1936. Art. 76 — Os juros creditados nas contas correntes dos associados que fizerem depositos de dinheiro em cadernetas de economias, serão arbitrados pela diretoria. Art. 77 — Fica a diretoria autorizada a contratar dois técnicos especialistas, afim de se encarregarem dos assuntos relativos aos serviços administrativos e de contabilidade, mediante uma remuneração mensal, que ficará préviamente estabelecida entre ambas as partes. Art. 78 — Em casos anormais, isto é, de epidemia, guerra ou qualquer outra calamidade pública, em que venham a falecer muitos associados e se verifique que o Gremio não poderá corresponder de pronto aos seus compromissos, a diretoria convocará uma reunião do conselho consultivo, para que o mesmo resolva sôbre a melhor maneira de se proceder, sem prejudicar os interesses dos herdeiros. Art. 79 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral, quando convocada, especialmente, para esse fim, pela diretoria ou pela maioria dos socios em pleno gôso de seus direitos sociais.

(C — 5.636 — 20-12-1932 — 352$900)

DECRETO N. 22.236 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1932

Regula a arrecadação, pelo Conselho Nacional do Café, da taxa de 15 shillings por saca de café exportada e dá outras providencias.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a fixação em 55$000 da taxa de 15 shillings por saca de café exportada para o estrangeiro, a que se referem os Convenios de 24 de abril e 5 de dezembro e decretos federais ns. 20.003 e 20.760, de 16 de maio e 7 de dezembro de 1931, respectivamente, obedeceu á necessidade de aparelhar o Conselho Nacional do Café com os recursos necessarios e bastantes á consecução de seus objetivos; mas,

Considerando que, nêste momento, estando o Govêrno e o Banco do Brasil em condições de suprir o Conselho com os recursos necessarios á plena execução de seu programa de ação, é da maior conveniencia e justiça aliviar-se o café da tributação a que está sujeito, de modo a fomentar o desenvolvimento de seu consumo;

Considerando ainda que ao Conselho incumbe, entre outras, a fiscalização do consumo do café de produção nacional, fiscalização esta, porém, que precisa ser regulamentada de modo a tornar-se eficiente e prática;

Considerando que é de urgente necessidade proíbir-se temporariamente o plantio de novas lavouras cafeeiras, de modo a combater a superprodução que vem deprimindo as cotações do produto nos mercados de consumo;

Considerando, entretanto, que essa proíbição, embora indispensavel, deve ser estabelecida com a equidade que o momento economico brasileiro comporta, já para atender á posição de desigualdade em que ficariam os Estados de lavoura incipiente, já para harmonizar-se com o espirito de cooperação que presidiu ao Convenio de 24 de abril;

Considerando que é da maior conveniencia conferir ao Conselho Nacional do Café a faculdade de emitir certificados de depósito e titulos de warrants sôbre o café recolhido a seus armazens, de modo a evitar despesas de armazenagem;

E usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto federal n. 19:398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º A taxa de 15 shillings, ouro, por saca de 60 (sessenta) quilos de café exportada, a que se refere o art. 2º do decreto n. 20.760, de 7 de dezembro de 1931, será cobrada á paridade do dolar, ao cambio fixado pelo Banco do Brasil, para venda de saques á vista sôbre Nova York.

Paragrafo unico. O Conselho Nacional do Café não poderá usar da faculdade que lhe foi outorgada pela clausula 1ª do Convenio Cafeeiro de 24 de abril de 1931, no sentido de reduzir ou suprimir a taxa a que se refere este artigo, emquanto a mesma taxa constituir garantia de quaisquer operações de credito feitas pelo Conselho Nacional do Café.

Art. 2.º O direito assegurado aos Estados cujas plantações não tenham atingido a 50 milhões de cafeeiros, pelo § 2º, do art. 10, do decreto n. 20.003, de 16 de maio de 1931, de completarem este limite, fica adstrito ao maximo de dois milhões, na vigencia do decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932;

Paragrafo unico. Para o plantio a que se refere este artigo, torna-se necessaria a prévia autorização do Conselho Nacional do Café.

Art. 3.º Fica obrigatorio o registro, no Conselho Nacional do Café, de todas as usinas de torrefação e moagem de café, existentes ou que se fundarem no territorio nacional, sob pena de multa de 5:000$000 (cinco contos de réis);

Paragrafo unico. Essas inscrições devem ser feitas dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do presente decreto, para as usinas já existentes, e da data do pagamento do alvará de licença, para as que vierem a se instalar.

Art. 4.º Sem prejuizo da ação fiscalizadora, que atualmente compete á Saúde Pública da União e dos Estados, fica o Conselho Nacional do Café com poderes para exercer ampla fiscalização sobre o comercio de café em todas as suas modalidades e pela fórma que julgar conveniente, podendo, para isso, impôr as penalidades estabelecidas pelas leis vigentes;

Art. 5.º Os armazens de depósito do Conselho Nacional do Café gosarão das regalias das empresas de armazens gerais, a que se referem o decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições em vigor.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mês, foi exonerado, por abandono de emprego, Herculano de Freitas Filho, do lugar de oficial da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Por decretos, de 7 do corrente, foram nomeados:

Pery de Souza Alencar, agente fiscal do imposto de consumo na capital de Pernambuco, a pedido, para identico lugar na capital de S. Paulo;

Isidro Romano, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de S. Paulo, para identico lugar na capital de Pernambuco;

Carlos Francisco Soares, para o lugar de 4º escriturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz Tavares de Moraes, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Sul, para identico lugar no interior de S. Paulo, a pedido;

Ignacio Luiz Pinto, agente fiscal do imposto de consumo no interior de S. Paulo, para identico lugar no interior do Maranhão;

Vicente Neves Caparelli, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, a pedido, para identico lugar no interior do Rio Grande do Sul;

Archimimo Coutinho, para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de 3ª ordem, de Santa Cruz, no Espirito Santo;

Clodomiro Vianna Moog, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Piauí, para identico lugar no interior do Amazonas;

Nelson Telles de Menezes, 4° escriturario do Tesouro Nacional, a pedido e por permuta, para o lugar de 3° escriturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco;

José Gomes Viégas, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Cruz, em Goiaz;

Octaviano Rodrigues de Carvalho, 4° escriturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso, para identico lugar na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Wilson Dias da Rocha, para o lugar de 4° escriturario da Delegacia Fiscal em Mato Grosso;

Alberico Arantes Dias da Silva, para o lugar de 4° escriturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

Ataliba de Aguiar, Porfirio Corrêa da Silva, Antonio Coelho, Natalicio Corrêa da Silva, José da Silva do Espirito Santo, Secundino Alves da Costa, Liborio Vieira, João Ribeiro, Uberto Christo Flores e Manoel Vicente Duarte, para o lugar de trabalhadores das capatazias da Mesa de Rendas de 1ª ordem, de Bela Vista, em Mato Grosso;

Maximo Machado, para o lugar de sargento-comandante dos guardas da mesma mesa;

Primitivo Avmoré Escobar, Julião Recold, José Escobar Nunes, Nicanor Vieira Lopes, João Batuta do Nascimento e Adão Soler, para o lugar de guardas da referida mesa;

Liborio Barbosa Vila Cruz Acampos, David Piagelti, João Romão Gonçalves, Maximiano da Cruz, Manoel Gonçalves da Cruz e Clemente Campos, para o lugar de guardas do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Apa, em Mato Grosso;

Joaquim Lustosa Barros, 3° escriturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco, a pedido, e por permuta, para o lugar de 4° escriturario do Tesouro Nacional;

Sertorio Cassiano de Oliveira, servente do Tesouro Nacional, interinamente, para o lugar de continuo do mesmo Tesouro;

Ary Soares, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Votorantim, no Estado de São Paulo;

Edison Rodrigues de Araujo, para o lugar de 2° escriturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagôas.

— Por outro da mesma data, foi promovido, a agente fiscal do imposto de consumo na capital do Piauí, o do interior do Estado do Amazonas, José Azevedo Silva.

— Por outros, da mesma data, foram removidos:

Carlos Marques Lisbôa, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, para identico lugar no interior de Goiaz;

Braulino Santa Clara, agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goiaz, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Espirito Santo;

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a bem do serviço público:

Irineu Antunes Maciel, Anatolio Seixas, Pantaleão dos Santos, Joaquim Agostinho Seixas, Juvenal Vieira de Mattos, João dos Santos Vargas e Ceciliano Brunetti, sargento e guardas da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Bela-Vista, em Mato Grosso.

João José da Silveira, Napoleão de Mattos, José Estevão Pereira da Silva, Leopoldo Agenor de Aguiar, José Benites, Isidoro Pinto de Arruda França e Cezario Pereira de Oliveira, todos guardas do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Apa, em Mato Grosso.

Marco Dias, Bento Leuterio, Nicola da Costa Leite, Martiniano Balguena, Clodomiro Dutra, Annunciação de Souza, Antonio Maria Corrêa da Costa, Antonio João Caiapó, João Vieira da Costa e Norberto Balguena, todos trabalhadores das capatazias da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Bela-Vista, em Mato Grosso.

— Por outros de igual data, foram exonerados:

Alvaro Teixeira Santos, a pedido, do cargo de fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteio, na Capital Federal.

Por abandono de emprego, Pedro Manoel de Oliveira, do cargo de coletor das rendas federais em Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

— Por outros ainda da mesma data, foram declarados sem efeito:

O decreto de 24 de fevereiro deste ano que nomeou Angelo Jordão de Vasconcellos para o logar de coletor das rendas federais em Floresta dos Leões, Estado de Pernambuco.

O decreto de 13 de julho ultimo, que nomeou José Soares de Azevedo para o logar de administrador da Mesa de Rendas de 3ª ordem de Santa Cruz, no Espirito Santo.

O decreto de 11 de novembro de 1931, que nomeou Sebastião Ferraz Napoles para o logar de coletor da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Baurú, Estado de S. Paulo.

— Por outros ainda da mesma data, foram aposentados:

Alfredo José Pinto Cerqueira, auxiliar de escrita da Alfandega do Rio de Janeiro.

Euthymio de Oliveira Pereira, continuo do Tesouro Nacional.

— Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

Floduardo Martins de Araujo, 1° escriturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro, a pedido.

Abelardo da Silva Guimarães, 2° escriturario da Delegacia Fiscal na Paraíba, para o logar de 4° escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro, a pedido.

Raymundo Gurgel do Amaral, 4° escriturario da Delegacia Fiscal do Ceará, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro, a pedido.

Hermes Fernandes de Queiroz, ex-trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Ceará, para identico logar na Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catarina.

Nair Sampaio de Oliveira, para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brejo das Almas, Estado de Minas Gerais.

Leonilda Pinto, escrivão da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Baurú, Estado de S. Paulo para o logar de coletor da mesma exatoria.

João Nazareth Manna, para o logar de coletor das rendas federais em Itapolis, no Estado de S. Paulo.

Maximiano Pereira de Almeida, para o logar de trabalhador das Capatazias da Alfandega de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

Filogonio da Silva Victorio, servente da Inspetoria de Seguros, para identico logar na Caixa de Amortização.

Divaldo Falcão Padilha de Vasconcellos, para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palmeira dos Indios, Estado de Alagôas.

Jorge Antunes de Britto, servente da Caixa de Abortização, para identico logar na Inspetoria de Seguros.

Por outros da mesma data:

Foram promovidos:

Por merecimento, a primeiro, segundo e terceiro escriturarios, os segundo, terceiro e quarto escriturarios do Tesouro Nacional Joaquim Augusto de Siqueira, Rosalvo Gomes da Ressurreição e Ranulpho do Nascimento Freire, respectivamente;

Palvino Campos Rocha, Hugo Linhares da Veiga, bacharel José Climaco do Espirito Santos e José Hypolito Pereira, primeiros escriturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, o primeiro por antiguidade e os outros por merecimento, a conferentes da mesma alfandega;

Oscar Jugurtha Couto, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho e Olegario do Prado Carvalho, segundos escriturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, o primeiro, por antiguidade, e os dois outros, por merecimento, a primeiros escriturarios da mesma alfandega;

João Ramos de Lima e Francisco Cordeiro Guaraná, terceiros escriturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, a segundos escriturarios da mesma alfandega, por antiguidade e merecimento, respectivamente;

Alcibiades Octaviano de Oliveira Santiago e Luiz Marçal Ferreira, quartos escriturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, a terceiros escriturarios da mesma alfandega, por antiguidade e por merecimento, respectivamente;

Frederico Borges, auxiliar-tecnico de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da República, ao cargo de auxiliar-tecnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição;

Raymundo Alves e José da Fonseca Ribeiro, praticantes de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da República, ao cargo de auxiliar-tecnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição;

Edmundo Freitas Strunck e Moacyr Cavalcante da Silva, praticantes de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da

República, ao cargo de praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição.

Por outros da mesma data:

Foi reintegrado Alberico de Souza Campos, no cargo de 1° escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Foram designados Francisco de P. Gomes da Silva, Alberto Machado Rangel e Alvaro Fernandes de Mello para o cargo de praticantes de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica.

Foram dispensados, a pedido:

Affonso Joffily, do cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República;

Julio Athayde de Barros Guedes, do cargo de auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República;

Foram aposentados:

Antonio José dos Santos Leal, 3° escriturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

Miguel Manes, continuo do Tesouro Nacional;

Euticiano da Silva Quintaes, 2° escriturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem efeito o decreto de 20 de abril ultimo, que nomeou o ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Antonio José Garcia, para identico logar na Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 16 do corrente, foi transferido o 2° escriturario, em comissão, da Superintendencia do Serviço do Algodão, Renato Paulo de Mello Barreto, para o lugar de escriturario-bibliotecario do Jardim Botanico.

— Por decreto de igual data, foi transferido, por conveniencia de serviço, o escriturario-bibliotecario do Jardim Botanico, Amazonas de Almeida Torres, para o lugar de 2° escriturario, em comissão, da Superintendencia do Serviço do Algodão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

10ª SESSÃO DA SUB-COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

PRESIDENCIA DO SR. MELLO FRANCO

Secretário da mesa, Themistocles Cavalcanti

Secretário geral, Otto Prazeres

Ás 17 horas de 14 de dezembro de 1932, presentes os Srs. Themistocles Cavalcanti, Oswaldo Aranha, Góes Monteiro, Agenor de Roure, Prudente de Moraes, Carlos Maximiliano, Antunes Maciel, Antonio Carlos, Arthur Ribeiro e João Mangabeira, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. José Americo, Oliveira Vianna e Assis Brasil.

O Sr. Presidente submete, inicialmente, á apreciação da Sub-Comissão o capítulo sôbre inviolabilidade do mandato dos deputados e suas imunidades, já distribuido em avulsos. Declara, ainda, que aceitou uma sugestão do Sr. Prudente de Moraes, quanto á numeração dos dispositivos, de modo a separar a materia de inviolabilidade daquelas outras que versam sôbre as imunidades propriamente ditas.

Não havendo observações, declara aprovado o seguinte capítulo:

IMUNIDADE PARLAMENTAR

Art. No exercicio do mandato, os deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.° Essa inviolabilidade não se estende ás palavras que o deputado proferir, ainda mesmo em sessão da Assembléa Nacional, desde que se não liguem ao exercicio do mandato e nenhuma relação tenham com este.

§ 2.° Não se consideram inherentes ao exercicio do mandato as publicações e transcrições feitas individualmente pelo deputado, em livro, panfleto ou jornal, que não seja o órgão oficial da Assembléa Nacional, salvo o disposto no paragrafo seguinte.

§ 3.° A inviolabilidade estende-se a tudo quanto o deputado disser fóra do edificio da Assembléa, ou publicar fóra do órgão oficial desta, desde que o seja a serviço da mesma, ou no exercicio de sua função de representante da Nação.

Art. Desde que tiverem recebido diploma, até a abertura da nova Assembléa, os deputados não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléa, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, o processo será levado sómente até o encerramento da formação da culpa e remetido nesse estado, por intermedio do Procurador Geral da República, á mesa da Assembléa, cabendo a esta última resolver soberanamente sôbre o merecimento das provas, procedencia da acusação, bem como dos motivos de interesse nacional que possam aconselhar a não interrupção do mandato do prêso, ou, ao contrário, o seu afastamento temporario da Assembléa, ou a perda do mandato.

§ 1.° Nos casos em que, por não haver prisão em flagrante, a licença da Assembléa preceder á abertura do sumário de culpa, poderá o juiz sumariante, sempre que não encontrar fundamento nas provas, declarar improcedente a denúncia ou a queixa, independente de prévia licença da Assembléa.

§ 2.° Ao acusado, no caso de prisão em flagrante, é facultado o direito de optar pelo julgamento, independente do exame do processo pela Assembléa, sem prejuizo de outros acusados, que, na ordem de precedencia dos julgamentos, possam alegar pronúncia anterior, ou prisão mais antiga.

Art. A imunidade, salvo o caso do artigo anterior, protege o deputado contra qualquer prisão, mesmo as determinadas por motivo de ordem civil ou militar; estende-se a quaisquer infrações anteriores ao mandato e exonera o deputado da obrigação de comparecer perante qualquer autoridade para depôr como testemunha, ou ser interrogado, tanto sôbre assunto proprio, como de terceiro, desde que o objeto se refira á sua conduta parlamentar, ou tenha relação com o exercicio das funções do seu mandato legislativo.

Art. As imunidades não se suspendem na vigencia do estado de sitio.

Art. No tempo de guerra, os membros da Assembléa pertencentes aos quadros das fôrças militares, do Exército, da Armada e aéreas, ficam sujeitos ás obrigações militares. Os membros civis que, voluntariamente ou por convocação de reservistas, forem incorporados ás fileiras do Exército, da Marinha ou da Aviação, serão considerados em comissão militar e sujeitos nesse periodo ás leis e regulamentos respectivos.

Nestes dois casos, a incorporação independe da prévia licença da Assembléa, e o deputado fica impedido de tomar parte nas respectivas deliberações e votações, salva a hipotese de convocação extraordinaria da mesma Assembléa para os fins declarados nesta Constituição.

Art. No intervalo das sessões, a Comissão Permanente exercerá as faculdades que pelo presente artigo cabem á Assembléa Nacional."

O Sr. Presidente anuncia a discussão e votação da emenda do Sr. Prudente de Moraes sôbre o número de deputados e sua proporção quanto ao eleitorado.

O Sr. Prudente de Moraes pede licença á Comissão, para ler algumas ponderações, muito oportunas, do eminente Ministro Sr. Assis Brasil, no *Regime Presidencial*, obra que de certo todos conhecem, mas que se permite relembrar nos trechos que interessam á materia em debate (*lê*):

"Sem dúvida... (pags. 203 a 207) ... exige agora."

O Sr. Themistocles Cavalcanti, que teve oportunidade de apresentar, quando se discutia o projeto, diversas sugestões, transformou-as em pequeno projeto, em forma de emenda, que pede licença para ler (*lê*):

"Art. O número dos deputados será proporcional ao eleitorado de cada região eleitoral, cujos limites coincidirão com os dos respectivos Estados.

§ 1.° Nenhuma região poderá eleger mais de 15 e menos de 3 representantes.

§ 2.° O quociente eleitoral será calculado dividindo-se o número de eleitores da região onde maior fôr o alistamento por 15.

§ 3.° Para esse fim o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, no começo de cada legislatura, e logo após o encerra-

...rte do alistamento, fixará o quociente eleitoral a ser obedecido e determinará qual o número de representantes de cada ...ção."

A emenda — continúa — corresponde exatamente as sugestões que fez e cujo objetivo é reduzir a Assembléa a um número razoavel de deputados para estabelecer um certo equilibrio na representação entre os grandes e os pequenos Estados.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que a emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti e o projéto do Sr. Prudente de Moraes são identicos, divergindo apenas em detalhes, por isso que ...m o mesmo objetivo. Conseguintemente, adota o que considera mais pratico, por permitir alterações do quociente e modificação no número de deputados, que é a emenda. Deseja, porém, outros limites — o minimo de 4 e o maximo de 20 deputados — de acôrdo, aliás com as razões expendidas pelo Sr. Prudente de Moraes pelos quais aproveitarão desse minimo os Estados de Sergipe, Amazonas e o Territorio do Acre. Esses maximo e minimo correspondem, efetivamente, ao necessario equilibrio entre os grandes e os pequenos Estados.

O Sr. Góes Monteiro acredita que a população do Brasil cresce e tambem que, com maior instrução e educação, aumenta, proporcionalmente, o eleitorado. Desde que a Constituição adote a proporcionalidade entre o número de deputados e o eleitorado, como se está fazendo obra para o futuro, cumpre atender a esse desenvolvimento. A medida que vai corrigir esse aumento — a fixação de um maximo — tal... de em resultado que, em um momento dado, todos os Estados tenham igual representação, atingindo-o. Sugeriu, como a Comissão deve lembrar-se, a representação corporativa na Assembléa e um Conselho Supremo da Republica, com representação politica igual dos Estados. É justamente no que vai ...ar a proposta, com a desvantagem de que o Conselho — a ...e atribuiria funções não propriamente legislativas, mas simplesmente fiscalizadoras e reguladoras — vai ser muito menor do que desejava.

Acha boas as propostas dos Srs. Prudente de Moraes e Themistocles Cavalcanti, com a modificação proposta pelo senhor Oswaldo Aranha. Desejo, no entanto, que, se possivel, ...preveja a eventualidade da igualdade do numero de representantes dos Estados na Assmbléa, em um futuro mais ou menos proximo.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que isso seria o ideal. Esclarece que a diferença entre as sugestões Prudente de Moraes e Themistocles Cavalcanti é que esta tende para que os Estados menores cresçam, ao passo que a outra, mantem sempre a diferenciação entre os grandes e pequenos Estados, porque é sempre a oitava parte do maximo que vai servir de base para o aumento.

O Sr. Góes Monteiro desejava, tambem, que se evitasse o grande aumento da Assembléa nacional decorrente do sistema progressivo, conservando-se uma proporcionalidade de acôrdo com o indice do crescimento da população.

O Sr. Antonio Carlos esclarece que sendo o maximo de 20 deputados e servindo êle de base, os grandes Estados darão os quocientes proporcionais e não haverá, portanto, aumento de representação na Assembléa.

O Sr. Agenor de Roure já deu voto escrito, aceitando a emenda Prudente de Moraes, que era a unica apresentada na Comissão, no qual mostrava que o eleitorado atual do Brasil não podia exceder, ainda que ninguem deixasse de se inscrever, de ...milhões de eleitores, o que daria uma Assembléa de 133 a ...0 representantes, portanto, muito menor do que a anterior. Verifica, porém, agora que, por essa emenda, a Camara terá a tendencia de aumentar constantemente. Por outro lado, pelo projéto do Sr. Themistocles Cavalcanti, estabelecendo um maximo para os grandes Estados e um minimo para os pequenos, se atingirá, possivelmente, de futuro, com o acrescimo da população e do eleitorado, o número igual de representantes para cada Estado, isto é, a igualdade de representação dos Estados que defende ha muito tempo. Modifica, por isso, seu voto que tinha sido favoravel á emenda Prudente de Moraes para aceitar a do Sr. Themistocles Cavalcanti, com a modificação sugerida pelo Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Carlos Maximiliano, vota, como da vez passada, pela emenda do Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Antonio Carlos é favoravel a emenda Prudente de Moraes, com a modificação que propôs na última reunião, isto é, sem limitação do maximo. Tomando-se por base o número de eleitores, a lojica manda que não se conserve o maximo. E' o seu voto. Mas, sem embargo de assim precisar sua opinião, permite-se com a devida licença, sugerir outras formulas.

Considerando que, realmente, a base da representação deve ser essa que se fixar de acôrdo com o voto do Sr. Oswaldo Aranha, compete em vista da limitação do maximo, para evitar o crescimento extremado da representação. Para o conseguir, atendendo a essas duas circunstancias — a base do eleitorado e a necessidade de evitar o grande crescimento da representação — sugere o seguinte: que se estabeleça, desde logo, na Constituição, o número de Deputados, e se distribua êsse número pelo eleitorado brasileiro, conforme o número a que atingisse o eleitorado, proporcionalmente se procedesse á eleição pelos Estados. O número de Deputados seria distribuido pela Nação conforme o seu eleitorado total.

O Sr. Carlos Maximiliano julga que é uma excelente formula.

O Sr. Oswaldo Aranha mostra que apurando-se dois milhões e 500 mil eleitores, a porcentagem seria de 12.000 eleitores para cada Deputado, e consequentemente só seria eleito aquêle que obtivesse êsse número.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pondera que não haveria possibilidade dos pequenos Estados aumentarem o número de seus representantes.

O Sr. Antonio Carlos continúa. Não se preocupa com o fáto de haver Estados preponderando ou não, porque a sua impressão é que, no parlamento, acima de tudo, sua preocupação tem sido a brasilidade. Considera, mesmo, impossivel uma igualdade de representação dos Estados, a não ser pela igualdade territorial. E' o mesmo que querer dar dentadas na Lua. Mas, tem ainda outro alvitre. Realmente, amanhã, as gerações que hão de vir, poderão entender conveniente o aumento do número de Deputados, que só será possivel por uma reforma constitucional, dificilima de conseguir. Então, faria o seguinte: atribuiria ao Poder Legislativo ordinario a faculdade de augmentar o número de Deputados; mas a Constituição fixaria, desde logo, como base dessa revisão, o quociente apurado na última eleição realizada.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe esta formula: é fixado em duzentos o número de Deputados da Assembléa Nacional; cada Estado terá uma representação fixa de 4 Deputados, ou seja o total de 88; os 112 restantes, serão eleitos na proporção do eleitorado tomado o quociente minimo ou maximo.

O Sr. João Mangabeira acha que convém não exagerar. Si é um perigo o predominio dos grandes Estados, mais perigoso ainda é o dominio dos pequenos Estados, que constitue uma negação absoluta do regimen democratico. É muito pelo número de 200 deputados.

O Sr. Oswaldo Aranha é favoravel a uma Assembléa Nacional composta de 200 representante, número que não considera excessivo, atendendo a que terá de desempenhar as funções de Camara e Senado.

O Sr. Antonio Carlos entende que o número fixo de deputados por Estado, dentro do total de 200, é muito bem pensado. Apenas prefere que sejam três, como aliás sugere o Sr. Assis Brasil. Outra solução, que satisfaria a igualdade de respresentação politica de cada Estado, seria atribuir-se á representação dos Estados, assim eleita, a faculdade de eleger três deputados para constituirem uma segunda Camara, na qual haveria, então, a perfeita igualdade dos Estados, sendo o mandato com a mesma duração.

O Sr. Themistocles Cavalcanti observa que isso seria o restabelecimento do Senado.

O Sr. Antonio Carlos pede a atenção da Comissão para a conveniencia de uma 2ª Camara, para atender ao equilibrio da representação dos Estados, isto é, ao interesse federativo.

O Sr. Oswaldo Arnaha referindo-se á proposta do senhor Antonio Carlos, observa que o Estado de Mato Grosso, com 11.000 eleitores, ficaria com 3 representantes apenas. Nestas condições, conviria dar-lhe igualdade de, além desses, eleger mais um, de maneira a não haver Estado nenhum com menos de 4 representantes na Assembléa.

O Sr. Antonio Carlos esclarece sua proposta, dizendo que Mato Grosso, assim como outros Estados de pequena população, teria três deputados fixos. O que lhe repugna é a diminuição, que se pretende fazer, no número de deputados a que Minas Gerais, por exemplo, tem direito. Supondo-se que possa eleger 40 representantes, tomando-se por base 15.000 eleitores para cada deputado, porque se limitar essa representação a 33?

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que Minas Gerais, com maior eleitorado, naturalmente fixaria o coeficiente.

O Sr. Arthur Ribeiro ante a desigualdade da representação dos Estados, volta á sua idéa de manutenção do Senado, com a orgnaização instituida pela Constituição de 24 de fevereiro. Esta solucionaria o problema que tanto preocupa a Comissão. Si, porém, a nova Constituição estabelecer uma só Camara, esta deve representar o eleitorado, e

opinião nacional, sem preocupações subalternas de atender a interesses de pequenos Estados. Mesmo porque a igualdade é impossível, havendo, como ha, Estados de 6.000.000 de habitantes, ao lado de outross apenas com 400.000. Está de acôrdo com a sugestão do Sr. Prudente de Moraes, mas com uma modificação relativamente ao maximo de representação para cada Estado, que lhe parece deve ser suprimido.

O Sr. Antonio Carlos sugere outra formula: a fixação por Estado, do número minimo de 4 deputados, num total de 88 deputados, elegêndo-se os restantes 112 pela Nação, em voto uninominal. Seriam deputados da Nação Brasileira.

O Sr. Oswaldo Aranha considera muito interessante a nova formula do Sr. Antonio Carlos.

O Sr. João Mangabeira tambem acha muito interessante a formula do Sr. Antonio Carlos, fixando um número certo de representante para cada Estado, e sendo os destantes eleitos pela Nação. Mas, como disse o Sr. Oswaldo Aranha, a massa inerte, que não vota, e não se interessa pela representação, não deve ser omputada. Por isso mesmo, é de opinião que o criterio a seguir não deve sómente ser o do eleitorado, mas o do número de votantes, como na Alemanha, cujo Parlamento varia de número. Assim, alteraria a formula, para em vez de uninominal, ser o voto proporcional. Acredita ser essa a unica maneira do povo organizar partidos nacionais, com programas pre-fixados. A falta desses partidos contribuiu para o desprstigio do Congersso perante a opinião publica, pois o que existia eram bancadas coligadas em torno de um poder.

O Sr. Arthur Ribeiro faz notar que a formula do senhor Antonio Carlos acabaria com as influencias locais, facilitando o predominio do Presidente da Republica sôbre todo o territorio nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha reconhecendo que a proposta do Sr. Antonio Carlos facilitaria a formação de partidos nacionais, chama entretanto a atenção da Comissão para o inconveniente dos grandes Estados, como Minas, S. Paulo, Baía e Rio Grande do Sul se reunirem para eleger o resto da representação nacional, contra os pequenos Estados.

O Sr. Antonio Carlos julga impossivel evitar-se a preponderancia dos grandes Estados.

O Sr. Prudente de Moraes pela ordem, propõe o adiamento da discussão, para que o Sr. Antonio Carlos redija, mais precisamente, a sua segunda formula, que considera muito interessante.

O Sr. Presidente cumpre o dever de lêr á Comissão, o seguinte radiograma, do Sr. Presidente Olegario Maciel:

"Belo Horizonte, 12 de dezembro de 1932. — Venho solicitar a valiosa intervenção do prezado amigo no sentido de obviar se assente, para nosso Estado, relativamente á futura representação nacional, situação de singular desigualdade. Em uma das discussões da sub-comissão elaboradora do projeto de Constituição tratou-se da representação na Assembléa constituinte e houve opinião favoravel a um golpe na representação a que Minas, pela sua população e pelas suas possibilidades eleitorais, tem incontestavel direito. Nunca nos animou espirito de hegemonia, senão o de harmonicamente concorrer para o engrandecimento da Patria comum. Daí, porém, não se segue que nos silenciemos diante de um ponto de vista que invocam, para cobrir uma anti-dmocratica injusta medida, apenas um preconceito aritimetico, sem dêle extrair as consequencias ditadas pela equidade. Se a representação total, na futura Assembléa, não deve ultrapassar de prefixação do número, o natural, logico e equitativo é que se corte, proporcionalmente, em todas as representações dos Estados até estreitar-se a representação nacional no número dado. Invocando um principio superior de justiça, julgo desnecessario fazer outras considerações mais particulares, embora relevantes, para não dar á nossa oposição á medida aventada um carcter de ordem menos nacional, bastando considerar que o Estado de Minas seria o unico a vêr diminuida a sua representação. O meu intuito é deixar expresso o meu ponto de vista contra a desigualdade projetada, embora a julgue tão descabida que, estou certo, terá caido pela sua simples enunciação. Outro ponto que me parece tranquilo, é o que diz respeito á natureza mesma da representação. Orientada, como vai sendo, a elaboração da Constituição pelo signo da democracia, não vejo razão para se lhe dar como origem a quantidade de eleitores, em vez de se considerar a da população. Na Republica democratica é, sem duvida, o povo que se representa e não um agrupamento, ainda que o seu sinal distintivo seja a faculdade eletiva. Todas essas considerações são familiares ao ilustre amigo; invocando-as, quero apenas dizer-lhe dos motivos por que estou solidario com o repudio que certamente já pronunciou contra medida que, efetivada, viria tirar ao nosso povo, tão cioso de suas prerrogativas civicas, um legitimo direito de seu civismo: e o de ser considerado igualmente aos demais brasileiros. Tenho prazer em apresentar ao eminente co-estaduano os meus cordiais cumprimentos. — *Olegario Maciel*".

Pede a atenção da Comissão para o radiograma do Sr. Presidente Olegario Maciel, atendendo a que, de acôrdo com a proposta do Dr. Prudente de Moraes, Minas Gerais, efetivamente, seria o unico Estado sacrificado no número de seus representantes.

Continuando, dá como aprovada a proposta do Sr. Prudente de Moraes, para que o Sr. Antonio Carlos redija o texto no qual consubstanciará o pensamento que acaba de enunciar, e que se prende — justiça é reconhecer — á emenda primitivamente apresentada pelo Sr. João Mangabeira. Julga oportuno considerar, ainda, o assunto sob o ponto de vista do futuro e atendendo á situação territorial dos Estados, de cuja desigualdade se originam as dificuldades para uma solução satisfatoria. É um problema que precisa ser agora resolvido, porque essas dificuldade se hão de dilatar no futuro, tornando-se, então, mais dificil ainda a solução que todos desejam encontrar. Sugere uma propaganda patriotica dos responsaveis pela revolução, que, por meio de conferencias em todas as regiões do territorio nacional, e por dilatado espaço de tempo, nas escolas, nas universidades ,na imprensa etc., combatessem a preocupação de dominio dos grandes Estados e suas bancadas, verdadeiras guardas avançadas que, na Camara, tinham o objetivo quasi exclusivo de defender a politica e a economia de seus Estados, em detrimento dos altos interesses da Nação. Assim, talvez desaparecessem essas peculiaridades regionalistas, que não se justificam.

Ainda na vespera, um patriota — que não o autorizou a declinar o nome — enviara-lhe um mapa, no qual traçava nova divisão territorial da Republica. Mas reputa a idéa impraticavel, como talvez mesmo a junção de dois Estados, que, ao que parece, está sendo vencedora no Paraná e Santa Catarina. Entretanto, duvido que se faça. As dificuldades surgem logo na fixação da capital.

Não quer argumentar com o caso de seu Estado, mas, com o de Mato Grosso, cujo territorio póde comportar uma população de 700.000.000 de habitantes. Como, pois, querer que um país, com algumas unidades de imensas extensões territoriais, capazes de permitirem numerosas populações, ao par de outros muito menores, não tenha essa desegualdade de representação? Os estadistas americanos tiveram essa visão, guardando a configuração territorial das suas 13 colonias, mas procurando atender ao ponto de vista da creação dos futuros Estados, com uma certa igualdade territorial. Assim, resolveram o problema que entre nós se torna cada vez mais dificil, e para a solução do qual urgentes providencias devem ser adotadas.

O Sr. João Mangabeira observa que a luta entre grandes e pequenos Estados sempre existirá. Lembra o que occorreu na propria America do Norte, onde a maioria dos Estados não tem representação igual ao de Nova York; e na Alemanha, em que se verifica o predominio da Prussia.

Passando a outro assunto, o Sr. João Mangabeira pede a palavra para comunicar á Comissão que vai lêr o trabalho, que redigira, sôbre as inelegibilidades, mas sugere, inicialmenet, um capitulo, compendiando todos os casos de inelegibilidade.

Aceita a sugestão, procede á leitura de seu trabalho, que vai a imprimir.

O Sr. João Mangabeira passa, a seguir, á parte da incompatibilidade, procedendo á leitura do seu trabalho.

"E' incompativel com o mandato de deputado:

1º — Ter contratos com o Poder Executivo ou dêle receber comissão ou emprêgos remunerados, salvo as missões diplomaticas de carater transitorio, e mediante prévia licença da Assembléa Nacional."

O texto da Constituição de 1891, dizia que o deputado *não podia celebrar contratos*. Mas, si êle tiver celebrado anteriormente á sua eleição? Por êsse motivo, diz: "ter contrato", porque julga que um deputado não póde ter de fórma alguma, contratos com o Executivo.

O Sr. Oswaldo Aranha lembra que se acrescente: "Poder Executivo *federal, estadual ou municipal*"; o que é aceito.

O Sr. João Mangeibeira procede á leitura do n. 2:

"Ser diretor de sociedade ou empresa que gose dos seguintes favores por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municipios:

a) garantia de juros ou outras subvenções;
b) privilegio de emissão de notas ao portador;
c) isenção ou redução de impostos ou taxas;
d) privilegio de zona ou de navegação;
e) contratos de tarifas, ou concessões de terras."

Lembra que, em 1921, os deputados francêses apresentarem mais ou menos esta sugestão. Houve, então, parecer brilhante do Sr. Bartholomy, sustentando tese diferente: "ainda que deva ser proibido ao deputado aceitar o lugar de diretor, não o deve ser para continuar no lugar, que já exercia". Não está de acôrdo com o parecer, embora brilhante. Mantém a legislação brasileira pela qual o lugar de diretor, de companhia que recebe favores do Govêrno, é incompativel com o mandato de deputado.

Continúa a leitura do seu trabalho:

3º — exercer qualquer função pública durante a legislatura, salvo a exceção do n. 1º.

Paragrafo unico. A inobservancia de qualquer das proibições enumeradas nêste artigo, importará, para o deputado, na perda do mandato, que será decretada pela Assembléa Nacional, mediante parecer do seu presidente que o deverá dar *ex-officio*, ou provocado por qualquer deputado ou cidadão. Nêste caso, o parecer será dado dentro de oito dias após a reclamação. Si o presidente, dentro do prazo, não cumprir êste dever, perderá o cargo para o qual não poderá ser reeleito, e a Assembléa deliberará sôbre o caso, independentemente de parecer.

Acredita que não haveria Presidente que se sujeitasse a isso. Todas as providencias estão tomadas.

As responsabilidades do Presidente da Assembléa são muito grandes.

Por duas vezes viu Presidentes da Camara depor seus cargos nas mãos do Presidente da Republica. Uma no caso Bergamini com o Sr. Vianna do Castello, quando o Sr. Rego Barros se negou peremptoriamente a que aquele fosse expulso da Camara; outra, quando o mesmo Presidente se negou a dirigir certa reforma de Regimento.

Redigiu outro artigo de acôrdo com sugestões do Sr. Góes Monteiro, nos seguintes termos:

"O funcionario civil ou militar que tomar posse do mandato de deputado, não terá direito, durante a legislatura, a perceber dos cofres públicos outros vencimentos que não o subsidio, nem a contar tempo, ter acesso, promoção, ou qualquer outra vantagem do cargo que exercia."

§ 1.º Passados seis anos, se continuar como deputado, será aposentado ou reformado com as vantagens que teria por lei, ao tempo em que tomou posse do mandato.

§ 2.º O funcionario aposentado ou reformado que fôr eleito deputado não receberá durante a legislatura, a pensão de sua reforma ou aposentadoria.

Art. — A ausencia de deputado ás sessões por mais de seis mêses, é considerada renuncia do mandato, e o Presidente da Assembléa declarará incontinente aberta a vaga e providenciará sôbre o seu preenchimento."

Recorda que houve casos em que outros deputados tomavam posse do mandato, iam para a Europa e lá ficavam o tempo que bem entendiam...

Tem mais o seguinte artigo:

"Art. — A renuncia voluntaria do mandato independe de aprovação da Assembléa e se efetiva automaticamente, desde que o deputado a torne expressa por escrito."

Submetido o articulado á discussão e votação, o Sr. Themistocles Cavalcanti, manifesta-se a favor, embora não tenha bem examinado os detalhes de proposta.

O Sr. Prudente de Moraes vota contra a penalidade de exclusão.

O Sr. Carlos Maximiliano aceita o projeto menos quanto á perda do mandato e á reforma forçada.

São aprovadas as emendas pelos demais, sem restrições.

O Sr. João Mangabeira alvitra um caso novo de perda de mandato, existente em várias Constituições, como, por exemplo, da Baviera, Estados Unidos e Mexico:

> Art. O deputado cujo procedimento se tornar incompativel com a ordem ou o decôro da Assembléa, poderá ter o mandato suspenso ou cassado.
>
> § 1.º A suspensão ou a cassação do mandato será proposta pelo Presidente da Assembléa, e dependerá para se tornar efetiva da aprovação de 3/4 dos membros presentes.
>
> § 2.º Em caso nenhum, a opinião doutrinaria do deputado poderá determinar a suspensão ou cassação do seu mandato.

O Sr. Oswaldo Aranha é pela cassação ampla do mandato, mas facultado ao povo, pelo eleitorado.

O Sr. Antunes Maciel diz que quem outorga o mandato é que deve cassá-lo. A assembléa não pode fazê-lo. Bastaria que se reunissem tres bancadas numerosas para que pudesse cassar tres ou quatro mandatos.

O Sr. Oswaldo Aranha secunda-o

O Sr. João Mangabeira diz que quasi todas as constituições do mundo armam a Mesa da Camara desse poder. Pode haver um caso grave em que ela tenha necessidade de intervir nesse sentido. Devia ser feito até pela convenção do partido, podendo mesmo haver o caso de traição ao partido. Um deputado, por exemplo, é eleito pelo partido monárquico e depois vai defender idéas republicanas. Continúa como deputado, embora contra pontos essenciais do programa de seu partido?

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota contra o principio das Camaras cassar o mandato e, por isso, tambem contra a emenda.

O Sr. Oswaldo Aranha julga que a Assembléa não deve ter o poder de cassar o mandato outorgado pelo povo e sugere um capítulo sôbre a cassação dos mandatos em geral, inclusive do Presidente da República.

O Sr. Góes Monteiro é favoravel á cassação do mandato pela Assembléa, nos casos de alta traição e inteligencia com o inimigo, determinados em lei.

O Sr. Arthur Ribeiro lembra que nesse caso haveria o Tribunal Marcial.

O Sr. Carlos Maximiliano julga melhor fuzilar o deputado do que pô-lo fóra da Assembléa.

O Sr. Presidente salienta que nas disposições votadas, sobre as imunidades parlamentares, os privilegios do mandato e os principios da inviolabilidade, estão previstas essas hipoteses (*lê*):

> "Desde que tiverem recebido diploma, até a abertura da nova Assembléa, os deputados não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléa, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, o processo será levado sómente até o encerramento da formação da culpa e remetido nesse estado, por intermedio do Procurador Geral da Republica, á mesa da Assembléa, cabendo a esta última resolver soberanamente sôbre, o merecimento das provas, procedencia da acusação, bem como dos motivos de interesse nacional que possam aconselhar a não interrupção do mandato do prêso, ou, ao contrário, o seu afastamento temporario da Assembléa, ou a perda do mandato."

Si o caso for de alta traição a propria Assembléa poderá impôr a penalidade.

O Sr. João Mangabeira diz que o parecer do Presidente e 4/5 dos deputados presentes representam quasi a totalidade da Camara.

O Sr. Oswaldo Aranha insiste na sua preliminar: que se faça um capítulo sôbre cassação do mandato, servindo de base para o estudo a contribuição do Sr. João Mangabeira.

Aceita a preliminar, o Sr. Presidente designa para relatores dêsse capítulo os Srs. Oswaldo Aranha e Themistocles Cavalcanti.

O Sr. João Mangabeira procede á leitura da seguinte emenda sôbre o Poder Legislativo, de que se esquecera no correr da discussão:

> "Todas as Comissões da Assembléa Nacional serão eleitas por voto secreto e sistema proporcional."

O que acontecia, era que nas Comissões mais importantes, de Finanças, Justiça, etc. a oposição não tinha representantes, porque havia o rodizio de maioria.

Eaprovada, unanimemente, a emenda.

O Sr. João Mangabeira continúa: Ha outro caso que julga mais grave: o da obstrução pela maioria. Em 1905, na Baía, não se reuniu a Assembléa uma só vez, porque a maioria não dava número, atendendo ás conveniencias do Govêrno. Na futura Camara dos Deputados, em fins do ano de 1909, a maioria não deu número durante cerca de 2 meses.

Por isso reduziu a seguinte emenda:

> "A Assembléa Nacional poderá funcionar desde que esteja presente 1|20 de seus deputados; não podendo funcionar com menos deste número. As deli-

berações, porém, salvo os casos especificados na Constituição, serão tomadas por maioria de votos presentes á maioria absoluta de seus membros."

Outra arma de que a maioria lançou mão, era retirar-se e deixar até as 6 horas da tarde um suplente na mesa e um deputado nas bancadas, emquanto a maioria ocupava a tribuna. Não era mais Camara nem nada. A grande função da Camara, no emtanto, mais do que legislar é discutir todos os assuntos e exercer a fiscalização sobre o Executivo, como um verdadeiro orgão de combate. A maioria burla-a, não dando número.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que tinha uma sugestão aliás, já prevista num trabalho do secretario da Comissão. A Mesa deve ter poderes para compelir os deputados a comparecer. O assunto já foi discutido em 1891. Houve debate muito largo e não ficou resolvido, embora a Constituição de 91 dêle cogitasse.

Cumpre dar á Mesa da Camara poderes para compelir o deputado a comparecer á sessão.

O Sr. João Mangabeira lembra que a Mesa sempre fez parte da maioria, e era a primeira a fugir dos trabalhos.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que o deputado deve ser obrigado a comparecer ás sessões, mesmo por uma medida policial.

O Sr. João Mangabeira lembra que na Camara Americana pelo Regimento, seu presidente póde lançar mão de todos os meios para forçar o deputado a comparecer á sessão, não somente quando êle se achar no edificio.

O Sr. Prudente de Moraes entende que, limitando-se o minimo dos presentes a dez, obrigar-se-á a maioria a estar presente, evitando-se, assim, o abuso.

O Sr. Oswaldo Aranha acha melhor fixar em dez o número dos presentes e, não, na vigesima parte.

O Sr. João Mangabeira aceita a emenda.

O Sr. Prudente de Moraes indaga si na falta do presidente se elegerá outro *ad hoc*.

O Sr. João Mangabeira responde que, neste caso, pelo Regimento, o Presidente será deputado presente o mais velho.

O Sr. Presidente pondera que é preciso tomar em consideração o caso da minoria tumultuaria, os de obstrução que, a seu vêr, são o maior perigo, para o qual, entretanto, até hoje não foi encontrada uma formula satisfatoria.

O Sr. João Mangabeira entende que isso é materia regimental. O que quer é, como disse, garantir a minoria contra a maioria e o funcionamento da Camara nos dias de crise. É necessario acabar com a praxe de, quando o Govêrno queria evitar o debate sobre determinada materia, á qual era contrario, fazia com que não houvesse número.

O dispositivo do Sr. João Mangabeira, é aceito por unanimidade, apenas com a fixação em 10 deputados para o limite minimo de funcionamento.

O Sr. Presidente, antes de passar ao n. 20 do art. 34 da Consituição de 1891, submeto a discussão a emenda aditiva do Sr. Agenor de Roure, enquadrando entre as atribuições do Legislativo, a mobilisação e utilização das policias dos Estados, nos termos declarados na Consittuição.

Lembra que o Sr. Góes Monteiro tem diversos dispositivos sobre a materia.

O Sr. Góes Monteiro pede a palavra. No capiulo que oganizou, referente á Defesa Nacional incluiu artigos que regulam o assunto. Primeiramente, atribue a função de organização, armamento, limitação e emprego das policias no caso de guerra, privativamente á União.

Em seguida, outro artigo determina, expressamente, as quatro funções do Governo, todas, porém, dependendo de autorização da Assembléa Nacional. A primeira, diz respeito á decretação da mobilização nacional, geral ou parcial, naturalmente abrangendo as policias. Si fôr de caracter geral, certamente abrangerá tudo; si de caracter parcial, pode abranger mesmo assim, determinadas forças policiais. A segunda, trata da decretação da desmobilização, de acordo com as conveniencias do momento. A terceira, versa sobre a declaração de guerra e o restabelecimento da paz. A quarta entende com a permissão da passagem de tropas estrangeiras pelo territorio nacional, quando isso convenha aos interesses da nação.

O Sr. Presidente deseja que a sub-comissão se manifeste sobre si deve omitir na discriminação das atribuições da Assembléa Nacional esse dispositivo, para que figure em outra parte da Constituição; ou si, ao contrario entende que se deve transcrever o texto do dispositivo apresentado pelo Sr. Góes Monteiro nessa discriminação.

O Sr. Antonio Carlos acha que a materia deve ser incluida no capitulo especial da defesa nacional.

O Sr. Góes Monteiro diz que é realmente uma questão a resolver, si o seu dispositivo deve ser incluido num capitulo especial unicamente dedicado á Defesa Nacional onde terá que atender a outros assuntos ou destacado para constar do capitulo em discussão.

O Sr. Agenor de Roure sugere se diga que é atribuição do Congresso mobilisar e utilisar as policias dos Estados, nos termos declarados na Constituição. E depois se regularisa o assunto.

O Sr. Oswaldo Aranha não vê como, nem por que se atribua ao Congresso o poder de mobilisar as policias estaduais, que têm função meramente policial, decorrente da vida dos Estados, e só podem estar subordinadas ás classes militares e nunca a um poder poliico como o da Assembléa Nacional. Não compreende o espirito nem a finalidade dessa atribuição. Acha que unicamente se deve estabelecer o modo pelo qual o Exercito póde utilisa-las.

Mas, pareceu-lhe que, no momento, não é oportuana a discussão do assunto.

O Sr. Góes Monteiro pede licença para, no carater de técnico, prestar alguns esclarecimentos. A mobilização consiste na passagem do pé de paz para o de guerra. Hoje, no concento mais amplo, os países adiantados, crearam leis especiais de sua organização, visando a eventualidade de uma guerra, para o que dão maior extensão ao serviço militar, quanto ao aproveitamento de todas as energias e atividades do país. Assim, a mobilização é preparada cuidadosamente desde o tempo da paz pelos orgãos competentes, que são os Estados Maiores do Exercito e da Armada, além de outros como o Conselho Superior de Defesa Nacional. De fórma que essa preparação tem por fim, no momento oportuno, desencadear a conveniente mobilização. Apela para o testemunho do Sr. presidente que, como ministro do Exterior, conhece perfeitamente a significação de um decreto de mobilização. E' a guerra inevitavel que tem de ser desencadeada quasi instantaneamente. Deixar-se á Assembléa Nacional a faculdade de estabelecer as regras a que a mobilização deverá obedecer, com discussões e votações prolongadas, será grave êrro e precioso tempo perdido, com funestas consequencias para os interesses nacionais. A mobilização deve ser preparada desde o tempo de paz, com grande antecedencia para ser desencadeada quasi instantaneamente, no momento em que a guerra se torna praticamente inevitavel. Por isso mesmo, assim redigiu o dispositivo:

"Incumbe ao Govêrno da União, autorizado pela Assembléa..."

E' questão de uma sessão.

Abrange tudo, inclusive as policias e todos os ramos da atividade nacional.

"...e adotar em átos públicos ou não, medidas preventivas de segurança em caso de guerra."

Era o que os alemães chamavam "estado de perigo de guerra", uma especie de mobilização secreta. Era, por exemplo, o caso do Rio Grande do Sul diante de uma guerra continental, com a necessidade de certas medidas em relação ás fronteiras, rebanhos, produção, vias de comunicação, emfim, precauções varias que não pódem ser tomadas instantaneamente. Desde o momento, em que a Assembléa Nacional autorize o Executivo a fazer a mobilização, é porque a guerra se tornou inevitavel. E tal autorização póde ser decretada como o eram os estados de sitio e o foi o do movimento revolucionario de 1930, em que o Govêrno fez uma exposição de motivos muito rapida, o Congresso reuniu-se em sessão permanente e votou incontinenti o estado de sitio reclamado pelo Govêrno. Quando o Congresso acabava de votá-lo, já êle praticamente estava em execução. O caso da mobilização é mais ou menos assim. O Govêrno declara que, a partir de meia noite do dia tal a mobilização se fará. Depois disso só se terá o trabalho de fazer as comunicações para que ela seja desencadeada. Si a mobilização fôr geral, abrangerá tudo; si parcial, o decreto indicará os elementos que devem ser mobilizados, e, portanto, si abrange os policias. Decretada a desmobilização que é justamente a operação contrária, aí, sim, poderá haver mais calma, e menos precipitação, mesmo porque num país como o Brasil, em que faltam meios de comunicação, durará muitos mêses.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que o capitulo em discussão é o que diz respeito á competencia privativa do Congresso. Portanto, o assunto exposto pelo Sr. Góes Monteiro não é oportuno porque, indiscutivelmente, quem sabe da necessidade de mobilização é o Govêrno, o Poder Executivo, e, no momento, se trata do Legislativo.

O Sr. presidente acha que o Sr. Góes Monteiro deve modificar a redação de sua emenda, dizendo: "Compete ao Poder Executivo..... etc." Assim, conciliará tudo.

O Sr. Agenor de Roure, de pleno acôrdo com as emendas propostas pelo general Góes Monteiro, esclarece que de sua autoria tem aspéto diferente, pois não tratou de mobilização geral para a guerra, mas apenas, da faculdade do Congresso Nacional mobilizar e utilizar as policias dos Estados, e, além disso, restringir sua organização.

Substitue sua emenda pela seguinte.

"Autorizar o Poder Executivo a utilizar a força policial dos Estados e a impôr as restrições convenientes á sua organização."

Ao empregar a palavra "utilizar não visou os casos de mobilização geral, mas os casos de luta interna como o de Canudos e o do Contestado, em que a União, para combater Antonio Conselheiro, e os rebeldes do Contestado, teve de se utilizar das policias estaduais e, para isto, precisou de acôrdos com os Estados. Entende que a União póde mobilizar e utilizar as policias para sufocar movimentos sediciosos, como os que acaba de citar.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que as policias só pódem ser mobilizadas depois do Exercito. Portanto, deve competir ao Estado Maior do Exercito mobilizar as policias e utilizá-las como fôrças de reserva do proprio Exercito.

O Sr. presidente acha que, retirada a palavra "mobilizar" ficará á emenda do Sr. Agenor de Roure, em condições de ser aprovada.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que a emenda do Sr. Agenor de Roure é o mesmo que se dissésse: "Fica o Congresso autorizado a utilizar e mobilisar as reservas do Exército". Parece-lhe que S. Ex. labora num grande êrro.

O Sr. Agenor de Roure corrige a redação da sua emenda dando-lhe fórma autorisativa. Aliás, copiou-a de Ruy Barbosa.

O Sr. Góes Monteiro deseja prestar novo esclarecimento á sub-Comissão. A seu vêr só no Brasil póde existis essa divergencia, pois desconhece qualquer outro país, em que tenha sido suscitada. Isso é uma consequencia da formação federativa do Brasil. As forças publicas, como se chamam no Brasil as policias, ou as *gendarmeries* de outros países, em parte nenhuma são reservas do Exército. Nas guerras, são utilizadas apenas em funções meramente policiais, na retaguarda. O serviço de policiamento — acentua — é completamente diferente do de preparação para a guerra em todos os países. No Brasil, porém, as forças policiais são quasi iguais ás do Exército, não só na organização e no armamento, como em muitas outras cousas. Apenas a precedencia, a formação dos quadros e o recrutamento são um pouco diferentes. Não resta dúvida que elas são pequenos Exércitos e não policias. Tanto que ha, em muitos Estados, funções propriamente de policia, entregues a guardas civis, como no Rio Grande do Sul. Em quasi todos os Estados, o que existe, de fato, é uma dualidade de Exército e até mesmo uma multiplicidade. Foi deante de nossa deficiencia, que, durante a grande guerra, o marechal Caetano de Faria, ministro do govêrno Wenceslau Braz, conseguiu sufocar os preconceitos da opinião pública e estabelecer o sorteio militar, embora restrito e defeituoso, como o tem o país, porque o povo brasileiro lhe é refratario.

O Sr. Oswaldo Aranha não apoia absolutamente êsse ponto de vista do Sr. Goés Monteiro. Declara que o povo brasileiro é tão refratario ao serviço militar quanto aos outros. O mesmo que aqui se dá a respeito do serviço militar obrigatorio, tem ocorrido na França, na Alemanha e outros países, quando êle foi implantado.

O Sr. Goés Monteiro esclarece que tudo o que se tem dado até hoje talvez seja devido a defeitos de organização do sorteio militar, ou de sua lei originaria. Mas, o caso é que, por isto ou por aquilo, devido a dificuldades de opinião ou outros fatores, se notam grandes falhas no serviço militar do país. Naquela época, o Brasil fez uma guerra platonica com a Alemanha e, pelo fato de não estar preparado, foi decretada uma mobilisação que se não póde chamar de geral nem parcial. O marechal Caetano de Faria, um grande ministro e oficial muito ilustre, percebendo nossas realidades, entrou em convenção com os Estads de modo a transformar suas policias, êsses pequenos nucleos de força, em tropas auxiliares do Exército. Isto permitia, de certa maneira, que o govêrno federal utilizasse, em caso de necessidade para manter a ordem interna e mesmo em caso de guerra, as forças estaduais. Estava a questão nesse pé, quando o ministro exigiu certas condições, que nunca foram cumpridas pelos Estados, como a de não serem instruidas sinão mediante diretivas do Estado Maior do Exército a de prestarem esclarecimentos ao Estado Maior do Exército e outras tantas mais. Os govêrnos dos Estados sempre se opuzeram a tais condições, exceto o do Rio Grande do Sul, que mantem uma missão efetiva do Exército, ha mais de vinte anos, para instruir sua tropa estadoal.

O Sr. Oswaldo Aranha não está de acôrdo com S. Ex. e demonstrará que ha um grande êrro de interpretação de S. Ex.

O Sr. Goés Monteiro continua: Hoje essas forças são consideradas, não como reservas do Exército, mas como tropas auxiliares, o que resolve em parte o problema. Mas aqui haveria os graves inconvenientes da multiplicidade de comandos e decisões, porque a tropa ficaria, ao mesmo tempo, a disposição do Govêrno Federal, do Estado Maior do Exército e dos govêrnos dos Estados, quando o govêrno federal é que deve superintender, de fato o comando dessas forças, além de outros inconvenientes faceis de reconhecer. Ao marechal Caetano de Faria, coube fazer, deante do fato consumado na Federação Brasileira, a mesma cousa que a Alemanha fez quando se foi aglutinando para o estabelecer sua unidade politica. A Alemanha, depois da queda de Napoleão I, passou por grande número de fases de guerras internas, com a formação de confederações, não havia unidade politica e, tambem, por conseguinte, unidade militar. Depois da guerra de 64, entrou a Prussia a exercer uma certa hegemonia sôbre o povo alemão; e ao mesmo tempo que reunia, os diferentes Estados alemães pela força ou por meios pacificos, estabelecia com êles convenções, que punham suas forças militares á disposição da Prussia, nos casos estipulados. Após a guerra de 66, dissolveu-se a Confederação Germanica e foi organizada a Confederação da Alemanha do Norte, á qual não aderiram Estados do Sul, como a Baviera, o Gottemburgo, Baden e a maior parte do Grão Ducado de Essex. Nessa ocasião, a Prussia se reunia á Saxonia, como unico meio de unificar o exército prussiano e conservar o serviço militar regional, mantinha as convenções já celebradas com os pequenos Estados e estabelecia outras com Estados ainda não incorporados á nova Confederação da Alemanha do Norte, assim como com os Estados que anexava, como Hannover e Brunwisk, creando novas unidades militares e dando diferentes contingentes a êsses Estados alemães.

Finalmente, depois da guerra de 70 — quando se estabeleu a unidade completa da Alemanha, separada da Austria — a Baviera, Wintemberg, Baden e o Ducado de Essex, entraram na creação militar do exercito da Alemanha. Cada Estado mantinha seu Ministerio da Guerra e seu estado-maior, parecendo que não havia unidade e, no entanto, a Alemanha era quem tinha a mais completa unidade de comando no mundo, como ficou evidenciado durante a guerra. O serviço era regional, mas havia unidade absoluta de comando. O estado-maior alemão era quem regulava a tropa, que variava em tudo, menos na unidade. O serviço regional era absoluto; o individuo não podia servir sinão em determinada circunscrição. O comandante supremo do exercito era o Kaiser. Tudo na Alemanha era uniforme. A mesma coisa não se dá no Brasil. As policias variam no gráu de homogeneidade, formação, qualidade e quantidade. Até a graduação dos oficiais não é uniforme. De modo que é um problema muito sério, impossivel de ser tratado na Constituição, que estabelece apenas normas e regras gerais.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que o assunto deve constituir um capitulo especial "Defesa Nacional" com o seguinte artigo:

"As policias estaduais são consideradas reservas do Exercito e, como tais, submetidas ao seu comando em tempo de guerra."

Discorda o Sr. Góes Monteiro por considerar isso tudo um preconceito. S. Ex. fez observações absolutamente exatas; mas decorrem de um mal: é que o exercito do Brasil não tem a eficiencia que devia ter, proporcional á magestade do país. Si isso acontecesse, as policias não valeriam coisa alguma, mesmo que tivessem armas, de que não devem e não podem dispôr.

Quanto ás policias, que não podem deixar de existir, é preciso que se estabeleça, como sugere muito bem o Sr. Góes Monteiro, a unidade de ação militar, o comando unico, para quaisquer eventualidades de ordem geral. Elas devem ser reservas do exercito e não contra o exercito. E outra parte que urge ser modificada. Reconhece que a situação politica do país exigia que os Estados tomassem essa precaução, porque sua sorte estava entregue ao arbitrio do Poder Executivo da União, não só em relação á sua integridade e autonomia,

como tambem, mais do que isso, quanto ás suas estradas de ferro, serviços de correio e telegrafos, e todas as suas legitimas aspirações. Uma vez existentes, essas forças devem ficar subordinadas ao espirito nacional, representado pelo exercito, entregando-se a este todas as atribuições efetivamente de ordem geral, e permitindo-se aos Estados desenvolver, dentro do campo das proprias necessidades, suas organizações militares. Dir-se-á que os Estados podem viver apenas com a *gendarmerie*. Absolutamente! O Rio Grande do Sul nunca poderá deixar de ter regimentos ou batalhões, que possam ser empregados, em massa, contra determinadas situações creadas dentro do Estado ou em outros pontos.

Todos conhecem a situação do Rio Grande e sabem que é uma especie de vaso comunicante com o Uruguai. Consequentemente, as perturbações de lá, determinam outras dentro do Estado. E deve-se, tambem, evitar o emprego do exercito para combater contrabandos. Seria degradá-lo, retirando-lhe as funções proprias. E' assunto que deve ficar tambem perfeitamente estabelecido na Constituição, no capitulo da Defesa Nacional, a ser estudado dentro de um espirito nacional. O Rio Grande do Sul, deve-se fazer justiça, sempre tem vivido como reserva do exercito. Tem sido mobilizado em favor do Govêrno da União, mesmo quando êste retirava os trilhos de suas estradas de ferro, no intuito de prejudicá-lo.

Mesmo assim sua policia já foi mobilisada e cumprio o seu dever. Sua missão, não é politica; visa cumprir uma obrigação, que assumiu com o Governo Federal. A policia do Rio Grande, tem contacto com a União, para determinadas missões, sendo considerada como força auxiliar do exercito nacional. Mobilisado o exercito, como no caso de São Paulo, deve convocar imediatamente os regimentos da brigada. Acredito que a situação só poderá ser resolvida, estabelecendo-se que a policia é reserva do exercito. A parte é tecnica e o Sr. Góes Monteiro pode esclarece-la. Considerada reserva, fica subordinada ás leis militares, em tempo de paz e de guerra.

O Rio Grande não faz nenhuma exigencia nesse sentido. Ao contrario, concorre sempre entusiasticamente com a sua policia para a defesa do Brasil e de suas instituições.

Atribuir ao legislativo o poder de mobilisar as policias estadoais, tambem seria perigoso. Prefere que o assunto se resolva no capitulo da Defesa Nacional.

O Sr. Presidente diz que o Sr. Oswaldo Aranha chama a atenção da Comissão e, por conseguinte, do país, para assunto muito importante, que deve ser tomado em consideração no momento oportuno. Deve-se prestar justa homenagem ao seu sentimento de brasilidade, ao expôr patrioticamente algumas circunstancias do problema militar brasileiro, desconhecidas para muitos e que entendem diretamente com o seu Estado natal.

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe o seguinte substitutivo:

"Legislar sobre a organização do exercito e da armada, bem como das policias estadoais".

O Sr. Oswaldo Aranha acha que o estudo da Defesa Nacional deve ser feito em conjunto; depois, então, serão transpostas para as respectivas secções, aqueles dispositivos que digam com o legislativo, com o executivo e, assim, por diante.

O Sr. Góes Monteiro lembra que distribuiu, em caracter confidencial, uma contribuição do Estado Maior do Exercito, sobre o assunto. Tudo que pudesse dizer, em justificativa do capitulo que organizou sobre a Defesa Nacional, está contido nesse trabalho.

Apenas não concorda com o projeto que o acompanha, razão pela qual elaborou outro. Mas as idéas são as mesmas.

O Sr. Carlos Maximiliano acrescentaria:

"e autorizar todas as medidas militares de competencia da União, constante dos arts..."

E, em outro capitulo, sobre as policias estadoais, diria:

"As policias estadoais são forças auxiliares do exercito nacional".

O Sr. Góes Monteiro indaga o que é força auxiliar. Na revolução franceza o exercito foi improvisado. Todo o povo formou sob a bandeira da revolução e foi essa a origem das legiões, outrora chamadas tropa auxiliar. Lembra as legiões toscanas, italianas, polonezas.

O Sr. Carlos Maximiliano acha que as policias não podiam ser mais do que isso; e atualmente o são.

O Sr. Góes Monteiro diz que elas são extranhas ao serviço do exercito nacional. Para que tropas auxiliares, si existe o exercito de 1ª e 2ª linha?

O Sr. Carlos Maximiliano pergunta qual deve ser o nome preferivel.

O Sr. Góes Moneiro responde que segue tecnicamente a nomenclatura universal. O exercito nacional para tempo de paz, compõe-se dos contingentes fornecidos pelas diferenes partes da nação, de acordo com o regimen de confederação ou federação. Para o de guerra, se divide no exercito de primeira linha e sua reserva e no de 2ª linha. E' uma classificação qu tem por fim a idade, á natureza do serviço a prestar. O de 1ª linha e reserva são destinados particularmente ás operações de campanha. Chama-se mesmo exercito de campanha. O de 2ª linha ou territorial é destinado principalmente ás operações menos ofensivas como guarnição do territorio e outros misteres secundarios.

O Sr. Carlos Maximiliano lembra que é necessario empregar uma palavra expressiva.

O Sr. Góes Monteiro diz que o exercito como disse o Sr. Oswaldo Aranha, não cresceu de acordo com as necessidades militares do país, e foi desvirtuado de suas funções. Ao contrario, as policias cresceram exageradamente. Mas foram tambem disvrtuadas nos seus fins. Esses fatos, sim precisam ser corrigidos.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que não deseja que a policia faça parte do exercito e solicita do Sr. Góes Monteiro uma palavra para substituir sua expressão.

O Sr. Góes Monteiro responde que vae estudar o assunto e lê um dispositivo de ordem geral, nestes termos:

"Nenhuma força armada poderá ser mantida ou organizada no Territorio da Republica sem o consentimento do Governo Federal".

Devido ao adiantado da hora, o Sr. Presidente adia a discussão e levanta a sessão ás 19 1|2 horas.

SUB-COMISSÃO CONSTITUCIONAL

ERRATA

A' página 22.539, da edição do *Diario Oficial*, de 10 de dezembro corrente, dever-se-á ler, em lugar do que apareceu impresso, o seguinte:

Art. 22, em lugar do segundo artigo numerado 21.

Art. 23, em lugar do primeiro artigo numerado 24, cujo têor correto é o que se segue e não o que apareceu impresso:

Art. 23. Exerce o Poder Executivo, como Presidente da Comissão Administrativa da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o cidadão que houver sido eleito para o cargo de Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *Américo Silvado*.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Arthur Pessôa Cavalcante. — Complete o sêlo.

Diretoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez, foi declarado cidadão brasileiro Nathan Hodick Lenson, natural da Bessarabia, nascido a 12 de novembro de 1890, filho de Wolf Hodick Lenson e de Maria Aida Lenson Wertheim, casado, residente nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1932

Waldemar Militão de Oliveira, pedindo o seu aproveitamento no lugar de auxiliar de 3ª classe da Imprensa Nacional. — Aguarde a aprovação do regulamento.

Laudelino Eloy do Nascimento e outros, suplentes da Imprensa Nacional, pedindo abono das diarias que lhes foram concedidas, a partir do mez de julho ultimo. — Em vista do despacho de 25 de outubro do ano corrente, nada ha que deferir.

Dia 19

Associação Comercial do Estado do Maranhão, reclamando contra impostos diversos. — Não ha como atender, em face das informações e pareceres.

Cantidiano de Almeida, solicitando prorrogação de prazo. — Concedo 20 dias, improrrogaveis.

Gasparino Secchi, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que é proprietario de bem imovel e que reside no Brasil.

Leonardo Fioravanti, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. —

Junte certidão do registro de imoveis, provando estar ali transcrito em seu nome o imovel que possue.

Manoel José Fontoura, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requeira por procurador legalmente constituido; junte folha corrida das varas criminais e prove nacionalidade, idade e filiação, com documento habil.

Alfredo Nunes de Albuquerque, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de mais de cinco anos de residencia no Brasil.

João Gaspar, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de mais de cinco anos de residencia no Brasil.

João Pereira Dias, residente nesta capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que é proprietario, juntando certidão de transcrição do registro de imoveis, e junte prova de nacionalidade, idade e filiação.

Serafim Rodrigues da Costa, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, especificando-a, se a tem do consorcio.

Antonio Lima Alves, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação.

Gonçalo dos Santos Afonso, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, especificando-a, se a tem do consorcio.

Adriano Torres, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, especificando-a, se a tem do consorcio.

Albino José, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação, de residencia no Brasil ha mais de cinco anos, e faça reconhecer a firma da petição inicial.

Antonio Nascimento Ferradeira, residente no E. do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal e encaminhe o processo por intermedio do Governo do Estado onde reside.

José Joaquim Pereira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento.

Manoel Moreira da Silva, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, se a houver, do consorcio.

Mirko Taussing, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local.

Ernesto Tinaglia:, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local e prova de residencia no Brasil ha mais de cinco anos.

Mordko Leib Thau, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Manoel Ferreira de Oliveira, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Faça nova petição, da qual conste: nacionalidade, idade, filiação, estado civil, profissão e residencia, fazendo reconhecer, por tabelião, a firma.

Nicolau Goldeberger, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte novo atestado de conduta.

Leão Akerman, residente no Estado da Baía, solicitando naturalização. — A petição de fls. não satisfaz o despacho de 18 de outubro, o qual deve ser cumprido por meio de documento habil. A carteira de identidade juntada perdeu o valor pelas razuras que contém.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 19 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Felix João Mauricio. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Euclydes Antonio Baptista. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Adib Raphael, Mario Ferreira Almeida, Manoel Luiz da Silva, José Luiz da Silva, José Luiz Segura, João de Villas Boas Paes, Albino de Azevedo Ramos. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Abelardo Romero Dantas. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Lourenço Vieira da Silva. — A' Inspetoria da Guarda Civil, para informar.

Argêo Corrêa Netto. — Ao comandante da Policia Especial, para informar.

Aldemar Lauro Milton. — A' Inspetoria de Veículos, para informar.

José Pereira Amorim Vianna. — Ao Instituto Médico Legal para informar.

Otto Margenthaler, Laura de Jesus, Manoel Francisco Pereira, Manoel Francisco, Carl Otto Schachtel, Joaquim José da Costa Ferreira, Casimiro Fernandes Neves, Albano Joaquim da Silva, Laino Fracesco, Joaquim Gonçalves de Azevedo, Antonio Vicente de Almeida, Antonio Marques Corrêa, José Soares da Silveira, Manoel Cardoso Rocha Martinho, João Barrozo, Antonio José de Araujo, Constantino José, José Cardoso Ferreira. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

José Marques de Souza, Augusto Marques de Carvalho, Alfredo Alves Ferreira. — Restituam-se em termos.

Pedro Leon Bessil, Manoel Gomes Soares. — Certifiquem-se.

Braz de Giacomo, Jorge Ivan Lage, Charles Stanley Albert Tootal, Alcina Navarro de Andrade, Manoel Palheiro, José Ribeiro da Fonseca, Octavio da Silva Prado, Alziro Bichara Mussi, Fernando Maria Carmelo Herrara Isassi, Oswaldo Pinheiro Chagas, Felix Rodrigues, Drault Ernany de Mello e Silva, Myriam de Assis Chagas, Irene Carneiro Telles Ferreira. — Concedam-se os passaportes.

Bernardino Rodrigues de Oliveira, Guilhermino Leopoldino de Sant'Anna, Joaquim Guimarães, Alfredo Pereira Guimarães, Theotonio Lacerda Filho, José Bessoni de Almeida, Francisco Manoel Ribeiro, Francisco Custodio de Sant'Anna, Agenor Augusto Fernandes Leão, João Marques da Silva. — Averbem-se em termos.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Expediente de 19 de dezembro de 1932

Oficios remetidos:

N. 4.891 — Ao Sr. Antonio Custodio de Moraes — Chique-Chique — Baía, comunicando a devolução do saldo de 6$, em data de 8 do corrente.

N. 4.892 — Ao Sr. Manuel Pinto Pereira Junior — Rio Grande — E. do R. Grande do Sul, respondendo a carta de 5 de setembro proximo passado, sobre a existencia das obras referidas na citada carta.

N. 4.893 — Ao Sr. Manuel Nogueira de Souza — Recife, informando sobre descontos das obras á venda nêste estabelecimento.

N. 4.894 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo, devidamente informado, o processo que acompanhou o oficio numero 1.510, de 12 de outubro ultimo.

N. 4.895 — Ao Sr. coletor federal de Patrocinio — Minas Gerais, respondendo ao oficio n. 157, de 3 do corrente, sobre assinatura, comunicando ter ficado um saldo de 6$ á disposição na Tesouraria.

N. 4.896 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telegrafos no Paraná, informando sobre a comunicação feita pelo Diretoria Geral dos Correios sobre a remessa do *Diario Oficial* para S. Paulo, feita em 1 de março do corrente ano.

N. 4.897 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil — Baurú — S. Paulo, comunicando que a assinatura do *Diario Oficial* para a funcionaria dessa Estrada D. Flordalisa Meira, só poderia ser tomada por 6 mêses ou um ano.

N. 4.898 — Ao Sr. Antonio de Padua Corrêa Filho — Araraquara — S. Paulo, comunicando não ter sido entregue um registrado da importancia de 16$, conforme alegação feita em carta.

N. 4.899 — Ao Sr. Antonio Dias Junior — Sindicato de Operarios Ferroviarios em Campinas, informando sobre o preço da assinatura do *Diario Oficial*, para o ano vindouro.

N. 4.900 — Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas Gerais — Viçosa, informando os preços das assinaturas do *Diario Oficial* a vigorar no ano futuro.

N. 4.901 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.902 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 4.903 — Ao Sr. coletor federal de Botelhos — Minas Gerais, informando ter sido extraida a assinatura solicitada do *Diario Oficial*.

N. 4.904 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.905 — Ao Sr. Octaviano Cesar de Souza, degelado do Tesouro Nacional na Paraíba, acusando o recebimento do oficio n. 39, de 5 do corrente e agradecendo a comunicação de ter assumido o cargo de delegado fiscal.

N. 4.906 — Ao Sr. coletor federal em Conquista — Minas Gerais, comunicando que deixa de ser extraida a assinatura solicitada por terem vindo dilaceradas as cedulas para o respectivo pagamento.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 9 de dezembro de 1932, do Sr. ministro, foi dispensado o Dr. Manoel Bica de Almeida, do cargo de auxiliar de gabinete, visto haver aceitado outro lugar.

— Por outras de 16 do corrente, do Sr. ministro, foram concedidas licenças, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionarios da Assistencia a Psicópatas:

João de Jesus Ferreira, ajudante de motorista da Colonia de Psicópatas (Homens), nos termos do art. 19, pelo prazo de um ano, ficando a portaria sem efeito, si o funcionario não entrar no gozo da licença dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua publicação;

Zelina Dias Baptista, segunda enfermeira do Hospital Nacional, pelo prazo de seis mêses, nos termos do art. 16, devendo a mesma ter inicio em 20 do corrente mês.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1932

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.382 — Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:279$859 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz eletrica, em proveito do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nos mêses de janeiro a maio do corrente ano.

N. 3.381 — De 993$337 á The Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Co., Ltd., relativo ao consumo de energia eletrica, em proveito do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nos mêses de janeiro a maio do corrente ano.

N. 3.346 — De 148$700 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz eletrica em proveito da Casa de Ruy Barbosa, no mês de junho do corrente ano.

N. 3.348 — De 1.945:480$700, ouro, á The Rio de Janeiro City Improvements, proveniente de taxas de esgotos, referentes ao 2° semestre do corrente ano, de acôrdo com o respectivo contrato.

N. 3.349 — De 20:611$300, ouro, á The Rio de Janeiro City Improvements, proveniente de garantia de jures do capital empregado nas obras de esgotos dos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, referente ao 2° semestre do corrente ano e de acôrdo com o respectivo contrato.

N. 3.350 — De 18:104$700, ouro, á The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., proveniente de garantia de juros do capital empregado nas obras de esgotos da Ilha de Paquetá, referente ao 2° semestre do corrente ano e de acôrdo com o respectivo contrato.

N. 3.351 — De 24:000$000 á The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., a inclusa conta, na importancia de vinte e quatro contos de réis, proveniente do serviço de limpeza das galerias de aguas pluviais, referente aos 1° e 2° semestres do corrente ano e de acôrdo com o respectivo contrato.

N. 3.358 — De 776$160 á Estrada de Ferro Central do Brasil, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente ano.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.359 — Solicita providencias no sentido de ser posto á disposição do Tesouro Nacional o credito, na importancia de 784$935, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem ao amanuense da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro Carlos Augusto Faller, no periodo de 1 de janeiro a 6 de março do corrente ano.

N. 3.361 — Transmite, para o competente registro nesse tribunal, a cópia do decreto n. 22.118, de 21 de fevereiro findo.

— Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 3.380 — Transmite o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 5:791$500, de que se julga credora a Associação Cooperativa e Mutualidade entre os alunos da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 14 de dezembro de 1932

Requerimento despachado:

Camillo Cristaldi, pedindo pagamento de 5:650$ que, a mais da despesa orçada, gastou em obras e instalações no Instituto Benjamin Constant. — Não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1932

Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 3.347 — Comunica que o Sr. ministro resolveu conceder, a titulo precario á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a agua de poços que já foram explorados na Estação de Bonds de Vila Izabel e pertencentes á Light and Power, empresa á qual a referida Société se acha associada.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.352 — Restitue os documentos referentes á despesas efetuadas pelo pelo Instituto Nacional de Musica, no periodo de janeiro a agosto do corrente ano, a fim de que essa reitoria providencie no sentido de serem feitas nos aludidos documentos, pelo funcionario competente, as declarações do recebimento do material adquirido.

— Sr. diretor geral de Educação.

N. 3.353 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos a esta Diretoria Geral as faturas correspondentes ás importancias de 2:128$ e 370$, referentes aos empenhos ns. 9 e 13, de 11 e 5 de agosto do corrente ano.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.354 — Reitera a providencia pedida no oficio n. 173, de 3 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3.355 — Transmite, para os necesarios esclarecimentos, o requerimento de Floriano de Sá Peixoto, administrador em disponibilidade do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 3.356 — Transmite, para a necessaria informação, o requerimento do servente de segunda classe da Inspetoria de Profilaxia da Lepra e Doenças Venereas, Thiago Calazans.

—Ao Sr inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.357 — Em referencia ao oficio n. 3.699, de 19 de novembro ultimo, solicitando autorização para prorrogar o contrato de cinco contra-mestres da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco por mais um mês, no corrente ano, comunica que o Sr. ministro proferiu no citado oficio o seguinte despacho: "Sim, desde que se não façam mais despesas com a mudança".

—Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, São Luís — Maranhão:

N. 3.362 — Comunica ter sido posta á disposição dessa Delegacia Fiscal, a importancia de 100:000$, de que trata o decreto n. 22.087, de 14 do citado mês, destinada a continuação das obras da Colonia de Leprosos na Ponta do Bomfim, nessa Capital.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 3.363 — Solicita providencias no sentido de ser despachada uma caixa contendo livros cientificos impressos, destinada á Biblioteca Nacional.

N. 3.365 — Solicita providencias no sentido de serem desembaraçadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, duas caixas contendo gaze hidrofila (curativos de Lister), destinadas á Fundição Gaffée Guinle.

— Sr. provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericordia — Santos — S. Paulo:

N. 3.367 — Solicita a remessa do relatorio do Instituto D. Escolastica Rosa.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 3.368 — Transmite para a cobrança do respectivo sêlo o requerimento e a cópia que o acompanha, do mons. Pedro Massa, nesta Capital, dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio.

— Sr. inspetor da Alfandega — Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 3.369 — Transmite para a cobrança do sêlo conveniente, o requerimento da Santa Casa de Misericordia dessa cidade.

— Sr. Superior da Missão da Ordem Terceira Regular de S. Francisco, no Brasil — S. Luiz de Caceres — Mato Grosso:

N. 3.370 — Solicita a remessa da prova do funcionamento no 1° semestre findo, de insuficiencia de recursos, o relatorio administrativo, mencionando os serviços prestados no periodo acima referido e, bem assim, a certidão de registro dos estatutos, da qual conste a data do respectivo registro.

— Sr. zelador da Casa Ruy Barbosa:

N. 3.371 — Solicita providencias afim de que a firma Mattos & Duque apresente a respectiva conta.

— Sr. diretor da Assistencia e Psicopatas:

N. 3.372 — Comunica que o Sr. ministro resolveu que o pedido de equiparação de vencimentos do correio do Hospital Nacional, será estudado, oportunamente, de maneira geral, não podendo, por isso, ser atendido presentemente.

— Sra. diretora do Externato do Oratorio da Divina Providencia — Recife — Pernambuco:

N. 3.373 — Solicita a remessa de um exemplar dos estatutos, bem assim, da prova de personalidade juridica da instituição.

— Sr. provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericordia — Santos — S. Paulo:

N. 3.374 — Solicita a remessa do relatorio administrativo do 1° semestre findo e, bem assim, a prova de funcionamento durante o referido periodo.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina — Curitiba — Paraná:

N. 3.375 — Solicita a remessa do relatorio da Faculdade, de referencia ao semestre passado.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia — Oliveira — Minas Gerais:

N. 3.376 — Solicita a remessa dos balancetes relativos ao movimento financeiro em 1931 e ao 1° semestre findo, separadamente.

— Sr. provedor do Hospital S. Vicente de Paulo — Matheus Leme — Minas Gerais:

N. 3.377 — Solicita a remessa do relatorio administrativo refeente ao 1° semestre findo.

— Sr. provedor da Casa de Caridade de Passa Quatro — Minas Gerais:

N. 3.378 — Solicita a remessa da prestação de contas da subvenção recebida para o exercicio de 1931.

— Sr. coletor federal — Lavras — Minas Gerais:

N. 3.379 — Transmite, para a cobrança do sêlo conveniente, o requerimento da Cruz Vermelha Brasileira, com séde nesta cidade.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Expediente de 17 de dezembro de 1932

Solicitou-se providencia, ao senhor ministro da Agricultura, no sentido de designar aquela autoridade a enviar a êste departamento, para efeito de registro, a relação de diplomas de médicos veterinarios, expedidos por escolas reconhecidas, pelos governos estaduais, além dos da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria e Escola Veterinaria do Exercito, que são federais, para orientar a Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina. (Oficio número E. 3.091/165.)

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações e Estatistica e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação, o resumo dos serviços realizados no Hospital S. Francisco de Assis, durante o mês de outubro último. (Oficio n. E. 3.090.)

Ao mesmo diretor, os relatorios estatisticos do Serviço de Enfermeiras, durante o mês de novembro último. (Oficio n. E. 3.088.)

Ao Sr. diretor do Expediente do Ministerio da Educação, as declarações para assentamentos feitas pelo inspetor sanitario dêste departamento, Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto. (Oficio n. E. 3.093.)

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria, restituindo-se o relatorio, o desenho e o parecer emitido pelo Hospital S. Sebastião, referente á invenção de um "processo para a esterilização e desinfeção", para que prevaleçam privilegio F. & M. Lautenschlager G. m. b. H. (Oficio n. E. 3.089.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Mariano Pinto Monteiro, solicitando reintegração no Departamento.— Em face dos pareceres, mantenho o despacho anterior (requerimento número 933).

Annibal Fontoura e Manoel Baptista de Oliveira, pedindo permuta de lugar. — Não posso atender (requerimento número 1.078).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente do dia 16 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 5.906 — José Diniz. — Deferido.

N. 5.918 — Pacheco Guimarães & Comp. — Idem.

N. 5.893 — João Belmonte — Deferido de acôrdo com a informação.

N. 5.879 — D. Sidselrud. — Idem, idem.

N. 5.925 — A. Baptista. — Idem, idem.

N. 5.929 — Santos Freitas & Comp. — Idem, idem.

N. 5.883 — A. F. Moreira. — Póde funcionar.

N. 5.900 — Alfredo dos Santos — Póde funcionar com o negocio que requer.

N. 5.902 — Johanna Erbe. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 5.842 — Francisco Ziezis. — De acôrdo, não ha que deferir.

N. 5.901 — Silvio Gomes de Brito. — Atendido por 30 dias.

N. 5.752 — Rezende & Justino. — Aguarde-se a terminação do prazo da intimação.

N. 5.892 — João Cancio da Fonseca. — Certifique-se menos quanto á analise de numero 8.229, que é fiscal e não previa.

N. 5.818 — Manoel Ferreira Lino. — Certifique-se.

N. 5.930 — Vergilio Simões Carvalho. — Idem.

N. 5.884 — A. F. Moreira. — Idem.

N. 5.946 — Santos Freita & Comp. — Idem.

Dia 17

N. 5.942 — Johanna Erbe. — Certifique-se o que contar.

N. 5.924 — João Belmonte. — Idem, idem.

N. 5.956 — A. Baptista. — Idem, idem.

N. 5.843 — Francisco Ziezis. — Idem, idem.

N. 5.928 — D. Sidselrud. — Idem, idem.

N. 5.936 — Albino Costa de Oliveira. — Certifique-se.

N. 5.965 — Dr. Baptista de Andrade. — Deferido.

N. 5.888 — Genuino Almeida. — Idem.

N. 5.896 — M. Brandão & Silva. — Póde funcionar.

N. 5.935 — Albino Costa de Oliveira. — Idem, idem.

N. 5.685 — E. de Oliveira — Póde funcionar a titulo precario.

N. 5.917 — João de Azevedo Beiral. — Tem 30 dias para cumprir as exigencias regulamentares.

N. 5.926 — Desire Nador & Comp. Ltda. — Arquive-se a vista do despacho no requerimento.

N. 5.940 — Desire Nador & Comp. Ltda. — Deferido, registre-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1932

Manoel José Moura, Laura A. Carneiro, Ludoviva A. Patricio, Luiz de Oliveira, Iramaya T. Costa, Eloisa Ferreira Leal, Jayme M. Teixeira, Joaquim J. Mendes, Agenor P. Xavier, João J. Freitas, José F. Moreira Penna, Ulysses Carneiro da Rocha, José Luiz Castro, Manoel Vieira, Ricardo José Mendes, Sebastião X. da Silva, Maria C. F. Portella, Oswaldo R. Barroso, Antonio F. de Oliveira. — Deferido.

Manoel M. Pinto, Antonio J. Dias da Silva, Augusto Gomes. — Transfira-se.

Rodolpho F. Costa e Silva, Juvenal G. Costa. — Prepare a instalação interna.

Augusto Cesar Boisson, Semiana G. Almeida, João Leopoldo M. Leal, Henrique T. Pinto, Maria Almeida Prata. David O. Santos, Deodato Salles. — Certifique-se.

Francisco T. Alves, Benedicto Pereira, Gynasio Musical Recreativo 24 de Fevereiro. — Indeferido.

Pedro A. Fonseca Filho. — Compareça ao 1° Distrito.

Lucrecia M. Petrelle, João F. Faulhaber, Amancio J. Gonçalves, José Garrido, Arthur Neiva. — Compareça á Secção de Expediente.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente:

Foi removido da Embaixada em Washington para a Secretaria de Estado, o conselheiro de Embaixada Paulo Coelho de Almeida.

— Por outra da mesma data foi removido da Secretaria de Estado para a Embaixada em Washington o conselheiro de Embaixada Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932—Circular n. 144 — De conformidade com o que foi resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio no processo fichado no Te-Provisorio nop rocesso fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.653, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que o imposto de 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96 a 98, 100 e 101 da classe 7ª, da tarifa (cereais), a que se refere o n. 2 do inciso I do artigo 1° do decreto n. 20.852, de 26 de dezembro do ano passado, quando pago nas alfandegas do país, isenta esses produtos da taxação constante do n. 9 do dispositivo citado. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 364 — Comunicando, em resposta ao aviso n. P/940, de 22 de novembro findo, referente ao desembaraço da bagagem do consul geral, aposentado, José Marcelino de Moraes Barros, que é da competencia do inspetor da Alfandega de Santos a concessão do favor solicitado, de conformidade com o decreto número 20.052-A, de 7 de fevereiro deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1932

Ao Sr. contador geral da Republica:

1.130 — Comunicando que resolveu mandar averbar nos assentamentos do auxiliar-tecnico da Contadoria Central da Republica, Candido de Abreu e Souza, o tempo de serviço pelo mesmo prestado como funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 164 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido aprovar o specimen de Obrigações do Tesouro a serem emitidas por força do decreto n. 21.717, de 10 de agosto deste ano.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 35 — Comunicando, em referencia ao oficio n. 290, de 12 de maio último, que o Ministerio da Viação, ao qual foi encaminhado um pedido de nomeação de D. Adelia Lacerda, informou que atualmene não ha vaga no Departamento dos Coreios e Telegrafos, em que possa ser aproveitada a peticionaria, e que a mesma poderá inscrever-se nos concursos que forem abertos na aludida repartição.

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 107 — Remetendo o laudo de inspeção de saúde a que foi submetido, para aposentadoria, nos termos do art. 305 do regulamento anexo ao decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, o agente fiscal do mposto de consumo no interior do Maranhão, Jacintho de Oliveira Machado.

—Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 294 — Recomendando que seja solicitada ao capitão dos Portos no Estado do Amazonas a designação de um tecnico para vistoriar, *in loco*, a lancha a vapor que existe, encostada, no porto de Capacete, e organizar o orçamento das despesas a serem feitas com o reparo da mesma embarcação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 236 — Declarando que, atendendo ao que pediu o coletor federal de Parafba do Sul, Carlos de Alvarenga Salles, resolveu mandar dar-lhe vista, no Tesouro Nacional, do processo em virtude do qual fo iele suspenso, por 30 dias, do exercicio das respectivas funções.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 366 — Declarando, em resposta ao telegrama n. 301, de outubro último, que o agente fiscal do imposto de consumo na capital de S. Paulo, João da Silva Guimarães Barretto, que fôra mandado ter exercicio na Delegacia Fiscal na Parafba, por ordem do Sr. ministro, após o termino da licença em cujo goso se achava, volta a servir no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 122 — Remetendo, afim de serem entregues á interessada mediante recibo, as certidões passadas a pedido de dona Rita de Miranda Vilas-Bôoas.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Oficios:

N. 2.573 — Ao Sr. presidente da Sociedade Algodoeira do Nordéste Brasileiro — Sobre a liquidação do emprestimo de 500:000$000, concedido a essa sociedade.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.574 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Sobre o "Resumo do Ponto" dessa delegação, referente ao mês de novembro ultimo.

N. 2.575 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

N. 2.576 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Campanha — Sobre o "Resumo do Ponto" dessa delegação, referente ao mês de novembro ultimo.

N. 2.577 — Ao Sr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos — Reiterando o oficio numero 2.257, de 8 de novembro ultimo, desta contadoria.

N. 2.578 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade no Ministerio do Trabalho — Remetendo duas relações que demonstram a situação atual do "Fundo Especial" creado pelo decreto n. 19.482.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 2.579 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo segundas vias dos recolhimentos de rendas, feitos á Agencia do Banco do Brasil.

N. 2.580 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Transmitindo, por cópia, o oficio da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 22.150.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.581 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Sobre funcionaria licenciada.

N. 2.582 — Casa da Moeda — Sobre remessa de balanços a esta contadoria.

N. 2.583 — Ministerio da Fazenda — Idem, idem, idem.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 19 de dezembro de 1932

Requerimento de Raul dos Guimarães Bongear, apresentando justificativas de um saque que tomou no Banco do Brasil. (Processo n. 70.135, de 1932.) — Convide-se o interessado a vir prestar o esclarecimento.

Requerimento de Pery Teixeira, pedindo para reformar o contrato com o Banco dos Funcionarios Públicos. (Processo n. 70.042, de 1932.) — Proceda o interessado reclamante pela fórma proposta.

Requerimento de Bellingrodt & Companhia Limitada, apresentando documentos. (Processo n. 70.279, de 1932.) — Satisfaçam a exigencia, quanto ao pagamento do sêlo.

Requerimento de Oscar Luiz de França, reclamando contra a União dos Funcionarios Públicos e Associação Civil e Militar de Beneficencia. (Processo número 63.199, de 1932.) — Não ha o que deferir, em face da documentação de folhas e parecer do fiscal, baseado na inspeção que fez nas duas sociedades.

Requerimento de João Miranda, sobre redução de consignação. (Processo número 69.519, de 1932.) — Satisfaça a exigencia.

Requerimento de Odilon Tenelon de Paula Arêas, pedindo autorização para Caixa Economica do Rio de Janeiro. (Processo n. 69.300, de 1932.) — Obtenha o concurso da consignataria e apresente a proposta da reforma do contrato.

Dia 17

Oficios:

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.073 — Em resposta ao vosso oficio n. 527, de 16 do expirante, cumpre-me declarar-vos que o bacharel Garcilaso Velloso Freire, consultor da Delegacia Fiscal em Goiaz, foi desligado do serviço dêste gabinete no dia 19 de novembro último, tendo sido feita a necessaria comunicação á Diretoria da Despesa Pública.

Dia 19

Sr. presidente da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.074 — De ordem do doutor consultor, deveis comparecer a êste gabinete, afim de receberdes os documentos apresentados por essa associação no processo n. 62.790, dêste ano, relativo a uma reclamação formulada por Francisco Abrahão.

— Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 1.075 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho desta data, lançado no processo n. 70.449, de 1932, que ora vos remeto, deferi o requerimento de José Leão Ferreira Mulatinho, servente dessa repartição, nos termos dos pareceres emitidos pela Secção das Consignações.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 43 — Comunicando, de acôrdo com o oficio n. 526, desta data, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu, de acôrdo com a proposta constante do oficio desta diretoria, n. 192, do mesmo dia, designar o 2° escriturario do Tesouro Nacional, Odilon da Silva Conrado, para exercer as funções de inspetor fiscal do imposto de consumo junto a esta diretoria, em substituição ao agente fiscal, bacharel Arlindo Soriano Pupe, que foi nomeado auxiliar do gabinete do mesmo Sr. Ministro.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.335 — Comunicando, de acôrdo com o oficio n. 526, desta data, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu, de acôrdo com a proposta constante do oficio desta diretoria, n. 192, do mesmo dia, designar o 2° escriturario do Tesouro Nacional, Odilon da Silva Conrado para exercer as funções de inspetor fiscal do imposto de consumo junto a esta diretoria, em substituição ao agente fiscal, bacharel Arlindo Soriano Pupe, que foi nomeado auxiliar do gabinete do mesmo Sr. Ministro.

Dia 19 de dezembro de 1932

Processos:

N. 65.155, de 1932 — Luiz Dutra Nicacio, pedindo relevação de multas. — A' vista da informação e do parecer,

N. 58.680, de 1932 — Oscar Cunha, pedindo restituição. — Faça a prova por meio de certidão.

N. 69.482, de 1932 — Alcides Couto Pinheiro Requião, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Distrito Federal.

N. 69.094, de 1932 — José Cardoso Pereira, pedindo certidão. — A' vista da informação e do parecer, arquive-se.

N. 70.893, de 1932 — Penna Parisot & Comp., Ltda., pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao respectivo registro de imoveis.

N. 70.895, de 1932 — M. J. Ferreira, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Oficios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda:

N. 273 — Comuncando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.072, do ano findo, em que Kalle Aapro pede retificação do lançamento referente ao exercicio de 1931, proferiu, em data de 16 de novembro último, o seguinte despacho:

"Responda-se que o pedido de fls., não merece atendimento, em face das proprias razões expendidas no oficio de fls. 9/10."

O oficio ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda é o de número 80-G, de 1931, dessa Repartição.

N. 274 — Transmitindo documentos que se achavem anexos ao processo fichado sob n. 61.787, deste ano, e que, por equivoco, deixaram de acompanhar o oficio desta Diretoria, n. 269, de 13 do fluente mês.

— Ao Sr. coronel Mendonça Lima, diretor geral dos Correios e Telegrafos:

N. 959 — Agradecendo o oficio numero 18.852, de 3 do corrente mês, em que comunicais haver assumido o exercicio do cargo de diretor geral dos Correios e Telegrafos. (Proc. n. 70.000, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente dos Serviços Aduaneiros Hollerith:

N. 960 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 67.327, do ano em curso, em que solicita a concessão do prazo de trinta dias para a apresentação á Imprensa Nacional, do Boletim Adaneiro Hollerith, relativo ao periodo de 1930-1931, proferiu, em data de 2 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer com o qual estou de acôrdo."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi acórde com a informação prestada pelo Sr. sub-diretor da 3ª Subdiretoria, desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Cumprindo a determinação ministerial que deu a verdadeira interpretação á clausula 5ª do contráto, satisfaz o contratante Sr. Valentim Bouças o pagamento devido á Imprensa Nacional pela impressão dos boletins de 1928 a 1929 e primeiro semestre de 1930. Attendendo-se a que só este mês foi decidido afinal a quem cabia o pagamento das edições da Imprensa Nacional, acho perfeitamente justo o pedido do requerente no sentido de lhe ser concedido o prazo de 30 dias para apresentação dos originais referentes ao segundo semestre de 1930 e do ano de 1931. Apresentados que sejam esses originais e feita a respectiva publicação ficará em dia o cumprimeiro da clausula 5ª, cumprimento esse que até agóra não póde ser exigido por esta fiscalisação por não ter sido definitivamente despachado sinão a 11 deste mês o presente processado."

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 961 — Solicitando providencias no sentido de ser transmitida amostra correspondente ao processo encaminhado com o oficio n. 328, de abril último, com o recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs da decisão desse Conselho que deu provimento ao que fôra interpôsto por L. Pedrosa & Companhia, contra o áto da Alfandega do Rio de Janeiro.

Esclarece que a amostra em causa foi enviada a esse Conselho com o respectivo processo, conforme consta do oficio que lhe foi dirigido pelo Sr. inspetor da aludida aduana, em 23 de dezembro do ano passado, sob n. 3.384. (Processo n. 22.669, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 962 — Transmitindo o processo fichado sob n. 69.433, dêste ano, em que é interessada a firma George Hirth Iambisch & Comp.

N. 963 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 63.384, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão dêsse Conselho, constante do acórdão n. 583, que deu provimento ao recurso interposto por João Dereschum & Comp. do áto da Alfandega, desta capital, que foi acorde com o parecer emitido pela Comissão da Tarifa, em 21 de fevereiro de 1931, relativo á mercadoria despachada pela nota de importação numero 8.343, do mesmo ano, proferiu em 21 de novembro último, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. Dr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes para restabelecer a decisão da Alfandega desta capital, proferida de acôrdo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, com o qual foi acorde o despacho do Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Ao interpretar o art. 13 das disposições preliminares da Tarifa Aduaneira, tem decidido V. Ex. (oficio n. 556, e 788 a este Conselho, publicado no *Diario Oficial*, de 13 de junho e 1º de outubro do corrente mês) e, por vezes, o douto Conselho de Contribuintes (acos. n. 168 e n. 216, no *Diario Oficial*, de 21 de março e de 24 de fevereiro) que as mercadorias não pódem ser objéto da assemelhação, desde que se incluam em qualquer classificação generica da Tarifa.

No caso dêste processo, entretanto, o ilustrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 583, ao dar provimento ao recurso sob n. 175-A, de João Dereschum & Comp., admitiu que copos de papel fossem assemelhados a sacos (art. 612, taxa de $900 por quilo) apezar de mencionar a Tarifa, "obras não classificadas, de papel" (art. 615).

Autorizado pelos arts. 2º e 9º letras *a* e *b* do decreto n. 20.350, de 1931, recorro para V. Ex. contra essa decisão, que, como se viu, contraria o texto da lei, os átos de V. Ex., ao dar provimento a outros recursos meus, e á propria jurisprudencia do mesmo Conselho.

Sobreleva notar que a assemelhação admitida, além de não ser licita por haver classificação generica, não póde ainda ser permitida, porque, para fazê-lo, seria mistér que as mercadorias guardassem entre si, segundo a expressão legal, analogia ou afinidade, não só na natureza, como do uzo ou emprego. E ninguem ouzará pretender que copos de papel para beber agua tenham aplicação afim ou analoga as capos ou sacos da mesma substancia, sem letreiro, para envoltorio ou embrulho.

Não parece, pois, possa prevalecer a decisão ora recorrida, com cuja reforma, senhor ministro, fará V. Ex. á Fazenda Pública, a necessaria justiça".

N. 964 — Comunicando ao Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 31.809, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão dêsse Conselho, constante do acórdão n. 233, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela Ford Motor Company, Exports, Inc. contra o áto da Delegaicia Fiscal em São Paulo, que, mantendo o da Alfandega de Santos, lhe impoz a multa de 3 °|° sôbre o valor oficial das mercadorias importadas pela nota de importação n. 41.032, de 1922, proferiu, em 24 de novembro último, o seguinte despacho:

"Pelas razões constantes do parecer do diretor da Receita Pública, de 15 de julho de 1931 e recurso do Sr. Dr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, tomo conhecimento do processo para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Os fundamentos da decisão do Conselho de Contribuintes estão, neste caso, acórdes com a doutrina esposada pelo Tesouro Nacional. As ordens desta diretoria, ns. 554 e 251, publicadas respectivamente, nos *Diarios Oficiais*, de 15 de novembro de 1925 e 21 de dezembro de 1929, e dirigidas ás delegacias fiscais em São Paulo e no Rio Grande do Sul, explicam que a multa por infração do regulamento de faturas consulares, quando se refere ao englobamento de peso e valor, incide somente sôbre a adição ou adições em que as faltas forem constatadas. Assim, a não ser pela perempção que, a meu vêr, não se verificou, não merece provimento o recurso do representante da Fazenda".

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, está concebido nos seguintes termos:

"Recorreu a Ford Motor Company, do áto da Delegacia Fiscal em São Paulo, mantendo o da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 3 °|° sôbre o valor oficial das mercadorias importadas, por infração do art. 12, alinea *d*, do decreto n. 14.039, de 1920.

Pelo acórdão n. 233, o douto Conselho de Contribuintes deu provimento ao recurso, que tomou o n. 66-A. E, como

fundamento nos arts. 2° e 9° do decreto n. 20.350, de 1931, recorre dessa decisão para a autoridade de V. Ex.

Preliminarmente, deve-se pôr em destaque que do despacho da Alfandega, aquela companhia teve ciencia em 12 de dezembro de 1923, apresentou petição de recurso em 11 de janeiro do ano seguinte, mas só assinou termo de responsabilidade, em 26 de março (fls. 150) depois de intimação especial. O recurso, pois, deixou de observar a formalidade do art. 660, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas, no prazo estabelecido no art. 659, incidindo na perempção do art. 662, pelo que "em nenhuma instancia" dêle se deverá ter conhecimento.

Quanto ao merito, verifica-se do processo que a fatura consular foi organizada de modo tão confuso, que impossibilitou a discriminação dos volumes, seu peso e valor. A fatura refere-se a 91 caixas de automoveis e mais duas adições, emquanto a nota do despacho indica mercadorias sujeitas á taxa de 5 °|° *ad-valorem*, $600, $400, 2$400, $600, $400, $600 e 2$, o que denuncia inquestionavel englobamento de pesos e valores, proibido pela citada disposição do regulamento de faturas. A importadora, entretanto, a que havia sido imposta multa por êsse fáto, não a recolheu na proporção do valor da mercadoria despachada, donde o processo que a intimou a pagar a diferença verificada.

Dispenso-me de maiores explanações, pedindo venia para reportar-me ao assunto dos meus recursos constituidos pelos oficios ns. 30 e 54, de 3 e 30 de março último, a V. Ex., bem como o acórdão n. 145, do Conselho de Contribuintes (*Diario Oficial*, de 29 de fevereiro de 1932) e á decisão de V. E., dando provimento a outro recurso meu, referente á mesma companhia (*Diario Oficial*, de 21 de março de 1932), porque todos tratam de casos analogos ao dêste processo.

Com estas razões, Sr. ministro, espero ter demonstrado que o provimento do presente recurso, será áto de justiça".

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.336 — Tendo expirado em 31 de outubro pretérito o prazo, dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por Anacleto da Fonseca, restitue o auto respectivo número 120, de 1931, que se fez acompanhar do oficio n. 2.838, de novembro proximo findo. (Processo n. 65.946, de 1932.)

N. 1.337 — Tendo expirado em 31 de outubro pretérito o prazo do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por Alexandre Pick, no processo fichado sob n. 65.952, dêste ano, restitue o auto respectivo, sob n. 599, de 1930, que se fez acompanhar do oficio n. 2.844, de 21 de novembro do vigente ano.

N. 1.338 — Tendo sido indeferido o pedido formulado por Scholl S. A., quando ao lhe serem concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, de que trata o processo fichado sob n. 59.787, dêste ano, restitue o auto respectivo, n. 693, de 1928, que se fez acompanhar do vosso oficio n. 2.660, de outubro último.

N. 1.339 — Tendo expirado em 31 de outubro último, o prazo, dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho pretérito, impetrados pela firma Irmãos Ferreira & Almeida, restitue o auto respectivo n. 55, de 1932. (Processo n. 63.842, de 1932.)

N. 1.340 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 68.210, dêste ano, originado pelo oficio n. 1.999, de 1 do corrente mês, do Sr. procurador Criminal da Republica.

N. 1.341 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 67.336, dêste ano, em que é interessado José Riegert.

N. 1.342 — Solicitando audiencia a respeito, remete o processo fichado sob n. 69.353, dêste ano, originado pelo oficio n. 2.025, de 7 do fluente mês, do Sr. procurador criminal da Republica.

N. 1.343 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda indeferiu, por despacho de 23 de novembro último, a petição em que a firma J. Arruda & Irmão, de Fortaleza, no Estado do Ceará, pede permissão para interpôr recurso para o Conselho de Contribuintes, independente do depósito prévio da multa de 2:000$, a que foi condenada em virtude da notificação n. 390, de 1930, dessa repartição, lavrada contra a mesma firma pelo agente fiscal José de Campos Caldas. (Processo n. 63.555, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 38 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 17.258, de 1930, referente ao recurso interposto por Placido de Carvalho e que deixou de acompanhar a oredm n. 17, daquele ano, desta Diretoria a essa Alfandegá.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 35 — Confirmando a ordem telegrafica n. 893, de hoje, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou Frei Amadeu, religioso franciscano, no processo fichado sob número 57.276, dêste ano, por despacho proferido em 15 do fluente mês, autorizou o desembarque livre de direitos e demais taxas para um automovel usado, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Eisenach*, entrado no porto de Cabedelo a 19 de abril do ano em curso, visto se tratar de veículo usado e destinado a auxiliar aos flagelados.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 75 — Comunicando que, por despacho de 23 de novembro último, o senhor ministro da Fazenda mandou arquivar, á vista da circular n. 135, de 16 do mesmo mês, o telegrama n. 105, fichado sob n. 61.816, dêste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianopolis:

N. 23 — Restituindo, nos termos da informação, o processo fichado sob número 66.248, dêste ano, em que é interessado Carlos Hoepcke S. A.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 70 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 30.352, do ano em curso, em que o Sr. Interventor Federal, desse Estado, solicita providencias no sentido de ser dada ordem definitiva a essa alfandega sobre isenção de direitos concedida para o cimento destinado ás obras do porto, dessa cidade, proferiu, em 3 de novembro último, o seguinte despacho:

"Responda-se ao interventor federal no Paraná, na forma do parecer do Dr. Sá Filho; fazendo identico expediente á Alfandega em Paranaguá, em solução ao telegrama de fls., chamando-se a atenção para a ordem n. 28 de 17 de fevereiro de 1930, publicado no *Diario Oficial* do dia seguinte."

O parecer emitido pelo auxiliar do gabinete do Consultor da Fazenda Pública, Dr. Sá Filho, ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"Autorizado pelo art. 75 n. XI da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o Governo da União concedeu ao do Paraná autorização para a construção, uso e goso do porto de Paranaguá, nos termos do decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, modificado pelo decreto numero 16.643, de 27 de março de 1925.

Entre os favores consignados nos contratos decorrentes dêsse decreto se incluem o direito de desapropriação, o usufruto dos terrenos de marinha, as vantagens dos armazens alfandegados da União, a percepção de taxas aduaneiras e portuárias.

Não há nenhuma concessão expressa de isenção de direitos para o material destinado ás obras de melhoramentos.

Aquêles contratos, aliás, foram expressamente moldados pela sábia legislação de 1869 e 1886 (Leis ns. 1.746 e 3.314, pelo decreto n. 6.368 de 1907), onde não se encontra tão pouco, nenhum dispositivo sobre isenção fiscal.

Ora, como é sabido as isenções de direitos, constituindo favores de exceção, consideram-se materia *stricti juris* (Ac. do Sup. Trib. de 19-6-1920, Rev. Sup. Trib. Vol. 26).

Em face, pois dos decretos de autorização acima referidos, não seria possivel conceder tais isenções, nem mesmo em se tratando de serviço público delegado a um Estado.

Resta a examinar, a existencia de outras leis gerais que cogitam de favores tributários para serviços dessa natureza.

Ao passo que as leis n. 4.440, de 1921, art. 22 e n. 4.910 de 1927, artigo 7°, concedem aos Estados arrendatarios de estradas de ferro federais, isenção de direitos para o material importado, as leis orçamentarias especiais, em se tratando de concessão de portos, só admitem a redução de direitos. Essa redução foi fixada em 25 % ou 5 %, conforme se tratar ou não, de primeira instalação, acrescentando-se:

"A redução acima referida compreende o material destinado a construção de portos que a União haja transferido aos Estados (Leis n. 4.230 de 1920, art. 5°, n. 4.440, de 1921, art. 7°, numero 4.625 de 1922, art. 6°, n. 4.783 de 1922, art. 7°, ver decreto n. 4.910, de 1925, art. 5°).

Foi essa a legislação que aproveitou ao Estado do Paraná nas datas respetivas, até que a vigente lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, veio regular, por último, as isenções e reduções de direitos, dispondo:

"Art. 3° — Os materiais importados para execução ou exploração de servi-

ços públicos, de fornecimento de agua, esgotos, luz, força, gaz, transporte, *inclusive portos* telegrafos, telefones, radio-telefonia e radio telegrafia, feitos diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos municipios ou por intermedio de emprezas em virtude de delegação ou concessão dêles ou do Govêrno Federal, pagarão:

a) 40 % dos impostos estabelecidos nas tarifas das alfandegas quando se taratam de materiais sujeitos a despachos *ad-valorem* á taxa de 15 % ou mais;

b) a 50 % dos impostos quando se tratar de materiais sujeitos a despacho *ad-valorem* á taxa inferior a 15 % ou ao pagamento da taxa fixa por unidade ou peso".

E' esta, pois, a lei que se aplica ao caso da presente consulta, com as suas disposições acessorias.

Assim se poderá responder a Alfandega de Paranaguá, salvo melhor juizo.

— Ao Sr inspetor da Alfandega de Santos:

N. 537 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 64.438, de 1924, referente ao recurso interposto por Victor Malitz, e que deixou de acompanhar a ordem n. 13, de 1925, desta diretoria, á essa alfandega.

N. 538 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 21.851, de 1924, referente ao recurso interposto por Gustavo Schultze, e que deixou de acompanhar a ordem n. 182, daquele ano, desta diretoria, á essa alfandega.

N. 539 — Restituindo para o cumprimento do despacho, o processo fichado sob n. 58.392, dêste ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 540 — Transmitindo para cumprimento do despacho, incluso processo fichado sob n. 57.434, dêste ano, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.469 — Transmitindo, nos termos do despacho, do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob n. 65.032, dêste ano, em que é interessada Camara do Comércio Importador de São Paulo.

N. 1.470 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou Karl Nordskog, em processo fichado sob n. 71.133, do ano em curso, autorizou, por despacho do dia 14 último, o desembaraço livre do pagamento de direitos e taxas de uma radiola, marca Crossley, usada, vinda pelo vapor "Salta", entrado no porto desta capital em data de 10 do corrente mês.

N. 1.471 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Rêde Mineira de Viação em processo fichado sob n. 27.764, do ano em curso, concedeu, por despacho de 8 de outubro último, isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, com um só item, devidamente autenticada pelo escriturario Other de Mendonça. O material referido foi desembaraçado, nessa alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem n. 854, de 1931, desta diretoria.

N. 1.472 — Comunicando que de acôrdo com o disposto no art. 1, n. 2, do decreto n. 22.062, de 9 de novembro p. findo por despacho proferido em data de 26 do mesmo mês, mandou arquivar o processo encaminhado com o oficio n. 1.685, de 24 de maio transato, fichado sob. 28.436, do ano em curso, relativo á revisão de despachos da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

Nossa conformidade, restitue os documentos que se achavam anexos ao mesmo processo e pertencentes ao arquivo dessa aduana.

N. 1.473 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 60.525, dêste ano, em que é interessada a firma John Jurgens & Companhia.

N. 1.474 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 50.247, dêste ano, em que é interessada a firma Chame & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 142 — Remetendo o processo, fichado sob n. 63.555, do ano em curso, comunica que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi o mesmo presente, indeferiu, por despacho de 23 de novembro ultimo, a petição em que a firma J. Arruda & Irmão, de Fortaleza, nêsse Estado, pede permissão para interpor recurso para o Conselho de Contribuintes, independente do depósito previo da multa de 2:000$000, a que foi condenada em virtude da notificação n. 390, de 1930, da Recebedoria do Distrito Federal, lavrada contra a mesma firma pelo agente fiscal José de Campos Caldas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 175 — Restituindo para o cumprimento do despacho de fls., o processo fichado sob n. 32.208, dêste ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 205 — Confirmando a ordem telegrafica n. 814, de novembro ultimo, comunica que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Viação, em aviso fichado sob n. 64.870, do ano em curso, autorizou, por despacho de 18, daquele mês, isenção do pagamento da taxa de viação para o transporte, entre São Felix e Ponte Calçada, no E. F. da Baía, de trilhos retirados da E. F. da Baía e destinados a E. F. Petrolina a Terezina.

N. 206 — Restituindo o processo originado pelo oficio n. 691, de novembro ultimo, fichado sob n. 64.410, deste ano, com que solicita ao Sr. diretor geral autorização para sacar do Banco do Brasil a importancia destinada a atender á restituição requerida pelo 1º tenente reformado, do Exercito, Pedro Mendes d'Aguiar, declaro-vos, para os devidos fins que deveis proceder de acôrdo com as regras estabelecidas na decisão ministerial constante do despacho exarado no processo n. 42.279, do ano em curso, publicado no *Diario Oficial* de 29 de setembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 221 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 68.528, deste ano, em que é interessada D. Maria Palma de Magalhães.

N. 222 — Recomendando providencias quanto ao ser solucionado o assunto constante da ordem desta diretoria n. 46, de 12 de fevereiro do fluente ano, reiterada pelas de ns. 62, 103, 178 e 193, de 12 de abril, 30 de junho, 27 de setembro e 20 de outubro ultimos, respectivamente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 504 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que acompanhou o oficio numero 293, de 1930, fichado sob numero 16.413, do mesmo ano, em que a Sociedade Anonima Martinelli, agente do Lloyd Real Holandês reclama contra o áto da Alfandega de Santos a respeito de cobrança do imposto de ferros dos navios daquela companhia, por despacho proferido em 25 de novembro proximo findo, mandou arquivar o mesmo processo.

N. 505 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de novembro ultimo, manteve o áto da Alfandega de Santos que negou isenção de direitos para quatro fardos contendo 1.370 quilos de lã lavada, simples, da taxa de $500 por quilo, de propriedade da Companhia Fiação T. L. Plastica e que foram submetidos a despacho pena nota de importação numero 19.377, de 1930.

N. 506 — Restituindo nos termos da informação, o processo fichado sob numero 57.634, deste ano, em que é interessado Benedicto José dos Santos.

N. 507 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 67.984, deste ano, em que é interessada a firma dessa praça, D. J. Martins & Comp.

N. 508 — Transmitindo, nos termos da informação, o processo fichado sob n. 69.286, deste ano, em que é interessado F. Rolim Gonçalves.

N. 510 — Transmitindo o processo fichado sob n. 57.558, deste ano, relativo a um relatorio do inspetor fiscal na 5ª zona desse Estado, bacharel Octavio Gomes da Silva.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1932

Processos:

N. 68.785, de 1932 — Banco dos Funcionarios Publicos, solicitando restabelecimento de consignações. — Em face do parecer, o pedido não póde ser deferido.

N. 69.520, de 1932 — Cooperativa Geral do Brasil, pedindo cancelamento de consignação. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 69.560, de 1932 — Manuel Frontino Julio da Costa, solicitando suspensão de consignação. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 67.750, de 1932 — Antonio Ferreira de Salles, pedindo redução de consignação. — O pedido não póde ser deferido.

N. 63.508, de 1932 — Zulmira Fagundes Pereira, pedindo pagamento. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 22.654, de 1932 — Amelia Marietta Nery da Costa, solicitando reversão de pensão. — Prove que a falecida pensionista contribuiu para o montepio no periodo de novembro de 1895 a outubro de de 1931.

N. 68.346, de 1932 — Joseph Pereira da Silva, pedindo pagamento. — Apresente alvará de autorização.

N. 36.515, de 1932 — Alice Pereira Pinto da Silva, solicitando reversão de montepio. — Indeferido, visto se tratar de pensão graciosa que não dá direito á reversão

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1932

N. 69.723 — Requerimento de Emmanuel de França Torres e outros, de 30 de novembro de 1932, herdeiros de Maria Aug. F. B. Torres. — Habilitem-se, na fórma da lei.

N. 66.828 — Requerimento de Bernardina da Silva Maia, de 30 de julho de 1931. — Apresente certidão de idade.

Diretoria do Patrimonio Nacional

Portaria n. 102 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932 — Ao chefe da Comissão encarregada do Arrolamento dos Proprios Nacionais, utilisados para moradia de funcionarios ou particulares.

Determinando a ultimar com urgencia o arrolamento e avaliação dos imoveis a cargo do Ministerio da Fazenda, que sirvam para moradia dos funcionarios ou particulares; afim de ser feito o arbitramento dos alugueis, de acôrdo com as regras estabelecidas no decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

Oficios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.268|1.960 — Tendo Libio Vieira de Resende, 1° tenente veterinario do Exercito, adquirente do imovel á avenida 7 de Setembro ns. 141|143, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 3 de novembro ultimo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imovel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 12 do corrente mês, lavrada a fls. 82 verso, do L° 321, do tabelião do 9° oficio desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de junho proximo findo, para 154$762 (cento e cincoenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois réis) as restantes 154 (cento e cincoenta e quatro) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle oficial por motivo da aquisição em apreço. (Proc. 27.887|32).

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.269|1.961 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a esta diretoria a relação dos proprios nacionais utilisados para a moradia dos funcionarios dessa inspetoria, afim de que se possa proceder ao arbitramento e desconto dos algueis, de acôrdo com as regras estabelecidas no decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

O serviço em questão é importante e inadiavel, pois o art. 5° do decreto supramencionado, estabelece que os chefes das repartições, que tiverem sob sua direção proprios nacionais ocupados por funcionarios, serão responsabilisados pelas importancias dos respectivos alugueis, caso não sejam arrecadados por falta das necessarias informações.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachos

Dia 19 de dezembro de 1932

N. 3.757 — Domingos Pereira de Macedo. — Arquive-se.

N. 21.787 — José Fernandes Sobreira. — Idem, idem.

N. 24.959 — David Haguenauer. — Idem, idem.

N. 24.961 — Herdeiros de Maria das Dores Vianna. — Idem, idem.

N. 18.188 — Arthur & Vayssiere. — De acôrdo com o laudo e o parecer, mantenho a classificação.

N. 23.142 — Antonio Augusto Gonçalves. — Faça-se a redução pela fórma proposta, tratando-se do imposto referente, aliás tratando-se de taxa relativa a 1933, oficie-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 19.081 — Helena Rudolphi. — De acôrdo com o laudo e parecer, indeferido. Inscreva-se a requerente para o pagamento do imposto de industria e profissões, a partir de janeiro do ano findo, com o valor locativo de réis 12:000$ anuais.

N. 17.766 — Fernandes & Conceição. — A' vista do que ficou apurado e de acôrdo com o parecer da 2ª Subdiretoria, indefiro o pedido.

N. 20.955 — Octacilio Ribeiro de Carvalho. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 20.458 — Maria Gomes de Oliveira Santos. — Idem, idem.

N. 18.189 — Pomar & Filho. — Proceda-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 50$000, minimo do artigo 44 do regulameneto.

N. 25.524 — Mario Ferreira de Azevedo. — Faça-se a retificação pela fórma proposta.

N. 24.047 — Viuva S. Kastro. — Faça-se a redução, de acôrdo com o parecer retro.

N. 23.108 — Nicancio Alves.—Idem, idem.

N. 25.282 — Alexandre Salamini de Oliveira. — Idem, idem.

N. 25.003 — Botelho Martins & Companhia. — Idem, idem.

N. 13.357 — Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. — Autorizo a redução pela fórma proposta.

N. 17.397 — Hugo Ribeiro Carneiro. — Idem, idem.

N. 4.299 — Visconde de Moraes. — Idem, idem.

N. 21.562 — José Penna. — Idem, idem.

N. 23.634 — Corrêa Carvalho & Comp. — Idem, idem.

N. 21.555 — João Rodrigues Esteves. — Faça-se a redução para 2:040$000, de acôrdo com o parecer.

N. 20.525 — Augusto de Souza Martinho. — Proceda-se na fórma do parecer supra. Imponho ao coletando a multa de 100$000, minimo do paragrafo unico do art. 44 do regulamento.

N. 8.182 — Yaquita de Faria Salgado. — De acôrdo com o laudo de fls., altere-se para 7:200$ o valor locativo, mantendo-se, porém, a classificação do negocio.

N. 19.663 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemensschuckert S|A. — Entregue-se a quantia de 200$000 á requerente, classificando-se a despesa pela fórma indicada. Desanexe o auto.

N. 26.831 — Ernani de Moraes. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Ernani de Moraes a multa de 100$000, minimo do art. 17 paragrafo 3° do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 a 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 28.051—José Lemos. — De acôrdo com o parecer verificado a legitimidade e a procedencia da estampilha, faça-se a troca, mediante as cautelas fiscais.

N. 27.214 — Argentina Rezende. — Pague-se a quantia de 4113700.

N. 28.543 — Domingos Carlos Paes. — De acôrdo com o parecer, verificada a legitimidade e a procedencia da estampilha, faça-se a troca, mediante as cautelas fiscais.

N. 28 598 — Constantino Ribeiro. — Idem, idem.

N. 22.895 — Oliveto & Irmão. — De acôrdo com o que apurou a comissão reduza-se para 3:200$ o valor locativo do negocio dos requerentes.

N. 10.017 — Vicente Taranto. — Arquive-se.

N. 19.908 — João Baptista Mello Guimarães. — Idem, idem.

N. 28.564 — João Carvalhal França. — Solicitem-se as providencias sugeridas oficiando-se á 1ª Coletoria Federal de São Paulo.

N. 12.975 — Alvares Machado Limitada. — Provem os requerentes que são os proprietarios do produto "Gibon" a que se refere a consulta, de fls.

N. 22.504 — Standard Oil Company of Brasil. — Arquive-se.

Autos:

N. 680, de 1931, contra Del Boca Achile e Del Boca Atilio — Contra a firma acima referida foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas no seu estabelecimento comercial 15 garrafas e oito meias garrafas de vinhos com rotulos em lingua estrangeira, com insuficiencia de estampilhamento e reputados falsificados.

Remetidos, no prazo legal, os specimens á Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, foi toda a mercadoria considerada falsificada pelo Laboratorio Bromotologico, conforme laudos de fls. 8|14.

Defendendo-se, a autuada juntou uma fatura, com o competente recibo, firmado em 3 de agosto de 1930, por Fogliati, Picena & Comp., referente á venda de 24 garrafas de vinhos espumantes pela importancia total de 175$, alegando ter recebido a mercadoria devidamente engarrafada, lacrada, rotulada e sêlada, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade pela falta verificada, e que, não apresentará a fatura aos autuantes por ocasião do auto, porque ela se achava em poder do guarda-livros com os demais papeis.

Fogliati, Picena & Comp., não foi encontrado no seu estabelecimento, que se achava fechado, e, sendo intimado por edital, deixou o processo correr á revelia, tendo sido lavrado o respectivo termo de fls. 17.

Na informação fls. 21, um dos autuantes declara que, dentre as 24 garrafas constantes da nota apresentada pela autuada, encontravam-se varios tipos de *champagne*, sendo a importancia de 175$000 muito inferior ao do preço corrente do mercado.

Já, pelo auto n. 267, tambem de 1931, foi Fogliati, Picena & Comp., multado

em 5:000$000, por igual falta, cometida na mesma data da que deu logar ao auto de fls. 3, não tendo sido observado o que determina art. 207, do vigente regulamento do imposto de consumo, juntando aquele auto ao presente processo para o devido julgamento.

Em tais condições, estando provado que Del Boca Achile e Del Boca Atilio adquiriram vinhos de preços elevados por uma importancia insignificante o fez consciente de que se tratava de vinhos verdadeiros, julgo procedente o auto de fls. 3, para impôr-lhes a multa de 1:200$000, minimo do paragrafo unico do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e insubsistente quanto a Fogliati, Picena & Comp., pelas razões acima referidas.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Da ultima parte dêste despacho, recorro, *ex-officio*, para a superior instancia.

Precatorias:

N. 2.574 — Sexta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 300$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.521 — Segunda Vara Criminal entrega da importancia de 600$ a favor de Lauro Demoro. — Cumpra-se.

N. 2.522 — Segunda Vara Criminal, entrega da importancia de 300$ a favor de Lauro Demoro. — Cumpra-se.

N. 2.573 — Sexta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 115$100 a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.569 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 500$, afavor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.567 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 300$, afavor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.570 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 700$, afavor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 2.512 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 500$, a favor de Zidoro dos Santos. — Cumpra-se.

N. 2.518 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 500$, a favor de João do Rego Medeiros. — Cumpra-se.

N. 2.571 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 700$, a favor de Izidoro dos Santos. — Cumpra-se.

N. 2.566 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 100$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Cumpra-se .

N. 2.565 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da imoprtancia de 700$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Cumpra-se.

N. 2.564 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancia de 700$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Cumpra-se.

N. 2.572 — Quarta Pretoria Criminal, entrega da importancna de 1:000$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Cumpra-se.

Certidão:

N. 1.191 — The National City Bank of New York. — Certifique-se.

N. 456, de 1926, c|A. Villela Filho & Companhia — As meias apreendidas e que motivaram o auto de fls., não são bordadas, como se verifica do "specimen" junto, fls. 7, pois o simples friso ou "baguette" que possue não póde levar a sua taxação para um dispositivo que exige que a meia seja bordada ou rendada, isto é, que seja ornada de desenho em relevo ou guarnecida ou feita de renda, segundo a doutrina constante da ordem n. 173, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, publicada no "Diario Oficial" de 20 de outubro de 1929.

Assim, julgo improcedente o auto de fls., e deste meu despacho, recorro, "ex-oficio", para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 1.439, de 1932, contra Joaquim José Teixeira Lixa — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de mls., e sendo inaceitaveis as alegações da defesa apresentada, julgo procedente o processo para impor a firma Joaquim José Teixeira Lixa, a multa de 200$, minimo do artigo 31, 6° do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a quantia de 420$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, "ex-vi" do artigo n. 30, 30-A, 1°, do precitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro do prazo de 20 dias, na fórma dos artigos 6 °e 7°, do decreto n .20.350, de 31 de agosto do ano passado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de dezembro de 1932 .

Requerimentos:

N. 10.473 — Almeida Moreira & Comp. — Averbe-se a mudana.

N. 15.523 — Souto & Barbosa. — Idem.

N. 14.214 — José Pinto Capitão. — Idem.

N. 15.647 — Paul Luik. — Idem.

N. 23.287 — Antonio Maria de Oliveira. — Idem.

N. 19.063 — Nagib Isaac Nehme. — Anote-se a baixa.

N. 25.291 — B. Naccache. — Transfira-se.

N. 12.331 — Alves Ribeiro & Costa. — Idem.

N. 28.109 — Moraya, Mattos & Comp. — Transfira-se., de acôrdo com a informação.

N. 21.519 — Henrique Luiz Pinheiro. — Averbe-se a mudança.

N. 25.296 — José Victorino Junior. — Transfira-se.

N. 11.789 — João Siciliano.—Averbe-se. Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço a multa de 10$, minimo da lei.

N. 21.196 — Dante Ramezoni & Comp. — Faça-se a inscrição (coleta, fls. 2), ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, sujeito o coletador por qualquer débito existente, caso fique provado que houve sucessão. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Certidões:

N. 1.223 — Carnot Ribeiro de Castro. — Certifique-se o que constar.

N. 1.224 — Francisco Innecco. — Idem.

N. 1.225 — Carlos de Carvalho. — Idem.

N. 1.226 — Aresio Barroso Lintz.— Não estando o signatario devidamente habilitado a requerer em nome de terceiro, indeferido.

N. 1.227 — José de Paiva. — Certifique-se o que constar.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 16 de dezembro de 1932, ás 13 horas e 45 minutos, a 63ª sessão ordinaria, do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José Lourdes Salgado Scarpa, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Serafim Vallandro e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. secretario.

O Sr. secretario procedeu á leitura da áta da 62ª sessão ordinaria, realizada em 9 do corrente mês, a qual foi aprovada sem observações.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos, em pauta:

N. 1.231 — Coval & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.198 — Companhias Cervejarias Brahma, Hanseatica e Antarctica Carioca, e a Cervejaria Polonia, Ltd. — Restituição de taxa adicional sobre bebidas, decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, para mandar restituir o processo á Recebedoria, afim de ser cumprido o despacho da Diretoria da Receita Público, no sentido de serem intimados os recorrentes a apresentarem petições de recurso em separado, contra os votos dos Srs. Salgado Scarp, Paulo Seabra, Araujo Maia e presidente, com restrições do Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.550 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, por se tratar de pedido originario de restituição de direitos, unanimemente

N. 2.191 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Augusto Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento, por se tratar de pedido originario de restituição, unanimemente.

N. 1.712 — The Caloric Company — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Augusto Alves. — Negou-se provimento, de acôrdo com anteriores decisões do conselho contra o voto do Sr. Benedicto da Costa, que tomava conhecimento, para mandar aplicar a taxa competente do art. 757, da Tarifa.

N. 2.158 — Companhia Electrolux, S/A — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator,

o Sr. João Augusto Alves. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.246 — Motores Marelli S/A. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. João Augusto Alves. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.656 — Sociedade Geco Limitada — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia. —Tomou-se conhecimento, para considerar a mercadoria omissa, sujeita á taxa de 50 % "advalorem", contra os votos do relator e dos Srs. Salgado Scarpa, Serafim Vallandro e Mario Camara, que classificavam no art. 788; Candido Borges e Benedicto da Costa, que negavam provimento. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.539 — Luiz Corção — Classificação de mercadorias — (Adicional para estradas de rodagem) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 720 — Holmberg Beck & Comp., Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no art. 875 da Tarifa, para pagar direitos na base nunca menor de $350 por elemento, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa. que dava provimento.

N. 1.969 — Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, por força do art. 4° do decreto n. 21459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 1.759 — Moinho Fluminense S|A — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento, unanimemente. Falou pela recorrente o Dr. Ibsen De Bosse.

N. 1.152 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, por força do art. 4° do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 1.777 — Wayne Co. S|A C. E. I. — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Vencida a preliminar de peremção, contra os votos dos Srs. Salgado Scarpa, Andrade Queiroz, Malaquias dos Santos, Uldarico Cavalcanti e Benedicto Costa; tomou-se conhecimento do recurso para considerar relevada a multa, por força do art. 4° do decreto n. 21.459, unanimemente.

N. 1.009 — Salim João — Imposto de consumo — Art. 81 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Andrade Queiroz. — Tomou-se conhecimento para relevar 50% da multa, de acôrdo com o inciso 4° do art. 1° do decreto n. 21.459, unanimemente.

N. 1.075 — Carvalho & Vieira — Imposto de consumo — Art. 53 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Andrade Queiroz. — Tomou-se conhecimento do recurso para, desclassificando a infração para o art. 52, considerar relevada a multa, por força do art. 4° do decreto n. 21.459, contra os votos do relator e dos Srs. Malaquias dos Santos, Uldarico Cavalcanti e Benedicto da Costa, que negavam provimento, e Mario Camara, que dava provimento por equidade. O Sr. João Augusto Alves foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.623 — Cooperativa Alcoolica da Baía — Imposto de consumo (restituição de taxa adicional sobre aguardente e alcool) — Relator, Sr. Araujo Maia. — Adiou-se o julgamento, por proposta do relator.

N. 1.837 — Domingos Pereira Pinto — Imposto de consumo — Arts. 64 e 111, §§ 1°, letra *a*, e 5°, letra *a* — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa. por força do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 850 — Companhia Comercial e Maritima — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Adiou-se o julgamento, por proposta do relator.

N. 1.137 — The Royal Mail Steam Packet Co., Ltd. — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 537 — Companhia Brasileira de Portos — Imposto de sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto da Costa. — Adiou-se o julgamento a requerimento do Sr. Candido Borges.

N. 1.826 — Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Amancio Rodrigues dos Santos e Nazareth & Comp. — Imposto de sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Adiou-se o julgamento, por proposta do relator.

N. 2.235 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves, com vista do Sr. Uldarico Cavalcanti. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e dos Srs. Paulo Seabra, Salgado Scarpa, Araujo Maia e Serafim Vallandro. O Sr. Uldarico Cavalcanti foi designado para redigiro acórdão.

Nota — O Sr. presidente retirou-se depois do julgamento do recurso numero 1.712, assumindo a presidencia o Sr. Mario Camara, vice-presidente.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, 17 de dezembro de 1932. — *Orlando B. Bictencourt.*

—

Resumo das decisões proferidas:

Realisou-se no dia 19 de dezembro de 1932, ás 9 horas da manhã, a 64ª sessão extraordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedito da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José Lourdes Salgado Scarpa, Raul de Araujo Maia, Serafim Vallandro e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Foi lida a áta da sessão extraordinaria, realizada em 12 do corrente mês, a qual foi aprovada sem observações; passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 850 — Companhia Comercial e Maritima — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento por não ter sido feito o deposito da importancia exigida, contra o voto do Sr. Serafim Vallandro, que tomava conhecimento para julgar *de meritis*.

N. 1.826 — Companhia Loterias Nacionais do Brasil — Amancio Rodrigues dos Santos e Nazareth & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Candido Borges. — Deu-se vista ao Sr. João Augusto Alves.

N. 1.623 — Cooperativa Alcoolica da Baía — Imposto de consumo — (Restituição de taxa adicional sobre aguardente e alcool) — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Andrade Queiroz, Uldarico Cavalcanti e Benedito da Costa.

N. 1.667 — Maria Monteiro & Carvalho — Imposto de consumo — Artigo 78 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota — Foi adiado o julgamento dos recursos numeros 537 e 1.615, por solicitação do relator, Sr. Benedito da Costa.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, 19 de dezembro de 1932.

—

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na quarta-feira, 21 de dezembro corrente, ás 9 horas.

Recursos:

N. 488 A — Salim Salles & Comp. — Imposto de consumo (adicional sobre perfumarias, decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, artigo 4). — Delegacia fiscal no Pará — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 426 A — Teixeira & Balula — Industrias e profissões (retificação de lançamento) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 281 A — Banco Francês e Italiano para a America do Sul — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 192 A — Companhia de Fumos Santa Cruz — Imposto de consumo, (sonegação). — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Augusto Alves.

N. 971 A — Magalhães & Comp. — Imposto de consumo — art. 64 — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 946 A — Lamport & Holt Ldt. — Extravio de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 284 A — José Pires Filho — Gratificação a pessoal aduaneiro, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente — Delegacai Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.061 A — Santos & Teixeira — Vendas mercantis — art. 26 § 1° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.094 A — Antonio R. Motta — Vendas mercantis, art. 24, § 2° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.105 A — Alfredo Pereira da Fonseca — Vendas mercantis, art. 26, § 2° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.072 A — Otilio Leal — Vendas mercantis, arts. 24, paragrafos 1° e 2° e 30, letra *b*). — Delegacia Fiscal em Mi-

nas Gerais — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.073 A — Gomes Filho & Comp. — Vendas mercantis, art. 30, *a*) n. 1, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Mario Camara.

N. 639 A — Macario & Gouvêa e outros — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 822 A — Carvalho & Filho — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 855 A — Francisco Fileni — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 872 A — Demetrio Salvatori — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 887 A — Fèrse Farha & Irmãos — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 904 A — Nassif Absandre — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 920 A — Virginio Lunardi & Irmão — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 1.042 A — João Turazza — Vendas mercantis, arts. 24 e 30 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 1.053 A — F. Soares & Soares — Vendas mercantis, art. 30, letra *a*) n. 2 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 1.097 A — Miguel Tarsitano — Vendas mercantis — art. 20 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 1.108 A — Antonio Galeano — Vendas mercantis, arts. 26, 30, 31 e 33 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 398 A — Thomaz de Aquino & Comp. — Vendas mercantis — art. 30, *a*) n. 1 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 159 A — Michaele Santinoni — Imposto de consumo, arts. 204 e 220 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos, com vista do Sr. Araujo Maia.

N. 350 A — Pedro David — Imposto de consumo, arts. 204 e 220 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 99 A — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Despacho de transito — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Candido Borges.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 19 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 3.850, de 1932 — David Korb. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, deante do explicado a fls. 2.

N. 9.067, de 1931 — José Gobat. — Mantenho o lançamento de vez que o contribuinte não apresentou esclarecimentos no prazo do art. 114, § 1°.

N. 7.884, de 1930 — Taveira & Comp. — Anotados pelo Cadastro o inicio e baixa, arquive-se.

N. 180, de 1931 — Paul Kristiani Nielsen. — Prossiga a cobrança.

N. 9.079, de 1932 — João Nicolau Schubach. — Faça-se a retificação.

N. 8.346, de 1932 — José Antonio Pacheco. — A' vista do decreto n. 21.459, a multa ficou relevada. Notifique-se.

N. 9.980, de 1932 — Agencia Havas. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 12.514, de 1932—Oliveira & Comp. — Mantenho o lançamento.

N. 7.400, de 1932 — Antonio Carlos Barbosa Cordeiro. — Proceda-se pela fórma proposta.

(1) N. 3.238, de 1932 — David Berman.— Cancele-se.

(2) N. 12.687, de 1932 — M. Velloso de Almeida. — Mantenho o lançamento.

N. 8.454, de 1932 — Graciano Ribeiro de Castro. — Cancele-se.

N. 2.344, de 1932 — José Manoel de Oliveira. — Mantenho o lançamento.

N. 7.744, de 1932 — Mario Nelson Belém. — Arquive-se.

N. 11.659, de 1932 — Irmandade do Glorioso Martir São Braz. — Anote-se a isenção.

N. 11.087, de 1928 — Edmundo de Oliveira Paulo. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 8.199, de 1932 — Odilon Chagas da Silva. — Cancele-se e arquive-se.

N. 1.750, de 1932 — Maximiano de Vasconcelols Junior. — Prossiga-se a cobrança nos termos da certidão de folhas 2.

N. 12.351 ,de 1931 — Mario de Oliveira Brandão. — Cancele-se.

N. 7.712, de 1932 — Antonio da Ressurreição Tavares. — Arquive-se.

N. 10.821, de 1930 — Soares & Pinho. — Prossiga-se na cobrança, responsabilizando-se o sucessor.

N. 5.161, de 1929 — Celso Aguiar Conde. — Faça-se o lançamento e verifique-se si nos demais exercicios não ha identica correção a fazer.

N. 11.046, de 1932 — Lucinda de Almeida Placido. — Cobre-se o imposto na fórma do art. 174, devendo declarar as importancias recebidas no corrente ano.

N. 5.937, de 1932 — O. A. Rios. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 9.123, de 1930 — Marcellino Rodrigues. — Arquive-se.

N. 12.653, de 1931 — J. Frazão & Comp. — Cancele-se o *ex-officio* e anote-se a baixa.

N. 2.429, de 1931 — Octavio Pinto de Lima. — Arquive-se, devendo proseguir a cobrança.

N. 528, de 1931 — Dora Hacker. — Cancele-se, de vez que o documento de fls. 5 considerou apenas o bruto.

N. 11.570, de 1931 — Chame & Irmãos. — Arquive-se.

N. 754, de 1932 — Antonio Marques de Almeida. — Cancele-se.

N. 8.217, de 1932 — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Cancele-se e tenha-se em vista o alegado a fls. 4, para efeito de Cadastro, podendo a secção competente solicitar os esclarecimentos que julgar necessarios.

---

(1) e (2) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

N. 4.524, de 1932 — Allard & Heyman. — Arquive-se.

N. 5.164, de 1932 — Fernando Barbosa. — Arquive-se.

N. 13.541, de 1930 — João José Passos. — Mantenho o lançamento. Intime-se a pagar com o abatimento de 75 %, si a divida ainda não foi remetida para juizo.

N. 12.448, de 1931 — Antonio Antunes & Irmão. — Mantenho o lançamento.

N. 10.444, de 1932 — Porfirio José Gregorio. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 5.687, de 1932 — Virgilio José Martins Carneiro. — Solicite-se o cancelamento da certidão de divida, depois de cancelado o lançamento, em virtude do decreto n. 22.067, de 9 de novembro proximo passado, por ser a divida inferior a 50$000. Receba-se a declaração de fls. 2 e 3.

N. 9.525, de 1931 — Manoel Antonio Ferreira da Cunha. — Discrimine nomes, idades, estado civil das pessôas deduzidas como encargos de familia, exceto esposa. Intime-se tambem a apresentar o recibo referente ao exercicio de 1927.

N. 3.118, de 1932 — Fernando Brandão de Moraes Sarmento. — Exija-se a comprovação das deduções da ced. E de ambas as declarações e da dedução n. 4 da renda global.

N. 11.881, de 1932 — Americo Brasilio Silvado. — Convide-se a pagar sem multa as prestações vencidas, desde que pague até 26 do corrente.

N. 3.215, de 1928 — Manoel Ribeiro Marimba. — Peça-se a substituição da certidão.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 20 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 1.279/30 — Delegacia Fiscal Londres.— Proceda-se pela fórma proposta.

—N. 7.686/32 — José D'Avila Garcez. — A' vista dos esclarecimentos agora prestados e deante do que consta do termo de fls. 9 — retifique-se o lançamento, permitindo-se a dedução referente a mais um filho do suplicante, além dos que foram considerados no calculo anterior.

N. 4.922/32 — Gomes & Macedo.— Em face da informação supra, prossiga-se na cobrança em nome de Marcelino Simões Vieira.

N. 12.248/32 — P. C. Azevedo & Comp.— Apresente os balanços de 1930 e 1931, bem como o contráto e distráto a que alude.

N. 12.241/31 — Neves & Antunes.— Proceda-se pela fórma proposta.

N. 4.487/32 — Victor Fernandes Alonso.— Proceda-se pela fórma proposta.

N. 4.484/32 — Victor Fernandes Alonso.— Idem.

N. 4.483/32 — Victor Fernandes Alonso.— Proceda-se como propõe o parecer.

Oficios expedidos:

N. 66 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessado, Alberto Haas.

N. 460 — Ao diretor da Receita Pública.— Idem, em que é interessado, Agostinho Gomes Pereira.

N. 461 — Ao diretor da Receita Pública.— Idem, em que é interesado, Ivo José Soares.

N. 462 — Ao diretor da Receita Pública.— Idem, em que é interessado, Heitor Negreiros.

N. 463 — Ao diretor da Receita Pública.— Idem, em que é interessado, o Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul.

N. 1.685 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul.— Restituindo processo e fazendo comunicação referente ao contribuinte, Vicente Monteggia.

N. 1.686 — Ao chefe da Sub-Secção do Imposto de Rendas em Santos.— Remetendo processo em que é interessada a Associação Comercial de Santos.

N. 1.687 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía.— Idem, em que é interessado o Banco da Baía.

N. 1.688 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.— Fazendo comunicação.

N. 1.689 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.— Idem.

N. 1.690 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía.— Remetendo processo em que é interessado. o Banco da Baía.

N. 1.691 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía.— Fazendo comunicação.

N. 1.692 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Restituindo processo em que é interessado, Arthur Tannhauser.

N. 1.693 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.— Remetendo processo em que é interessado, Theogenes Rocha.

N. L-176 — Ao procurador Criminal da Republica. —Solicitando serem canceladas as certidões cujos pagamentos foram efetuados nesta Delegacia Geral em virtude do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932: n. 1.362, de Cesar Simões Dias; n. 1.977, de Alvaro Estanisláo Faria Junior; n. 593, de Francisco Moutinho & Irmão, todas estas certidões são do exercicio de 1926, Divida Ativa de 1930.

Telegramas expedidos:

Ns. 339/340 — Aos delegdaos fiscais em Mato Grosso e S. Paulo.— Sobre objéto de serviço.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 14 do corrente:

Foi concedida aos primeiros tenentes comissionados Plinio Phaelante da Camara Lima e Americo Mendonça, alunos da Escola Militar Provisoria, das armas de infantaria e engenharia, respectivamente, troca de armas, apedido.

Foi designado o coronel Manoel Raymundo de Paes Filho para chefe do serviço de material belico da 4ª região militar.

— Por outro de 15 do mesmo mês:

Foi dispensado, a pedido, Miguel de Vasconcellos de interino, extranumerario, do Hospital Central doExercito.

— Por outros, de 16 do mesmo mês:

Foram designados:

O capitão Ary Luiz Monteiro da Silveira para servir, adido, ao 1° distrito de artilharia de costa;

O major Pedro Paulo Ferreira de Menezes, do 5° B/E para adjunto da Diretoria de Engenharia, por conveniencia absoluta do serviço;

O 1° tenente Dabney Nobre Freire, para auxiliar de instrutor de cavalaria, da Escola Militar Provisoria, sem prejuizo de suas funções no 1° R/C/D, onde serve;

O 1° tenente Manoel Augusto de Araujo Góes, para adjunto da 4ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

— Por outros de 17 do mesmo mês:

Foram designados:

O 1° tenente Respicio do Espirito Santo, para auxiliar do serviço de material belico da circunscrição militar;

O capitão Theophilo Ottoni da Fonseca, para instrutor de cavalaria do curso de aperfeiçoamento das armas, na 4ª região militar;

O 1° tenente Oscar Rabello Miranda, do 7° R/II, para auxiliar de ensino, da 4ª secção do Colegio Militar de Porto Alegre.

— Por outros, de 19 do mesmo mês:

Foram designados:

O 1° tenente João José Baptista Tubino, para membro da comissão de compra de animais da 3ª região militar, por conveniencia absoluta do serviço, em substituição ao capitão Filemon Ortiz de Andrade;

Os primeiros tenente Francisco Fortuna de Azambuja e Valter de Azevedo, para secretario da 1ª divirão de levantamento e subalterno do contingente especial, respectivamente, do Serviço Geografico Militar;

Retificação (*). Os capitães medicos Dr. Arthur Tavares e Matheus de Lima, foram mandados servir no Hospital Militar de Tabatinga, e na Fabrica de Polvora da Estrela, respectivamente, por conveniencia absoluta do serviço, e não, como publicou o "Diario Oficial" de 17 do corrente.

O 2° tenente de administração Aarão de Araujo Coelho, para adjunto da gerencia dos serviços de subsistencias, na 8ª região militar, em substituição ao dito Pedro Rodrigues da Silva, que, presentemente, não se poude afastar desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo os papeis referentes á isenção do serviço militar concedida ao seminarista do Seminario Arquiepiscopal da Baía, Antonio Marinho Barbosa, visto achar-se satisfeita a exigencia em relação ao nome da genitora do aludido estudante.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que sejam postos á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, os creditos de 5:000$, 5:000$ e 3:000$, á conta, respetivamente, das verbas 11ª — Soldos e gratificações de oficiais — Consignação Pessoal — n. 4, e 12ª — Soldos, etapas e gratificações de praças — Consignação Pessoal, ns. 4 e 6, tudo do atual orçamento do Ministerio da Guerra, e destinados ás despesas referentes ás aludidas verbas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que ao 1° Batalhão de Caçadores fica concedido, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc., do atual orçamento deste ministerio, o quantitativo de 3:000$, sob o regimen de massas, para ser sacado de uma só vez da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra e destinado á aquisição de colchões e travesseiros.

— Ao Sr. diretor de Saude da Guerra, declarando que o capitão veterinario Aristides Corrêa Leal, é posto á disposição da Chefatura de Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932 — Numero 735.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Tendo se verificado que muitas das promoções feitas durante as operações e independentemente de vagas, foram em recompensa de serviço sem entretanto ter havido em boletim a necessária declaração dessa circunstancia, que justificaria tal medida e o que o aviso n. 632, de 9 de novembro último, viria anular, prejudicando os promovidos, resolvo determinar sejam mantidas todas as promoções feitas por comandantes de destacamentos e unidades, até 15 de outubro deste ano.

Reitero as disposições relativas a novas promoções, declarando que continuam suspensas, em vista do numero de agregados. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo a certidão passada a requerimento do reservista do Exercito Francisco Gomes Ribeiro, pedindo providencias sobre a entrega da mesma ao interessado, depois de pagos os respetivos emolumentos na importancia de 13$900.

Requerimentos despachados

Alberto Pereira da Rosa, ex-cabo do Exercito, solicitando permissão para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria. — Deferido.

Almerindo Campos, ex-sargento do Exercito, solicitando reconsideração de despachos exarados em seus requerimentos anteriores, nos quais solicitou anulação de seu rebaixamento. — Arquive-se em face das disposições do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que limita os pedidos de reconsideração.

Arari Tostes Pereira, segundo tenente comissionado e reformado, solicitando seja tornado sem efeito o decreto que o reformou, e permissão para continuar o curso de aplicação de oficiais, comissionados das armas e serviços. — Indeferido. Reconsiderar o ato de sua reforma, processado regularmente, seria anular o efeito da lei que deve ser integralmente cumprida.

Claudina Leite de Aguiar, solicitando permissão para que seu filho Hygino Leite de Aguiar, incluido no Asilo de Invalidos da Patria, permaneça fóra do referido estabelecimento. — Indeferido

O filho do requerente não pertence nem pertenceu ao Asilo, de acôrdo com a informação do diretor do citado asilo.

Eurico de Andrade Costa, ex-praça do Exercito, solicitando a abertura de um inquerito sanitario de origem, para efeitos de asilamento. — Indeferido, por não estar amparado pela lei, conforme informação do comandante do 1° batalhão de engenharia.

Frederico Trota, primeiro tenente do Exercito, solicitando melhor classificação entre os oficiais de posto analogo. — Deferido de acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exercito e em vista da dispensa de prescrição concedida pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Herculano Coimbra, propondo fornecer armas ao Exercito. — Arquive-se. Não interessa ao Exercito.

Jorge Duarte de Oliveira capitão do Exercito, solicitando ser aproveitado no magisterio militar. — Indeferido. O pedido do requerente não encontra amparo legal.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1° tenente Rubens dos Santos Paiva, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando nove anos, sete mêses e dezessete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1° tenente Augusto Hippolito de Medeiros Filho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando treze anos, dez mêses e dezessete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Ainda por outro de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Octavio da Luz Pinto, de quem trata esta certidão, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezenove anos, um mês e vinte e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro ainda de 10 de novembro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1° tenente Sebastião Mendes de Hollanda, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, oito mêses e vinte e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 6 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1° tenente Antonio Luiz de Barros Nunes, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando sete anos, nove mêses e vinte e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por outro ainda de 8 do corrente, de acôrdo com o art. 22, parágrafo 2°, do regulamento anexo ao decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe, o coronel de infantaria, Vasco Antonio Lopes, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e oito anos, seis mêses e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na fórma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por portaria de 13 de dezembro de 1932, resolve aprovar folhas de pagamento, no total de 237:856$500, relativas ao mês de setembro do corrente ano, do pessoal mensalista contratado pela Rêde de Viação Cearense para os serviços das estradas de ferro de Baturité e de Sobral (N. 21.179-32).

—Por outra de 13 de dezembro de 1932 resolve aprovar a folha de um diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para serviços a cargo do 1° distrito, podendo o mesmo servir durante o periodo de 4 a 31 de dezembro corrente (N. 20.941-32).

—Ainda por outra da mesma data, resolve aprovar a folha de um diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços de estudos do rio S. Francisco, podendo o mesmo servir durante o corrente ano, a partir de 29 de novembro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 21.113-32).

— Por outras de 14 de dezembro de 1932, resolve aprovar a folha de pagamento, na importancia de 19:864$300, relativa ao mês de novembro ultimo, do pessoal contratado pela I. F. de Portos e Navegação, para os reviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação. (N. 20.913-32).

Requerimentos despachados

Sebastião Villela Pereira, solicitando sua readmissão ao cargo de mensageiro da D. R. de Campanha. — Em vista das informações, aguarde oportunidade, em 10 de dezembro de 1932. (N. 16.365, de 1932).

José Teixeira Neves, ex-amanuense da ex-administração postal de Theophilo Ottoni, pedindo sua readmissão. — Indeferido, em vista das informações, em 10 de dezembro de 1932. (N. 16.156-32).

Othon Carvalho Cardoso, encarregado da estação telegrafica de Rio Formoso, Pernambuco, solicitando sua reintegração.

— Mantenho o despacho anterior, em 12 de dezembro de 1932. (V. O. O. 15-VIII-31). (N. 13.201-32).

Genciano de Macedo, carteiro de 2ª classe da D. R. dos C. T. de São Paulo, solicitando seis mêses de licença. — Indeferido, por já ter sido exonerado, por abandono de emprego, em 12 de dezembro de 1932. (N. 14.311-32).

Luiz Gonçalves da Rocha, telegrafista de 4ª classe do D. C. T., solicitando sua nomeação de inspetor técnico de 2ª classe. — Em vista do que dispõe o artigo 182 do reg. apr. pelo decreto numero 21.758, de 23 de agosto de 1932, indeferido, em 12 de dezembro de 1932. (N. 11.633-32).

Companhia Docas de Santos, solicitando seja levada á conta de capital a importancia de 265:898$763, custo de um tanque construido no ilha de Barnabé para deposito de Gas-Oil. — Deferido á vista das informações, 13 de dezembro de 1932 (N. 19.899-32).

Murillo Mendes Vianna, inspetor de linhas, aposentado, do D. C. T., pedindo pagamento de diferença de vencimentos, quando aguardava sua aposentação. — Indeferido, á vista dos pareceres, 13 de dezembro de 19323. (N. 18.847).

F. Canella & Comp., pedindo restituição da caução prestada em 1921, em garantia de fornecimento de lenha á Central do Brasil. — Indeferido, á vista das informações, 13 de dezembro de 1932. (N. 16.108-32).

Egydio Cabral, condutor de malas da linha postal de Ribeirão Preto a Uberaba, pedindo (requerimento de julho de 1931) sejam consideradas na fórma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1-II-21, as licenças concedidas. — Indeferido, em vista dos pareceres, em 13 de dezembro de 1932. (N. 15.179-32).

Avisos:

Dia 6

Ao Ministerio da Marinha:

N. 2.543 — Solicita sejam postos á disposição da Estrada de Ferro Central do Brasil um escafandrista e um ajudante, com os respetivos aparelhos, para a reparação da ponte do rio Parahyba, no ramal de Lorena a Piquete que serve á Fabrica de Polvora sem Fumaça.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.544 A — Solicita o pagamento de 1.232:268$038 á Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, de serviços executados no Porto de Florianopolis, Santa Catharina — (Numero 1.403-32.)

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.545 — Comunica já terem sido tomadas pelo D. C. T. providencias para serem aceitos, como oficiais, os telegramas que, em objéto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo agronomo William Wilson Coelho de Souza, diretor em comissão da Estação Experimental de S. Gonçalo dos Campos, na Baia. — (N. 19.768-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda.

N. 2.545 A — Solicita o pagamento de 3:767$965 á Light and Power, de fornecimento de energia á ex-Administração dos Correios do Distrito Federal, em dezembro de 1931. — (N. 12.500, de 1932.)

— A' Commissão de Correição Administrativa:

N. 2.546 — Em aditamento ao aviso n. 1.471, de julho ultimo, transmite documentos apresentados pelo Sr. Julio Cesar, anexos ao relatorio enviado com o citado aviso, — (N. 18.073, de 1932.)

— Ao Ministerio da Fazenda:
N. 2.547 — Restitue processo relativo aos preços dos telegramas oficiais expedidos pelo Governo Brasileiro, no 3° trimestre do corrente ano, por intermedio da Companhia "Italcable", acompanhado das informações prestadas pelo D. C. T. — (N. 18.790, de 1932.)

— Ao Ministerio da Justiça e do Interior:
N. 2.548 — Devolve o requerimento de Sebastião Reis da Silva, e comunica que, não competindo á I. G. de Iluminação a fiscalização dos serviços de iluminação na ilha do Governador, oficialmente nada é possivel fazer-se. (N.)

— A' I. F. de Obras contra as Secas:
N. 2.549 — Autoriza essa inspetoria a mandar entregar á E. F. Central do Rio Grande do Norte os edificios construidos na explanada Silva Jardim, em Natal, e cedidos a essa inspetoria a titulo precario. (N.)

N. 2.550 — Autoriza essa inspetoria a requisitar, por sua conta, uma passagem de ida e volta, entre esta Capital e Pirassinunga, São Paulo, com direito á bagagem na volta, para o Dr. Roberto von Ihering que vai a serviço da Comissão Tecnica de Piscicultura do Nordeste. (N. 21.317, de 1932.)

Dia 7

A' I. F. de Obras contra as Secas:
N. 2.551 — Autoriza essa inspetoria a entregar o adeantamento de 4:000$000 ao engenheiro ajudante do D. N. Portos e Navegação, Edgard de Souza Chermont, chefe da comissão que vai proceder ás verificações necessarias ao aproveitamento das aguas do São Francisco e seus afluentes para irrigação de areas cultivaveis do nordeste brasileiro. — (N. 21.318, de 1932.)

— A's interventorias federais no Piauí, Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Baía, Sergipe e Alagôas, enviando a cada uma um folheto das instruções aprovadas pelas portarias de 12 de novembro ultimo, para os serviços de piscicultura e de reflorestamento e postos agricolas do Nordeste Brasileiro. (N. 21.116, de 1932.)

— Ao Ministerio da Fazenda:
N. 2.562 — Solicita a transferencia do Tesouro Nacional para a Delegacia Fiscal no Ceará, do crédito de 2:709$700 para pagamento de um desenhista da I. F. de Obras contra as Sêcas. (Número 20.500-32).

— Ao Tribunal de Contas:
N. 2.563 — Remete para fim de registro, cópia do contrato que a I. F. de Obras contra as Sêcas celebrou com o Dr. Rodolpho von Ihering, para chefiar a Comissão Tecnica de Piscicultura do Nordéste. (N. 21.115-32).

N. 2.564 — Remete para fim de registro, cópia do contrato celebrado entre a I. F. de Obras contra as Sêcas e o agronomo José Augusto Trindade, para chefiar a Comissão Tecnica de Reflorestamento e Postos Agricolas do Nordéste. (N. 21.116-32).

— Ao Ministerio da Fazenda:
N. 2.565 — Solicita a abertura do crédito de 120:000$ ao Tesouro Nacional, para as despesas urgentes dos serviços de reconhecimentos e estudos de estradas de rodagem nacionais. (Número 21.333-32).

Ao Ministerio da Fazenda:
N. 2.570 — Solicita seja anulado o crédito aberto ao Tesouro Nacional por conta da verba 14ª do orçamento dêste ministerio, na importancia de 135:805$, e aberto um de igual quantia á Tesouraria da D. R. dos C. T. do Distrito Federal, para pagamento do pessoal em disponibilidade, etc. (N. 19.228-32).

— A' I. F. de Obras contra as Sêcas:
N. 2.571 — Determina as seguintes remessas de numerarios, no total de 6.930:000, a saber: 50:000$, ao Estado do Amazonas, para colonização; 50:000$ ao Estado do Pará para localização de trabalhadores; 150:000$ ao Estado do Maranhão, para serviços rodoviarios e colonização; 100:000$ ao Estado do Piauí, para colonização; 500:000$, ao Estado do Ceará, para assistencia ás vítimas da sêca; 110:000$ ao Estado do R. G. do Norte, para localização de trabalhadores (100:000$) e para entregar ao prefeito de Acary para conclusão de uma estrada de rodagem naquêle municipio; 50:000$ ao Estado de Sergipe, para serviços rodoviarios; 100:000$ ao Estado da Baía, para serviços rodoviarios; 590:000$ á disposição do D.G. dos C. T., para construção de predios para aqueles serviços na região do nordéste, com o fim de dar trabalho ás vítimas da sêca; 300:000$ ao diretor da E. F. Central do Piauí, para prosseguimento de obras até o fim dêste mês; 400:000$ ao diretor da Rêde de Viação Cearense, para construções até o fim do ano; 300:000$ ao diretor da E. F. C. do Rio Grande do Norte, para prosseguimento de obras até o fim do ano; 430:000$000 á disposição dos chefes das comissões tecnicas: de Piscicultura (100:000$) e de Reflorestamento (330:000$000) e 200:000$ ficam á disposição dêste ministerio. (N. 21.483-32).

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1932

Transformando em telefonica a estação telegráfica de Maracassumé, subordinada á Diretoria Regional do Maranhão. (Portaria n. 1.663, de 19 de dezembro de 1932).

Admitindo como guarda-fios diarista, na vaga aberta com o falecimento de João Borges, o cidadão José Geraldo Couro para servir no terceiro trecho da 8ª secção de linhas (Soledade de Itajubá a Itajubá). (Portaria n. 1.602, de 19 de dezembro de 1932).

Considerando como licenciado para efeito de aposentadoria o telegrafista-chefe Livio Gomes Moreira. (Portaria n. 1.601, de 19 de dezembro de 1932.)

Mudando o nome da agencia do correio de Registro do Araguaia, subordinada á Diretoria Regional de Mato Grosso, para Araguaiana, visto ser esta a denominação oficial da mesma localidade. (Portaria n. 1.600, de 19 de dezembro de 1932).

Requerimentos despachados

Philadelpho Ferreira Lima, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — A' vista das informações que reconhecem, no requerente, as habilitações necessarias, defiro a petição mandando que se proponha sua nomeação desde que haja vaga. (Oficio n. 283 — Dr. Ce.)

Antonio Marques Braga, 1° oficial da Diretoria Regional da Baía, pedindo pagamento de diferenças de vencimentos dos periodos de 9 de janeiro a 16 de março e de 17 de março a 17 de junho, do corrente ano, em que serviu como chefe, respectivamente, das 1ª e 5ª secções daquela diretoria regional. — Não se tratando de substituição em cargo, indeferido. (Oficio n. 8.102/1ª — Dr. Ba.)

Placido Gurgel Nogueira, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de Juiz de Fóra, pedindo remoção para uma das diretorias regionais de 1ª classe, do norte. — Tendo o peticionario solicitado e aceitado a sua nomeação para o cargo que ora exerce, indeferido. (Oficio n. 167 — Dr. Juiz de Fóra.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

João Lourenço, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois mêses e vinte e dois dias, a partir de 13 de julho último;

Manoel Antonio dos Santos, servente de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois mêses, a partir de 7 de novembro findo;

Annibal Wanderley Cavalcanti, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, dois mêses, a partir de 4 de novembro findo.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

José Bebiano Chaves, pedindo reembolso da quantia de 100$000. — Compareça na 8ª secção da Diretoria Regional do Distrito Federal.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 4.412 — Solicita pagamento de vencimentos de funcionarios do Serviço Geologico nomeado por decrétos de 27 de setembro do corrente ano.

— Ao ministro presidente do Tirbunal de Contas:
N. 4.413 — Remete cópias autenticas do termo de contrato celebrado com o Sr. Lafayette Fernandes da Cunha para servir na qualidade de cinematografista deste Ministério.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 4.415 — Confirma o telegrama expedido em data de 5 do corrente.

— Ao ministro da Fazenda:
N. 4.421 — Restitue o processo referente ao pagamento da importancia de 2:000$ de ajuda de custo ao diretor em comissão da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos, no Estado da Baía, William Wilson Coelho de Souza.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 4.422 — Confirma o telegrama transmitido em 3 do corrente mês.

— Ao diretor presidente da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas:

N. 4.424 — Declara que resolveu aprovar as plantas, especificações e orçamentos das modificações e ampliações que essa companhia pretende introduzir na Usina de Neves, municipio de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 4.425 — Informa que todos os papeis concernentes á pretenção da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, inclusive o seu oficio de 8 de junho de 1931, foram submetidos ao exame e deliberação do Ministério da Fazenda.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.426 — Comunica que a despesa com o pagamento de 2:410$ a Lutz Ferrando & Comp. corre á conta do crédito de 250:308$100, para atender ao pagamento de material já adquirido por essa comissão e do que ainda se torna necessario para o serviço do alcool-motor a cargo da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, aberto ao Ministério pelo decréto n. 21.775, de 30 de agosto de 1932.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 4.427 — Solicita providencias, afim de ser posta na agencia de Porto Alegre a quantia de 60:000$ á disposição do Sr. Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, inspetor agricola do 17° distrito.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.430 — Pede sejam postas no Tesouro Nacional á disposição das respectivas repartições diversas importancias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.431 — Comunica as providencias solicitadas pelo aviso n. 4.430.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.432 — Pede sejam postas no Tesouro Nacional, á disposição da Comissão Central de Compras, as importancias constantes do aviso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.433 — Comunica as providencias solicitadas pelo aviso n. 4.432.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.436 — Solicita a devolução do processo referente a Manoel Martins de Medeiros.

N. 4.437 — Transmite o processo relativo ao pagamento de 101$640 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.438 — Restitue o processo relativo ao pagamento de 84$925 de que é credora a Companhia Ferroviaria Éste Brasileiro.

N. 4.446 — Transmite o processo de pagamento de dívida de exercicios findos, na importancia de 1:400$, de que é credor o ex-chefe de culturas do extinto Campo de Sementes "Maria da Fé", Renato de Almeida Xavier.

N. 4.459 — Solicita o pagamento ao auxiliar da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Achilles Cezimbra, da importancia de 221$000, diarias a que fez jús por ter estado em comissão no Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1932

Oficios:

Ao Sr. diretor do Campo de Sementes de Lorena:

N. 4.414 — Transmite um exemplar da circular n. 1.550, de 30 de maio último com o modêlo do balancete a que a mesma se refere.

— Ao Sr. inspetor agricola do 12° Distrito, Espirito Santo:

N. 4.416 — Confirma o telegrama expedido em data de 5 do corrente.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal:

N. 4.417 — Consulta sôbre a possibilidade de serem dispensados os funcionarios dêste Ministerio em serviço nessa comissão.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 4.419 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a aquisição de material de que trata o oficio n. 4.089, de 12 do corrente.

N. 4.420 — Comunica que o senhor Arquimedes Taborda deve recolher aos cofres públicos a importancia de réis 116$100, recebida a mais no salario de outubro.

— Ao diretor da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos — Baía:

N. 4.423 — Confirma o telegrama transmitido em 3 do corrente mês.

— Ao inspetor agricola do 17° Distrito:

N. 4.428 — Comunica a providencia tomada pelo aviso n. 4.427, desta data.

— Ao contador geral da República:

N. 4.429 — Envia a demonstração da distribuição de créditos e do empenho de despesa, centralizados na Diretoria Geral, relativamente ao mês de novembro.

— Ao diretor da Comissão Central de Compras:

N. 4.434 — Faz identica comunicação.

Dia 16

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.439 — Devolve o processo em que é interessada The Leopoldina Railway Company Limited.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 4.440 — Solicita informações relativas á despesa de 16:373$505, proveniente de fornecimento á Exposição de Horticultura e Laticinios, de luz eletrica feito em 1929, pela Société Anonime du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao encarregado da Tipografia:

N. 4.441 — Consulta se existe na tipografia, papel suficiente para a impressão de 10.000 cartazes da Estação Sericicola de Barbacena.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 4.442 — Comunica haver o encarregado do expediente aprovado o orçamento e a planta e autorizado a construção de um pequeno edificio de dois compartimentos para escritorio do Campo de Sementes de São Simão.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 4.443 — Comunica ter o encarregado do expediente mandado abonar aos funcionarios Leopoldo Schwinden, Joaquim Rodrigues de Lima, Agostinho de Freitas Valle e Terenciano Coelho Lamego, a titulo de ajudas de custo, as importancias, respectivamente, de 600$000, 480$, 1:500$ e 360$000.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 4.444 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adeantamento de 12:000$ recebido pelo 1° oficial Mario de Ortiz Poppe.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 4.445 — Transmite o requerimento de Paulo Dacorso Filho, solicitando uma passagem de ida e volta a Porto Alegre, afim de proceder a estudos.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 4.447 — Comunica haver o encarregado do expediente concedido ao instrutor de alunos do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Carlos Magno Moreira, uma ajuda de custo equivalente a um mês de vencimentos.

— Ao diretor da Despeza Publica:

N. 4.448 — Restitue o processo em que é interessado o Dr. Milton Fernandes Pereira.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 4.449 — Comunica, haver o encarregado do expediente exarado no processo relativo á criação de postos de expurgo de cereais, o despacho abaixo transcrito:

"E' pensamento do Governo não fazer dêsde já novas instalações por conta propria, mas adotar, sempre que possivel, o regimen dos acôrdos e das delegações e concessões a que se referem as letras b e c, art. 3° do decreto n. 21.081, de 6 de setembro ultimo.

Urge, portanto, que o Fomento Agricola proponha a tabela de taxas de que trata o art. 9° do mesmo decreto e quaisquer outras medidas que devam ser adotadas para que o regimen acima aludido posa ser posto em pratica."

N. 4.450 — Transmite o processo referente ao pagamento da importancia de 173$400, reclamado pelo servente interino, da Inspetoria Agricola do 1° Distrito, Giordono Costa.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.451 — Solicita informações se foram efetuados os fornecimentos á Fazenda de Sementes de Teresina, por João Braga, e, seja enviado á Diretoria Geral a conta, devidamente processada.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.452 — Restitue a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C° Ltd., na importancia de 32$010

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.453 — Comunica que o encarregado do expediente proferiu o seguinte despacho no oficio n. 1.554, de 29 de outubro: "Sendo principio assentado que as comissões e serviços que dão lugar e despesas só podem ser autorizados pelos diretores das repartições dentro dos recursos postos á disposição de cada qualquer informar o diretor do Serviço Florestal si êsse principio foi observado, na relação ás comissões já desempenhadas

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 4.454 — Solicita providencia no sentido de ser enviada á Delegacia Fiscal nesse Estado a guia de vencimentos de Miguel dos Santos, ex-guarda vigilante, em disponibilidade, do extinto Patronato Casa dos Otoni.

— Ao Secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.455 — Comunica a providencia solicitada no oficio n. 4.454, desta data.

— Ao Consul Geral do Brasil em Berlim:

N. 4.456 — Comunica que a encomenda de tubos cheios de mercurio deveria ser de 20 e não de 30 tubos, como vos foi declarado no aviso n. 3.578, de 14 de outubro.

— Ao Diretor do Jardim Botanico:

N. 4.457 — Restitue as contas da The Rio de Janeiro Framway, Light and Power Company, Limited, na importancia de 474$333.

— Ao Diretor da Despesa Pública:

N. 4.458 — Solicita informações, com a urgencia possivel, sôbre as quantias fixadas para os vencimentos dos funcionarios em disponibilidade do Campo de Sementes de Itajaí, Octavio Marques Botelho e Alberto Carlton.

Dia 17

Ao Diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.460 — Comunica que o contínuo do Ministerio, Rodrigo Pereira da Silva, apresentou os documentos comprobatorios da aplicação dada ao adeantamento de 1:500$000.

N. 4.461 — Comunica que o porteiro do Ministerio, Eugenio Moreno de Alagão, apresentou os documentos comprobatorios da aplicação dada ao adeantamento de 1:000$000.

— Ao Inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 4.462 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado o abono equivalente a mês e meio de vencimentos como ajuda de custo ao guarda vigilante do Patronato José Bonifacio, Antonio Siqueira Leite.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1932

Oficios:

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 17.582 — Transmite a pública fórma da certidão de tempo de serviço público federal, passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, e referente ao guarda vigilante do Patronato Agricola José Bonifacio, no Estado de S. aPulo, Leopoldo Schwinden.

— Ao Diretor do Aprendizado Agricola de Barreiras:

N. 17.592 — Confirma o telegrama de 13 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Ordem Ministro acôrdo vosso oferecimento imoveis culturas material irrigação Aprendizado Joazeiro, ficarão sob guardas dois trabalhadores êsse Aprendizado, partir primeiro janeiro."

— Ao Zelador do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

N. 17.602 — Confirma o telegrama de 13 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Arquivo será entregue guarda provisoria Inspetoria Agricola.

Imoveis aguarda trabalhadores oferecidos Diretor Aprendizado Barreiras."

— Ao Inspetor Agricola Federal, em S. Salvador, Baía:

N. 17.612 — Aponta um erro de soma encontrado no inventario de bens moveis procedido naquela Inspetoria Agricola, em 31 de dezembro de 1931.

— Ao Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 17.622 — Pede esclarecimentos relativamente ao prazo para apresentação de pedidos.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de dezembro de 1932

Oficios:

N. 4.157, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, solicitando providencias sobre o pagamento da folha de diarias do mez de novembro ultimo, a que fez jús o inspetor agricola do 14° distrito, agronomo José de Carvalho Barbosa.

N. 4.160, ao inspetor agricola do 7° distrito, comunicando ter sido informada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em João Pessôa, que foram contratados para aquela inspetoria os Srs. Basilio Felix Martins e Waldomiro Raymundo Duarte, em substituição a Jesuino Raymundo de Lima e Antonio Quirino Pereira, dispensados a pedido.

N. 4.161, ao diretor geral de Contabilidadee, no mesmo sentido.

N. 4.162, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba. — Idem.

N. 4.166, ao inspetor agricola do 11° distrito, Baía, informando, em resposta ao seu oficio n. 594, de 5 do fluente, que os pedidos de plantas encaminhados pelo citado oficio a esta diretoria deixam de ser atendidos, por terem sido feitos fóra do prazo regulamentar, que é de janeiro a abril de cada ano.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de dezembro de 1932

Oficios:

Ao Sr. juiz eleitoral da 1ª Zona do Distrito Federal:

N. 1.821 — Devolve os boletins referentes aos funcionarios dêste Serviço, Justo Antonio de Oliveira e Ulysses Gil, informando que não foram os mesmos aproveitados, em virtude de se ter o primeiro alistado pela Ordem dos Advogados e o segundo transferido de sede.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 1.822 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 443$300, feito ao Banco do Brasil em 14 do corrente mês, por esta Superintendencia.

— Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.823 — Informa, em resposta ao oficio dessa Secretaria, sob n. 3.573, e datado de 6 do corrente mês, que o oficio n. 1.643, de 21 de novembro último, desta Superintendencia, relativo ao adiantamento de 3:000$, recebido pelo chefe de Secção de Classiifcação, agronomo José Maria Fernandes, deu entrada na Portaria do Tesouro Nacional no referido dia 21 de novembro, conforme se vê do recibo pasado no protocolo de remessa desta repartição, tendo sido, portanto, observado o prazo legal.

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá:

N. 1.824 — Pede informar por que motivo não foi feita comunicação a esta Superintendencia, como determina a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, da viagem realizada pelo Sr. Alvaro Ribeiro, chefe de culturas dessa fazenda e á qual se refere o seu oficio n. 96, de 2 de agosto último.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão na Paraíba do Norte — João Pessôa:

N. 1.825 — Confirma dizeres do telegrama n. 743, datado de 14 do corrente mês, do teôr seguinte:

"Resposta vosso 520 poderão ser reservados nomes marcas Companhia Comércio Indústria Kronke, devendo mesma completar registro suas marcas logo volte negociar."

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão em Minas Gerais:

N. 1.826 — Confirma os dizeres do telegrama n. 744, datado de 14 do corrente mês, do teôr seguinte:

"Autorizo venha mediante formalidades legais 62 fardos algodão peso total 4.862 quilos conforme solicitastes oficio 380 datado 10 corrente."

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 1.827 — Confirma os dizeres do telegrama n. 742, datado de 14 do corrente mês, do teôr seguinte:

"Declaro resposta 534 que agronomo Sylvio Rezende tem direito diarias dêsde afastamento repartição afim fazer curso até data regresso mesma".

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 1.828 — Comunica, em referencia ao oficio n. 963, de 18 do mês proximo passado, encaminhando um requerimento em que Ney Freire de Oliveira pediu o seu aproveitamento no cargo de fiscal de prensa, que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: "Não ha o que deferir, á vista das informações".

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade dêste Ministerio:

N. 1829 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser autorizada a impressão, na tipografia dêste ministerio, de 160 blocos de certificados de classificação, com 100 folhas cada um.

Dia 17

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.830 — Restitue o processo fechado sob n. 62.145, de 1932, enviando com o oficio n. 970, de 12 do corrente mês, dessa diretoria, informando que foi satisfeita a exigencia do disposto no art. 26, parágrafo 4° do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, cuja averbação consta da conta anexa da firma Crashley & Comp.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.831 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 113$200, feito ao Banco do Brasil, em 16 do corrente mês, por esta superintendencia.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.832 — Solicita informações quanto ao andamento do pedido número 115.017, relativo ao fornecimento de um aparelho para determinar o comprimento das fibras do algodão, cujo contrato, que foi firmado entre essa co-

missão e o Sr. K. Zweigle, em 8 de agosto do corrente ano, estabelece a entrega do material dentro do prazo de 90 dias, contado da abertura do respectivo crédito na praça da Allemanha.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.833 — Remete a 2ª via do recolhimento de renda, na importancia de 249$100, feito ao Banco do Brasil, em 15 do corrente, por esta superintendencia.

— Sr. diretor geral de Contabilidade dêste ministerio:

N. 1.834 — Envia, em resposta ao oficio n. 4.161, de 28 de novembro último, cópia da conta corrente da aplicação dada pelo Estado do Ceará á quantia de 331:766$005, apresentada a esta superintendencia pela Diretoria Geral de Agricultura, daquele Estado.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.835 — Confirma os dizeres do telegrama n. 748, datado de 15 do corrente mês, do teôr seguinte:

"Resposta vosso 190 comunico-vos seguiu hontem ordem Banco Brasil. entregar o duodecimo dezembro corrente, podendo portanto requisitardes importancia referida vosso telegrama".

— Sr. Interventor Federal no Estado de Sergipe, Aracajú:

N. 1.836 — Confirma os dizeres do telegrama n. 746, datado de 14 do corrente mês, do teôr seguinte:

"Tendo sido Banco Brasil autorizado ordens de 13 e 14 corrente entregar Delegacia Fiscal duodecimos março e dezembro, faltavam completar quota federal setenta cinco contos, mesma repartição poderá agora efetuar pagamento. Cordeais saudações".

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba do Norte — João Pessôa:

N. 1.837 — Confirma os dizeres do telegrama n. 745, datado de 14 do corrente mês, do teôr seguinte:

"Repito dizeres 649 desta superintendencia recomendo-vos telegrafeis todos sabados comunicando quantidade fardos classificados durante semana, assim como respectivo peso liquido".

Identicos para:

Delegados:

N. 1.840 — Baía.

N. 1.844 — Rio Grande do Norte.

Chefes:

N. 1.845 — Caceió.

N. 1.839 — Aracajú.

N. 1.842 — Maranhão.

N. 1.841 — Parnaíba.

N. 1.843 — S. Paulo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi assinada, em 16 do corrente, a carta de reconhecimento, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, da Federação do Trabalho do Pará (D. G. E. 136-F-932).

Requerimentos e oficios despachados

Dia 16 de dezembro de 1932

Sociedade dos Trabalhadores em Café, com séde em Santos, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 433-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, desta capital, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 481-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Dia 17

União dos Trabalhadores em Padarias, desta capital, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 40-U-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Operarios das Oficinas de Maquinas da Marinha Mercante, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 388-S-932). — Ao Departamento Nacional do Trabalho para verificar qual o numero de socios mecanicos do Sindicato de Construção Naval.

Narciso Moraes, de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias relativamente á sua exclusão do numero de credores da falencia de Alfredo Pinto Ribeiro. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho, indicando o nome do Sr. Oscar Dusendschon para representar o Brasil na Conferencia Preparatoria, que se realizará em janeiro vindouro, em Genebra (D. G. E. 5.675-932): — Faça-se o expediente, sem onus para os cofres publicos.

Sindicato dos Classificadores e Empilhadores de Madeira, de Joinville, denunciando infração do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, que regula o horario para o trabalho industrial (D. G. E. 6.083-932). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (Informação do Departamento Nacional do Trabalho, a que este despacho se refere: "Como esclarecimento cabe-me informar que recebi a denuncia apresentada pelo Sindicato dos Empilhadores de Madeira, de Joinville, das mãos do capitão tenente Aurelio Linhares, delegado do Ministerio na referida cidade O assunto se enquadra perfeitamente no despacho que S. Ex. o Sr. ministro de Estado deu no processo 300-S-932, pg. 74, despacho que foi publicado no *Diario Oficial* de 28 de novembro ultimo. A providencia que cabe ao departamento, penso, é submeter ao Sr. ministro o presente processo, propondo encaminha-lo ao delegado do ministerio, em Joinvile, para os devidos fins".)

Dia 19

Associação das Empresas de Serviços Publicos Urbanos no Brasil, solicitando a inclusão de um representante seu na comissão encarregada de rever a lei de sindicalização. — Arquive-se.

Frente Sindicalista de Pelotas, protestando contra noticias mandadas publicar na imprensa local pela agremiação "Circulo Operario Pelotense". — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Povoamento, remetendo cópia da informação prestada pelo diretor de secção Alfredo Pirajá de Oliveira sobre inspeção e estudos de natureza imigratoria realizados no Estado do Rio Grande do Sul e Republicas do Urugay e Argentina, nos ultimos mêses de 1929 e primeiros de 1930 (D. G. E. 6.859-932). — Aguarde-se a remessa dos relatorios.

Germano Luiz Cantuaria Guimarães, inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, recorrendo e explicando a sua situação relativamente ao exercicio do referido cargo. (D. N. P. 5.767-932) — Proceda-se á inspeção de saúde pelos medicos da ilha das Flôres, servindo tambem o diretor da Hospedaria.

Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil, pedindo a inclusão de um representante seu na comissão incumbida de rever a lei de sindicalização. — Indique um representante.

Bacharel Oscar Saraiva, adjunto do Patronato do Departamento Nacional do Trabalho, transmitindo sugestões apresentadas pela Companhia Brasileira de Portos, referentes á regulamentação do trabalho dos motoristas em guindastes. — Remeta-se á comissão.

Diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado, propondo a transferencia á Diretoria Geral de Contabilidade das atribuições concernentes a nomeações e demissões de contratados (D. G. E. 7.088-932). — Sim, conforme propõe e aceita, respectivamente, os senhores diretores gerais de Expediente e Contabilidade.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e oficios despachados

Dia 14 de dezembro de 1932 (aditamento)

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União, apresentando sugestões no sentido de ser suprimida a limitação do art. 24 do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, relativamente á constituição da reserva total para movimento da sua carteira de emprestimos. (D. G. E. 4.652, de 1932). — Arquive-se.

Dia 16

Empresa Ideal Prado, de Gastão Cravo, pedindo lhe seja permitido efetuar o pagamento de cinco anuidades atrazadas da patente de invenção n. 13.471, concedida para um aparelho destinado a diversões públicas, denominado "Ideal Prado". (D. G. E. 74-E-1932). — Ao Dr. consultor.

Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que foi cedido, pelo Serviço de Saneamento Rural, o material para as obras de saneamento da Fazenda São Bento, onde se está instalando um nucleo colonial. (D. G. E. 7.298, de 1932). — Ciente; agradeça-se.

Ministerio das Relações Exteriores, pedindo se lhe informe si póde o nosso agente consular em Alexandria ser autorizado a visar os passaportes de tres pessoas que se destinam a Manáus, chamadas por Marcos Esquenazi. (D. G. E. 6.894, de 1932). — Responda-se que este ministerio nada tem a opôr.

Dia 16

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para aproveitar dados estatisticos referentes a indústrias daquele Estado, colhidos pelo Departamento Nacional de Estatistica em 1930, bem como a remessa de dados posteriormente obtidos sobre o mesmo assunto. (D. G. E. 7.300, de 1932). — Ao Departamento Nacional de Estatistica.

Eugenio Honold, pedindo seja encaminhado ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que pede isenção de impostos alfandegarios para maquinismos que pretende importar, constantes da relação ao mesmo anexa, destinados á instalação de uma fábrica de bananapassa, farinhas e outros sub-produtos (D. G. E. 79 E 1932). — Transmita-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Santa Catarina, transmitindo cópia da representação em que diversas sociedades carboniferas de Cresciuma pedem seja estabelecida a obrigatoriedade do consumo do carvão e coke nacionais, pela industria fabril e comércio em geral, estendendo-a ás unidades de nossa marinha de guerra e marinha mercante (D. G. E. 7.296, de 1932). — Remeta-se por cópia, ao Ministerio da Marinha, solicitando sugestões e ao Departamento Nacional do Comércio e Departamento Nacional da Industria para informarem.

Dia 17

Timotheo Rostey, pedindo seja apurado em sindicancia regular, o motivo por que o tenente-coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa, ex-inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, deixou de lhe pagar 2:378$000, de fornecimentos de remedios á inspetoria em Miranda (D. G. E. 7.299, de 1932). — Por cópia, ao Departamento Nacional do Povoamento, para apurar.

João Mendes Santos, de Campinas, pedindo se lhe informe si empresa sujeita ao regimen da lei das caixas de aposentadorias e pensões póde obrigar indistintamente todos os funcionarios a ingressar no quadro social da caixa respectiva e, bem assim, si o empregado que não quizer ou não puder faze-lo está ou não sujeito a alguma penalidade imposta pela empreza (D. G. E. 7.078, de 1932). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "A primeira parte da consulta deve ser respondida afirmativamente, uma vez que o interessado esteja nas condições previstas no art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o disposto no art. 1º, ficando, consequentemente, prejudicada a parte final da referida consulta".)

Alvaro de Mello Barros, pedindo seja dada solução ao seu pedido de privilegio de invenção para "um lavabo, denominado "Lavabo Combinado Confort" (D. G. E. 418-A, de 1932). — Com informação do Departamento Nacional da Industria, arquive-se.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1932

Requerimento despachado

Luiz Pereira de Andrade, reclamando pagamento de salário. — Compareça neste Departamento.

Oficios:

Ns. 2.041 a 2.044 — Aos Srs. Aracy Paula Costa, Lourenço & Peixoto, Rodrigo Francisco Martins e Heitor Lagrotta, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respetivamente pelos ex-empregados: Alberto de Oliveira Lima, Agenor Rodrigues Cattão, Adolpho dos Anjos Pacheco e Osmar de Macedo Fagundes.

Ns. 2.045 e 2.046 — Aos Srs. José Soares Patricio e Miguel Campos, declarando que devem exibir o livro de registro de seus empregados.

Ns. 2.047 e 2.051 — Aos Srs. L. A. Mendes, Manoel João Caldas ,presidente do Gavea Golf Club, Fernandes Loureiro e Oliveira & Freitas, convidando a mandar um representante a este Departamento.

N. 2.052 — Ao Sr. Boris Feldman, declarando que deve exibir o livro de registro de seus empregados.

Ns. 2.053 a 2.055 — Aos Srs. Casemiro Cardoso, gerente da The Goodyear Tire & Rubber Co. of South América e presidente da União dos Operários Estivadores, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respetivamente por Antenor Pestana, Oswaldo Lopes Guimarães e Lloyd Brasileiro.

Dia 15

Requerimentos despachados

Diamantino José Ferreira e Rosa Soares, reclamando pagamento de salários. — Compareçam neste departamento.

Alexandre Pinto da Silva e Maximina da Luz, reclamando pagamento de salários. — Arquive-se.

Oficios:

Ns. 2.056 a 2.065 — Aos Srs. José da Costa Soares, Monteiro Henrique, Silvestre Ribeiro & Comp., Bemfica Ltda., José de Castro Nogueira, Leão Andrade & Comp., José de Souza Pedrosa, Lopes Corrêa & Comp., José Ribeiro da Silva e Manoel Piedras & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respetivamente pelos ex-empregados: Anselmo Alves de Araujo, Carlos Monteiro, Domingos Lourenço, Deusdedith de Souza, Francisco Pereira Rosa, Hermenegildo Vieira, José Francisco, José Maria Fernandes, José Xavier das Dôres e Manoel Moreira Alonso.

N. 2.066 — Ao Sr. Moreira, Vieira & Comp., comunicando que deve exibir o documento a que alude em sua defesa.

N. 2.067 — Ao Sr. M. Silva, comunicando que deve mandar um representante a este Departamento.

N. 2.068 — A. Souza & Irmão Ltda., comunicando que deve exibir o recibo a que alude em sua defesa.

Ns. 2.069 e 2.070 — Aos Srs. Cherzman & Filho e Maximino, Rodrigues & Soto, comunicando que devem exibir o livro de registro de seus empregados.

N. 2.071 — Ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em São Paulo, solicitando providencias no sentido de ser verificada a procedencia da reclamação apresentada por Terencio Bigotti e outros.

N. 2.072 — Ao Sr. Alberto Borba, convidando a mandar a este Departamento um representante da firma.

Dia 16

Requerimentos despachados

João Gonçalves e Francisco da Silva reclamando pagamento de salários. — Compareçam neste Departamento.

Manoel dos Santos, reclamando pagamento de salário. — Arquive-se.

Dia 17

Oficios:

Ns. 2.073 a 2.087 — Aos Srs. José da Costa Sol, Jacomo Machado Spinola, Alice Gomes Vieira, Annibal Castanheira & Comp., Botelho & Mello, Manoel de Passos Sá, Antonio José Diniz & Comp., Claro & Loureiro, Antonio da Fonseca Machado, Olindino Guimarães, Marcelino & Pia, Sebastião Nunes de Oliveira, Ozorio Buriche dos Santos & Comp., Charles Alfred Parrenne e Antonio José Diniz & Comp., declarando que devem exibir o livro de registro de seus empregados.

Expediente da Segunda secção

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO

Dia 19 de dezembro de 1932

Processos:

N. 523, de 1927 — Requerimento de Alarico Salvador Nogueira, reclamando férias de Aureliano Machado. — Arquive-se.

N. 933 A, de 1932 — Antonio Varella, reclamando férias de Isaac dos Santos. — Arquive-se.

N. 1.060, de 1930 — Antonio Coelho, reclamando férias de F. Durval. — Arquive-se, por faltar ao requerente apôio legal.

N. 753 J, de 1932 — Julio Mendes de Paiva, reclamando pagamento de férias contra a viuva Rosa Vieira de Castro. — Arquive-se por se tratar de empregado domestico.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 17 de dezembro de 1932

Nova Gomes & Comp., Ltda., Companhia de Perfumarias Beija Flôr, Alfredo de Carvalho & Comp., Companhia Cervejaria Bohemia, Martins Pinheiro & Comp. e Custodio Fernandes & Companhia. — Lavre-se o termo.

Cyro de Lauro. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

F. Barros Junior, Antonio da Silva Carneiro e José Guimarães de Carvalho. — Publiquem-se as descrições.

Ulysses Pinto & Comp. (processo 7.903, de 1932). — Publique-se a nova descição e cumpra-se o despacho de fls. 9.

D. Puglisi & Co. — Publique-se a descrição da marca.

Andrá Nunes & Filho (proc. 9.292, de 1932). — Paguem o selo de juntada, preliminarmente.

Carlos Kern & Comp. (proc. 11.899, de 1930). — Nos termos da informação, declare o requerente qual a qualidade do sabão (veterinario, medicinal, etc.) a que se destina a marca.

Fernando de Castro Rebello e Victorio Emmanuel Pereto (proc. 8.945, de 1932). — Preliminarmente selem o documento que juntaram.

Plumen Nogueira (proc. F-86, de 1932. — Mantenho o despacho de fls. 6 que não foi cumprido regularmente.

Dr. Franklin Silva Araujo (processo 8.716, de 1932). — Dirija-se ao Sr. ministro, querendo.

Camilo Cuquejo (proc. 8.653, de 1932). — Cumpra-se o despacho de folhas 7 v.

Carvalho de Medonça & Comp., Ltda. (proc. C-63, de 1932). — Cumpra o despacho de fls. 6 v.

P. P. Ribeiro & Comp. proc. 9.088, de 1932). — O reconhecimento da letra e firma no instrumento particular é condição essencial á sua validade, em relação a terceiros. (Cod. Civil artigo 1.289, § 4°). No instrumento particular feito, está reconhecida somente a firma dos requerentes, devendo tambem ser reconhecida a letra do texto.

Caldeira Sampaio & Comp. (processo 5.032, de 1927). — Apresent eo procurador o instrumento de seu mandato, conforme recente determinação do senhor ministro.

Companhia Fimatosam (proc. 9.226, de 1932). — Junte o instrumento de procuração, conforme determinação recente do Sr. ministro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 17 de dezembro de 1932

Société pour l'Expoitation des Procédés d'Attache de Bas: "Le Rond Point", Irmãos Zarattini, Marzocchi & Comp. Ltda., Carlos Meyer, José Luiz Mandim. — Lavre-se o termo.

Manoel Machado. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Antonio Lameirão Junior (processo 2.722, de 1032) e Sylvio Sumberaz Sotto (proc. 6.158). — Prestem esclarecimentos.

Momsen & Harris (proc. 11.197, de 1931). — Dê-se certidão do parecer do consultor tecnico.

Joaquim Mattos (proc. 9.121, de 1932). — Expeçam-se as guias.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (proc. 9.051, de 1932). — Vienda-se.

X. Viana (proc. 8.958, de 1932), Carlos Diaz Balboa (proc. 9.027, de 1932), Virio Luppi (proc. 9.067, de 1932) — aditamento á oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.746), Virio Luppi (proc. 9.068, de 1932 — oposição ao pedido de privilegio depositada pela Internacional General Eletric Company, Incorporated sob o n. 11.746). — Juntem-se aos processos.

Affonso de Sá Couto e Eduardo de Camargo Penteado (proc. 9.064, de 1932), Momsen & Harris (proc. 9.023, de 1932), Heitor Esperança Arnoso (proc. 9.001, de 1932), e Felix Schull (proc. 9.026, de 1932). — Juntem-se aos processos e dê-se conhecimento ao tecnico.

Miguel Domenech e Johannes Marx (proc. 9.074, de 1932), — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Arquivamento de processos de privilegio:

Antonio Leite (proc. 119 Ato., de 1932), Sociétá Italiana Pirelli (processo 2.264, de 1932). — Arquivem-se.

Arquivamento de recurso:

Standard Oil Development Company (proc. 7.887, de 1932). — Arquive-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932).

Descrição da marca para que pediram registro Custodio, Fernandes & Companhia, destinada a artigos da classe 23. (Deposito n. 24.891, de 17 de dezembro de 1932).

Consiste numa etiqueta restangular, guarnecida de frisos, bordaduras e flores, contendo um painel, e neujo centro se vê a figura, em busto de um homem com cabelos flutuando, com ambas as mãos encostadas no rosto perto da boca e esta aberta como que a gritar.

Abaixo numa faixa, acha-se o nome "Arreda" e em seguida as palavras "Industria brasileira — Registrada — MS.".

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir tecidos mescla de algodão, de seu comercio, compreendidos na classe 23, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Martins Pinheiro & Companhia, destinada a artigos das classes ns. 23 e 26. (Deposito n. 24.892, de 17 de dezembro de 1932).

Consiste num retangulo marginado por uma faixa larga com um traço fino entremeado, sendo que os angulos superiores do lado de dentro são arredondados; vendo-se no centro do mesmo a figura de um pescador segurando na mão direita alguns peixes e na mão esquerda um remo, cujo centro apoia sobre o hombro do mesmo lado; á direita nota-se a prôa de uma embarcação, apoiada sobre um tronco de madeira e uma corda amarrada na ponta da dita embarcação; a esquerda vê-se raiando o sol. Na parte superior da figura descrita leem-se as palavras: "Leão dos Mares" que caracterisa a marca, em caracteres maiusculos e em cursa convexa; na parte inferior em caracteres menores as palavras: "Marca Registrada" e, no lado oposto dentro da faixa as palavras: "Industria Brasileira". Todos os caracteres estão escritos em tipo de imprensa.

A marca poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir tecidos do comercio do depositante, incluidos nas classes 23 e 26.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Alfredo de Carvalho & Companhia, destinada a artigos da classe 3. (Deposito 24.893, de 17 de dezembro de 1932).

Consiste num rotulo retangular guarnecido de filete no qual se vê, no alto, os dizeres caracteristicos "Laxeol" — Marca registrada de Alfredo Carvalho".

Indicação e dôses. Vide bula.

A marca poderá variar de tamanho e de côres.

Descrição da marca para que pediu registro Cyro de Lauro, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.894, de 17 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente na denominação arbitrária "Panalgan", inscrita em linha horizontal, em caractéres maiusculos destacados, na parte superior de uma etiqueta circular contornada por dois circulos concentricos. Acima desta denominação lê-se, em arco, a indicação "Capsula" e, em uma figura geométrica representando um segmento de circulo, localizada entre esta indicação e a denominação, lê-se "Contra-Dôres"; abaixo da denominação, em sete linhas horizontais, as indicações "Efeito seguro — Combate rapidamente — Dôres de cabeça, dentes e ouvidos — Reumatismo — Cólicas — Febres"; abaixo desta última, vê-se uma vinheta; á esquerda desta, em arco a indicação "Nevralgia" e á direita "Gripes"; na parte inferior do espaço anular entre os dois circulos lê-se ainda "Não ataca o coração nem o estomago".

O fundo dessa etiqueta será de côr verde, sendo que os dizeres "Panalgan" e "Capsula", serão escritos em caractéres de cor vermelha e o restante dos dizeres será escrito em caractéres de cor preta.

A marca, que poderá variar em dimensões, foi instituida para distinguir e assinalar um produto farmaceutico incluido na classe 3, preparado pelo depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, destinada a artigos das classes 3, 46 e 48 (depósito n. 24.895, de 17 de dezembro de 1932):

Consiste em rosas e palmas de samambaias estilisadas, em prateado, dispostas artisticamente sobre um campo azul.

Na parte inferior do rótulo vê-se um quadrado, limitado por um traço prateado; e nele inscrita, nessa mesma côr, a palavra caracteristica "Gally".

O rótulo, que poderá ter fórma retangular ou circular, conforme seja aplicado em fascos ou estampado em caixas de pó, e variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos do comércio e industria da requerente (Companhia de Perfumarias Beija-Flôr), incluidos nas classes 3, 46 e 48.

Descrição da marca para que pediram registro Nova Gomes & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.896, de 17 de dezembro de 1932):

Consiste no nome "Lipophenol", em tipo manuscrito, estando o traço final da letra inicial "L", extendida inferiormente em arco, até a primeira perna da letra "h", da referida palavra, e lendo-se abaixo das letras "henol", os nomes "Nova Gomes"; inferiormente, em tres regras, lêm-se os dizeres complementares: "Propriedade de", "Nova Gomes & Comp. Ltda", e "São Paulo-Brasil"; superiormente, á esquerda, encontra-se um campo retangular cujo canto inferior á direita é atravessado por parte do traço inicial da letra "L", da citada palavra "Lipophenol", contendo êste re-

tangulo ou campo retangular, as iniciais I, P e B do nome comercial da requerente (Instituto Paulista de Bioquimica), das quais as duas ultimas letras "P e B", estão em parte entrelaçadas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Cervejaria Bohemia, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 24.897, de 17 de dezembro de 1932):

Consiste num rotulo retangular com uma carcadura constituida por uma faixa larga e paralelamente um traço fino, ocupando todo o rotulo a representação de dois pares de estandartes grandes de fantasia, dispostos de fórma a se cruzarem, encontrando-se dispostos sobre os mesmos em três regras os seguintes dizeres: "Cerveja", dentro de um pequeno retangulo, "Estandarte", em letras garrafais, ocupando todo o espaço mediano horizontal formado pelos pares de estandartes, e "Petropolis", em letras menores do que as da palavra "Estandarte" — Este conjunto que é o caracteristico principal do presente marca é encimado, centralmente, por um campo circular contornado por três circulos concentricos, dentro do qual se vê a figura de uma mulher, a meio busto, mantendo erguido na mão esquerda um cópo com cerveja, lendo-se, á esquerda e direita do referido busto de mulher, respectivamente, os dizeres "Marca" e "Registr."; de cada lado deste campo circular descrito encontram-se á direita e esquerda, respectivamente, o verso e o reverso de uma medalha e superiormente ao referido campo circular com o busto de mulher e dos verso e reverso da medalha respectivamente, os dizeres: "Grandes Premios", — Em diversas" e "Exposições".

Na base do rotulo lê-se "Companhia Cervejaria Bohemia".

Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir cerveja de sua industria e comercio. Classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro José Guimarães de Carvalho, destinada a artigos das classes 5, 12, 14, 40 (deposito n. 21.586, de 22 de outubro de 1931):

Consiste no nome caracteristico "O Bronzeiro", sobre uma estrela de cinco pontas, que têm ao centro as iniciais "J. G. C.", entre as palavras "Mostruarios Guarany — Rua Senhor dos Passos ns. 111 e 113 — Telefone 4-509", tudo dentro de um retangulo guarnecido por dois filetes, cujos lados menores tem saliencia curvelineas.

A marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir artigos de niquelagem, de fundição, fabricação de mostruarios, vitrines e artigos de vidraceiro, do, seu comércio, compreendidos nas classes 5, 12, 14 e 40

Descrição da marca para que pediu registro F. Barros Junior, destinada a artigos das classes 2 e 41 (deposito numero 21.647, de 30 de outubro de 1932):

Consiste na denominação caracteristica "Areia de magnesia", escrita horizontalmente dentro de um filete retangular, tendo em baixo a palavra "Calcarea" entre parentesis, e encimando os dizeres: "Indispensavel aos passaros e aves de raça — Indicada por higienistas em avicultura, não só como alimento, como a mais adequada para lastro e camas das aves pela sua faculdade antiseptica de evitar as fermentações e exalações prejudicial á saude das aves, sendo tambem depois da limpeza dos galinheiros e gaiolas um adubo sem rival para flores e plantas, de valôr duplicado. — Unica preparação da legitima areia de magnesia (calcarea) com mais de 20 anos de sucesso — Usina de caolim da "Saude" — Fundada em 1911 (M. R.). — Pedidos á Caixa Postal 2.525 — Segue-se o nome do requerente—"F Barros Junior e abaixo á direita "S. Paulo".

A marca póde variar em côres e dimensões e serve para distinguir um produto nas classes 2 e 41, da industria e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio da Silva Carneiro, destinada a artigos da classe 50-F (depósito n. 22.756, de 4 de março de 1932):

Consiste numa etiqueta em que se vê a figura de uma mulher com traje de copeira, sustentando nas mãos um pacote, em que se acha em três de suas faces, o nome caracteristico Sabril. Acima dessa figura encontra-se tambem êsse nome caracteristico (sabril).

A marca que poderá variar de dimensões, servirá para distinguir um preparado para limpar metais, utensilios de cozinha e semelhantes, da indústria e comércio do depositante, estando compreendida na classe 50 letra F, do regulamento em vigor e será usada na côr preta sobre fundo verde escuro.

Descrição da marca para que pediram registro Ulisses Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.525, de 4 de novembro de 1932):

Consiste em um rotulo retangular onde se vê no centro o desenho de uma ferradura constituida por duas linhas paralelas, sendo que nas extremidades da mesma vê-se dois pequenos retangulos. Entre as duas linhas que compõe a referida feradura, nos extremos desta, proximo aos dois pequenos retangulos descritos, esquerdo e direito, vê-se dois desenhos de formato oblongo constituido de linhas paralelas, encerrando cada um três pequenos desenhos equidistantes representando os cravos da mesma ferradura. No campo interno da referida ferradura acha-se localizada a consoante "P" orlada por uma linha singela e ornamentada em diversos pontos por desenhos de fantasia e em parte por pontos ou bolinhas.

Logo abaixo dêsse conjunto sobre duas faixas sobrepóstas cujas extremidades terminam em zigue-zague para baixo, lêm-se os seguintes dizeres: S. Paulo — Produto genuinamente paulista. O todo até aqui descrito acha-se localizado sobre um fundo constituido de seis grossas faixas intercaladas por outras cinco á côr diferente todas em posição vertical, sendo que as sete faixas centrais se eclipsam sob o todo já descrito com exceção das restantes quatro, ou seja duas de cada lado que se eclipsam tão somente sob uma das faixas acima descritas, e que é a que contem os já mencionados dizeres: "Produto genuinamente paulista", faixa esta que é traçada em linha sinuosa deitada, vindo depois tanto as seis faixas verticais descritas como as cinco á côr diferente que lhe são intercaladas a reaparecer na parte mais inferior do rotulo. As extremidades inferiores e superiores de todas as onze faixas descritas, ligam-se entre si por um traço cheio que têm a mesma tonalidade das seis faixas principais, ficando assim as cinco intercaladas como que embutidas por aquelas; para ser registrada na classe 41 do regulamento para distinguir assucar, farinha de trigo, mandioca, fecula de milho, aveia, sal, canela, cravo de India, pimenta, erva doce, azeites de cozinha, erva mate e chocolate.

A marca será usada em faturas, reclames, etiquetas, rotulos, taboletas e poderá variar de côres e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro D. Puglisi & C°., destinada a artigos da classe 50-f. (Deposito número 1.529, efetuado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, a 9 de dezembro de 1932):

Consiste num rótulo encarnado, de fórma retangular, mais alongado no sentido vertical, ladeado por traços pretos que com diminutas circunferencias formam ornatos, á fantasia, e contendo os seguintes dizeres: No alto — Cera liquida — em caratéres amarelos e sombreados de preto, sendo esta última palavra por baixo da primeira e em curva ligeiramente concava. Mais baixo, á côr amarela sombreada de azul, a palavra — Dodo — sublinhada por um traço recurvado, sobre o qual se distinguem os dizeres — Marca registrada — á côr preta. Mais abaixo, em três regras e em caratéres pretos, lêm-se: — A última palavra para soalhos, ladrilhos, moveis, linoleuns, etc. — Seguem-se abaixo as indicações — D. Puglisi & C.° — ás côres branca e preta, combinadas. — Rua Rodrigo Silva n. 20 — Teleph. 2-5712 — á côr preta e — São Paulo — ás côres branca e preta, combinadas, tudo conforme se vê do rótulo colado, cujas dimensões podem ser variadas.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decr. n. 16.264, de 19 dezembro de 1932.

Pontos caracteristicos da invenção de "Valvula termica", para a qual requer privilegio Marzocchi & Comp., Ltda., (deposito n. 11.855, de 17 de dezembro de 1932):

1°. reivindicamos, como de nosso exclusivo direito a invenção de "Valvula termica", ou seja uma valvula que controle a passagem dos liquidos, acionada por um electro-iman.

2°. reivindicamos, como de nosso exclusivo direito, a aplicação prática de um termometro especial graduavel, seja este á base de mercurio ou de ligas metálicas, sempre que tenha por fim acionar uma valvula por meio de dispositivos eletricos, que sirva para fornecimento de liquidos cuja temperatura é controlada pelo termometro; sejam estes destinados a uso domestico ou industrial e com especial interesse para sua aplicação no "Aquecedor Solar", pois, para simplificar e melhorar dito aparelho foi ideado e constuido êste conjunto, que se denomina "Valvula termica".

Pontos caracteristicos da invenção de "processo para obtenção de papel utilizavel no fabrico de vasilhames para leite, frutas, doces, liquidos e demais generos alimenticios", para a que requer

privilegio José Luiz Mandim (depósito n. 11.857, de 17 de dezembro de 1932):

1°, reivindico como ponto caracteristico de "um processo para obtenção de papel utilizavel no fabrico de vasilhame para leite, frutas, doces, liquidos e demais generos alimenticios", caracterizado pelo fáto do emprego de papel utilizavel para a confecção de vasilhames e destinado para o acondicionamento de leite, frutas, doces, liquidos e demais generos alimenticios, como descrito;

2°, processo para obtenção de papel utilizavel no fabrico de vasilhames para leite, frutas, doces, liquidos e demais generos alimenticios", caracterizado pelo fato da obtenção de uma pasta especial, para o fim reivindicado no ponto 1°, com o emprego de fibras novas dos generos de Musacea, Hedichium e outras;

3°, processo para obtenção de papel utilizavel no fabrico de vasilhames para leite, frutas, doces, liquidos e demais generos alimenticios", caracterizado pelo fato de ser um processo como reivindicado nos pontos 1° e 2°, com o emprego de indutos ou colas especiais impermeaveis como seja: Caseinato de amoneo com tratamento como descrito e outras colas deste genero para se conseguir a completa e eficiente impermeabilização do papel, mantendo ao mesmo tempo a fórma da peça fabricada;

4°, "processo para obtenção de papel utilizavel no fabrico de vasilhames para leite, frutas, doces, liquidos e demais generos alimenticios", a que se referem todas as reivindicações anteriores, caracterizado finalmente pelo que foi exposto no relatorio descritivo.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ladrilhos", para a qual pediram privilegio Irmãos Zarattini (depósito n. 11.858, de 17 de dezembro de 1932):

1°, aperfeiçoamentos em ladrilhos, que consistem em formar o ladrilho com duas camadas sobrepostas, a de cima mais clara, de preferencia, e a de baixo mais escura ou vice-versa, sendo a primeira amassada a frio em uma liga de quartzo e cimento preferivelmente ou de areia e cimento ou só de cimento e a de baixo amassada, tambem a frio, em uma liga de cimento e areia ou de cimento e quartzo ou de elementos similares: em intercalar entre as duas camadas uma tela de arame, para reforço; e em aplicar a liga destinada a formar a camada superior, emquanto no estado plastico conveniente, a uma chapa de vidro, branca, colorida ou dotada de quaisquer desenhos a côres;

2°, os aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, em que a camada superior póde ser colorida ou ter desenhos a côres impressos, pintados ou gravados em relevo ou conter qualquer materia que convenha a algum fim especial a que se destine, e em que além do quartzo, cimento e areia, se podem empregar outros materiais análogos, que dêem coesão perfeita;

3°, aperfeiçoamentos em ladrilhos, substancialmente como se descreveram com referencia aos desenhos e para os fins especificados.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas meias e artigos analogos e nos seus dispositivos de fixação", para a qual pediu privilegio a Société pour L'Exploitation des Procedes D'Attache de Bas: Le Rond Point (deposito n. 11.859, de 17 de dezembro de 1932):

1°, dispositivo para a fixação de meias e artigos analogos, caracterizado pelo fato de uma das partes desse dispositivo consistir em um elemento de reforço que adére fortemente á meia em uma superficie que compreende um grande numero das malhas que formam o tecido da meia;

2°, dispositivo de acôrdo com o ponto 1 caracterizado pelo fato do elemento de reforço que serve á fixação da meia ser tornado solidario com o tecido da meia durante a fabricação da mesma;

3° dispositivo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da meia ser munida, na sua parte superior, de uma ou diversas placas de reforço de algodão ou outro, com uma face ou ambas as faces préviamente embebidas de uma solução colante, sendo essa placa fixada depois por colagem e pressão, ao tecido da meia, por exemplo, entre as duas dobras de tecido do punho da meia;

4° dispositivo para a fixação de meias, de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato das placas de reforço serem providas de um dispositivo de fixação qualquer, por exemplo um elemento de botão de pressão, com exceção de casas;

5°, dispositivo de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato das placas de reforço apresentarem uma abertura provida de ilhós;

6°, dispositivo de acôrdo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato das placas de reforço, providas cada uma do seu elemento de fixação, cooperarem com uma ou diversas alças solidarias com a liga ou outra peça, levando cada uma das alças um elemento de fixação conjugado como o que levam as placas;

7°, dispositivo de acôrdo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de cada alça de fixação ser constituido por diversas dobras de tecido, couro ou outro material dobradas por sobre uma charneira tendo cada alça seu elemento de fixação representado por placas metalicas curvas incertas entre duas camadas do dito tecido, couro, ou outro material.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Republica Francesa, em 18 de dezembro de 1931 e para o qual foi concedida a carta patente sob n. 728.456.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 12 de dezembro de 1932

Oficio n. 2.065 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Nesta, solicitando remessa do *Diario Oficial* e da *Justiça*.

Oficio n. 2.066 — Ao Sr. prefeito municipal de S. Sebastião do Paraiso — Minas Gerais, agradecendo informações prestadas.

Oficio n. 2.067 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Juiz de Fóra, Minas, agradecendo informações prestadas.

Oficio n. 2.068 — Ao Sr. Georges Rouma — Bruxelas, Belgica, informação sobre alfafa no Brasil.

Oficino n. 2.069 — Ao Sr. prefeito municipal de Itajaí — Santa Catarina, agradecendo informações prestads.

Oficio n. 2.070 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Corumbá — Mato Grosso, agradecendo informações prestadas.

Oficio n. 2.071 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Minas — Belo Horizonte, agradecendo informações prestadas.

Oficio n. 2.072 — Refinações de Milho, Brasil Sociedade Anonima — São Paulo, comunicando a expedição de boletins.

Oficio n. 2.073 — Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de agradecendo a remessa de publicação.

Oficio n. 2.074 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Sinner & Comp.

Oficio n. 2.075 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos — São Paulo, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Conselho Nacional do Café.

Oficio n. 2.076 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Vitoria — Espirito Santo, remetendo exemplar da marca de exportação do Conselho Nacional do Café.

Oficio n. 2.077 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo exemplar da marca de exportação do Conselho Nacional do Café.

Do dia 13:

Oficio n. 2.078 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo exemplar da marca de exportação da firma Companhia Souza Cruz.

Oficio n. 2.079 — Ao Sr. diretor da Secretaria da Junta Comercial — Nesta, remetendo cópia do memorial do Sr. Francisco Ervolino.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1932

Presidente, Fernandes Couto. — Diretor Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Porto, Braulio, Burlamaqui Leite, Eugenio, e o diretor da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a áta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Teixeira.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De Fred. Figner, pedindo para ser admitido como negociante matriculado. — Passe-se carta.

D'A Civilisação Brasileira S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Sociedade em Comandita por ações, Instituto La-Fayette, para o arquivamento da áta da assembléa extraordinaria (autorisação para aquisição de um imovel). — Deferido.

Da A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Crédito Suburbano, para o arquivamento da áta de assembléa ordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da A National Allgemeine Versicherungs Aktien Gesellschaft, para o arquivamento do *Diario Oficial* (aumento de capital). — Deferido.

Da A Companhia Touzeau S. A., para o arquivamento da áta de assembléa ordinaria (prestação de contas etc.). — Cumpra-se a exigencia.

Da A Cooperativa da Policia do Distrito Federal, para o arquivamento do *Diario Oficial*, contendo o decreto autorizando as operações de emprestimo. — Cumpra a exigencia.

Da Sociedade Limitada Vitalux de Produtos Quimicos, Carmo Loureiro & Comp., Calaf & Sipahi, Almeida & Ramalho, N. Cosentino & Comp., Gonçalves & Martins, Aurelio, Galaso & Pacheco, Ignacio de Lima & Comp., J. Costa & Souza, Chapelaria Rumann Limitada, Otero Fernandes & Comp., para o arquivamento de seus contrátos sociais. — Deferidos.

De J. Correia & Marinho, Grangé & Contarini, J. Santos & Almeida, para o arquivamento de seus contrátos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Cesar & Costa, para o arquivamento de seu contráto social. — Modifiquem a firma.

De Silva Leite & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contráto. — Deferido.

De Gonçalves, Cerqueira & Comp., A. Camara & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contrátos. — Cumpram as exigencias.

De A. Costa & Ignacio, Cardoso Guimarães & Comp., Augusto Reis & Comp., Gonçalves & Romano, J. J. Costa & Silva, Muller & Oliveira, Ramos & Dias, Neves, Serra & Comp., André Filho, Indústrias Quimicas Nitrocel Limitada, para o arquivamento de seus distrátos sociais. — Deferidos.

De José Gonçalves Ferreira & Irmão, Eugenio & Rudolpho Limitada, para o arquivamento de seus distrátos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

Da Assistencia de Sócorros Funebres Limitada, para o arquivamento de seu distráto social. — Cumpram a exigencia.

De V. Souza & Valle, Amadeu Borda, Joaquim Sampaio Vieira, J. Ferreira da Silva Lamas, Guilherme Nimia, Nuhim Steinvartz, Melchiades José Coelho da Rocha, Antonino d'Oliveira da Conceição, Olympio Barreto, Luiz Silvestre Alves, A. R. Moreira & Comp., Indústrias Reunidas de Artefatos em Tecidos e Metais Limitada, Avelino Pereira de Souza & Comp., A. J. Graça & Comp., Empresa Promotora de Vendas Limitada, A. C. Mattos & Comp., Almeida, Dias & Comp., Silva Cabral & Comp., Instituto de Terapeutica Experimental Limitada, Evaristo Gomes & Comp., Magalhães Bastos & Comp., Maciel & Irmãos, M. Lopes & Comp. Limitada, M. A. Lopes & Comp., C. Rodrigues & Comp., Rangel & Loures, M. R. Felippe, José R. dos Santos & Fonseca, Pinto, Costa & Comp., A. Magalhães & Barbosa, Suarez, Esch Limitada, Amim Barros & Comp., Francisco Penalva Santos, Oliveira Gomes & Pinto Limitada, Pacheco Netto & Comp., J. Lands, Lopes & Mathias, Jacintho Magalhães & Companhia, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Luiz P. Xavier, G. F. Maia, Camillo de Mttos Castello Negro, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De José Rebello Casimiro, Nataly Heisler, Joaquim Lopes, José Lopes Guimarães & Comp., Sá & Carvalho, Robalinho & Tempone, M. P. Gonçalves & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Firmino Nascimento Pereira, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De Nataly Heisler, pedindo registro da autorização para comerciar, dada pelo seu marido. — Registre-se.

De Salvador Malfitano, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De L. Teixeira, Isaac A. Benchimol, José Augusto Fernandes Louzada, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Aurelio, Galaso & Pacheco, firma composta dos socios solidarios Aurelio Joaquim Pereira, João Pacheco de Aguiar e André Galaso, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua da Carioca n. 59, com capital de 40:000$, prazo indeterminado.

De J. Costa & Souza, firma composta dos socios solidarios João da Costa Vasconcellos e Edmundo de Souza, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Comandante Maurity n. 101, com capital de 12:000$, prazo indeterminado.

De Otero Fernandes K Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria Otero Fernandes e dona Anna Corrêa, para o comércio de restaurante, á rua Pedro I n. 22, com capital de réis 20:000$, prazo indeterminado.

De Chapelaria Rumann Limitada, firma composta dos socios solidarios Werner Schluepmann e Jurt Trepper, para o comércio de chapéus para senhoras, etc., com capital de 40:000$, prazo indeterminado.

De Ignacio de Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios José Furtado Sachinho, José Ignacio de Lima, Antonio Augusto Pereira e dona Maria Luiza da Conceição, para o comércio de quitanda, etc., no mercado Municipal, rua VIII ns. 13 e 17 e rua XVI ns. 49 a 55, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

Da Sociedade Limitada, Vitalux de Produtos Quimicos, firma composta dos socios solidarios Dr. Oswaldo Dias Gomes e Vitali Cohen, para o comércio de exploração de uma pasta para limpeza de metais, com capital de 5:000$000, prazo indeterminado.

De Calaf & Sipahi, firma composta dos socios solidarios, Melhm Calaf e Tahir Sipahi, para o comércio de bilhares, etc., á rua Senhor dos Passos n. 252, com capital de 12:500$, prazo indeterminado.

De Almeida & Ramalho, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Alves Rodrigues de Almeida e Joaquim Pereira Ramalho, para o comércio de padaria e confeitaria, á Avenida Suburbana n. 1.803, com capital de réis 50:000$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves & Martins, firma composta dos socios solidarios, Antonio Costa Gonçalves e Antonio Martins Seabra, para o comércio de botequim, á rua Senador Pompeu n. 246, com capital de 6:000$000, prazo indeterminado.

De Carmo Loureiro & Comp., firma composta dos socios solidario, Aurora do Carmo Loureiro Martins e do socio comanditario, Waldemar Pereira Martins, para o comércio de seccos e molhados, com capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De N. Cosentino & Comp., firma composta dos socios solidarios, Nicolau Cosentino e Mauricio Monteiro de Barros, para o comércio de madeira, serraria, etc., á rua Frei Caneca ns. 123 e 125, com capital de 200:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Silva Leite & Comp., retira-se o socio, Dario Moacyr recebendo a importancia de 160:000$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De Augusto Reis & Comp., retiram-se os socios, Theophilo Lopes Martins e Alexandre Ribeiro Pinto Cardoso Filho, nada recebendo os dois socios, ficando com o ativo e passivo o socio, Amadeu Borda na importancia de 26:983$310.

De Cardoso Guimarães & Comp. pelo falecimento do socio, Jordão José Cardoso Guimarães, recebendo s seus herdeiros a importancia de 15:904$794, ficando com o ativo e passivo o socio, Laurentino Cardoso Guimarães na importancia de 16:105$858.

N. 5.685 — E. de Oliveira. — Idem.

Distratos:

De André & Filho, retira-se o socio, Julio André, recebendo a importancia de 28:400$, ficando com o ativo e passivo o socio Anselmo André.

De Neves, Serra & Companhia, retiram-se os socios Manuel Serra e Alberto de Almeida nada recebendo os dois socios, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Torres Neves na importancia de 20:907$100.

De Gonçalves & Romano, retira-se o socio José Romano, recebendo a importancia de 500$, ficando com o ativo e passivo o socio Manuel da Silva Gonçalves na importancia de 2:500$000.

De J. J. Costa & Silva, retira-se o socio Julio Pinto da Silva, recebendo a importancia de 4:000$, ficando com o ativo e passivo o socio José Joaquim da Costa na importancia de 8:000$000.

De Muller & Oliveira, retira-se o socio, Avelino da Costa Oliveira, recebendo a importancia de 2:300$, ficando com o ativo e passivo o socio, José Duarte Muller na importancia de 2:300$000.

De Industrial Chimicas Nitrocel Limitada, retiram-se os socios José Teixeira de Carvalho Junior, João da Veiga Formiga, Ralph Thun e Julio Thiers Perissé, nada recebendo os socios.

De Ramos & Dias, retira-se o socio, João R. Affonso, recebendo a importancia de 15:000$, ficando com o ativo e passivo o socio Manuel Soares Dias na importancia de 12:000$000.

De A. Costa & Ignacio, retira-se o socio Luiz Augusto Ignacio nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio da Costa na importancia de 23:000$000.

Firmas individuais:

De M. R. Felippe, para o comercio de bar e comidas instantaneas, á rua da Alfandega n. 57, com o capital de réis 5:000$000.

De Luiz Silvestre Alves, para o comercio de botequim, á rua Visconde de

Inhauma n. 70, com capital de réis 50:000$000.

De Olympio Barreto, para o comercio de empreza de onibus, á rua Jequiriçá n. 200, com capital de 14:000$000.

De Melchiades José Coelho da Rocha, para o comercio de empreza de onibus, á estrada Rangel n. 77, com capital de 20:000$000.

Nuhim Steinvartz, para o comercio de moveis, etc., á rua Senador Euzebio numero 61, com capital de 50:000$000.

De Guilherme Nimis, para o comercio de oficina macanica, á rua Nepomuceno n. 112, com capital de 5:000$000.

De J. Landa, para o comercio de guarda chuvas, etc., á Avenida Passos numero 83, ocm capital de 50:000$000.

De J. Ferreira da Silva Lamas, para o comercio de exportação de frutas, á avenida Rio Branco n. 103, 1c andar, sala 7, com capital de 50:000$000.

De Joaquim Sampaio Vieira, para o comercio de serraria, etc., á Estrada Monsenhor Felix n. 401, com capital de 20:000$000.

De Francisco Penalva Santos, para o comercio de garage, etc., á Estrada do Monteiro n. 531, com capital de réis 10:000$000.

De Antonio d'Oliveira da Conceição, para o comercio de leiteria, etc., á praça João Pessôa n. 8, com capital de 10:000$000.

De Amadeu Borda, para o comercio de calçados, á rua Buenos Aires n. 208, com capital de 19:522$380.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba

Termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio número dezoito da rua Francisco Vieira do Valle, em Guaxupé, que entre si fazem o respectivo proprietario, Erasmo de Barros Junior e a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, no gabinete do senhor diretor, presentes o senhor chefe da Secção dos Serviços Economicos, Raymundo Alves Pinto, servindo de diretor, e o senhor Erasmo de Barros Junior, maior, solteiro, comerciante, residente em Guaxupé, neste Estado, representado por seu procurador bastante, senhor João Augusto Chaves, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade de Uberaba, foi estabelecido em presença das testemunhas abaixo assinadas e de acôrdo com o disposto no número quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto executivo número quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, o seguinte: O senhor Erasmo de Barros Junior, proprietario do predio número dezoito da rua Francisco Vieira do Valle, em Guaxupé, onde funcionava a agencia postal, mediante contrato escrito, celebrado em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, cujo contrato principiou a vigorar da data do registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e dois de junho do mesmo ano, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, declara rescindir de comum acôrdo o referido contrato, de acôrdo com o que consta do processo número cento e noventa e quatro, requerimento dêste ano e despacho do senhor direitor, nele exarado, nesta data, observadas as seguintes condições: Primeira — A Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, se obriga a restituir as chaves do predio número dezoito da rua Francisco Vieira do Valle, em Guaxupé, restituição que foi feita em vinte e sete de janeiro dêste ano, e pagar o aluguel respectivo até o referido dia, desistindo o proprietario Erasmo de Barros Junior da vantagem expressa pelo decreto número vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, artigo terceiro, paragrafo primeiro, ficando-lhe assegurada a vantagem expressa no paragrafo segundo do referido decreto, gosando o locador de completa isenção do imposto predial e de todas as taxas federais ou municipais que recairem sôbre o mesmo predio, emquanto continuar vasio e desalugado depois de tres mêses fixados no paragrafo primeiro, ficando, ainda, o proprietario na obrigação de comunicar imediatamente a esta Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da locação do predio em causa. Segunda — O senhor Erasmo de Barros Junior, locador, se obriga a nada reclamar da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, sob qualquer titulo e em qualquer tempo, além do estabelecido na clausula primeira, fazendo, assim, a rescisão do contrato acima referido. Terceira — A rescisão de que trata êste termo só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si êste Tribunal negar registro ao presente termo, elegendo o locador seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes dêste contrato. deixa de ser cobrado o sêlo devido em virtude do aviso número duzentos e vinte, de vinte e tres de julho do corrente ano, do senhor ministro da Fazenda. E, por estarem as partes contratantes de acôrdo com o presente contrato, eu, Antonio Brasil, segundo oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a êste fim, e que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo número quinze mil setecentos e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois. — Raymundo Alves Pinto, João Augusto Chaves, Gabriel Toti e José Alves Pinto.

1ª Secção da D. R. de Uberaba, em 25 de novembro de 1932. — Pela cópia, *Leonor Dimas*, auxiliar *pro-rata*. — Confere — *Amadeu Paschoalini*, auxiliar de 2ª classe. — Visto — *L. Medina Cœli*, 2º oficial.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a Sociedade Nacional de Agricultura, para a execução do decreto vinte mil duzentos e noventa e quatro, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um

Aos dezesses dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o senhor Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente do Ministerio da Agricultura na ausencia do ministro, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ildefonso Simões Lopes, devidamente autorizado, como presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, que dora avante será denominada — a contratante — com séde á rua Primeira de Março número quinze, sobrado, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Ministerio da Agricultura, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto número, digo, do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, número vinte mil duzentos e noventa e quatro, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um, resolve contratar com a Sociedade Nacional de Agricultura a remodelação do Horto Fruticola da Penha, para transformá-lo numa Escola Pratica de Horticultura, com a denominação de Vencesláu Belo.

Clausula segunda — A contratante obriga-se a executar, integralmente, o plano de remodelação do referido Horto, e de instalação da Escola a que se refere a clausula anterior, publicado no *Diario Oficial* de trinta e um de outubro do corrente ano, aprovado por portaria de vinte e sete do mesmo mês, e que ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

Clasula terceira — A contratante submeterá á aprovação do Ministerio da Agricultura, dentro do prazo de trinta dias contados do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, o Regulamento da Escola Pratica, a que se refere o artigo terceiro do citado decreto número vinte mil duzentos e noventa e quatro, não podendo esse regulamento ser alterado senão depois de decorridos vinte e quatro mêses da data da sua publicação, digo, da sua aprovação e nos pontos indicados pela pratica, o que dependerá da aprovação do mesmo ministerio.

Clasula quarta — No regulamento de que trata a clasula anterior deverá ser previsto o ensino profissional de horticultura, em cursos rapidos e gratuitos em proveito dos pequenos lavradores do Distrito Federal e suas proximidades, sem prejuizo dos demais cursos que forem realizados na Escola.

Clausula quinta — A contratante poderá admitir na Escola alunos estagiarios e internos, serão, digo, recebendo uma dotação anual por aluno matriculado, logo que, para esse fim, exista verba propria no orçamento do Ministerio da Agricultura.

Clausula sexta O número de alunos e a dotação anual de que trata a clausula anterior, serão fixados por ocasião da contratante assinar o acôrdo previsto no artigo quarto do decreto número vinte mil duzentos e noventa e quatro.

Clausula setima — Fica fazendo parte integante deste contrato a planta dos terrenos do Horto Fruticola de Penha com a indicação da área a ser alienada, e que foi aprovada em vinte de setembro do corrente ano de acôrdo com o artigo sexto do supra citado decreto.

Clausula oitava — A alienação dessa área, até o maximo de quinze hectares, poderá ser feita englobadamente ou em lotes, como fôr conveniente, devendo, porém, ser anunciada com a antecedencia de trinta dias pelo menos, de modo que os interesados tenham pleno conhecimento das condições preestabelecidas para a venda, quer da área total quer dos lotes em que esta fôr dividida.

Clausula nona — O produto da venda será recolhido ao Banco do Brasil para ser aplicado pela contratante na execução do plano de remodelação do Horto, e da instalação da Escola Pratica de Horticultura á qual se refere a clausula segunda, mediante fiscalisação do Ministerio da Agricultura representado por um agronomo e um engenheiro de qualquer das dependencias do ministerio e um funcionario da Diretoria Geral de Contabilidade, todos tres designados pelo ministro.

Clausula decima — A aplicação da renda de que trata a clausula anterior será comprovada perante o Ministerio da Agricultura e ficará sujeita á aprovação do ministro.

Clausula decima primeira — O saldo, se houver, depois de remodelado o Horto e montada a Escola Pratica de Horticultura com todo o aparelhamento e material necessario ao seu completo funcionamento, poderá ser aplicado pela contratante na aquisição ou construção de um predio para a sua séde social, mediante prévia autorização do ministro da Agricultura, nos termos do artigo setimo e seu paragrafo único do decreto número vinte mil duzentos e noventa e quatro, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um.

Clausula decima segunda — Em caso de extinção ou dissolução da Sociedade Nacional de Agricultura, tanto o predio de que trata a clausula anterior, como construções, bemfeitorias e mais bens existentes no Horto da Penha, reverterão ao Patrimonio Nacional, sem onus algum para os cofres públicos.

Clausula decima terceira—O disposto na clausula anterior será tambem observado, si, em qualquer tempo, deixar a contratante de manter em perfeito funcionamento, nos termos do respectivo regulamento, a Escola Pratica de Horticultura "Venceslau Belo", por mais de tres mêses consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Govêrno.

Clausula decima quarta — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Se os arbitros escolhidos não chegarem a acôrdo, cada uma das partes escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempartador.

Clausula decima quinta — O presente contrato só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Clausula decima sexta — O presente contrato será isento do pagamento do sêlo proporcional, por ser de interesse do Govêrno Federal, sendo cobrado apenas da contratante o sêlo de duzentos réis por linha, de conformidade com a lei do sêlo vigente.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Bernardo Dain e Jaguanharo do Amaral e por mim Armenio Aires, terceiro oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na primeira secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932. — *Mario Barboza Carneiro*, encaregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Bernardo Dain*. — *Jaguanharo do Amaral*. — *Armenio Aires*. Confere a cópia. 19 de dezembro de 1932. — *José Elias Falcão*, auxiliar de 2ª classe. Visto. — *Lauro C. Ferreira*, no impedimento do diretor da secção.

NOTICIARIO

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agricola relativo á primeira decada de dezembro de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Tempo — Norte — O estado do tempo foi, em geral, quente e seco, sendo pouco chuvoso em alguns pontos dos Estados do Maranhão, Alagôas, Sergipe e Bahia.

Centro — Nesta região o tempo decorreu quente e muito chuvoso, alvo em algumas localidades serranas do Estado do Rio, onde foi fresco e do norte de Minas em que as chuvas foram escassas.

Sul — Em geral quente e chuvoso, salvo em pontos de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, onde houve escassez pluviometrica.

Agricultura — Café — As condições atmosféricas têm favorecido ás culturas, que se apresentam com bom aspéto e bôa frutificação.

Cana — Continúa o plantio nos Estados do centro e do sul. O estado das culturas é, em geral bom em todas as regiões produtoras, exceção feita de pontos do Estado de Alagôas, onde se apresenta sofrivel, e de Minas Gerais (zona da Mata) onde chega a ser ótimo o aspéto da vegetação. Continuam colheitas no norte, regulares em algumas localidades.

Mandióca — Prosseguem preparos de terra no norte e plantios nos Estados mais septentrionais. Vegetação em geral regular no norte e nordeste; bôa no centro e no sul, favorecida pelas condições meteorológicas. Continúa a colheita no norte, bôa em muitas localidades.

Algodão — Continuam os preparos de terras no norte. Vegetação bôa no centro e no sul. Ainda colheitas, pequenas, no norte.

Fumo — Plantíos em São Paulo e Paraná. O aspéto geral das culturas é bom em todo o país.

Cacáu — As culturas e as colheitas continuam regulares em Ilhéus (Bahia).

Herva mate — Vegetação bôa em pontos do Paraná e Santa Catarina.

Milho — Preparos de terra e plantios no extremo norte. Em terminação o plantio no centro e no sul do país. Vegetação em geral bôa e ótima, nos Estados centrais e meridionais, favorecidas pelas condições climaticas, salvo alguns pontos do norte mineiro onde apresenta-se sofrivel.

Arroz — Ainda em preparos de terra no norte. Em terminação o plantio no centro e no sul. As culturas apresentam aspéto bom e até ótimo nas regiões centro e sul.

Trigo — Vegetação bôa. Continuam colheitas; iniciadas em alguns municipios do Rio Grande do Sul.

Feijão — Em preparos de terra no norte. Vegetação bôa no centro e no sul, salvo pontos dos Estados do Rio e de Minas, onde foi prejudicada pela inconstancia do tempo.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diario da Diretoria de Meteorologia
Em 18 de dezembro de 1932
Previsões para o periodo de 14 horas do dia 18 ás 18 horas do dia 19

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á ainda elevada. Ventos: variaveis com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatnra: Manter-se-á ainda elevada.

Nota — A situação isobarica continua favoravel á ocurrencia de chuvas fortes, já registrádas em alguns pontos do Estado do Rio.

Estados do Sul—Tempo perturbado com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada até Paraná, estavel em S. Catarina e em declinio no Rio Grande. Ventos: Variaveis predominando os do quadrante norte até S. Catarina. Rajadas fortes, possiveis.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos de anteriores previne que o litoral entre Rio da Prata e S. Paulo está sujeito a ventos variaveis, com predominancia dos do quadrante norte, até S. Catarina, com rajadas fortes. Ir. pelo Arp. ás 15 hs. e 20 ms.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 17 ás 14 horas do dia 18

O tempo decorreu em geral instavel, isto é ameaçador á noite com chuvas e trovoadas, incerto pela manhã e bom após, com forte nebulosidade. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 32.2 e minima 22.2 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 31.2 e minima 23.0, respectivamente, até ás 14 horas e ás 2 hora 50 minutos. Os ventos predominaram de sul á tarde e parte da noite e de norte após, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 18 de dezembro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X)															
Belém (X)															
São Luiz	758.2	—	27	—	E	5	9b	Tranq.	I	30	25	0	B	B	I
Barra do Corda	55.8	—	27	—	N	2	0		B	35	22	0	B	B	B
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú	58.3	—	26	—	C	0	9b	—	M ○	37	25	0	B	B	I
Natal	59.5	—	28	—	SE	2	5b	—	I	30	25	0	I	B	I
João Pessôa	56.3	—	28	—	E	2	5b	Chão	B	31	23	0	B	B	B
Campina Grande	58.5	—	25	—	E	2	9b	—	I	32	20	0	I	I	I
Recife (Olinda)	59.8	—	27	—	E	2	5b	Chão	I	29	—	—	I	B	B
Pesqueira	47.5	—	23	—	NE	5	9a	—	B	31	19	0	I	B	B
Goiana	60.2	—	29	—	S	2	5a	—	B	31	16	0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió	59.4	0.6	25	-3	E	2	9b	P. vgs.	Io	29	22	0	I	B	B
Sant'Ana do Ipanema (X)															
Aracajú	60.0	-0.3	28	1	NE	2	5b	—	B	29	24	0	B	B	B
Propriá	60.2	—	22	—	N	2	9b	—	I	34	16	0	I	I	B
Ondina (São Salvador)	59.7	-0.8	28	-1	E	2	5e	Chão	B	30	23	0	B	B	B
Barra do R. Grande	56.7	-1.9	30	1	C	0	0	—	B	39	23	0	B	B	B
Caetité	59.8	-0.5	23	-1	SE	2	5a	—	B	32	16	0	B ○○	I ○○	I <
Ilhéus	—	—	28	0	E	2	5a	Tranq.	B	30	21	0	B	B	B
Caravelas	60.0	-0.2	27	7	N	2	9b	Tranq.	I	29	21	0	B	B	I
Belo Horizonte	59.2	-0.3	22	1	C	0	9e	—	I	28	18	23	B	I	Ao2
Januaria	57.0	-1.0	25	-2	C	0	5a	—	B	34	21	0	B	B	B
Teofilo Otoni	57.0	-0.2	25	1	E	2	9b	—	I	22	20	0	B	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira (X)															
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	59.6	—	19	—	E	2	9e	—	Mo°	25	19	0	B	B	B
Juiz de Fóra (X)															
Goiaz (X)															
Catalão	57.1	—	22	—	C	0	2a	—	B	26	17	10	I	I	Ao°
Cuiabá (X)															
Corumbá	754.8	-1.6	24	3	C	0	9a	—	B	32	22	0	I	I	I
Aquidauana (X)															
Bela Vista (X)															
Vitória	57.9	0.3	26	-3	NW	2	9b	Chão	I	—	23	0	B	B	I
C. Itapemirim	59.7	-0.3	26	0	C	0	5b	—	I	30	22	0	B	I	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 18 de dezembro de 1932 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão: Em m/m	Pressão: Diferença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrada	Temperatura do ar: Diferença em 24 horas	Vento: Direção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos: Das 9 ás 14 horas	Tempo e fenomenos: Das 14 ás 18 horas	Tempo e fenomenos: Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	57.6	-0.9	25	-1	N	2	9e	Ps. vgs.	I	30	23	3	I	I	Io
Campos.....	58.4	-0.8	25	-2	N	2	9b	—	I	30	22	12	I	I	Aot
P. do Sul (fechada)..															
Friburgo	58.7	0.1	22	-1	E	2	9b	—	I	28	17	52	A ◌	A ◌	Aot
Petropolis	58.8	-0.1	20	0	NE	5	5a	—	B	24	17	18	I	I	Aot ⌠⌠⌠
Rezende (X).....															
Terezopolis.....	58.5	-0.6	23	1	NE	2	9b	—	I	26	18	14	Ao°	Ao°	Ao2
Cabo Frio.....	57.5	-1.5	27	3	NE	2	9a	Chão	—	27	23	0	I	I	—
Angra dos Reis	56.1	-1.2	29	3	S	2	5a	Chão	B	29	23	0	B	A ◌	B
São Paulo	—	—	—	—	NE	2	5b	—	I	—	—	—	—	—	—
Santos.....	56.0	-1.6	30	2	NE	2	5b	Tranq.	I	33	23	1	I	Ao°	B
Ribeirão Preto	57.0	-1.2	26	3	N	5	9b	—	I	29	21	1	I	B	A ◌
S. C. do Pinhal	59.3	-1.2	22	2	NE	2	9b	—	I	30	18	6	I	Ao2	I
Faxina.....	55.9	-1.2	24	0	NW	2	9b	—	I	31	19	3	I	I	Io
Campinas.....	58.8	-1.4	24	3	N	2	9b	—	I	29	20	1	I	Io	Ao
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	55.9	-2.0	20	0	NW	2	9b	—	Mo°	27	19	1	I	I	A ◌
Paranaguá.....	55.6	-3.2	26	2	W	2	9b	Tranq.	I	30	23	1	B	B	B
Guarapuava	55,6	-2 1	19	2	NW	2	5b	—	I	23	16	16	I	Io	Ao2 ⟨
Palmas	55.6	-2.6	18	0	—	—	5b	—	I	23	16	32	I	I	Io
Florianopolis (X)....															
Lages	54.7	-3.1	19	-2	NE	2	9b	—	Mo 2	27	17	3	B	I	Ao°
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	54.6	-3.1	22	-2	C	0	9a	Tranq.	B	28	23	0	B	B	B ○○ 2
Xanxerê.....	55.4	-1.1	19	-1	C	0	9b	—	I	25	18	33	I	Io	Io
Porto Alegre.....	54.4	-3.3	26	3	SE	2	9c	—	I	33	22	7	B ≡	B	Aot
Uruguaiana	53.5	-3.0	24	1	NE	2	0	—	B	33	21	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	54.0	-2 3	23	3	N	2	2a	—	B	31	19	0	B	I	B
Santa Vitoria	53.6	-2.5	24	1	N	2	9b	—	I	31	23	0	I	B	I
Montevidéu.....	52.8	-5.8	27	0	E	3	5b								
Buenos Aires	50.3	-5.0	20	-4	WSW	2									

A temperatura maxima verificou-se em Barra do Rio Grande com 39° C.

A temperatura minima verificou-se em Sorocaba com 14° C.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo: *B*, bom, *Bx*, bom, após perturbação; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Fenomenos diversos: (O) chuva; *T*, trovoada; ⁝⁝ chuviscos; ○○ nevôa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⟨ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ⌠⌠⌠ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de O calma a 12 tufão. A densidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 17 ás 9 horas do dia 18

Zona norte — O tempo nas 24 horas apresentou-se com alternativas de bom e incerto. Hoje ás 9 horas o tempo era em geral incerto, tendo choviscado em algumas localidades. A temperatura foi em geral estavel. Predominaram os ventos do quadrante léste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas, tendo ventado fortementente em varias localidades. Hoje, ás 9 horas. o tempo era em geral incerto. A temperatura foi em geral estavel. Predominaram os ventos do quadrante norte com rajadas frescas, esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas tendo trovejado em algumas localidades. Hoje ás 9 horas o tempo era incerto no Rio Grande e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados A temperatura sofreu ligeira ascensão Predominaram os ventos do quadrante norte com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	30.1	(X) 31.6	31.6	—	(X) 28.3	—	—	—	—	33.6	32.4	—	—
Minima	20.2	22.5	22.2	—	22.9	—	—	—	—	21.5	31.1	—	—
Chuva	—	4.1	5 3	—	4.8	—	—	—	—	3.8	3.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Paraiba do Sul — Dia 18:			Rio S. Francisco — Dia 18:		
Guararema	0.98	-0.44	Pirapóra	1.47	0.01
Jacarei	0.74	-0.26	S. Francisco	3.40	-0.10
Caçapava	2.00	0.10	Januaria	4.00	-0.30
Pindamonhangaba	1.86	0.04	Carinhanha	4.54	-0.36
Guaratinguetá	1.70	0.05	Rio Branco (X)		
Rezende	0.85	0.07	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	0.37	0.47	Remanso	2.91	0.05
Paraiba do Sul	1.20	0.27	Joazeiro (X)		
Anta	3.85	0.90	Cabrobó	2.50	0.08
Porto Novo do Cunha	2.24	0.10	Piranhas	4.20	0.65
S. Fidelis	3.40	0.10	Penedo	1.68	-0.19
Campos	8.12	0.06			
Rio Itajai-Assú — Dia 18:			Bacia Amazonica — Dia 17:		
			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.62	-0.08	S. Felipe (X)		
Rio do Sul	2.90	-0.10	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labréa (X)		
Hansa (X)			Manáus (X)		
Aquidaban	1.50	-0.08	Porto Velho (X)		
Indaial	1.62	0.06	Humaitá (X)		
Timbó	0.78	0.20	Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos	1.30	0.01
Blumenau	0.82	-0.98	Santarém (X)		
Gaspar	1.84	—	Imperatriz	3.66	-0.12
Ilhota	2.50	0.10	Porto Nacional	2.68	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraiba do Sul — Dia 18 — Continuará em ascensão entre Anta e Campos e entrará em declinio no resto do curso.
Rio São Francisco — Dia 18 — Continuará em ascensão entre Rio Branco e Propriá e em declinio no resto do curso.
Rio Itajai-Assú — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 17 — Estacionario em Porto Nacional. Baixando em Imperatriz. Subindo em Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (XX)	9 30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
Ondina	9.30	ESE 6	E 6	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Cuiabá	8.30	B 9	NNW 7	NW 9	NW 10	NW 9	—	—	—	2.750 ms.
Caravelas (XX)	9.30									
Belo Horizonte	9.30	ENE 2	ENE 3	ENE 2	NE 3	N 4	NW 6	W 7	—	4.000 ms.
Vitoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 3	NNW 8	NW 12	NW 9	WNW 4	NNW 4	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NW 4	WNW 7	WNW 6	SSW 6	SW 4	NW 3	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 19 de dezembro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 19 ás 18 horas do dia 20

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do periodo, entrando após, em declinio. Ventos: Variaveis, rondando para oéste e sul, com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do periodo, entrando, após, em declinio.

Nota — Estado geral do tempo, após 18 horas do dia 20: Perturbado com chuvas e temperatura em franco declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do periodo, entrando, após, em franco declinio em São Paulo e em declinio acentuado e progressivo nos demais Estados. Ventos: Variaveis, rondando para oéste e sul, até Santa Catarina e de oéste e sul no Rio Grande. Rajadas fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral entre Rio da Prata e Rio de Janeiro, está sujeito a ventos fortes de oéste e sul.

Nota — Foram içados os sinais de ventos fortes, perigosos a pequenas embarcações, nos postos semaforicos de Campos, Cabo Frio e Santos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 18 ás 14 horas do dia 19

O tempo decorreu instavel, todo o periodo, isto é, com alternativas de bom, incerto e ameaçador com chuvas fracas e trovoadas á noite. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 32.1 e minima 22.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 31.2 e minima 23 2, respectivamente, ás 14 horas e ás 2 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas muito frescas, atingindo a maior velocidade a 17.8, ás 20.45 de oéste.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 19 de dezembro de 1932									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)															
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fern. Noronha (X)															
Maceió (X)															
Sant' Ana do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (São Salvador) (X)															
Barra do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéus (X)															
Caravelas	60.3	0.3	26	-1	NE	2	—	Tranq.	—	29	19	0	I	I	I
Belo Horizonte	59.2	0.0	18	-4	C	0	9o	—	Mo°	29	18	42	I	B	Aot
Januaria	56.5	-0.5	28	3	E	2	2a	—	B	33	21	0	B	B	B
Teófilo Otoni	57.9	0.0	27	2	SE	2	5b	—	B	30	22	0	B	B	B
São Lourenço	57.8	—	23	—	C	0	9a	—	B	28	17	19	I	Io	I
Cambuquira (X)															
Passa Quatro	59.0	—	21	—	NE	2	9a	—	B	27	18	3	B	Aot	Aot
Poços de Caldas	57.3	-2.3	22	3	NE	2	2e	—	B	25	15	44	Ao°	I	Aot
Juiz de Fóra (X)															
Goiaz	59.7	—	25	—	E	2	5a	—	B	33	19	0	B	I	B
Catalão	56.8	0.3	24	2	C	0	2a	—	B	29	19	0	B	At	I
Cuiabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana	755.3	—	29	—	N	2	2a	—	B	32	23	0	I	I	B
Bela Vista (X)															
Vitoria	57.7	-0.2	27	1	NW	2	9e	Tranq.	I	30	23	0	B	B	I
C. do Itapemirim	59.5	-0.2	28	2	C	0	5a	—	B	30	22	0	B	B	I

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 19 de dezembro de 1932 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão: Em m/m	Pressão: Diferença em 24 horas	Temperatura do ar: Centigrada	Temperatura do ar: Diferença em 24 horas	Vento: Direção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos: Das 9 ás 14 horas	Tempo e fenomenos: Das 14 ás 18 horas	Tempo e fenomenos: Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	57.8	0.2	25	0	N	2	9a	P. vgs.	B	31	23	0	I	B	I ≡ ⟨ ◌
Campos	59.1	0.7	27	2	N	2	9b	—	I	28	22	—	I	I	I
Paraiba Sul (fechada)															
Friburgo	58.7	0,0	22	0	C	0	9b	—	M ◌	27	17	13	I	I	Aot
Petropolis (X)															
Terezopolis	53.7	—	23	—	C	0	9b	—	I	32	19	22	B	Aot	Aot
Rezende	59.1	0.6	2.	-1	NE	2	9b	—	I	29	17	21	I	I	Ao 2
Cabo Frio	57.6	0.3	25	-2	NE	2	9a	Chão	B	29	23	0	B	B	B
Angra dos Reis	56.5	0.4	27	-2	S	2	5b	Chão	I	32	22	5	B	A ◌	Aot
S. Paulo (X)															
Santos	56.2	0.2	31	1	N	2	0	Tranq.	B	35	28	19	I	Aot ≡	Aot
Ribeirão Preto	58.5	1.5	26	0	—	—	9b	—	I	30	20	0	I	B	I ⟨
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	56.0	0.1	28	4	C	0	0	—	B	31	18	0	I	I	B ◠
Campinas	58.8	0.0	25	1	N	2	2a	—	B	29	18	55	I	I	Io
Campos do Jordão (X)															
Curitiba (X)															
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis	54.6	—	27	—	N	2	2a	Tranq.	B	28	23	3	I	Aot	I
Lages (X)															
Herval Novo	57.6	—	25	—	NW	2	2a	—	B	31	16	0	I	B	B
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	54.0	-0.4	24	-2	C	0	9b	—	I	30	22	31	I	Aot	B ⟨
Uruguaiana (X)															
S. Luiz Gonzaga	53.1	-0.9	21	-2	S	5	9b	—	M ◌	35	19	0	B	B	I
Santa Vitória (X)															
Montevidéu	55.3	2.5	20	-7	S	5	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	56.0	5.0	17	-3	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Santos e outras localidades com 35° C.

A temperatura minima verificaram-se em Poços de Caldas com 15° C.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto: de 0, totalmente limpo—a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas, *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Fenomenos diversos: (◯) chuvas ◌ chuviscos; ◯ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⟨ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ≡ ventania; ◠ orvalho; ag. aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; bx, bom, após perturbação; t, trovoada;

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o pais de 9 horas do dia ás 9 horas do dia

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje ás 9 horas, o tempo apresentaua-se incerto, salvo em alguds pontos de Minas, onde era bom. A tempertura foi estavel. Os ventos sopraram do norte a léste, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Gros.o e Goiás, devido a falta de informações metoo,ologicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje ás 9 horas, continuava perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Atemperatura sofreu ligeiro declinio no Rio Grande do Sul e foi estavel em S. Paulo. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a sinopse do Paraná devido á falta absoluta de informações meteorologicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte. Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiáz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	30.1	(x) 33.7	32.2	—	(X) 29.6	—	—	30.4	—	32.5	32.4	29.8	—
Minima	20.1	22.0	21.4	—	23.3	—	—	22.6	—	22.1	21.4	18.9	—
Chuva	—	0.3	0.0	—	0.0	—	—	0.1	—	0.8	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraiba do Sul — Dia 19 :			**Rio S. Francisco — Dia 19 :**		
Guararema	0.46	-0.12	Pirapóra	1.72	0.25
Jacarei	0.74	0.00	São Francisco	3.00	-0.40
Caçapava	2.00	0.00	Januaria	4.00	0.00
Pindamonhangaba	1.94	0.08	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	1.70	0.00	Rio Branco (X)		
Rezende	0.90	0.05	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	2.82	0.45	Remanso (X)		
Paraiba do Sul	1.46	0.26	Joazeiro (X)		
Anta	3.70	0.85	Cabrobó (X)		
Porto Novo do Cunha	2.38	0.64	Piranhas (X)		
S. Fidelis	4.70	1.30	Penedo		0.04
Campos	8.80	0.66	**Bacia Amazonica — Dia 18:**		
Rio Itajaí-Assú — Dia 19:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.68	0.06	São Felipe (X)		
Rio do Sul	2.88	-0.02	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labréa (X)		
Hansa	1.20	-0.09	Manáus (X)		
Aquidaban	1.58	0.08	Porto Velho (X)		
Indaial	1.70	0.08	Humaitá (X)		
Timbó	0.58	-0.20	Parintins (X)		
Passo Manso	1.12	-0.02	Obidos	1.38	0.08
Blumenáu	1.15	0.31	Santarém (X)		
Gaspar	1.90	0.00	Imperatriz	3.48	-0.18
Ilhota	2.40	-0.10	Porto Nacional	2.37	0.31

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraiba do Sul — Dia 19 — Continuará em ascensão em todo o curso.
Rio S. Francisco — Dia 19 — Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Pededo, e em declinio no resto do curso.
Rio Itajai-Assú — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 18 — Estacionario em Imperatriz e Porto Nacional. Subindo em Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (XX)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos	9.30	N 5	N 8	NNW 9	NNW 8	NNW 9	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 3	NNW 8	NNW 11	NNW 11	NW 9	W 6	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro	13.00	WNW 6	WNW 7	NNW 7	WSW 5	WSW 3	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro (O)	21.00	SSW 10	SSW 14	S 9	SSE 3	—	—	—	—	1.800 ms.
Santos	9.30	NW 5	WNW 4	W 2	NW 4	WNW 5	W 8	WSW 5	WSW 8	5.100 ms.
Curitiba	9.30	NW 7	NW 6	NNW 7	NW 8	NW 3	WNW 7	W 9	—	5.250 ms.
Florianopolis	9.30	NNE 3	NW 5	NW 10	WNW 8	W 10	WNW 4	SSW 6	SW 11	7.650 ms.
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.
(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 17 de dezembro de 1932.	13.474:671$106
Em 19 de dezembro de 1932.....	489:931$089
	13.964:602$195
Em igual de periodo de 1931.....	10.742:689$014
Diferença para mais em 1932.....	3.221:913$181
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1932.	231.370:128$511
Em igual periodo de 1931.....	218.078:329$710
Diferençapa ra mais em 1932.....	13.291:178$801

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
19 d edezembro de 1931..	63:429$000	63:956$200
19 de dezembro de 1932..	81:596$900	67:431$450
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 19 de dezembro de 1931. ..	1.275:982$500	1.784:867$300
De 1 de dezembro a 19 de dezembro de 1932. ..	2.143:792$900	1.603:326$600
Diferença da receita arrecadada.	867:810$400	181:540$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1931. ..	27.269:744$200	39.950:088$600
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1932. ..	31.742:829$900	26.217:270$700
Diferença da receita arrecadada.	4.473:085$700	13.732:817$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	Á vista
Sobre Londres.	5 63/128	5 57/128
Valor da libra.	43$698,435	44$074,605
Sobre Paris.	—	$534
Sobre Itália.	—	$699
Sobre Alemanha.	—	3$263
Sobre Portugal.	—	$417
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	1$897
Sobre Hespanha.	—	1$115
Sobre Suissa.	—	2$637
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	$410
Sobre Nova York.	—	13$305
Sobre Montevidéu	—	6$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3$526
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda.	—	5$507
Sobre Japão.	—	3$065
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica).....	95$000
Vales-ouro, por 1$000.....	7$270

Bolsa

Apolices:	
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5%, port. ..	830$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1921).	1:000$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932).	1:000$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (Terceira emissão).	1:015$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	153$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port....	144$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	180$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port...	165$000
Apolices Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. (Decrto n. 9.555).	675$000
Apolices Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (Decreto n. 9.661).	860$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200$, 9 %....	197$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %.	994$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000$, 8 %, port. (Decreto n. 2.316).	890$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil.	430$000
Debentures:	
Companhia Industrial Campista.	120$000
Companhia Docas de Santos.....	167$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, nom.	220$000
Vendas por alvará:	
80 Companhia Docas de Santos, nom. ex/dividendo.	212$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio deJaneiro, em 19 de dezembro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data dêste número do *Diario Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Faveret.*

Série 419.237

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-12-1932.

Para *stock*:

1. Adrenalina, vidro de 30 grs.; vidro.....	48
2. Ambrina, barras de 200 grs., grama.....	10.000
3. Aniodol interno, vidro de 30 e 60 grs., grama..	2.000
4. Aspirina em pó, vidro 25, 50, 100 e 250 grs., grama	5.000
5. Aspirina Bayer, vidro 25, 50, 100 e 500 grs., grama	20.000
6. Atophan em pó, vidro 25, 50 e 100 grs., grama	1.000
7. Digaleno, vidro	100
8. Dionina pura, vidro de 1 gr., grama.....	2.000

9. Ergotina Yvon, vidro 15 e 25 grs., grama..... 2.000
10. Ergotina Bonjean, vidro 15 e 25 grs., grama.. 200
11. Gotas amargas Baumé, vidro 50, 100 e 250 grs., grama 1.000
12. Helmitol Bayer, vidro 25, 50 e 100 grs., grama. 2.000
13. Luminal, vidro de 10 e 25 grs., grama..... 1.000
14. Magnesia fluida Nacional, vidro de 500 grs., grama 2.000
15. Novocaina, vidro de 5 e 10 grs., grama..... 500

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 2 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas no prazo de 90 dias conforme a necessidade das repartições.

—

1° — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Govêrno Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despeza que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de fôrça maior, tais como: gréves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contráto. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock* fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contráto e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contráto, o mesmo direito se devolve á Comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exáta natureza do material oferecido e entregue.

10 — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

11 — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca e o fabricante dos artigos oferecidos, assim como, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

12 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

14 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contráto dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Govêrno Federal, por intermedio da C. C. C.

15 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

17 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

—

A Comissão aviso aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

—

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.238/40

Proposta para 23 de dezembro de 1932:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Essencia de aniz, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama. 1.000
2. Essencia de Chenopodio, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama. 2.000
3. Essencia de hortelã, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama. 1.000
4. Essencia de limão, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama. 1.000
5. Essencia de terebintina, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas ,grama. 20.000
6. Extrato fluido de Alcaçuz, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama. 4.000
7. Extrato fluido de alcatrão, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama. 1.000
8. Extrato fluido de canabis, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama. 4.000
9. Extrato fluido de casca de laranja amarga, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama. 16.000
10. Extrato fluido de casca de laranja doce, vidro de 250 e 500 gramas, grama..... 20.000
14. Extrato fluido de cipó cravo, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 4.000
12. Extrato fluido de cóla, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 16.000
13. Extrato fluido de Desessartz, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama..... 8.000
14. Extrato fluido estigmas de milho, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama..... 10.000
15. Extrato fluido Grindelia, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 4.000
16. Extrato fluido Guaraná, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 12.000
17. Extrato fluido Hamamelis, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 4.000
18. Extrato fluido de Hidrastis Canadensis, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama..... 2.000
19. Extrato fluido iodotanico, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 50.000
20. Extrato fluido Lobelia inflata, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama..... [illegible].000
21. Extrato fluido de Nogueira, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama..... 12.000
22. Extrato fluido de Poligala, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 20.000
23. Extrato fluido de quina, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 6.000
24. Extrato fluido de Ratanhia, vidro de 100, 250 e 500 gramas, grama. 2.000
25. Extrato mole de Cascara Sagrada Fabr: Nunam, Merck, Wyman, Baiss, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama..... 200

26. Extrato mole de Genciana — Fabr: Numan, Merck, Wyman, Baiss, pote de 25 gramas, grama. 100
27. Extrato mole de Opio — Fabr: Nunam, Merck, Wyman, Baiss, vidro de 50, 100 e 250 gramas, grama. 500
28. Extrato mole de Ruibarbo — Fabr: Nunam, Merck, Wyman, Baiss, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama. 100
29. Extrato mole de Beladona, vidro de 25, 50 e 100 gramas, grama. 1.000
30. Tintura badiana, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama. 6.000
31. Tintura Beladona, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama. 2.000
32. Tintura Genciana, vidro de 250, 500 e 1.000 gramas, grama. 4.000

Nota — As mercadorias acima, deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás condições acima estipuladas.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e maritima.

3.° As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.° Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sôbre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sôbre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multa de 20 % sôbre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proíbidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela Comissão, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: gréves, epidemias, incendios, revoluções, falencias, naufragios, e retardamento de viagens.

5.° A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.° O prazo de entrega da mercadoria será de dois dias, após o recebimento das respectivas requisições.

7.° A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixár de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.° Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos, bem como declarar o fabricante dos mesmos artigos.

10. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

11. Deverão os proponentes declarar o gráu de concentração das essencias e extrátos que se propõem fornecer.

12. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

14. O fonrecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a identidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Govêrno Federal, por intermedio da C. C. C.

16. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

17. Não serão levados em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente concurrencia.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1, 2, 9, 11 e 17 deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente ás condições exigidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.268|9

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-12-1932:

Para *stock*:

1. Agua raz, mineral, lata de 16 quilos, caixa de 2 latas, devendo obedecer á especificação 52-A-1 do Ministério d aMarinha, quilo..... 640
2. Agua raz, terebentina, lata de 16 quilos, caixa de 2 latas, devendo obedecer á especificação da E. F. C. B., n. 16, Caderno de Encargos de 1931, quilo 640
3. Agua sanitaria, padrão C. C. C., garrafa..... 100
4. Anil em pacotes de 370 gramas, com 20 bonecas, tipo "Colman", padrão C. C. C., quilo..... 100
5. Cesta para papeis usados, 31 centimetros diametro de boca, 21 centimetros diametro de fundo e 31 centimetros altura total, padrão C. C. C., uma 24
6. Naphtalina em bolas de 1/2", padrão C. C. C., quilo 50
7. Naphtalina em pó, padrão C. C. C., quilo..... 50
8. Oleo para lustrar moveis, tipo I, Sapolin em lata original de 3/4 de pinta, padrão C. C. C. lata 24
9. Palha de aço n. 0 (fina), em pacotes de 200 gramas, padrão C. C. C., quilo..... 100
10. Palha de aço n. 2 (grossa), em pacotes de 200 gramas, padrão C. C. C., quilo..... 25
11. Papel higienico em pacote de 1.000 folhas garantidas, de 12 x 16 e 500 gramas liquidas, para entrega nas zonas Rural e Maritima, padrão C. C .C., pacote..... 300
12. Papel higienico em rolos de 80 metros de comprimento e 0m11,5 de largura, 500 gramas liquidas, padrão C. C. C., rolo..... 700
13. Potassa pesada, 58 %, tipo Meia Lua, 1.500 quilos em bárricas de 50 quilos e 1.000 quilos, em pacotes de 2,5 e 10 quilos, quilo..... 2.500
14. Pulverisador de inseticida, aparelho com capacidade de 1/2 litro, tipo original, padrão C. C. C., um 48

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações acima estipuuadas e á padronagem da C. C. C.

2.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fornecer material rigorosamente de acôrdo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. D. F. B., edi-

ção de 1931, e com as especificações do Ministério da Marinha, em relação aos artigos constantes dos itens 1 e 2.

3.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga, e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

4.° As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

5.° Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proíbidos de negociar com o Govêrno Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia:

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: gréves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

6.° A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.° O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca dos artigos constantes dos itens 4, 8, e 13, dêste edital.

11. Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto.

12. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

13. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

14. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo de C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Govêrno Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados, e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.274/75

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-12-1932:

1. Carbureto de calcio em tambores de 50 quilos, tipo I (7 x 15), especificação n. 94, do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona urbana, quilo 5.000
2. Carvão Cardiff, especificação 96 (I), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona urbana, tonelada 400
3. Carvão Cardiff, especificação 96 (I), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona suburbana, tonelada 60
4. Carvão Cardiff, especificação 96 (I) do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona maritima, tonelada 60
5. Carvão Cardiff, especificação 96 (I), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas na zona rural, tonelada 20
6. Carvão de pedra, nacional, em briquettes, especificação 96 (III), do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada 50
7. Carvo nacional, lavado, de Santa Catarina, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, especificação n. 96 (III) do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., tonelada..... 40
8. Carvão New Castle, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada..... 40
9. Carvão para forja (inglês), especificação 97, do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada 10
10. Carvão vegetal de 1ª qualidade, em sacos de 30 quilos, para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, quilo..... 5.000
11. Coke para fundição, (inglês), especificação 113 do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada 60
12. Coke, tipo Domestico, para etregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada.. 10
13. Gazolina a granel e em tambores, de acôrdo com as especificações 7-G-1, do Ministerio da Marinha, para a classe "C", litro.. 500.000
14. Querozene em latas de 18 litros, litro..... 54.000
15. Lenha em tócos, tonelada 100
16. Oleo combustivel grosso, especificação numero 7-0-1, do Ministerio da Marinha, para entregas na zona urbana, tonelada.. 4[illegible]
17. Oleo combustivel grosso, especificação numero 7-0-1, do Ministerio da Marinha, para entregas na zona maritima, tonelada 20

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, que os artigos acima, serão fornecidos rigoro-

samente de acôrdo com as especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas acima descritas, em referencia a cada artigo.

3.º As entregas serão feitas nas zonas acima descritas, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do praço de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de fôrça maior, tais como: gréves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

7º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º — Em relação ao artigo constante do item 15, são os proponentes obrigados a provar estarem devidamente habilitados pela Diretoria da Inspetoria Agricola e Florestal, da Prefeitura Municipal, a efetuar fornecimentos de lenha, não sendo tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não preencham integralmente essa formalidade.

10º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a procedencia dos artigos oferecidos.

11º — Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos constantes dos itens 1 e 13 dêste edital.

12º — Deverão os proponentes fornecer preços a granel, e em tambores, para os artigos constantes dos itens 13 (gasolina) e 17 (oleo).

13º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas fornecer material rigorosamente de acôrdo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B. e com as do Ministerio da Marinha, em relação ao material que se propõem fornecer e acima mencionados.

14º — Deverão os proponentes fornecer as especificações do carvão New-Castle, que se propõem fornecer.

15º — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

16º — Os preços unitarios versarão sómente sôbre as quantidades líquidas.

17º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

18º — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sôbre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sôbre o preço mais baixo.

19º — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

20º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

21º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C. e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Govêrno Federal, por intermedio da C. C. C.

22º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

23º — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 23 do presente edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente ás exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados, que, deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor

Alfandega de Santos

CONCURRENCIA DE DEZEMBRO DE 1932

Relação do material necessario aos serviços desta Alfandega no mês de dezembro de 1932

Numero de ordem	Artigos	Cavalcante & Dias	Tipografia Garraux	Casa Alpha Limitada	Preços minimos
1	10.000 folhas de papel para oficio. (Modelo na Secretaria)	450$000	1:060$000	300$000	300$000
2	10 blocos de 100 folhas de sinal de leilão. (Modelo na Secretaria)	35$000	43$000	40$000	35$000
3	10 blocos de 100 folhas de papel edital de leilão. (Modelo na Secretaria)	38$000	52$000	40$000	38$000
4	10.000 folhas de papel para copia. (Modelo na Secretaria)	150$000	149$000	145$000	145$000
5	5.000 folhas de papel de seda para cópia. (Modelo na Secretaria)	70$000	58$000	65$000	58$000
6	500 folhas de papel — quadro demonstrativo. (Modelo na Secretaria)	200$000	165$000	170$000	165$000
7	200 boletins de renda retangulares estrangeiro. (Modelo na Secretaria)	20$000	18$000	13$000	13$000
8	200 boletins de Depositos de Diversas Origens. (Modelo na Secretaria)	25$000	21$000	15$600	15$600
9	200 boletins da Renda Diaria. (Modelo na Tesouraria)	20$000	21$000	14$000	14$000
10	50 blocos de 100 folhas de papel para notas. (Modelo na Secretaria)	90$000	86$000	85$000	85$000
11	2 livros de ponto dos empregados. (Modelo na Portaria)	130$000	82$000	100$000	82$000
12	1 livro Caixa escrituração dos selos Educação e Saúde. (Modelo na 2ª Secção)	50$000	36$000	25$000	25$000
13	50 caixas de grampos niquelados n. 1, Super Clips. (Modelo na Secretaria)	49$000	55$000	39$000	39$000
14	50 caixas de grampos niquelados n. 2. (Modelo na Secretaria)	40$000	55$000	32$000	32$000
15	18 vidros de tinta para carimbos de metal (sortidos)	—	39$600	30$600	30$600
16	3 duzias de borrachas para tinta e lapis. (Modelo na Secretaria)	60$000	102$000	42$000	42$000
17	12 caixas de percevejos. (Modelo na Secretaria)	30$000	24$000	13$200	13$200
18	24 vidros de goma arabica (pequenos)	48$000	52$800	57$600	48$000
19	12 reguas de madeira (centimetro)	36$000	18$000	12$000	12$000
20	12 reguas de borracha (preta)	48$000	24$000	20$400	20$400
21	25 litros de tinta azul-preta	187$500	200$000	195$000	187$500
22	10 caixas de penas (John Beaths) 808	180$000	—	190$000	180$000
23	50 bobinas de papel (6 centimetros)	125$000	120$000	105$000	105$000

Alfandega de Santos, 12 de dezembro de 1932.—*Jordão Goulart*, secretario

---

Relação do material necessario aos serviços desta Alfandega para o mês de dezembro de 1932

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Rios Ferreira & Comp.	Ferreira de Souza & Comp.	Olympio Ruas Martins	Preços minimos	
1	12 vassouras para pia, uma	$800	$800	$700	$700	Ferreira de Souza & Comp. Glympio Ruas Martins.
2	12 vassouras para unhas, uma	$300	$800	$800	$800	
3	6 copos comuns, um	2$500	$500	$500	$500	
4	24 sabonetes, um	2$500	1$000	$900	$900	
5	12 rolos de papel higienicos, um	1$200	1$000	$900	$900	
6	12 vassouras comuns, uma	3$500	2$500	1$500	1$500	
7	6 panos para lustrar soalhos, um	10$000	6$000	2$000	2$000	

Alfandega de Santos, 12 de dezembro de 1932.— *Jordão Goulart*, secretario.

ÁTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AOS SERVIÇOS DESTA ALFANDEGA, PARA O CORRENTE MÊS DE DEZEMBRO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na primeira secção da Alfandega de Santos, ás treze horas, presentes o senhor presidente, ajudante de inspetor desta Alfandega, João Augusto de Athayde, comigo, Jordão Goulart, terceiro escriturario da referida Alfandega, servindo como secretário, foi procedida a abertura das propostas apresentadas em virtude de convite feito por meio de cartas, enviadas pelo Correio e entregues em mão. Primeiramente, se procedeu á abertura das propostas para fornecimento de material necessario aos serviços desta Alfandega, composta de sete itens, comparecendo as seguintes firmas comerciais: Rios Ferreira & Companhia, Ferreira de Souza & Companhia e Olympio Ruas Martins. Do confronto procedido se verificou empate nos itens numeros dois e tres, tendo a sorte favorecido as firmas Ferreira de Souza & Companhia e Olympio Ruas Martins, respectivamente. Quanto aos demais itens os preços constam do mapa anexo ao processo da presente concurrencia. Em seguida foram abertas as propostas para fornecimento de artigos de escritorio e necessarios ao expediente de varios departamentos desta Alfandega, constantes de vinte e tres itens, comparecendo as seguintes firmas comerciais: Cavalcante & Dias, Casa Alpha Limitada e Tipografia Garraux, a primeira estabelecida nesta cidade e as duas ultimas na capital do Estado. Do confronto procedido não se verificou nenhum empate, e os preços constam do mapa que se acha junto ao respectivo processo de concurrencia. Foi aberta, tambem, uma proposta da firma Horacio Reis & Companhia, para fornecimento de uma máquina de escrever, tipo "Royal", pela importancia de dois contos e duzentos mil réis, e limpeza de outra máquina marca "Underwood". Tal proposta foi recusada não só pela circunstancia de que, a máquina proposta não é do tipo que foi pedido, conforme consta da relação entregue a mencionada firma, como tambem, por ter vindo fóra de tempo, pois, a concurrencia para tal artigo teve logar no dia nove do corrente mês, como foi anunciada. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos da presente concurrencia, do que lavrei a presente áta, que vai assinada pelo senhor presidente, e, por mim, Jordão Goulart, terceiro escriturario desta Alfandega, servindo como secretário. Confére com o original. Alfandega de Santos, em doze de dezembro de 1932. — *Jordão Goulart*, 3° escriturario.

Alfandega de Santos

CONCURRENCIA DE DEZEMBRO DE 1932

Relação da gazolina e oleo lubrificantes necessarios aos serviços desta Alfandega

Numero de ordem	Artigos	The Texas Company (South America Limited)	Anglo-Mexican Petroleum Company Limited	Atlantic Refining Company of Brasil	Standard Oil Company of Brasil	Preços minimos	
1	15 tambores de gazolina com tres mil (3.000 litros.....	3:450$000	3:450$000	3:450$000	3:450$000	3:450$000	Anglo-Mexican Petroleum Company Limited
2	5 caixas de oleo lubrificantes «Mobiloil B»	—	—	—	—		

Alfandega de Santos, 9 de dezembro de 1982.—*Jordão Goulart*, Secretario.

Relação do material necessario aos serviços desta Alfandega

Numero de ordem	Artigos	Casa Pratt	Preços minimos
1	1 maquina de escrever marca «Remington», numero doze.....	2:600$000	2:600$000
2	Concerto, limpesa e ajuste em uma maquina de escrever Underwood.....	195$000	195$000

Alfandega de Santos, 9 de dezembro de 1932.—*Jordão Goulart*. secretario.

ATA DA CONCURRENCIA ADMNISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE GÁSOLINA, LUBRIFICANTES E DE MATERIAL NECESSARIO AOS SERVIÇOS DESTA ALFANDEGA, PARA O CORRENTE MÊS DE DEZEMBRO.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na Primeira Secção desta Alfandega, ás treze horas, presente o senhor presidente, ajudante do inspetor, João Augusto de Athayde, comigo Jordão Goulart, terceiro escriturario da Alfandega de Santos, servindo como secertario, foi procedida á abertura das propostas apresentadas em virtude de convite feito por meio de carta e entregues em mão. Primeiramente, se procedeu a abertura das propostas para fornecimento de gásolina e lubrificantes, tendo concorrido ás seguintes firmas: The Texas Company (South America) Limited, Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, Atlantic Refining Company of Brasil e Satabdar Oil Company of Brasil, representadas no áto pelos seus respectivos gerentes. Do confronto procedido, se verificou empate nas propostas apresentadas na parte que diz respeito ao item número um, quinze tambores de gásolina, tendo sido procedido o sorteio, havendo a sorte favorecido a Anglo-Mexican Petroleum Company Limited. As firmas acima mencionadas, deixaram de apresentar propostas para o item número dois, cinco caixas de oleo lubrificante "Mobiloilb", em virtude de não possuirem, presentemente, tal artigo. Em seguida, foi aberta a proposta para fornecimento de uma maquina de escrever marca "Remington", número doze; concerto, limpezá e ajuste em uma maquina de escrever "Underwood", tendo comparecido sómente a Casa Pratt, com os preços constantes do mapa anexo ao processo da presente concurrencia. Nada mais havendo a tratar, deram-se por findo os trabalhos, do que lavrei a presente áta que vai assinada pelo senhor presidente e por mim Jordão Goulart, terceiro escriturario da Alfandega de Santos. Confere com o original. Alfandega de Santos. 9 de dezembro de 1932. *Jordão Goulart*, 3° escriturario.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 18

Faço público que, tendo-se extraviado as apolices da Dívida Pública Federal, nominativas, tipo Diversas Emissões, juros de 5 % ao ano, dos valores, numeros e propriedades seguintes: 17 de réis 1:000$, de ns. 632.638 a 682.650, 809.244 a 809.247; 1 dita de 500$ de n. 810, pertencentes ao menor Renato; 17 ditas de 1:000$, de ns. 682.625 a 682.637, 809.248 a 809.251, e 1 dita de 500$, de n. 944, pertencentes á menor Maria de Lourdes; 17 ditas de 1:000$, de ns. 682.651 a 682.663, 809.240 a 809.243 e 1 dita de 500$, de n. 172, pertencentes á menor Bernadette; e 17 ditas de 1:000$, de ns. 682.664 a 682.676, 809.236 a 809.239 e 1 dita de 500$, de n. 1.352, pertencentes á menor Maria José, todos êsses menores filhos do finado tenente coronel Francisco Ferreira de Sequeira Junior e de dona Enedina Pires de Siqueira, tutora, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

EDITAL N. 19

Faço público que, tendo-se extraviado as apolices da Dívida Pública Federal, nominativas, juros de 5 % ao ano, tipo Uniformizadas, do valor nominal de réis 1:000$, cada uma, de ns. 310.164 a 310.168, pertencentes a João Dale, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-diretor da 1ª Sub-dirtoria da Recebedoria do Distrito Federal e de acôrdo com o despacho de 2 de abril de 1925, no processo numero 24.300, de 1923, fica marcado o prazo de oito dias para The Anglo Brazileiro Commercial & Agency C.° Ltd., apresentar defeza, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento.

Recebedoria do Distrito Federal, 19 de dezembro de 1932 — *Waldemar C. da Costa*, 3° escriturario.

Recebedoria do Distrito Federal

12° DISTRITO

Relação dos contribuintes do imposto de indústrias e profissões, inscritos pelo 12° distrito, que foram alterados para o exercicio de 1933:

RUA GENERAL CAMARA:

N. 19-1°, Dr. Othon de Barros, advogado, incluido.

N. 19-1°, Dr. João Mangabeira, advogado, incluido.

N. 19-1°, Dr. Augusto Gregorio, advogado, incluido.

N. 87, Vianna Braga & Comp., vassouras finas, aumentado o valor locativo para 8:400$000.

N. 91, Guimarães Neves & Comp., alterada a classificação de comissões para "comissões e materiais para construção".

Ns. 95|97, Malta Irmão & Comp., ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 18:800$000.

N. 101, sobrado, Dr. Ramos de Brito, medico, incluido.

N. 113, Sckckner & Vasques, brinquedos, alterado o valor locativo para réis 7:800$000.

N. 117, Canellas & D'Almeida, drogas, alterado o valor locativo para réis 26:500$000.

N. 121, B. Van Mastyk & Comp., pneumaticos, incluido sob o valor locativo de 3:000$000.

N. 143, Euclydes Fernandes, pintor, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.

N. 143, F. Miguel & Comp., comissões, depósito do n. 136, incluido sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 189, M. Coelho & Almeida, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 14:400$000.

N. 211, B. Herzogs & Comp., drogas, incluido sob o valor locativo de réis 6:000$000.

N. 225, Companhia Godo Bussan do Brasil, alterada a classificação de léques e brinquedos para léques e porcelanas.

N. 235, Nacif Calil Nahid, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 9:600$000.

N. 251 sobrado, T. Gonçalves, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 277, Hugo March, imagens, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 283, Benjamin & Almeida, aumentado o valor locativo para 6:000$000.

Ns. 287-89, Natalicio Nascimento, alterada a classificação de tipografia para tipografia e objetos de escritorio e aumentado o valor locativo para réis 8:400$000.

N. 303, Ernani Albuquerque, caixas, aumentado o valor locativo para réis 3:6000$000.

N. 307, L. V. Pereira, gravador, incluido sob o valor locativo de réis 2:880$000.

N. 309 fundos, Mattos & Sobral, aves e ovos, aumentado o valor locativo para 4:320$000.

N. 311, A. Santos Graça, alterada a classificação de gêneros alimenticios de 2ª classe para gêneros alimenticios de 2ª classe, charutos e cigarros.

N. 391, Alves & Ribeiro, alterada a classificação de botequim para botequim charutos e cigarros.

N. 399, Geraldo Gomes de Souza, bilhetes de loterias, alterado o valor locativo para 1:440$000.

N. 6, Borges & Abrunhosa, barbeiro com perfumarias, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 8, Joaquim Ribeiro de Oliveira, diretor de Banco, incluido.

N. 8, Dr. Raul de Araujo Maia, diretor de banco, incluido.

N. 30, Dr. La-Fayette Côrtes, diretor de banco, incluido.

N. 42 sobrado, José Vargas de Andrade Junior, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 56-2°, Dr. J. F. Mourão Russell, advogado, incluido.

N. 68 sobrado, A. Ramos, alfaiate sem fazendas, incluido sob o valor locativo de 2:160$000.

N. 68 sobrado. A. Bandeira Chagas, serviços não especificados. Incluido sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 88 sobrado, Henrique Duvivier Goulart, agente. Incluido.

N. 112 sobrado. Francisco Augusto da Motta. Incluido, como guarda-livros.

N. 118, B. Van Mastwyk, couros. — Alterado o valor locativo para 14:000$.

N. 122, J. A. Chaves, hervas. Incluido sob o valor locativo de 6:000$0.

LARGO JOSE' CLEMENTE:

N. 122, Dr. Gilberto de Andrade, advogado. Incluido.

N. 126, Paulino Lopes & Comp., cutileiro e ferragens em pequena escala. Incluidos sob o valor locativo de 3:600$.

N. 136 sobrado, Joaquim Gomes, alfaitate sem fazendas. Alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 172 — Silva Mello & Comp., alterada a classificação de mate para "mate, chá, conservas e azeite".

N. 174 — Julien & Rousseau, drogas. Alterado o valor locativo para réis, 24:000$000.

N. 118, A. F. Lopes, calçado em grande escala. Alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 206, Thomaz de Aquino Moreira, alfaiate sem fazendas. Incluido sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 208, Carlos Vieira Lourenço, máquinas, concertador. Alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 212, B. Vianna, couros, merc., incluido sob o valor locativo de 4:200$000.

N. 228, sobrado, Zizina Costa, costureira com estabelecimento; incluida sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 254, Fraihas & Companhia, artigos de couro, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 258, A. Nachmanovitch, tipografia, incluido sob o valor locativo de réis 5:400$000.

N. 286, P. Petraccone, armarinho, em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 292, sobrado, Emilio Kanaan, alterada a classificação de fazendas em pequena escala para "armarinho em grande escala" e aumentado o valor locativo para 1:560$000.

N. 296, Augusto de Oliveira, perfumarias, merc., alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 326, Hararis Mugrabi, alterada a classificação de botequim para botequim, charutos e cigarros.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO:

N. 1, Florentino Dominguez Vidal e Manuel Macieira Roriz, alterada a classificação de botequim para "botequim charutaria e cigarros".

N. 41, Antonio Ferreira Cardoso, armazem e maquinas de costura, alterado o valor locativo para 9:840$000.

N. 43, Faulhaber & Irmão, perfumarias e roupas, alterado o valor locativo para 9:840$000.

N. 45, Ferro & Ramalho, cervejaria, merc., alterado o valor locativo para 18:000$000.

N. 55, sobrado, Dr. Ary Lima, medico, incluido.

N. 55, sobrado, Dr. José Dias, medico, incluido.

N. 57-A, sobrado, João Pires Teixeira, dentista, incluido.

N. 73, sobrado, Dr. Neves de Oliveira, medico, incluido.

N. 105, sobrado, Dr. Oswaldo C. Ribeiro, advogado, incluido.

N. 105, sobrado, Dr. Benjamin P. Vasconcellos, advogado, incluido.

N. 105, sobrado, Dr. Sylvio E. Cochiarelli, advogado, incluido.

N. 115, Affonso Corrêa Bastos & Companhia, farmacia, incluido sob o valor locativo de 8:400$000.

N. 117, sobrado, Octavio Dias, dentisdentista, incluido.

N. 129 Salvador Santos, fotografia, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 135, Massad Nassar, fazendas em pequena escala, incluido sob o valor locativo de 9:600$000.

N. 137 sobrado, Eduardo Lopes Filho, dentista, incluino.

N. 141, Ulisses Pontes & Comp., alterada a classificação de ourives em pequena escala para "ourives e joias".

N. 155, S. Santos & Comp., fotografia, alterado o valor locativo para 9:000$000.

N. 171, Alfredo Gianini, alfaiate, vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 191, Eugenio Fiorencio & Comp., azulejos e mosaicos, mercador, alterado o valor locativo para 31:300$000.

N. 197, José Taveira, fazendas e perfumarias, alterado o valor locativo para 6:600$000.

N. 203, A. Brazil & Comp., fogões e serralheiro, alteranco o valor locativo para 44:400$000.

N. 207, José Antonio Dantas, malas, alterado o valor locativo para réis 18:000$0000.

N. 217, Ercole Fonnera, alterada a classificação de bilhetes de loteria para "bilhetes de loteria, charutos e cigarros", e aumentado o valor locativo para réis 1:800$000.

N. 219 sobrado, Agostinho, Marçal Gomes, dentista, incluido.

N. 219, A. Quitero, alterada a classificação de fonografo para "fonografo e perfumarias", e almentado o valor locativo para 8:400$000.

N. 219, sobrado, José Pereira Rego, alfaiate, com fazendas incluido sob o valor locativo de 2:160$000.

N. 27, 3°, José da Cruz Rabello, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 235, Adão Pereira de Araujo, hospedaria e bebidas, alterado o valor locativo para 144:000$000.

N. 235 D, José Salla, alterada a classificação de roupas e armarinho em pequena escala para "roupas, armarinho e perfumarias".

N. 235 E, A. Almeida Carvalho & Comp., alterada a classificação de alfaiate com fazendas para "alfaiate e roupa feita em grande escala".

N. 4, sobrado, J. Alves, alfaiate sem fazendas, incluido sob o valor locativo de 3:000$000.

N. 4, sobrado, Dr. Adherbal Morado, advogado, incluido.

N. 4, sobrado, Dr. Nelson Morado, advogado, incluido.

N. 10, sobrado, Dr. Alcides Senra, médico, incluido.

N. 10, sobrado, Dr. Fernandes Tavora, médico, incluido.

N. 14, Nelson Nunes, armarinho em pequena escala, incluido sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 30, Antonio Gomes Cardoso, alfaiate vendendo fazendas, alterado o valor locativo para 10:800$000.

N. 42, fundos, Augusto Lopes, concertador de chapéus, incluido sob o valor locativo de 1:440$000.

N. 46, Aureliano de Albuquerque, diretor de S. A., incluido.

N. 46, João Baptista Alves Vianna, diretor de S. A., incluido.

N. 52, Santos & Garcia, instrumentos de musica, incluido sob o valor locativo de 6:000$000.

N. 54, Ricardo Augusto Beato, alterada a classificação de ourives em pequena escala para "ourives e joias".

N. 58, Bernardino Gomes Marques, perfumarias merc., alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 60, sobrado, Orlando Rodrigues, dentista, incluido.

N. 66, Bernardino Alves Fonseca & de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazendas em pequena escala para roupa feita em pequena escala e aumentado o valor locativo para 15:360$000.

N. 98, Torquato Pereira & Comp., ourives em pequena escala. Alterado o valor locativo para 8:640$000

N. 120, Irmãos Tavares Ferreira, alfaiate e roupas feitas em pequena escala. Alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 122, Luiz Coelho. Alterada a classificação de ferragens em pequena escala para ferragens, cristais e cutelaria e aumentado o valor locativo para réis 8:400$000.

N. 124, Companhia Brasileira Torrefação e Moagem, café moído. Alterado o valor locativo para 28:800$000.

N. 124, João Damasceno da Silva Araujo, diretor de companhia. Incluido.

N. 124, Antonio Rodrigues Barroso, diretor de companhia. Incluido.

N. 124, Aurelio de Campos Casaes, diretor de companhia. Incluido.

N. 214, Nilo Almeida & Comp., calçado, em pequena escala. Alterado o valor locativo para 14:760$000.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 15|17, Liscio Bruno & Comp., moveis de madeira. Alterado o valor locativo para 26.880$000.

N. 19, sobrado, Silveira & Irmão, comodos sem mobilia. Incluido sob o valor locativo de 4:800$000.

N. 23, Laura Alves Rente, ourives em pequena escala. Alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 37, Leão Rodrigues & Comp., botequim e bilhares. Alterado o valor locativo para 36:000$000.

N. 43 sob., Dr. Rodrigues dos Santos, medico. Incluido.

N. 43, sob., Dr. Rodrigues dos Santos, medico. Incluido.

N. 49, 2° loja, Rodrigo Joaquim de Mattos, pianos conc. Incluido sob o valor locativo de 8:400$000.

N. 51, Antonio Joaquim da Silva, barbeiro, com perfumarias. Alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 34, sob., Dr. J. Feleciano de Araujo, medico. Incluido.

N. 52, Silva, Muchagaat & Comp., Limitada. Alterada a classificação de botequim para "botequim e comodos" e aumentado o valor locativo para réis 72:000$000.

Rua da Constituição:

N. 15, Carvalho Gonçalves & Comp., cristais e vidros. Aumentado o valor locativo para 14:400$000.

N. 21 — M. da Costa e Silva, botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 27, Joaquim Gonçalves Lopes, alfaiate com fazendas e tintureiro. Incluido sob ovalor locativo de 4:800$000.

N. 33, S. I. A. M. Torquato Di Tellas S. A., máquinas em grande escala. Incluido sob o valor locativo de réis 9:600$000.

N. 59, fundos, Virgilio Ferreira da Costa, alfaiate, sem fazendas. Incluido sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 71, sob., Maria Emilia Pereira, comodos sem mobilias. Alterado o valor locativo para 19:200$000.

N. 14, sob., Sebastião Rodrigues, casa de pasto. Incluido sob o valor locativo de 3:600$000.

N. 24, Souza Reis & Comp., botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 44, Sylvio Vidal Leite Ribeiro, garage. Alterado o valor locativo para 24:000$000.

N. 66, Nacin Cohen, sapateiro. Incluido sob o valor locativo de 960$000.

RUA LEDO:

N. 49, Souza Napoles & Comp., calçado, fabricante, 12 operarios. Incluido sob o valor locativo de 4:560$000.

N. 59, Gomes & Ribeiro, calçado, fabricante. Alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 79, Paulino Marelli, calçado, fabricante, 12 operarios. Incluido sob o valor locativo de 3:600$000.

N. 97, Ibrahim Elias, calçado em grande escala. Incluido sob o valor locativo de 3:600$000.

N. 70, Victor Renner, malacacheta. Alterado o valor locativo para 6:000$000.

RUA REGENTE FEIJÓ:

N. 15, F. Vacchiano, ferragem em pequena escala. Alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 15, Herman Schuchmacher, sapateiro. Incluido sob o valor locativo de 960$000.

N. 59, Fernandes Leitão & Sá, mach. em pequena escala. Incluido sob o valor locativo de 3:600$000.

N. 61, A. Vieira da Motta, papel para embrulho. Incluido sob o valor locativo de 6:000$000.

N. 65, sobrado, José Ferreira, comodos sem mobilia. Incluido sob o valor locativo de 6:000$000.

N. 71, J. R. Claverie. Alterada a classificação de vinhos em pequena escala e comissões para "vinhos por grosso e comissões".

N. 91, Calil Batal, espelhos e quadros, roupas feitas em pequena escala. Incluido sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 119, Cluzman & Filho, armarinho em pequena escala. Alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 141, L. Silva, caixas, incluido sob o valor locativo de 4:200$000.

N. 28, Pomaranzs Garncarz, roupas usadas, incluido sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 46, João Paulo Chediach, relogios conc., incluido sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 62, Paiva & Cerqueira, alterada a classificação de botequim, charutos e cigarros, para botequim, charutos, cigarros e comodos, e aumentado o valor locativo para 12:000$000.

N. 96, A. J. Janeiro, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 106, Nagib Saad, objétos de couro, incluido sob o valor locativo de réis 1:200$000.

N. 130, Pietro Agrello, alterada a classificação de amolador para amolador e cutileiro.

N. 132, Alberto David Ajoaz, fazendas em pequena escala, incluido sob o valor locativo de 3:600$000.

RUA DO NUNCIO:

N. 11, R. Martins Vianna, pintor, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 25, Avelino Rodrigues, mach. conç., incluido sob o valor locativo de réis 4:800$000.

N. 37 A, Israel Neumann, fazendas e roupas feitas, alterado o valor locativo para 9:600$000.

N. 24 A, Moysés Benamor & Comp., roupas usadas, incluido sob o valor locativo de 3:360$000.

N. 40, Elias Haddad, ouro, mercador, incluido sob o valor locativo de réis 1:200$000.

N. 40, Maria Elisa da Silva, tipografia, incluida sob o valor locativo de réis 3:600$000.

N. 46 sobrado, João de Jesus Cardoso, comodos sem mobilias, incluido sob o valor locativo de 14:400$000.

AVENIDA TOMÉ DE SOUZA:

N. 113 D, Irmãos Safadi, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 151 fundos, Cupchik & Goichman, armarinho em grande escala. Alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 2, Benjamin Cheniaux & Irmão. Alterado o valor locativo, para réis 7:500$000.

N. 16, Léa Rachel Bord, hospedaria. Alterado o valor locativo para réis, 36:000$000.

N. 112, Gabriel Jorge Ward. Alterada a classificação de armarinho em pequena escala para "armarinho em grande escala".

Recebedoria do Distrito Federal, em 16 de dezembro de 1932. — O encarregado do lançamento. — *Frederico M. Monteiro d aFranca*, 3º escriturario. — Visto. — *Candido Borges*, sub-diretor.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

16º Distrito

De ordem do Sr. diretor e para conhecimento dos interessados, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de Industrias e Profissões, foram feitas as seguintes alterações:

RUA JORGE RUDGE:

N. 89 — Casa Lohner, S. A. Instrumentos cirurgicos, valor locativo réis, 24:000$000. Fica sem efeito o aviso numero 20, de 27 de setembro de 1932.

Segunda Sub-Diretoria, 16 de dezembro de 1932. — *Antonio Pinheiro de Moraes*. Visto. — *Candido Borges*, subdiretor.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
18º distrito

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na revisão de lançamento para o exercicio de 1933, foram feitas as seguintes alterações:

RUA S. CHRISTOVÃO:

N. 32, Otto Friederich & Comp., alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 54, João José de Araujo, com. sem mobilia, idem, idem, para 8:400$000.

N. 88, Veiga Freitas & Comp., "fogões ferro", idem, para 9:600$000.

N. 120, Luiz Antonio Teixeira, "charutos, cigarros e botequim", idem, para 4:200$000.

N. 138, Antonio Pereira Ribeiro, açougue, idem, para 3:600$000.

N. 140, J. Cruz & Comp., alterada a classificação para "charutos, cigarros e botequim, e o valor locativo, para réis 9:200$000.

N. 216, sobrado, Sophia Barboza & Comp., alterada a classificação para "aposentos mobiliados" e o valor locativo para 24:000$000.

N. 216 A, Sophia Barboza & Comp., "charutos, cigarros e botequim", alterado o valor locativo para 12:400$000.

N. 356, Lourenço & Calçada, alterada a classificação para "charutos, cigarros e botequim".

N. 606, Alvaro Rodrigues Ferreira, "botequim", alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 650 a 652, Companhia Mecanica e Importadora S. Paulo, alterada a classificação para "ferragens em grande escala" (deposito), e o valor locativo para 84:000$000.

RUA FRANCISCO EUGENIO:

N. 65, João da Costa, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 135, Manoel Pereira Fernandes, "moveis usados", idem, para 2:400$000.

N. 149, Pedro Cori, "sapateiro", idem, para 840$000.

N. 187, Abilio Ferreira Coelho, lançado com uma bomba de gazolina.

N. 219, Antonio Pinto da Silva, "lenha", alterado o valor locativo para 960$000.

N. 311, S. A. White Martins "fundição", idem, para 72:000$000.

Ns. 104 e 106, Postões & Meirelles, alterada a classificação para "fogões de ferro".

N. 268 B, Souza & Tavares, "louça de barro", alterado o valor locativo para 5:400$000.

RUA S. CHRITOVÃO:

N. 7, J. Borges & Filho, "açougue", alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 13, Francisco Rocha Cardoso, "charutos, cigarros e botequim", com o valor locativo de 6:000$000.

N. 17, J. A. Quirino, "papel escritorio, alterado o valor locativo para réis 3:600$000.

N. 43, Voloch & Rocha, moveis de madeira, alterado o valor locativo para 9:000$000.

N. 45, Maria Ramos Gonçalves, maquinas de costura, idem para 5:400$000.

N. 53, Ale Karof Heudon, louça de barro, idem para 3:600$000.

N. 115, United Schoe Machinery of Brasil, maquinas, grande escala, idem para 144:000$000.

N. 145 A, W. Cruz & Comp., alterada a classificação para padaria.

N. 147 A, Polycarpo Simões Figueiredo, idem para aves de luxo e o valor locativo para 3:600$000.

N. 159, M. Gomes & Pinto, café moido, idem paa 3:600$000.

N. 157, J. Couto, alterada a classificação para moveis de madeira.

N. 197, Francisco Silva Jinjo, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 201, Saverio Cataldi, calçado em pequena escala, idem para 7:200$000.

N. 215, J. M. Almeida & Filho, casa de pasto, idem para 6:000$000.

N. 221, A. Osorio Alves, alteada a classificação para cerveja e aguas minerais.

N. 225, F. S. Corrêa, ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo para 9:000$000.

N. 303, Cesar B. Rasteldi, armarinho em pequena escala, idem para réis 2:400$000.

N. 325, Vicente Esteves, sapateiro, idem para 1:800$000.

N. 357, Antonio das Neves, ferro velho, idem para 1:800$000.

N. 369 G, Henri Morier, serralheiro, idem para 5:640$000.

N. 379, A. F. de Souza, ferragens em pequena escala, idem para 5:640$000.

N. 4.389, Antonio Bessa Ribeiro, charutos, cigarros e botequim, idem paa 4:200$000.

N. 441, José Almeida Cardoso, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 4:320$000.

N. 489, A. R. Teixeira & Leite, charutos, cigarros e botequim, idem para 8:640$000.

N. 505, Raul R. Rudge, caixas, idem para 12:276$000.

N. 507, José Rodrigues, charutos, cigarros e botequim, idem para réis 3:600$000.

N. 515, Joaquim Gomes da Costa, sapateiro, idem para 2:400$000.

N. 533, Affonso Almeida Dias, charutos, cigarros e botequim, idem para 4:200$000.

N. 555, Antonio Marques de Almeida, colchões e moveis, idem para réis 4:920$000.

N. 587, Mendes & Gomes, charutos, cigarros e botequim" idem para réis 3:000$000.

N. 599, Francisco Silva, barbeiro, idem, par 1:440$000.

N. 609, Ennes & Magalhães, alterada a classificação para "charutos, cigarros e botequim" e o valôr locativo papra réis 4:800$000.

N. 611, Cardoso, Silva & Lopes, alterado o valôr locativo para 4:800$000.

N. 613, José Grand Peres, calçado em pequena escala, idem, papra 3:000$000.

N. 625, M. Ferreira & Comp., "alfaiate e fazendas", idem, para 4:200$000.

N. 637, Matheus Gran Perez, "moveis de madeira", idem, para 6:600$000.

N. 759, Guimarães Neves & Comp., "materiais", idem, para 4:800$000.

RUA FONSECA TELLES:

N. 190, Godoredo Rodrigues Alexandre, "garage", alterado o valôr locativo para 7:200$000.

AVENIDA PEDRO II:

N. 224, Companhia Calçado D. N. B., "calçado", fabricante, alterado o valôr locativo para 46:500$000.

RUA LOPES DE SOUZA:

N. 41, Sellos Laboriau, "gêsso e cimento", alterado o valôr locativo para 4:800$000.

RUA ALMIRANTE MARIATH:

N. 42, B. Benito, "garage", alterado o valôr locativo para 6:000$000.

N. 42, B. Benito, lançado em uma "bomba de gazolina".

RUA BELLA:

N. 17, Queiroz & Gomes, alterada a classificação para "charutos, cigarros e botequim", e o valôr locativo para réis 3:600$000.

N. 25, Antonio dos Santos, "alfaiate e barbeiro", idem, para 1:800$000.

N. 33, Cobalta Vianna Cavalcanti, "barbeiro", idem, para 1:920$000.

N. 33, Mathilde Mendes, alterada a classificação para papel e objétos de escritorio".

N. 103, Silva Mattos & Comp., alterada a classificação para "alfaiate vendedor de fazendas".

N. 117, Manoel Alves Boal, "padaria e bebidas", alterado o valôr locativo para 7:200$000.

N. 133, Sebastião Ventura, "tintureiro", idem, para 1:800$000.

N. 187, Gabriel Mélesi, "generos alimenticios, 2ª classe", alterado o valôr locativo para 4:800$000.

N. 345, Dagget & Rausdell (S. A.) "drogas", alterado o valôr locativo para 4:200$000.

N. 38, Chrysantho & Moreira, alterada a classificação para "espelhos e quadros", e o valôr locativo para 2:700$000.

N. 86, Antonio Xavier de Andrade, "cabelereiro e perfumarias", idem, para réis 2:040$000.

N. 94, A. Dias Pinho, "generos alimenticios, 2ª classe, idem para 4:800$000.

N. 160, Massand Jorge "fazendas, pequena escála", idem, para 3:600$000.

N. 176, Viriato & Pinto, alterada a classificação para "padaria e laticinios".

N. 338, José Rezende do Amaral, alterada a classificação para "charutos, cigarros e botequim".

N. 366, Maria de Almeida "louça de barro", alterado o valor locativo para réis 2:400$.

N. 366, Antonio José Ferreira "barbeiro", idem, para 2:400$.

RUA BONFIM:

N. 93, Manoel da Cunha "casa de pasto", alterado o valor locativo para réis 3:600$.

N. 153, José Joaquim Pimenta "ferreiro", idem, para 1:800$.

Ns. 167-9, João Amaral Pinto "padaria e bebidas", idem, para 6:000$.

N. 195, Alcino José Corrêa "sabão" fabricante, idem, para 2:400$.

N. 80, Arthur Gonçalves Cascão, charutos, cigarros e botequim, idem, para 3:600$.

N. 124 (fundos), Antonio Palma "objétos de escritórios", idem, para 2:400$.

N. 126, José Maria Pinto, "barbeiro", idem, para 2:400$.

N. 128, Marco Ferraz, "sapateiro", idem, para 960$.

N. 130, Cupello Constantino "lenha", idem, para 2:400$.

N. 132, A. Costa, "maquinas", idem, para 2:400$.

N. 134, José Mastrangelo "sapateiro", idem, para 2:400$.

N. 136, Carlos Alberto Antunes, "alfaiate e tintureiro", idem, para 3:600$.

N. 166, Antonio Machado Martins Filho, "açougue" idem, para 2:400$.

N. 168, Ceciliano Francisco "lenha", idem, para 2:400$.

N. 170, João Fabiano e outro "barbeiro e perfumarias", idem, para réis 1:800$.

N. 192, J. Dias & Cerqueira "cerveja", fabricante, idem, para 8:400$.

N. 204, José Cornelio "charutos, cigarros e botequim", idem, para 3:600$.

RUA CONDE LEOPOLDINA:

N. 103, Manoel Alonso "marceneiro", idem, para 7:200$.

N. 105, Luiz Coelho da Rocha "leite", idem, para 3:600$.

N. 34, Mechnael Schneider "maquinas", cooncessionario, idem, para 3:600$.

N. 36, Brazilino Domingos, "lenha", para 2:040$.

N. 52, Joaquim Nunes de Paiva "açougue", idem, para 1:800$.

N. 86, Moreira & Marques "padaria", idem, para 7:800$.

N. 88, Antonio Ferreira Agostinho, "lenha", idem, para 4:200$.

RUA DR. SA' FREIRE:

N. 77, Sabadino Napolitano, comodos sem mobilia, idem para 6:000$000.

RUA JOSE' CHRISTINO:

N. 10, Domingos Ferreira da Silva, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:000$000.

PRAIA S. CHISTOVÃO:

N. 3, Soares & Abreu, barbeiro, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 31, Antonio M. Coelho, botequim, charutos e cigarros, idem para réis 9:600$000.

N. 69, João de Souza, botequim, idem para 3:000$000.

N. 231, Comp. Nacional de Armazens Gerais, serviços não esp., idem para 42:000$000.

N. 62, Davidson Pullen & Comp., alterada a classificação para ferragens gr. escala e o valor locativo para réis 48:000$000.

N. 104 (fundos) Thomaz Cardoso estamparia de sacos, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 116, S. A. Pacheco Moreira, carvão de pedra, idem para 84:000$000.

N. 210, Richard Meyer & Comp., ferragens gr. escala, idem para réis 24:000$000.

N. 212/20, Aliança Comercial de Anilinas Ltda., serv. não esp., idem para 84:000$000.

N. 352/4, Bellarmino & Carlos, marmores, idem para 6:000$000.

N. 354, Mauricio Cavalcanti Corrêa, botequim, idem para 2:400$000.

Sem número, Martins, Pellinca & Comp., alterada a classificação para materias para construção.

Sem número, Vinha, Fernandes & Comp., materiais, alterado o valor locativo para 24:000$000.

Sem número, Francisco Leal & Companhia, carvão de pedra, idem para 36:600$000.

Sem número, Pacheco Moreira & Comp., carvão de pedra, idem para 48:000$000.

PRAIA DO CAJU':

N. 169, Manoel Gomes Soares, botequim, charutos e cigarros, idem para 2:400$000.

RUA SOTERO DOS REIS:

N. 1, Calçada & Irmão, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim.

N. 36, J. Cyriaco, vassouras grossas, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.

RUA BENEDICTO OTFONI:

N. 19/23, Comp. Luz Stearica, vélas de stearina, alterado o valor locativo para 154:000$000.

N. 51, Corporação Brasileira de Industrias Farmaceuticas, produtos farmaceuticos, alterado o valor locativo para 3:600$000.

RUA CIRCULAR DO CAJU'

N. 160 C, Francisco Pamparelli, botequim, alterado o valor locativo para 1:200$000.

RUA GENERAL ARGOLLO:

N. 153, The Sidney Rossi Co. Incorporation, perfumarias, fte. alterado o valor locativo para 24:000$000.

N. 201, Boaventura Silva Raphael, carpinteiro, idem para 2:400$000.

N. 245, Lage & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, idem para réis 8:400$000.

N. 26, José Augusto Bareiros, lenha, idem para 1:800$000.

RUA GENERAL BRUCE:

N. 72, Antonio de Moraes, charutos, cigarros e botequim.

PRAÇA MARECHAL DEODORO:

N. 45, Thimoteo José Martins, madeiras e materiais, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 6, Nepomuceno & Comp., moveis usados, idem para 18:000$000.

RUA FIGUEIRA DE MELLO:

N. 7, Kalil Mery, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 27, Authem Alberto Felix, pão e balas, idem para 2:400$000.

N. 265, Hercolino Amagalli, sapateiro, idem para 1:200$000.

N. 331, Feliciano Rodrigues, carpinteiro, idem para 3:240$000.
N. 345, Saverio Camparelli, calçado em pequena escala, idem para réis 2:400$000.
N. 387, Martins Ferreira & Sobrinho, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 6:600$000.
N. 395, A. Santos Oliveira & Comp., materiais, idem para 18:000$000.
N. 403, Avelino Soares, alterada a classificação para charutos cigarros e botequim e o valor locativo para réis 4:200$000.
N. 164, Braz Sanches, ferro velho, alterado o valor locativo para réis 15:600$000.
N. 186, José Ferrari louça de barro, idem para 3:600$$000.
N. 222, Gonçalves Gomes, caixas, idem para 4:200$000.
N. 238, Zimmerman & Comp., marceneiro, idem para 12:000$000.
Ns. 328|30, The Caloric Cy, alterada a classificação para oleo e gazolina.
N. 358, Chrisanto & Moreira, artigos eletricos, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 366, Santigo Rodrigues & Irmão, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, e o valor locativo para 7:440$000.
N. 410, Foster-Mc. Clellan, produtos quimicos, fabricante, alterado o valor locativo para 14:400$000.
N. 466, Esteves & Rocha, botequim, charutos e cigarros, idem para réis 4:800$000.

RUA CARLOS SCEIDL:

N. 31, Jacintho Monteiro, charutos, cigarros e botequim, alterado o valor locativo para 4:200$000.

RUA MELO E SOUZA:

Ns. 100|108 V. Alves Lamas, alterado o valor locativo para 54:000$000.
N. 133, Manoel José de Barros, alterada a classificação para charutos cigarros e botequim.

RUa CARLOS SEIDL:

N. 252, Crochi, Gravina & Comp., Limitada, "carvão de pedra", idem para 36:000$000.

RUA SENADOR ALENCAR:

Ns. 25|7, Antonio Galdino de Carvalho, "comodos sem mobilia", idem para 9:600$000;
N. 35, Manoel Antonio Gonçalves, alterada a classificação para "charutos cigarros e botequim";
N. 121, Micelli Leonardo, "sapateiro", alterado o valor locativo para réis 1:800$000.

RUA LIMA BARROS:

N. 13, José Machado Mendes, "leite". alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 71, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, "artigos de borracha", idem para 48:000$000.

RUA HILARIO FIBEIRO:

N. 2, S. A., Estabelecimento Leite & o valor locativo para 36:000$000.

RUA GOTTEMBURGO:

N. 79, Albano Freitas Santos, "louça, barro", alterado o valor locativo para 1:800$000;
N. 76, José Araujo Machado, "botequim", idem para 5:400$000;
N. 118, Joaquim Magalhães da Silva, "carroças 4 rodas", idem para réis 6:000$000;
N. 132, Antonio Mendonça, "garage e gasolina", idem para 8:400$000.

RUA ANTUNES MACIEL:

N. 13, Antonio Fernandes de Miranda, "leite", idem para 3:600$000;
Ns. 31|3, Companhia Agra do Brasil (S. A.), "gás iluminação", idem para 13:200$000;
N. 103, Antonio Dias de Rezende, "botequim, charutos e cigarros", idem para 9:360$000;
N. 151, Gil Henrique, "lenha", idem para 1:200$000;
N. 53, Renato Eugenio Albuquerque Mello, "charutos, cigarros e botequim", idem para 3:120$000.

RUA EMERENCIANA:

N. 50, Merm Specher, "fechaduras", fabricante, idem para 2:400$000.

RUA GENERAL GURJÃO:

Ns. 25|81, Companhia America Fábril, "sêda, tecidos", fabricante, alterado o valor locativo para 40:000$000;
N. 125, José De Felippe, alterada a classificação para "calçado, pequena escalaa com o valor locativo 1:200$000;
N. 70, Silva Nunes & Comp., "generos alimenticios", alterado o valor locativo para 3:000$000;
N. 100 A, Casa Hilpert, (S. A.), "comissões e oleo", idem para 18:000$000.

RUA COELHO RODRIGUES:

N. 59, Joaquim Santos Carneiro, "generos alimenticios 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400$000.

RUA COMENDADOR PEDRO CERQUEIRA:

N. 74, Gregorio A. Hules, "generos alimenticios 2ª classe", idem para réis 1:740$000.

TRAVESSA D. POLUCENA:

Sem número, Anna Corrêa Elias, licores, etc.", idem para 6:000$000.

RUA FURQUIM WERNECK:

N. 27, Antonio Alves Pinto, lenha, idem, idem, para 1:200$000.
Ns. 18/20, Campos & Verissimo, charutos, cigarros e botequim, idem, para 7:200$000.

PRAIA JOSÉ BONIFACIO:

N. 53, Alexandre Schmidt, licôres, idem, para 3:600$000.

RUA PINHEIRO FREIRE:

N. 49, João Coelho Esteves, açougue, idem, para 2:400$000.
N. 51, Mello & Irmão, generos alimenticios 2ª classe, idem, para réis 6:000$000.

PRAÇA FREGUEZIA:

N. 5, Assen Said, calçado, pequena escala, idem, para 1:200$000.
N. 7, Manoel Borges Menezes, açougue, idem, para 4:200$000.
N. 11, João Marques de Castro, botequim, idem, para 3:000$000.
N. 13, C. Vieira & Irmão, generos alimenticios 2ª classe, idem, para réis 5:400$000.
N. 13 (fundos), Alvaro Alves Fonseca, alterada a classificação para calçado, pequena escala e o valor locativo para 1:200$000.

PRAIA GUANABARA:

N. 341, Placerian & Comp., artigos de cimento, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 477, Gastone Socel, botequim, idem para 1:800$000.

LUPAR RIO JEQUIA:

N. 32, Maria Conceição Soares, botequim e casa de pasto, idem, para réis 2:400$000.

PRAIA DA RIBEIRA:

N. 61, M. Fernande, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim.
Sem número, Standard Oil Cy., petroleo, idem, para 150:000$000.

PRAIA ZUMBY:

N. 79, João Ribeiro de Freitas, farmacia, idem, para 2:520$000.
N. 79, Abrão Feres, louça de barro, idem, para 1:800$000.
N. 89, Francisco Pereira, sapateiro, idem, para 1:440$000.
N. 117, Jayme Cotter, moveis de madeira, idem, para 1:380$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 12 de dezembro de 1932.—*Guilherme Villares*, 2º escriturario. — Visto, *Candido Borges*, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para êsse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — O secretario *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

J. Veiga Sobrinho.
M. A. Farias.
Pires Antonio Augusto.
Queiroz Isolina Moraes de.
Ribeiro João Maria.
Rocha Gil (viuva).
Rocha Guilhermina da.
Rocha Leonel Justiniano da.
Rosa Virginio Santa.
Rosemberg José.
Sá Jorge.
Silva João Ribeiro da.
Simão Antonio.
Soares Carolino de Moraes.
Souza Francisco Goulart de.
Stamile Miguel.
Terra Mario.
Tinoco José Martins.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes :

Exercicio de 1932:

Distrito Federal:

E. 32.556, Andrade — José Dominguez de, rua dos Ourives n. 75.
E. 28.216, Araujo — C. Maia de, rua Maria Passos n. 114.
E. 28.433, Bastos Filho & Comp., rua Uruguaiana ns. 29, 23 e 33.
E. 2.605, Borba Filho — João Martins, rua Automovel Club n. 372.
E. 6.108, Borges — José Manoel, Avenida Salvador de Sá n. 5.
E. 31.130, Borges — José dos Santos, rua General Polydoro — Barraca 16.
E. 558, C. Costa & Alves, rua Theophilo Ottoni n. 170, loja.
E. 17.383, C. F. Souza & Comp., Avenida Nova York n. 14.
E. 933, C. Giannini & Comp., Estrada Nova da Pavuna n. 22[illegible].
E. 29.137, C. M. Faria & Comp., rua Republica do Peru' n. 43.

F, 6.468, C. Marques & Gloria, rua Campo da Botija n. 47.
E, 13.820, C. Martins & Irmão "Casa Filial", rua Frei Caneca n. 144.
E, 13.818, C. Martins & Irmão, rua Senador Euzebio n. 158.
E, 41.338, Caballero — Manoel V., Praça das Nações n. 94.
E, 19.837, Cabral — Antonio Cunha, rua Barão de Mesquita n. 685.
E, 82, Cabral — Antonio Luiz, rua General Pedra n. 7.
E, 578, Cabral — Ernesto, rua Dr. Garnier n. 107 — Rocha.
E, 18.463, Carvalho — Joaquim Pereira de, rua Visconde de Pirajá numero 359.
E, 10.450, Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Praça 15 de Novembro ns. 3 e 5.
E, 11.433, Corrêa — C., rua Voluntarios da Patria n. 365.
E, 8.749, Corrêa — C. D., rua Senador Pompeu n. 226.
E, 18.670, Corrêa — J. J., Estrada Marechal Rangel n. 372.
E, 15.728, Costa — D. Lima &, rua General Caldwell n. 118.
E, 25.768, Costa — José Coutinho da, rua Benedicto Hyppolito n. 164.
E, 9.692, Couto — M. Pereira, rua Camerino n. 128.
E, 15.726, D. Lima & Costa, rua Visconde de Itauna n. 97.
E, 16.105, Duarte Ferreira & Comp., rua Republica do Peru' n. 14.
E, 3.144, Duarte — Joaquim Tavares, ladeira do Barroso n. 167.
E, 3.143, Duarte — Joaquim Tavares, ladeira do Barroso n. 131.
E, 3.145, Duarte — Joaquim Tavares, ladeira do Barroso n. 141.
E, 21.057, Fernandes — M. A., Avenida Gomes Freire n. 130-A.
E, 20.246, Figueiredo Carvalho Rodrigues & Comp., rua do Catete numero 107.
E, 22.954, Giuseppe — Corso, rua Itapiru' n. 86.
E, 33.066, Godinho — Joaquim Gonçalves, Estrada Marechal Rangel numero 706.
E 33.065, Godinho — Joaquim Gonçalves, rua Engenho de Dentro n. 233.
E 23.066, Godoy — C., rua Sirici n. 18 A, Marechal Hermes.
E 23.720, Godoy — C., rua Carolina Machado n. 1.016|A.
E 9.477, Gonçalves — C. J., rua General Pedro n. 44.
E 19.299, Hastinger & Comp., rua dos Ourives n. 103, sobrado.
E 19.551, Honorio & Comp., rua dos Ourives ns. 145|147.
E 16.619, Ibrahim — Amim, rua Jarina n. 53, Marechal Hermes.
E 15.435, J. Perez & Comp., rua Dias da Cruz n. 153.
E 7.845, Lima — Carlos de, rua dos Romeiros n. 26, Irajá.
E 10.312, Liporaes — José, rua da America n. 221.
E 23.747, Lisandre — Paschoal, avenida Suburbana n. 2.358.
E 11.460, Llauradó — Luiz Guardia, rua Bulhões de Carvalho n. 7.
E 18.141, Lobão — Diogenes de Almeida, rua Barão de Bom Retiro número 12.
E 15.130, Lobo — Antonio Pinto, rua Joaquim Marques n. 16.
E 9.261, Lofiego — Domingos, rua Uruguai n. 203.
E 451, Lopes — Alexandre da Rocha, avenida Suburbana n. 2.273.
E 33.617, Lopes — Antonio Joaquim, rua Maia Lacerda n. 96.
E 31.239, Lopes — Antonio José, rua Comandante Mauriti n. 90, 3ª loja.
E 6.548, Lopes — Francisco Dias, rua S. José n. 113.
E 21.626, Lopes — Francisco Rodrigues, estrada do Barro Vermelho n. 1, loja, 3
E 21.627, Lopes — Francisco Rodrigues, rua Teixeira de Azevedo n. 72.
E 13.547, Lopes — Innocencio, rua Garpar Vianna n. 2, Cascadura.
E 2.791, Lopes — João, rua Marcilio Dias n. 4.
E 2.917, Lopes — João, rua Bela n. 179.
E 23.378, Lopes — João, avenida Democraticos n. 769.
E 18.620, Lopes — João de Oliveira, estrada Braz do Pina n. 552, 2ª loja.
E 11.200, Lopes — José Firmino, rua do Carmo n. 56.
E 11.941, Lopes — José Moreira R., rua do Livramento n. 133.
E 29.863, Lopes — Lino, rua General Polidoro n. 51
E 23.727, Lopes — Manoel Pedro, rua Souza Franco n. 29.
F 8.569, Souza — Arthur Fernandes de, rua Gurupi n. 88, Grajaú.
E 23.569, Vasconcellos — Adolpho, rua da Quitanda n. 27.
E 15.942, Zoghbi — Amelia Elias, rua Estevam n. 8, Bangú

Suplemeto:

B 6.596, Cardoso — José Leandro, rua Conde de Bomfim n. 112.
B 6.119, Cravo Irmão & Comp., rua Souza Barros n. 165, Engenho Novo.
A 1.415, Guerreiro & Abreu, Ltda., rua Senhor dos Passos n. 162.
A 171, Marques — J. Ferreira, rua Sete de Setembro n. 112.
A 134, Nazareth & Comp., rua do Ouvidor n. 96.
B 7.717, Vieira — Antonio, rua dos Cardosos n. 53.
E 27.827, Lopes — Miguel Pinto, rua Marquez de Sapucaí n. 74.
E 27.314, Lopes & Rodrigues, rua Visconde da Bayea n. 96.
E 40.732, Loureiro — Agostinho Fernandes, rua Pedro Alves ns. 212 e 269.
E 23.056, Loureiro — Antonio Cid, rua Assunção n. 128.
E 5.783, Loureiro — Arthur Baptista, rua das Laranjeiras n. 213.
E 13.006, Loureiro — Aurelio Rodrigues, rua Clarimundo de Mello n. 218.
E, 17.667, Loureiro — Bernardino, travessa Possolo n. 32, fundos.
E 2.183, Loudeiro — Eduardo, rua Senador Pompeu n. 129.
E 20.674, Luciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 79.
E. 21.239, M. Machado & Dias, praça da Republica n. 1.
E 15.027, M. Modauar & Comp., rua 7 de Setembro n. 107, 1º andar.
E 18.398, M. Oliveira & Ferreira, rua Azevedo Lima n. 13.
E 7.331, M. de Oliveira & Pinho, rua Marechal Flodiano Peixoto n. 143.
E 10.638, M. Ribeiro & Rodrigues, travessa do Paço n. 28.
E 19.264, Marques Araujo & Comp., rua S. Pedro ns 214|216.
E 27.764, Martins — G., Avenida Mem de Sá n. 127 A.
E 11.027, Martins — M. J., rua Lino Teixeira n. 94.
E 10.651, Meyer — U. Max, Avenida Rodrigues Alves n. 809.
E. 16.886, Mouta — M. Pinto da, rua João Pinheiro n. 171, Piedade.
E 16.887, Mouta — M. Pinto da, dua João Pinheiro n. 171, Piedade.
30.093, Netto — M. Martins, rua Camerino n. 17.
E 40.647, Oliveira — Henrique de, rua da Alfandega n. 65, sobrado, fundos.
E 28.855, Pedro — M., rua S. Clemente n. 104.
E 40.725, Pinho M., rua da Passagem n. 30.
E 12.150, Polak — J. Avenida Rio Branco n. 108, 2º andar, sala 4.
E. 15.029, Rayes — M., rua Marechal Floriano n. 161.
E. 2.807, Rento — M. Ribeiro, rua da Misericordia n. 37.
E 40.396, Eelano — F., rua de Copabana n. 659.
E 40.519, Silva — Antonio Martins da, rua Victal n. 32.
E 2.520, Silva — M. da Costa e, rua Constituição n. 21.
E 28.410, Silva — M. O., rua do Catete n. 316.
E 12.736, Simões — Sergio Nunes, rua José Vicente n. 107.
E 5.331, Soares — Antonio Caetani, rua Condor n. 136.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante tomarem conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 23 do corrente, e reclamarem a bem e seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Oficial", e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda.

Rio de Janeido, 19 de dezembro de 1932.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

Tendo, em vista o art. 5º, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e, de ordem do Sr. delegado fiscal, ficam convidados a comparecer á Pagodoria desta delegacia, até o dia 31 do corrente mês, os credores abaixo declarados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de creditos distribuidas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1932.— *Alcides da Costa*, secretario.

Processos de pagamento existente na Pagadoria e que devem ser procurados diariamente na Delegacia Fiscal.

Assolino Gomes, Antonio Lopes Simplicio, Alfredo Zamot, Agenor Rodrigues da Silva, Antonio Augusto Gomes, Arlindo Ribeiro de Oliveira, Alice de Vasconcellos Dias, Arlindo Teixeira, Amazile Pinto Homem, Amelia Marinho Silva, Amerina Mattos Diniz, Affonso da Costa Cruz, Antonio Francisco dos Reis, Anatonio Francisco da Costa, Ar-

thur Bernardes de Faria, Arthur Vianna & Comp., Aurino Tenorio de Medeiros, Arthur José Soares, Alves Bahia & Comp., Antonio Andrade, Anna de Oliveira Rosa, Adalberto de Oliveira Carvalho, Amantino Sampaio, Antonio Rosa, Arnaldo Cardoso Osorio, Almeida & Cunha, Alvaro Teixeira de Carvalho, Affonso Americo de Freitas, Bemvindo José de Paulo, Banco de Credito Real de Minas Gerais, Benedicto Coelho, Branco & Irmão, Camara Municipal de Barbacena, Carvalho & Silva, Cruz Sobrinho & Comp., Constantino Pereira Pinto, Companhia Indústrial Belo Horizonte Cachoeira Grande, Campanhia Dias Cardoso, Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Industrial Itaunense, Dermeval Felicio dos Santos, "Diario de Minas", Estrada de Ferro Paracatú, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Minas Gerais, Elisiario de Abreu e Filho, Elias da Silva Camargo, Estrada de Ferro Sul de Minas, Empresa Telefonica Viçosense, Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, Faria & Comp., Francisco Mario de Carvalho, Francisco Castejon, Francisca Pinto de Carvalho, Francisco Socrates de Sá, Francisco Pereira de Rezende, Francisco & Irmão, Generoso Gonçalves Pereira, Gelson Loureiro, Henrique Simões & Comp., Hospital Nossa Senhora das Dôres, Hermezindo Nicias Borges, Horacio Pereira de Azevedo, Imprensa Oficial do Estado de Minas-Gerais, Irmãos Alvarenga, J. Paculdino & Filhos, Jair Cambraia de Abreu, Januario Raso & Irmão, Jorge Corrêa Avilla, Joviano Rezende, José Affonso Guerreiro, José Libanio Pereira Duque, José Abbud, José Ary Junior, José Cupertino, José Celestino Ribeiro, José de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José da Silva Braga, José da Graça Souza Pereira, José Lemos de Vasconcellos, José Campos Junior, José Firmino Bahia, José Ferreira Sobrinho, José Ferreira Leite, José Fagundes Netto, João Clarindo de Moraes, João França, Gomide, João Luiz Guilherme Gaede, João Antonio de Araujo, João Castilho Barbosa, João da Silva Penna, João Mello, Joaquim Evaristo do Carmo, João José Araujo, Joaquim Ferrão, Joaquim de Moura Santiago, Joaquim José da Silveira, Joaquim Theophilo Ferreira, Luiz dos Santos, Luziano Marcelino, Luiz Velloso, Lecy Lobato, Lourival de Oliveira, Laudelino Souza Azevedo, Martinho Baptista de Moura, Miguel Tomaino, Manoel Moura Santos, Maria Ignacia Drumond, Mario de Azevedo Mattos, Maria Augusta de Castro, Maria Alexandrina Pereira, Mayrink Veiga & Comp., Maria Candida Marcondes do Amaral Maria Liberato da Costa Grillo, Maria Vieira Barbosa do Valle, Mussi Chimetti & Comp., Nacip Melhem Deoud, Osolino de Aguiar, Olympio Borges, Octavio Meeyr, Otto Lisboa Pillar, Orozimbo Mesquita, Olavo Caribé, Odorico Calazans, O. Wachneldt & Comp., Prefeitura de Barbacena, Paulina Balamina de Mello, Pedro Nolasco de Pina, Paulo Gonçalves de Almeida, Pedro Francisco de Souza, Pedro Tavares de Souza, Pedro de Assis e Silva, Pedro de Almeida Silva, Prefeitura de Belo Horizonte, Polycarpo Ferreira Possas, Pedro Arthur Souza Coutinho, Revista Fiscal, Rêde Viação Sul-Mineira, Raul P. da Silva, rêde Mineira de Viação, Romualdo Passos, R. Barros & Irmão, R. A. Riechers & Filho, Romulo Stefani, Sociedade Industrial Hulha Branca, Sebastião Sant' Anna Braner, Souza, Baptista & Comp., Santa Casa de Misericordia de Barbacena, Santa Casa de Misericordia de São João del-Rei, Sebastião Teixeira de Almeida Primo, Scofield Barros & Comp., Saturnino Dias de Carvalho Junior, Salvador Guedes, Salim Sarkis, Toledo & Rabello, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, Urbano José Mello Viação Ferreira de Rio Grande do Sul, Vulmar F. Coelho Pinto, Villas Boas & Comp., Velloso & Comp. e Walfrido Satyro de Souza.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal ficam convidados a comparecer á pagadoria desta Repartição, desta data ao dia 31 do corrente, os credores abaixo nomeados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de créditos distribuidas, na conformidade do disposto no artigo 5° do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Niterói, 15 de dezembro de 1932. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Britto.*

Na pagadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, acham-se processadas e prontas para o respectivo pagamento, contas dos seguintes credores:

Companhia Brasileira de Energia Eletrica.
Mario Sertã.
A. Placido & Comp.
Antonio Gallindo.
Prefeitura Municipal de Niterói.
Prefeitura Municipal de Niterói.
José Carvalho Filgueiras.
Mayrink Veiga & Comp.
Real Benemerita Sociedade Portuguêsa de Beneficencia.
Andrade Veiga & Comp.
Byington & Comp.
Companhia Brasileira de Energia Eletrica.

The Leopoldina Railway Company Limited.
Judith Toledo de Abreu Lemos.
Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro.
Rêde de Viação Sul Mineira.
Banco Construtor do Brasil.
Borges, Costa & Comp.
Coelho Mattos & Comp.
Ruben Teixeira.
Biondi & Comp.
Jordão & Pires.
Company General du Chemin de Fer des Etats Unis du Brésil.
João José Machado Junior.
Antonio Lara.
Antonio Bonifacio de Castro.
Empresa Editora "Chacara e Quintais".
Teixeira Borges & Comp.
Empresa Telefonica Nova Friburgo.
Casa de Caridade de Barra do Piraí.
Companhia Força e Luz.
Prefeitura Municipal de Teresopolis.
Elpidio Silva.
D. Emilia Gomes Pombo.
Homéro Carneiro.
Manoel Quintanilha.
Carlos Hamberger.
Euclides Cruz.
Castro Moreira & Comp.
Guilherme Licurci.
Mariana Lage de Souza.
Benedicto Moreira.
Francisco de Paula.
Emygdio Lima.
Paulo Freire de Lima e Silva.
Silvio Fontoura.
Luciano Carvalho Alves de Oliveira.
Claudio Cunha.
Joaquim de Almeida.
José Cesario.
José da Silva Freitas.
Euphrosino de Moraes Penna.
Magdalena Galvão de Queiroz Ribeiro.
Maria dos Santos Dutra.
Francisco Garcia Goulart.
Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
Zepherino Rodrigues Vieira Sobrinho.
Margarida Victoria Queiróz Mattoso.

João Fernandes da Silva Sobrinho.
José Alves da Cunha Junior.
Salvino Figueira.
Francisco Furtado.
Julietta Francisca de Oliveira.
Isidoro Dumont.
Euphrasia Figueira de Avellar Diniz.
Catharina Wogel de Oliveira.
Heddy Figueira de Mendonça.
Americo Rosa.
Jacy Figueira de Avellar.
Aracy Figueira de Avellar.
Maria da Conceição Oliveira
Ricarda Alves Bragança.
Albina de Oliveira e Silva.
Mathilde de Oliveira.
Rosalina Moreira Canedo e Filhos.
D. Francisca Rodrigues Garcia.
Antonio da Cunha Azevedo.
Lia Loureiro.
Antonio Luiz Pereira.
Arthur Pereira da Silva.
Antonio Guimarães Pereira Dias.
Antonio Pedrosa da Costa.
Salim Feres.
Octavio Barbosa da Costa.
Waldemiro Gomes da Silva.
Enedino Ribeiro de Souza.
Companhia Telefonica Brasileira.
Joaquim da Costa Sobrinho.
Ubirajara Porto de Mendonça.
Cecilia Nogueira Oliveira.
Alipio Francisco Jardim.
Latini, Badini & Irmão.
Horacio da Silveira Varella.
Noemia de Castro Souza.
Manoel Nunes Vieira.
Theodorina Bastos Manhães.
Francisco Porto.
Julio Lacourt Sodré.
Djalma de Mattos Cabral.
Romeu Silva.
Carlos de Lemos.
Raul Monteiro.
Silvino da Cunha Henrique
Mario dos Reis Carvalho.
Antonio José de Seixas.
Cicero Nunes Bandeira.
Balduino Julio de Medeiros.
Leon Roussouliérs.
Francisco Alves da Silva.
Sebastião Alves de Mello.
Octavio Teixeira Soares.
Pedro Rodrigues.
Osana Rosa da Costa.
Jubirá Gomes Machado.
Cenira Esteves Marinho.
Adilia Francisca de Aquino.
Ulysses Gama.
José Claro de Menezes Melto.
Moacyr Azevedo.
Victor Rodrigues da Costa.
Antenor Moret Camara.
Aciolli da Silva Reis.
Antonio Frossard.

Manoel de Almeida Brandão.
Banco Construtor do Brasil.
Mariana Goulart Pereira Coutinho.
Paulino Nobre.
Maria da Conceição Almada Passos.
Marietta Carneiro de Lima e filhos.
Florisbella Pessôa de Mattos.
Esmerlada Dutra Sampaio.
Chrysanto de Assis Moreira.
Polycarpo Pereira.
Oscar de Siqueira Vianna.
Domingos Julio da Costa.
Waldyr Telles.
Ary de Carvalho Armando.
Ederlinda Tinoco Serpa.
Armando Frederico Villar.
Armando Monteiro.
Adella de Miranda Cunha.
Hena Gonçalves Palhano.
Armando Alves da Silva.
José de Lima.
Avelino Floriano.
Antonio Gregorio Gonçalves.
Christino Rosa.
José Carlos.
Antonio Consentino.
Manoel Baptista.
Pedro Alves da Silva.
Sebastião Baptista.
José Floriano.
Marcelino de Oliveira.
Geraldo Alves da Silva.
Mauricio Chaves de Faria.
Christovão Rosas.
Albino Rodrigues.
Oscar Gonçalves.
Manoel Cesario.
Manoel Porto.
Polycarpo Costa.
José Almeida.
Julio Camargo.
José Gomes.
Sebastião Carlos.
Alfredo Leite.
Pedro Campos.
Joaquim Cesario.

Flaviano de Almeida.
Julião de Moura.
Hena Gonçalves Palhano.
Tinoco & Comp.
Machado Vianna & Comp.
Governo do Estado do Rio de Janeiro.
A. M. Machado.
Redação do "O Dia".
Sociedade Anonima Moinho Santista
Moinho de Barra Mansa.
Antonio Gomes Figueira.
Casa Pratt S. A.
R. Caudura & Comp.
Tinoco & Comp. Limitada.
John Rogers.

Pimenta & Irmão.
J. Zuercher & Comp.
Salvador Guedes.
Ferreira Filho & Comp.
Lopes & Ribeiro.
Heitor Ribeiro & Comp.
Companhia Lacticinios Pinheiro.
M. Ventura & Comp.
Luiz Hermany Filho & Comp.
O Campo, Sociedade Limitada.
Marques Couto & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspetoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 10 — Dia 19 de novembro de 1932 — Vapor nacional "Cuiabá, atracado:

1 caixa, bazar America, n. 1.875, pesando 62 quilos, avariada.
1 dita, Casa Cruz, n. 53, pesando 43 quilos, idem.

1 dita, M S C X, n. 297, pesando 20 quilos, repregada.
1 saco, T J, n. 1.723, pesando 52 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 1.827, pesando 51 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 1.815, pesando 50 quilos, idem.

Amazem n. 16 — Dia 19 de novembro de 1932 — Vapor inglês "Western Prince", atracado em 18 de novembro de 1932:

3 caixas, C & F, n. S C 3.159 1|3, avariadas.
1 dita, Intermaco C M P, n. 369.201, idem.

1 encapado, C Coofd, n. M 12.546, pesando 19 quilos, avariado.
1 pacote, (F M & C), n. 382, pesando 10 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 328, pesando 11 quilos, idem.
1 dito, P J C C°, n. 86, pesando 17 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 20 de novembro de 1932 — Navio inglês "Asturias", atracado em 20 de novembro de 1932:
1 caixa ALBERTO, n. 90, pesando 61 quilos, repregada.

1 dita L. C. & C°, n. 13, pesando 308 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 14, pesando 269 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 19 de novembro de 1932 — Navio inglês "Asturias", atracado em 19 de novembro de 1932:
1 barrica Granado, n. 153, pesando 120 quilos, vasando.

1 caixa I B, n. 83, pesando 200 quilos, repregada.
1 amarrado caixa Peral, n. 24, pesando 14 quilos, idem.
1 caixa Wills, n. 853, pesando 91 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 19 de novembro de 1932 — Navio francês "Alcina", atracado em 19 de novembro de 1932:

1 amarrado de caixa A R L, n. 23, pesando 15 quilos, repregado.
1 dito A F & C, n. 49, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 21, pesando 34 quilos, idem.
1 dito GAMMARO, n. 341, pesando 21 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 304, pesando 17 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 337, pesando 19 quilos, idem.

1 dito Portuespa, n. 117, pesando 17 quilos, idem.
1 dito PERONI, n. 8, pesando 24 quilos idem.

1 dito, idem, n. 63, pesando 18 quilos, idem.
1 saco P B & C, n. 41, pesando 53 quilos, rôto.

Armazem n. 17 — Dia 19 de novembro de 1932 — Navio francês "Alcina", atracado em 19 de novembro de 1932:
1 caixa Bioca, n. 101, pesando 30 quilos, repregada.

1 dita Filippone, n. 19, pesando 70 quilos, avariada.
1 dita Figueredo, n. 7, pesando 54 quilos, idem.
1 amarrado de caixa Gamaro, n. 49, pesando 23 quilos, repregado.

1 caixa G & F, n. 1.511, pesando 258 quilos, idem.
1 amarrado de caixa Gamaro, n. 190, pesando 24 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 242, pesando 24 quilos, idem.

1 caixa I H 425, n. 0120, pesando 210 quilos, idem.
1 amarrado de caixa Peroni, n. 152, pesando 17 quilos, idem.
1 dito Portuespa, n. 79, pesando 17 quilos, idem.

1 saco, idem, n. 23, pesando 26 quilos, idem.
1 caixa Peroni, n. 14, pesando 25 quilos, idem.
1 dita G. H., n. 2, pesando 58 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 20 de novembro de 1932 — Navio francês "Kerguelen", atracado em 15 de novembro de 1932:

3 caixas T R C, ns. 24, 19 e 7, pesando 17, 23 e 19 quilos, repregadas.
1 dita H M C, n. 62, pesando 26 quilos, idem.
1 cesto, idem, n. 17, pesando 27 quilos, idem.

1 caixa C T C, n. 8, pesando 19 quilos, idem.
1 dita R T C, n. 21, pesando 18 quilos, idem.

1 dita J C, n. 53, pesando 18 quilos, idem.
1 dita A. L. V. J. H., n. 13, pesando 21 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 20 de novembro de 1932 — Navio brasileiro "Cuiabá", atracado em 18 de novembro de 1932:

3 caixas S. M. C., ns. 41, 67 e 19, pesando 12, 16 e 18 quilos, repregadas.
2 ditas, idem, ns. 49 e 97, pesando 15 e 16 quilos, idem.
1 dita P. L. C., n. 1, pesando 17 quilos, idem.
1 ditas P. T. C., ns. 39 e 81, pesando 17 e 14 quilos, idem.
1 dita C. R. C., n. 24, pesando 15 quilos, idem.

Armazem externo C. — Dia 19 de novembro de 1932 — Vapôr inglês "Highland Monarch", atracado em 14 de novembro de 1932.

1 caixa, W. C. L., n. 701, pesando 11 quilos, repregada.
Armazem externo C — Dia 29 de novembro de 1932 — Vapôr alemão "General S. Martin", atracado em 17 de novembro de 1932:

1 caixa, A Frutifera, n. 1, pesando 65 quilos, repregada.

1 dita, D. A. C. n. 1/100, pesando 18 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 21 de novembro de 1932 — Vapôr nacional "Carl Halpcke, atracado em 21 de novembro de 1932:

1 caixa, ARP&Comp., n. 3.911, pesando 188 quilos, avariada.
4 sacos, AR, sem número, pesando 56, 55, 51 e 59 quilos rôtos.
1 saco A, sem número, pesando 57 quilos, idem.

1 dito, AR, sem número, pesando 54 quilos, idem.
1 dito. AV sem número, pesando 48 quilos, idem.
1 caixa, C, n. 2, pesando 75 quilos, repregada.

1 saco, CFTC, sem número, avariado.
3 sacos, DIVO, sem número, pesando 42, 45 e 45 quilos, rôtos.
1 caixa, ES, n. 7.739, pesando 250 quilos, repregada.

1 dita, FILIAL, n. 1.385, pesando 375 quilos, idem.
1 dita, H, sem número, pesando 74 quilos, idem.
1 dita, JAF n. 9, pesando 345 quilos, idem.

1 dita, JA, n. 3.461, pesando 359 quilos, avariada.
1 dita, JAFF, n. 8, pesando 230 quilos, repregada.
2 sacos, T&C, sem número, pesando 58 e 55 quilos, rôtos.

1 saco, LELIA, sem número, pesando 46 quilos, rôto.
1 dito, MG, sem número, pesando 48 quilos, idem.

2 sacos, idem, idem, pesando 50 e 52 quilos, rôtos.
1 caixa, MA, n. 3.513, pesando 308 quilos, avariada.

1 dita, 2.201, n. 3, pesando 77 quilos, repregada.
1 saco, APOLLO sem número, pesando 44 quilos, rôto.

1 caixa, HWS, sem número, pesando 56 quilos, repregada.

Pateo sôbre agua — Dia 21 de novembro de 1932 — Vapôr chileno "Arica", atracado em 17 de novembro de 1932:
1 saco, NMC, n. 33, pesando 44 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 27, pesando 48 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 29, pesando 60 quilos, avariado.

1dito, idem, n. 43, pesando 60 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 6, pesando 60 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 21 de novembro de 1932 — Vapôr inglês "Graig", atracado em 21 de novembro de 1932:

1 amarrado de pás, AA&C, n. 874, pesando 20 quilos, avariado.
1 tambôr, COP, n. 31, pesando 230 quilos, vasando.

1 dito, idem, n. 3, pesando 214 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 29, pesando 197 quilos, idem.

1 caixa, S.V. n. 1, pesando 1.686 quilos, avariada.
1 dita, idem, n. 17, pesando 1.483 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 18, pesando 1.828 quilos, idem.
93 chapas, DAVOL, sem número, avariadas.
168 amarrados de chapas, DAVAL, sem número, idem.
Armazem n. 9 — Dia 21 de novembro de 1932 — Vapôr inglês "Masmyth", atracado em 21 de novembro de 1932:
1 barrica, RLC n. 7.696, pesando 285 quilos, repregada.
Armazem n. 10 — Dia 21 de novembro de 1932:

Navio nacional "Cuiabá", atracado em 19 de novembro de 1932:
1 caixa, A. R. P. C., n. 4.511, pesando 95 quilos, repregada.

1 dita, K. H., n. 7.435, pesando 91 quilos, idem.
1 dita, 467 — L. & G., n. 263, pesando 67 quilos, idem.

1 dita, 1.115 — L. & C., n. 86, pesando 105 quilos, idem.
1 barrica, C. L. & C., n. 17.991, pesando 105 quilos, idem.
Armazem n. 16. Dia 21 de novembro de 1932:

Navio inglês "Almeda Star". Atracado em 21 de novembro de 1932:
1 amarrado de caixas, Alcobaça, numero 22, pesando 13 quilos, repregado.
1 dito, Arada, n. 18, pesando 21 quilos, idem.

1 dito, Africana, n. 32, pesando 22 quilos, idem.
1 dito, C. M. C., n. 30, pesando 17 quilos, idem.

1 dito, Frutifera, n 16, pesando 23 quilos, idem.
1 saco, GULO, n. 7, pesando 40 quilos, rôto.
1 amarrado de caixas, JN, n. 12, pesando 22 quilos, repregado.

1 dito, J. C. & I., n. 9, pesando 21 quilos, idem.
1 caixa, M—B—21.150, n. 12, pesando 215 quilos, repregada.

1 amarrado de caixas, P. C. & C., n. 5, pesando 20 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 18, pesando 22 quilos, idem.

1 saco, PACO, n. 15, pesando 50 quilos, rôto.
1 dito, TORINO, n. 7, pesando 46 quilos, idem.
1 dito, PACO, n. 45, pesando 45 quilos, idem.

Armazem interno n. 6. Dia 21 de novembro de 1932:

Navio inglês "Almeda Star", atracado em 21 de novembro de 1932:
1 caixa, BB, n. 1, pesando 73 quilos avariada.
1 dita, idem, n. 31, pesando 72 quilos, idem.

1 dita, C., n. 13, pesando 55 quilos repregada.
1 dita, DD, n. 19, pesando 70 quilos, avariada.
1 dita, idem, n. 15, pesando 73 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 47, pesando 73 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 29, pesando 73 quilos, idem.

1 dita, K., s|n., pesando 37 quilos, idem.
1 dita, idem, s|n., pesando 37 quilos, idem.
1 dita, R. & C., n. 100, pesando 42 quilos, repregada.

1 amarrado de louça, Florencio, numero 30, quebrado.
3 ditos, idem, avariados.

Armazem n. 17. Dia 21 de novembro de 1932:

Navno francês "Alcina", atracado em 19 de novembro de 1932:

1 saco, A. C., n. 72, pesando 48 quilos, rôto.
1 dito, C. T. C., n. 33, pesando 48 quilos, idem.

1 dito, C. I. C., n. 13, pesando 35 quilos, idem.
1 dito, Portuespa, n. 8, pesando 33 quilos, idem.

Armazem n. 18. Dia 21 de novembro de 1932:
Navio italiano "Norge", atracado em 21 de novembro de 1932:
10 pedras de marmore, V. F. C. avariadas.

Armazem externo C. Dia 21 de novembro de 1932:

Navio francês "Alsina", atracado em 19 de novembro de 1932:
1 caixa, T. R. C., n. 142, pesando 17 quilos, repregada.

2 ditos, C. V. A. M. P. M., ns. 6 e 7, vasando.
2 ditos, C. V. A. P. V. M. M., numeros 6 e 7, idem.

Armazem externo C. Dia 21 de novembro de 1932:

Navio inglês "Asturias", atracado em 20 de novembro de 1932:

1 caixa, Portuespa, n. 21, pesando 57 quilos, repregada.
Armazem n. 2 .Dia 22 de novembro de 1932:
Vapôr nacional "Odette", atracado em 19 de novembro de 1932:
1 amarrado de caixas, G. A., sem numero, pesando 19 quilos, repregado.
1 caixa, O. G., n. 46, pesando 223 quilos, idem.

Dia 22 de novembro de 1932

Armazem n. 2 — Navio nacional "Carl Hoepcke", etracado em 21 de novembro de 1932:
2 sacos, CRAVO, sem numeros, avariados.

1 caixa, HWS, idem, pesando 56 quilos, repregada.
4 sacos, JB, idem, pesando 48, 58, 56 e 56 quilos, rôtos.

1 caixa, JAF, n. 8, pesando 212 quilos, repregada.
3 sacos, LELIA, sem numero, pesando 45, 45 e 48 quilos, rôtos.
1 dito, PMC, idem, avariado.
2 ditos, PINHO, idem, pasando 43 e 46 quilos, rôtos.

Armazem n. 5—Navio inglês "Graig", atracado em 21 de novembro de 1932:
1 fardo, RP, n. 30, pesando 120 quilos, rôto.

Armazem n. 7 — Navio italiano "Belvedere", atracado em 22 de novembro de 1932:
1 saco, WD, n. 27.206, pesando 30 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 27.181, pesando 45 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 27.157, pesando 43 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.218, pesando 30 quilos. idem.

1 dito, idem, n. 27.308, pesando 35 quilos, idem.

1 caixa, AG, n. 826, pesando 54 quilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Nasmyth", atracado em 21 de novembro de 1932:

1 barrica, Bazar America, n. 3.001, pesando 311 quilos, repregada.

1 amarrado, RS—HIME, n. 433, avariado.

1 dito, (LISBOA), n. 162, idem.

1 caixa, (MMC), n. 35, pesando 203 quilos, repregada.

1 barrica, Bazar America, n. 3.004, pesando 376 quilos, idem.

1 rôlo encapado, RS (2.483), n. 61, pesando 97 quilos, avariado.

1 caixa, VEC, n. 1, pesando 173 quilos, repregada.

1 rôlo encapado, (2.483), n. 57, pesando 97 quilos, avariado.

Armazem n. 10 — Navio nacional "Cuiabá", atracado em 18 de novembro de 1932:

1 caixa, SAF, n. 190, pesando 569 quilos, repregada e avariada.

Armazem n. 16 — Navio inglês "Western Prince", atracado em 18 de novembro de 1932:

1 caixa (M & B), n. 3, pesando 83 quilos, repregada.

1 dita RG & C, n. 1, pesando 133 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio francês "Alcina", atracado em 19 de novembro de 1932:

1 amarrado de caixas, Gammaro, numero 146, pesando 20 quilos, repregado.

1 dito, idem, n. 68, pesando 22 quilos, idem.

1 saco, GP, n. 38, pesando 27 quilos, rôto.

1 amarrado de caixas, Gammaro, numero 105, pesando 18 quilos, repregado.

1 saco, HR, n. 47, pesando 47 quilos, rôto.

1 saco, JG, n. 141, pesando 37 quilos, rôto.

1 caixa, Kastrup, n. 644, pesando 41 quilos, avariada.

1 amarrado de caixas, PBC, n. 49, pesando 32 quilos, repregado.

1 caixa, PERAL, n. 894, pesando 67 quilos, repregada.

1 amarrado de caixas, PBC, n. 53, pesando 36 quilos, repregado.

1 dito, PERONI, n. 184, pesando 11 quilos, idem.

1 caixa, Riba-Cruz, n. 5, pesando 52 quilos, repregada.

1 dita, SMC, n. 57, pesando 65 quilos, idem.

1 saco, Vasco, n. 38, pesando 36 quilos, rôto.

Armazem Externo C — Dia 22 de novembro de 1932 — Navio italiano *Norge*, atracado em 20 de novembro de 1932:

Duas caixas, Cora, ns. 1.084 e 1.073, pesando 24 e 22 quilos, repregadas.

Dois encapados, Raffaelli, ns. 589 e 596, vasando.

Armazem Externo C — Dia 22 de novembro de 1932 — Navio inglês *Almeda Star*, atracado em 21 de novembro de 1932:

Duas caixas, VMC, ns. 35 e 17, pesando 24 e 18 quilos, repregadas.

Duas caixas, VMC, ns. 52 e 19, pesando 22 e 24 quilos, repregadas.

Uma caixa, NMC, n. 8, pesando 19 quilos, repregada.

Uma caixa, Dova, n. 602, pesando 20 quilos, repregada.

Armazem Externo C — Dia 22 de novembro de 1932 — Navio brasileiro *Cuiabá*, atracado em 18 de novembro de 1932:

Uma caixa, Prista, n. 84, pesando 59 quilos, repregada.

Tres quintos, PLC, ns. 73, 52 e 34, vasando.

Tres quintos, PLC, ns. 45, 84 e 23, vasando.

Dois quintos, Russo, ns. 26 e 28, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspetoria desta alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a rsepeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 9 — Dia 23 de novembro de 1932.

Navio inglês "Nasmyth", atracado em 21 de novembro de 1932:

1 barrica, (AP&C), n. 389, pesando 49 quilos, repregada.

1 caixa, CCB, n. 38, pesando 57 quilos, avraiada.

1 barrica, JLA, n. 6, pesando 363 quilos, repregadaa.

1 dita, (LUCAFICO), n. 254, pesando 90 quilos, idem.

1 caixa, PC 6.559, n. 12, pesando 333 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 23 de novembro de 1932.

Navio nacional "Cuiabá", atracado em 18 de novembro de 1932:

1 barrica, VSC, n. 40, pesando 52 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 32, pesando 36 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 38, pesando 42 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 40, pesando 52 quilos, idem, idme.

1 dita, idem, n. 25, pesando 27 quilos, idem, idem.

1 engradado, FIORENCIO, n. 521, pesando 16 quilos, repregado.

1 dito, idem, n. 531, pesando 19 quilos, idem.

1 tambor, EFBAA (G) 4, ns. 1.257-5, avariado.

1 barrica, HML, n. 39, pesando 54 quilos, repregada.

1 engradado, JMMC, n. 320, pesando 21 quilos, avariado.

1 caixa, JSC 2.513, n. 21.063, pesando 43 quilos, repregada.

1 engradado, MAC, n. 16, pesando 20 quilos, repregado e avariado.

1 caixa, (404), n. 1.025, pesando 8 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.029, pesando 20 quilos, idem.

1 barrica, 22, n. 10, pesando 105 quilos, idem.

1 caixa, (P), n. 90.495, pesando 62 quilos, avariada.

1 barrica, idem, n. 62, pesando 38 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 61, pesando 54 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 67, pesando 52 quilos, idem.

1 dita, VSC, n. 22, pesando 40 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 30, pesando 54 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 33, pesando 48 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 29, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 31, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 34, pesando 48 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 23, pesando 52 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 23 de novembro de 1932 -- Vapor alemão "Monte Pacoal", atracado em 23 de novembro de 1932:

1 caixa, M V & C, n. 529, pesando 107 quilos, repregada.

1 dita, Pacheco, n. 3.591, pesando 126 quilos, idem.

1 dita, S J, n. 209, pesando 46 quilos, idem.

1 saco, C. T. n. 19.893, pesando 38 quilos, rôto.

1 caixa, (Y), ns. 6.113|1.252|01, pesando 587 quilos, avariada.

1 encapado, R A G A, n. 57, pesando 64 quilos, rôto.

1 caixa, W F C, n. 2.871, pesando 36 quilos, repregada.

Armazem externo "C" — Dia 23 de novembro de 1932 -- Vapor francês "Alsina", atracado em 19 de novembro de 1932:

1 caixa, Prista, n. 94, pesando 14 quilos, repregada.

1 dita, H M C, n. 221, pesando 16 quilos, idem.

1 dita, Almeida, n. 37, pesando 20 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 23 de novembro de 1932 -- Vapor belga "Macedonier", atracado em 22 de novembro de 1932:

1 caixa, E P, n. 1, pesando 229 quilos, idem.

1 dita, E P, n. 2, pesando 225 quilos, idem.

1 dita, E P, n. 3, pesando 3 quilos, idem.

Armazem n. 9 -- Dia 24 de novembro de 1932 — Vapor inglês "Nasmyth", atracado em 21 de novembro de 1932:

1 amarrado de louça, A P C, n. 158, avariado.

1 dito, A P C, n. 165, idem.

1 dito, E F & Comp., n. 38, idem.

1 dito, E. F. & Comp., n. 79, idem.

1 dito, E F & Comp., n. 28, idem.

1 barrica, I C I, n. 3.583, pesando 56 quilos, repregada.

1 dita, I C I, n. 3.571, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, Lisboa, n. 37, pesando 33 quilos, idem.
1 caixa, C P (131) & C, n. 2.245, pesando 212 quilos, idem.
1 dita V E C, n. 2, pesando 129 quilos, idem.
5 amarrados de chapas, I C I, avariados.
Armazem n. 10 — Dia 24 de novembro de 1932 — Navio nacional "Cuiabá", atracado em 18 de novembro de 1932:
3 sacos, CFM, pesando 50, 19 e 50 quilos, rôtos.
3 ditos, idem, pesando 20, 23 e 20 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 9 e 36 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 12, 5 e 17 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 18 e 25 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 19, 36 e 23 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 21, 26 e 19 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 16, 25 e 20 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 25 e 30 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 30, 17 e 33 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 26, 13 e 12 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 20 e 12 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 14, 30 e 9 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 12, 23 e 17 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 10, 28 e 24 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 20 e 16 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 25, 41 e 23 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 34, 24 e 33 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 29, 24 e 33 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 23 e 29 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 30, 30 e 25 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 10, 18 e 18 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 18, 18 e 18 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 16, 26 e 17 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 9, 13 e 12 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 27, 25 e 27 quilos, idem.
3 dtios, idem, pesando 16, 25 e 28 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 23, 13 e 17 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 24, 20 e 16 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 9, 18 e 19 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 23, 19 e 26 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 30, 10 e 10 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 7, 24 e 20 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 17, 14 e 25 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 20 e 23 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 12, 21 e 20 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 37, 19 e 35 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 22, 28 e 24 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 27, 20 e 40 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 28, 33 e 41 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 18, 10 e 15 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 10, 37 e 30 quilos, idem.
3 sacos, C. F. M., pesando 30, 17 e 23 quilos, Rôtos.
3 ditos, idem, pesando 20, 15 e 24 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 10, 13 e 13 quilos, idem.
3 ditos idem, pesando 24, 10 e 34 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 30, 2 0e 22 quilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 24, 37 e24 quilos idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 42 e 27 quilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 30 e 36 quilos, idem.
1 caixa, (467) L G, n. 282, pesando 102 quilos, repregada.
1 dito, (P), n. 90.285, pesando 76 quilos, idem.
Armazem n. 16 — Dia 24 de novembro de 1932 — Navio allemão "Monte Pascoal" — Atracado em 23 de novembro de 1932.
1 peça, 6.113, n. 53/01, avariada.
1 dita, 6.113, n. 51/10, idem.
1 amarrado de ferro, 6.113, n. 37, idem.
Armazem n. 17 — Dia 24 de novembro de 1932 — Navio inglêz "Astoria" — Atracado em 20 de novembro de 1932.
1 saco, C I & C, n. 12, pesando 42 quilos, rôto.
1 dito, Corte Real, n. 4, pesando 50 quilos, idem.
1 caixa, C R, n. 256, pesando 25 quilos, repregada.
1 dita, idem, n. 110, pesando 23 quilos, idem.
1 dita, idem n. 33, pesando 27 quilos, idem.
1 amarrado, Carioca, n. 11, pesando 23 quilos, idem.
1 caixa, C I & C, n. 40, pesando 22 quilos, idem.
1dita, idem, n. 36, pesando 23 quilos, idem.
1 dita, Prista, n. 33, pesando 23 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 17, pesando 24 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 32, pesando 22 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 12, pesando 20 quilos, idem.
1 dita, Peral, n. 28, pesando 23 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 33, pesando 22 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 32, pesando 23 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 34, pesando 22 quilos, idem.
1 dita, Paco, n. 33, pesando 73 quilos, idem.
Armazem n. 17 — Dia 24 de novembro de 1932 — Navio francêz "Alcina" — Atracado em 19 de novembro de 1932.
1 amarrado de caixas, A C, n. 22, pesando 18 quilos, repregado.
1 dito, A R L, n. 5, pesando 18 quilos, idem.
1 dito, Gammaro, n. 134, pesando 16 quilos, idem.
1 caixa, idem, n. 300, pesando 5 quilos, idem.
1 dita, O L S & C, n. 20, pesando 36 quilos, idem.
1 amarrado de caixas, P B C, n. 31, pesando 29 quilos, idem.
1 dito, PERONI, n. 200, pesando 18 quilos, idem.
1 dito, PORTUESPA, n. 266, pesando 21 quilos, idem.
1 dito, PERONI, n. 161, pesando 18 quilos, idem.
1 dito, PORTUESPA, n. 196, pesando 19 quilos, idem.
1 caixa, V C & C, n. 6, pesando 81 quilos, idem.
Armazem n. externo C — Dia 24 de novembro de 1932.
Navio italiano "Norge", atracado em 20 de novembro de 1932:
3 caixas, Gamaro, n. 50, 36 e 5, pesando 23, 23 e 16 quilos — Repregadas.
3 caixas Gamaro, ns. 34, 12 e 31, pesando 19, 23 e 19 quilos — Idem.
3 caixas, Gamaro, ns. 56, 44 e 79, pesando 23, 23 e 18 quilos — Idem.
Armazem n. 9 — Dia 25 de novembro de 1932.
Navio inglês "Nasmyth", atracado em 21 de novembro de 1932:
1 caixa, —a—, n. 8.889, pesando 91 quilos — Avariada.
1 dita, — Touro—, n. 1.582, pesando 13 quilos — Idem.
1 dita, idem, n. 1.095, pesando 17 quilos — Repregada.
Armazem n. 16 — Dia 25 de novembro de 1932.
Navio vapor am. "American Legion", atracado em 25 de novembro de 1932:
Uma caixa, — Sung. T. Whang— C|o National City Bank of N. Y., n. 1.266, pesando 15 quilos — Repregada.
Uma dita, C. H., n. 2, pesando 26 quilos — Idem.
Uma caixa, Leonam, n. 486, pesando 215 quilos — Idem.
Uma caixa, William Quittner, sem número, pesando 20 quilos — Idem.
Uma dita, M. M. — Encomenda ARL 21—, n. 51 — Avariada.
Uma dita, — 1.614 — UAE, n. 61 — Idem.
Uma dita idem, n. 62 — Idem.
Uma dita idem, n. 64 — Idem.
Uma dita idem, n. 69 — Idem.
Armazem n. Externo C — Dia 25 de novembro de 1932:
Navio inglês "Asturias" atracado em 20 de novembro de 1932:
2 caixas, Portuespa, n. 37 e 35 pesando 47 e 56 quilos — Vasando.
2 ditas, Dova, ns. 342 e 324, pesando 12 e 16 quilos — Repregadas.
Armazem Externo C — Dia 25 de novembro de 1932.
Navio francês "Aleina" atracado em 19 de novembro de 1932:
3 caixas, A. F. C., ns .1.127, 1.134 e 1.064 pesando 15 11 e 13 quilos — Repregadas.
Armazem n. 3 — Dia 26 de novembro de 1932.
Navio nac. "Camamu'" atracado em 22 de novembro de 1932:
1 fardo, RIC, sem numero, pesando 26 quilos — Rôto.

(Continua)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Policia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Policia e de acôrdo com o disposto nos arts. 1° e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Federico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão *Raul Pinto Seidl.*

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA E VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados — Roberto James Nixon, Antonio Kroff Soares, Armando Umberto Padovani, Adalberto Szilard, Oscar da Silva, Oswaldo Costa, Affonso Kallanch, Antonio Manoel Julio Agostinho Armesto, Manoel Ferreira Martins, Sebastião Nogueira da Gama e Lecticia Crato Ferreira.

Reprovado — Um.

Inspetoria de Veículos, em 19 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dias 15, 16 e 17 de dezembro de 1932

Experiencia:

W. P. Evil, n. 38, art. 100 — Motorista.

Carga:

J. Mathias, n. 773, art. 159 — Proprietario.

Sociedade Laticinios Nevada, n. 830, art. 248 L — Motorista.

Antonio Rodrigues Monteiro, n. 1.670, art. 248 L — Motorista.

Antonio Batine e outro, n. 1.742, artigo 144. — Motorista.

Companhia Transporte e Carruagens, n. 2.957, art. 248 L — Motorista.

Acurique Garcia & Comp., n. 3.495, art. 248 L — Motorista.

Joaquim Baptista, n. 3.538, art. 102 —Motorista.

João Pereira, n. 4.308, art. 248 L — Proprietario.

Companhia Cervejaria Brahma, numero 4.559, art. 248 L — Motorista.

Belmiro Rodrigues & Comp., n. 4.17, art. 248 L — Motorista.

Demetrio Imolcutzov, n. 4.905, artigo 248 L — Motorista.

Dominguez & Rodrigues, n. 6.033, artigo 248 L — Motorista.

José Maria e outro, n. 6.601, arts. 389 § 4°, 81 — Motorista.

Passageiros:

Julio Emoingt, n. 36, art. 102 — Motorista.

Antonio Pereira da Rocha, n. 114, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dr. Benedicto Paulo da R. Utra, numero 123, art. 248 L — Motorista.

Manoel Alves Mestre, n. 220, art. 86 — Motorista.

Ramon Gonzalez, n. 285, art. 86 — Motorista.

D. Silva Irmão, n. 372, art. 248 L — Motorista.

Alfredo Linch, n. 686, art. 81 — Motorista.

Waldemar C. de Carvalho n. 1.276, art. 144 — Motorista.

Rodrigues Joaquim Pinto, n. 1.325, art. 102 — Motorista.

Hawey Villela, n. 1.413, arts. 144 e 159 — Motorista.

Victor Lougo, n. 1.837, art. 248 L — Motorista.

Hermano Barcellos & Comp., n. 1.931, art. 102 — Motorista.

Mario Gouveia, n. 2.007, art. 102 — Motorista.

José dos S. Azevedo, n. 2.233, art. 86 — Motorista.

Eduardo dos Santos, n. 2.242, art. 86 — Motorista.

J. Alves Peixoto n. 2.319, art. 248 L — Motorista.

Dr. Cezar Mello Cunha, n. 2.693, artigo 102 — Motorista.

Manoel Aprigio do Couto, n. 2.972, art. 248 L — Motorista.

Laurentino da Silva, n. 2.989, art. 86 — Motorista.

S. A. B. E. Mestre e Blatgé, n. 3.181, art. 248 L — Motorista.

Dr. Alvaro Lessa, n. 3.252, art. 104 — Motorista.

Eduardo Ferreira Lobo, n. 3.279, artigo 102 — Motorista.

Adolpho Zainowich, n. 3.294, artigo 248 L — Motorista.

Antonio Alves de Oliveira, n. 3.556, art. 86 — Motorista.

Bernadino Ferreira, n. 3.748, art. 86 — Motorista.

Empresa Nacional de Petroleo, n. 3.831, art. 248 L — Motorista.

D. Silva Irmãos, n. 4.092, art. 248 L — Motorista.

Laura de Paiva Gonçalves n. 4.733, art. 248 L — Motorista.

Antonio A. Cabral, n. 4.764, art. 248 L — Motorista.

Adriano R. de Carvalho, n. 4.937, artigos 144 e 106 — Motorista.

Dr. Candido Caio de Godoy n. 5.602, art. 248 L — Motorista.

José de Azevedo Couto, n. 5.642, artigo 85 — Motorista.

Luiz da Costa Machado, n. 5.661, artigo 79 — Motorista.

José Manoel Robles Rodrigues, numero 5.699, art. 81 — Motorista.

José dos Santos Loureiro, n. 5.818, arts. 102 e 257 — Motorista.

Angelo Astuci, n. 6.677, art. 102 — Motorista.

Antonio Cardoso Figueiredo, n. 6.866, art. 102 — Motorista.

C. Cezar dos Santos, n. 7.132, art. 102 — Motorista.

Joaquim B. da Cruz, n. 7.883, artigo 248 L — Motorista.

Antonio Pereira de Almeida, n. 8.017, art. 86 — Motorista.

Ford Motor Export Inc., n. 8.049, artigos 81 e 257 — Motorista.

Eugenio Freuman, n. 8.199, art. 85 — Motorista.

F. Calandrine A. de Souza, n. 8.769, art. 102 — Motorista.

Stude Caher do Brasil S. A., n. 9.076, art. 79. — Motorista.

Esteves & Pires, n. 9.356, arts. 79 e 92 — Motorista.

Georges Zandihiri, n. 9.384, artigo 248 L — Proprietario.

João Carlos dos Santos, n. 9.570, artigos 102 e 257 — Motorista.

Carlos M. G. Penna, n. 9.646, art. 86 — Motorista.

Mario Azevedo Coutinho, n. 10.105, art. 248 L — Motorista.

W. S. Shau e C. K. D. Fraser, numero 10.243, art. 248 L — Motorista.

Angeolina Grimaldi, n. 10.352, artigo 248 L — Motorista.

João Rezende Tostes, n. 10.550, artigo 248 L — Motorista.

Aldo Cavalli, n. 10.931, art. 248 L — Motorista.

Manoel Gusmão Filho, n. 11.055, artigo 248 L — Motorista.

Alexandre R. Pinto C. Filho, n. 11.137, arts. 85 e 257 — Proprietario.

José Gonçalves Nunes, n. 11.265, artigos 102 e 257 — Motorista.

Antonio Meirelles, n. 11.783, artigo 248 L — Proprietario.

S. A. B. E. Mestre e Blatgé, numero 11.855, art. 81 — Motorista.

Benoni A. de Santa H. Veiga, numero 11.938, art. 102 — Motorista.

L. Waterusan Berhop., n. 12.135, artigo 248 L — Motorista.

Lucio da Silva Leite, n. 12.160, numero 144 — Motorista.

Cassio Muniz & Comp., n. 13.021, artigo 79. — Motorista.

J. Antonio Moreira, n. 13.119, artigo 248 L — Motorista.

Orlando dos Santos, n. 13.312, artigo 86 — Motorista.

H. Paulo S. Dumont, n. 13.748, artigo 248 L — Motorista.

L. S. Jardim, n. 13.894, art. 248 L — Motorista.

Elba Pinheiro Dias, n. 13.899, artigo 248 L — Motorista.

Valladares Fernandes & Comp., numero 14.026, art. 248 L — Motorista.

Dr. Victor P. de Oliveira, n. 14.109, art. 106 — Motorista.

Dr. Sergio de Seixas Corrêa, n. 14.312, arts. 102 e 257 — Motorista.

Alberto F. de Araujo, n. 14.490, artigo 248 L — Motorista.

S. A. B. E. Mestre e Blatgé, numero 14.508, art. 102 — Motorista.

José Joaquim Tavares, n. 14.568, artigo 237 — Motorista.

Antonio Lopes T. Pinto, n. 14.653, art. 86 — Motorista.

Henrique Ricardo Holl., n. 15.502, art. 144 — Motorista.

Bruno Bobbio, n. 15.559, art. 102 — Motorista.

Bruno Bobbio, n. 15.559, art. 102 — Motorista.

J. Alves Peixoto, n. 16.100, art. 248 L — Motorista.
Emilia Teixeira da Mata, n. 16.601, art. 248 L — Motorista.
Maria Pinheiro, n. 16.622, art. 248 L — Motorista.
Euclides F. Gurjão, n. 16.670, artigo 102 — Proprietario.
Assunta Bomboni, n. 16.712, arts. 248 e 100 — Motorista.
Dr. Luiz Nogueira de Paula, n. 16.733, arts. 102 e 297 — Motorista.
D. Elvira Piragibe, n. 16.789, artigos 102 e 287 — Proprietario.
C. Economica do Rio de Janeiro, numero 16.936, art. 248 L — Proprietario.
Alcides Ferreira Araujo, n. 17.027, art. 248 L — Proprietario.
Alcides Ferreira Araujo, n. 17.027, art. 248 L — Proprietario.
Dr. Affonso Cezar Alvim n. 17.057, arts. 102 e 257 — Motorista.
Dr. Augusto Francisco de Paula, numero 17.150, art. 160 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juiço Federal no prazo regulamentar de acôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *G. Monte Vianna.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Requerimentos despachados

Octavio da Rocha Schmidt, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Paga a taxa respetiva, inscreva-se.

Durval Santos, telegrafista de 4ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Satisfaça as exigencias do edital de inscrição.

Alyx Ribeiro Moss, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Paga a taxa de inscrição, deferido.

Augusto Cruz, auxiliar de 1ª classe da Diretoria do Pessoal. — Paga a taxa, inscreva-se.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegafos, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *Fausto Ariano de Carvalho*, secretario do concurso.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA VENDA DE CAVACOS DE BRONZE E ASTES CURVAS DE ISOLADORES.

De ordem do Sr. diretor, faço público que, no escritorio da IV Divisão desta Estrada, em Baurú, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para compra de 18.000 quilos de cavacos de bronze e 4.300 quilos de astes curvas de isoladores, conforme edital publicado a fls. 22.609, do *Diario Oficial*, da União, n. 288, de 10 do corrente mês.

Baurú, 13 de dezembro, de 1932. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Rêde Mineira de Viação

TERCEIRO DEPARTAMENTO N. 2

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS DE COBRE

No dia vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3° Departamento da Rêde Mineira de Viação, á rua Caetés, edificio do Banco Comercio e Industria, nesta Capital, será realizada concorrencia publica para fornecimento de cabos e fios de cobre e cobre em linguados, para a eletrificação de linhas desta rêde, de conformidade com as clasulas seguintes:

1ª. A concorrencia versará sobre o fornecimento dos materiais seguintes:

a) duzentos e trinta mil (230.000) quilos de fio canelado de cobre duro numero quatro zeros (0000) B. S., de acôrdo com o desenho numero trinta e dois C (32) que será fonecido aos interessados, com a resistencia minima á rutura de três mil seiscentos (3.600) quilos e resistencia eletrica maxima de cento e s essenta e cinco milesimos (0,165) de ohm por quilometro a vinte e cinco (25) gráos centigrados e em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento;

b) vinte mil (20.000) quilos de cabo de cobre eletrolitico numero quatro zeros (0000) B. S., de dezenove (19) fios em rôlos de qualquer comprimento;

c) cento e trinta e cinco mil (135.000) quilos de cabo de cobre eletrolitico numero dois zeros (00) B. S., de sete (7) fios, de resistencia eletrica maxima a vinte e cinco gráus centigrados de duzentos e sessenta e dois milesimos (0,262) de ohm por quilometro em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento.

d) cento e trinta mil (130.000) quilos de cabo de cobre eletrolitico numero três (3) B. S., de sete (7) fios, de resistencia eletrica maxima de seiscentos e sessenta e um milesimos (0,661) de ohm, em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento.

e) trinta mil (30.000) quilos de cobre em linguados para fundição, com noventa e oito e meio por cento (98,5 %) de cobre puro e isento de bismuto;

2ª. Como alternativa da clausula anterior serão aceitas propostas de cabos de aluminio com alma de aço ou ligas de aluminio de alta resistencia mecanica, para substituição dos cabos de cobre numero dois zeros (00) e três (3) B. S. das letras *e* e *d*, de desistencias eletricas equivalentes ás indicadas. Essas propostas deverão ser acompanhadas de todos os elementos que forem necessarios para o julgamento das vantagens tecnicas e economicas oferecidas.

3ª. As propostas deverão ser para entrega de todo o material descarregado na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rêde Mineira de Viação os direitos alfandegarios, despesas de armazenaguem ou portuarias que forem necessarias para a retirada a contar no dia seguinte ao da descarga.

4ª. Os fornecedores darão comunicação por escrito ao representante da Rêde Mineira de Viação no Rio de Janeiro, com antecedencia minima de dez dias da descarga, do numero dos volumes, caracteristicos e demais elementos necessarios para o desembaraço da alfandega.

5ª. Como alternativa das clausulas anteriores, serão aceitas propostas para o fornecimento com entrega dos materiais postos sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Essas propostas deverão ser acompanhadas de todos os elementos que forem necessarios para o julgamento das vantagens economicas oferecidas.

6ª. Todos os volumes serão despachados em nome da Rêde Mineira de Viação, com as indicações gravadas "Contrato — R. M. V." além das demais indicações usuais.

7ª. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8ª. Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rêde Mineira a caução em dinheiro ou apolices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importancia de dez contos de réis (10:000$000).

9ª. Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrente se esse prazo fôr ultrapassado.

10ª. Os concorrentes convidados a assinar contrato perderão o direito á caução de que trata a clausula oitava se não o fizerem até o dia trinta e um (31) do mesmo mês.

11ª. Antes da assinautra dos contratos, os concorrentes cujas propostas forem aceitas reforçarão a caução de dez contos de réis (10:000$) de modo que essa passe a representar três por cento (3 %) do valor do contrato. Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12ª. Os contratantes deverão fazer a entrega de uma quinta parte (1|5), pelo menos, das quantidades de materiais indicadas na clausula primeira dentro de três (3) meses a contra da data da assinatura do contrato e um oitavo (1|8) no minimo do restante em cada mês subsequente até o completo fornecimento.

13ª. Os contratantes se submeterão á multa de meio por cento (1|2 %) do valor das partidas de que trata a clausula anterior, por dia de retardamento, até que o valor global das multas corresponda a dois terços do valor da caução da clausula decima primeira, caso em que o contrato será automaticamente recindido, perdendo o contratante o terço restante da caução.

14ª. Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas serão postos á disposição dos contratantes dentro de um mês a contar da data da descarga, ficando o contratante responsavel pelas despesas alfandegarias e portuarias, sem nenhum compromisso da Rêde Mineira de Viação e sem prejuizo das disposições da clausula decima segunda (12ª).

15ª. As contas relativas ás partidas poderão ser apresentadas depois de decorrido o prazo de sete (7) dias, a contar da descarga dos materiais, e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias a contar da apresentação.

16ª. As propostas poderão ser feitas em moedas estrangeiras. Nesse caso as comparações com as propostas em mil réis papel serão baseadas na taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrencia.

17ª. A Rêre Mineira de Viação se reserva o direito de anular a presente concorrencia caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1932. — *José de Almeida Campos Junior*, chefe do 3º Departamento.

Rêde de Viação Mineira

3º DEPARTAMENTO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CABOS E FIOS DE AÇO.

No dia vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rêde Mineira de Viação, á rua Caetés, edificio do Banco do Comércio e Indústria, nesta capital, será realizada concurrencia publica para fornecimento de fios e cabos de aço, de conformidade com os termos do presente edital.

1ª — A concurrencia versará sobre o fornecimento dos materiais seguintes:

a) — Cento e seis mil (106.000) quilos de cabo de aço Siemens-Martin, extra-galvanisado, de sete fios (7), de três oitavos (3|8") de polegada de diametro externo, de resistencia mecánica minima á ruptura de três mil e cem (3.100) quilos, com alongamento minimo de oito por cento (8%) em prova de seicentos milimetros (0,600m) de comprimento, em bobinas de mil (1.000) metros de comprimento.

b) — Trinta e cinco mil (35.000) quilos de cabo de aço Siemens-Martin, extragalvanisado de sete (7) fios, de cinco dezeseis (5|16") avos de polegada de diametro externo, de resistencia mecánica minima á ruptura de dois mil e quatrocentos (2.400) quilos, com alongamento minimo de oito por cento (8%) em prova de seiscentos milimetros (0,600m) de comprimento, em rôlos de comprimento normais que deverão ser indicados.

c) — Cincoenta mil (50.000) quilos de fio para telefone número nove, (9) B. W. G., ou três e setenta e seis centesimos (3,76) de milimetro de diametro, galvanisados, de resistencia mecánica á ruptura minima de quatrocentos quilos (400,0) e resistencia eletrica maxima de onze (11) ohms por quilometro, em rôlos de comprimento normais que deverão ser indicados.

2ª — Como alternativa da clausula anterior serão aceitas propostas de outros tipos de aço e de ligas resistentes á ferrugem, como o aço-cobre, dêste que os materiais tenham as mesmas ou maiores resistencias mecánicas. Essas propostas deverão ser acompanhadas das indicações necessarias das vantagens técnicas e economicas oferecidas.

3ª — As propostas deverão ser para entrega de todo o material descarregado na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rêde Mineira de Viação os direitos alfandegarios, despesas de armazenagem ou portuarias que forem necessarias para a retirada do mesmo a contar do dia seguinte ao da descarga.

4ª — Os fornecedores darão comunicação por escrito ao representante da Rêde Mineira no Rio de Janeiro com a antecedencia minima de dez (10) dias da descarga, do número dos volumes, caracteristicos e demais elementos necessarios para o desembaraço da Alfandega.

5ª — Todos os volumes serão desembachados em nome da Rêde Mineira de Viação, com as indicações gravadas. "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

6ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado que provem estarem os concurrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

7ª — Antes da abertura das propostas os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rêde Mineira a caução em dinheiro ou apolices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importancia de cinco contos de réis (5:000$000).

8ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concurrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concurrentes se êsse prazo fôr ultrapasado.

9ª — Os concurrentes convidados a assinar o contrato, perderão o direito á caução de cinco (5) contos de reis, de que trata a clausula setima, (7ª), se não o fizerem até o dia seis (6) de fevereiro do mesmo ano.

10ª — Antes da assinatura do contrato, os concurrentes cujas propostas forem aceitas reforçarão a caução de cinco (5) contos de réis de que trata a clausula setima (7ª) de modo que essa passe a representar três por cento (3%) do valôr do contrato, com o minimo indicado de cinco contos de réis (5:000$). Essa caução será devolvida depois de satisfeitas todas as obrigações contratuais.

11ª — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma quinta (1|5) parte, pelo menos, das quantidades indicadas na clausula primeira (1ª) dentro de três (3) mêses, a contar da assinatura dos contratos e um oitavo (1|8) no minimo do restante em cada mês subsequente até o completo fornecimento.

12ª — Os contratantes se submeterão á multa de meio por cento (1|2%) do valôr das partidas de que trata a clausula anterior, por dia de retardamento verificado, até que o valôr global das multas atinja dois terços (2|3) do valôr da caução de que trata a clausula decima (10), caso em que o contrato será automaticamente rescindido, perdendo o contratante o terço restante da caução.

13ª — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas serão postos á disposição dos contratantes dentro de um (1) mês a contar da data da descarga, ficando os mesmos contratantes responsaveis pelas despesas alfandegarias e portuarias, sem nenhum compromisso da Rêde Mineira de Viação e sem prejuizo para as disposições da clausula decima primeira (11ª).

14ª — As contas, relativas ás partidas poderão ser apresentadas depois de decorridos sete (7) dias da descarga dos materiais e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias a contar da apresentação.

15ª — As propostas poderão ser feitas em moeda estrangeiras, sendo as comparações com propostas em mil réis feitas na base da taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concurrencia.

16ª — A Rêde Mineira de Viação se reserva o direito de anular a presente concurrencia, caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concurrentes direito a indenização alguma.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1932. — *José de Almeida Campos Junior*, chefe do 3º Departamento.

(C—5.837—16-12-32—795$600)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta Inspetoria, publicado á pagina 22.197, do *Diario Oficial* de 5 dêste mês, relativo á venda de terras no Nucleo Colonial João Pinheiro.

Bello Horizonte, 12 de dezembro de 1932. — *Carlos Pereira da Silva*, inspetor do Povoamento.

Departamento Nacional do Povoamento

Faço público de ordem do senhor diretor geral, que na concurrencia administrativa hoje realizada, nêste departamento, para a execução dos concertos que necessitam diversos maquinismos existentes no Centro Agricola em fundação na Fazenda de São Bento, foram apresentadas as propostas abaixo.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 19 de dezembro de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor de Secção.

A Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas propõe executar os concertos de que necessitam maquinismos existentes no Centro Agricola em Fundação na Fazenda de São Bento, de acôrdo com as especificações detalhadas que acompanharam o convite feito em memorandum n. 36 da Diretoria do Serviço de Povoamento a esta companhia, e que se acham reproduzidas em anexo.

Todos os concertos referidos nas especificações serão executados pelo preço total de 4:873$000 (quatro contos e oitocentos e setenta e três mil réis), e serão realizados no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, *M. Morand*, diretor-presidente, interino.

ESPECIFICAÇÕES DOS CONCERTOS A SEREM EXECUTADOS NOS MECANISMOS EXISTENTES NO CENTRO AGRICOLA EM FUNDAÇÃO NA FAZENDA DE S. BENTO

Caldeirinha tipo "Galloway", tubos cruzados:

Confecção de uma chaminé de aço mole em chapa de 1/8", altura 15'-0".
Vedar todos os acessorios.
Raspagem e pintura externamente.
Substituição das juntas de asbestos em fita.

Fundir um jogo de grelhas de ferro.
Confecção do modelo para as grelhas.
Aquisição e instalação de um injetor Metropolitano de 1 1/2".

Maquina mono-cilindrica de alta pressão sem condensação:

Abertura do cilindro e caixa da valvula de distribuição.
Substituição das molas de segmento.
Vedar no espelho a valvula de distribuição.

Ajustamento do branze de manivela.
Idem, idem da cruzeta.
Idem da corrediça.

Idem dos mancais do eixo da manivela.
Aquisição de oito (8) metros de correia Balata de 5".

Linha do eixo da transmissão geral:

Ajustamento dos mancais.
Alinhamento do eixo.
Substituição da polia de transmissão a duas bombas aspirantes calcantes.
Substituição de uma polia de 18", transmissão a uma bomba de duplo efeito de 2" de descarga.

Duas bombas aspirantes calcantes:

Ajustamento dos mancais.
Substituição dos couros dos embolos.
Idem das valvulas de passagem.
Idem do engachetamento.

Inspecção dos encanamentos de aspiração e descarga, alguns subterraneos.
Vedar machos e valvulas de passagem.
Aquisição de 10 (dez) metros de correia Balata de 3".

Uma bomba de duplo efeito com cupola de ar:

Alinhamento do eixo de transmissão.
Vedar as valvulas.
Ajustamento dos mancais.
Retificar o eixo das engrenagens.
Inspecção dos encanamentos de ferro galvanizado de 2" subterraneo.
Vedar machos e valvulas de passagem.
Aquisição de 12 metros de correia Balata de 3".

M. S. Lino & Comp., industriais, estabelecidos nesta praça, á rua Sacadura Cabral n. 152/54, com oficinas de fundição, caldeiraria e mecanica em geral, vêem propôr ao Departamento Nacional do Povoamento a execução dos concertos e reparos nas máquinas e acessórios existentes na Fazenda de São Bento, de conformidade com as especificações fornecidas.

A saber:

Caldeira tipo "Galloway", tubos cruzados:

Confecção de uma chaminé de aço mole em chapa de 1/8" altura 15';
Vedar todos os acessórios;
Raspagem e pintura externamente;
Substituição das juntas de asbestes em fita;
Fundir um jogo de grelhas de ferro;
Confecção de modelo para as mesmas;
Aquisição e instalação de um injetor Metropolitano de 1 1/2".
Máquina Mono-cilindrica de alta pressão sem condensação:
Abertura do cilindro e caixa da valvula de distribuição;
Substituição das molas de segmento;
Vedar no espelho a valvula de distribuição;
Ajustamento do bronze de manivela;
Idem idem da cruzeta;
Idem da corrediça;
Idem dos mancais do eixo de manivela;
Fornecimento de oito (8) metros de correia Balata de 5".
Linha do eixo de transmissão geral:
Ajustamento dos mancais, alinhamento do eixo, substituição da pulia de transmissão a duas bombas aspirantes calcantes, subtituição de uma polia de 18" tranmissão a uma bomba de duplo efeito de 2".
Duas bombas aspirantes calcantes:
Ajustamento dos mancais, substituição dos couros dos embolos;
Idem das valvulas de passagem, idem do engachetamento;
Inspeção dos encanamentos de aspiração e descarga, alguns subterraneos;
Vedar machos e valvulas de passagem, fornecimento de 10 metros de correia Balata de 3".
Bomba de duplo efeito com cupula de ar:

Alinhamento do eixo de transmissão, vedar as valvulas, ajustamento dos mancais, retificar o eixo das engrenagens, inspeção dos encanamentos de ferro galvanizado de 2" subterraneo, vedar machos e valvulas de passagem, fornecimento de 12 metros de correia de 3".
Propomos executar as obras acima indicadas, pela quantia de 4:980$000 (quatro contos novecentos e oitenta mil réis).
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — Por procuração, *Mario Mendes.*

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comércial de 15 de dezembro de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob o numero 10.588 os documentos referentes oa Banco de Crédito Suburbano (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a saber: ata da assembléa geral ordinaria realizada em 22 de março de 1931, que aprovou o relatorio e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu o Conselho Fiscal e suplentes e aprovou a modificação dos seus estatutos e um exemplar dos estatutos modificados. Eu, João Hygino de Araujo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *João Hygino de Araujo,* 1° oficial, sôbre estampilhas federais no valor total de 60$000. Visto. J. C., em 16 de dezembro de 1932. — *Isidoro Campos,* diretor. Ao lado estava o carimbo da J. Comércial. Visto. J. C., em 12 de dezembro de 1932. — *Alberto Pinto,* 2° oficial, no impedimento do diretor.

(C. 5.191—19-12-32—18$400.)

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria Geral de Contabilidade

PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS

Comunico aos interessados que o pagamento de vencimentos e de contas será efetuado nesta repartição, até o dia 30 do corrente mês, devido ao encerramento do atual exercicio, em 31.
Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 19 de dezembro de 1932. — O diretor geral, *Eduardo de Barros.*

Segunda Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMISSÃO DO RANCHO

Concurrencia administrativa

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa publicado no *Diario Oficial* de 9 de dezembro de 1932, pagina n. 22.527.
Quartel no Forte do Imbuí, 17 de dezembro de 1932. — Dr. *Hygino Vaz de Siqueira,* 1° tenente medico, secretario da Comissão do Rancho.

Segunda Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se atenção dos interessados para os editais de concurrencia administrativa publicados do *Diario Oficial* de 9 de dezembro de 1932, ás paginas 22.527 e 22.530.
Quartel no Forte do Imbuí, 19 de dezembro de 1932. — *Nicolau Soares,* 1° tenente contador, almoxarife-pagador.

Segundo Grupo de Artilharia de Montanha

LEILÃO DE ANIMAIS

De acôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 645, de 12 do mês findo, serão vendidos em hasta publica, na dia 28 do corrente, ás horas da manhã, no Quartel do 2° Grupo de Artilharia de Montanha, os animais julgados imprestaveis ao serviço do Exercito, a saber: cavalos numeros, 1, 10, 12, 16 e 26, eguas 52 e muares 23, 6, 26, 27, 31, 39, 74, 76, 77, 82, 86, 90; 92; 94; 97, 113, 126, 127 e 128.
Quartel em Jundiaí, 15 de dezembro de 1932. — *Braulio Nogueira da Veiga,* 2° tenente em comissão, secretario da C. A.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste regimento, declaro aos interessados que fica nesta data aberta a inscrição para o fornecimento de verduras, frutas, batatas, manteiga, temperos e lenha, durante o ano de 1933. Os requerimentos pedindo inscrição devem ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho acompanhados dos documentos que comprovem a idoneidade dos concurrentes. A inscrição será encerrada ás 14 horas do dia 26 do corrente, sendo o 1° tenente contador aprovisionador o encarregado de prestar quaisquer informações aos

interessados, o que fará diariamente das 14 ás 16 horas.

Quartel na praia Vermelha, 17 de dezembro de 1932. — *Luiz Henrique Guimarães*, 1° tenente contador aprovisionador

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

De ordem do Sr. 1° tenente presidente da Comissão de Rancho desta unidade, comunico aos interessados que se acha aberta a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, necessarios ao rancho no ano vindouro.

I — A inscrição deverá ser pedida em requerimento, dirigido ao presidente da Comissão de Rancho, até o dia 2 de janeiro proximo, acompanhados de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objéto a concurrencia, impostos federais e municipais relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social;

c) ter pago o imposto sôbre a renda relativo ao exercicio de 1931.

II — Não serão aceitos documentos em pública fórma.

III — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, no dia 4 do referido mês de janeiro, ás 14 horas. Deverão obedecer ás seguintes formalidades:

a) ser escrita em duas vias, sem emendas, razuras ou entrelinhas e selada a primeira via com mil réis;

b) preços em algarismos e por extenso;

c) referir-se unicamente aos artigos dos grupos abaixo especificados;

d) conter a declaração de completa submissão ás condições dêste edital e ás disposições do Codigo de Contabilidade da União;

e) serem apresentadas em envolopes fechados, com declaração exterior do seu conteúdo e nome do proponente.

IV — A formalidade da abertura das propostas correrá a revelia dos que não comparecerem.

V — Todos os artigos deverão ser de 1ª qualidade e entregues nêste Forte dentro do prazo que fôr estipulado pelo Serviço de Aprovisionamento.

VI — Os pedidos que não forem atendidos dentro do prazo determinado, serão cancelados, correndo por conta do negociante a diferença que se verificar com a aquisição em outro fornecedor. No caso de reincidencia será cancelada a inscrição.

VII — A administração desta unidade, reserva-se o direito de adquirir sómente os artigos que se tornarem necessarios ao funcionamento do rancho, bem como o de anular a presente concurrencia, si houver justa causa, não cabendo aos proponentes indenização de especie alguma.

No Serviço de Aprovisionamento serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem.

GRUPO I

Assucar refinado, quilo.
Alhos, quilo.
Arrôs, quilo.
Arrôs agulha, quilo.
Azeite doce, litro.
Azeitonas, quilo.
Alfafa, quilo.
Bacalhau, quilo.
Batata inglêsa, quilo.
Banha, quilo.
Biscoutos Aymoré, quilo.
Café em pó, quilo.
Carne seca, quilo.
Cebolas, quilo.
Côco da Baía, quilo.
Cerveja, garrafa.
Chocolate, libra.
Cangica, quilo.
Cruzol, lata.
Caol, litro.
Farinha de mandioca, quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Farinha de aveia, Quaker, lata.
Fosforos, pacote.
Fubá de milho, quilo.
Feijão preto, quilo.
Feijão Mulatinho, quilo.
Flit, galão.
Gazoza, garrafa.
Goiabada, quilo.
Macarrão, quilo.
Massa para sopa, quilo.
Maisena, pacote.
Milho, quilo.
Mate em folha, quilo.
Manteiga, quilo.
Marmelada, quilo.
Pimenta do reino, quilo.
Palitos, caixa.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo, tipo reino, quilo.
Queijo parmeson, quilo.
Rodo de borracha, um.
Sal grosso, quilo.
Sal refinado, saquinho.
Sabão especial, quilo.
Sapoleo, pau.
Tijolo de arear, um.
Toucinho sal batido, quilo.
Vinagre, garrafa.
Vinho do Rio Grande, garrafa.
Vinho Unico, garrafão.
Vassoura Ideal, uma.
Vassourinha de piassava, uma
Urucum, quilo.

GRUPO II

Pão fresco, com o peso de 100 gramas, cada um, quilo.

GRUPO II

Carne verde, trazeira, sem osso, quilo.
Carne verde, trazeira, com 25 % de osso, no maximo, quilo.
Carne verde, (2|3 trazeira, e 1|3 dianteira), com 25 % de osso, no maximo, quilo.
Carne de porco, quilo.
Toucinho fresco, quilo.

GRUPO IV

Camarão fresco, quilo.
Peixe de 1ª, quilo.
Peixe de 2ª, quilo.

GRUPO V

Lenha, metro cubico.

GRUPO VI

Abobora, quilo.
Aipim, quilo.
Banana, uma.
Batata doce, quilo.
Galinha, uma.
Leite, litro.
Laranja, uma.
Repolho, quilo.
Tomate, quilo.
Tempeiro verde, quilo.
Xuxú, quilo.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macaé, 20 de dezembro de 1932. — *José Rodrigues Neto*, 1° tenente contador aprovisionador.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, comunico aos interessados que se acha aberta nesta unidade a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual constantes dos grupos abaixo, no ano proximo vindouro:

I — A inscrição deverá ser pedida em requerimento, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, até o dia 2 de janeiro proximo, acompanhado de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objéto a concurrencia, impostos federais e municipais relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social;

c) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1931.

II — Os documentos acima não serão aceitos em publica fórma, de acôrdo com o aviso n. 171, do Sr. ministro da Guerra, de 5 de maio de 1924.

III — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interesados, no dia 4 do referido mês, de janeiro, ás 9 horas. Deverão obedecer as seguintes formalidades:

a) ser escrita em duas vias, sem emendas, razuras ou entrelinhas e selada a 1ª via com 1$000;

b) preços por algarismos e por extenso;

c) referir-se unicamente aos artigos dos grupos abaixo especificados;

d) conter a declaração de ocmpleta submissão ás condições deste edital e as disposições do Codigo de Contabilidade da União;

e) serem apresentadas em envelopes fechados, com declaração exterior do seu conteudo e nome do proponente.

IV — As formalidades da abertura das propostas dos que não ocmparecerem correrão á sua revelia.

V — Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade, de acôrdo com os tipos adotados e entregues nêste Forte.

VI — Os pedidos que não forem atendidos dentro de 48 horas, serão cancelados, correndo por conta do negociante a diferença que se verificar com a aquisição em outro fornecedor. No caso de reincidencia será cancelada a inscrição.

VII — Aó Conselho de Administração reserva-se o direito de adquirir sómente os artigos que julgar necessarios, bem como o de anular a presente concurrencia, si houver justa causa, não cabendo aos proponentes indenização de especie alguma.

Na Contadoria dêste Corpo serão prestadas aos interessados quaisquer informações de que necessitarem.

GRUPO I

Combustiveis, lubrificantes, etc.

Alcool de 40°, litro.
Carvão para forja, saco
Carburoto, quilo.
Estopa branca, quilo.
Graxa do Rio Grande, bexiga.
Gasolina, litro.
Gasolina em tambor de 200 litros, um.
Mobil-oil, litro.
Oleo grosso para lubrificação, quilo.
Oleo fino, quilo.
Oleo Ursa, litro
Querozeno, lata.
Vaselina branca, quilo.

GRUPO II

Artigos de expediente e material de ensino

Arimetica elementar de Trajano, uma.
Almofada para carimbo, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante grosso, novelo grande, um
Barbante fino, novelo grande, um.
Borracha de dois usos, uma.
Canetas escolares, duzia.
Caderno escolar pautado, duzia.
Caderno de caligrafia, duzia.
Compasso grande para giz, um.
Cesta para papel, uma.
Colchetes de duas pontas para papeis, caixa.
Cartilhas da Infancia, uma.
Escrivaninha de metal com dois tinteiros, uma.
Esquadro de madeira para quadro negro, um.
Fita bi-colôr para maquina, uma.
Giz branco, caixa.
Giz de côr, caixa.
Goma arabica, vidro de 1/4, um.
Goma arabica, vidro de 1/2, um.
Grampos Clips n. 3, caixa.
Grampos Clips n. 1, caixa.
Livro em branco com 200 folhas, um.
Livro em branco com 150 folhas, um.
Livro em branco com 100 folhas, um.
Livro em branco com 50 folhas, um.
Livro caixa, um.
Livro para protocolo, um.
Lapis Faber n. 2, duzia.
Lapis bi-colôr, duzia.
Lapis tinta, duzia.
Lapis para louza, duzia.
Lapis de borracha com dois usos, um.
Lacre, caixa.
Louza, tamanho médio, uma.
Mata-borrão, folha.
Mata-borrão em tiras, cento.
Papel almasso, liso, de 1ª, resma.
Papel almasso pautado, de 1ª, resma.
Papel almasso, liso, de 1ª, resma.
Papel Holanda, 45 linhas, caderno.
Papel liso para maquina, resma.
Papel fino para cópia, resma.
Papel pardo para embrulho, mão.
Papel carbono, superior, caixa.
Papel branco paraa Ivo, folha.
Percevejos de metal, caixa.
Penas Mallat n. 12, caixa.
Penas Leonard, caixa.
Penas para carbono, caixa.
Pasta Brasil, com mola, uma.
Pasta Brasil, sem mola, uma.
Pasta de marroquim, para mesa, uma.
Pegador para papel, um.
Raspadeira-canivete, uma.
Regua de borracha de 0,60, uma.
Segundo livro de leitura de F. Carvalho, um.
Taboadas, duzia.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmim, litro.
Tinta de carimbo, litro.
Tinta para marcar roupa, litro.
Tinteiros escolares, duzia.
Tinteiros duplo, de vidro, um.

GRUPO III

Artigos de corrieiro

Agulhas para sapateiro, duzia.
Botões rapidos, caixa.
Cera virgem, quilo.
Fio patente, pacote.
Fio para sapateiro, novelo.
Fivela de metal amarelo, tamanho médio, uma.
Fivela de metal branco, tamanho médio, uma.
Lona grossa, metro.
Meia argola de metal estanhado, uma.
Oleado preto, metro.
Pano-couro preto, metro.
Pontas Pariz, quilo.
Parafusos pequenos de metal, caixa.
Pregos para sapateiro, pacote.
Rebites de cobre, caixa.
Sola para corrieiro, quilo.
Sola para sapateiro, quilo.
Sovelas, duzia.
Taxas para seleiro, pacote.
Tinta preta, garrafa.
Tinta amarela, garrafa.
Vasador, um.

GRUPO IV

Roupa branca, de cama, mesa, etc.

Aventais branco, para medico, um.
Aventais mescla, para copeiro, um.
Algodãozinho, metro.
Atoalhado de algodão branco para mesa, metro.
Colchas brancas sem franja, uma.
Chinelos de couro para doente, par.
Cretone de 2,20, metro.
Calção mescla para ginastica, um.
Camisa de meia, branca, para ginastica, uma.
Colchões de capim de 1,90 x 0,80, um.
Fronhas de cretone de 0,70 x 0,40, uma.
Filó para mosquiteiro, metro.
Gorro mescla para copeiro, um.
Lençól de cretone, um.
Pijamas de zefir, um.
Pano mescla, metro.
Toalha para auscultação, uma.
Toalhas para rosto, uma.
Travesseiros de capim de 0,60 x 0,40, um.

GRUPO V

Material de limpesa

Cruzvaldina, lata.
Creolina Pearson, vidro.
Cera para soalho, lata.
Escova de piassava, uma.
Escova de raiz, uma.
Escarradeira higienica, uma.
Inseticida Schell, lata.
Kaol, litro.
Nafitalina em bolas, quilo.
Potassa, quilo.
Pente para animais, um.
Rascadeira, uma.
Rodo de borracha, um.
Soda cautica, quilo.
Vassoura Catete, com 22 furos, uma.
Vassoura Ideal, uma.
Vassourinha de piassava, uma.
Vasculhador para této, um.

GRUPO VI

Artigos ed eletricidade

Abajour de louça, um.
Arandelas para tempo, uma.
Arandela para interior, uma.
Aranhas de metal, uma.
Acido sulfurico do comercio, litro.
Agua distilada, litro.
Botões de madeira para campainha, um.
Box retos, um.
Conduite de 1|2", metro.
Cleats com parafusos, par.
Chave monofasica, uma.
Fio preto D. R. C. n. 14, metro.
Fio flexivel isolado, metro.
Fio duplo em chumbo, metro.
Fio W. P. para tempo, metro.
Fio nú, de cobre, metro.
Fita isolante, peça.
Fusivel cartucho, um.
Fusivel faca, um.
Interruptor rotativo com vista, um.
Interruptor rotativo sem vista, um.
Isolador simples, um.
Isolador com haste réta, um.
Lampada de 25 watt, uma.
Lampada de 50 watt, uma.
Lampada 100 watt, uma.
Lampada de 150 watt, uma.
Mica, quilo.
Pilha seca, uma.
Plafonier, para této, um.
Receptaculo para instalação, um.
Roldanas, uma.
Rosêta para instalação, uma.
Suporte para lampada, um.
Tomada de corrente de pinos, uma.
Tomada de corrente de rosca, uma.

GRUPO VII

Ferragens, tintas, louças etc.

Arame, qualquer diametro, quilo.
Alfange, um.
Azeite de peixe, quilo
Alvaiade, quilo.
Azul R. U., quilo.
Assucareiro de metal, um.
Ancinho, um
Arame farpado, rôlo.
Arestas, quilo.
Agua rás Pratt, quilo.
Alcool a 36°, litro.
Algodão em pasta, quilo.
Brocha para caiação, uma.
Brocha para oleo, uma.
Breu, quilo.
Cafeteira niquelada, tamanho médio, uma.
Cadeado Iale, tamanho médio, um.
Cadeado forte, tamanho médio, um.
Chicaras média com pires, uma.
Chicaras com pires, para café, uma.
Cola da Baía, quilo.
Chapa de ferro preto, quilo
Cabo para machado, um.
Cano de chumbo, quilo.
Cano de ferro, quilo.
Curvas de ferro, uma.
Cabo para enxada, um.
Cremones com vasa, um.
Capacho de ferro, um.
Capacho de arame, um.
Capacho de côco, um.
Concha de ferro estanhado, grande, uma.
Colher de pedreiro, uma.
Colher de metal para sôpa, uma.
Colherinhas para café, uma.
Chicaras de porcelana para café, com pires, uma.
Corda de linho, quilo.
Chave em bruto, uma.
Copos de vidro, um.
Copos de cristal, um.
Cravos para ferradura, pacote.
Chuveiro de cobre com torneira de 2", um.

Corrente de ferro, quilo.
Cambotas para calha, uma.
Cestas para pão, uma.
Driça para bandeira, quilo.
Dobradiças de metal, tamanho médio, par.
Dobradiças de ferro, tamanho médio, par.
Espumadeira grande, uma.
Estanho, quilo.
Espanador de penas, um.
Enxada, uma.
Enxadão, um.
Espelhos para gaveta, um.
Fechadura para gaveta, uma
Fechadura para porta, uma.
Fechadura para armario, uma.
Filtro de barro, um.
Facas para mesa, uma.
Faca de cozinha, superior, uma.
Farinheira de vidro, uma.
Folha de cobre para calha, quilo.
Ferro em vergalhão, quilo.
Formicida liquida, lata.
Formicida em pó, lata.
Ferraduras, par.
Foice, uma.
Garfos para mesa, um.
Gesso, quilo.
Grampos para cerca, quilo.
Goma laca, quilo.
Jarras de vidro para agua.
Jal de cromo, quilo.
Joelho de ferro galvanizado, um.
Lima de três quinas, uma.
Lima redonda bastarda, de 8", uma.
Lixa para ferro, folha.
Lixa para madeira, folha.
Machado, um.
Martelo de carpinteiro, um.
Martelo de pedreiro, um.
Moringue de barro, uma.
Oleo de mocotó, quilo.
Ocre, quilo.
Oleo de linhaça, quilo.
Parafusos de latão, duzia.
Pregos de 15 x 15, quilo.
Pregos de 17 x 21, quilo.
Pregos de 20 x 30, quilo.
Parafusos de ferro, duzia.
Parafusos de aço, duzia.
Pratos rasos, de louça, um.
Pratos fundos, de louça, um.
Papel higienico, pacote.
Pá de bico, uma.
Pá quadrada, uma.
Picareta, uma.
Pincel, tamanho médio, um.
Peneira de arame, uma.
Pó de sapato, pacote.
Paliteiro de metal, um.
Palhinha n. 2, para cadeira, chicote.
Porca para parafusos, quilo.
Puchadores para gaveta, um.
Registro de passagem, de 1/2", um.
Rebites de cobre, quilo.
Rebites de ferro, quilo.
Rebites de aço, quilo.
Regador de folha, grande, um.
Serras de 10", para ferro, uma.
Secante, pacote.
Serras "Grifins", de 12", uma.
Téla de arame, de 0,60, metro.
Tubo de borracha, revestido de arame, metro.
Torneira de metal, uma.
Terrina grande, de aluminio, uma.
Tinta esmalte, lata grande, uma.
Tês de ferro galvanizado, um.
Trincha pequena, uma.
Trincha média, uma.
Trincha grande, uma.
Targetes, um.
Tinta a oleo, preparada, quilo.
Talhadeira, tamanho médio, uma.
União de ferro galvanizado, uma.
Verde Londres, quilo.
Verniz Japonês, galão.
Vermelhão, quilo.
Velas "Brasileiras", pacote.
Vieux-chêne, litro.
Verde Paris, vidro.
Vidro para vidraça, metro quadrado.
Verniz Copal, galão.
Zarcão, quilo.

GRUPO VIII

Medicamentos, etc.

Algodão hidrofilo, quilo.
Alcatrão da Noruega, quilo.
Acido fenico cristalizado, quilo.
Essencia de terebentina, litro.
Iodo metalico, quilo.
Iodoformio, quilo.
Fosfato de calcio, quilo.
Sulfato de cobre, quilo.
Agua oxigenada, vidro.
Atadura de gaze hidrofila, uma.
Esparadrapo de 3", carretel.
Gaze hidrofila, metro.
Liquido de Daquin.

GRUPO IX

Material de construção

Aparelho sanitario, de louça, um.
Areia lavada, metro cubico.
Abasa para varanda, metro.
Arame zincado, n. 18, quilo.
Barrotes de 3" x 3", metro.
Barrotes de 3" x 2", metro.
Barrotes de 4,5" x 3", metro.
Cal, quilo.
Cimento, quilo.
Couçoeira de peroba, de 3 x 9, metro.
Couçoeira de guarabú, de 3 x 9, metro.
Caixa automatica, de ferro, uma.
Curvas de barro, de 2", uma.
Curvas de barro, de 3", uma.
Curvas de barro, de 4", uma.
Curvas de barro, de 6", uma.
Curvas de barro, de 9", uma.
Consólo, um.
Caibros de 2" x 3", metro.
Caibros de 3" x 4", metro.
Espelho para varanda, metro.
Flechal de 4" x 6", metro.
Flechal de 4" x 2", metro.
Gregas, metro.
Ladrilhos, metro quadrado.
Lavatorio de louça, um.
Lavatorio de ferro esmaltado, um.
Manilhas de barro, de 2", uma.
Manilhas de barro, de 3", uma.
Manilhas de barro, de 4", uma
Manilhas de barro, de 6", uma.
Manilhas de barro, de 9", uma.
Mictorio de ferro, um.
Marcos, metro.
Pernas de serra, metro.
Pia de louça, uma.
Pedra britada, metro cubico.
Pedra de alvenaria, metro cubico.
Ripas, metro.
Ripas aparelhada, metro.
Saibro, metro cubico.
Soalho em frisos, metro quadrado.
Tijolos, milheiro.
Telhas francêsas, milheiro.
Telhas para cumieira, francêsas, milheiro.
Taboa de peroba rosa, para fôrro, metro.
Taboa de vinhatico, para fôrro, metro.
Taboa de cacheta, para fôrro, metro.
Taboa de bicuiba, para fôrro, metro.
Taboa para taipar, metro.
Taboa de pinho do Paraná, de 1,00 x x 30 cms., uma.
Taboa de canela, metro.
Taboa de peroba, de 0,04 x 0,40, metro.
Taboa de cedro, de 1/4" x 0,40, metro.
Tês de barro, de 2", um.
Tês de barro, de 3", um.
Tês de barro, de 4", um
Tês de barro, de 5", um.
Tês de barro, de 6", um.
Tês de barro, de 6", um.
Tês de barro, de 9", um.
Vãos de janela, de 2,00 x 1,00, um.
Vãos de janela, de 2,00 x 1,10, um.
Vãos de porta, de 3,00 x 1,00, um.
Vãos de porta, de 3,00 x 1,10, um.
Vãos de porta, de 3,00 x 1,50, um.

Quartel no Forte "Marechal Hermes", em Macaé, 20 de dezembro de 1932. — *Juscelino Camillo de Almeida*, 1° tenente secretário do C. A.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

LEILÃO DE ANIMAIS

I — De ordem do Sr. major comandante, interino, do grupo e presidente do Conselho de Administração, faço público que, no dia 21 do corrente, quarta-feira, ás 13 horas, no quartel do 1° grupo de artilharia pesada, em S. Cristovão, serão vendidos em hasta públicas os animais que, embora em bom estado, se tornaram imprestaveis para o serviço do Exército.

Quartel em S. Cristovão, 15 de dezembro de 1932. — *Lino de Mello Lima*, 1° tenente-contador, almoxarife-pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19° DISTRITO

O segundo tenente com. João Gomes Jardim, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presene edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que tendo sido insuficiente o contingenda 1ª chamada e de acôrdo com o boletim regional do dia 13 do corrente mês, convoca os sorteados da 2ª chamada (classe 1909), cujos nomes constam do *Diario Oficial* de 25 de junho, 1 e 2 de agosto do corrente ano, a comparecerem na séde desta Junta de 20 a 30 do mês corrente, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração número 3 (Deodoro), onde serão inspecionados de saúde.

Outrossim previne aos interessados que um *Diario Oficial* com os nomes dos mesmos, acha-se afixado na porta do edificio onde funciona a junta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que será publicado no *Diario Oficial* e afixado na porta principal do edificio onde funciona a Junta.

Piedade, 15 de dezembro de 1932. — *João Gomes Jardim*, 2° ten. com. pres.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de alistamento do 2° distrito

(Santa Rita)

Antonio de Salles Cunha, presidente da Junta de Alistamento do 2° Distrito (Santa Rita), faz saber aos interessados que, de conformidade com a ordem contida no Boletim Regional de 13 do corrente mês, são convocados os sorteados do ano de 1931 (2ª chamada), os quais deverão comparecer á séde desta Junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), no periodo de 20 a 30 de dezembro corrente, afim de serem encaminhados ao respectivo posto de concentração. Os que o não fizerem serão considerados insubmissos e como tais sujeitos ás penas da lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Antonio de Salles Cunha*, presidente.

4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE INFANTARIA

SUB-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISIÇÕES MILITARES

De ordem do Sr. presidente, coronel Heitor Abrantes, faz-se publico que todos os processos de requisições, assinados por autoridades da 4ª D. I., devem ser remetidos com urgencia á dita sub-comissão que funciona diariamente, no C. P. O. R., na Alfandega Sêca, em Juiz de Fóra, Estado de Minas.

Faz-se tal aviso principalmente aos habitantes dos municipios de Barra do Piraí, Caxambú, Tres Corações, Guaxupé, Itajubá, Varginha, Uberaba, Poços de Caldas, Ouro Fino, Jacutinga, Pouso Alegre, Itapira, Mogi-Mirim, Amparo, Mogi-Guassú, Campinas, Jundiaí, etc.

Juiz de Fóra, 10 de dezembro de 1932. — *S. Sampaio*, 1° tenente, secretario.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Em face das modificações de emergencia que acaba de sofrer a lei eleitoral, convido a comparecerem á séde desta Circunscrição até 22 do corrente, todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, de 21 a 44 anos, que tenham a ela comparecido (ou registrado suas cadernetas) depois de 30 de setembro proximo findo, e que ainda não tiveram a iniciativa de requerer a sua respectiva qualificação como eleitor, afim de serem incluidos em listas para a qualificação "ex-officio".

Outrossim, convido tambem todos os reservistas de 1ª categoria do Exército que tenham se apresentado nesta Circunscrição de janeiro de 1931 a 30 de setembro do corrente ano, a virem buscar, com toda a brevidade, as fórmulas de inscrição para que possam obter o titulo de eleitor.

Identico comparecimento é solicitado, até 22 do corrente, aos mesmos reservistas, de 21 a 44 anos, que ainda não tenham registrado suas cadernetas e desejem inclusão nas listas para serem qualificados "ex-officio".

Capital Federal, 8 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major, chefe, interino, da 1ª C. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Decima primeira zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16° DISTRITO — TIJUCA

Séde: rua S. Francisco Xavier n. 267 — (Colegio Militar)

Edital de convocação dos sorteados

Segunda chamada

O professor Clovis Hemeterio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 18 de setembro de 1931, nesta Capital, na séde da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo e que fazem parte do contingente da *Segunda chamada*, os quais, tendo sido insuficiente o contingente da primeira chamada, deverão apresentar-se de 20 a 30 do corrente, na séde desta junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267, Colegio Militar, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 2 (avenda Pedro II), e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado na séde desta junta e publicado no *Diario Oficial* por tres vezes seguidas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Clovis Hemeterio dos Santos*, presidente da junta. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2° tenente comissionado, delegado da 11ª zona.

Segunda chamada

2. 157. Adão, filho de Antonio Duarte Fernandes.
3. 126. Agenor, filho de Cyrilla Maria da Conceição.
5. 167. Alfredo, filho de Nicomedes Joaquim Alves.
6. 142. Algemiro Pedro Rosa.
7. 158. Alvaro, filho de Maria José de Jesus.
8. 166. Amandio, filho de Joaquim Rodrigues.
9. 134. Amaury, filho de João Francisco Ribeiro Bastos
10. 187. Antonio, filho de Antonio Borges Adriga.
11. 200. Antonio, filho de João Facundo Gonçalves.
12. 192. Antonio, filho de João Barbacena.
13A. 223. Antonio Alves Silva
15. 143. Antonio Mattos.
16. 217. Antonio Pinho Rente.
18. 131. Arlindo, filho de João Luiz Tavares.
21. 196. Armando, filho de Romão José Peçanha.
22. 189. Armando, filho de Rosa do Oriente.
23. 175. Armando Affonso.
24. 224. Ary, filho de Maria Rita
25. 186. Aryel, filho de José da Silva Marques.
26. 178. Augusto Castro Seabra.
27. 161. Benjamin, filho de Arthur Lopes.
28. 220. Candido de Azevedo Dias.
30. 194. Carlos, filho de Joaquim Pereira Gama.
31. 199. Carlos, filho de Sebastião Machado da Costa.
34. 148. Celso Pereira Lima.
35. 221. Cicero Bruno.
36. 214. Clarindo, filho de Mauricio Raposo da Camara.
38. 205. Claudionor, filho de Manoel Severino da Silva.
39. 145. Cléo, filho de João d'Almar.
40. 154. David Luiz Alves Pereira.
41. 132. Decio, filho de Laurentino Martins Cardoso.
44. 185. Eduardo, filho de Luiza de Alcantara.
46. 168. Erico, filho de Eduardo Serres de Oliveira.
47. 124. Ernesto Gregorio.
48. 222. Fernando, filho de Dilermando de Albuquerque.
49. 218. Flavio, filho de Fermino do Bomfim Duarte Gameleira.
51. 188. Francisco, filho de Carlos da Silva Lobo.
52. 164. Francisco Calasans, filho de Henrique de Oliveira e Silva.
53. 139. Francisco José dos Santos Rodrigues Junior.
54. 180. Geraldo, filho de Geraldo Alves de Oliveira.
55. 130. Geraldo, filho de Tristão José Ramos.
56. 165. Hayrton, filho de Aurino Mello Jorge.
57. 160. Henrique, filho de Bartholomeu Angelo Sarola.
58. 170. Henrique, filho de Idalina Maria da Conceição.
61. 177. Jacintho, filho de Constantina Maria da Conceição.
63. 176. Jayme, filho de Cenira Martins dos Santos.
64. 216. João Climaco da Costa.
65. 203. João da Costa Villela.
66. 127. João dos Santos.
67. 150. Joaquim, filho de Honorea Lima.
70. 208. José, filho de Aniceto de Freitas.
71. 181. José, filho de Custodio José Antunes.
72. 129. José, filho de Francisco Joaquim do Valle
74. 140. José, filho de Manoel Botelho de Souza.
75. 197. José, filho de Manoel do Rego Medeiros.
76. 156. José, filho de Manoel Fernandes da Silva.
78. 151. José Candido, filho de João Francisco de Lacerda Coutinho.
79. 173. José Coelho Esteves.
82. 158. Marcellino, filho de José Joaquim Grandão.
84. 144. José Pedro, filho de José Francisco Pinheiro.
85. 133. Juvenal, filho de Regina Candida de Souza
87. 198. Luciano Botelho Martins Vieira
88. 209. Luiz Gonçalves Rondon.
89. 153. Luiz da Costa.
90. 211. Luiz Felippe, filho de Mario de Miranda Valverde.
91. 162. Sebastião, filho de José Rutowinthsch.
92. 204. Manoel, filho de Eugenio Rodrigues Ribas

93. 207. Manoel, filho de Francisco Rodrigues Luer.
94. 193. Manoel, filho de Maxenio Ham.
95. 182. Manoel Bruno.
96. 172. Mariano, filho de Antonio Furtado Caetano.
97. 191. Mario, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
98. 179. Mario, filho de Ladislau Manoel Pereira.
99. 202. Mario, filho de Maria Amalia dos Passos.
100. 174. Martins, filho de Luciano Martins.
101. 213. Miguel, filho de Abel da Silva.
102. 147. Miguel, Couto da Silva.
103. 125. Nilton, filho de Francisco Neves.
107. 152. Nilton, filho de Alfredo da Silva Pereira.
109. 137. Octacilio de Jesus.
110. 136. Octacilio Ricardo Brandão.
111. 149. Orlando, filho de Hildegard Midosi da Motta.
112. 146. Oswaldo Francisco.
113. 184. Ovidio Tribonettel Penaforti.
114. 141. Paulino, filho de Aquino José dos Santos.
115. 171. Paulo, filho de João Gonçalves de Mello.
116. 169. Paulo, filho de Julio Ribeiro de Campos.
117. 215. Pedro Celestino Pereira.
118. 206. Pedro, filho de Manoel Franki.
119. 128. Raul Cezar Osorio.
120. 183. Reinor Costa.
121. 155. Renato, filho de Braz de Maria.
123. 195. Rosaldo, filho de Rosaldo da Costa.
124. 138. Rubens, filho de Antonio Godinho da Silva.
125. 212. Sebastião, filho de Fernando de Souza.
126. 163. Sebastião Pinho Rente.
127. 210. Silvino, filho de Silvino Antonio Leitão.
128. 135. Sylvio, filho de João Ramos Lobos.
129. 190. Vivaldo Ferreira.
130. 201. Waldemiro, filho de Manoel da Bôa Nova Araujo.
131. 219. Walter, filho de João Pironde.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Clovis Hemeterio dos Santos*, presidente da Junta. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2° tenente, comissionado, delegado da 11ª zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

10° ZONA DE RECRUTAMENTO — 21° DISTRITO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação de sorteados

2ª Chamada

O cidadão Manoel Canos Munoz, Presidente da Junta de Alistamento Militar do 21° Distrito:

Faz saber que foram sorteados no dia 22 de setembro de 1931, para o serviço do Exército ativo, os cidadãos constantes da relação abaixo que constituem o contingente da 2ª chamada, os quais são chamados a se incorporarem no 1° Grupo de Artilharia de Montanha, do dia 20 a 30 de dezembro corrente, devendo se apresentarem á séde desta Junta, a Estrada da Freguezia n. 20, Jacarépaguá, dentro daquele prazo, sob pena de serem considerados insubmissos e processados na fórma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado estê edital que será publicado no *Diario Oficial* durante tres dias e afixados a porta desta Junta.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1832. — *Manoel Canos Munoz*, presidente. Visto. — Tenente *René Barreto de Barros*, delegado do S. R.

Relação a que se refere o edital acima.

Segunda chamada

Classificados no 1° Grupo de Artilharia de Montanha em Campinho

Classe de 1909

1. 262. Adahu de Azevedo.
2. 176. Adão Luiz de França.
3. 296. Adriano Alberto.
4. 165. Alberto, filho de Leopoldo Menezes Xavier.
5. 295. Albino, filho de Antonio de Souza Alves.
6. 266. Alcebiades, filho de Cecilia Maria Vianna.
7. 207. Alcebiades, filho de Paschoal Machado.
9. 164. Alencar, filho de Alfredo João de Miranda.
10. 167. Altair, filho de Alberto de Souza Lince.
11. 293. Alvaro de Araujo.
12. 172. Alzerindo, filho de Rosa Maria da Conceição.
13. 166. Amado, filho de Geráldo Augusto.
14. 173. Annibal Augusto dos Santos.
15. 286. Antonio, filho de Arthur Pinto Cardoso.
16. 220. Antonio, filho de José Monteiro.
17. 196. Antonio Ermelindo de Paiva Junior.
20. 171. Armando, filho de Anna Christina.
21. 288. Armindo, filho de Castra Maria San'Anna.
22. 265. Arnaldo, filho de Antonio Fellippe da Costa.
23. 276. Arnaldo Francisco da Silva.
24. 202. Bernardino, filho de José Joaquim.
25. 217. Brazilino, filho de Presciliana Senhorinha de Amor Divino.
26. 192. Carlos de Moura.
27. 261. Cezar, filho de José Rodrigues Pereira.
28. 212. Cid da França Brugger.
29. 252. Cizenando Candido.
30. 213. Claudio Flaceu Placeres.
32. 274. Damião, filho de Elias Ferreira da Silva.
34. 182. Dato Fernandes de Lenia Lrudey.
35. 224. Deormandino, filho de Balduino Campos Azevedo.
36. 291. Djalma, filho de Bruno Gomes da Luz.
38. 273. Eduardo da Silva Lage.
40. 201. Eduardo Fernandes.
41. 292. Elyseu, filho de Heitor Neves.
42. 259. Elysio de Lacerda Lyra e Silva.
44. 269. Erico, filho de Leonel de Sant'Anna.
45. 234. Ernesto, filho de Ernesto Francisco Barbosa.
48. 247. Florencio, filho de José Dias Campos.
49. 267. Florencio, filho de Romualdo Alves de Oliveira.
50. 233. Flores, filho de José Machado Teixeira.
52. 193. Francisco, filho de Francisco Alves Filho.
53. 198. Francisco, filho de José Bonassi.
54. 184. Francisco, filho de Leopoldina Maria E. Santo.
55. 219. Francisco José da Silva.
56. 263. Francisco dos Santos Pinheiro.
57. 163. Francisco Taquara.
58. 256. Gaspar, filho de Geraldo Candido da Rocha.
59. 236. Genaro, filho de Isaltina Maria Rosa.
60. 258. Gil Pereira.
61. 175. Gilfroy Boseli.
62. 218. Hamilton de Jesus.
63. 238. Helio de Andrade.
64. 244. Hely Lordão.
65. 194. Hercilio, filho de Ezequiel Pacheco de Abreu.
67. 190. Jacyr Leão de Almeida.
68. 177. João Aureo da Fonseca.
69. 189. João, filho de João do Amaral.
71. 242. João, filho de João Bazilio de Souza.
72. 168. João Augusto Nunes.
73. 185. João Baptista Pereira.
75. 245. João Tavares da Silva.
76. 275. Joaquim Pires Domingues.
77. 195. Jorge, filho de Izidro Olympio Nogueira.
78. 215. Jorge, filho de Joaquina Maria da Silva.
79. 285. José, filho de Alcebiades José da Rocha.
80. 178. José, filho de Genesio José Vianna.
81. 253. José, filho de Izidro Manoel Antonio.
83. 180. José, filho de Josino José Mendes.
84. 277. José, filho de Jovino João dos Santos.
85. 298. José, filho de Manoel Medeiros Freitas.
86. 246. José, filho de Manoel Pacheco do Amaral.
87. 203. José Garcia Pereira.
90. José Manderino Pacheco.
91. 227. José Maria Castello Branco do Valle.
92. 250. José Maria Rodrigues.
93. 169. José Paulino Teixeira.
94. 240. José Ramirez.
96. 270. José Rodrigues da Silva.
98. 249. Jurandyr Teixeira Neves.
99. 227. Layr, filho de João Barbosa.
100. 216. Leocadio José da Silva Netto.
101. 197. Lourival dos Santos.
103. 209. Maceker, filho de Francisco José das Chagas.
104. 278. Manoel, filho de Amadeu Izidoro Lobo.
105. 284. Manoel, filho de Castorina Maria da Silva.
106. 227. Manoel, filho de Joaquim de Lemos.
107. 230. Manoel, filho de Joaquim Theodoro de Moraes.
108. 200. Manoel, filho de Maria Margarida.
109. 294. Manoel Marques da Costa.
110. 287. Manoel Raymundo.
111. 205. Manoel Ribeiro Martins.
112. 260. Mario, filho de Calixto José Pereira.
113. 289. Mario de Oliveira.
114. 191. Mario da Silva Mendes.
115. 241. Mathias da Silva Guimarães.

116. 228. Moacyr, filho de Martin Soares de Campos.
117. 183. Moacyr Baptista Bonifacio.
117A 232. Moacyr Rezende.
118. 239. Nelson de Lemos.
119. 251. Neposiano Guimarães.
120. 283. Nelson de Oliveira Cortes.
121. 206. Nilton Cavalcante Nascimento.
122. 272. Norival, filho de Emygdio José Barbosa.
123. 226. Octavio, filho de Antonio Vianna.
124. 170. Octavio Antonio de Araujo.
125. 204. Octavio, filho de José Prinos
127. 187. Octavio José Franco.
128. 205. Oscar, filho de F. Rodrigues de Miranda
129. 208. Oscar, filho de Oscar Luiz Ignacio.
130. 231. Oswaldo, filho de Vitalino de Oliveira
131. 282. Oswaldo Antonio dos Santos.
132. 271. Oswaldo Barbosa dos Santos.
133. 214. Oswaldo Pimenta de Campos.
134. 297. Othão, filho de Maria Catharina.
135. 279. Palmyro Gomes da Silva.
136. 290. Paulo da Silva Bittencourt
137. 186. Reinaldo Gonaçlves dos Santos.
138. 257. Renato Pereira Guimarães.
139. 264. Ricardo, filho de Agostinho Telles.
140. 188. Salvador, filho de Gregorio José de Freitas.
141. 248. Salvador Torres Lozano.
142. 254. Sebastião, filho de Paulino José Santos.
143. 210. Sebastião, filho de Sebastião Francisco de Souza.
144. 268. Sebastião Cordeiro.
145. 223. Sebastião do Espirito Santo Costa.
146. 281. Sebastião J. Corrêa.
147. 235. Sebastião de Souza.
149. 174. Sylvio Lezano Guedes.
150. 237. Theophilo, filho de Adolpho Mendes de Lima.
151. 177. Theophilo, filho de Theophilo Fernandes Ribeiro.
152. 222. Tindulo, filho de Antonio Augusto Mattoso
154. 243. Ursolino Jacomo da Silva.
156. 211. Waldemar da Silva Porto.
157. 187. Waldemar de Souza Nunes.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1932. — *Manoel Canos Munou*, presidente. Visto. — Tenente *René Barreto de Barros*, delegado do S. R.

Primeira Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Tancredo Guerra Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar do 24° Distrito — Curato de Santa Cruz:

Faz saber que foram sorteados para o seriço do Exército, no dia 23 de setembro de 1931, nesta Capital, séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, de números 1 a 11, 13 a 21, 23 a 29, 31 a 42, 44 a 47, 49 a 56, 58 a 60, 62, 63, 65, 66 e 68, da classe de 1909, excetuados os isentos, do contingente suplementar (segunda chamada) e são chamados á incorporação nos dias 20 a 30 do corrente mês, na séde desta junta, á rua Francisco Belisario n. 26, passando a insubmissos os que não o fizerem até o dia 9 de janeiro de 1933. E, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, lavrei o presente que assino.

Santa Cruz, 16 de dezembro de 1932. — *Tancredo Guerra Pires*, presidente.

Número de alistamento — Número de sorteio — Nomes — Filiação

1. 120. Agenor da Silva Flores, filho de Gaudencio Antonio Flores e Jovita Francisco da Silva Flôres.
2. 113. Alvaro de Freitas Leonardo, filho de Francisco Gonçalves Leonardo e Agenora Leonardo.
3. 98. Alvaro dos Santos, filho de Apolinario dos Santos e Florisbela Maria das Dores.
4. 77. Anselmo Guilherme dos Santos, filho de Gulherme e Esmeralda.
5. 56. Antonio Corrêa, filho de João Manoel Corrêa e Maria Rosa Corrêa.
6. 99. Antonio Hissa, filho de Hissa Abrahão e Rachel Jorge.
7. 107. Antonio Pires Filho, filho de Antonio Pires e Cecilia dos Santos.
8. 96. Areolino de Souza, filho de Jovelino Sotero da Costa e Luzia de Souza.
9. 101. Armando Cancio Pontes, filho de Bento Cancio Pontes.
10. 84. Armando Manoel dos Santos, filho de João Manoel dos Santos.
11. 131. Aurelio, filho de Ernestina Lopes Antunes.
13. 106. Benedito, filho de Guilhermino Antonio de Almeida.
14. 132. Benedito Teixeira, filho de Inacio Teixeira da Cunha.
15. 92. Benedito, filho de Thomaz Rodrigues do Nascimento.
16. 112. Benedito Alves de Moura, filho de Antonio José Alves.
17. 73. Bento Alves de Mesquita, filho de Bento Delpino de Mesquita.
18. 114. Carlos Alves Moreira, filho de Silvino Moreira da Silva.
19. 74. Cesar Batista de Oliveira, filho de João Batista de Oliveira.
20. 117. Cosmos, filho de Amadeu Cardoso Sena.
21. 104. Cipriano Inacio da Costa, filho de Manoel Inacio da Costa.
23. 79. Durval José Magalhães, filho de Manoel José de Magalhães.
24. 125. Enoel, filho de Adelina Maria da Conceição.
25. 95. Ernestino Ribeiro de Castro, filho de Justino Ribeiro de Castro.
26. 130. Ernesto Gomes de Oliveira, filho de Alcilio Gomes de Oliveira.
27. 94. Eromides da Costa, filho de Francisco Bermudes de Castro.
28. 128. Galdino Francisco Barbosa, filho de Targino Francisco Barbosa.
29. 83. Honorio, filho de Rita Maria da Conceição.
31. 100. Izaltino Severiano Moreira, filho de Manoel Severiano Moreira.
32. 89. Jarbas Fragoso Machado, filho de Vicente Machado.
33. 124. Josué Luiz da Silva, filho de Luiz José da Silva.
34. 123. João da Costa Nunes, filho de Ponsiano da Costa Nunes.
35. 85. José, filho de Maria Alves.
36. 126. José Caldeira, filho de Pedro José Caldeira.
37. 103. José da Costa Leitão, filho de Manoel Joaquim Leitão.
38. 81. José Paulino da Cruz, filho de João Paulino da Cruz.
39. 115. José Pereira da Costa, filho de Joaquim Formiga da Costa.
40. 119. José Vaz Carneiro, filho de José Vaz Carneiro.
41. 93. Lauvano Fernandes Machado, filho de Antenor Fernandes Machado.
42. 88. Manoel Alves da Rosa Filho, filho de Manoel Alves da Rosa.
44. 116. Manoel Carneiro Raposo, filho de João Carneiro Raposo.
45. 82. Manoel Fernandes Marques, filho de Fernandes Antonio Marques.
46. 78. Manoel Francisco dos Santos, filho de Florisbela Francisco dos Santos.
47. 102. Manoel Francisco Fernandes, filho de Francisco Honorio e Maria Ana da Conceição.
49. 121. Milton Barros, filho de Manoel Joaquim de Barros.
50. 90. Moacir, filho de Francisco Luiz da Nobrega Filho.
51. 91. Nestor Nunes, filho de Ignacio da Silva e Cacilda Alexandrino Nunes.
52. 77. Norival da Rocha Mello, filho de Angelo da Rocha Mello.
53. 128. Otacilio, filho de Manoel de Paiva Marques.
54. 80. Otacilio Belisario Silva, filho de Candido Belisario da Silva.
55. 111. Otavio, filho de João Rodrigues e Alice Vieira Rodrigues.
56. 75. Olavo, filho de Artur José de Magalhães.
58. 109. Quintino Ferreira da Silva, filho de Abdias Ferreira da Silva.
59. 86. Reovartir, filho de Euzebio Mendes da Costa.
60. 118. Sebastião da Silva, filho de Atalio da Silva.
62. 129. Sebastião Silva, filho de Antonio Silva o America da Conceição.
63. 87. Silvio, filho de Sebastião Moraes.
65. 127. Vital dos Santos Reis, filho de João Elidio e Maria Barbosa da Conceição.
66. 105. Valdemiro, filho de Ernesto Manoel da Silva.
68. 112. Valter de Souza, filho de Procopio José de Souza.

Primeira Região Militar

CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26° DISTRITO (COPACABANA)

"2ª chamada"

Edital de convocação de sorteados

O Dr. M. M. Moniz Freire, presidente da Junta de Alistamento Militar do 26° Distrito, com séde na praça Serzedelo Corrêa n. 23 (Copacabana):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 24 de setembro de 1931, nesta Capital, na séde da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, devendo os de números 3 a 76 da classe de 1910 e de números 8, 10 e 43 A, da classe de 1909, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar de 20 a 30 do corrente, na séde desta junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1, no Quartel General do Exército, e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos Militar e Codigo Penal do Exército. Os de números 1 a 7 e 9, e de 11 a 72 (excetuados os isentos) e que constituem o contingente suplementar (2ª chamada), ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação caso seja insuficiente o contingente da 1ª chamada, sendo nessa hipotese afixado o respectivo edital na séde desta junta e publicado no *Diario Oficial*.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Dr. M. M. Moniz Freire, presidente, mandei lavrar o presente edital, que será afixado na séde desta junta e publicado no *Diario Oficial*.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1932. — Dr. *M. M. Moniz Freire*.

Relação nominal dos sorteados de 1ª e 2ª chamada nados para servirem no 6° G. A. C., com quartel no Forte de Vigia (Leme):

Classe de 1910

Número de alistamento — Número de sorteio — Nome e filiação — Naturalidade — Arma

3. 12. Agostinho, filho de Lina Müller — Capital Federal 6° G. A. C.
4. 2. Aldemar, filho de Alfredo Domingos dos Santos e Albertina Souza Santos — Capital Federal — 6° G. A. C.
6. 49. Amaro, filho de João da Silva e Maria Goulart da Silva — Distrito Federal — 6° G. A. C.
7. 50. Angenor, filho de Maria Isidora da Conceição — Distrito Federal — 6° G. A. C.
8. 43. Antonio, filho de Albino Pereira e Maria Hermelinda — Distrito Federal — 6° G. A. C.
11. 56. Antonio Francisco Silva, filho de Manoel Francisco Silva e Maria Barbosa da Silva — Pernambuco — 6° G. A. C.
13. 8. Atibours Ximénes, filho de Atibours Ximénes — Ceará — 6° G. A. C.
14. 28. Carlos, filho de Felisberto Augusto Ferreira e Albina Julia do Carmo — Distrito Federal — 6° G. A. C.
15. 15. Carlos, filho de Philomena Barbosa — Distrito Federal — 6° G. A. C.
17. 19. Coriolano, filho de Miguel Ferreira Gomes e Ambrosina Pio de Menezes Gomes — Distrito Federal — 6° G. A. C.
18. 37. Domingos, filho de Rosa Joaquina — Distrito Federal — 6° G. A. C.
20. 4. Eduardo, filho do tenente Henrique Ferreira e Amelia Telles Ferreira — Distrito Federal 6° G. A. C
21. 39. Eduardo Marques, filho de Graciano Marquês e Thereza Marquês de Souza — Distrito Federal — 6° G. A. C.
22. 7. Euclides, filho de Julia Maria da Conceição — Distrito Federal — 6° G. A. C.
24. 24. Fernando Storni, filho de Alfredo Storni e Marina Storni — Distrito Federal — 6° G. A. C.
23. 42. Franco Rodrigues, filho de João Rodrigues e Maria Thereza Rodrigues — Estado do Rio — 6° G. A. C.
27. 53. Gabriel, filho de Antonio Silva Duarte e Emelia Ferreira e Silva — Distrito Federal — 6° G. A. C.
28. 36. Geraldo do Nascimento, filho de Albino do Nascimento — Estado do Rio — 6° G. A. C.
29. 27. Henrique Ceciliano, filho de Antonio Ceciliano — Distrito Federal — 6° G. A. C.
31. 32. Horacio Augusto, filho de Chrisostomo de Sá e Clotilde Gloria Gonçalves — Distrito Federal — 6° G. A. C.
32. 26. Hugo, filho de Haroldo J. Hampshire e Margarida Anna — Distrito Federal — 6° G. A. C.
35. 16. João, filho de Benedicto da Conceição — Distrito Federal — 6° G. A. C.
37. 51. João Camillo B. Souza, filho de José Mendes de Souza — Estado do Rio — 6° G. A. C.
42. 10. José, filho de Hermelinda Pires — Distrito Federal — 6° G. A. C.
43. 14. José, filho de João Siqueira e Hermelinda Siqueira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
44. 44. José, filho de José Pinto de André e Leoncia Amanda de Oliveira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
45. 34. José, filho de Thereza Alvarina — Distrito Federal — 6° G. A. C.
46. 46. José Carlos, filho de Henrique Gomes de Mattos e Amelia C. de Mattos — Distrito Federal — 6° G. A. C.
47. 11. José Estevão, filho de Benedicta Maria de Jesus — Minas Gerais — 6° G. A. C.
48. 47. Jurandy, filho de Bibiano Duffrayer e Clotilde Duffrayer — Distrito Federal — 6° G. A. C.
51. 3. Luciano Costa, filho de Manoel da Costa — Estado do Rio — 6° G. A. C.
52. 55. Luiz, filho de Zeferino Franco de Oliveira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
53. 29. Luiz Affonso, filho de Luiz Affonso — Distrito Federal — 6° G. A. C.
54. 17. Luiz Wilhelm, filho de Luiz Fabiano e Johanne Carolina Köhler — Distrito Federal — 6° G. A. C.
55. 30. Magno Cardoso de Oliveira, filho de Bento Cardoso Oliveira — Estado do Rio — 6° G. A. C.
56. 23. Manoel de Jesus, filho de Maria da Conceição Oliveira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
57. 31. Manoel Pereira, filho de Antonio Pereira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
58. 22. Marcellino, filho de Mencarelle Gustavo Terra — Distrito Federal — 6° G. A. C.
59. 33. Mario, filho de Accacio Guedes e Rosa Victoria — Distrito Federal — 6° G. A. C.
60. 25. Mario, filho de Manoel Morgado e Anna Ferreira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
61. 6. Miguel, filho de Manoel Ferreira e Rosalina Dutra Ferreira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
63. 41. Onestino, filho de Manoel Corrêa Alves e Anna Nunes Ferreira — Capital Federal — 6° G. A. C.
64. 54. Orlando Bittencourt Leal, filho de Aurelino Leal — Baía — 6° G. A. C.
65. 5. Oswaldo, filho de Paulo Souza Mourescher e Maria Cecilia da Cruz — Capital Federal.
66. 11. Paulo Motta, filho de Reynaldo Motta — Capital Federal — 6° G. A. C.
70. 9. Renato Alto, filho de Alfredo Cusano e Immaculata Pinto Paris — Capital Federal — 6° G. A. C.

73. 57. Rubens Paes Azevedo, filho de Francisco Paes de Azevedo — Capital Federal — 6° G. A. C.
74. 18. Saulo, filho do Dr. Arthur Vasco Itabaiana e Ida R. Itabaiana Oliveira — Capital Federal.
75. 40. Silvio, filho de Oscar Costa Feijó e Anna Carvalho Feijó — Capital Federal — 6° G. A. C.
76. 52. Tercio filho de João Carlos de Souto Costa e phelia Bastos Costa — Distrito Federal — 6° G. A. C.

Classe de 1909

1. 69. Abel, filho de Maria de Jesus — Capital Federal — 6° G. A. C.
2. 114. Adade A. F. Coelho, filho de Adade A. F. Coelho — Capital Federal — 6° G. A. C.
3. 121. Adeodato Fleitz Coelho, filho de Adeodato Fleitz — Capital Federal — 6° G. A. C.
4. 68. Agesilao Dutra, filho de Fermo Dutra — Paris — 6° G. A. C.
5. 109. Alberto, filho de Arisdante Baldinare e Isabel Baldinare — Capital Federal — 6° G. A. C.
6. 97. Aldorando, filho de Aldorando Graça e Maria Carmen F. Bravo Graça — Capital Federal — 6° G. A. C.
8. 58. Amazolino Pereira Magalhães, filho de Amazelino Pereira Magalhães — Estado do Rio — 6° G. A. C.
9. 77. Americo, filho de Adelino Gonçalves Martins e Maria Moreira da Silva — Capital Federal — 6° G. A. C.
11. 103. Antenor Santos Pereira, filho de Hermenegildo dos Santos Ferreira — Amazonas — 6° G. A. C.
13. 78. Antonio, filho de Manoel da Silva e Belarmina Ottilia de Souza —Distrito Federal — 6° G. A. C.
14. 90. Antonio da Silva, filho de Francisco Antonio da Silva e Hortides Theadora da Conceição — Estado do Rio — 6° G. A. C.
15. 74. Antonio da Silva, filho de Joaquim Virissimo da Silva — Minas Gerais — 6° G. A. C.
16. 69. Antonio Verissimo, filho de Jorge Verissimo Bernardo — Minas Gerais — 6° G. A. C.
17. 102. Archimedes, filho de Francisco da Rosa Sebastião e Philomena da Gloria Sebastião — Capital Federal — 6° G. A. C.
18. 91. Aristolino, filho de Manoel Ferreira e Maria Luiza — Capital Federal — 6° G. A. C.
19. 93. Aristoteles, filho de Manoel Ferreira e Maria Luiza — Capital Federal — 6° G. A. C.
20. 61. Arthur dos Santos, filho de Joaquim dos Santos e Carlisa Souza Mello — Capital Federal — 6° G. A. C.
21. 119. Ary, filho de Antenor de Oliveira e Alice de Oliveira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
22. 105. Ary Wagner, filho de Gastão Pinto Wagner e Olga Moreira Wagner — Distrito Federal — 6° G. A. C.
24. 79. Avelsino Martins, filho de Martinelli Teixeira de Carvalho e Josepha Paulina — Estado do Rio — 6° G. A. C.
27. 70. Castrinto, filho de Theodomiro Nascimento e Isabel Gomes de Souza — Capital Federal — 6° G. A. C.
28. 64. Claudionor, filho de Marcellino José do Rêgo e Leonor Alves Siqueira — Capital Federal — 6° G. A. C.
29. 92. Claudionor Pinheiro, filho de Carlos Pinheiro e Angelica V. — Capital Federal — 6° G. A. C.
30. 89. Cysnando Mariano Ramos, filho de Sebastião Ramos e Maria da Conceição — Capital Federal — 6° G. A. C.
32. 104. Dijalma Vasconcellos, filho de Manoel Benigno Vasconcellos — Estado do Rio — 6° G. A. C.
33. 99. Durval, filho de Francisco Fernandes Silva e Florencia Maria da Conceição — Capital Federal — 6° G. A. C.
34. 120. Edgard Ferreira, filho de Luiz Ferreira e Thereza Ferreira — Estado do Rio — 6° G. A. P.
35. 113. Edgard Fernandes, filho de José Fernandes Vianna — Estado do Rio — 6° G. A. C.
37. 71. Euclides, filho de Maria Medeiros Carneiro — Distrito Federal — 6° G. A. C.
38. 112. Fausto Vicenso, filho de Fabio Tancredo e Deijanira Tancredo — Capital Federal — 6° G. A. C.
40. 107. Francisco Nestor Souza, filho de Manoel Pereira Souza — Rio Grande do Norte — 6° G. A. C.
41. 73. Guilherme, filho de Horacio da Cunha e Helena Cunha Carvalho — Capital Federal — 6° G. A. C.
42. 75. Guilherme, filho de José da Silva Carvalho e Maria Gloria Carvalho — Capital Federal — 6° G. A. C.
43 A. 60. Heraldo Ferreira, filho de José Luiz Ferreira — Distrito Federal — 6° G. A. C.
45. 111. Jayme, filho de Margarida Pereira da Silva — Capital Federal — 6° G. A. C.
46. 86. João Sergio Severiano, filho de Sergio Severiano — Minas Gerais — 6° G. A. C.
47. 83. José, filho de Adelaide Peres Carneiro — Distrito Federal — 6° G. A. C.
48. 85. José, filho de José Francisco Santos e Carlisa Souza de Mello — Capital Federal — 6° G. A. C.
49. 118. José Alexandre Souza, filho de José Ignacio Souza — Minas Gerais — 6° G. A. C.
52. 95. José Orlando Nachir, filho de João Rodrigues — Santa Catarina — 6° G. A. C.
53. 84. Juventino da Silva, filho de Eliziario da Silva e Maria do Carmo — Estado do Rio — 6° G. A. C.
54. 88. Lauro Burle, filho de José Manoel Burle e Laura Maciel Burle — São Paulo — 6° G. A. C.
56. 66. Lourival, filho de João Dias Leite e Anna Dias da Cruz — Distrito Federal — 6° G. A. C.
57. 94. Luiz Antonio, filho de Maria Rodrigues — Capital Federal — 6° G. A. C.
59. 117. Manoel Caetano, filho de Manoel Cicero Blanco e Joaquina A. Barreto — Capital Federal — 6° G. A. C.
61. 72. Manoel Sardinha, filho de José Batista e Leopoldina Augusta — Capital Federal — 6° G. A. C.
62. 122. Mario Coelho, filho de Geraldo Coelho e Deolinda Mariana da Silva — Estado do Rio — 6° G. A. C.
63. 73. Miguel Macedo Quaresma, filho de José Fernandes Quaresma e Erimita A. Macedo — Baía — 6° G. A. C.
64. 118. Nylo, filho de Felippe Sabino e Anacleta Ribeiro da Cruz — Capital Federal — 6° G. A. C.
65. 81. Octavio Lassance Fontoura, filho de Octavio B. Fontoura e Nicolina Lassance F. — Capital Federal — 6° G. A. C.
67. 106. Paulo de Almeida, filho de Saturnino de Almeida — Minas Gerais — 6° G. A. C.
68. 62. Satornino Couceiro, filho de Felippe Couceiro e Consuelo S. Couceiro — Capital Federal — 6° G. A. C.
69. 116. Sylvio, filho de Eugenio Cardoso Lemos e Maria Paula Lemos — Capital Federal — 6° G. A. C.
70. 82. Sizinando Figueiredo, filho de Francisco José de Figueiredo e Maria D. Pereira — Estado do Rio — 6° G. A. C.
72. 80. Wenceslau dos Santos, filho de Francisco Pereira dos Santos e Maria José Moraes — Capital Federal — 6° G. A. C.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8° DISTRITO — LAGÔA

Séde, á rua General Polydoro, no edificio da Delegacia de Policia

Edital de incorporação dos sorteados da segunda chamada

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de A.M. deste distrito:

Faz saber que os jovens sorteados em 11 de setembro de 1931, já convocados, deste 8° distrito, que fazem parte do contingente de forças da 2ª chamada, cujos nomes constam da relação abaixo, devem se apresentar, conforme determinação superior, á séde referida desta Junta, no periodo de 20 a 30 de dezembro fluente, sob as penalidades da lei, para receberem certificado de apresentação, e serem, então, encaminhados para os fins da inspeção de saúde e incorporação nos corpos designados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, devidamente assinado, a ser publicado no *Diario Oficial*.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta.

Segunda chamada

Classe de 1909

108. 217. Ignacio Tostes Machado, filho de Oscar Augusto Machado.
142. 218. José Bernardo, filho de Aristides José da Rocha e Maria da Gloria Rocha.
30 219. Francisco, filho de Francisco Figueira de Vasconcellos e Luiza da Silva Marnulo.
37. 220. Arthur R. Botelho, filho de Henrique Botelho.
96. 22-. Gino, filho de Narcizo Picirini e Esther Picirini.
158. 222. Manoel, filho de José Carlos Rodrigues e Mathilde Ferreira Rodrigues.
213. 223. Reynaldo, filho de Rita Andrade.
164. 224. Manoel Alexandrino de Oliveira, filho de Alexandrino de Oliveira e Adelina O. Paula Joe.
9. 225. Gontran, filho de Demetrio Prazeres e Laura Perez.
116. 226. João, filho de João Augusto de Freitas e Eliza Gonçalves de Freitas.
157. 227. Luiz Guilherme da Cunha, filho de Guelherme Luiz da Cunha.
111. 228. José Cury Germanos, filho de Antonio Cury.
214. 229. Rangel, filho de Alfredo Ferreira do Nascimento e Anna Ferreira do Nascimento.
61. 230. Cezar, filho de Custodio da Costa e Margarida Buluene.
234. 231. Waldemar, filho de José de Oliveira e Palmyra Ferraz.
137. 232. Octacilio, filho de Ponciano Gomes de Oliveira e Maria da Gloria de Oliveira.
217. 233. Renato, filha de Francisco Loureiro e Maria da Conceição.
143. 234. José Lopes, filho de Annibal LoLpes.
80. 235. Elesbão, filho de José Rodrigues Ferreira e Carmen Rodrigues Ferreira.
177. 236. Modestto, filho de Franklin Ferreira Pinto e Alexandra Ferreira de Mello.
9. 237. Alfredo de Almeida Duarte Nunes, filho de Leopoldo Augusto Duarte Nunes.
199. 238. Mario Bolonha Campos, filho de Lindolpho Campos.
128. 239. João Rosa Pires, filho de Theotonio Rocha Pires.
242. 240. Vicente, filho de Victor Ferreira Amaro e Zulmira Amaro.
119. 241. João, filho de Manoel da Silva Paula e Felicicidade Jesus.
71. 242. Dorvalino, filho de Manoel Perez e Hortencia Miranda.
113 A. 243. Jonh Vevelle Gipp, filho de Francis Henry Gipp
11. 244. Alvaro Borges Vieira Pinto, filho de Carlos Vieira Pinto.
84. 245. Fausto, filho de Francisco Preto e Alzira Pandolphini.
17. 247. Antonio, filho de Emilio Ortega e Maria de Nazareth.
134. 246. José, filho de José Pinto de Mello e Maria das Dôres.
159. 248. Manoel, filho de José Augusto e Rosa Ferreira Gomes.
15. 249. Antenor, filho de Alberto Caetano Nunes e Amalia Rocha Nunes.
118. 250. João, filho de José Carolino de Oliveira e Maria Luiza de Oliveira.
136. 251. José, filho de José Fernandes Simões e Gracinda de Almeida.
62. 252. Dario, filho de Henrique Gomes dos Reis e Joaquina Alves Reis.
144. 253. José de Magalhães Porto Filho, filho de José de Magalhães Porto.
74. 254. Edgard, filho de Luiz João Dias e Maria Jesus Dias.
193. 255. Orlando Bragraglia, filho de Saveno Bragraglia.
238. 256. Walter, filho de José Braz de Souza Guimarães e Maria Olympia de Oliveira Guimarães.
229. 257. Sylvio Oliveira de Barros, filho de José Oliveira de Barros.
226. 258. Silvano, filho de Antonio Ramos e Delphina Raqueijo.
70. 259. Edgard de Mello Rodrigues, filho de Luiz Mendes Rodrigues.
191. 260. Omar, filho de Francisco da Veiga Ferreira Lopes e Olivia de Oliveira Ferreira Lopes.
115. 261. Jayme dos Santos Neves, filho de João dos Santos Neves.
241. 262. Veriano, filho de Christina Clementina do Carmo.
117. 263. João, filho de João Ribeiro da Costa e Auta Araujo Barbosa.
84. 264. Arnaldo Augusto Pereira, filho de Octavio Augusto Pereira.
52. 265. Carlos Augusto Pereira Filho, filho de Carlos Augusto Pereira.
51. 266. Cantidio, filho de Geraldo Xavier de Lima.
202. 267. Paulo, filho de Constantino José Barbosa e Maria Costa Barbosa.
124. 269. João Francisco Ferreira Filho, filho de João Francisco Ferreira.
140. 268. José Crescencio Ribeiro, filho de Crescencio Ribeiro S.
148. 270. Josué, filho de Calixto Pereira da Silva e Maria Ayres da Silva.
172. 271. Miguel, filho de João Pereira e Thereza Pereira.
135. 272. José, filho de José Manoel Dantas e Maria da Conceição Souza.
182. 273. Nemezio Bailão, filho de Manoel Lourenço Bailão.
130. 274. Joaquim, filho de José Augusto Matias de Queiroz e Anna Joaquina Barboza.
201. 275. Othon, filho de Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.
235. 276. Waldyr, filho de Zacharias Gomes de Lima.
106. 277. Hernani, filho de Philomena Saturnina de Carvalho.
155. 278. Luiz Gahoti, filho de Francisco Gahoti.
49. 279. Benjamin, filho de Americo de Oliveira Ramos e Maria Rita Xavier.
180. 280. Nelson, filho de Raul Jorge de Matos e Maria de Magalhães.
184. 281. Nilton, filho de Humberto Amorim Corrêa Bandeira e Arminda S. C. Bandeira.
93. 282. Francisco Nascimento, filho de Antonio do Nascimento e Antonia Ferreira do Nascimento.
40. 283. Augusto, filho de José da Silva e Maria Rosa Alves.
81. 284. Ephigenio Angelo Prisco, filho de Francisco Prisco.
102. 285. Henrique, filho de João Coelho da Rocha e Dora Candida Pereira.

2. 286. Adherbal, filho de Horacio Gastão Nunes e Isaura de Araujo Nunes.
12. 287. Amancio, filho de Amancio Moncorvo de Lima e Silva.
233. 288. Waldemar, filho de Alexandre Corrêa e Eliza Aurelia Godinho.
231. 289. Tacio Guerreiro, filho de Pompilio Guerreiro de Faria.
221. 290. Rubens, filho de Americo Ricardo Lopes e Francisca Maria Lopes.
109. 291. Zotar-Maria, filho de Raphael Maria de Castro e Corina Wright de Castro.
232. 292. Thomaz Pommazi, filho de Henrique Pommazi.
196. 293. Orlando de Rezende Chaves, filho de Raul Chaves de Rezende.
31. 294. Ario Augusto Nogueira, filho de Virgilio Augusto Nogueira.
111. 295. Jacyntho, filho de Mathias Colaço e Joanna Maria Xavier.
154. 296. Lourival, filho de Aurelino do Nascimento e Gracinda da Conceição.
181. 297. Nelson de Almeida, filho de Godofredo Ferreira de Almeida e Ondina Rocha de Almeida.
105. 298. Hercilio, filho de Ernesto de Andrade Rumbespyer e Manoelina A. Rumbespeyer.
94. 299. Francisco Pereira da Silva Junior, filho de Faustino Pereira da Silva.
152. 300. Leandro, filho de Maria Malta.
69. 301. Domingos, filho de Francisco Carvalho e Philomena Gouvêa.
87. 302. Fernando, filho de Fernando Francisco Chagas e Etelvina Rosa Chagas.
55. 303. Carlos, filho de José Antonio Cardoso e Maria Luiza de Araujo.
160. 304. Manoel, filho de Manoel Barboza e Jaia Lopes Barboza.
228. 304. Sylvio, filho de Oscar Venerando Gonçalves e Carolina Braga Gonçalves.
224. 306. Ryx, filho de João Antonio Rodrigues e Maria Carolina B. Rodrigues.
174. 307. Miguel, filho de Horacio Baptista de Figueiredo e Elidia de Oliveira.
112. 308. Jalmes Peixoto de Souza, filho de Americo Peixoto de Souza e Ignacia Guimraães.
54. 309. Carlos, filho de Luiz da Cunha Menezes e Arminda R. Cunha Menezes.
19. 310. Antonio, filho de Praxedes Julio Soares.
66. 311. Dilermando, filho de Americo Rodrigues Cardozo.
222. 312. Rubens, filho de Pedro Pereira Ramos e Ermelinda Adelaide Ramos.
198. 313. Oswaldo, filho de Leonor Maria da Conceição.
45. 314. Aureliano Dias Paredes, filho de José Joaquim Dias Paredes.
14A. 315. Americo, filho de Jorge dos Santos.
67. 316. Djalma, filho de Antonio Rito.
32. 317. Arlindo Alves Couto, filho de Jesuino Alves Couto
175. 318. Moacyr Lima Garcia, filho de Antonio Garcia.
68. 319. Domingos, filho de Francisco de Almeida e Arlinda Lisbôa.
113. 320. Jarbas de Azevedo Cordeiro, filho de Manoel Jacyntho Cordeiro.
36. 321. Arthur Pereira de Oliveira, filho de Antonio Pereira da Silva e Oliveira.
47. 322. Aymoré, filho de Tertuliano de Albuquerque Potyguara.
129. 323. Joaquim, filho de João Marques Simedes e Maria Ramos dos Santos.
244. 324. Vital Ribeiro Gomes, filho de Herculano Ribeiro Gomes.
205. 325. Paulo Florencio, filho de Felix Abreu e Silva e Edelmira L. de Abreu e Silva.
192. 326. Orestes, filho de Orestes Rocha e Alzira G. da Rocha.
189. 327. Octavio, filho de Elvira Cardozo Teixeira.
142A. 328. José Delmo S. Mello, filho de Lino Delmo Junior e Zulmira de Oliveira Delmo.
110. 329. Isaac, filho de Eutropio Hugo de Andrade e Izaura Marques de Andrade.
22. 330. Antonio, filho de José do Amaral e Emilia de Almeida.
21. 331. Antonio, filho de José Rodrigues Sequito e Izabel Rodrigues Sequito.
88. 332. Fernando Helio Pinheiro, filho de Caetano Thomaz Pinheiro.
167. 333. Mario, filho de Henrique Ferreira da Silva e Maria Muniz.
95. 334. Gabriel, filho de Joaquim Teixeira Ozorio e Maria Eugenia Ozorio.
114. 335. Jayme da Cruz, filho de Augusto Alexandre da Cruz e Anna Moreira da Cruz.
183. 336. Nemezio, filho de Antonio Pereira Capella e Augusta Maria Campos.
165. 337. Manoel Luiz Alves, filho de Luiz José Alves.
211. 338. Percio de Carvalho, filho de Bruno de Carvalho.
6. 339. Alcides, filho de Benedicto Marques e Octavia Ferreira Marques.
166. 340. Mario, filho de Francisco Barbati e Palmyra Barbati.
236. 341. Waldomiro Antonio Barbosa, filho de Napoleão Antonio Barbosa.
219. 342. Roberto, filho de Guilherme Caetano Thomaz e Nathalina Barbosa Thomaz.
150. 343. Jurandyr, filho de Alexandrino Nunes Gomes e Francisca Bueno Gomes.
103. 344. Henrique, filho de Manoel Teixeira Gomes e Peregrina Pontes Teixeira Gomes.
162. 345. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Loureiro e Jovina Bittencourt Loureiro.
138. 346. José Augusto, filho de José Antonio Mourão e Emilia Marques da Silva.
14. 347. Americo, filho de Manoel Bento Pereira da Cunha Arminda Dias da Cruz.
30. 348. Archibaldo de Paula Farnese, filho de Claudemiro Paula Farnese.
127. 349. João Baptista, filho de Anna Antonia de Jesus. de Jesus.
161. 351. Manoel, filho de Manoel Antonio Lopes e Herculana Lopes.
223. 352. Ruy, filho de Frederico Carlos Ferreira e Euphrasia Freitas Ferreira.
156. 353. Luiz da Cunha Costa, filho de José da Cunha Costa.
132. 354. Jorge, filho de Alvaro Vieira de Figueiredo e Hermengarda Zenha de Figueiredo.
240. 355. Vasco, filho de José Rodrigues Cordeiro e Belmira Alves.
1. 356. Abelardo, filho de Francisco Passos Junior e Alice Lydia de Araujo Passos.
24. 357. Antonio C. Dutra da Silva, filho de Joaquim Dutra da Silva.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1932. — *Pedro Olyntho Cintra*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13° DE SÃO CRISTOVÃO

10° Zona

Séde — Campo de São Cristtovão n. 106 — Saguão da Intendencia da Guerra

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13° Distrito, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço de Exercito, no dia 16 de setembro de 1931, nesta Capital Federal, séde da 1ª C. R. os cidadãos constantes das relações abaixo transcritos, devendo os de numeros 335 a 597, da classe de 1909, que fazem parte do contingente da Segunda Chamada, se apresentar do dia 20 a 30 do corrente mês de dezembro, na séde desta Junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração e inspeção de saúde na séde da da 1ª C. R. em Avenida Pedro II, e, os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. O referido edital, será afixado no gradil da séde desta Junta e publicado no *Diario Oficial*, por espaço de tres dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu Pedro Dantas, secretario, lavrei o presente edital que vais assinado pelo presidente.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1932. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro Dantas*, secretario.

Relação nominal dos sorteados da Segunda Chamada, designados para servirem no 1° regimento de Cavalaria Divisionario, com quartel em Avenida Pedro II.

Classe de 1909

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

1. 142. Abel de Alvarenga, filho de Abelardo de Alvarenga.
2. 432. Adalberto Guimarães, filho de Antonio da Costa Guimarães.
3. 390. Adalberto de Araujo Filho.
5. 400. Ademar, filho de José Alves dos Santos - Registro Civil.
7. 510. Adhemar Arantes, filho de Joaquim Alcides Arantes.
8. 343. Adjalba, filho de Evaristo Coelho de Carvalho — Registro Civil.
9. 410. Adolpho, filho de Frederico Guilherme Koplin — Registro Civvil.
10. 551. Agenor Trancoso, filho de Isaac Trancoso.
12. 564. Agostinho, filho de Samuel Simões Duarte — Registro Civil.
13. 552. Alberto, filho de Manoel Santiago da Cruz — Registro Civil.
19. 539. Alcides Brasil da Silva. — Registro Civil.
21. 470. Alcino, filho de Antonio José Pinto de Almeida. — Registro Civil.
24. 591. Aldo Pereira de Barros.
25. 534. Alcider Canto, filho de Januario Canto.
26. 500. Alfredo, filho de Alfonso Henrique Vieira. — Registro Civil.
27. 471. Alfredo, filho de Alfredo Roberto Bastos. — Registro Civil.
28. 346. Alfredo, filho de José da Costa e Anna Ribeiro. — Registro Civil.
29. 426. Alfredo, filho de José Soares de Araujo. — Registro Civil.
30. 466. Alfredo Herculano Victorio.
31. 368. Alpheu, filho de Antonio dos Santos. — Registro Civil.
32. 574. Altamiro, filho de Carlos Augusto Pereira Lopes. Registro Civil.
33. 444. Altivo dos Santos, filho de Aurelio dos Santos...
34. 507. Alvaro, filho de Jeronima Paulina Duarte. — Registro Civil.
35. 478. Alvaro, filho de José Custodio da Cunha. — Registro Civil.
36. 575. Alvaro Antonio da Rocha Junior. — Registro Civil.
37. 581. Alves José Pereira, filho de José Pereira.
38. 555. Amaury da Fonseca Doria.
39. 497. Americo, filho de José de Brito. — Registro Civil.
40. 558. Annibal, filho de Annibal da Silva Guimarães. — Registro Civil.
41. 429. Antonio, filho de Adelina Magalhães. — Registro Civil.
43. 454. Antonio, filho de Augusto Pedro dos Santos. — Registro Civil.
44. 567. Antonio, filho de Balbina Maria Angelica. — Registro Civil.
45. 585. Antonio, filho de Enéas Pereira Bastos. —
46. 347. Antonio, filho de Francisco da Silva. — Registro Civil.
47. 462. Antonio, filho de João Gonçalves Villela. — Registro Civil.
49. 401. Antonio, filho de Victorino de Carvalho. — Registro Civil.
50. 515. Antonio Candido de Almeida Filho.
51. 461. Antonio Feijó, filho de Valentim Pinto Feijó.
52. 420. Antonio Guido, filho de Luiz Guido.
53. 485. Antonio Nicolau, filho de Victor Faji.
54. 586. Antonio Ramos Garcia.
55. 499. Antonio Rocha Lopes.
58. 513. Antonio Tito Castello Branco.
59. 543. Anysio, filho de Torquato Lopes da Silva. — Registro Civil.
60. 336. Anysio Soares, filho de Pedro Soares.
61. 506. Arião dos Santos Leal. — Registro Civil.
62. 475. Armando, filho de Paulo Francisco dos Santos. —
63. 511. Armindo Rodrigues, filho de Francisco Antonio.
64. 433. Arnaldo, filho de Carlos Guilherme Wagner.
65. 397. Arnaldo, filho de José Liborio Alves. — Registro Civil.
66. 481. Arthur, filho de Agostinho Ferreira. — Registro Civil.
67. 346. Arthur, filho de Antonieta Conceição da Luz. — Registro Civil.
68. 520. Arthur, filho de Luiz Sapority Tavares. — Registro Civil.
69. 374. Ary, filho de Carolino Augusto Felix. — Registro Civil.
71. 398. Bellarmino, filho de Antonio Marques. — Registro Civil.
72. 351. Benedicto de Oliveira Nascimento.
74. 474. Benjamin Constant, filho de Joscé Alexandrino Corrêa. — Registro Civil.
75. 594. Benjamin Joaquim da Assumpção.
77. 387. Bernardino, filho de Marcos Pinto Ribeiro. — Registro Civil.
78. 533. Bernardo, filho de João Carrascosa Contreras. — Registro Civil.
79. 553. Cantilio Lopes, filho de Cypriano Lopes.
80. 458. Carlos, filho de Manoel Regosa Bousos. — Registro Civil.
82. 413. Cesar Barreto Jacobina. — Registro Civil.
83. 386. Christovão, filho de Francisco Pureza de Oliveira. — Registro Civil.
84. 595. Cicero Antonio Costa.
85. 407. Claudionor Martins, filho de Julio Alves Martins — Registro Civil.
86. 456. Claudionor Ribeiro, filho de Julio da Silva.
87. 442. Cleto, filho de Antonio Ignacio de Almeida. — Registro Civil.
88. 469. Clodomiro Souza Mondego. — Registro Civil.
89. 422. Clyo Camillo de Araujo. — Registro Civil.
91. 422. Dagmar, filho de Oscar Siqueira de Carvalho. — Registro Civil.
93. 378. Dario, filho de Adelina Magalhães. — Registro Civil.
94. 577. Dario, filho de Maria do Carmo. — Registro Civil.
95. 399. David, filho de João Barreto e Rita Costa.
98. 514. Dilemando Antonio, filho de Domingos Varisano. — Registro Civil.
99. 545. Dinard, filho de Francisco Alves da Silva. — Registro Civil.
100. 570. Djalma, filho de Manoel Carvalhaes.
103. 450. Edgard, filho de Ernesto Alexandre de Medeiros. — Registro Civil.
104. 382. Edgard da Rocha, filho de Gastão Rocha. — Registro Civil.
105. 348. Edgard, filho de José Martins de Sá. — Registro Civil.
106. 430. Edgard, filho de Luciano Joaquim Vieira — Registro Civil.
107. 445. Edino, filho de Luiz Augusto de Drumont Alves — Registro Civil.
108. 544. Edson, filho de José Pereira Cardoso — Registro Civil.
110. 447. Eduardo, filho de Eduardo Henrique Riedel — Registro Civil.
111. 457. Egidio Elpidio de Araujo.
114. 526. Emilio Procopio da Silva — Registro Civil.
115. 516. Ernesto, filho de Antonio Pacheco — Registro Civil.
116. 566. Esmael de Brito, filho de João de Brito.
118. 452. Euclydes, filho de Miguel Archanjo de Araujo — Registro Civil.
119. 568. Euclydes Espindola, fihlo de Aderbal Espindola.
122. 396. Eurico Faria, filho de Delphino Jacintho Faria.
123. 403. Feliciano Garcia, filho de Angelo Garcia — Registro Civil.
125. 559. Fernando, filho de Fernando Salgueiro — Registro Civil.
128. 487. Florindo, filho de Joaquim Herrara Roua — Registro Civil.
129. 554. Francisco, filho de Antonio de Almeida — Registro Civil.
130. 573. Francisco, filho de Antonio Coêlho da Silva — Registro Civil.
131. 491. Francisco, filho de Francisco Pinto — Registro Civil.
132. 392. Francisco, filho de Oscar da Silva Rocha — Registro Civil.
133. 571. Francisco Brun, filho de José de Oliveira — Registro Civil.
134. 423. Francisco Felippe Straub, filho de Felippe Straub.
136. 492. Froncisco Rodrigues Chaves.

137. 498. Franklin, filho de Noé Telles Barbosa — Registro Civil.
138. 527. Franklin, filho de Octavio Francisco Saraiva — Registro Civil.
140. 583. Gabriel, filho de Manoel Gomes — Registro Civil.
141. 546. Geraldo de Avila, filho de Mario Augusto de Avila.
142. 453. Guilherme, filho de Ismael Affonso Peres — Registro Civil.
143. 384. Guilherme, filho de Vergara Ortega — Registro Civil.
145. 417. Heitor, filho de Alcides Ferreira Horta — Registro Civil.
149. 380. Heraclito, filho de Luiz da Silva Souza — Registro Civil.
151. 537. Hermenegildo, filho de Manoel Soares da Silva — Registro Civil.
152. 477. Hjalmar, filho de Gastão Barbosa Rodrigues — Registro Civil.
153. 424. Ismael, filho de Alexandrina de Oliveira — Registro Civil.
154. 448. Jacintho, filho de Antonio José de Seixas Ferrão — Registro Civil.
155. 404. Jaime, filho de José Antonio da Hora — Registro Civil.
156. 389. Jaime, filho de William Agnew e Ana Agnew — Registro Civil.
157. 377. Jaime Octavio Moese, filho de Henrique Moese.
158. 465. Jerfferson, filho de Antonio Manoel dos Santos — Registro Civil.
159. 486. Jercilio Pereira Pinhal — Registro Civil.
160. 464. Jeremias, filho de Joaquim Francisco de Lima — Registro Civil.
161. 488. Jesué Evangelista, filho de Octavio Evangelista — Registro Civil.
162. 588. João, filho de Antonio José Pinto — Registro Civil.
163. 460. João, filho de Armando Mario Rodrigues Dantas — Registro Civil.
164. 415. João, filho de Constança Fernandes — Registro Civil.
165. 556. João, filho de Damião Pinto Lemos de Carvalho — Registro Civil.
166. 385. João, filho de Henrique José Vieira — Registro Civil.
167. 525. João, filho de João Machado Corrêa — Registro Civil.
168. 580. João, filho de Leopoldo Leporace — Registro Civil.
170. 418. João, filho de Marcello Leal Amant — Registro Civil.
171. 528. João, filho de Preciliana de Souza Figueiro — Registro Civil.
172. 345. João, filho de Theodora da Silva — Registro Civil.
173. 560. João Almeida dos Santos.
174. 501. João Augusto, filho de Olimpio Carlos Augusto — Registro Civil.
175. 411. João Baptista de Oliveira.
179. 593. João Carrascosa Fernandes.
180. 584. João Marcos Moreira.
181. 569. Joaquim Pereira, filho de Antonio Pereira de Magalhães.
182. 402. Joaquim, filho de José Brun — Registro Civil.
184. 414. Joaquim, filho de Julio dos Santos Malaquias — Registro Civil.
185. 449. Joaquim Alves, filho de Julião Alves.
187. 483. Joaquim de Carvalho, filho de Severino J. de Carvalho.
189. 353. Joel, filho de Raphael Pereira Cardoso — Registro Civil.
190. 524. Jonas Ferreira Mattos.
191. 406. Jorge, filho de Anna Maria da Conceição — Registro Civil.
193. 440. José, filho de Antonio Maria da Cunha — Registro Civil.
194. 428. José, filho de João de Medeiros Guimarães — Registro Civil.
196. 531. José, filho de José Machado Brasil — Registro Civil (arrimo).
197. 365. José Ferreira Lopes — Registro Civil.
198. 592. José dos Santos Fogaça — Registro Civil.
200A 358. José Fitipaldi Filho, filho de José Fitipaldi.
201. 366. José Maria, filho de Carlos Rodrigues dos Santos.
202. 362. José Mathias do Amaral.
203. 505. José de Oliveira, filho de José Luiz de Oliveira.
204. 364. José Paulino, filho de Minildo Paulino.
205. 341. José Pereira Speatiba Filho.
207. 435. Julio, filho de Manoel Nunes da Silva — Registro Civil.
208. 463. Juvenal Daim, filho de Benedicto Daim — Registro Civil.
209. 361. Leopoldino José Vieira, filho de José Vieira — Registro Civil.
211. 443. Lourival, filho de Benedicto Ferreira Junior — Registro Civil.
212. 436. Lourival, filho de Luiz dos Santos — Registro Civil.
214. 538. Luiz, filho de Alcides Rodrigues de Oliveira — Registro Civil.
215. 562. Luiz, filho de Carlos João Schultz — Registro Civil.
216. 472. Luiz, filho de Domingos Cochoni — Registro Civil.
217. 590. Luiz, filho de João Pereira Cardote Junior — Registro Civil.
218. 367. Luiz, filho de Luiz Braz Lopes — Registro Civil.
219. 548. Luiz, filho de Maria Braz dos Santos — Registro Civil.
220. 533. Luiz, filho de Octaviano Lopes Gonçalves — Registro Civil.
222. 425. Luiz Felippe, filho de Angelo Felippe e Lydia Naplo.
223. 504. Literjar, filho de Rigoberto Sá de Oliveira — Registro Civil.
224. 532. Magno, filho de Arnolpho Joaquim da Costa — Registro Civil.
225. 536. Manoel, filho de Adão Gomes — Registro Civil.
227. 393. Manoel, filho de Emilio Lopes — Registro Civil.
228. 541. Manoel, filho de João Nogueira de Souza — Registro Civil.
229. 381. Manoel, filho de José Mathias Milan — Registro Civil.
230. 578. Manoel, filho de José Tavares de Mattos — Registro Civil.
231. 493. Manoel, filho de José Tosta de Mello — Registro Civil.
232. 565. Manoel, filho de Manoel Affonso Rodrigues — Registro Civil.
233. 427. Manoel, filho de Noel Pio da Costa Lima — Registro Civil.
234. 489. Manoel, filho de Olivio Nunes — Registro Civil.
236. 503. Marcionilio Campos, filho de Joaquim L. de Carvalho.
238. 376. Mario, filho de José Faria de Sá — Registro Civil.
239. 480. Mario, filho de José Gregorio — Registro Civil.
242. 563. Mario, filho de Telephone Francisco Ponce — Registro Civil.
244. 437. Melchiades, filho de Diniz Eugenio da Rosa — Registro Civil.
245. 363. Miguel dos Santos, filho de Florencio dos Santos.
246. 509. Moacyr, filho de Alfredo Senna da Cruz Barreto — Registro Civil.
247. 530. Moacyr, filho de Antenor da Silva Braga — Registro Civil.
248. 612. Moacyr Reis, filho de Diogo Maria dos Reis — Registro Civil.
249. 611. Moacyr da Silva Pereira, filho de Ataualpa Pereira.
250. 561. Montrezor, filho de Arthur Montrezor — Registro Civil.
252. 542. Nair, filho de Isidoro Pereira dos Santos — Registro Civil.
253. 473. Napoleão, filho de Julio de Moraes — Registro Civil.
254. 416. Natalino Gentil, filho de Vicente Gentil — Registro Civil.
255. 421. Nelson, filho de Antonio Pereira de Macedo — Registro Civil.
256. 408. Nelson, filho de Aureliano dos Santos — Registro Civil.
258. 344. Nelson Ferreira Lemos.
259. 597. Nestor, filho de José Leite — Registro Civil.
260. 301. Nestor, filho de Josephina Garcia da Silva — Registro Civil.
261. 409. Nestor Vieira Machado — Registro Civil.
262. 405. Newton, filho de Arlindo Cesar da Silveira — Registro Civil.

263. 438. Newton, filho de Julio Romeu da Silva Tumba — Registro Civil.
264. 517. Nilo, filho de Justino de Mendonça Carneiro — Registro Civil.
265. 547. Norberto de Mattos Pires — Registro Civil.
266. 549. Norival Araujo, filho de Senna Araujo.
268. 431. Norival G. Oliveira, filho de José G. de Oliveira.
269. 335. Octacilio, filho de Agostinho Francisco José de Souza — Registro Civil.
270. 383. Octacilio, filho de Narciso Luiz Silva — Registro Civil.
271. 523. Octavio Borges Berque.
273. 519. Olavo, filho de Domingos Ferreira da Cruz — Registro Civil.
275. 446. Onesimo Manhães, filho de Tiburcio Manhães.
276. 508. Ophir, filho de Carlos Frederico de Oliveira.
178. 419. Orlando Elias, filho de João Alves Barbosa — Registro Civil.
279. 490. Oscar, filho de João Pinto Simões Junior — Registro Civil.
280. 572. Oscar, filho de José Corrêa da Motta — Registro Civil.
281. 582. Oscar, filho de Oscar da Silveira — Registro Civil.
282. 459. Oscar, filho de Raphael Chamarelli — Registro Civil.
283. 468. Oswaldo, filho de Antenor Carneiro Tavares — Registro Civil.
284. 479. Oswaldo, filho de Arcelino Alves de Oliveira — Registro Civil.
285. 356. Oswaldo, filho de Alberto Faria — Registro Civil.
286. 373. Oswaldo, filho de Leonel Teixeira Martins Ferro — Registro Civil.
287. 434. Oswaldo Germiniani, filho de Paulo Germiniani.
288. 496. Oswaldo de Paula, filho de Arthur Barbosa de Paula.
289. 467. Paulo Moreira Guimarães — Registro Civil.
290. 589. Paulo, filho de Maria da Conceição Drumond — Registro Civil.
291. 439. Paulo, filho de Raphael de Albuquerque Galvão — Registro Civil.
292. 451. Paulo de Tarso, filho de Hymen da Cunha Louzada — Registro Civil.
293. 502. Pedro, filho de Pedro Bernardino Pacheco — Registro Civil.
295. 395. Pedro Gomes Fernandes, filho de Primo F. Lourezo.
296. 349. Pedro dos Santos, filho de Norberto dos Santos.
299. 441. Renato, filho de Domingos Monteiro — Registro Civil.
300. 579. Rodolpho, filho de Antonio Baptista Meirelles — Registro Civil.
301. 521. Rodrigo Rodrigues, filho de Candido Alberto Rodrigues.
306. 372. Rubens Fernandes, filho de Clemencia Gomes — Registro Civil.
309. 375. Salvador Rodrigues Torres — Registro Civil.
310. 355. Salvador Eleoterio, filho de Frederico Antonio
311. 474. Saturnino José Coêlho — Registro Civil.
312. 359. Sebastião, filho de Manoel Baptista dos Santos — Registro Civil.
313. 371. Sebastião Ramos Mello.
315. 518. Seraphim Costa, filho de Manoel Tavares da Costa.
316. 512. Sylvio Bezerra, filho de Manoel Bezerra.
317. 338. Sylvio Pinto da Silva — Registro Civil.
318. 482. Sylvio Goulart Corrêa — Registro Civil.
321. 340. Tales, filho de Manoel Antonio da Costa — Registro Civil.
322. 587. Theotino Augusto Moreira.
323. 522. Ubirajara, filho de Armando de Almeida Ribeiro — Registro Civil.
325. 529. Vicente Alfredo da Fonseca — Registro Civil.
328. 370. Waldemar, filho de Flavio Monteiro da Silva — Registro Civil.
329. 550. Waldemar, filho de João Duarte Bragança — Registro Civil.
330. 369. Waldemar, filho de Samuel Telles Barbosa — Registro Civil.
331. 337. Waldemar de Lucas Moreira, filho de Antonio Lucas Moreira.
333. 576. Waldemiro, filho de Antonio Fernandes dos Santos — Registro Civil.
334. 357. Waldemiro Leopoldino, filho de Emilio Leopoldino.
335. 495. Waldemiro, filho de Manoel de Almeida Neves — Registro Civil.
336. 494. Waldemiro Crespo, filho de Julio Crespo.

Junta de Alistamento Militar do 13° Distrito de São Cristovão. Capital Federal, 15 de dezembro de 1932. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro Dantas*, secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

(Decima primeira zona)

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15° DISTRITO — ANDARAÍ

Séde: Rua S. Francisco Xavier n. 267 (Colegio Militar)

Edital de convocação de sorteados

(2ª chamada)

O Dr. Edarg Alves de Mello, presidente da Junta de Alistamento Militar do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 17 de setembro de 1931, nesta Capital, na séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, e que fazem parte do contingente da segunda chamada, os quais, tendo sido insuficiente o contingente da primeira chamada, deverão apresentar-se, de 20 a 30 do corrente, na séde desta Junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267 (Colegio Militar), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 2 (avenida Pedro II), e, o que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares do Codigo Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado na séde desta Junta e publicado no *Diario Oficial*, por três vezes seguidas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Edgar Alves de Mello, presidente* da Junta. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2° tenente, em comissão, delegado da 11ª zona.

Segunda chamada

Classe de 1909

1. 309. Adão, filho de Evaristo Gomes da Cruz.
2. 406. Adelino, filho de Manoel Gonçalves de Andrade.
6. 453. Affonso, filho de José Francisco Felizardo.
7. 288. Agostinho, filho de Abilio Antonio de Carvalho.
9. 444. Albano, filho de José Coelho da Silva.
10. 346. Alberto, filho de José Martins Branco.
12. 307. Alfredo, filho de Guarnio José Coelho.
14. 456. Alfredo Reis.
15. 02. Almir, filho de Antonio Leandro Menezes Malheiros.
16. 428. Alvaro, filho de Idalina Monteiro.
17. 351. Alvaro Gomes de Araujo.
18. 273. Alverne Lins.
20. 347. Angelo, filho de Antonio Modena.
21. 287. Angelo, filho de José Francisco.
23. 416. Agenor, filho de Cyrillo Maria da Conceição.
24. 425. Antenor Siqueira.
25. 411. Antonio, filho de Alfredo Lopes Cardoso.
26. 309. Antonio, filho de Antonio Francisco da Silva
27. 311. Antonio da Costa Azevedo.
28. 429. Antonio Baptista Ferreira.
29. 340. Antonio, filho de Augusto Severino dos Santos.
30. 398. Antonio, filho de Daniel Antonio.
31. 294. Antonio, filho de José Joaquim Lourenço.
32. 298. Antonio, filho de Manoel Alves Pacheco.
36. 365. Antonio, filho de Vicente Garofalo.
35. 415. Antonio, filho de Thomaz Jorge Janes.
33. 379. Antonio, filho de Manoel de Souza Neves.
37. 356. Antonio Luiz de Assumpção.
39. 353. Antonio Mendes de Britto.
41. 374. Argemiro Rodrigues Loureiro.
42. 345. Argeo, filho de Octaviano Galvão de França
44. 338. Arlindo, filho de José Cardoso Bitana.
45. 275. Arlindo, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
47. 410. Armando Rocha.
48. 447. Arnobio, filho de Guilherme Cardoso de Souza Araujo.

49. 265. Ary Mendonça.
50. 352. Ascendino, filho de Anisio Antonio Ferreira.
52. 286. Augusto, filho de João Fernandes da Fonte.
53. 388. Augusto, filho de Joaquim Domingos Roiz.
54. 278. Avelino, filho de Joaquim Mendes Meirelles.
56. 408. Braubé, filho de Benjamin Mario Calado.
57. 371. Bruno Brandão.
59. 440. Carlos Antunes, filho de João Augusto Antunes de Freitas.
60. 424. Carlos Garcia.
63. 315. Claudemiro, filho de Pedro Bento Galvão.
64. 363. Claudinier, filho de Honorio Francisco de Aguiar.
65. 423. Claudionor, filho de Alberto Antunes da Silva.
66. 285. Claudionor Martins Carvalho.
67. 422. Clovis, filho de Antonio Freire de Vasconcellos.
68. 378. Daniel da Silva Andrade.
69. 280. Dario, filho de Thomaz da Costa Gil.
70. 409. David, filho de Mathias Bento Alves.
71. 326. Deoswaldo, filho de Alberto Rangel dos Passos.
72. 348. Diogenes, filho de Antonio de Almeida Mattos.
73. 284. Djalma de Oliveira Menezes.
74. 308. Djalma, filho de Martiniano Paulo da Silva.
75. 301. Donato Alves de Moraes.
77. 357. Edgard Gomes Nogueira.
78. 441. Edmundo, filho de Alexandre Gonçalves Pinto.
79. 393. Eduardo, filho de João Ferreira da Costa.
80. 350. Eduardo Pereira da Silva.
81. 367. Erioswaldo, filho de Sebastião Manoel Cypriano.
82. 373. Ernani, filho de Arthur Monteiro Ferreira.
83. 417. Ernani Ferreira.
84. 448. Esmeraldino, filho de Alfredo Guedes Chaves.
85. 337. Esmeraldino, filho de João Cavalcanti de Souza Braulio.
86. 272. Eugenio, filho de Eugenio Antonio de Carvalho.
87. 394. Everildo José Alves.
89. 279. Francisco, filho de Francisco Gestoso Garcia.
90. 360. Francisco, filho de Francisco Roiz de Carvalho.
91. 377. Francisco, filho de Jos; Joaquim de Souza Filho.
92. 269. Francisco Gonçalves Pereira.
93. 317. Francisco Ribeiro Nunes.
94. 432. Francisco S. da Costa.
97. 438. Gastão, filho de Gastão do Brasil Carmo.
98. 375. Gastão, filho de Manoel Rodrigues.
99. 304. Germano, filho de Antonia Januaria de Araujo.
100. 362. Gilberto, filho de Sebastião Franklin Pessanha.
101. 270. Gumercindo, filho de Theophilo da Costa Nery.
102. 368. Habib Junes.
103. 329. Heitor Militão.
106. 443. Humberto, filho de João Pacheco da Cunha.
108. 330. Hygino, filho de Francisco de Andrada.
109. 310. Ismael, filho de Bernardino Francisco de Sou
111. 434. Jayme Dias.
113. 312. Jayme de Souza Corrêa.
114. 397. Jayme Medeiros do Amaral.
115. 282. João, filho de João Carneiro de Oliveira.
116. 280. João, filho de João Gomes Penna.
119. 290. João Baptista, filho de Ferando dos Santos
120. 430. João B orges do Nascimento.
121. 418. João da Fontoura Gudes.
13. 277. João Luiz, filho de Luiz Pradatzky.
126. 276. João de Souza, filho de Seraphim de Souza.
127. 325. Joaquim, filho de Dalila Sampaio de Almeida Manço.
128. 321. Joaquim, filho de Emygdio Brum.
129. 381. Joaquim, filho de Loureiço Hess.
130. 399. Joaquim, Ayres de Almeida.
131. 389. Joaquim de Paula.
133. 316. Joaquim Simões.
134. 402. José, filho de Antonio Pereira Martins.
136. 320. José, filho de Elsio Marques Marques Garcia.
137. 450. José, filho de Firmino Rodrigues.
138. 341. José, filho de João Baptista Cirio.
140. 361. José, filho de José Carneiro da Costa.
141. 303. José, filho de José Lourenço.
142. 390. José, filho de José de Oliveira.
144. 442. José Alves do Nascimento.
145. 387. José Benjamin de Souza Lima.
147 403. José Francisco de Souza.
149. 407. José Maria Cravina.
150. 319. José Marquis Garcia.
151. 303. José Menezes.
152. 454. José Moreira da Silva.
153. 404. José Pedro Pinheiro.
154. 335. José dos Santos, filho de José de Carvalho.
155. 452. José Seabra, filho de Venancio Seabra de Mello.
156. 264. José Silva filho de Ezequiel Silva.
157. 449. José Souza Maia.
158. 431. Leovegildo, filho de José Molina.
159. 274. Lorival, filho de Julio Remeçar Leigo.
160. 413. Luiz, filho de José Gonçalves Lopes.
161. 391. Luiz Gomes, filho de Antonio Gomes.
162. 266. Luiz Goulart.
163. 414. Lydio, filho de Leonardo Pereira d eRezende
164. 336. Mamede Steimbach.
165. 382. Manoel, filho de Adriano de Almeida.
166. 267. Manoel, filho de Antonio Maximo Roiz.
167. 436. Manoel Alves Peçanha.
168. 359. Manoel Antonio, filho de Antonio Joaquim Alfonso.
169. 291. Manoel Assis Rodrigues.
171. 343. Manoel Gomes da Silva.
172. 299. Manoel Martins, filho de Augusto Martins
173. 364. Manoel Oliveira
174. 384. Manoel Rodrigues Borges
175. 370. Marcellino Cocchiarale.
176. 314. Marcelo, filho de José Pinto da Silva.
177. 437. Mariano, filho de Gastão Figueiredo.
178. 386. Mario, filho de Alicio Antonio de Oliveira.
179. 328. Mario, filho de Antonio Martins Bareto.
180. 263. Mario, filho de Joaquim dos Reis.
181. 292. Mario, filho de Josepha de Lima Nogueira.
184. 372. Mario de Souza.
185. 451. Milton, filho de Alberto José de Almeida.
186. 418. Milton, filho de Izidro Alegrias.
187. 296. Milton, filho de Olavo Coutinho Marques.
188. 358. Moacyr, filho de Alfredo de Souza Machado.
190. 354. Moacyr, filho de Oscar Lage Sayão.
191. 385. Moacyr Augusto Gomes.
192. 324. Moacyr Gomes da Costa.
193. 455. Nadir Figueiredo.
196. 446. Nelson Victor dos Santos.
198. 297. Nilo, filho de Paulino Francisco Ferreira.
199. 349. Noel de Oliveira.
200. 295. Norberto, filho de Manoel do Nascimento Morgado.
201. 420. Norival, filho de José Luiz Bento.
202. 396. Octacilio, filho de Dario de Mendonça Menezes.
203. 439. Octacilio, filho de Eduardo Barbosa Maciel.
204. 318. Octavio, filho de Domingos Lopes Sant'Anna.
205. 355. Olavo, filho de João Antonio dos Santos.
206. 400. Olavo, filho de José Augusto da Graça Castellano.
207. 313. Olavo, filho de Judith de Oliveira.
208. 392. Orioswaldo Alves Melindre.
209. 376. Orivaldo, filho de Latino Carlos de Figueiredo.
210. 322. Orlando, filho de Antonio da Silva May.
211. 426. Orlando da Silveira.
212. 457. Oscar Cruz.
214. 271. Oswaldo, filho de Hercilio José de Oliveira.
215. 366. Oswaldo, filho de José Fernandes.
218. 323. Paulino Sacramento.
219. 401. Paulo Braga de Souza.
220. 435. Pedro Faye.
222. 434. Pedro Paulo, filho de Dionysia Terra.
223. 395. Pedro Soares dos Anjos.
224. 342. Ricardo, filho de Carlos Frederico.
225. 405. Rubem, filho de Quiteria Vieira de Jesus.
226. 289. Ruben, filho de Antonio Estellita da Cunha Junior.
227. 344. Ruben Silva.
229. 332. Ruy, filho de José Antonio da Silva.
230. 300. Salomão, filho de Alfredo Benaten de Magalhães.
231. 445. Sebastião Ferreira de Lima.
232. 383. Sebastião Martins Serra.
233. 331. Sebastião Pedro da Costa.
234. 421. Sebastião Rodrigues Silva.
236. 412. Sidney Muniz.
239. 281. Tobias, filho de José Tobias Coelho.
242. 433. Walbel, filho de Bernardino Silveira Bruno.
243. 427. Waldemar, filho de Jorge Ferreira Leeibeck.
244. 369. Waldemar, filho de Misael Antonio da Fonseca
246. 268. Waldemar dos Santos.
247. 306. Waldezende, filho de Aristides Canuto de Aquino
248. 33. Walter, filho de Felisberto de Carvalho.
249. 293. Wilson, filho de Antonio Claudio de Giorgio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Edgar Alves de Mello*, presidente da Junta. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2° tenente comissionado, delegado da 11ª Zona.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Estão convocados em segunda chamada os sorteados incluidos no contingente suplementar a incorporar no corrente ano, os quais deverão apresentar-se de 20 a 30 do corente mês nas sédes das respetivas junta de alistamento.

A Primeira Circunscrição de Recrutamento convida a todos os jovens nascidos ou não nesta Capital, no ano de 1909, a comparecerem á sua séde, á avenida Pedro II (junto á Quinta da Bôa Vista) em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas, para conhecerem sua situação militar, afim de evitarem que se tornem insubmissos e sofram o vexame de uma desagradavel captura.

E' claro que estão dispensados desse comparecimento os reservistas do Exercito, da Marinha de Guerra, do Corpo de Bombeios ou das Forças Policiais, da referida classe de 1909, que já se tenham apresentado a esta C. R. ou nela registrado suas cadernetas.

Séde em São Cristovão, 17 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major chefe interino, da 1ª C. R.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Relação dos filmes examinados de 1 a 15 de dezembro de 1932:

1. Conspiração (Conspiracy) — Radio Pictures U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
2. Esposas do trabalho (Week end marriage) — Drama — First National Pictures U. S. A. — Aprovado.
3. Metrotone News n. 159 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
4. Jornal Fox Movietone n. 4x47 (Fox Movietone News n. 4x47) — Jornal — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
5. Trilhos da morte (Heróes of the west) — 3° e 4° episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
6. Cinemaniaco (Movie crazy) — Traler — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
7. Trilhos da morte (Heróes of the west) — 5° e 6° episodios — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
8. Rio de Janeiro, a cidade mais bela do mundo — Seel — Thomas Film — Rio de Janeiro. — Aprovado.
9. Cinemaniaco (Movie crazy) — Alta comedia — Paromount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
10. A vóz do mundo n. 30-33 (Paromount sound news n. 30-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
11. A vóz do mundo n. 31-33 (Paramount sound news n. 31-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
12. Madame e seu chauffeur (Downstairs) — Trailer — Metro Goldyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
13. Fuzarca da bôa (Shindig) — Desenho animado — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
14. Furia de jazz (Jazz mad) — Desenho animado — Educational Pictures U. S. A. — Aprovado.
15. Feira de bébés (The stork market) — Desenho animado — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
16. Tudo ou nada (Winner take all) — Trailer — Warner Bros U. S. A.— Aprovado.
17. Fico doido com os teus beijos (You are too careless with your kisses) — Desenho animado — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.
18. Dois contra o mundo (Two against the world) — Drama — Warner Bros Pictures U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
19. Hollyood (Wath price Hollywood) — Trailer — R K O — Pathé U. S. A. — Aprovado.
20. Rainha e martir (Woman commands. — Trailer — RKO Pathé U. S. A. — Aprovado.
21. O homem de hontem (The man from yesterday) — Trailer — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
22. Homem de peso (Lady and gent) — Trailer — Paramount Publix Corporation U. S. A.— Aprovado.
23. Entre duas aguas (Devil and the deep) — Trailer Paramount Publix Corporation U. S. A.—Improprio para menores.— Aprovado.
24. Entre duas aguas (Devil and the deep) — Drama — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Improprio para menores.— Aprovado.
25. Caprichos de mulher (Society girl) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A.— Aprovado.
26. Tudo se vae — Fox Film Corporation U. S. A.— Aprovado.
27. Igloo (Igloo) — Trailer Universal Pictures Corporation U. S. A.— Filme educativo.
28. Igloo (Igloo) — Universal Pictures Corporation U. S. A.— Filme educativo.
29. Millie (Millie) — Radio Pictures U. S .A. — Improprio para menores. — Aprovado.
30. Jornal Fox Movietone n. 4 x 48 (Fox Movietone News n. 4 x 48) — Jornal — Fox Film Corporation U. S. A. — Filme educativo.
31. Mulheres e aparencias (Careless lady) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A.— Aprovado.
32. Mais forte que Noé — Comedia — Fox Film Corporation U. S. A.— Aprovado.
33. Caprichos de mulher (Society girl) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A.— Aprovado.
34. Ladrão romantico (Jewel robbery) — Trailer — Warner Bros U. S. A.— Aprovado.
35. Heróe por acaso (It's tough to be famous) — Trailer — First National Pictures Inc. U. S. A.— Aprovado.
36. Ha mulheres assim (Strange love of Molly Louvain) — Trailer — First National Pictures Inc. U. S. A.— Improprio para menores.— Aprovado.
37. O galante impostor (Man from blakey's) — Trailer — Warner Bros U. S. A.— Aprovado.
38. Tudo ou nada (Winner take all) — Drama — Warner Bros Pictures U. S. A.— Aprovado.
39. Metrotone News n. 160 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A.— Aprovado.
40. Marcando goal (Goal rush) — Desenho animado — Metro Goldwyn Mayer U. S. A.— Aprovado.
41. Nove corôas (Phoney express) — Desenho animado — Metro Goldwyn Mayer U. S. A.— Aprovado.
42. Buzinando na curva (What price taxi?) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
43. Madame e seu chauffeur (Downstairs) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Improprio para menores.— Aprovado.
44. Jornal Universal n. 86 (Universal News n. 86) — Universal Pictures Corporation U. S. A.— Aprovado.
45. Quasi cachorro (Underdog) — Universal Pictures Corporation U. S. A.— Aprovado.
46. A casa sinistra (The old dark house) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Improprio para menores, senhoritas e crianças.— Aprovado.
47. Paris, eu te amo (Il est Charmant) — Trailer — Studios Paramount, Joinville — França.— Aprovado.
49. Pic-Nic (The pic-nic) — Desenho animado — Columbia Pictures U. S. A.— Aprovado.
49. Os bandeirantes (Pioneey dais) — Desenho animado — Columbia Pictures U. S. A.— Aprovado.
50. Inverno (Winter) — Desenho animado — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
51. Ou vae ou racha (Chain Gang) — Desenho animado — Columbia Pictures U. S. A.— Aprovado.
52. Melodia dos pampas (Melodia della pampa) — Pittaluga.— Aprovado.
53. Principe dos aguias (Everything's Rosie) — Radio Pictures U. S. A.— Aprovado.
54. Hollywood (What price Hollywood) — Drama — R K O — Pathé U. S. A. — Improprio para menores.— Aprovado.
55. Trilhos da morte (Heroe sof the west) — 7° e 8° episodio — Universal Pictures Corporation U. S. A.— Aprovado.
56. Cadete de honra (Tom Brown of Culver) — Universal Pictures Corporation U. S. A.— Aprovado.
57. Rainha e martir (Woman commands) — Drama — R K O — Pathé U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
58. Piratas a solta (Cheater's at play) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A.— Aprovado.

Comissão de Censura Cinematografica

Relação dos filmes examinados de 16 a 30 de novembro de 1932:

1. Jornal Universal n. 78 (Universal News n. 78) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
2. Churrasco no Derby Club — Botelho Film — Rio de Janeiro. — Aprovado.

3. Parece incrivel n. 12 (Believe it or not) — Vitaphone Pictures U. S. A. — Aprovado.
4. Gente esperta (Blonde crazy) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Aprovado.
5. Disraeli (Disraeli) — Trailer — Warner Bros Pictures U. S. A. — Filme educatico.
6. Serviço secreto (Im geheimdisent) — Drama — Universum Film (Ufa) — Berlim-Alemanha. — Aprovado.
7. Meu amigo, o rei (My pal, the king) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
8. Seviço secreto (Im geheimdienst) — Trailer — Universum Film (Ufa) — Berlim-Alemanha. — Aprovado.

9. Jornal Fox Movietone n. 4x45 (Fox Movietone News n. 4x45) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
10. Sumam-se (Scram) — Metro Goldyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
11. Tenho medo das mulheres (Girl grief) — Metro Goldyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
12. Difamada (Unashamed) — Metro Goldyn Mayer U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
13. A viagem maravilhosa — Lafayette Cunha — Rio de Janeiro. — Aprovado.

14. Os mandamentos esquecidos (Forgotten commandments) — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Improprio para menores e senhorinhas. — Aprovado.
15. A vóz do mundo n. 26-33 (Paramount sound news n. 26-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
16. A vóz do mundo n. 27-33 (Paramount sound news n. 27-33) — Jornal — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
17. Metrotone News n. 157 — Jornal — Metro Goldyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

18. Seu primeiro ovo (Her first egg) — Desenho animado — Educational Pictures U. S. A. — Aprovado.
19. Esposas do trabalho (Week end marriage) — Trailer — First National Pictures U. S. A. — Aprovado.
20. Gente esperta (Blonde crazy) — Drama — First National Pictures U. S. A. — Proibido por provocar sugestão para os crimes e máus costumes.
21. Tigre (Der tiger) — Trailer — Universum Film (Ufa), Berlin-Alemanha. — Aprovado.
22. Tigre (Der tiger) — Drama — Universum Film (Ufa), Berlin-Alemanha. — Aprovado.
23. Relampagos sportivos n. 2 (Sportlants) — Vitaphone Pictures U. S. A. — Filme educativo.

24. Relampagos sportivos n. 7 (Sportlants) — Vitaphone Pictures U. S. A. — Filme educativo.
25. Relampagos sportivos n. 8 (Sportlants) — Vitaphone Pictures U. S. A. — Filme educativo.
26. Parece incrivel n. 7 (Believe it or not) — Vitaphone Pictures U. S. A. — Aprovado.
27. A candidatura de Betty Boop para presidente (Betty Boop for president) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
28. Ama-me esta noite (Love me to night) — Alta comedia — Paramount Publix Vorporation U. S. A. — Aprovado.
29. Melodia vesperal (When it's sleepy time down south) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U. S. A. — Aprovado.
30. Um passo em falso (Miss Pinkerton) — Trailer — First National Pictures U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
31. Idilio da fronteira (Gay caballero) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
32. Idilio da fronteira (Gay caballero) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
33. Olympic events — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Filme educativo.
34. Tennis technique — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Filme educativo.
35. Forehand, backhand & service — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Filme educativo.
36. Volley & smash — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Filme educativo.
37. Mulher no quarto 13 (The woman in room 13th) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
38. Mulher no quarto 13 (The woman in room 13 th) — Drama — Fox Film Corporation U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
39. Perereca de circo (Circus) — Desenho animado — Metro Goldwyn Meyer U. S. A. — Aprovado.
40. Metrotone News n. 158 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
41. O noturno sinistro (The mystery train) — Continental Pictures U. S. A. — Aprovado.
42. Sururú na zona (Actus kid) — Desenho animado — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.
43. Jornal Fox Movietone n. 4 x 46 (Fox Movietone News n. 4 x 46) — Jornal — Fox Film Corporation U. S. A. — Filme educativo.
44. Jornal Universal n. 82 (Universal News n. 82) — Universal Pictures Corporation U.S.A. — Filme educativo.
45. Os tres trapaceiros (Fast companions) — Trailer — Universal Pictures Corporation U.S.A. — Aprovado.
46. Delicias da praia... (Bosko at the beach...) — Desenho animado — Vitaphone Varieties U.S.A. — Aprovado.
47. Um passo em falso (Miss Pinkerton) — Drama — First National Pictures Inc. U.S.A. — Improprio para crianças. — Aprovado.
48. Louca aventura (Bosko's store) — Desenho animado — Vitaphone Varieties U.S.A. — Aprovado.
49. A vós do mundo n. 28-33 (Paramount sound news n. 28-33) — Jornal Paramount Publix Corporation U.S.A. — Filme educativo.
50. A vós do mundo n. 29-33 (Paramount sound news n. 29-33) — Jornal Paramount Publix Corporation U.S.A. — Filme educativo.
51. Ciumes (Man about town) — Traniler — Fox Film Corporation U.S.A. — Aprovado.
52. Ciumes (Man about town) — Drama — Fox Film Corporation U.S.A — Aprovado.
53. Estado Grave (County hospital) — Metro Goldwyn Mayer U.S.A. — Aprovado.
54. Trilhos da morte (Heroes of the west) — 1° e 2° episodios — Universal Pictures Corporation U.S.A. — Aprovado.
55. Ama-me esta noite (Love me to night) — Trailer — Paramount Publix Corporation U.S.A. — Aprovado.
65. De pernas para o ar (Betty Boop's ups and downs) — Desenho animado — Paramount Publix Corporation U.S.A. — Aprovado.
57. Quem foi que matou! (Guilty as hell) — Drama — Paramount Publix Corporation U.S.A. — Improprio para crianças — Aprovado.
58. Meia noite numa loja de brinquedos (Midnite in a toy shop) — Desenho animado — Columbia Pictures U.S.A. — Aprovado.
59. Sobre as ondas (By the sea) — Desenho Animado — Educational Pictures U.S.A. — Aprovado.
60. O Lloyd Brasileiro — Ponce & Irmão — Rio de Janeiro — Filme educativo.
61. Dois contra um (Two against the world) — Trailer — Warner Bros Pictures U.S.A. — Aprovado.
62. Revolução de São Paulo — João Stefan — Rio de Janeiro. — Aprovado.
63. Sonho de moça (Rebecca of sunnybrook farm) — Trailer — Fox Film Corporation U.S.A. — Filme educativa.
64. Sonho de moça (Rebecca of sunnybrook farm) — Drama — Fox Filme Corporation U.S.A. — Filme educativo.

(xx) Reproduzida por ter saído com incorreções.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRIDO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor, faço saber que de acôrdo com oartigo 1.095 § 2° do Regulamento Sanitario em vigor, estão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 28 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Cadete Ulises Veiga n. 58, ás 14 horas.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 60, ás 14, 10.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 62, ás 14,20.
Rua Cadete Ulises Veiga, n. 64, ás 14,30.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 66, ás 14,40.
Rua Cadete Ulises Veiga n. 68, ás 14,50.
Rua Estacio de Sá n. 7, ás 15 horas.
Rua Estacio de Sá n. 27, ás 15,10.
Rua Estacio de Sá, n. 29, ás 15,20.
Rua Estacio de Sá n. 31, ás 15,30.
Rua Estacio de Sá n. 53, ás 15,40.
Rua Matos Rodrigues n. 27, ás 15,50.
Rua Matos Rodrigues n. 32, ás 16 horas.
Rua Marquês Sapucaí n. 138, ás 16,10.
Rua Marquês Sapucaí n. 140, ás 16,20.

Poderão comparecer ás aludidas vistorias, querendo, os proprietarios dos

predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio, 16 de dezembro de 1932. — Doutor *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrdo com oaritgo 1.095 § 2° do Regulmaento Sanitario em vigôr, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 30 do corrente os seguintes imoveis:

Rua Senhor Matosinhos n. 12, ás 14 horas.

Rua Senhor Matosinhos n. 14, ás 14,10.

Rua Senhor Matosinhos n. 16, ás 14,20.

Rua Senhor Matosinhos n. 16, ás 14,20.

Rua Senhor Matosinhos n. 18, ás 14,30.

Rua Senhor Matosinhos n. 20, ás 14,40.

Rua Senhor Matosinhos n. 74, ás 14,50.

Rua Senhor Matosinhos n. 76, ás 15 horas.

Rua Senhor Matosinhos n. 78, ás 15,10.

Rua Senhor Matosinhos n. 69, ás 15,20.

Rua Senhor Matosinhos n. 71, ás 15,30.

Rua Senhor Matosinhos n. 73, ás 15,40.

Rua Senhor Matosinhos n. 79, ás 15,50.

Rua Senhor Matosinhos n. 89, ás 16 horas.

Rua Senhor Matosinhos n. 91, ás 16,10.

Rua Senhor Matosinhos n. 93, ás 16,20.

Rua Senhor Matosinhos n. 97, ás 16,30.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos aludidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio, 16 de dezembro de 1932. — Doutor *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SUB-INSPETORES SANITARIOS MARITIMOS.

De ordem do Sr. diretor geral, são convidados a comparecer hoje, 20, ás 13 1|2 horas, na sala da bibliotheca deste departamento, á rua do Rezende n. 128, 1° andar, os seguintes candidatos aos logares de sub-inspetores sanitarios maritimos, afim de ter inicio a prova pratico-oral do concurso:

Turma efetiva

Dr. Flavio Pinto Severo.
Dra. Hilda Jesus Ribeiro.
Dr. Oswaldo Cesar Berenguer.
Dr. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.
Dr. Manoel Mediano.
Dr. Bernardo Pinto Filho.
Dr. José Augusto de Moraes Bittencourt.

Turma suplementar

Dr. Aureliano de Toledo Barros.
Dr. Virgilio Augusto Bezerra.
Dr. Sylvio de Assis Rodrigues.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 20 de dezembro de 1932. — *Phocion Serpa*, (Dr.), diretor do Expediente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao responsavel pelos predios ns. 48 e 50 da rua Belém, para apresentar, dentro do prazo de dez dias, defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dagua desses imoveis, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 16 do corrente, á pag. 23.011 acha-se publicado um edital pelo qual são convidados os senhores proprietarios de predios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 9 do corrente á pagina 22.530, acha-se publicado um aviso chamando a atenção dos interessados para o que dispõe o § 2°, do artigo 14, do regulamento para concessão do consumo dagua, apurado pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro ultimo.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o 1° oficial Luiz Arlindo Tavares de Lyra a assumir o exercicio de seu cargo nesta inspetoria, dentro do prazo da lei, para que não incorra nas penalidades do artigo 211 do Codigo Penal.

Seção de Expediente, 17 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se que na secretaria deste Externato se encontram, á disposição dos Srs. interessados, todos os quadros demonstrativos das propostas apresentadas por ocasião da várias concurrencias efetuadas no corrente ano, para fornecimento de material ás diferentes secções deste estabelecimento.

Secretaria do Colegio Pedro II, Externato. Rio, 19 de dezembro de 1932. — *Octacilio A. Pereira*, secretário.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados que esta secretaria receberá, até ás 15 horas do proximo dia 22 do corrente, propostas para o fonecimento dos seguintes moveis:

1-13 — Bureaux com tampo e lados de imbuia compensada de 1,50x0,80, sendo o tampo em uma só folha, gavetas e forros de cedro. Todos com tampos de vdro.

2-6 — Armarios com portas inteiras, ilhargas e fundos de imbuia compensada, prateleiras com escaninhos de cedro, com as seguintes dimensões: n. 1, 2m,68x2m,17x0m,51; n. 2, 3m,x2m,17x0m,51; ns. 3 e 4, 2m,;12x2m;17x x0m,51; ns. 5 e 6, 2m,12x2m,17x0m,51.

3-13 — Cadeiras de imbuia, com braços e iguais ao modelo.

4-13 — Cadeiras simples de imbuia, conforme modelo.

5-1 — Balcão de imbuia com portas de correr e prateleiras de cedro, como modelo, com 6m,20 de comprimento.

6-1 — Armario para protocolo com porta inteira, ilharga e fundo de imbuia compensada, com divisões e arquivos de cedro, com as seguintes dimensões: 2m,40x2m,17x0m,51.

7-4 — Mesas de imbuia com gavetas e depositos com croquis.

Secretaria do Colegio Pedro II, Externato. Rio, 19 de dezembro de 1932. — *Octacilio A. Pereira*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* de 6 do corrente, pagina n. 22.258, referente á concurrencia administrativa para a venda de material inutil á Marinha e constando de duas (2) caldeiras depositadas na ilha das Enxadas e um (1) cofre de ferro com quatro (4) portas existente na Pagadoria deste Ministerio, e que será realisada no dia 23 do fluente ás 13 horas.

Comissão de Concorrencias da Diretoria de Fazenda (DF1), em 8 de dezembro de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente, honorario, contador naval, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MOTORISTAS

(Chamada para as provas escritas de português e aritmética)

1 — De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso para motoristas de 4ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, capitão de corveta Arthur Murtinho, comunica-se aos interessados que:

a) o concurso terá inicio na segunda-feira, dia 19 de dezembro, ás 10 horas da manhã, na séde da Escola Técnica-Profissional do referido arsenal, pelas provas escritas de português e aritmética, constando ainda das seguintes provas:

Prova prática na oficina de motores do arsenal, ás 10 horas do dia 21, quarta-feira;

Prova prática em lancha de motor a explosão, ás 10 horas do dia 22, quinta-feira;

Prova oral de noções de motores a explosão e a combustão interna, ás 10 horas do dia 23, sexta-feira;

b) os pontos para as provas do concurso serão fornecidos sexta-feira, dia

16 do mês de dezembro corrente, ás 14 horas, na Divisão do Material Flutuante e Fiscalização do referido estabelecimento, pelo presidente da comissão examinadora do concurso.

Em 10 de dezembro de 1932. — *Eloá de Almeida*, 3ª oficial, secretária do concurso.

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no áto da inscrição, certidão de aprovação nas materias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos préviamente a inspeção de saude.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saude, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saude Naval, 9 de dezembro de 1932. — Dr. *João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCARIA — RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EFETUADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas ...	1.086:777$300
Contas correntes com juros	375:155$997
Emprestimos em contas correntes	4.845:238$998
Valores em liquidação	4:166$844
Titulos e valores de nossa conta	666:431$700
Efeitos a receber. . ..	628:025$538
Efeitos em caução ...	115:238$734
Cobrança no interior..	229:205$980
Valores caucionados ..	443:000$000
Valores depositados ..	3.261:479$000
Moveis e utensilios	3:000$000
Agencias bancarias ...	215:008$264
Diversas contas	291:628$976
Caixa	128:560$006
Total do ativo	12.292:917$337

.. Passivo

Capital	500:000$000
Fundo para aumento de capital	500:000$000
Fundo de reserva	320:000$000
Lucros suspensos	70:853$415
Contas correntes com juros	3.765:136$371
Contas correntes de aviso	242:517$479
Contas correntes limitadas.	196:920$910
Contas correntes a prazo fixo.	1.425:381$900
Contas correntes sem juros	59:521$575
Letras a premio	174:400$000
Contas de cobrança ..	790:625$462
Cobrança caucionada .	157:159$850
Depositantes de titulos e valores	3.704:479$000
Lucros e perdas	11:954$385
Imoveis	30:597$850
Diversas contas	343:369$140
Total do passivo ...	12.292:917$337

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932.—Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio. — *R. Monteiro Junqueira*, gerente. — *Affonso Aru Soares*, contador. — *José Pedro Fernandes*, guarda-livros.

(C.—5.848—19-12-32—61$200)

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Depósito no Tesouro.		100:000$000
Contas correntes, devedores diversos.....		683:075$800
Correspondentes no estrangeiro.		18:673$490
Titulos e ações.		570:318$380
Titulos em cobrança.		208:939$200
Titulos descontados.		63:684$700
Titulos caucionados.		238:377$300
Letras a receber.		34:141$300
Diversas contas.		55:032$540
Sociedade Anonima Martinelli.....		4.834:370$550
Caixa		
Em moeda nacional. . .	41:043$650	
Idem estrangeira.	218:570$300	259:613$950
		7.066:227$210

Passivo

Capital.	500:000$000	
Menos: filiais São Paulo e Santos.	100:000$000	400:000$000
Contas correntes — Credores diversos....		834:145$800
Correspondentes no estrangeiro.		4:045$080
Depositantes em conta corrente.		5.269:758$290
Titulos em caução.		443:220$800
Diversas contas.		115:057$240
		7.066:227$210

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *David Haguenauer*, gerente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(S — 5.843 — 19-12-1932 — 40$800).

GONÇALVES SÁ & COMPANHIA

Casa Bancaria

Rua de São Pedro n. 39

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Titulos descontados	903:902$928
Emprestimos em conta corrente	78:033$130
Efeitos a receber	5:347$500
Moveis e utensilios	9:561$000
Correspondentes	13:587$100
Titulos e valores em garantia	119:597$100
Titulos e valores em custodia	430:000$000
Titulos em cobrança	530:797$860
Titulos e fundos proprios	11:200$000
Predios em administração	265:000$000
Caixa e bancos	31:244$952
Diversas contas	132:194$792
Total do ativo.....	2.530:466$362

Passivo

Capital		200:000$000
Fundo de reserva e suprimentos.....		400:000$000
Depositantes:		
Em conta corrente	200:232$802	
Em letras a premio.....	73:111$520	273:344$322
Depositantes de titulos e valores.....		1.080:394$960
Redescontos		109:548$000
Administração predial		265:000$000
Correspondentes		13:587$100
Diversas contas		188:591$980
Total do passivo.....		2.530:466$362

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — *Gonçalves Sá & Comp.* — *Antonio Amorim*, contador.

(C—5.851—19-12-1932—32$600)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SÉDE EM LISBOA

Fundado em 1864

Banco emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguêsas

BALANCETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL — (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANÁUS) — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas		35.987:076$283
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior		2.278:477$350
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior		43.922:608$086
Emprestimos em conta corrente		53.867:576$491
Valores caucionados		36.963:640$686
Valores depositados		73.538:043$442
Caixa Matriz		471:005$370
Agencias e filiais no Exterior		334:469$019
Agencias e filiais no Interior		29.256:227$657
Correspondentes no Exteror		9.419:143$791
Correspondentes no Interior		2.441:902$428
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		10.678:941$376
Hipotecas		11.683:439$820
Caixa:		
Em moeda corrente	7.232:050$865	
Em outras especieis	1:005$966	
No Tesouro Nacional	1.000:000$000	
Em depósito no Banco do Brasil	15.270:964$238	
Em outros bancos	422:288$160	23.926:308$229
Diversas contas		11.704:304$355
Edificios e propriedades		10.180:596$900
		356.653:761$283

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depositos em conta corrente com juros	35.558:870$614
Depositos em contas correntes limitadas	58.192:009$025
Depositos em conta corrente sem juros	4.224:469$713
Depositos a prazo fixo	35.677:506$700
Depositos em conta de cobrança do Exterior	2.278:477$350
Depositos em conta de cobrança do Interior	43.922:608$086
Titulos em caução e em depósito	110.501:684$128
Caixa matriz	851:615$606
Agencias e filiais no Exterior	245:739$612
Agencias e filiais no Interior	30.638:811$612
Correspondentes do Exterior	4.161:862$655
Correspondentes do Interior	284:643$524
Valores Hipotecarios	11.683:439$820
Letras a pagar	307:167$821
Diversas contas	9.030:397$354
Ordens de pagamento	94:457$663
	356.653:761$283

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. O contador. — *Carlos Azevedo Gomes.* O sub-gerente. — *Jayme Santos.*

(C—5.847—19-12-32—79$600)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hipotecario

Rio de Janeiro — São Paulo — Baía

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE SÃO PAULO E DA AGENCIA DA BAÍA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Valores caucionados (Diret. e Func.)	212:000$000	
Valores depositados (Dep. de Confiança)	6.700:393$500	6.912:393$500
Caixa, em moeda corrente nêste Banco	1.165:257$626	
Caixa, em outras especies nêste Banco	14:323$520	
Caixa, no Banco do Brasil	5.474:947$061	
Caixa, em outros Bancos	7.788:126$906	14.442:655$113
Diversas contas		2.768:259$824
Devedores diversos		1.702:646$315
Despesas gerais		1.356:018$518
Emprestimos hipotecarios		107.250:178$894
Moveis e utensilnos		394:708$327
Edificio da séde		4.408:671$337
Contratos de compradores de casas com promessa de venda		5.021:080$890
Juros a receber		3.447:127$605
Imoveis		6.949:183$339
Obrigações — Série A		79.501:600$000
Total do ativo		234.154:523$662

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva (Estatutario)	787:529$357	
Lucros a distribuir	634:127$166	
Lucros suspensos	518:669$394	1.940:325$917
Depositos em conta corrente com juros	8.392:810$749	
Depositos em conta corrente aviso prévio	12.775:137$903	
Depositos em conta corrente sem juros	16:370$866	
Depositos a prazo fixo	54.634:945$108	
Depositos em contas correntes limitadas	16.484:310$382	92.303:575$008
Titulos em depósito		6.912:393$500
Lucros e perdas (saldo do exercicio anterior)		204:417$593
Diversas contas		5.343:840$411
Comissões e taxas de expediente		151:867$024
Amortizações de emprestimos hipotecarios		11.539:407$270
Juros		4.380:674$322
Emprestimos hipotecarios a pagar por construções		555:800$000
Credores diversos		445:094$317
Emissão de obrigações		100.000:000$000
Empreiteiros de construções		117:000$000
Construções		221:800$000
Diretoria (a distribuir)		12:776$100
Partes beneficiarias (a distribuir)		25:552$200
Total do passivo		234.154:523$662

J. Picanço da Costa, diretor. — *A. de Faro Carvalho*, gerente geral. — *A. Martins*, sub-gerente geral. — *Souza Lima*, contador. Secção de contrôle. — *A. Martins.*

(C—5.190—19-12-32—81$600)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

Departamento Bancario

Rua Ramalho Ortigão, 34, 1°

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Matriz c/de capital...	50:000$000
Caução de apolices ...	50:075$800
Titulos descontados ..	1.512:127$440
Titulos em cobrança..	179:972$520
Diversas contas	9:423$337
	1.801:599$097

Passivo

Capital da secção bancaria	50:000$000
Caixa matriz	1.263:124$592
Lucros suspensos	11:818$610
Lucros e perdas	2:140$400
Contas credoras diversas	474:515$495
	1.801:599$097

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — O contador, *J. Newton de Carvalho*. — *J. Philomeno Gomes & Comp.*
(C—5.845—19-12-32—25$500.)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria á rua do Carmo n. 71, 1° andar)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Titulos descontados ..	1.621:978$105
Hipotecas	38:466$450
Caixa:	
Em moeda corrente.	31:600$770
Em bancos	13:293$420
Titulos de nossa propriedade	20:826$000
Moveis e utensilios ...	13:151$000
Diversas contas	233:285$150
	1.972:600$895

Passivo

Capital	300:000$000
Fundo de reserva	100:000$000
Depositos a prazo fixo	1.033:535$800
Depositos de movimento	31:282$400
Letras a pagar	195:000$000
Diversas contas	312:782$695
	1.972:600$895

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932 — *Siqueira Cavalcanti & Comp.*
(C—5.850—19-12-932—36$700).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 17 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Titulos redescontados ..	1.397:119$630
Despesas gerais	1:504$900
	1.398:624$530

Passivo

Banco do Brasil:	
C/corrente	656:195$780
Fundo de reserva	227:497$180
Redescontos	514:931$570
	1.398:624$530

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — Pela Carteira de Redescontos, *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rêgo Filho*, contador tesoureiro.

ROCHA LIMA & COMP.

Secção Bancaria

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo

Rocha Lima & Comp...	50:000$000
Contas auxiliares de garantia	86:973$100
Contas correntes	12:239$800
Caixa	22:276$200
Titulos descontados ...	1:244$400
	172:733$500

Passivo

Capital	50:000$000
Contas garantidas	1:555$500
Contas de garantia	120:175$400
Comissões	972$000
Juros e descontos	18$600
Despesas gerais	12$000
	172:733$500

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — *Rocha Lima & Comp.*, secção bancaria.
(C — 5.194 — 19-12-932 — 22$400)

ANÚNCIOS

Companhia Thewico de Armazens Gerais, S. A.

Na séde desta companhia, á avenida Rio Branco n. 79, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro. 20 de dezembro de 1932. — *A diretoria*.
(C—5.842—19-12-32—5$100)

A' Praça

Manoel Moreira Gonçalves declara a esta praça e a quem interessar possa que, nesta data, vendeu ao Sr. Luiz Garcia Coelho, na melhor fórma de direito e livre e desembaraçada de qualquer onus, a sua casa comercial, sita á rua São Januario n. 233 (botequim e bilhares) e convida, por este meio, a quem se julgue prejudicado com a referida transação ou possúa qualquer titulo creditorio, a se apresentar á rua acima ou rua 1° de Março n. 103.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1932. — *Manoel Moreira Gonçalves* — *Luiz Garcia Coelho*.

Reconheço a firma de Manoel Moreira Gonçalves
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabelião
(C—5.844—19-12-32—42$800—3 vezes)

Club de Regatas Botafogo

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem em assembléa ordinaria, em o proximo dia 23 do corrente, ás 21 oras, em a séde social, afim de julgarem o parecer do conselho fiscal, contas e relatorio da diretoria e eleição da diretoria para o bienio 1933-1934.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *Edgard Leuzinger*, secretário geral.
(C—5.846—19-12-32—20$400—2 vezes)

Companhia Aliança Agricola

Os Srs. acionistas desta companhia são convidados a se reunir no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na rua Theophilo Ottoni n. 69, em assembléa geral ordinaria, para aprovação de contas do exercicio de 1931 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — *A diretoria*.
(C—5.841—19-12-32—18$400—2 vezes)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferencias de ações dêste Banco estarão suspensas a partir de 1 de janeiro do ano proximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 2° semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — O gerente, *P. M. Lima*.
(C—5.188—19-12-32—45$900—5 vezes)

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

A diretoria convoca os Srs. socios efetivos para uma assembléa geral extraordinaria, que terá logar na séde deste Centro, á rua da Quitanda n. 191, 2° andar, no proximo dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberar sôbre a reforma dos estatutos, especialmente dos dispositivos referentes ás classes e contribuições dos socios; a distribuição dos saldos de balanço e as fontes de receita do Centro e da Caixa Beneficente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932. — *Armindo Cerqueira de Souza Machado*, presidente.
(C—5.193—19-12-32—13$500)

Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores socios quites para tomar parte em uma assembléa geral extraordinaria, desta associação, convocada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, no Palacio Itamaratí, afim de tratar de assuntos de interesse da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *Moacyr Biggs*, secretário.
(C—5.192—19-12-32—11$200)

Companhia Nacional de Comércio, S. A

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Comércio, S. A., para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 125, sobrado, para tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente, assim como para deliberarem sôbre a supressão do cargo vago e mudança da séde, segundo proposta apresentada a esta diretoria.

Os Srs. acionistas como de costume, deverão depositar suas ações tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *A diretoria.*

(C—5.185—19-12-32—13$500)

Declaração.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA declara que, para fins comerciais, passou a assinar-se, desde 29 de novembro proximo findo, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA SANTOS, de conformidade com a sentença da mesma data, do Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civel, desta cidade, competentemente averbada á margem do registro do seu nascimento, no livro n. 78, fls. 41, sob n. 743, do cartorio do escrivão Sr. Leopoldo Dias Maciel.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Francisco Pereira da Silva Santos.*

—

Reconheço a firma de Francisco Pereira da Silva Santos.

Rio, 17 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco M. Magalhães Junior,* tabelião substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C—5.184—19-12-32—39$800—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de número legal a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 22, ás 14 horas, na séde desta companhia, á rua e número acima, para os fins constantes da primeira convocação: eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 do corrente mês.

De acôrdo com o art. 11 dos estatutos, poderá esta assembléa deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1932. — *Pedro José Sebastiany Junior,* diretor.

(C—5.615—13-12-32—36$700—2 vezes)

Banco Cruzeiro do Sul

SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas do Banco para uma assembléa geral extraordinaria, que terá logar na séde, á rua Buenos Aires n. 80, ás 13 horas do dia 26 do corrente, afim de deliberarem sôbre diferentes assuntos inclusive o de liquidação do Banco.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *A diretoria.*

(C—5.632—17-12-32—30$600—3 vezes)

Sociedade Anonima "Diario de Noticias"

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do diretor-presidente, convoco os Srs. acionistas para, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, comparecerem á assembléa geral ordinaria que terá logar na séde social, afim de serem aprovados o relatorio, o último balanço e o parecer da comissão fiscal, bem como para se tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo diretor-tesoureiro e, no caso de ser a mesma aceita, se eleger o seu substituto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Aurelio Silva,* diretor-secretário.

(C—5.180—17-12-32—36$700—3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assinados, ex-socios e ex-interessados da firma José Silva & Comp., comunicam que, em sucessão á firma individual de Adelino Soeiro, estabelecida á rua Buenos Aires n. 60, organizaram, por contrato arquivado na Junta Comercial, sob n. 125.130, me data de 28 de novembro último, uma sociedade em nome coletivo e em comandita, sob a firma de Magalhães, Sucupira & Comp., assumindo esta a responsabilidade do ativo e passivo daquela.

A nova sociedade continúa com o mesmo ramo de negocio de tecidos, couros, artigos de montaria, viagens, esportes, etc., por atacado e a varejo, e da qual fica fazendo parte, como socio comanditario, o seu amigo particular Adelino Soeiro.

E, dispondo dos melhores elementos, a par de longa pratica dos artigos a que se dedicam, pedem e esperam merecer a continuação da confiança e apoio dispensados á sua antecessora.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — *Abilio Ferreira de Magalhães.* — *José Guimarães Vaz.* — *Alvaro Sucupira.*

—

De acôrdo. — *Adelino Soeiro.*

—

Reconheço as firmas de Abilio Ferreira de Magalhães, — José Guimarães Vaz, Alvaro Sucupira e Adelino Soeiro.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho,* tabelião.

(C—5.181—17-12-32—73$400—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESGATE DE "DEBENTURES"

Foram resgatadas mil e quinhentas obrigações ao portadores (*debentures*), no valor de 300:000$000 de números 27.456 a 27.635, 29.393 a 29.451 e 29.606 a 30.866, do emprestimo de réis 9.000:000$000, dividido em 45.000 *debentures* do valor nominal de 200$000 cada uma, achando-se deste modo com as anteriormente resgatadas, reduzidas a 30.000 *debentures* em circulação, na importancia de 6.000:000$000.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — *A diretoria.*

(C—5.150—14-12-32—33$700—3 vezes)

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imoveis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 97-1º andar, afim de conhecer das contas relativas ao último exercicio financeiro, eleger membros de conselho fiscal e suplentes e tomar outras providencias.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *A diretoria.*

(C—5.595—8-12-32—20$400—2 vezes)

A' Praça

Augusto Carlos Bittencourt e Dib Jorge Simão, socios solidarios da firma J. Patricio & Comp., comunicam terem registrado a sua nova firma sob a razão social de A. C. Bittencourt & Comp., ficando aquela extinta. Comunicam mais que a nova firma explorará o mesmo serviço de navegação, que continuará com a denominação de "Emprêsa de Navegação Sul Fluminense" e que assumiu inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da firma extinta.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 1932. — *A. C. Bittencourt & Comp.*

—

Reconheço verdadeira a firma supra de A. C. Bittencourt & Comp.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Diva d'Oliveira Pires,* tabelião.

(C—5.178—17-12-32—42$800—3 vezes)

Casa Pratt, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Em virtude de ser feriado nacional o dia 21 do corrente, fica adiada para o dia 26 êste mês, ás 16 horas, na séde social, a assembléa geral extraordinaria que deve deliberar sôbre uma proposta da diretoria de redução do capital social e, consequentemente, sôbre a alteração estatutaria respectiva.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. — *A diretoria.*

(C—5.186—19-12-32—36$700—4 vezes)

DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 296 — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1932

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.752, DE 23 DE AGOSTO DE 1932.

Promulga três atos postais e respetivos anexos assinados no Congresso postal universal de Londres de 1929.

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo aprovado os seguintes atos adotados, a 28 de Julho de 1929, pêlo 9° Congresso postal universal, reunido em Londres:

1) Convenção postal universal, com os seguintes annexos:

a) Protocolo final da Convenção;
b) Regulamento de execução da Convenção;
c) Protocolo final do Regulamento;
d) Disposições relativas ao transporte de cartas por via aérea;
e) Protocolo final dessas Disposições;

2) Acôrdo relativo a cartas e caixas com valor declarado, com os seguintes anexos:

a) Protocolo final do Acôrdo;
b) Regulamento de execução do Acôrdo

3) Acôrdo relativo a encomendas postais, com os seguintes anexos:

a) Protocolo final do Acôrdo;
b) Regulamento de execução do Acôrdo;
c) Disposições relativas ao transporte de encomendas postais por via aérea;

e havendo-se efetuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação dos ditos atos nos arquivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Gran-Bretanha, a 21 de Julho de 1931;

Decreta que os mesmos atos, apensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Fanco

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes representados no Nono Congresso Postal Universal reunido em Londres, foram concluidos e assignados, aos 28 dias do mez de Junho de 1929, varios actos do teor seguinte:

UNION POSTALE UNIVERSELLE

CONVENTION POSTALE UNIVERSELLE

CONCLUE ENTRE

L'AFGHANISTAN, L'UNION DE L'AFRIQUE DU SUD, L'ALBANIE, L'ALLEMAGNE,
LES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE, L'ENSEMBLE DES POSSESSIONS INSULAIRES DES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE AUTRES QUE LES ILES PHILIPPINES, LES ILES PHILIPPINES,
LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE, LE COMMONWEALTH DE L'AUSTRALIE, L'AUTRICHE, LA BELGIQUE, LA COLONIE DU CONGO BELGE, LA BOLIVIE, LE BRÉSIL, LA BULGARIE LE CANADA, LE CHILI, LA CHINE, LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE, LA RÉPUBLIQUE DE COSTA-RICA,
LA RÉPUBLIQUE DE CUBA, LE DANEMARK, LA VILLE LIBRE DE DANTZIG, LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE, L'ÉGYPTE, L'ÉQUATEUR,
L'ESPAGNE, L'ENSEMBLE DES COLONIES ESPAGNOLES L'ESTONIE, L'ÉTHIOPIE, LA FINLANDE, LA FRANCE, L'ALGÉRIE, LES COLONIES ET PROTECTORATS FRANÇAIS DE L'INDOCHINE, L'ENSEMBLE DES AUTRES COLONIES FRANÇAISES,
LE ROYAUME-UNI DE LA GRANDE-BRETAGNE ET DE L'IRLANDE DU NORD,
LA GRÈCE, LE GUATÉMALA, LA RÉPUBLIQUE D'HAITI LE ROYAUME DE HEDJAZ ET DE NEDJDE ET DÉPENDANCES, LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS,
LA HONGRIE, L'INDE BRITANNIQUE, L'IRAQ, L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE, L'ISLANDE, L'ITALIE, L'ENSEMBLE DES COLONIES ITALIENNES, LE JAPON, LE CHOSEN, L'ENSEMBLE DES AUTRES DÉPENDANCES JAPONAISES,
LA LETTONIE, LA RÉPUBLIQUE DE LIBÉRIA,
LA LITHUANIE, LE LUXEMBOURG, LE MAROC (A L'EXCLUSION DE LA ZONE ESPAGNOLE),
LE MAROC (ZONE ESPAGNOLE), LE MEXIQUE,
LE NICARAGUA, LA NORVÈGE, LA NOUVELLE-ZÉLANDE LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA, LE PARAGUAY,
LES PAYS-BAS, LES INDES NÉERLANDAISES,
LES COLONIES NÉERLANDAISES EN AMÉRIQUE, LE PÉROU LA PERSE, LA POLOGNE, LE PORTUGAL,
LES COLONIES PORTUGAISES DE L'AFRIQUE,
LES COLONIES PORTUGAISES DE L'ASIE ET DE L'OCÉANIE, LA ROUMANIE, LA RÉPUBLIQUE DE SAINT-MARIN, LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR,
LE TERRITOIRE DE LA SARRE, LE ROYAUME DES SERBES CROATES ET SLOVÈNES, LE SIAM, LA SUÈDE, LA SUISSE LA TCHÉCOSLOVAQUIE, LA TUNISIE, LA TURQUIE,
L'UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIÉTISTES SOCIALISTES L'URUGUAY, L'ÉTAT DE LA CITÉ DU VATICAN ET LES ÉTATS-UNIS DE VÉNÉZUELA.

Les soussignés, Plénipotentiaires *des Gouvernements* de Pays ci-dessus énumérés, s'étant réunis en Congrès à *Londre* en vertu de l'article 12 de la Convention postale universelle

conclue à *Stockholm le 28 août 1924*, ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, revisé la dite Convention conformément aux dispositions suivantes:

TITRE I.

De L'Union Postale Universelle.

CHAPITRE I.

Organisation et ressort de l'Union.

ARTICLE PREMIER.

CONSTITUTION DE L'UNION.

Les Pays entre lesquels est conclue la présente Convention forment, sous la dénomination d'Union postale universelle, un seul territoire postal pour l'échange réciproque des correspondances. L'Union postale a également pour objet d'assurer l'organisation et le perfectionnement des divers services postaux internationaux.

ARTICLE 2.

ADHÉSIONS NOUVELLES. PROCÉDURE.

Tout Pays *est* admis en tout temps à adhérer à la Convention.

La demande d'adhésion doit être notifiée par voie diplomatique au Gouvernement de la Confédération suisse et par celui-ci aux Gouvernements de tous les Pays de l'Union.

ARTICLE 3.

CONVENTION ET ARRANGEMENTS DE L'UNION.

Le service de la poste aux lettres est réglé par les dispositions de la Convention.

D'autres services, tels que ceux, notamment, des lettres et des boîtes avec valeur déclarée, des colis postaux, des mandats de poste, des virements postaux, des valeurs à recouvrer et des abonnements aux journaux et écrits périodiques, font l'objet d'Arrangements entre les Pays de l'Union.

Ces Arrangements sont obligatoires seulement pour les Pays qui y ont adhéré.

L'adhésion à un ou plusieurs de ces Arrangements est soumise aux dispositions de l'article précédent.

ARTICLE 4.

RÈGLEMENTS D'EXÉCUTION.

Les Administrations de l'Union arrêtent d'un commun accord, dans des Règlements d'exécution, les mesures d'ordre et de détail nécessaires à l'exécution de la Convention et des Arrangements.

ARTICLE 5.

TRAITÉS ET ARRANGEMENTS SPÉCIAUX. UNIONS RESTREINTES.

1. — Les Pays de l'Union ont le droit de maintenir et de conclure des traités, ainsi que de maintenir et d'établir des Unions restreintes, en vue de la réduction des taxes ou de toute autre amélioration des relations postales.

2. — De leur côté, les Administrations sont autorisées à prendre entre elles les arrangements nécessaires au sujet des questions qui n'intéressent pas l'ensemble de l'Union, sous réserve de ne pas y introduire des dispositions moins favorables que celles prévues par les Actes de l'Union. Elles peuvent, notamment, en ce qui concerne les objets de correspondance, s'entendre entre elles pour l'adoption de taxes réduites dans un rayon *limitrophe*.

ARTICLE 6.

LÉGISLATION INTÉRIEURE.

Les stipulations de la Convention et des Arrangements de l'Union ne portent pas atteinte à la législation de chaque Pays dans tout ce qui n'est pas expressément prévu par ces Actes.

ARTICLE 7.

RELATIONS *exceptionelles*.

Les Administrations *qui desserviraient certains territoires non compris dans l'Union seront* tenues *d'être les intermédiaires* des autres Administrations. Les dispositions de la Convention *et de son Règlement sont applicables à ces relations exceptionnelles*.

ARTICLE 8.

COLONIES, PROTECTORATS, ETC.

Sont considérés comme formant un seul Pays ou une seule Administration de l'Union, suivant le cas, au sens de la Convention et des Arrangements en ce qui concerne, notamment, leur droit de vote aux Congrès, aux Conférences et dans l'intervalle entre les réunions, ainsi que leur contribution aux dépenses du Bureau international de l'Union postale universelle:

1°, l'ensemble des Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique, autres que les Iles Philippines et comprenant Hawaï, Porto-Rico, Guam et les Iles Vierges des Etats-Unis d'Amérique;
2°, les Iles Philippines;
3°, la Colonie du Congo belge;
4°, l'ensemble des Colonies espagnoles;
5°, l'Algérie;
6°, les Colonies et Protectorats français de l'Indochine;
7°, l'ensemble des autres Colonies françaises;
8°, l'ensemble des Colonies italiennes;
9°, le Chosen;
10°, l'ensemble des autres Dépendances japonaises;
11°, les Indes néerlandaises;
12°, les Colonies néerlandaises en Amérique;
13°, les Colonies portugaises de l'Afrique;
14°, les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie.

ARTICLE 9.

RESSORT DE L'UNION.

Sont considérés comme appartenant à l'Union postale universelle:

a) les bureaux de poste établis par des Pays de l'Union dans les Pays étrangers à l'Union;

b) la Principauté de Liechtenstein, comme relevant de l'Administration des postes de Suisse;

c) les Iles Féroë et le Groenland, comme faisant partie du Danemark;

d) les Possessions espagnoles de la côte septentrionale d'Afrique, comme faisant partie de l'Espagne;

e) *les Vallées* d'Andorre, comme *desservies par* l'Administration des postes espagnoles *et l'Administration des postes françaises;*

f) la Principauté de Monaco, comme relevant de l'Administration des postes de France;

g) Walfisch-Bay, comme faisant partie de l'Union de l'Afrique du Sud; Basutoland, comme relevant de l'Administration des postes de l'Union de l'Afrique du Sud.

ARTICLE 10.

ARBITRAGES.

1.—En cas de dissentiment entre deux ou plusieurs membres de l'Union relativement à l'interprétation de la Convention et des Arrangements ou de la responsabilité dérivant, pour une Administration, de l'application de ces Actes, la question en litige est réglée par jugement arbitral. A cet effet, chacune des Administrations en cause choisit un autre membre de l'Union qui n'est pas directement intéressé dans l'affaire.

Au cas où l'un des Offices en désaccord ne donnerait pas suite à une proposition d'arbitrage dans le délai de six mois, ou de neuf mois pour les Pays *éloignés*, le Bureau international pourra, sur la demande qui lui en sera faite, provoquer à son tour la désignation d'un arbitre par l'Office défaillant ou en désigner un lui-même, *d'office*.

2. — La décision des arbitres est donnée à la majorité absolue des voix.

3. — En cas de partage des voix, les arbitres choisissent, pour trancher le différend, une autre Administration également désintéressée dans le litige.

A défaut d'une entente sur le choix, cette Administration est désignée par le Bureau international parmi les membres de l'Union non proposés par les arbitres.

4. — Les arbitres ne peuvent être désignés en dehors des Offices exécutant l'Arrangement qui donne lieu au litige.

ARTICLE 11.

SORTIE DE L'UNION. CESSATION DE PARTICIPATION AUX ARRANGEMENTS.

Chaque Partie contractante a la faculté de se retirer de l'Union ou de cesser sa participation aux Arrangements moyennant avertissement donné un an à l'avance par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération suisse.

CHAPITRE II.

Congrès. Conférences. Commissions.

ARTICLE 12.

CONGRÈS.

1. — Les délégués des Pays de l'Union se réunissent en Congrès au plus tard cinq ans après la date de mise à exécution des Actes du Congrès précédent en vue de les soumettre à revision ou de les compléter, s'il y a lieu.

Chaque Pays se fait représenter au Congrès par un ou plusieurs délégués plénipotentiaires munis, par leur Gouvernement, des pouvoirs nécessaires. Il peut, au besoin, se faire représenter par la délégation d'un autre Pays. Toutefois, il est entendu qu'une délégation ne peut être chargée que de la représentation de deux Pays, y compris celui qui l'a primitivement accréditée.

Dans les délibérations, chaque Pays dispose d'une seule voix.

2. — Chaque Congrès fixe le lieu de la réunion du Congrès suivant. Celui-ci est convoqué par les soins du Gouvernement du Pays dans lequel il doit avoir lieu, après entente avec le Bureau international. Ce Gouvernement est également chargé de la notification à tous les Gouvernements *des* Pays de l'Union des décisions prises par le Congrès.

ARTICLE 13.

RATIFICATIONS. MISE À EXÉCUTION ET DURÉE DES ACTES *des* CONGRÈS.

Les Actes des Congrès sont ratifiés aussitôt que possible et les ratifications sont communiquées au Gouvernement du Pays, siège du Congrès, *et par ce Gouvernement aux Gouvernements des Pays contractants.*

Dans le cas où une ou plusieurs des Parties contractantes ne ratifieraient pas l'un ou l'autre des Actes signés par elles, ceux-ci n'en seraient pas moins valables pour les Etats qui les auront ratifiés.

Ces Actes sont mis à exécution simultanément et ont la même durée.

Dès le jour fixé pour la mise à exécution des Actes adoptés par un Congrès, tous les Actes du Congrès précédent sont abrogés.

ARTICLE 14.

CONGRÈS EXTRAORDINAIRES.

Lorsque la demande en est faite ou approuvée par les deux tiers au moins des Pays contractants, un Congrès extraordinaire est réuni après entente avec le Bureau international.

Les règles édictées aux articles 12 et 13 sont applicables aux délégations, aux délibérations et aux Actes des Congrès extraordinaires.

ARTICLE 15.

RÈGLEMENT DES CONGRÈS.

Chaque Congrès arrête le règlement nécessaire à ses travaux et à ses délibérations.

ARTICLE 16.

CONFÉRENCES.

Des Conférences chargées de l'examen de questions purement administratives peuvent être réunies à la demande des deux tiers au moins des Administrations de l'Union.

Elles sont convoquées après entente avec le Bureau international.

Les Conférences arrêtent leur règlement.

ARTICLE 17.

COMMISSIONS.

Les Commissions chargées par un Congrès ou une Conférence de l'étude d'une ou de plusieurs questions déterminées sont convoquées par le Bureau international après entente, le cas échéant, avec l'Administration du Pays où ces Commissions doivent se réunir.

CHAPITRE III.

Propositions dans l'intervalle des réunions.

ARTICLE 18.

INTRODUCTION DES PROPOSITIONS.

Dans l'intervalle des réunions, toute Administration a le droit d'adresser aux autres Administrations, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant la Convention, son Règlement *et leurs Protocoles finals.*

Le même droit est accordé aux Administrations des Pays participant aux Arrangements en ce qui concerne ces Arrangements, leurs Règlements *et leurs Protocoles finals.*

Pour être mises en délibération, toutes les propositions introduites *par une Administration* dans l'intervalle des réunions doivent être appuyées par au moins deux *autres* Administrations. Ces propositions restent sans suite lorsque le Bureau international ne reçoit pas, en même temps, le nombre nécessaire de déclarations d'appui.

ARTICLE 19.

EXAMEN DES PROPOSITIONS.

Toute proposition est soumise à la procédure suivante:

Un délai de six mois est laissé aux Administrations pour examiner la proposition et pour faire parvenir au Bureau international, le cas échéant, leurs observations. Les amendements ne sont pas admis. Les réponses sont réunies par les soins du Bureau international et communiquées aux Administrations, avec invitation de se prononcer pour ou contre. Celles qui n'ont *pas* fait parvenir leur vote dans un délai de six mois sont considérées comme s'abstenant. *Les délais précités comptent à partir de la date des circulaires du Bureau international.*

Si la proposition concerne un Arrangement, *son* Règlement *ou leurs Protocoles finals,* seules les Administrations ayant adhéré à cet Arrangement peuvent prendre part aux opérations indiquées ci-dessus.

ARTICLE 20.

CONDITIONS D'APPROBATION.

1. — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir:

a) l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions des Titres I et II et des articles 32 à 36, 52 à 57, 59 à 61, 63 à 66, 68 à 81 de la Convention, *de tous les articles de son Protocole final,* des articles *1, 5, 16, 60, 72* et *93* de son Règlement *et de tous ceux de son Protocole final;*

b) les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions autres que celles mentionnées à l'alinéa précédent;

c) la majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions de la Convention, de son Règlement *et de leurs Protocoles finals,* hors le cas de dissentiment à soumettre à l'arbitrage prévu à l'article 10.

2. — Les Arrangements fixent les conditions auxquelles est subordonnée l'approbation des propositions qui les concernent.

ARTICLE 21.

NOTIFICATION DES RÉSOLUTIONS.

Les additions et les modifications apportées à la Convention, aux Arrangements *et aux Protocoles finals de ces Actes* sont consacrées par une déclaration diplomatique que le Gouvernement de la Confédération suisse est chargé d'établir et de transmettre, à la demande du Bureau international, aux Gouvernements des Pays contractants.

Les additions et les modifications apportées aux Règlements *et à leurs Protocoles finals* sont constatées et notifiées aux Administrations par le Bureau international. Il en est de même des interprétations visées sous la lettre *c* de l'article précédent.

ARTICLE 22.

EXÉCUTION DES RÉSOLUTIONS.

Toute addition ou modification adoptée n'est exécutoire que trois mois, au moins, après sa notification.

CHAPITRE IV.

Du Bureau International.

ARTICLE 23.

ATTRIBUTIONS GÉNÉRALES.

1. — Un Office central, fonctionnant à Berne sous la dénomination de Bureau international de l'Union postale universelle, et placé sous la haute surveillance de l'Administration des postes suisses, sert d'organe de liaison, d'information et de consultation aux Pays de l'Union.

Ce Bureau est chargé, notamment, de réunir, de coordonner, de publier et de distribuer les renseignements de toute nature qui intéressent le service international des postes; d'émettre, à la demande des Parties en cause, un avis sur les questions litigieuses; d'instruire les demandes en modification des Actes du Congrès; de notifier les changements adoptés et, en général, de procéder aux études et aux travaux de rédaction ou de documentation que la Convention, les Arrangements et leurs Règlements lui attribuent ou dont il serait saisi dans l'intérêt de l'Union.

2. — Il intervient, à titre d'office de compensation, dans la liquidation des comptes de toute nature relatifs au service international des postes, entre les Administrations qui réclament cette intervention.

ARTICLE 24.

DÉPENSES DU BUREAU INTERNATIONAL.

1. — Chaque Congrès arrête le chiffre maximum que peuvent atteindre annuellement les dépenses ordinaires du Bureau international.

Ces dépenses, ainsi que les frais extraordinaires auxquels donne lieu la réunion d'un Congrès, d'une Conférence ou d'une Commission, et les frais que pourraient entraîner des travaux spéciaux confiés à ce Bureau, sont supportés en commun par tous les Pays de l'Union.

2. — Ceux-ci sont divisés, à cet effet, en sept classes, dont chacune contribue au payement des dépenses dans la proportion ci-après:

1re classe 25 unités	5e classe 5 unités
2e classe 20 unités	6e classe 3 unités
3e classe 15 unités	7e classe 1 unité
4e classe 10 unités	

3. — En cas d'adhésion nouvelle, le Gouvernement de la Confédération suisse détermine, d'un commun accord avec le Gouvernement du Pays intéressé, la classe dans laquelle celui-ci doit être rangé au point de vue de la répartition des frais du Bureau international.

TITRE II.

Règles d'ordre général.

CHAPITRE UNIQUE.

ARTICLE 25.

LIBERTÉ DE TRANSIT.

1. — La liberté du transit est garantie dans le territoire entier de l'Union.

2. — La liberté du transit des colis postaux est limitée au territoire des Pays participant à ce service.

Les envois avec valeur déclarée peuvent transiter en dépêches closes par le territoire des Pays *qui n'assurent pas le service des* envois de l'espèce *ou par des services maritimes pour lesquels la responsabilité des valeurs n'est pas acceptée par les Pays*, mais la responsabilité de ces Pays est limitée à celle qui est prévue pour les envois recommandés.

Le transit des petits paquets par les territoires des Pays qui n'admettent pas les envois de l'espèce est facultatif.

ARTICLE 26.

INTERDICTION DE TAXES NON PRÉVUES.

Il est interdit de percevoir des taxes postales, de quelque nature que ce soit, autres que celles prévues par la Convencion et les Arrangements.

ARTICLE 27.

SUSPENSION TEMPORAIRE DE SERVICE.

Lorsque, par suite de circonstances extraordinaires, une Administration se voit obligée de suspendre temporairement et d'une manière générale ou partielle l'exécution de services, elle est tenue d'en donner immédiatement avis, au besoin par télégraphe, à l'Administration ou aux Administrations intéressées.

ARTICLE 28.

MONNAIE-TYPE.

Le franc pris comme unité monétaire dans les dispositions de la Convention et des Arrangements est le franc-or à 100 centimes d'un poids de 10/31e de gramme et d'un titre de 0,900.

ARTICLE 29.

EQUIVALENTS.

Dans chaque Pays de l'Union, les taxes sont établies d'après une équivalence correspondant, aussi exactement que possible, dans la monnaie actuelle de ce Pays, à la valeur du franc.

ARTICLE 30.

FORMULES. LANGUE.

1. — Les formules à l'usage des Administrations pour leurs relations réciproques doivent être rédigées en langue française, avec ou sans traduction interlinéaire dans une autre langue, à moins que les Administrations intéressées n'en disposent autrement par une entente directe.

2. — Les formules à l'usage du public qui ne sont pas imprimées en langue française doivent comporter une traduction interlinéaire en cette langue.

3. — Les formules dont il est question aux §§ 1 et 2 doivent avoir *les textes, les couleurs et, autant que possible, les* dimensions *prescrits* par les Règlements de la Convention et des Arrangements.

4. — Les Administrations peuvent s'entendre au sujet de la langue à employer pour la correspondance de service dans leurs relations réciproques.

ARTICLE 31.

CARTES D'IDENTITÉ.

1. — Chaque Administration peut délivrer, aux personnes qui en font la demande, des cartes d'identité valables comme pièces justificatives pour toutes les transactions effectuées par les bureaux de poste des Pays qui n'auraient pas notifié leur refus de les admettre.

2. — L'Administration qui fait délivrer une carte d'identité est autorisée à percevoir, de ce chef, une taxe qui ne peut être supérieure à un franc.

3. — Les Administrations sont dégagées de toute responsabilité lorsqu'il est établi que la livraison d'un envoi postal ou le payement d'un mandat a eu lieu sur la présentation d'une carte d'identité régulière.

Elles ne sont pas, non plus, responsables des conséquences que peuvent entraîner la perte, la soustraction ou l'emploi frauduleux d'une carte d'identité régulière.

4. — La carte d'identité est valable pendant trois ans à partir du jour de son émission.

TITRE III.

Dispositions concernant les correspondances postales.

CHAPITRE I.

Dispositions générales.

ARTICLE 32.

OBJETS DE CORRESPONDANCE.

La dénomination d'objets de correspondance s'applique aux lettres, aux cartes postales simples et avec réponse payée, aux papiers *d'affaires, aux* imprimés de toute nature, y compris les impressions en relief à l'usage des aveugles, aux échantillons de marchandises et aux *petits paquets*.

Le service des petits paquets est limité aux pays qui conviennent de l'assurer dans leurs relations réciproques ou dans une seule direction.

ARTICLE 33.

TAXES ET CONDITIONS GÉNÉRALES.

1. — Les taxes d'affranchissement pour le transport des objets de correspondance dans toute l'étendue de l'Union, y compris leur remise au domicile des destinataires dans les pays où le service de distribution est ou sera organisé, *ainsi que les limites de poids et de dimensions*, sont fixées conformément aux indications du tableau ci-après:

Objets	Unités de poids	Taxes	Limites	
			De poids	De dimensions
1	2	3	4	5
		c.		45 cm. dans chaque sens
Lettres — 1er échelon de poids.....	gr.	25	2 kg.	en rouleaux:
Lettres — par échelon supplémentaire.....	20	15		75 cm. de longueur et 10 cm. de diamètre
Cartes postales — simples.....	—	15	—	Maxima: 15 cm. en longueur 10,5 cm. en largeur
Cartes postales — avec réponse payée.....	—	30	—	Minima: 10 cm. en longueur 7 cm. en largeur
Papiers d'affaires.....	50	5	2 kg.	45 cm. de chaque côté
Minimum de taxe.....	—	25		en rouleaux:
Imprimés.....	50	5	—	75 cm. de longueur 10 cm. de diamètre
			2 kg. (3 kg. pour les volumes expédiés isolément)	*Les imprimés expédiés à découvert sous forme de cartes pliées ou non pliées sont soumis aux mêmes limites minima que les cartes postales.*
Impressions en relief pour les aveugles.....	1.000	5	5 kg.	
Echantillons de marchandises.....	50	5	500 gr.	45 cm. en longueur 20 cm. en largeur 10 cm. en épaisseur
Minimum de taxe.....	—	10	—	en rouleaux:
Petits paquets.....	*50*	*15*	*1 kg.*	45 cm. de longueur 15 cm. de diamètre
Minimum de taxe.....	—	*50*	—	

Par dérogation aux dispositons du 1er alinéa ci-dessus, les Administrations peuvent percevoir, pour la remise aux destinataires des petits paquets, un droit spécial de distribution qui ne doit pas dépasser 25 centimes par objet.

2. — Les limites de poids et de dimensions fixées au § 1 du présent article ne s'appliquent pas aux correspondances relatives au service postal, dont il est question au § 1 de l'article 47.

3. — *Chaque Administration* a la faculté de concéder, dans *ses* relations *avec les Administrations qui ont donné leur consentement*, aux journaux et écrits périodiques expédiés directement par les éditeurs *ou leurs mandataires*, une réduction de 50 % sur le tarif général des imprimés. *Sont exclus de cette réduction, quelle que soit la régularité de leur pulication, les imprimés commerciaux tels que catalogues, prospectus, prix courants, etc.*

Les Administrations peuvent concéder la même réduction et dans les mêmes relations, quels que soient les expéditeurs, aux livres ainsi qu'aux brochures ou papiers de musique, l'exclusion de toute publicité ou réclame autre que celle qui figure sur la couverture ou les pages de garde des volumes.

6. — Les lettres ne doivent contenir aucune lettre, note ou document, *ayant le caractère de correspondance actuelle et personnelle,* adressé à des personnes autres que le destinataire ou les personnes habitant avec ce dernier.

8. — Les papiers d'affaires, *les imprimés* de toute nature, les échantillons de marchandises et *les petits paquets* ne doivent contenir aucune lettre, note *ou document* ayant le caractère de correspondance actuelle et personnelle; ils doivent être conditionnés de manière à pouvoir être facilement vérifiés, sauf les exceptions prévues au Règlement.

Il est permis d'insérer dans les petits paquets une facture ouverte réduite à ses énonciations constitutives ainsi qu'une simple copie de la suscription de l'objet avec mention de l'adresse de l'expéditeur.

6. — La réunion en un seul envoi d'objets de correspondance de catégories différents (objets groupés) est autorisée dans les conditions fixées par le Règlement.

7. — Les paquets d'échantillons de marchandises ne peuvent renfermer aucun objet ayant une valeur marchande.

8. — Sauf les exceptions prévues par la Convention et son Règlement, il n'est pas donné cours aux envois qui ne remplissent pas les conditions requises *par le présent article et par les articles correspondants du Règlement.*

Les objets qui auraient été admis à tort peuvent être renvoyés à l'Office d'origine. *Toutefois,* l'Office de destination *dont les règlements intérieurs ne s'y opposent pas est autorisé à remettre ces envois aux destinataires. Dans ce cas,* il doit, *s'il y a lieu,* leur appliquer les taxes et surtaxes prévues pour la catégorie de correspondances à laquelle ils appartiennent réellement. *En ce qui concerne les envois dépassant les limites de poids maxima fixées au § 1 du présent article, ils peuvent être taxés d'après leur poids réel.*

ARTICLE 34.

AFFRANCHISSEMENT.

En règle générale, tous les envois désignés à l'article 32 doivent être complètement affranchis par l'expéditeur.

Il n'est pas donné cours *aux envois autres que les lettres et les cartes postales simples non ou insuffisamment affranchis,* ni aux cartes postales avec réponse payée dont les deux parties ne sont pas entièrement affranchies au moment du dépôt.

ARTICLE 35.

TAXE EN CAS D'ABSENCE OU D'INSUFFISANCE D'AFFRANCHISSEMENT.

En cas d'absence ou d'insuffisance d'affranchissement et sauf les exceptions prévues par l'article 45, §§ 3, 4 *et* 5, du Règlement pour certaines catégories d'envois réexpédiés, les *lettres et les cartes postales simples* sont passibles, à la charge des destinataires, d'une taxe double du montant de l'affranchissement manquant ou de l'insuffisance, sans que cette taxe puisse être inférieure à 10 centimes.

Le même traitement peut être appliqué, dans les cas précédés, aux autres objets de correspondance qui auraient été transmis à tort au pays de destination.

ARTICLE 36.

SURTAXES.

Il peut être perçu, en sus des taxes fixées par l'article 33, pour tout objet transporté par des services extraordinaires donnant lieu à des frais spéciaux, une surtaxe en rapport avec ces frais.

Lorsque le tarif d'affranchissement de la carte postale simple comprend la surtaxe autorisée par l'alinéa précédent, ce même tarif est applicable à chacune des parties de la carte postale avec réponse payée.

ARTICLE 37.

TAXES SPÉCIALES.

1. — Les Administrations sont autorisées à frapper d'une taxe additionnelle, selon les dispositions de leur législation, les objets remis à leurs services d'expédition en dernière limite d'heure.

2. — *L'Administration du* pays de destination est *autorisée* à percevoir, pour les objets adressés poste restante, une taxe spéciale d'après sa législation.

ARTICLE 38.

OBJETS PASSIBLES DE DROITS DE DOUANE.

Les petits paquets peuvent renfermer des objets passibles de droits de douane.

Il en est de même des lettres lorsque *le* pays de destination admet l'importation, sous cette forme, d'objets passibles de droits de douane.

ARTICLE 39.

CONTRÔLE DOUANIER.

L'Administration du pays destinataire est autorisée à soumettre au contrôle douanier les envois cités à l'article précédent et, le cas échéant, à les ouvrir d'office.

ARTICLE 40.

DROIT DE DÉDOUANEMENT.

Les envois soumis au contrôle douanier dans le pays de destination peuvent être frappés de ce chef, au titre postal, d'un droit de *dédouanement* de 50 centimes au maximum par envoi.

ARTICLE 41.

Droits de douane et autres droits non postaux.

Les Administrations sont autorisées à percevoir sur les destinataires des envois, en dehors des droits postaux, les droits de douane et tous les autres droits éventuels.

ARTICLE 42.

Envois francs de droits.

1. — *Dans les relations entre les pays qui se sont déclarés d'accord à cet égard, les expéditeurs peuvent prendre à leur charge, moyennant déclaration préalable au bureau de départ, la totalité des droits postaux et non postaux, dont les envois sont grevés à la livraison.*

Dans ce cas, les expéditeurs doivent s'engager à payer les sommes qui pourraient être réclamées par le bureau destinataire et, le cas échéant, verser des arrhes suffisantes.

L'Administration qui fait l'avance de droits pour le compte de l'expéditeur est autorisée à percevoir, de ce chef, un droit de commission qui ne peut dépasser 50 centimes par envoi. Ce droit est indépendant de celui prévu à l'article 40 précédent pour le dédouanement.

2. — *Toute Administration a le droit de limiter le service des envois francs de droits aux objets recommandés.*

ARTICLE 43.

Annulation des droits de douane.

Les Administrations s'engagent à intervenir auprès des Administrations des douanes respectives pour que les droits de douane soient annulés sur les envois renvoyés au pays d'origine, détruits pour cause d'avarie complète du contenu ou réexpédiés sur un tiers pays.

ARTICLE 44.

ENVOIS EXPRÈS.

1. — Les objets de correspondance sont, à la demande des expéditeurs, remis à domicile par un porteur spécial immédiatement après l'arrivée, dans les pays dont les Administrations consentent à se charger de ce service dans leurs relations réciproques.

2. — Ces envois, qualifiés "exprès", sont soumis, en sus du port ordinaire, à une taxe spéciale s'élevant au minimum au double de l'affranchissement d'une lettre simple ordinaire et au maximum à un franc. Cette taxe doit être acquittée complètement et à l'avance par l'expéditeur.

3. — Lorsque le domicile du destinataire se trouve en dehors du rayon de distribution *locale* du bureau de destina-

tion, la remise par exprès peut donner lieu à la perception d'une taxe complémentaire jusqu'à concurrence de celle qui est fixée dans le service interne.

La remise par exprès n'est toutefois pas obligatoire dans ce cas.

4. — Les objets exprès non complètement affranchis pour le montant total des taxes payables à l'avance sont distribués par les moyens ordinaires, à moins qu'ils n'aient été traités comme exprès par le bureau d'origine. *Dans ce dernier cas, les envois sont taxés d'après les dispositions de l'article* 35.

ARTICLE 45.

INTERDICTIONS

1. — Il est interdit d'expédier:

a) des objets qui, par leur nature ou leur emballage, peuvent présenter du danger pour les agents, salir ou détériorer les correspondances;

b) des matières explosibles, inflammables ou dangereuses;

c) des animaux vivants, à l'exception des abeilles, *des sangsues* et des vers à soie;

d) des objets passibles de droits de douane, sauf les exceptions prévues à l'article 38, ainsi que des échantillons expédiés en nombre dans le but d'éviter la perception de ces droits.

Toutefois, cette interdiction ne s'applique pas aux imprimés passibles de droits de douane;

e) de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et autres stupéfiants;

f) des objets obscènes ou immoraux;

g) des objets quelconques dont l'entrée ou la circulation sont interdites dans le pays d'origine ou dans le pays de destination.

Il est, en outre, interdit d'expédier, *tant* dans les envois non recommandés *que dans les petits paquets recommandés ou non*, des pièces de monnaie, des billets de banque, des billets de monnaie *ou des valeurs quelconques au porteur, du platine, de l'or ou de l'argent, manufacturé ou non*, des pierreries, des bijoux et d'autres objets précieux.

L'expédition des timbres-poste oblitérés ou non sous enveloppe ouverte est interdite.

2.—Les envois *tombant sous le coup des interdictions précitées et* qui auraient été admis à tort à l'expédition doivent être *traités comme suit:*

a) *les objets énumérés au* § 1 *ci-dessus, sous a, d, e et g sont soumis au traitement prescrit par les règlements intérieurs de l'Administration qui constate leur présence. Toutefois, les objets contenant de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et autres stupéfiants ne sont dans aucun cas ni délivrés aux destinataires, ni renvoyés à l'origine;*

b) *les objets énumérés sous b et f doivent être* détruits sur place par *la première* Administration qui en constate la présence;

c) *les objets énumérés sous c, ainsi qu'aux deux derniers alinéas du* § 1, *doivent être renvoyés à l'Office d'origine, sauf le cas où l'Administration du pays de destination serait disposée à les remettre exceptionellement aux destinataires.*

Dans le cas où des envois admis à tort à l'expédition ne seraient ni renvoyés à l'origine, ni remis au destinataire, l'Office expéditeur doit être informé, *d'une manière précise, du traitement appliqué à ces envois* pour qu'il puisse prendre éventuellement les mesures qui *s'imposent.*

3.—Est d'ailleurs réservé le droit de tout pays de ne pas effectuer, sur son territoire, le transport en transit à découvert des objets *autres que les lettres et les cartes postales*, à l'égard desquels il n'a pas été satisfait aux lois, ordonnances ou décrets qui règlent les conditions de leur publication ou de leur circulation dans ce pays.

Ces objets doivent être renvoyés à l'Office d'origine.

ARTICLE 46.

MODALITÉS D'AFFRANCHISSEMENT.

1.—L'affranchissement est opéré, soit au moyen de timbres-poste valables dans le pays d'origine pour la correspondance des particuliers, soit au moyen d'empreintes de machines à affranchir, officiellement adoptées et fonctionnant sous le contrôle immédiat de l'Administration *ou, en ce qui concerne les imprimés, au moyen d'empreintes à la presse d'imprimerie ou par un autre procédé lorsqu'un tel système d'impression est autorisé par les règlements intérieurs de l'Administration d'origine.*

2.—Sont considérés comme dûment affranchis: les cartes-réponse portant, imprimés ou collés, des timbres-poste du pays d'émission de ces cartes, les envois régulièrement affranchis pour leur premier parcours et dont le complément de taxe a été acquitté avant leur réexpédition, ainsi que les journaux ou paquets de journaux et écrits périodiques dont la suscription porte la mention "Abonnement-poste" et qui sont expédiés en vertu de l'Arrangement concernant les abonnements aux journaux et écrits périodiques.

3.—Les correspondances déposées en pleine mer dans la boîte d'un *navire* ou entre les mains des agents des postes embarqués ou des commandants de navires peuvent être affranchies, sauf arrangement entre les Administrations intéressées, au moyen de timbres-poste et d'après le tarif du pays auquel appartient ou dont dépend ledit *navire*. Si le dépôt à bord a lieu pendant le stationnement aux deux points extrêmes du parcours ou dans l'une des escales intermédiaires, l'affranchissement n'est valable qu'autant qu'il est effectué au moyen de timbres-poste et d'après le tarif du pays dans les eaux duquel se trouve le *navire*.

ARTICLE 47.

FRANCHISE POSTALE.

1.—Sont *exonérées de toutes taxes postales* les correspondances relatives au service postal échangées entre les Administrations des postes, entre ces Administrations et le Bureau international, entre les bureaux de poste des pays de l'Union, et entre ces bureaux et les Administrations ainsi que celles dont le transport en franchise est expressément prévu par les dispositions de la Convention, des Arrangements et de leurs Règlements.

2.—Les correspondances, à l'exception des envois grevés de remboursement, destinées aux prisonniers de guerre ou expédiées par eux sont également *exonérées* de toutes taxes postales, aussi bien dans les pays d'origine et de destination que dans les pays intermédiaires.

Il en est de même des correspondances concernant les prisonniers de guerre, expédiées ou reçues, soit directement, soit à titre d'intermédiaire, par les bureaux de renseignements qui seraient établis éventuellement pour ces personnes dans des pays belligérants ou dans les pays neutres ayant recueilli des belligérants sur leur territoire.

Les belligérants recueillis et internés dans un pays neutre sont assimilés aux prisonniers de guerre proprement dits, en ce qui concerne l'application des dispositions ci-dessus.

ARTICLE 48.

COUPONS-RÉPONSE.

Des coupons-réponse sont mis en vente dans les pays de l'Union.

Le prix de vente en est déterminé par les Administrations intéressées, mais ne peut être inférieur à 37 1/2 centimes ou à l'équivalent de cette somme dans la monnaie du pays de débit.

Chaque coupon est échangeable dans tout pays contre un timbre ou des timbres représentant l'affranchissement d'une lettre simple originaire de ce pays à destination de l'étranger.

Est, en outre, réservée à chaque pays la faculté d'exiger le dépôt simultané des coupons-réponse et des envois de correspondance à affranchir en échange de ces coupons.

ARTICLE 49.

RETRAIT. MODIFICATION D'ADRESSE.

1.—L'expéditeur d'un objet de correspondance peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse, tant que cet objet n'a pas été livré au destinataire.

2.—La demande à formuler à cet effet est transmise, par voie postale ou par voie télégraphique, aux frais de l'expéditeur qui doit payer, pour toute demande par voie postale, la taxe applicable à une lettre simple recommandée, et pour toute demande par voie télégraphique, la taxe du télégramme.

ARTICLE 50.

RÉEXPÉDITION. REBUTS.

1.—*En cas de changement de résidence du destinataire, les objets de correspondance lui sont réexpédiés à moins que l'expéditeur n'ait interdit la réexpédition par une annotation appropriée à côté de la suscription.*

2. — Les correspondances tombées en rebut pour quelque cause que se soit doivent être renvoyées immédiatement au pays d'origine.

3. — Le délai de conservation des correspondances gardées en instance à la disposition des destinataires ou adressées "poste restante" est *fixé* par les *règlements* du pays de destination. Toutefois, ce délai ne peut dépasser, *en règle générale*, deux mois, *sauf dans des cas particuliers où l'Administration de destination juge nécessaire de le prolonger exceptionellement jusqu'à quatre mois au maximum.* Le renvoi au pays d'origine doit avoir lieu dans un délai plus court, si l'expéditeur l'a demandé par une annotation sur la suscription en une langue connue dans le pays de destination.

4. — Les imprimés dénués de valeur ne sont pas renvoyés, *sauf si l'expéditeur*, par une annotation à l'extérieur de l'envoi *en a* demandé le retour. *Les imprimés recommandés doivent toujours être renvoyées.*

5. — La réexpédition d'objets de correspondance *de pays à pays ou leur renvoi au pays d'origine* ne donne lieu à la perception d'aucun supplément de taxe, sauf les exceptions prévues au Règlement.

6. — Les objets de correspondance qui sont réexpédiés ou *tombés* en rebut sont livrés aux destinataires ou aux expéditeurs contre payement des taxes dont ils ont été grevés au départ, à l'arrivée ou en cours de route par suite de réexpédition au delà du premier parcours, *sans préjudice du remboursement des droits de douane ou autres frais spéciaux dont le pays de destination n'accorde pas l'annulation.*

7. — *En cas de réexpédition sur un autre pays ou de non-remise, la taxe de poste restante, le droit de dédouanement, le droit spécial de remise aux destinataires des petits paquets ont annulés.*

ARTICLE 51.

RÉCLAMATIONS.

1. — La réclamation de tout envoi peut donner lieu à la perception d'un droit fixe d'un franc au maximum.

En ce qui concerne les envois recommandés, aucun droit n'est perçu, si l'expéditeur a déjà acquitté le droit spécial pour un avis de réception.

2. — Les réclamations ne sont admises que dans le délai d'un an à compter du lendemain du dépôt *de l'envoi.*

3. — *Chaque Office est obligé d'accepter les réclamations concernant des envois déposés sur le territoire d'autres Offices. Le droit de réclamation est gardé en entier par l'Office qui accepte la réclamation.*

4. — *Lorsqu'une réclamation a été motivée par une faute de service, le droit de réclamation est restitué.*

CHAPITRE II.

Envois recommandés.

ARTICLE 52.

TAXES.

1. — Les objets de correspondance désignés à l'article 32 peuvent être expédiés sous recommandation.

Toutefois, *le droit fixe de recommandation afférent à la partie "Réponse" d'une carte postale ne peut être valablement acquitté par l'expéditeur primitif de l'envoi.*

2. — La taxe de tout envoi recommandé doit être acquittée à l'avance. Elle se compose:

a) du prix d'affranchissement ordinaire de l'envoi, selon sa nature;

b) d'un droit fixe de recommandation de 40 centimes au maximum.

3. — Un récépissé doit être délivré gratuitement à l'expéditeur d'un envoi recommandé au moment du dépôt.

4. — Les pays disposés à se charger des risques pouvant dériver du cas de force majeure sont autorisés à percevoir une taxe spéciale de 40 centimes au maximum pour chaque envoi recommandé.

5. — *Les envois recommandés non ou insuffisamment affranchis qui auraient été transmis à tort au pays de destination sont, en cas de distribution, taxés d'après les dispositions établies pour les envois ordinaires non ou insuffisamment affranchis.*

ARTICLE 53.

AVIS DE RÉCEPTION.

L'expéditeur d'un envoi recommandé peut obtenir un avis de réception en payant, au moment du dépôt, un droit fixe de 40 centimes au maximum.

L'avis de réception peut être demandé postérieurement au dépôt de l'envoi dans le délai et moyennant *la taxe fixée par l'article 51 pour les réclamations.*

ARTICLE 54.

ÉTENDUE DE LA RESPONSABILITÉ.

Sauf les cas prévus à l'article suivant, les Administrations répondent de la perte des envois recommandés.

L'expéditeur a droit, de ce chef, à une indemnité dont le montant est fixé à 50 francs par objet.

ARTICLE 55.

EXCEPTIONS AU PRINCIPE DE LA RESPONSABILITÉ.

Les Administrations sont dégagées de toute responsabilité pour la perte d'envois recommandés:

a) en cas de force majeure; toutefois, la responsabilité subsiste à l'égard de l'Office expéditeur qui a accepté de couvrir les risques de force majeure (art. *52*, § 4). *Le pays responsable de la perte doit, suivant sa législation intérieure, décider si cette perte est due à des circonstances constituant un cas de force majeure;*

b) lorsqu'elles ne peuvent rendre compte des envois par suite de la destruction des documents de service résultant d'un cas de force majeure;

c) lorsqu'il s'agit d'envois dont le contenu tombe sous le coup des interdictions prévues à l'article *45*, § *1*;

d) lorsque l'expéditeur n'a formulé aucune réclamation dans le délai prévu à l'article *51*.

ARTICLE 56.

CESSATION DE LA RESPONSABILITÉ.

Les Administrations cessent d'être responsables des envois recommandés dont elles ont effectué la remise dans les conditions prescrites par leur règlement intérieur.

Pour les envois adressés poste restante ou conservés en instance à la disposition des destinataires, la responsabilité cesse par la délivrance à une personne qui a justifié de son identité suivant les règles en vigueur dans le pays de destination, et dont les noms et qualités sont conformes aux indications de l'adresse.

ARTICLE 57.

PAYEMENT DE L'INDEMNITÉ

L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Office dont relève le bureau expéditeur de l'envoi, sous réserve de son droit de recours contre l'Office responsable.

ARTICLE 58.

DÉLAI DE PAYEMENT.

1. — Le payement de l'indemnité doit avoir lieu le plutôt possible et, au plus tard, dans le délai de six mois à compter du lendemain du jour de la réclamation. Ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays *éloignés.*

L'Office expéditeur peut différer exceptionnellement le réglement de l'indemnité au delà du délai prévu à *l'alinéa* précédent, lorsque la question de savoir si la perte de l'envoi est due à un cas de force majeure n'est pas tranchée.

2. — L'Office d'origine est autorisé à desintéresser l'expéditeur pour le compte de l'Office intemédiaire ou destinataire qui, régulièrement saisi, a laissé s'écouler *trois* mois sans donner de solution à l'affaire; ce délai est porté à *six* mois dans les relations avec les pays *éloignés.*

ARTICLE 59.

DÉTERMINATION DE LA RESPONSABILITÉ.

1. — Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité pour la perte d'un envoi recommandé incombe à l'Office qui, ayant

reçu l'objet sans faire d'observation et étant mis en possession de tous les moyens réglementaires d'investigations, ne peut établir ni la délivrance au destinataire, ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'Office suivant.

Toutefois, un Office intermédiaire ou destinataire est dégagé de toute responsabilité lorsqu'il peut prouver qu'il n'a été saisi de la réclamation qu'après la destruction des documents de service relatifs à l'envoi recherché, le délai de garde prévu à l'article 78 du Règlement étant expiré. Cette réserve ne porte pas atteinte aux droits du réclamant.

Si la perte a eu lieu en cours de transport sans qu'il soit possible d'établir sur le territoire ou dans le service de quel pays le fait s'est accompli, les Offices en cause supportent le dommage par parts égales. Toutefois, l'intégralité de l'indemnité due doit être versée à l'Office d'origine par la première Administration qui ne peut établir la transmission régulière de l'envoi réclamé au service correspondant. Il appartient à cette Administration de récupérer sur les autres Offices responsables la quote-part de chacun d'eux dans le dédommagement de l'ayant droit.

2. — Lorsqu'un objet recommandé a été perdu dans des circonstances de force majeure, l'Office sur le territoire ou dans le service duquel la perte a eu lieu n'en est responsable envers l'Office expéditeur que si les deux pays se chargent des risques dérivant du cas de force majeure.

3. — *Les droits de douane et autres dont l'annulation n'a pu être obtenue tombent à la charge des Administrations responsables de la perte.*

4. — Par le fait de payement de l'indemnité l'Administration responsable est subrogée jusqu'à concurrence du montant de cette indemnité dans les droits de la personne qui l'a reçue, pour tout recours éventuel, soit contre le destinataire, soit contre l'expéditeur ou contre des tiers.

5. — *En cas de découverte ultérieure d'un envoi recommandé considéré comme perdu, la personne à qui l'indemnité a été payée doit être avisée qu'elle peut prendre possession de l'envoi contre restitution du montant de l'indemnité.*

ARTICLE 60.

REMBOURSEMENT DE L'INDEMNITÉ À L'OFFICE EXPÉDITEUR.

1. — L'Office responsable ou pour le compte duquel le payement est effectué en conformité de l'article 58 est tenu de rembourser à l'Office *expéditeur, dans un délai* de trois mois après notification du payement, le montant de l'indemnité *effectivement payée à l'expéditeur.*

Ce remboursement s'effectue sans frais pour l'Office créditeur, soit au moyen d'un mandat de poste, *d'un chèque* ou d'une traite *payable à vue sur la capitale ou sur une place commerciale du pays créancier,* soit en espèces ayant cours dans ce pays. Passé le délai de trois mois, la somme due à l'Office expéditeur est productive d'intérêt, à raison de sept pour cent l'an, à compter du jour de l'expiration dudit délai.

2. — *L'Office d'origine ne peut réclamer le remboursement de l'indemnité à l'Office responsable que dans le délai de deux ans à compter de la date de notification de la perte ou, s'il y a lieu, du jour de l'expiration du délai prévu à l'article 58,* § 2.

3. — L'Office dont la responsabilité est dûment établie et qui a tout d'abord décliné le payement de l'indemnité doit prendre à sa charge tous les frais accessoires résultant du retard non justifié apporté au payement.

4. — Les Administrations peuvent s'entendre pour liquider périodiquement les indemnités qu'elles ont payées aux expéditeurs et dont elles ont reconnu le bien-fondé.

CHAPITRE III.

Envois contre remboursement.

ARTICLE 6

TAXES ET CONDITIONS. LIQUIDATION.

1. — Les correspondances recommandées peuvent être expédiées grevées de remboursement dans les relations entre les pays dont les Administrations conviennent d'assurer ce service.

Sauf arrangement contraire, le montant du remboursement est exprimé dans la monnaie du pays d'origine de l'envoi.

Le maximum du remboursement est égal à celui fixé pour les mandats de poste à destination du pays d'origine de l'envoi.

Les objets contre remboursement sont soumis aux formalités et aux taxes des envois recommandés.

L'expéditeur paie, en outre, *une taxe fixe qui ne peut dépasser* 50 centimes *par envoi* et un droit proportionnel de 1|2 *pour cent au maximum* du montant du remboursement.

Chaque Administration a la faculté *d'adopter, pour la perception du droit proportionnel, l'échelle qui répond le mieux à ses* convenances *de service.*

2. — Le montant encaissé sur le destinataire est transmis à l'expéditeur au moyen d'un mandat de remboursement qui est émis gratuitement.

3.—Les Administrations peuvent s'entendre sur un autre procédé pour la liquidation des sommes encaissées. Elles peuvent, notamment, se charger de les verser en compte courant postal dans le pays de destination de l'envoi.

Dans ce cas, sauf arrangement contraire, le montant du remboursement doit être indiqué dans la monnaie du pays de destination. Il est perçu sur l'expéditeur, en plus des taxes d'un envoi recommandé, une taxe fixe de 25 centimes au maximum. L'Office de destination verse en compte courant, au moyen d'un bulletin de versement du régime intérieur, le montant encaissé sur le destinataire, après déduction d'une taxe fixe de 25 centimes au maximum et de la taxe ordinaire des versements applicable dans son service intérieur.

ARTICLE 62.

ANNULATION *ou réduction* DU MONTANT DU REMBOURSEMET.

L'expéditeur d'un envoi recommandé grevé de remboursement peut demander le dégrèvement total ou partiel du montant du remboursement.

Les demandes de cette nature sont soumises aux mêmes dispositions que les demandes de retrait ou de modification d'adresse.

Si la demande de dégrèvement total ou partiel du montant du remboursement doit être transmise par voie télégraphique, la taxe du télégramme est augmentée de la taxe applicable à une lettre simple recommandée.

ARTICLE 63.

RESPONSABILITÉ EN CAS DE PERTE DE L'ENVOI.

La perte d'un envoi recommandé grevé de remboursement engage la responsabilité du service postal dans les conditions déterminées par les articles 54 et 55.

ARTICLE 64.

GARANTIE DES SOMMES ENCAISSÉES RÉGULIÈREMENT.

Les sommes encaissées régulièrement du destinataire, qu'elles aient été ou non converties en mandats de poste ou versées en compte courant postal, sont garanties à l'expéditeur dans les conditions déterminées par l'Arrangement concernant les mandats de poste ou par les prescriptions régissant le service des chèques et virements postaux.

ARTICLE 65.

INDEMNITÉ EN CAS DE NON-ENCAISSEMENT, D'ENCAISSEMENT INSUFFISANT OU FRAUDULEUX.

1.—Si l'envoi a été livré au destinataire sans encaissement du montant du remboursement, l'expéditeur a droit à une indemnité, pourvu qu'une réclamation ait été formulée dans le délai prévu à l'article *51,* § 2, et à moins que le non-encaissement ne soit dû à une faute ou à une négligence de sa part ou que le contenu de l'envoi ne tombe sous le coup des interdictions prévues à l'article *45.*

Il en est de même si la somme encaissée du destinataire est inférieure au montant du remboursement indiqué ou si l'encaissement a été effectué frauduleusement.

L'indemnité ne pourra dépasser, en aucun cas, le montant du remboursement.

2.—Par le fait du payement de l'indemnité, l'Administration responsable est subrogée *jusqu'à concurrence du montant de cette indemnité* dans les droits de *la personne qui l'a reçue,* pour tout recours éventuel, *soit* contre le destinataire, *soit contre l'expéditeur ou contre des tiers.*

ARTICLE 66.

SOMMES ENCAISSÉES RÉGULIÈREMENT. INDEMNITÉS. PAYEMENT ET RECOURS.

L'obligation de payer les sommes encaissées régulièrement, ainsi que l'indemnité dont il est question à l'article précédent, incombe à l'Office dont relève le bureau expéditeur de l'envoi, sous réserve de son droit de recours contre l'Office responsable.

ARTICLE 67.

DÉLAI DE PAYEMENT.

Les dispositions de l'article 58 concernant les délais de payement de l'indemnité pour la perte d'un envoi recommandé s'appliquent au payement des sommes encaissées ou de l'indemnité pour les envois contre remboursement.

ARTICLE 68.

DÉTERMINATION DE LA RESPONSABILITÉ

Le payement, par l'Office expéditeur, des sommes encaissées régulièrement, ainsi que celui de l'indemnité prévue à l'article 65, se fait pour le compte de l'Office destinataire. Celui-ci est responsable, à moins qu'il ne puisse prouver que la faute est due à la non-observation d'une disposition réglementaire par l'Office expéditeur.

Dans les cas d'encaissement frauduleux à la suite de la disparition, dans le service, d'un envoi contre remboursement, la responsabilité des Offices en cause est déterminée selon les règles prévues à l'article 59 pour la perte d'un envoi recommandé ordinaire.

Toutefois, la responsabilité d'un Office intermédiaire qui ne participe pas au service des remboursements est limitée à celle qui est prévue aux articles 54 et 55 pour les envois recommandés.

Les autres Administrations supportent par parts égales le montant non couvert par cet Office.

ARTICLE 69.

REMBOURSEMENT DES SOMMES AVANCÉES.

L'Office destinataire est tenu de rembourser à l'Office expéditeur, dans les conditions prévues à l'article 60, les sommes qui ont été avancées pour son compte.

ARTICLE 70.

MANDATS DE REMBOURSEMENT *et bulletins de versement.*

1.—Le montant d'un mandat de remboursement qui, pour un motif quelconque, n'a pas été payé au bénéficiaire, n'est pas remboursé à l'Office d'émission. Il est tenu à la disposition du bénéficiaire par l'Office expéditeur de l'envoi grevé de remboursement et revient définitivement à cet Office, après l'expiration du délai légal de prescription.

A tous les autres égards, et sous les réserves prévues au Règlement, les mandats de remboursement sont soumis aux dispositions fixées par l'Arrangement concernant les mandats de poste.

2.—*Lorsque, pour une cause quelconque, un bulletin de versement, émis en conformité des prescriptions de l'article 61, § 3, ne peut être porté au crédit du bénéficiaire indiqué par l'expéditeur de l'envoi contre remboursement, le montant de ce bulletin doit être mis, par l'Office qui l'a encaissé, à la disposition de l'Office d'origine pour être payé à l'expéditeur de l'envoi.*

Si ce payement ne peut être effectué, il est procédé comme il est prévu au § 1 du présent article.

ARTICLE 71.

BONIFICATION DE LA TAXE ET DU DROIT DE REMBOURSEMENT.

L'Administration d'origine bonifie à l'Administration de destination, dans les conditions prescrites par le Règlement, une quote-part fixe de 20 centimes par remboursement, plus ¼ pour cent de la somme totale des mandats de remboursement payés.

Les taxes prévues au § 3 de l'article 61 restent acquises en entier à l'Office qui les a perçues.

CHAPITRE IV.

Attribution des taxes. Frais de transit et d'entrepôt

ARTRICLE 72.

ATTRIBUTION DES TAXES.

Sauf les cas expressément prévus par la Convention, chaque Administration garde en entier les sommes qu'elle a perçues.

ARTICLE 73.

FRAIS DE TRANSIT.

1. — Les correspondances échangées en dépêches closes entre deux Administrations, au moyen des services d'une ou de plusieurs autres Administrations (services tiers), sont soumises, au profit de chacun des pays traversés ou dont les services participent au transport, aux frais de transit indiqués dans le tableau suivant:

	Par kilogramme	
	de lettres et de cartes postales	d'autres objets
1° *Parcours territoriaux*:	Fr.c.	Fr.c.
Jusqu'à 1000 km.	—.75	—.10
Au delà de 1000 jusqu'à 2000 km....	1.—	—.15
Au delà de 2000 jusqu'à 3000 km....	1.50	—.20
Au delà de 3000 jusqu'à 6000 km....	2.50	—.30
Au delà de 6000 jusqu'à 9000 km....	3.50	—.40
Au delà de 9000 km.....	4.50	—.50
2° *Parcours maritimes*:		
Jusqu'à 300 milles marins.....	—.75	—.10
Au delà de 300 jusqu'à 1500 milles marins.....	2.—	—.25
Entre l'Europe et l'Amérique du Nord	3.—	—.40
Au delà de 1500 jusqu'à 6000 milles marins.....	4.—	—.50
Au delà de 6000 milles marins.....	6.—	—.75

2. — Les frais de transit pour le transport maritime sur un trajet n'excédant pas 300 milles marins sont fixés au tiers des sommes prévues au paragraphe précédent, si l'Administration intéressée reçoit déjà, du chef des dépêches transportées, la rémunération afférente au transit territorial.

3. — En cas de transport maritime effectué par deux ou plusieurs Administrations, les frais du parcours total ne peuvent pas dépasser 6 francs par kilogramme de lettres et de cartes postales et 0.75 franc par kilogramme d'autres objets. Lorsque les totaux de ces frais dépassent respectivement 6 francs et 0,75 franc, ils sont répartis entre les Administrations participant au transport, au prorata des distances parcourues, sans préjudice des arrangements différents qui peuvent intervenir entre les parties intéressées.

4. — Sont considérés comme services tiers, à moins d'arrangement contraire, les transports maritimes effectués directement entre deux pays, au moyen de navires dépendant de l'un d'eux, ainsi que les transports effectués entre deux bureaux d'un même pays, par l'intermédiaire de services dépendant d'un autre pays.

5. — *Les frais de transit des* correspondances échangées à découvert entre deux Administrations sont *fixés*, sans égard au poids ou à la destination, *à 5 centimes par objet quelle qu'en soit la catégorie.*

6. — Sont considérés comme autres objets, en ce qui concerne le transit *en dépêches closes et comme unités en ce qui concerne le transit à découvert, les petits paquets*, les journaux ou paquets de journaux et écrits périodiques expédiés en vertu de l'Arrangement concernant les abonnements aux journaux et écrits périodiques, ainsi que les boîtes avec valeur déclarée expédiées en vertu de l'Arrangement concernant les lettres et les boîtes avec valeur déclarée.

ARTICLE 74.

FRAIS D'ENTREPÔT.

L'entrepôt, dans un port, de dépêches closes apportées par un paquebot et destinées à être reprises par un autre pa-

quebot donne lieu au payement d'une rémunération fixée à 50 centimes par sac au profit de l'Office des postes du lieu d'entrepôt, pourvu que cet Office ne reçoive pas de payement pour un service de transit territorial ou maritime.

ARTICLE 75.

EXEMPTION DE FRAIS DE TRANSIT.

Sont exempts de tous frais de transit territorial ou maritime, les correspondances en franchise *postale* mentionnées à l'article 47, les cartes postales-réponse renvoyées au pays d'origine, les envois réexpédiés, les rebuts, les avis de réception, les mandats de poste et tous autres documents relatifs au service postal, notamment les plis concernant les virements postaux.

Les dépêches mal dirigées sont considérées, en ce qui concerne le payement des frais de transit et d'entrepôt, comme si elles avaient suivi leur voie normale.

ARTICLE 76.

SERVICES EXTRAORDINAIRES.

Les prix de transit spécifiés à l'article 73 ne s'appliquent pas *au transport* au moyen de services extraordinaires spécialement créés ou entretenus par une Administration sur la demande d'une ou de plusieurs autres Administrations. Les conditions de cette catégorie de transports sont réglées de gré à gré entre les Administrations intéressées.

ARTICLE 77.

PAYEMENTS ET DÉCOMPTES.

1. — Les frais de transit et d'entrepôt sont à la charge de l'Administration du pays d'origine.

2. — Le décompte général de ces frais a lieu d'après les données *de* relevés statistiques établis, une fois tous les *trois* ans, pendant une période de *quatorze jours. Cette période est portée à vingt-huit jours pour les dépêches échangées moins de six fois par semaine par les services dépendant d'un pays quelconque.*

Le Règlement détermine la période et la durée d'application des statistiques.

3. — *Un Office est autorisé à soumettre à l'appréciation d'une Commission d'arbitres les résultats d'une statistique qui, selon lui, différeraient trop de la réalité. Cet arbitrage est constitué ainsi qu'il est prévu à l'article 10.*

Les arbitres ont le droit de fixer en bonne justice le montant des frais de transit à payer.

ARTICLE 78.

ÉCHANGE DE DÉPÊCHES CLOSES AVEC DES BÂTIMENTS DE GUERRE.

1. — Des dépêches closes peuvent être échangées entre les bureaux de poste de l'un des pays contractants et les commandants de divisions navales ou bâtiments de guerre de ce même pays en station à l'étranger, ou entre le commandant d'une de ces divisions navales ou bâtiments de guerre et le commandant d'une autre division ou bâtiment du même pays, par l'intermédiaire des services territoriaux ou maritimes dépendant d'autres pays.

2. — Les correspondances de toute nature comprises dans ces dépêches doivent être exclusivement à l'adresse ou en provenance des états-majors et des équipages des bâtiments destinataires ou expéditeurs des dépêches; les tarifs et conditions d'envoi qui leur sont applicables sont déterminés, d'après ses règlements intérieurs, par l'Administration des postes du pays auquel appartiennent les bâtiments.

3. — Sauf arrangement contraire entre les Offices intéressés, l'Office postal expéditeur ou destinataire des dépêches dont il s'agit est redevable, envers les Offices intermédiaires, de frais de transit calculés conformément aux dispositions de l'article 73.

Dispositions diverses.

ARTICLE 79.

INOBSERVATION DE LA LIBERTÉ DE TRANSIT.

Lorsqu'un pays n'observe pas les dispositions de l'article 25 concernant la liberté de transit, les Administrations ont le droit de supprimer le service postal avec lui. Elles doivent donner préalablement avis de cette mesure par télégramme aux Administrations intéressées.

ARTICLE 80.

ENGAGEMENTS.

Les Pays contractants s'engagent à prendre ou à proposer à leurs pouvoirs législatifs respectifs, les mesures nécessaires:

a) pour punir tant la contrefaçon et l'usage frauduleux des coupons-réponse internationaux que l'emploi frauduleux, pour l'affranchissement d'envois postaux, de timbres-poste contrefaits ou ayant déja servi, ainsi que d'empreintes contrefaites, ou ayant déja servi, de machines à affranchir *ou de presses d'imprimerie*;

b) pour interdire et réprimer les opérations frauduleuses de fabrication, vente, colportage ou distribution de vignettes et timbres en usage dans le service des postes, contrefaits ou imités de telle manière qu'ils pourraient être confondus avec les vignettes et timbres émis par l'Administration d'un des Pays adhérents;

c) pour punir les opérations frauduleuses de fabrication et de mise en circulation de cartes d'identité postales, ainsi que l'emploi frauduleux de ces cartes;

d) pour empêcher et, le cas échéant, punir l'insertion d'opium, de morphine, de cocaïne et autres stupéfiants dans les envois postaux en faveur desquels cette insertion ne serait pas expressément autorisée par la Convention et les Arrangements de l'Union.

Dispositions finales.

ARTICLE 81.

MISE À EXÉCUTION ET DURÉE DE LA CONVENTION.

La présente Convention sera mise à exécution le *1er juillet 1930* et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires *des Gouvernements* des Pays ci-dessus énumérés ont signé la présente Convention en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement *du Royaume-Uni* de la *Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord* et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Afghanistan:

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

Pour Joseph Stewart:
E. R. White.
Eugene R. White.

Pour l'ensemble des Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philippines:

Eugene R. White.

Pour les Iles Philippines:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pour la République Argentine:

Pour le Commonwealth de l'Australie:

M. B. Harry

Pour l'Autriche:

Walter Stoecki.

Pour la Belgique:

O. Schoetmal.
Hub. Kreins.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Canada:

L. J. Gaboury.
Arthur Webster.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Esthonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:
Pour M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedjde et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Iraq:

Douglas W. Gumbley.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

P. S. óh-Éigeartaigh.
R. S. O'Cruimín.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:
A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:
Jaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):
Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):
A. Camacho.

Pour le Mexique:
Lino B. Rochín.
José V. Chávez.

Pour le Nicaragua:
Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:
Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:
G. McNamara.

Pour la République de Panama:
Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:
Damme.
Duynstee

Pour les Indes néerlandaises:
J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amerique:
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:
M. de Freyre y S.
A. S. Salazar

Pour la Perse:
Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:
Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:
José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:
Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:
Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:
Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:
M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:
Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:
P. Courtilet
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:
G. Diouritch.

Pour le Siam:
Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:
Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:
P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:
Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zábrodsky.

Pour la Tunisie:
Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:
Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:
Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Uruguay:
F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:
W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:
Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLE FINAL DE LA CONVENTION.

Au moment de procéder à la signature de la Convention postale universelle conclue à la date de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

RETRAIT. *Modifications d'adresse.*

Les dispositions de l'article *49* de la Convention ne s'appliquent pas à la Grande-Bretagne, ni aux Dominions, Colonies et Protectorats britanniques, dont la législation intérieure ne permet pas le retrait *ou la modification d'adresse* de correspondances à la demande de l'expéditeur.

II

EQUIVALENTS, LIMITES MAXIMA ET MINIMA.

1. — Chaque pays a la faculté de majorer *de* 50 % ou de réduire *de* 20 % *au maximum* les taxes prévues à l'article *33*, § 1, conformément aux indications du tableau ci-après:

	Limites inférieures Centimes	Limites supérieures Centimes
Lettres:		
premier échelon	20	37,5
par échelon supplémentaire	12	22,5
Cartes postales:		
simples	12	22,5
avec réponse *payée*	24	45
Papiers d'affaires, par 50 grammes	4	7,5
minimum de taxe	20	37,5
Imprimés, par 50 grammes	4	7,5
Impressions en relief pour les aveugles, par 1000 grammes	4	7,5
Echantillons de marchandises, par 50 grammes	4	7,5
minimum de taxe	8	15
Petits paquets, par 50 grammes	12	22,5
minimum de taxe	40	75

Les taxes choisies doivent, autant que possible, être entre elles dans les mêmes proportions que les taxes de base, chaque

Office ayant la faculté d'arrondir ses taxes suivant les convenances de son système monétaire.

2. — Il est loisible à chaque pays de réduire à 10 centimes la taxe de la carte postale simple et à 20 centimes celle de la carte postale avec réponse payée.

3. — Le tarif adopté par un pays s'applique aux taxes à percevoir à l'arrivée par suite d'absence ou d'insuffisance d'affranchissement.

III.

DÉPÔT DE CORRESPONDANCES À L'ÉTRANGER.

Aucun pays n'est tenu d'expédier, ni de distribuer aux destinataires, les envois que des expéditeurs quelconques domiciliés sur son territoire déposent ou font déposer dans un pays étranger en vue de bénéficier des taxes plus basses qui y sont établies. La règle s'applique sans distinction, soit aux envois préparés dans le pays habité par l'expéditeur et transportés ensuite à travers la frontière, soit aux envois confectionnés dans un pays étranger. L'Administration intéressée a le droit, ou de renvoyer les objets en question à l'origine, ou de les frapper de ses taxes intérieures. Les modalités de la perception des taxes sont laissées à son choix.

IV.

ONCE AVOIR DU POIDS.

Il est admis, par mesure d'exception, que les pays qui, à cause de leur régime intérieur, ne peuvent adopter le type de poids décimal métrique, ont la faculté d'y substituer l'once avoir du poids (28,349 grammes) en assimilant une once à 20 grammes pour les lettres et 2 onces à 50 grammes pour les papiers d'affaires, *imprimés*, échantillons *et petits paquets*.

V.

COUPONS-RÉPONSE.

Les Administrations ont la faculté de ne pas se charger du débit des coupons-réponse.

VI.

DROIT DE RECOMMANDATION.

Les pays qui ne peuvent pas fixer à 40 centimes le droit de recommandation prévu à l'article 52, § 2, de la Convention sont autorisés à percevoir un droit pouvant s'élever jusqu'à 50 centimes *ou éventuellement jusqu'au taux fixé pour leur service intérieur.*

VII.

Services aériens.

Les dispositions concernant le transport de la poste aux lettres par voie aérienne sont annexées à la Convention postale universelle et sont considérées comme faisant partie intégrante de celle-ci et de son Règlement.

Toutefois, par dérogation aux dispositions générales de la Convention, la modification de ces dispositions peut être envisagée de temps à autre par une Conférence comprenant les représentants des Administrations directement intéressées.

Cette Conférence pourra être convoquée par l'intermédiaire du Bureau international à la demande de trois au moins de ces Administrations.

L'ensemble des dispositions proposées par cette Conférence devra être soumis, par l'intermédiaire du Bureau international, au vote des Pays de l'Union. La décision sera prise à la majorité des voix exprimées.

VIII.

Frais spéciaux de transit par le Transsibérien.

Par dérogation aux dispositions de l'article 73, § 1 (Tableau), l'Administration postale de l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes est autorisée à percevoir les frais de transit par la voie du Transsibérien pour les deux directions (Mandchourie ou Vladivostok), à raison de Fr. 4. 50 pour les L. C. et de Fr. 0. 50 pour les A. O. par kilogramme respectivement pour les distances dépassant 6000 kilomètres.

IX.

Frais spéciaux de transit par l'Uruguay.

Exceptionellement, l'Uruguay est autorisé à percevoir pour toutes les dépêches d'outre-mer débarquées à Montevideo qu'il réachemine par ses propres services sur les pays au delà, les frais de transit territoriaux prévus par l'article 73 de la Convention, soit 75 centimes par kilogramme de lettres et de cartes postales et 10 centimes par kilogramme d'autres objets.

X.

FRAIS D'ENTREPÔT.

Exceptionnellement, l'Administration portugaise est autorisée à percevoir pour toutes les dépêches transbordées au port de Lisbonne les frais d'entrepôt prévus à l'article 74 *de la Convention.*

XI.

PROTOCOLE LAISSÉ OUVERT AUX PAYS NON REPRÉSENTÉS.

L'Afghanistan et la République Argentine, qui font partie de l'Union postale, ne s'étant pas fait représenter au Congrès, le Protocole leur reste ouvert pour adhérer à la Convention et aux Arrangements qui y ont été conclus, ou seulement à l'un ou à l'autre d'entre eux.

Le Protocole reste aussi ouvert dans le même but au Paraguay dont le délégué a dû s'absenter avant la signature des Actes.

XII.

PROTOCOLE LAISSÉ OUVERT AUX PAYS REPRÉSENTÉS POUR SIGNATURES ET ADHÉSIONS.

Le Protocole demeure ouvert en faveur des Pays dont les représentants n'ont signé aujourd'hui que la Convention ou un certain nombre seulement des Arrangements arrêtés par le Congrès, à l'effet de leur permettre d'adhérer aux autres Arrangements signés ce jour, ou à l'un ou à l'autre d'entre eux.

XIII.

DÉLAI POUR LA NOTIFICATION DES ADHÉSIONS.

Les adhésions prévues *aux articles XI et XII* ci-dessus devront être notifiées au Gouvernement *du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord* par les Gouvernements respectifs, en la forme diplomatique, et par lui aux Etats de l'Union. Le délai qui leur est accordé pour cette notification expirera le *premier juillet 1930.*

XIV

COMMISSION *préparatoire.*

1. — Une Commission composée de quatorze *membres, représentant les Offices désignés à la majorité des voix par le Congrès, et du Directeur du Bureau international* est chargée de *préparer le Congrès suivant, en particulier* d'étudier *les propositions faites en vue de ce Congrès, de les comparer, de les coordonner, de donner son avis sur toutes les questions, enfin de présenter un projet et un rapport susceptibles de servir de base aux délibérations du Congrès.*

2. — *La Commission préparatoire est convoquée en temps convenable par le Bureau international avant l'ouverture du Congrès suivant et le projet et le rapport mentionnés au paragraphe précédent sont distribués à chaque Administration quatre mois ou moins avant l'ouverture du Congrès.*

3. — Le Bureau international assure les travaux de chancellerie de la Commission.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole, qui aura la même force et la même valeur que si les dispositions qu'il contient étaient insérées dans le texte même de la Convention à laquelle il

se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement *du Royaume-Uni de le Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord* et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à *Londres, le 28 juin 1929.*

Pour l'Afghanistan:

Pour l'Union de l'Afrique du Sud

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

Pour Joseph Stewart:
E. R. White.
Eugene R. White.

Pour l'ensemble des Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philippines:

Eugene R. White.

Pour les Iles Philippines:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pour la République Argentine:

Pour le Commonweath de l'Australie:

M. B. Harry

Pour l'Autriche:

Walther Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Canada:

L. J. Gaboury.
Arthur Webster.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:
J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedje et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Hôndures:

Humberto Blanco-Fombona

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster

Pour l'Inde britannique

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Iraq:

Douglas W. Gumbley.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

P.S. Óh-Éigeartaigh.
R. S. O'Cruimín.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg.

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Mexique:

Lino B. Rochín.
José V. Chávez.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:

G. McNamara.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werp.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin.

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zábrodský.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar
E. Arroyo Lameda.

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION

DE LA

CONVENTION POSTALE UNIVERSELLE

Table des matières

TITRE I.

Dispositions générales.

CHAPITRE UNIQUE.

Art.
1. Transit en dépêches closes et transit à découvert.
2. Echange en dépêches closes.
3. Acheminement des correspondances.
4. Pays éloignés.
5. Fixation des équivalents.
6. Timbres-poste et empreintes d'affranchissement

TITRE II.

Conditions d'acceptation des objets de correspondance.

CHAPITRE I.

Dispositions applicables à toutes les catégories d'envois.

Art.
7. Conditionnement et adresse.
8. Envois poste restante.
9. Envois sous enveloppe à panneau transparent
10. Envois soumis au contrôle douanier.
11. Envois franes de droits.

CHAPITRE II

Dispositions spéciales applicables à chaque catégorie d'envois

Art.
12. Lettres.
13. Cartes postales simples.
14. Cartes postales avec réponse payée.
15. Papiers d'affaires.
16. Imprimés.
17. Objets assimilés aux imprimés.
18. Imprimés. Annotations autorisées.
19. Imprimés. Conditionnement des envois.
20. Echantillons. Annotations autorisées.
21. Echantillons. Conditionnement des envois.
22. Objets assimilés aux échantillons.
23. Objets groupés.
24. Petits paquets.

TITRE III.

Envois recommandés. Avis de réception.

CHAPITRE UNIQUE.

Art.
25. Envois recommandés.
26. Avis de réception.
27. Avis de réception demandé postérieurement au dépôt.

TITRE IV.

Envois contre remboursement.

CHAPITRE UNIQUE.

Art.
28. Indications à porter sur l'envoi.
29. Etiquette.
30. Mandat de remboursement.
31. Versement en compte courant postal.
32. Conversion du montant du remboursement.
33. Divergence entre les indications du montant du remboursement.
34. Délai de payement.
35. Réduction ou annulation du remboursement.
36. Réexpédition.
37. Emission du mandat de remboursement ou du bulletin de versement.
38. Annulation ou remplacement des formules de mandats de remboursement ou de bulletins de versement.
39. Mandats de remboursement non délivrés ou non encaissés.
40. Décompte des mandats de remboursement.

TITRE V.

Opérations au départ et á l'arrivee des envois.

CHAPITRE UNIQUE.

Art.
41. Application du timbre à date.
42. Envois exprès.
43. Envois non affranchis ou insuffisamment affranchis.
44. Renvoi des bulletins d'affranchissement. Récupération des droits avancés.
45. Envois réexpédiés.
46. Enveloppes de réexpédition.
47. Envois tombés en rebut.
48. Retrait. Modification d'adresse.
49. Simple correction d'adresse.
50. Réclamations. Envois ordinaires.
51. Réclamations. Envois recommandés.
52. Réclamations des envois déposés dans un autre pays.

TITRE VI.

Échange des envois

CHAPITRE UNIQUE.

Art.
53. Feuilles d'avis.
54. Transmission des envois recommandés.
55. Transmission des envois exprès.
56. Confection des dépêches.
57. Remise des dépêches.
58. Vérification des dépêches
59. Renvoi des sacs vides.

TITRE VII.

Dispositions concernant les frais de transit et d'entrepôt.

CHAPITRE I.

Opérations de statistique.

Art.
60. Statistique des frais de transit.
61. Confection et désignation des dépêches closes pendant la période de statistique.
62. Constatation du nombre de sacs et du poids des dépêches closes.
63. Confection des relevés C 17 des dépêches closes.
64. Liste des dépêches closes échangées en transit.
65. Dépêches closes échangées avec les bâtiments de guerre.
66. Bulletin de transit.
67. Statistique des correspondances à découvert.
68. Statistique des dépêches entreposées.
69. Services extraordinaires.

CHAPITRE II.

Comptabilité. Règlement des comptes.

Art.
70. Compte des frais de transit.
71. Décompte général annuel. Intervention du Bureau international.
72. Liquidation des frais de transit.

TITRE VIII

Dispositions diverses.

CHAPITRE UNIQUE.

Art.
73. Coupons-réponse.
74. Cartes d'identité.
75. Dépêches échangées avec des bâtiments de guerre.
76. Bulletins d'affranchissement. Décompte des frais de douane, etc.
77. Formules à l'usage du public.
78. Délai de garde des documents.
79. Adresse télégraphique.

TITRE IX.

Bureau international.

CHAPITRE UNIQUE.

Art.
80. Congrès et Conférences.
81. Renseignements. Demandes de modifications des Actes.
82. Publications.
83. Rapport annuel.
84. Langue officielle du Bureau international.
85. Coupons-réponse. Cartes d'identité. Tableau des équivalents.
86. Balance et liquidation des comptes
87. Etablissement des comptes.
88. Balance générale.
89. Payement.
90. Communications à adresser au Bureau international.
91. Statistique générale.
92. Dépenses du Bureau international.

Dispositions finales.

93. Mise à exécution et durée du Règlement.

PROTOCOLE FINAL DU RÈGLEMENT.

I. Payement des soldes de frais de transit.
II. Confection des dépêches.

ANNEXES.

Formules C 1 à C 30.

Règlement d'exécution de la convention postale universelle.

Les soussignés, vu l'article 4 de la Convention postale universelle conclue à Londres le 28 juin 1929, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté, d'un commun accord, les mesures suivantes pour assurer l'exécution de ladite Convention:

TITRE I.

Dispositions générales.

CHAPITRE UNIQUE.

ARTICLE PREMIER.

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES ET TRANSIT À DÉCOUVERT.

Les Administrations peuvent s'expédier réciproquement, par l'intermédiaire d'une ou de plusieurs d'entre elles, tant des dépêches closes que des correspondances à découvert, suivant les besoins du trafic et les convenances du service. *La transmission des correspondances à découvert à une Administration intermédiaire doit se limiter strictement aux cas où la confection de dépêches closes ne se justifie pas.*

ARTICLE 2.

ÉCHANGE EN DÉPÊCHES CLOSES.

1. — L'échange des correspondances en dépêches closes est réglé d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

Il est obligatoire de former des dépêches closes toutes les fois qu'une des Administrations intermédiaires en fait la demande, se basant sur le fait que le nombre de correspondances à découvert est de nature à entraver ses opérations.

2. — Les Administrations par l'intermédiaire desquelles des dépêches closes sont à expédier doivent être prévenues en temps opportun.

3. — En cas de changement dans un service d'échange en dépêches closes établi entre deux Administrations par l'entremise d'un ou de plusieurs pays tiers, l'Administration qui a provoqué le changement en donne connaissance aux Administrations de ces pays.

ARTICLE 3.

ACHEMINEMENT DES CORRESPONDANCES.

1. — Chaque Administration est obligée d'acheminer, par les voies les plus rapides qu'elle emploie pour ses propres envois, les dépêches closes et les correspondances à découvert qui lui sont livrées par une autre Administration.

Lorsqu'une dépêche se compose de plusieurs sacs, ceux-ci doivent, autant que possible, rester réunis et être acheminés par le même courrier.

Les objets de toute nature mal dirigés sont, sans aucun délai, réexpédiés par la voie la plus prompte sur leur destination.

2. — L'Administration du pays d'origine a la faculté d'indiquer la voie à suivre par les dépêches closes qu'elle expédie, pourvu que l'emploi de cette voie n'entraîne pas, pour une Administration intermédiaire, des frais spéciaux.

Sous la même réserve, les Administrations intervenant dans le transport doivent tenir compte de la voie à suivre par l'expéditeur sur les envois qui leur sont transmis à découvert.

3. — Les administrations qui usent de la faculté de percevoir des taxes supplémentaires, en représentation des frais extraordinaires afférents à certaines voies, sont libres de ne pas diriger par ces voies les correspondances *non affranchies ou* insuffisamment affranchies.

ARTICLE 4.

Pays éloignés.

1. — *Sont considérés comme pays éloignés les pays entre lesquels la durée des transports par la voie de terre ou de mer la plus rapide est de plus de dix jours.*

2. — *Sont assimilés aux pays éloignés, en ce qui concerne la fixation des délais, les pays de très grande étendue ou dont les voies de communications intérieures sont peu développées pour les questions où ces facteurs jouent un rôle prépondérant. Le Bureau international dressera une liste de ces pays.*

ARTICLE 5.

FIXATION DES ÉQUIVALENTS.

1. — Les Administrations fixent les équivalents des taxes et droits prévus par la Convention et les Arrangements après entente avec l'Administration des postes suisses, à laquelle il appartient de les faire notifier par l'intermédiaire du Bureau international.

Chaque Administration notifie directement au Bureau international *l'équivalent fixé par elle pour* l'indemnité prévue à l'article 54 de la Convention.

Les équivalents ne peuvent entrer en vigueur que le 1er d'un mois et au plus tôt 15 jours après leur notification par le Bureau international.

Ce Bureau dresse un tableau indiquant, pour chaque pays, les équivalents des taxes et droits mentionnés au 1er alinéa ci-dessus, *et renseignant, le cas échéant, sur le pourcentage de la majoration ou de la réduction de taxe appliquée en vertu de l'article II du Protocole final de la Convention.*

2. — Lorsqu'un changement d'équivalents est jugé nécessaire, l'Administration du pays intéressé doit suivre la procédure indiquée au paragraphe précédent.

Les nouveaux équivalents ne peuvent également entrer en vigueur que le 1er d'un mois et au plus tôt 15 jours après leur notification par le Bureau international.

3. — Les fractions monétaires résultant du complément de taxe applicable aux correspondances insuffisamment affranchies peuvent être arrondies par les Administrations qui en effectuent la perception. La somme à ajouter de ce chef ne peut excéder *la valeur d'un vingtième de franc (cinq centimes)*.

ARTICLE 6.

TIMBRES-POSTE ET EMPREINTES D'AFFRANCHISSEMENT.

1. — Les timbres-poste représentant les taxes-types de l'Union ou leur équivalent dans la monnaie de chaque pays sont confectionnés dans les couleurs suivantes:

en bleu foncé, le timbre représentant la taxe d'une lettre simple;

en rouge, le timbre représentant la taxe d'une carte postale;

en vert, le timbre représentant la taxe du port simple des *imprimés*.

Les empreintes produites par les machines à affranchir doivent être de couleur rouge vif, quelle que soit la valeur qu'elles représentent.

2. — Les timbres-poste et les empreintes d'affranchissement doivent *porter, autant que possible* en caractères latins, l'indication du pays d'origine et mentionner leur valeur d'affranchissement d'après le tableau des équivalents adoptés. L'indication du nombre d'unités ou de fractions de l'unité monétaire, servant à exprimer cette valeur, est faite en chiffres arabes. *En ce qui concerne les imprimés affranchis au moyen d'empreintes obtenues à la presse d'imprimerie, les indications du pays d'origine et de la valeur d'affranchissement peuvent être remplacées par le nom du bureau d'origine et la mention "Taxe perçue", "Port payé" ou une expression analogue.*

3. — Les timbres-poste commémoratifs ou de charité, pour lesquels un supplément de taxe est à payer indépendamment de la valeur d'affranchissement, doivent être confectionnés de façon à éviter tout doute au sujet de cette valeur.

4. — Les timbres-poste peuvent être marqués à l'emporte-pièce de perforations distinctives selon les conditions fixées par l'Administration qui les a émis.

TITRE II.

Conditions d'acceptation des objets de correspondance.

CHAPITRE I.

Dispositions applicables à toutes les catégories d'envois.

ARTICLE 7.

CONDITIONNEMENT ET ADRESSE.

1. — Les Administrations doivent recommander au public:

a) de libeller l'adresse en caractères latins et de la mettre *dans le sens de la longueur de façon à ménager la place nécessaire pour les mentions ou étiquettes de service;*

b) d'indiquer l'adresse d'une manière précise *et complète afin* que *l'acheminement de l'envoi et sa* remise au destinataire *puissent* avoir lieu sans recherches;

c) *d'appliquer* les timbres-poste *ou les empreintes d'affranchissement* à l'angle droit supérieur du côté de la suscription;

d) d'indiquer *le nom et le domicile* de l'expéditeur, *soit au verso, soit au recto, de façon à ne nuire ni à la clarté de l'adresse ni à l'application des mentions ou étiquettes de service;*

e) *en ce qui concerne les envois expédiés à la taxe réduite, d'indiquer la catégorie à laquelle ils appartiennent.*

2. — Les timbres non postaux et les vignettes de bienfaisance ou autres, susceptibles d'être confondus avec les timbres-poste, ne peuvent être appliqués du côté de la suscription. Il en est de même des empreintes de timbres qui pourraient être confondues avec les empreintes d'affranchissement.

3. — *Les correspondances du service postal expédiées en franchise de port doivent porter au recto l'annotation "Service des postes" ou une mention analogue.*

ARTICLE 8.

ENVOIS POSTE RESTANTE.

L'adresse des envois expédiés poste restante doit indiquer le nom du destinataire. L'emploi d'initiales, de chiffres, de simples prénoms, de noms supposés ou de marques conventionnelles quelconques n'est pas admis pour ces envois.

ARTICLE 9.

ENVOIS SOUS ENVELOPPE À PANNEAU TRANSPARENT.

1. — Les envois sous enveloppe à panneau transparent sont admis aux conditions suivantes:

a) le panneau transparent doit être disposé parallèlement à la plus grande dimension, de façon que l'adresse du destinataire apparaisse dans le même sens et que l'application du timbre à date ne soit pas entravée;

b) la transparence du panneau doit assurer une parfaite lisibilité de l'adresse, même à la lumière artificielle et ne pas empêcher l'application d'une écriture;

c) *seuls les noms et adresse du destinataire doivent apparaître à travers le panneau, et le contenu de l'enveloppe doit être plié de façon que l'adresse ne puisse se trouver masquée en tout ou en partie, par suite de glissement;*

d) *l'adresse doit être indiquée, d'une façon bien lisible, à l'encre ou à la machine à écrire. Les envois dont l'adresse est écrite au crayon-encre et au crayon ne sont pas admis.*

Les enveloppes à panneau, dont la partie vitrifiée provoque des reflets à la lumière artificielle sont exclues du transport.

2. — Les envois sous enveloppe entièrement transparent ou à panneau ouvert ne sont pas admis.

ARTICLE 10.

Envois soumis au contrôle douanier.

1. — *Les envois à soumettre au contrôle douanier doivent être revêtus, au recto, d'une étiquette verte, conforme au modèle C 1 ci-annexé; en ce qui concerne la catégorie des petits paquets, cette disposition est applicable à tous les objets sans exception.*

Les envois visés à l'alinéa ci-dessus sont en outre accompagnés, si l'expéditeur le préfère ou si le pays de distribution l'exige, d'une déclaration en douane séparée, conforme au modèle C 2 ci-annexé et reliée extérieurement d'une manière solide à l'envoi par un croisé de ficelle ou insérée dans cet envoi. Dans ce cas, la partie supérieure de l'étiquette C 1 est seule apposée sur l'envoi.

2. — *Les Administrations n'assument aucune responsabilité du chef des déclarations en douane, sous quelque forme qu'elles soient faites.*

ARTICLE 11.

Envois francs de droits.

1. — *Les envois à remettre aux destinataires francs de tous droits doivent porter sur le recto l'en-tête, très apparent, "Franc de droits" ou une mention analogue dans la langue du pays d'origine. Ces envois pourvus, du côté de la suscription, d'une étiquette de couleur jaune portent également, en gros caractères, l'indication "Franc de droits".*

2. — *Tout envoi expédié franc de droits est accompagné d'un bulletin d'affranchissement conforme au modèle C 3 ci-annexé, confectionné en carton de couleur jaune et dont le recto est rempli par le bureau expéditeur. Le bulletin d'affranchissement est solidement attaché à l'envoi.*

CHAPITRE II.

Dispositions spéciales applicables à chaque catégorie d'envois.

ARTICLE 12.

LETTRES.

En principe, aucune condition de forme ou de fermeture n'est exigée pour les lettres, sous réserve de l'observation des prescriptions de l'article 9 précédent. *La place nécessaire au recto pour l'affranchissement, l'adresse et les mentions ou étiquettes de service doit être laissée entièrement libre.*

ARTICLE 13.

CARTES POSTALES SIMPLES.

1. — Les cartes postales doivent être confectionnées en carton ou en papier assez consistant pour ne pas entraver la manipulation.

Elles doivent porter, en tête du recto, le titre "Carte postale" en français ou l'équivalent de ce titre dans une autre langue. Ce titre n'est pas obligatoire pour les cartes postales émanant de l'industrie privée.

2. — Les cartes postales doivent être expédiées à découvert, c'est-à-dire sans bande ni enveloppe.

3. — La moitié droite au moins du recto est réservée à l'adresse du destinataire et aux mentions ou étiquettes de service. L'expéditeur dispose du verso et de la partie gauche du recto, sous réserve des dispositions du paragraphe suivant.

Les cartes dont tout ou partie du recto a été divisé en plusieurs cases destinées à recevoir des adresses successives sont interdites.

4. — Il est interdit au public de joindre ou d'attacher aux cartes postales des échantillons de marchandises ou des objets analogues. Toutefois, des vignettes, des photographies, des timbres de toute espèce, des bandes d'adresse ou des feuilles à replier, des étiquettes et des coupures de toute sorte peuvent y être collés, à condition que ces objets ne soient pas de nature à altérer le caractère des cartes postales, qu'ils consistent en papier ou en une autre matière très mince et qu'ils soient complètement adhérents à la carte. Ces objets ne peuvent être collés que sur le verso ou sur la partie gauche du recto des cartes postales, sauf les bandes ou étiquettes d'adresse qui peuvent occuper tout le recto. Quant aux timbres de toute espèce, susceptibles d'être confondus avec les timbres d'affranchissement, ils ne sont admis qu'au verso.

5. — Les cartes postales ne remplissant pas les conditions prescrites pour cette catégorie d'envois sont traitées comme lettres.

ARTICLE 14.

CARTES POSTALES AVEC RÉPONSE PAYÉE.

1. — Les cartes postales avec réponse payée doivent présenter au recto, en langue française, comme titre sur la première partie: "Carte postale avec réponse payée"; sur la seconde partie: "Carte postale-réponse". Les deux parties doivent d'ailleurs remplir, chacune, les autres conditions imposées à la carte postale simple; elles sont repliées l'une sur l'autre *de façon que le pli forme le bord supérieur* et ne peuvent être fermées d'une manière quelconque.

2. — L'adresse de la carte-réponse doit se trouver à l'intérieur de l'envoi.

Il est loisible à l'expéditeur d'indiquer son nom et son adresse au recto de la partie "Réponse", soit par écrit, soit en y collant une étiquette.

L'expéditeur est également autorisé à faire imprimer au verso de la carte-réponse un questionnaire destiné à être rempli par le destinataire.

3. — L'affranchissement de la partie "Réponse" au moyen du timbre-poste du pays qui a émis la carte n'est valable que si les deux parties de la carte postale avec réponse payée sont parvenues adhérentes du pays d'origine et si la partie "Réponse" est expédiée du pays où elle est parvenue par la poste à destination dudit pays d'origine.

Si ces conditions ne sont pas remplies, elle est traitée comme carte postale non affranchie.

ARTICLE 15.

PAPIERS D'AFFAIRES.

1. — Sont considérés comme papiers d'affaires, toutes les pièces et tous les documents écrits ou dessinés en tout ou *partie qui* n'ont pas le caractère d'une correspondance actuelle et personnelle, tels que les lettres ouvertes et les cartes postales de date ancienne qui ont déjà atteint leur but primitif, les pièces de procédure, les actes de tout genre dressés par les officiers ministériels, les lettres de voiture ou connaissements, les factures, certains documents des compagnies d'assurance, les copies ou extraits d'actes sous seing privé écrits sur papier timbré ou non timbré, les partitions ou feuilles de musique manuscrites, les manuscrits d'ouvrages ou de journaux expédiés isolément, les devoirs originaux et corrigés d'élèves, à l'exclusion de toute indication ne se rapportant pas directement à l'exécution du travail.

Ces documents peuvent être accompagnés de fiches de rappel ou bordereaux d'envoi portant les mentions suivantes ou des indications analogues: énumération des pièces composant l'envoi, références à une correspondance échangée entre l'expéditeur et le destinataire, telles que:

"Annexe à notre lettre du.....à M.....
Notre référence.....Références du client.....

2. — Les papiers d'affaires sont soumis, en ce qui concerne la forme et le conditionnement, aux dispositions prescrites pour les imprimés (article *19* ci-après).

ARTICLE 16.

IMPRIMÉS.

1. — Sont considérés comme imprimés les journaux et ouvrages périodiques, les livres brochés ou reliés, les brochures, les papiers de musique (à l'exclusion des papiers perforés destinés à être adaptés à des instruments de musique automatiques), les cartes de visite, les cartes-adresse, les épreuves d'imprimerie avec ou sans les manuscrits s'y rapportant, les gravures, les photographies et les albums contenant des photographies, les images, les dessins, plans, cartes géographiques, catalogues, prospectus, annonces et avis divers, imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, et, en général, toutes les impressions ou reproductions obtenues sur papier, sur parchemin ou sur carton, au moyen de la typographie, de la gravure, de la lithographie et de l'autographie, ou de tout autre procédé mécanique, facile à reconnaître, hormis le décalque, *les timbres à caractères mobiles ou non* et la machine à écrire.

2. — *La taxe des imprimés n'est pas applicable aux* imprimés qui portent des signes quelconques susceptibles de constituer un langage conventionnel, ni, sauf les exceptions explicitement autorisées par l'article *18*, à ceux dont le texte a été modifié après tirage.

3. — Les articles de papeterie proprement dits, dès l'instant où il apparait clairement que *la partie imprimée* n'est pas l'essentiel de l'objet, *ne peuvent être expédiés au tarif des imprimés.*

4. — Les cartes portant le titre "Carte postale" ou l'équivalent de ce titre dans une langue quelconque sont admises au tarif des imprimés, pourvu qu'elles répondent aux conditions générales applicables aux imprimés. Celles qui ne remplissent pas ces conditions sont traitées comme cartes postales ou éventuellement comme lettres, par application des dispositions de l'article *13*, § 5, du Règlement.

ARTICLE 17.

Objets assimilés aux imprimés:

Les reproductions d'une copie-type faite à la plume ou à la machine à écrire sont assimilées aux imprimés lorsqu'elles sont obtenues par un procédé mécanique de polygraphie, chromographie, etc.; mais, pour jouir de la modération de taxe, ces reproductions doivent être déposées aux guichets des bureaux de poste et au nombre minimum de vingt envois contenant des exemplaires parfaitement identiques. Ces reproductions peuvent recevoir les annotations autorisées pour les imprimés.

ARTICLE 18.

IMPRIMÉS. ANNOTATIONS AUTORISÉES.

1. — Il est permis, à l'extérieur et à l'intérieur de tous les envois d'imprimés:

a) d'indiquer à la main ou par un procédé mécanique les noms, qualité, profession, raison sociale et adresse de l'expéditeur et du destinataire, la date d'expédition, la signature, le numéro d'appel au téléphone, l'adresse et le code télégraphiques, le compte courant postal ou bancaire de l'expéditeur, *ainsi qu'un numéro d'ordre ou d'immatriculation se rapportant exclusivement à l'envoi;*

b) de corriger les fautes d'impression;

c) de biffer, de souligner ou d'encadrer au moyen de traits certains mots ou certaines parties du texte imprimé, à moins que ces opérations ne soient faites dans le but de constituer une correspondance.

2. — Il est, en outre, permis d'indiquer ou d'ajouter à la main ou par un procédé mécanique:

a) sur les avis concernant les départs et les arrivées des navires:

les dates et heures des départs et arrivées, ainsi que les noms des navires et des ports de départ, d'escale et d'arrivée;

b) sur les avis de passage:

le nom du voyageur, la date, l'heure et le nom de la localité par laquelle il compte passer, ainsi que l'endroit où il descend;

c) sur les bulletins de commande et de souscription relatifs à des ouvrages de librairie, livres, journaux, gravures, morceaux de musique:

les ouvrages demandés ou offerts, le prix de ces ouvrages, *le mode de payement, l'édition et les noms des auteurs et des éditeurs, ainsi que le numéro du catalogue et les mots "broché", "cartonné" ou "relié"*;

d) sur les cartes illustrées, les cartes de visite imprimées, ainsi que sur les cartes de Noël et de nouvel an:

des souhaits, félicitations, remerciements, compliments de condoléance ou autres formules de politesse exprimés en cinq mots ou au moyen de cinq initiales conventionnelles, au maximum;

e) sur les épreuves d'imprimerie:

les changements et additions qui se rapportent à la correction, à la forme et à l'impression ainsi que des mentions telles que "Bon à tirer", "Vu-Bon à tirer" ou toutes autres analogues se rapportant à la confection de l'ouvrage. En cas de manque de place, les additions peuvent être faites sur des feuilles spéciales;

f) sur les images de mode, les cartes géographiques, etc.: les couleurs;

g) sur les listes de prix courants, les offres d'annonces, les cotes de bourse et de marché, les circulaires de commerce et les prospectus:

des chiffres;

toutes autres annotations représentant des éléments constitutifs des prix;

h) sur les livres, brochures, journaux, photographies, gravures, papiers de musique et, en général, sur toutes productions littéraires ou artistiques imprimées, gravées, lithographiées ou autographiées:

une dédicace consistant en un simple hommage *et, sur les photographies, une légende explicative très succincte;*

i) sur les passages découpés de journaux et publications périodiques:

le titre, la date, le numéro et l'adresse de la publication dont l'article est extrait.

3. — Il est, enfin, permis de joindre:

a) aux épreuves d'imprimerie corrigées ou non: le manuscript;

b) aux envois des catégories mentionnées sous § 2, lettre *h*: la facture se rapportant à l'objet envoyé.

ARTICLE 19.

IMPRIMÉS. CONDITIONNEMENT DES ENVOIS.

1. — Les imprimés doivent être, soit placés sous bande, sur rouleau, entre des cartons, dans un étui ouvert des deux côtés ou aux deux extrémités, ou dans une enveloppe non fermée, soit entourés d'une ficelle facile à dénouer.

2. — Les imprimés présentant la forme et la consistance d'une carte peuvent être expédiés *à découvert* sans bande, enveloppe ou lien. *Le même mode d'expédition est admis pour les imprimés pliés de façon qu'ils ne puissent se déplier pendant le transport et que* d'autres objets ne *risquent de s'y fourvoyer.*

La moitié droite au moins du recto des imprimés expédiés sous forme de cartes est réservée à l'adresse du destinataire et aux mentions ou étiquettes de service.

ARTICLE 20.

ÉCHANTILLONS. ANNOTATIONS AUTORISÉES.

Il est permis d'indiquer à la main ou par un procédé mécanique, à l'extérieur ou à l'interieur des envois d'échantillons, les noms, qualité, profession, raison sociale et adresse de l'expéditeur et du destinataire, ainsi que la date d'expédition, la signature, le numéro d'appel au téléphone, l'adresse et le code télégraphiques, le compte courant postal ou bancaire de l'expéditeur, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre, des prix et des indications relatives au poids, au métrage et à la dimension, ainsi qu'à la quantité disponible et celles qui sont nécessaires pour préciser la provenance et la nature de la marchandise.

ARTICLE 21.

ÉCHANTILLONS. *Conditionnement des envois.*

1. — *Les échantillons de marchandises doivent être placés dans des sacs, des boîtes ou des enveloppes mobiles.*

2. — Les objets en verre *ou autres matières fragiles*, les envois de liquides, huiles, corps gras, poudres sèches, colorantes ou non, ainsi que les envois d'abeilles vivantes, de sangsues et de graines de vers à soie sont admis au transport comme échantillons de marchandises, pourvu qu'ils soient conditionnés de la manière suivante:

a) les objets en verre *ou autres matières fragiles* doivent être emballés solidement (boîtes en métal, en bois ou en carton ondulé de qualité solide), de manière à prévenir tout danger pour les agents et les correspondances;

b) les liquides, huiles et corps facilement liquéfiables doivent être insérés dans des *récipients* hermétiquement *fermés*. Chaque *récipient* doit être placé dans une boîte spéciale en métal, en bois *résistant* ou en carton ondulé de qualité solide garnie de sciure de bois, de coton ou de matière spongieuse, en quantité suffisante pour absorber le liquide en cas de bris du *récipient*. *Le couvercle de la boîte doit être fixé de manière qu'il ne puisse se détacher facilement;*

c) les corps gras difficilement liquéfiables, tels que les onguents, le savon mou, les résines, etc., ainsi que les graines de vers à soie, dont le transport offre moins d'inconvénients, doivent être enfermés sous une première enveloppe (boîte, sac en toile, parchemin, etc.), placée elle-même dans une seconde boîte en bois, en métal ou en cuir fort et épais;

d) les *poudres sèches* colorantes, telles que l'aniline, etc., ne sont admises que dans des boîtes en fer-blanc résistant, placées à leur tour dans des boîtes en bois avec de la sciure entre les deux *emballages*. *Les* poudres sèches non colorantes doivent être placées dans des boîtes en métal, en bois ou en *carton; ces* boîtes doivent être elles-mêmes enfermées dans un sac en toile ou en parchemin;

e) les abeilles vivantes *et les sangsues* doivent être enfermées dans des boîtes disposées de façon à éviter tout danger.

3. — *Les* objets qui se gâteraient, s'ils étaient emballés *d'après les règles générales*, peuvent exceptionnellement être admis sous un emballage hermétiquement fermé. Dans ce cas, les Administrations intéressées peuvent exiger que l'expéditeur ou le destinataire facilite la vérification du contenu, soit en ouvrant quelques-uns des envois désignés par elles, soit d'une autre manière satisfaisante.

4. — *Il n'est pas exigé d'emballage pour les objets d'une seule pièce, tels que pièces de bois, pièces métalliques, etc., qu'il n'est pas dans les usages du commerce d'emballer.*

5. — *L'adresse du destinataire doit être indiquée, autant que possible, sur l'emballage ou sur l'objet lui-même. Si l'emballage ou l'objet ne se prête pas à l'inscription de l'adresse et des indications de service ou à l'application des timbres-poste, il doit être fait usage d'une étiquette volante, de préférence en parchemin, attachée solidement. Il en est de même lorsque le timbrage est susceptible de provoquer la détérioration de l'envoi.*

ARTICLE 22.

Objets assimilés aux échantillons.

Sont admis au tarif des échantillons: les clichés d'imprimerie, les clefs isolées, les fleurs fraîches coupées, les objets d'histoire naturelle (animaux et plantes séchés ou conservés, spécimens géologiques, etc.), tubes de sérum et objets pathologiques rendus inoffensifs par leur mode de préparation et d'emballage. Ces objets, à l'exception des tubes de sérum expédiés dans un intérêt général par les laboratoires ou institutions officiellement reconnus, ne peuvent être envoyés dans un but commercial. Leur emballage doit être conforme aux prescriptions générales concernant les échantillons de marchandises.

ARTICLE 23.

OBJETS GROUPÉS.

1. — *La réunion dans un seul envoi d'objets de correspondance de catégories différentes est limitée aux* papiers d'affaires, *aux* imprimés, à l'exception des impressions en relief à l'usage des aveugles, *et aux échantillons de marchandises*, sous réserve:

a) que chaque objet pris isolément ne dépasse pas les limites qui lui sont applicables quant aux poids et aux dimensions;

b) que le poids total ne dépasse pas 2 kilogrammes par envoi;

c) que la taxe soit au minimum la taxe minimum des papiers d'affaires si l'envoi contient des papiers d'affaires, et la taxe minimum des échantillons, s'il se compose d'imprimés et d'échantillons.

2. — *Ces dispositions ne sont applicables qu'aux objets soumis à la même taxe unitaire. Lorsqu'un Office constate la réunion dans un même envoi d'objets passibles de taxes différentes, cet envoi est frappé pour son poids total de la taxe afférente à la catégorie dont le tarif est le plus élevé.*

ARTICLE 24.

Petits paquets.

Les petits paquets sont soumis aux dispositions prescrites pour les échantillons de marchandises en ce qui concerne la forme, le conditionnement et l'emballage.

En outre, les nom et adresse des expéditeurs doivent figurer à l'extérieur des envois.

TITRE III.

Envois recommandés. Avis de réception

CHAPITRE UNIQUE

ARTICLE 25.

ENVOIS RECOMMANDÉS.

1. — Les envois recommandés doivent porter au recto l'en-tête très apparent "Recommandé" ou une mention analogue dans la langue du pays d'origine. Lorsqu'il s'agit de lettres recommandées, elles ne peuvent présenter aucune trace d'ouverture et de refermeture antérieures au dépôt. Pour le surplus, aucune condition spéciale de forme, de fermeture ou de libellé de l'adresse n'est exigée pour ces envois, sauf les exceptions ci-après.

2. — Les objets de correspondance adressés sous des initiales et ceux qui portent une adresse écrite au crayon ne sont pas admis à la recommandation.

Toutefois, l'adresse des envois autres que ceux expédiés sous enveloppe transparente peut être écrite au crayon-encre.

3. — Les objets expédiés sous enveloppe transparente ne sont admis que si le panneau fait partie intégrante de l'enveloppe.

4. — Les envois recommandés doivent être revêtus, à l'angle gauche supérieur de la suscription, d'une étiquette conforme ou analogue au modèle *C 5* ci-annexé, avec l'indication en caractères latins de la lettre "R", du nom du bureau d'origine et du numéro d'ordre sous lequel l'envoi est inscrit dans le registre de ce bureau.

Toutefois, il est permis aux Administrations dont le régime intérieur s'oppose actuellement à l'emploi des étiquettes, d'ajourner la mise à exécution de cette mesure et d'employer pour la désignation des envois recommandés des timbres: "Recommandé" ou "R", à côté desquels doivent figurer l'indication du bureau d'origine et celle du numéro d'ordre. Ces timbres doivent être apposés également à l'angle gauche supérieur de la suscription.

Aucun numéro d'ordre, etc., ne doit être porté au recto des objets recommandés par les Offices intermédiaires, afin d'éviter *des confusions avec le* numéro *d'inscription de l'envoi au bureau d'origine.*

ARTICLE 26.

AVIS DE RÉCEPTION.

1. — Les envois dont l'expéditeur demande un avis de réception doivent porter l'annotation très apparente "Avis de réception" ou l'empreinte d'un timbre "A. R.".

2. — Ils sont accompagnés d'une formule de la consistance d'une carte postale, *de couleur rouge clair*, conforme ou analogue au modèle *C 6* ci-annexé; cette formule est établie par le bureau d'origine ou par tout autre bureau à designer par l'Office expéditeur et réunie, extérieurement et d'une manière solide, à l'objet auquel elle se rapporte. Si elle ne parvient pas au bureau de destination, celui-ci dresse d'office un nouvel avis de réception.

3. — Le bureau de destination, après avoir dûment rempli la formule *C 6*, la renvoie dans le courrier ordinaire, à découvert et en franchise de port, à l'adresse de l'expéditeur de l'objet.

4. — Lorsque l'expéditeur réclame un avis de réception qui ne lui est pas parvenu dans les délais voulus, il est procédé conformément aux règles tracées à l'article suivant. Dans ce cas, il n'est pas perçu une deuxième taxe et le bureau d'origine inscrit en tête de la formule *C 6* la mention: "Duplicata de l'avis de réception, etc.".

ARTICLE 27.

AVIS DE RÉCEPTION DEMANDÉ POSTÉRIEUREMENT AU DÉPÔT.

1. — Lorsque l'expéditeur demande un avis de réception d'un envoi recommandé postérieurement au dépôt, le bureau d'origine remplit une formule *C 6*.

Cette formule est attachée à une réclamation modèle *C 13* revêtue d'un timbre-poste représentant la taxe due et traitée selon les prescriptions de l'article 51 ci-après, à cette seule exception que, en cas de distribution régulière de l'envoi, le bureau de destination retire la formule *C 13* et renvoie la formule *C 6* à l'origine, de la manière prescrite au § 3 de l'article précédent.

2. — Les dispositions particulières adoptées par les Administrations en vertu de l'article 51 ci-après, pour la transmission des réclamations d'envois recommandés, sont applicables aux demandes d'avis de réception formulées postérieurement au dépôt.

TITRE IV.

Envois contre remboursement

CHAPITRE UNIQUE.

ARTICLE 28.

INDICATIONS À PORTER SUR L'ENVOI.

1. — Les envois recommandés grevés de remboursement doivent porter sur le recto l'en-tête "Remboursement", écrit ou imprimé d'une manière très apparente, et suivi de l'indication du montant du remboursement en caractères latins, en toutes lettres et en chiffres arabes, sans rature ni surcharge, même approuvées.

2. — L'expéditeur doit indiquer *au* recto de l'envoi son nom et son adresse en caractères latins. *Lorsque le montant encaissé est à verser en compte courant postal dans le pays de destination, l'envoi doit porter, en outre, du côté de la suscription, l'annotation suivante libellée en français ou dans une autre langue connue dans le pays de destination:*

"A porter au crédit du compte des chèques postaux No ..... de M..... à ..... tenu par le bureau des chèques d.....".

ARTICLE 29.

ÉTIQUETTE.

Les envois contre remboursement doivent être revêtus, au recto, d'une étiquette de couleur orange, conforme au modèle *C 7* ci-annexé.

ARTICLE 30.

MANDAT DE REMBOURSEMENT.

Sauf le cas prévu à l'article 31 ci-après, tout envoi contre remboursement est accompagné d'une formule de mandat de remboursement *en carton résistant* de couleur vert clair conforme au modèle *C 8* ci-annexé. Cette formule doit porter l'indication du montant du remboursement dans la monnaie du pays d'origine et indiquer, en règle générale, l'expéditeur de l'envoi comme bénéficiaire du mandat. Cependant, chaque Administration est libre de faire adresser aux bureaux d'origine des envois, ou, à d'autres de ses bureaux, les mandats afférents aux envois originaires de son service. Le coupon du mandat de remboursement doit indiquer le nom et l'adresse du destinataire de l'envoi, ainsi que le lieu et la date de dépôt de cet envoi.

Le mandat est réuni d'une manière solide à l'objet auquel il se rapporte.

ARTICLE 31.

Versement en compte courant postal.

Tout envoi dont le montant encaissé doit être versé en compte courant postal dans le pays de destination est accompagné, sauf arrangement contraire, d'un bulletin de versement conforme à la formule prescrite dans le service intérieur de ce pays. Le bulletin doit désigner le titulaire du compte à créditer et contenir toutes les autres indications que comporte le texte de la formule, à l'exception du montant à créditer qui sera inscrit par l'Office de destination après encaissement du montant du remboursement. Si le bulletin de versement est pourvu d'un coupon, l'expéditeur y mentionne son nom et son adresse, ainsi que les autres indications qu'il juge nécessaires.

Le bulletin de versement est réuni solidement à l'objet.

ARTICLE 32.

CONVERSION DU MONTANT DU REMBOURSEMENT.

Sauf entente contraire, *le montant* des remboursements *exprimé dans la monnaie du pays d'origine de l'envoi est converti* en monnaie du pays destinataire par les soins de l'Administration de ce pays, qui se sert du taux de conversion dont elle fait usage pour la conversion des mandats de poste à destination du pays d'origine des envois.

ARTICLE 33.

Divergence entre les indications du montant du remboursement.

En cas de divergence entre les indications du montant du remboursement figurant sur l'envoi et sur le mandat, la somme la plus élevée doit être encaissée sur le destinataire.

Si celui-ci refuse de verser cette somme, l'envoi peut être livré, sauf l'exception prévue ci-après, contre payement de la somme inférieure, mais sous réserve qu'un payement complémentaire sera effectué, s'il y a lieu, dès réception des renseignements qui seront fournis par l'Office expéditeur. Si le destinataire n'accepte pas cette condition, il est sursis à la livraison de l'envoi.

Dans tous les cas, une demande de renseignements est transmise immédiatement à l'Office expéditeur qui doit y répondre, dans le plus court délai possible, en précisant le montant exact du remboursement.

Lorsque le destinataire est de passage ou doit s'absenter, le payement de la somme la plus élevée peut être exigé. En cas de refus, l'envoi n'est livré qu'à la réception de la réponse à la demande de renseignements.

ARTICLE 34.

DÉLAI DE PAYEMENT.

Le montant du remboursement doit être payé dans un délai de 7 jours à compter du lendemain de l'arrivée de l'envoi au bureau destinataire. Ce délai peut être étendu jusqu'au maximum *d'un mois* par les Administrations auxquelles leur Législation en fait une obligation. A l'expiration du délai de garde, *l'objet* est *renvoyé* au bureau d'origine. L'expéditeur peut toutefois demander par une annotation le *retour* immédiat de l'objet, si le destinataire refuse de payer le montant du remboursement lors de la première présentation.

ARTICLE 35.

RÉDUCTION OU ANNULATION DU REMBOURSEMENT.

1.—Les demandes d'annulation ou de réduction du montant du remboursement sont soumises aux règles et formalités prescrites par l'article 48 ci-après.

S'il s'agit d'une demande télégraphique, celle-ci doit être confirmée, par le premier courrier, par une demande postale accompagnée du fac-similé dont il est question à l'article 48, § 1, et portant en tête l'annotation soulignée au crayon de couleur "Confirmation de la demande télégraphique du..."

Dans ce cas, le bureau destinataire se borne à retenir l'envoi à la réception du télégramme et attend la confirmation postale pour faire droit à la demande.

Toutefois, l'Office destinataire peut, sous sa propre responsabilité, donner suite à une demande télégraphique sans attendre cette confirmation.

2. — *Excepté le cas prévu à l'article 34*, toute demande *par voie postale* de réduction du montant du remboursement doit être accompagnée d'une nouvelle formule de mandat de remboursement indiquant le montant rectifié.

Lorsqu'il s'agit d'une demande par voie télégraphique, le mandat de remboursement doit être remplacé par le bureau destinataire aux conditions déterminées par l'article 38 ci-après.

ARTICLE 36.

RÉEXPÉDITION.

Les envois recommandés grevés de remboursement peuvent être réexpédiés si le pays de la nouvelle destination assure, avec celui d'origine, le service des envois de cette catégorie. Dans ce cas, les envois sont accompagnés des formules de mandats de remboursement établies par le service d'origine. L'Office de la nouvelle destination procède à la liquidation des remboursements comme si les envois lui avaient été expédiés directement.

Ne peuvent être réexpédiés les envois, dont le montant encaissé doit être versé en compte courant postal dans le pays de destination primitif.

ARTICLE 37.

EMISSION DU MANDAT DE REMBOURSEMENT *ou du bulletin de versement.*

Immédiatement après avoir encaissé le montant du remboursement, le bureau de destination, ou tout autre bureau désigné par l'Administration destinataire, remplit la partie "Indications de service" du mandat de remboursement et, après avoir apposé son timbre à date, le renvoie sans taxe à l'adresse indiquée.

Lorsqu'une demande de renseignements sur le montant exact du remboursement a été adressée à l'Office d'origine, il est sursis à l'envoi du mandat jusqu'à la réception de la réponse à cette demande.

Les mandats de remboursement sont payés aux expéditeurs des envois dans les conditions déterminées par chaque Administration.

Les bulletins de versement des envois contre remboursement, dont le montant doit être porté à un compte courant postal dans le pays de destination, sont traités d'après le régime intérieur des chèques et virements postaux de ce pays.

ARTICLE 38.

ANNULATION OU REMPLACEMENT DES FORMULES DE MANDATS DE REMBOURSEMENT *ou de bulletins de versement.*

1.—Les formules de mandats de remboursement *qui deviennent inutilisables par suite de demandes d'annulation ou de réduction du montant du remboursement, de même que les formules de bulletins de versement devenues inutilisables en cas d'annulation du montant du remboursement (article 35)* sont détruites par les soins de l'Office destinataire des envois.

2.—Les formules afférentes aux envois grevés de remboursement, qui, pour un motif quelconque, sont renvoyés à l'origine, doivent être annulées par les soins de l'Office qui effectue le renvoi.

3.—Lorque les formules afférentes aux envois grevés de remboursement sont égarées, perdues ou détruites avant l'encaissement du remboursement, le bureau destinataire en établit des duplicata sur formule *C 8 ou formule de bulletin de versement, selon le cas.*

ARTICLE 39.

MANDATS DE REMBOURSEMENT NON DÉLIVRÉS OU NON ENCAISSÉS.

1.—Les mandats de remboursement qui n'ont pu être délivrés aux bénéficiaires sont, après avoir été éventuellement soumis à la formalité du visa pour date, quittancés par l'Office d'origine des envois que ces titres concernent et portés en compte à l'Office qui les a émis.

Il en est de même des mandats de remboursement qui ont été remis aux ayants droit, mais dont le montant n'a pas été encaissé. Toutefois, ces titres doivent, au préalable, être remplacés par des autorisations de payement dressées par l'Office d'origine des mandats.

2.—Les visas pour date et les autorisations de payement de remboursement sont accordés dans les conditions prévues par l'Arrangement des mandats.

ARTICLE 40.

DÉCOMPTE DES MANDATS DE REMBOURSEMENT.

1.—Sauf entente contraire, le décompte relatif aux mandats de remboursement payés par chaque Office pour le compte d'un autre Office est effectué au moyen d'annexes aux comptes mensuels des mandats de poste (modèle *C 9* ci-annexé).

2.—Dans ces annexes, qui sont accompagnées de mandats de remboursement payés et quittancés, les mandats sont inscrits par ordre alphabétique des bureaux d'émission et par ordre numerique de leur inscription aux registres de ces bureaux. L'Office qui a établi le compte déduit de la somme totale de sa créance *le montant des taxes et droits* revenant à l'Office correspondant, conformément à l'article 71 de la Convention.

3.—Le solde du compte *C 9* est ajouté, autant que possible, à celui du compte mensuel des mandats de poste établi pour la même période. La verification et la liquidation de ces comptes sont effectuées selon les règles fixées par le Règlement des mandats de poste.

TITRE V.

Opérations au départ et à l'arrivée des envois.

CHAPITRE UNIQUE.

ARTICLE 41.

APPLICATION DU TIMBRE À DATE.

1.—Les correspondances sont frappées au recto *par le bureau d'origine* d'un timbre indiquant, autant que possible en caractères latins, le lieu d'origine et la date du dépôt à la poste.

Dans les localités pourvues de plusieurs bureaux de poste, *le timbre doit* indiquer quel est le bureau de dépôt.

L'application du timbre prévu aux alinéas précédents n'est pas obligatoire pour les imprimés affranchis au moyen d'empreintes à la presse d'imprimerie ou par d'autres procédés prévus à l'article 46 de la Convention.

2. — Tous les timbres-poste valables doivent être oblitérés.

Les timbres-poste non oblitérés par suite d'erreur ou d'omission dans le service d'origine doivent *être biffés d'un fort trait ou annulés d'une autre manière* par le bureau qui constate l'irregularité, *mais ils ne sont pas frappés du timbre à date.*

3.—Les correspondances mal dirigées doivent être frappées de l'empreinte du timbre à date du bureau auquel elles sont parvenues par erreur. Cette obligation incombe non seulement aux bureaux sédentaires, mais aussi aux bureaux ambulants, dans la mesure du possible.

4.—Le timbrage des correspondances déposées sur les *navires* incombe à l'agent des postes *ou à l'officier du bord chargé du service, ou, à leur défaut,* au bureau de poste *de l'escale* auquel ces correspondances sont livrées *à découvert. Dans ce cas, le bureau* les frappe de son timbre à date et y appose la mention "*Navire*", "Paquebot" *ou toute autre analogue.*

ARTICLE 42.

ENVOIS EXPRÈS.

Les envois à remettre par exprès sont pourvus, *autant que possible à côté de l'indication du lieu de destination,* d'une étiquette imprimée de couleur rouge foncé portant en gros caractères le mot "Exprès".

ARTICLE 43.

ENVOIS NON AFFRANCHIS OU INSUFFISAMMENT AFFRANCHIS.

1.—Les correspondances pour lesquelles une taxe quelconque doit être perçue postérieurement au dépôt, soit du destinataire, soit de l'expéditeur, en cas de mise en rebut, sont frappés du timbre T (taxe à payer) *à l'angle droit supérieur du recto; l'indication en francs et centimes du montant à percevoir est inscrite en chiffres très lisibles à côté de ce timbre.*

2. — L'application du timbre T ainsi que l'indication du montant à percevoir incombent à l'Office d'origine ou, en cas de réexpédition ou de mise en rebut, à l'Office réexpéditeur.

Toutefois, s'il s'agit d'envois provenant de pays qui appliquent des taxes réduites dans les relations avec l'Office réexpéditeur, le montant à percevoir est indiqué par l'Office distributeur.

3.—L'Office distributeur frappe l'envoi de la taxe à percevoir.

4.—Tout envoi ne portant pas le timbre T est considéré comme dûment affranchi et traité en conséquence, sauf erreur évidente.

5.—Il n'est pas tenu compte des timbres-poste non valables pour l'affranchissement. Dans ce cas, le chiffre zéro (0) est placé à côté de ces timbres-poste, *qui doivent être encadrés au crayon.*

ARTICLE 44.

Renvoi des Bulletins d'affranchissement, récupération des droits avancés.

1.—*Après la livraison d'un envoi franc de droits au destinataire, le bureau qui a fait l'avance des frais de douane ou autres pour le compte de l'expéditeur complète, en ce qui le concerne, les indications qui figurent au verso du bulletin d'affranchissement et transmet ce dernier, accompagné des pièces justificatives, sous enveloppe fermée, sans indication du contenu, au bureau d'origine de l'envoi.*

Toutefois, chaque Administration a le droit de faire effectuer, par des bureaux spécialement désignés, le renvoi des bulletins d'affranchissement grevés de frais et de demander que les bulletins soient transmis à un bureau déterminé. Dans ce dernier cas, le nom du bureau auquel les bulletins doivent être renvoyés est inscrit par le bureau expéditeur de l'envoi au recto du bulletin d'affranchissement.

2. — *Lorsqu'un envoi qui porte l'étiquette "Franc de droits" parvient au service destinataire sans bulletin d'affranchissement, le bureau chargé du dédouanement établit un duplicata du bulletin; le nom du pays d'origine est substitué à celui de l'Office dont il relève et la date du dépôt de l'envoi est, autant que possible, mentionnée. Lorsque le bulletin d'affranchissement est perdu après livraison de l'envoi, un duplicata est établi dans les mêmes conditions.*

3.—*Les bulletins d'affranchissement afférents aux envois qui, pour un motif quelconque, sont renvoyés à l'origine et dont le dédouanement n'a pas encore été effetué par l'Office destinataire doivent être annulés par les soins de cet Office.*

4.—*A la réception d'un bulletin d'affranchissement indiquant les frais déboursés par le service destinataire, l'Office d'origine convertit le montant de ces frais dans sa propre monnaie à un taux qui ne doit pas être supérieur au taux fixé pour l'émission des mandats de poste à destination du pays correspondant. Le résultat de la conversion est indiqué dans le corps de la formule et sur le coupon latéral; il est appuyé de la signature de l'agent qui a opéré la conversion. Après avoir recouvré le montant des frais, le bureau d'origine remet à l'expéditeur le coupon du bulletin et, le cas échéant, les pièces justificatives.*

ARTICLE 45.

ENVOIS RÉEXPÉDIÉS.

1.—Les correspondances adressées à des destinataires ayant changé de résidence sont considérées comme adressées directement du lieu d'origine au lieu de la nouvelle destination.

2.—Les envois non affranchis ou insuffisanmment affranchis pour leur premier parcours sont frappés de la taxe applicable aux envois de même nature directement adressés du point d'origine au lieu de la destination nouvelle.

3.—Les envois régulièrement affranchis pour leur premier parcours, et dont le complément de taxe afférent au parcours ultérieur n'a pas été acquitté avant leur réexpédition, sont frappés d'une taxe égale à la différence entre le prix d'affranchissement déjà acquitté et celui qui aurait été perçu si les envois avaient été expédiés primitivement sur leur nouvelle destination.

4.—Les envois primitivement adressés à l'intérieur d'un pays et dûment affranchis selon le régime intérieur sont con-

sidérés comme des envois régulièrement affranchis pour leur premier parcours.

5.—Les envois ayant circulé primitivement en franchise *postale* dans l'intérieur d'un pays sont frappés de la taxe applicable aux envois affranchis de même nature adressée directement du point d'origine au lieu de la destination nouvelle.

6.—Lors de la réexpédition, le bureau destinataire applique, dans tous les cas, son timbre à date au recto des lettres et des cartes postales.

7.—Les correspondances ordinaires ou recommandées, qui, portant une adresse incomplète ou erronée, sont renvoyées aux expéditeurs pour qu'ils la complètent ou la rectifient, ne sont pas, quand elles sont remises dans le service avec une suscription complétée ou rectifiée, considérées comme des correspondances réexpédiées, mais bien comme de nouveaux envois et deviennent, par suite, passibles d'une nouvelle taxe.

8.—*Les droits de douane et les autres droits non postaux dont l'annulation n'a pu être obtenue à la réexpédition ou au renvoi à l'origine (article 47) sont recouvrés, par voie de remboursement, sur l'Office de la nouvelle destination. L'Office de la destination primitive joint dans ce cas à l'envoi une note explicative et un mandat de remboursement (modèle C 8).*

Si le service de remboursement n'existe pas dans les relations entre les Administrations intéressées, les droits en cause sont recouvrés par voie de correspondance.

ARTICLE 46.

Enveloppes de réexpédition.

1.—*Dans les relations entre les Administrations qui se sont déclarées d'accord, les objets de correspondance ordinaires réexpédiés à une même personne ayant changé de résidence peuvent être insérés dans des enveloppes spéciales, conformes au modèle C 10 ci-annexé, fournies par les Administrations et sur lesquelles doivent seuls être inscrits le nom et la nouvelle adresse du destinataire.*

2.—*Il ne peut être inséré dans les enveloppes de réexpédition des objets dont la forme, le volume et le poids risqueraient d'occasionner des déchirures; le poids global d'une enveloppe et de son contenu ne doit en aucun cas dépasser 250 grammes.*

3.—*L'enveloppe de réexpédition doit être présentée ouverte au bureau réexpéditeur pour lui permettre de percevoir, s'il y a lieu, les compléments de taxe dont les objets qu'elle contient peuvent être passibles, ou d'indiquer sur ces objets la taxe à percevoir à l'arrivée, lorsque le complément d'affranchissement n'est pas acquitté.*

4.—*A l'arrivée à destination, le contenu des enveloppes de réexpédition est vérifié par les bureaux distributeurs, qui perçoivent, s'il y a lieu, les compléments de taxe non acquittés.*

ARTICLE 47.

ENVOIS TOMBÉS EN REBUT.

1.—Avant de renvoyer à l'Office d'origine les correspondances non distribuées pour un motif quelconque, le bureau de destination doit indiquer d'une manière claire et concise, en langue française, au *verso* de ces objets, la cause de la non-remise sous la forme suivante: inconnu, refusé, en voyage, parti, non réclamé, décédé, ou un mot similaire. *En ce qui concerne les cartes postales et les imprimés sous forme de cartes, la cause de la non-remise est indiquée sur la moitié droite du recto.*

Cette indication est fournie par l'application d'un timbre ou l'apposition d'une étiquette. Chaque Office a la faculté d'ajouter la traduction, dans sa propre langue, de la cause de la non-remise et les autres indications qui lui conviennent.

Le bureau de destination doit biffer le lieu de la première destination et apposer la mention "Retour" à côté de l'empreinte de timbre à date du bureau d'origine. Il doit en outre, appliquer son timbre à date au verso des lettres et au recto des cartes postales.

2. — Le renvoi des correspondances tombées en rebut se fait, soit isolément, soit en une liasse spéciale étiquetée "Rebuts".

Les correspondances recommandées tombées en rebut sont renvoyées au bureau d'échange du pays d'origine comme s'il s'agissait de correspondances recommandées à diriger sur ce pays.

Par exception, deux Offices correspondants peuvent, d'un commun accord, adopter un autre mode de renvoi des rebuts.

3. — Si des correspondances mises à la poste dans un pays et adressées à l'intérieur de ce même pays ont pour expéditeurs des personnes habitant un autre pays et doivent, par suite de mise en rebut, être renvoyées à l'étranger pour être rendues aux expéditeurs, elles deviennent des envois de l'échange international et sont traitées d'après les dispositions concernant la réexpédition.

4. — Les correspondances pour les marins et autres personnes, adressées aux soins d'un Consul et rendues par celui-ci au bureau de poste local comme non réclamées, doivent être traitées de la manière prescrite pour les rebuts en général. Le montant des taxes perçues à la charge du Consul sur ces correspondances doit en même temps lui être restitué par le bureau de poste local.

ARTICLE 48.

RETRAIT. MODIFICATION D'ADRESSE.

1. — Les demandes de retrait de correspondances ou de *modification d'adresse* donnent lieu à l'établissement, par l'expéditeur, d'une formule conforme au modèle *C 11* ci-annexé; *une seule formule peut être utilisée pour plusieurs envois remis en même temps au même bureau, par le même expéditeur à l'adresse du même destinataire.* En remettant cette demande au bureau de poste, l'expéditeur doit justifier de son identité et produire, s'il y a lieu, le bulletin de dépôt. Après la justification, dont l'Administration du pays d'origine assume la responsabilité, il est procédé de la manière suivante:

a) si la demande est destinée à être transmise par voie postale, la formule, accompagnée d'un fac-similé parfait de l'enveloppe ou de la suscription de l'envoi, est expédiée directement, sous pli recommandé, au bureau destinataire;

b) si la demande doit être faite par voie télégraphique, la formule est déposée au service télégraphique chargé d'en transmettre les termes au bureau de poste destinataire. Le télégramme est rédigé en langue française.

2. — A la réception de la formule *C 11* ou du télégramme en tenant lieu, le bureau destinataire recherche la correspondance signalée et donne à la demande la suite nécessaire.

Si la recherche est infructueuse, si l'envoi a déjà été remis au destinataire, ou si la demande par voie télégraphique n'est pas assez explicite pour permettre de reconnaître sûrement l'envoi, le fait est signalé immédiatement au bureau d'origine, qui en prévient le réclamant.

3. — Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que l'échange des demandes, en ce qui la concerne, soit effectué par l'entremise de son Administration centrale ou d'un bureau spécialement désigné.

Dans les cas où l'échange des demandes s'effectue par l'entremise des Administrations centrales, il doit être tenu compte des demandes expédiées directement par les bureaux d'origine aux bureaux de destination, dans ce sens que les correspondances y relatives sont exclues de la distribution jusqu'à l'arrivée de la demande de l'Administration centrale.

Les Administrations qui usent de la faculté prévue par le premier alinéa du présent paragraphe prennent à leur charge les frais que peut entraîner la transmission, dans leur service intérieur, par voie postale ou télégraphique, des communications à échanger avec le bureau destinataire.

Le recours à la voie télégraphique est obligatoire lorsque l'expéditeur a lui-même fait usage de cette voie et que le bureau destinataire ne peut pas être prévenu en temps utile par la voie postale.

ARTICLE 49.

SIMPLE CORRECTION D'ADRESSE.

Une simple correction d'adresse (sans modification du nom ou de la qualité du destinataire) peut être demandée directement par l'expéditeur au bureau destinataire, c'est-à-dire sans l'accomplissement des formalités prescrites pour le changement d'adresse proprement dit.

ARTICLE 50.

RÉCLAMATIONS. ENVOIS ORDINAIRES.

1. — Toute réclamation relative à un envoi ordinaire est soumise à la procédure suivante:

a) le réclamant doit remplir la partie qui le concerne d'une formule conforme au modèle *C 12* ci-annexé;

b) le bureau où la réclamation s'est produite transmet la formule directement au bureau correspondant. La transmission s'effectue d'office, sans aucune écriture;

c) le bureau correspondant fait présenter la formule au destinataire ou à l'expéditeur, selon le cas, pour recueillir les renseignements qu'elle comporte;

d) la formule dûment complétée est renvoyée d'office au bureau qui l'a dressée;

e) si la réclamation est reconnue fondée, elle est transmise à l'Administration centrale pour servir de base aux investigations ultérieures.

2. — Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que les réclamations qui concernent son service soient transmises à son Administration centrale ou à un bureau spécialement désigné.

ARTICLE 51.

RÉCLAMATIONS. ENVOIS RECOMMANDÉS.

1. — Toute réclamation relative à un envoi recommandé est établie sur une formule conforme ou analogue au modèle *C 13* ci-annexé et transmise en règle générale par le bureau d'origine directement au bureau de destination.

Une seule formule peut être utilisée pour plusieurs envois remis en même temps au même bureau par le même expéditeur à l'adresse du même destinataire.

2. — *Les* Offices d'origine et de destination peuvent, d'un commun accord, faire transmettre la réclamation de bureau à bureau en suivant la même voie d'acheminement que l'envoi.

3. — Dans le cas prévu au § 1 ci-dessus, le bureau destinataire, s'il est en état de fournir les renseignements sur le sort définitif de l'envoi, complète la formule et la retourne au bureau d'origine.

Lorsque le sort de l'envoi ne peut être immédiatement établi par le bureau de destination, celui-ci constate le fait sur la formule et la réexpédie au bureau d'origine en y ajoutant, *autant que possible*, une déclaration du destinataire constatant qu'il n'a pas reçu l'envoi. Dans ce cas, l'Office d'origine complète la formule en y indiquant les données de la transmission au premier Office intermédiaire. Il l'adresse ensuite à ce dernier Office, qui y consigne ses observations et la transmet éventuellement à l'Office suivant. La réclamation passe ainsi d'Office à Office jusqu'à ce que le sort de l'envoi réclamé soit établi. L'Office qui a effectué la remise au destinataire, ou qui, le cas échéant, ne peut établir ni la remise, ni la transmission régulière à une autre Administration, constate le fait sur la formule et la renvoie à l'Office d'origine.

4. — Dans le cas prévu au § 2 ci-dessus, les recherches se poursuivent depuis l'Office d'origine jusqu'à l'Office de destination *en observant la procédure visée au paragraphe précédent.*

5. — La formule *C 13* doit indiquer l'adresse complète du destinataire et être accompagnée, autant que possible, d'un fac-similé de l'enveloppe ou de la suscription de l'envoi. Elle est transmise d'office, sans lettre d'envoi, sous enveloppe fermée.

6. — Chaque Office peut demander, par une notification adressée au Bureau international, que les réclamations qui concernent son service soient transmises, soit à son Administration centrale, soit à un bureau spécialement désigné ou, s'il est seulement intéressé à titre d'intermédiaire, au bureau d'échange auquel l'envoi a été expédié.

La formule *C 13* et les pièces y annexées doivent, dans tous les cas, faire retour à l'Office d'origine de l'envoi réclamé, dans un délai qui ne peut excéder six mois à partir de la date de la réclamation. Ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays *éloignés*.

7. — Les dispositions qui précèdent ne s'appliquent pas aux cas de spoliation de dépêche, manque de dépêche ou autres cas semblables qui comportent une correspondance plus étendue entre les Administrations.

ARTICLE 52.

Réclamation des envois déposés dans un autre pays.

Dans le cas prévu à l'article 51, § 3, de la Convention, la formule de réclamation C 12 ou C 13 est transmise à l'Administration d'origine. La formule C 13 doit être accompagnée du récépissé de dépôt.

L'Office d'origine doit être mis en possession de la formule dans le délai prévu à l'article 51, § 2, de la Convention.

TITRE VI.

Echange des envois.

CHAPITRE UNIQUE.

ARTICLE 53.

FEUILLES D'AVIS.

1. — Les feuilles d'avis accompagnant des dépêches échangées entre deux bureaux sont conformes au modèle *C 14* ci-annexé. Elles sont placées sous des enveloppes de couleur bleue portant en gros caractères l'indication "Feuille d'avis".

2. — En tête de la feuille d'avis doivent être mentionnés:

le pays d'origine et le pays de destination,

les noms des bureaux d'échange *d'origine et de destination,*

la date d'expédition de la dépêche.

Une empreinte du timbre à date doit être appliquée à l'endroit désigné.

3. — La présence d'envois à faire remettre par exprès est indiquée par l'application du timbre "Exprès" au tableau N° I.

4. — Le tableau N° II sert pour l'indication du numéro d'ordre de la dépêche, du nom du paquebot, de la voie d'acheminement et du nombre des sacs composant la dépêche.

Sauf arrangement contraire, les bureaux expéditeurs numérotent les feuilles d'avis d'après une série annuelle pour chaque bureau de destination. Chaque dépêche prend un numéro distinct, même s'il s'agit d'une dépêche supplémentaire empruntant la même voie ou le même navire que la dépêche ordinaire.

A la première expédition de chaque année, la feuille doit porter, outre le numéro d'ordre de la dépêche, celui de la dernière dépêche de l'année précédente.

Le nom du navire qui emporte la dépêche est indiqué lorsque le bureau expéditeur est à même de le connaître.

Dans le nombre des sacs composant la dépêche, il y a lieu de comprendre aussi les sacs contenant les sacs vides renvoyés.

5. — Le tableau N° III doit mentionner:

a) *le nombre* total général des envois recommandés inscrits au tableau N° V et, le cas échéant, dans les listes spéciales.

Il peut être fait usage d'une ou de plusieurs listes spéciales conformes au modèle *C 15* ci-annexé, soit pour remplacer le tableau N° V, soit pour servir comme feuille d'avis supplémentaire.

L'emploi exclusif de listes spéciales est obligatoire, si l'Office de destination en fait la demande.

Lorsque plusieurs listes sont employées, elles doivent être numérotées. Le nombre des envois recommandés qui peuvent être inscrits sur une seule et même liste est limité à 60;

b) le *nombre* total des envois avec valeur déclarée inscrits sur la feuille d'envoi;

c) le nombre, indiqué séparément, des sacs et des paquets contenant les envois recommandés et des sacs et des paquets renfermant les envois avec valeur déclarée;

d) *le nombre de listes spéciales des envois recommandés et le nombre de feuilles d'envoi des objets avec valeur déclarée.*

6. — Au tableau N° IV sont inscrits, séparément, le nombre des sacs en retour appartenant à l'Office destinataire, ainsi que celui des sacs utilisés pour la confection de la dépêche et appartenant à l'Office expéditeur, y compris les sacs pour les objets recommandés. *Le cas échéant, le* nombre des sacs vides appartenant à une Administration autre que celle à

laquelle la dépêche est adressée doit être mentionné séparément avec indication de cette Administration.

Sont, en outre, mentionnées dans ce tableau, les lettres de service ouvertes et les communications ou recommandations diverses du bureau expéditeur ayant trait au service d'échange.

7. — Le tableau N° V est destiné à l'inscription des envois recommandés lorsqu'il n'est pas fait un usage exclusif de feuilles spéciales.

Les envois recommandés sont décrits individuellement avec indication du nom du bureau d'origine et du numéro d'enregistrement à ce bureau, *à moins que les Offices correspondants ne se soient entendus pour l'inscription globale des envois sur les feuilles d'avis.*

Lorsque la dépêche ne contient pas d'envois recommandés, la mention "Néant" est portée en regard de la rubrique correspondante de la feuille d'avis.

8. — Au tableau N° VI sont inscrites, avec les détails que ce tableau comporte, les dépêches closes insérées dans l'envoi direct auquel la feuille d'avis se rapporte.

9. — Les Administrations peuvent s'entendre pour créer d'autres tableaux ou rubriques sur la feuille d'avis, lorsqu'elles le jugent nécessaire. Elles peuvent, notamment, disposer les tableau N°s V et VI conformément à leurs besoins.

10. — Lorsqu'un bureau d'échange n'a aucun objet à livrer à un bureau correspondant, *l'envoi d'une dépêche n'a lieu que si les Offices intéressés ont convenu de ne pas numéroter les feuilles d'avis dans leurs échanges réciproques. Dans ce cas, le bureau d'échange doit* envoyer, dans la forme ordinaire, une dépêche qui se compose uniquement d'une feuille d'avis négative.

11. — Quand les dépêches closes sont confiées par une Administration à une autre, pour être transmises au moyen de bâtiments de commerce, le nombre ou le poids des lettres et autres objets doit être indiqué à la feuille d'avis et sur l'adresse de ces dépêches, lorsque l'Office chargé d'assurer l'embarquement desdites dépêches le demande.

ARTICLE 54.

TRANSMISSION DES ENVOIS RECOMMANDÉS.

1. — Les envois recommandés et, s'il y a lieu, les listes spéciales prévues au § 5 de l'article précédent sont réunis en un ou plusieurs paquets ou sacs distincts, qui doivent être convenablement enveloppés ou fermés et cachetés ou plombés de manière à en préserver le contenu. Les envois recommandés sont classés dans chaque paquet d'après leur ordre d'inscription. Quand on emploie plusieurs listes détachées, chacune d'elles est enliassée avec les objets recommandés auxquels elle se rapporte.

Dans aucun cas, les envois recommandés ne peuvent être confondus avec les correspondances ordinaires.

2. — Au paquet d'envois recommandés est attaché extérieurement, par un croisé de ficelle, l'enveloppe spéciale contenant la feuille d'avis; lorsque les envois recommandés sont renfermés dans un sac, ladite enveloppe est fixée au col de ce sac.

3. — S'il y a plus d'un paquet ou sac d'envois recommandés, chacun des paquets ou sacs supplémentaires est muni d'une étiquette indiquant la nature du contenu.

ARTICLE 55.

TRANSMISSION DES ENVOIS EXPRÈS.

1. — Les envois exprès ordinaires sont réunis en une liasse spéciale, *munie d'une étiquette portant en gros caractères la mention "Exprès"* et insérés, par les bureaux d'échange, dans l'enveloppe contenant la feuille d'avis qui accompagne la dépêche.

Toutefois, si cette enveloppe doit être fixée au col du sac des envois recommandés (§ 2 *de l'article précédent*), *la liasse des envois exprès est placée dans le sac extérieur.* La présence, dans la dépêche, des correspondances de l'espèce *est alors annoncée par une fiche placée dans l'enveloppe* contenant la feuille d'avis. *La même procédure est suivie lorsque les envois exprès n'ont pu être joints à la feuille d'avis en raison de leur nombre, de leur forme ou de leurs dimensions.*

2. — Les envois exprès recommandés sont classés, à leur ordre, parmi les autres envois recommandés et la mention "Exprès" est portée dans la colonne "Observations" des feuilles d'avis ou des listes spéciales, en regard de l'inscription de chacun d'eux.

ARTICLE 56.

CONFECTION DES DÉPÊCHES.

1. — En règle générale, les objets sont classés et enliassés par nature de correspondances, les lettres et les cartes postales étant comprises dans la même liasse et les journaux et écrits périodiques devant faire l'objet de liasses distinctes de celles des imprimés ordinaires. Les lettres, cartes postales et imprimés de petites dimensions doivent être disposés dans le sens de l'adresse. Les objets affranchis sont séparés de ceux qui ne le sont pas ou le sont insuffisamment et les étiquettes de liasses d'objets non affranchis ou insuffisamment affranchis sont frappées du timbre T.

Les lettres portant des traces d'ouverture, de détérioration ou d'avarie doivent être munies d'une mention du fait et frappées du timbre à date du bureau qui l'a constaté.

Les mandats de poste expédiés à découvert sont réunis en un paquet distinct.

2. — Les dépêches sont renfermées dans des sacs convenablement clos, cachetés ou plombés et étiquetés. *Lorsqu'il est fait usage de ficelle, il est prescrit de ne la passer que deux fois autour du col avant de la nouer. Les empreintes des cachets ou des plombs doivent reproduire une inscription en caractères latins et être très lisibles.*

Les étiquettes *des* dépêches doivent être en toile, *carton fort*, parchemin ou en papier collé sur une *planchette*; *dans* les relations entre bureaux limitrophes, il peut être fait usage d'étiquettes en papier fort. *Les étiquettes sont confectionnées dans les couleurs suivantes:*

a) en rouge clair, pour les sacs contenant des envois recommandés;

b) en blanc, pour les sacs ne contenant que des lettres et des cartes postales ordinaires;

c) en bleu clair, pour les sacs contenant exclusivement d'autres objets ordinaires.

Les sacs contenant de la correspondance ordinaire mixte (lettres, cartes postales et autres objets) doivent être munis de l'étiquette blanche.

Toutefois, l'emploi des étiquettes de couleur blanche et bleu clair n'est obligatoire que pour les Administrations dont le régime intérieur ne s'y oppose pas.

Les étiquettes porteront l'indication imprimée en petits caractères latins du nom du bureau expéditeur et, en caractères latins gras, du nom du bureau destinataire, précédés respectivement des mots "de" et "pour". Dans les échanges par voie maritime effectués dans des délais indéterminés et, si l'Office intéressé le demande, ces indications seront complétées par la mention de la date d'expédition, du numéro de l'envoi et du port de débarquement.

Les sacs doivent indiquer d'une façon lisible, *en caractères latins*, le bureau ou le pays d'origine, *et* porter *la mention "Postes" ou toute autre analogue les signalant comme dépêches postales.*

3. — Sauf arrangement contraire, les dépêches peu volumineuses ou négatives sont simplement enveloppées de papier fort de manière à éviter toute détérioration du contenu, puis ficelées et cachetées ou plombées.

En cas de plombage, *ces dépêches* doivent être *conditionnées de telle* façon que la ficelle ne puisse pas être détachée. *Lorsqu'elles* ne contiennent que des correspondances ordinaires, *elles* peuvent être *fermées* au moyen de cachets gommés portant l'indication *imprimée du bureau ou de l'Office expéditeur. Les suscriptions des paquets doivent correspondre, en ce qui concerne les indications imprimées et les couleurs, aux prescriptions prévues au § 2 précédent pour les étiquettes des sacs de correspondances.*

4. — Lorsque le nombre ou le volume des envois exige l'emploi de plus d'un sac, des sacs distincts doivent, autant que possible, être utilisés:

a) pour les lettres et cartes postales,

b) pour les autres objets; *le cas échéant, des sacs distincts doivent encore être utilisés pour les petits paquets; les étiquettes de ces derniers sacs porteront la mention "Petits paquets".*

Le paquet ou sac des envois recommandés, *réuni avec la feuille d'avis de la façon prévue à l'article 54, § 2, est placé* dans un des sacs de lettres ou dans un sac *spécial; le sac extérieur doit porter, en tout cas, une étiquette de couleur rouge clair. Lorsqu'il y a plus d'un sac d'envois recommandés, les sacs supplémentaires ne contenant que des objets recommandés autres que des lettres et des cartes postales peuvent être expédiés à découvert munis de l'étiquette rouge clair.*

Le sac *ou paquet* renfermant la feuille d'avis est désigné, *en outre*, par la lettre F tracée d'une manière apparente sur *l'étiquette rouge clair. L'étiquette ainsi marquée est utilisée même si la dépêche est négative.*

5. — Le poids de chaque sac ne doit pas dépasser 30 kilogrammes.

ARTICLE 57.

REMISE DES DÉPÊCHES.

1. — La remise des dépêches entre deux bureaux correspondants s'effectue suivant les dispositions prises par les Offices intéressées.

Ces Offices peuvent s'entendre pour remettre globalement les sacs et paquets autres que ceux qui sont désignés par des etiquettes de couleur rouge.

2. — Les dépêches doivent être livrées en bon état. Cependant, une dépêche ne peut pas être refusée pour cause d'avarie.

Lors de la remise, seuls les sacs et paquets signalés par des étiquettes rouges doivent être soumis à une vérification complète de leur fermeture et de leur conditionnement.

3. — Lorsqu'une dépêche est reçue en mauvais état par un bureau intermédiaire, elle doit être *mise telle quelle sous nouvel emballage*. Le bureau qui effectue le remballage doit *porter les indications de* l'étiquette *originale sur la nouvelle étiquette et opposer sur celle-ci* une empreinte de son timbre à date, précedée de la mention "Remballé à...."

ARTICLE 58.

VÉRIFICATION DES DÉPÊCHES.

1. — Lorqu'un bureau intermédiaire doit procéder au remballage d'une dépêche, il en vérifie le contenu s'il y a lieu de penser que celui-ci n'est pas resté intact.

Il dresse un bulletin de vérification du modèle *C 16* ci-annexé en se conformant aux dispositions du § 3 ci-après. Ce bulletin est envoyé au bureau d'échange d'où la dépêche a été reçue; une copie *en* est adressée au bureau d'origine et une autre est insérée dans la dépêche remballée.

2. — Le bureau destinataire vérifie si la dépêche est au complet et si les inscriptions de la feuille d'avis et, le cas échéant, des listes spéciales d'envois recommandés sont exactes. En cas de manque *d'une* dépêche *ou d'un ou plusieurs sacs en faisant partie, d'objets recommandés, d'une* feuille d'avis, d'une liste spéciale d'envois recommandés, ou lorsqu'il s'agit de toute autre irrégularité, le fait est constaté immédiatement par deux agents. Ceux-ci font les rectifications nécessaires sur les feuilles ou listes en ayant soin de biffer les indications primitives. A moins d'une erreur évidente, les rectifications prévalent sur la déclaration originale.

3. — Les faits constatés sont signalés, *au moyen d'un bulletin de vérification*, au bureau d'origine de la dépêche et, *en cas de manquant réel*, au dernier bureau intermédiaire, par le premier courrier *utilisable après vérification complète de la dépêche.*

Les indications de ce bulletin doivent spécifier aussi exactement que possible de quel sac, paquet ou objet il s'agit.

Un duplicata du bulletin de vérification est envoyé, dans les mêmes conditions que l'original, à l'Administration dont relève le bureau d'origine de la dépêche, lorsque cette Administration l'exige. *Lorsqu'il s'agit d'irrégularités importantes permettant de présumer une perte ou une spoliation, le sac* ou l'enveloppe et le cachet *de fermeture* du paquet ou du sac des envois recommandés sont joints au bulletin de vérification *destiné au bureau d'origine.*

Si le bureau destinataire n'a pas trouvé le paquet ou le sac des objets recommandés et s'il peut désigner avec certitude le sac de lettres qui aurait dû le contenir, il annexe audit bulletin de vérification ce sac, avec la ficelle, l'étiquette et le cachet de fermeture du sac.

Dans l'échange avec les Offices qui exigent l'envoi d'un duplicata, les pièces justificatives mentionnées ci-dessus sont annexées au duplicata.

Les bulletins de vérification et les duplicata sont envoyés sous pli recommandé.

Dans les cas prévus aux §§ 1 et 2 du présent article, le bureau d'origine et, le cas échéant, le dernier bureau d'échange intermédiaire peuvent, en outre, être avisés par télégramme aux frais de l'Office qui expédie celui-ci.

Un avis télégraphique doit être émis toutes les fois que la dépêche présente des traces évidentes de spoliation, afin que le bureau expéditeur ou intermédiaire procède sans aucun retard à l'instruction de l'affaire et, le cas échéant, avise également par télégramme l'Office précédent pour la continuation de l'enquête.

4. — Lorsque l'absence d'une dépêche est le résultat d'un défaut de coïncidence des courriers ou lorsqu'elle est dûment expliquée sur le bordereau de remise, l'établissement du bulletin de vérification prévu aux §§ 1 et 3 n'est pas nécessaire, si la dépêche parvient au bureau destinataire par le plus prochain courrier.

L'envoi du duplicata prévu au § 3 peut être différé, si l'on présume que le manque de la dépêche provient d'un retard ou d'une fausse direction.

Dès la rentrée d'une dépêche dont l'absence avait été reau d'échange intermédiare, il y a lieu d'adresser à ces busignalée au bureau d'origine et, le cas échéant, au dernier bureaux un second bulletin de vérification annonçant la réception de cette dépêche.

5. — Les bureaux auxquels sont adressés les bulletins prévus au présent article les renvoient le plus promptement possible, après les avoir examinés et y avoir mentioné leurs observations, s'il y a lieu.

Toutefois, si ces bulletins ne sont pas renvoyés à l'Office d'origine dans le délai de deux mois à compter de la date de leur expédition, ils seront considérés, jusqu'à preuve du contraire, comme dûment acceptés par les bureaux auxquels ils ont été adressés.

Ce délai est porté à quatre mois dans les relations avec les pays éloignés.

6. — Lorsqu'un bureau réceptionaire auquel la vérification de la dépêche incombait n'a pas fait parvenir au bureau d'origine et, le cas échéant, au dernier bureau d'échange intermédiaire, par le premier courrier *utilisable* après la vérification, un bulletin constatant des irrégularités quelconques, il est considéré comme ayant reçu la dépêche et son contenu, jusqu'à preuve du contraire. La même présomption existe pour les irrégularités dont la mention a été omise ou signalée d'une manière incomplète dans le bulletin de vérification.

ARTICLE 59.

RENVOI DES SACS VIDES.

1. — *Sauf arrangement contraire* entre les Offices correspondants, *les sacs doivent être renvoyés vides, par le prochain courrier, dans une dépêche directe pour le pays expéditeur des sacs. Le* nombre *des* sacs renvoyés par chaque dépêche doit être inscrit sous la rubrique "Indications de service" de la feuille d'avis.

Le renvoi est effectué entre les bureaux d'échange désignés à cet effet.

Les sacs vides doivent être enroulés et attachés ensemble en paquets convenables; le cas échéant, les planchettes à étiquettes doivent être placées à l'intérieur des sacs. Les paquets doivent être revêtus d'une étiquette indiquant le nom du bureau d'échange d'où les sacs ont été reçus, chaque fois qu'ils sont renvoyés par l'intermédiaire d'un autre bureau d'échange.

Si les sacs vides à renvoyer ne sont pas trop nombreux, ils peuvent être placés dans les sacs contenant la correspondance; dans le cas contraire, ils doivent être placés à part dans des sacs cachetés, étiquetés au nom des bureaux d'échange respectifs. Les étiquettes doivent porter la mention "Sacs vides".

2. — A l'aide des mentions faites sous la rubrique "Indications de service" de la feuille d'avis, chaque Administration peut exercer, dans son service, un contrôle sur le renvoi des sacs qui lui appartiennent. Dans le cas où ce contrôle démontrerait que 10 % du nombre total des sacs utilisés pendant une année pour la confection des dépêches n'ont pas été renvoyés avant la fin de cette année, l'Office qui ne peut établir le renvoi des sacs vides est tenu de rembourser à l'Office expéditeur la valeur des sacs manquants. Le remboursement doit avoir également lieu si le nombre des sacs manquants n'atteint pas 10 % mais excède 50 unités.

Chaque Administration fixe, périodiquement et uniformément pour toutes les espèces de sacs qui sont utilisés par ses bureaux d'échange, une valeur moyenne en francs et la communique aux Administrations intéressées par l'intermédiaire du Bureau international.

TITRE VII.

Dispositions concernant les frais de transit et d'entrepôt.

CHAPITRE I.

Opérations de statistique.

ARTICLE 60.

STATISTIQUE DES FRAIS DE TRANSIT.

1. — Les frais de transit exigibles en exécution des articles 73 et suivants de la Convention sont établis sur la base de statistiques dressées une fois tous les *trois* ans, pendans les *14 ou 28 premiers* jours du mois de mai ou pendant les *14 ou 28 premiers* jours qui suivent le 14 octobre alternativement.

Les dépêches confectionnées à bord des navires sont comprises dans les statistiques lorsqu'elles sont débarquées pendant la période de statistique.

La statistique sera dressée pendant la deuxième année de chaque période triennale.

La statistique de mai 1929 *ainsi que les comptes y relatifs dressés d'après les dispositions de la Convention de Stockholm s'appliqueront à la liquidation des frais de transit jusqu'à la fin de l'année 1931.*

La statistique d'octobre-novembre 1933 s'appliquera aux années 1932, 1933, 1934 et ainsi de suite.

2. — *Les payements annuels des frais de transit à effectuer en raison de chaque statistique devront être continués, sauf compensation sur la base de la prochaine statistique, jusqu'à ce que les comptes établis d'après cette dernière soient approuvés ou considérés comme admis de plein droit (article 70 ci-après).*

3. — Lorsqu'il se produit une modification importante dans *l'acheminement* des correspondances *d'un pays pour un autre* et pour autant que cette modification affecte une période ou des périodes s'élevant à un total d'au moins douze mois, *chaque Office intéressé peut demander une révision des* comptes de frais de transit. Dans ce cas, les sommes à payer par les Offices expéditeurs *sont établies d'après* les services intermédiaires réellement employés, mais les poids totaux qui servent de base aux nouveaux comptes doivent normalement être les mêmes que ceux des dépêches expédiées pendant la période de statistique mentionnée au § 1. *Lorsqu'une entente sur le mode de répartition ne peut être obtenue,* une statistique spéciale *doit* être dressée pour régler le partage de ces poids entre les divers services empruntés. Aucune modification dans *l'acheminement* des correspondances *pour un pays déterminé* n'est considérée comme importante *si* elle n'affecte pas de plus de 5.000 francs par an les comptes entre *l'Office d'origine et l'Office intermédiaire intéressé. La demande d'une révision des comptes et, le cas échéant, d'une statistique spéciale peut être faite lorsque la modification dans l'acheminement des correspondances dont il s'agit a duré au moins 9 mois. Toutefois, les données de cette statistique ne sont prises en considération que si la période de 12 mois est réellement accomplie.*

Si, lors d'une statistique spéciale, il est établi que les poids totaux des courriers échangés entre deux Offices et transportés par un tiers Office ont subi une augmentation de cent pour cent ou une diminution de cinquante pour cent *vis-à-vis des données de la dernière statistique périodique et que le compte du tiers Office subirait de ce chef* une modification de plus de 5.000 francs par an, *les nouveaux poids constatés serviront de base pour les frais de transit dus à cet Office.*

De même, lorsqu'une Administration intermédiaire constate, dans les six mois qui suivent la statistique, qu'il existe entre les expéditions faites par une autre Administration pendant la période de statistique et le trafic normal une différence de vingt pour cent au moins sur les poids totaux du transport, l'Office intéressé peut exiger l'établissement d'une nouvelle statistique si les comptes entre deux Offices sont affectés d'une modification de plus de 5.000 francs par an.

ARTICLE 61.

CONFECTION *et désignation* DES DÉPÊCHES CLOSES PENDANT LA PÉRIODE DE STATISTIQUE.

1. — Pendant chaque période de statistique, l'échange des correspondances, en dépêches closes entre deux Offices, à travers le territoire ou au moyen des services d'un ou de plusieurs autres Offices, donne lieu à l'utilisation de sacs distincts pour les "lettres et les cartes postales" et pour les "autres objets".

2. — Par dérogation aux dispositions des articles 54 et 55 ci-dessus, chaque Administration a la faculté, pendant la période de statistique, de comprendre les objets recommandés et les envois exprès autres que les lettres et les cartes postales dans un des sacs destinés aux "autres objets", en faisant mention de ce fait sur la feuille d'avis; mais si, conformément auxdits articles 54 et 55, ces objets sont compris dans un sac *de* lettres, ils sont traités, en ce qui concerne la statistique, comme faisant partie de l'envoi de lettres.

3. — Pendant la période de statistique, *toutes* les dépêches *échangées en transit* doivent *être munies, en dehors des étiquettes ordinaires, d'une étiquette spéciale portant en gros caractères* la mention "Statistique", *suivie de l'indication* 5 *kilogrammes,* 15 *kilogrammes ou* 30 *kilogrammes selon la catégorie de poids (article 62, § 1, ci-après).*

En ce qui concerne les sacs dont le poids brut ne dépasse pas 2 kilogrammes ou qui ne contiennent que des sacs vides, des correspondances exemptes de tous frais de transit (art. 75 de la Convention) ou une feuille d'avis négative, la mention "Statistique" est suivie du mot "Exempt".

4. — *L'étiquette "Statistique" doit porter en outre la mention "L. C." ou "A. O.", suivant le cas.*

ARTICLE 62.

CONSTATATION DU *nombre de sacs et du* POIDS DES DÉPÊCHES CLOSES.

1. — En ce qui concerne les dépêches *qui donnent lieu au payement de frais de transit,* le bureau d'échange expéditeur inscrit, à la feuille d'avis pour le bureau d'échange destinataire de la dépêche, *le nombre de sacs, en les répartissant, le cas échéant, dans les catégories suivantes:*

DESCRIPTION DU SAC	NOMBRE DES SACS DONT LE POIDS BRUT		
	dépasse 2 kg. sans excéder 5 kg. (sacs légers)	dépasse 5 kg. sans excéder 15 kg. (sacs moyens)	dépasse 15 kg sans excéder 30 kg. (sacs lourds)
1	2	3	4
L. C.			
A. O.			
Exempt de frais de transit	Nombre de sacs :		

Le nombre des sacs exempts de frais de transit à inscrire doit être le total de ceux portant l'indication "Statistique—Exempt", d'après les prescriptions de l'article 61, § 3, ci-dessus.

2. — *Les* indications *des feuilles d'avis* sont vérifiées par le bureau d'échange destinataire. Si ce bureau constate *une erreur dans les nombres inscrits,* il rectifie la feuille et signale immédiatement l'erreur au bureau d'échange expéditeur au moyen d'un bulletin de vérification *conforme au modèle C 24 ci-annexé. Toutefois, en ce qui concerne le poids d'un sac, l'indication* du bureau *d'échange* expéditeur *est tenue* pour *valable, à moins que le poids réel ne dépasse de plus de 250 grammes le poids maximum de la catégorie dans laquelle ce sac a été inscrit.*

ARTICLE 63.

CONFECTION DES RELEVÉS *C 17* DES DÉPÊCHES CLOSES.

1. — Aussitôt que possible après la clôture des opérations de statistique, les bureaux destinataires dressent en autant d'expéditions qu'il y a d'Offices intéressés, y compris celui du lieu de départ, des relevés conformes au modèles *C 17.*

ci-annexé et transmettent ces relevés aux bureaux d'échange de l'Office expéditeur pour être revêtus de leur acceptation. Ceux-ci, après avoir accepté les relevés, les transmettent à leur tour à l'Administration centrale dont ils dépendent en vue de les répartir entre les Offices intéressés.

2. — Si les relevés *C 17* ne sont pas parvenus ou ne sont pas parvenus en nombre suffisant aux bureaux d'échange de l'Office expéditeur dans le délai de *trois* mois (*quatre* mois dans les échanges avec les pays *éloignés*), à compter du jour de l'expédition de la dernière dépêche à comprendre dans la statistique, ces bureaux dressent eux-mêmes lesdits relevés, en nombre suffisant, d'après leurs propres indications et en inscrivant sur chacun d'eux la mention: "Les relevés *C 17* du bureau destinataire ne sont pas parvenus dans le délai réglementaire." Ils les transmettent ensuite à l'Administration centrale dont ils relèvent pour leur répartition entre les Offices en cause.

ARTICLE 64.

LISTE DES DÉPÊCHES CLOSES ÉCHANGÉES EN TRANSIT.

1. — Aussitôt que possible et, *au plus tard*, dans un délai de *trois* mois après chaque période de statistique, *sauf le cas où la voie d'acheminement n'a pu être constatée dans ce délai*, les Administrations qui ont expédié des dépêches en transit envoient la liste de ces dépêches aux différentes Administrations dont elles ont emprunté l'intermédiaire.

2. — Si cette liste indique des dépêches en transit qui, d'après les dispositions de l'article *61* ci-dessus, ne donnent pas lieu à l'établissement d'un relevé *C 17*, on y inscrit une mention explicative, telle que "Poids ne dépasse pas *2 kilogrammes*", "*Sacs vides*", "*Correspondances exemptes*", "*Feuille d'avis négative*".

ARTICLE 65.

DÉPÊCHES CLOSES ÉCHANGÉES AVEC LES BÂTIMENTS DE GUERRE.

Il incombe aux Administrations des pays dont relèvent des bâtiments de guerre de dresser les relevés *C 17* relatifs aux dépêches expédiées ou reçues par ces bâtiments. Les dépêches expédiées, pendant la période de statistique, à l'adresse des bâtiments de guerre doivent porter, sur des étiquettes, la date d'expédition.

Dans le cas où ces dépêches sont réexpédiées, l'Office réexpéditeur en informe l'Office du pays dont le bâtiment relève.

ARTICLE 66.

BULLETIN DE TRANSIT.

1. — Lorsque la route à suivre et les services de transport à utiliser pour les dépêches expédiées pendant la période de statistique sont inconnus ou incertains, l'Office d'origine doit, à la demande de l'Administration destinataire, préparer pour chaque dépêche un bulletin *de couleur verte* conforme au modèle *C 25* ci-annexé. *L'Office d'origine peut également expédier ce bulletin sans une demande formelle de l'Administration destinataire, si les circonstances paraissent l'exiger.*

Les feuilles d'avis des dépêches qui donnent lieu à l'établissement dudit bulletin doivent être revêtues en tête de *l'annotation très apparente "Bulletin de transit". La même mention soulignée au crayon rouge est portée sur les étiquettes spéciales "Statistique" dont il est question à l'article 61.*

2. — *Le* bulletin *de transit doit être* transmis *à découvert, avec les dépêches auxquelles il se rapporte*, aux différents services qui participent *à leur* transport. *Dans chaque pays intéressé, les bureaux d'échange d'entrée et sortie, à l'exclusion de tout autre bureau intermédiaire*, consignent *sur le bulletin* les renseignements concernant le transit *effectué par eux*. Le dernier bureau *d'échange intermédiaire* doit remettre le bulletin *C 25 directement* au bureau de destination. *Le* bulletin est renvoyé *ensuite* par l'Office destinataire *au bureau* d'origine à l'appui du relevé *C 17. Lorsqu'un bulletin de transit dont l'expédition a été demandée ou est annoncée en tête de la feuille d'avis fait défaut, le bureau de destination est tenu de le réclamer sans aucun retard.*

ARTICLE 67.

STATISTIQUE DES CORRESPONDANCES À DÉCOUVERT.

1. — Les correspondances ordinaires et recommandées, ainsi que les lettres et boîtes avec valeur déclarée, provenant du pays même ou des pays au delà, transmises à découvert pendant une période de statistique, font l'objet, de la part du bureau d'échange expéditeur, d'une inscription sur la feuille d'avis libellée comme suit:

Nombre de correspondances à découvert...

Les correspondances exemptes de tous frais de transit conformément aux dispositions de l'article 75 de la Convention ne sont pas comprises dans ces chiffres.

Pour faciliter la vérification, le bureau d'échange expéditeur doit comprendre les correspondances ordinaires inscrites sur la feuille d'avis dans des liasses spéciales portant la mention "Correspondances à découvert".

2. — A défaut de correspondances à découvert, le bureau expéditeur inscrit en tête de la feuille d'avis la mention:

"Pas de correspondances à découvert."

3. — Les inscriptions aux feuilles d'avis sont vérifiées par le bureau d'échange destinataire. Si ce bureau constate des différences de plus de cinq objets, il rectifie lesdites inscriptions et signale immédiatement l'erreur au bureau expéditeur au moyen d'un bulletin de vérification. Si la différence constatée reste dans la limite précitée, les indications du bureau expéditeur sont tenues pour valables.

4. — Après avoir terminé les opérations statistiques, le bureau d'échange destinataire dresse, en simple expédition, des relevés (modèle *C 19* ci-annexé) qu'il transmet, sans retard, à l'Administration centrale dont il relève.

ARTICLE 68.

STATISTIQUE DES DÉPÊCHES ENTREPOSÉES.

Pour les dépêches dont l'entrepôt dans un port donne lieu, aux termes de l'article *74* de la Convention à une rémunération au profit de l'Office entreposeur, cet Office établit, par pays d'origine, un relevé journalier conforme au modèle *C 21* ci-annexé et où figurent les indications relatives aux dépêches reçues du pays considéré, par l'entrepôt, pendant la période des *14 ou 28* jours de la statistique des frais de transit, sans égard aux dates d'expédition et de réexpédition desdites dépêches.

Les indications portées sur les relevés journaliers sont récapitulées, pour chaque pays d'origine, sur un état conforme au modèle *C 22* ci-annexé et qui est envoyé à l'Administration centrale dudit pays, accompagné des relevés *C 21* y afférents.

L'état récapitulatif *C 22*, revêtu de l'acceptation de l'Administration du pays expéditeur, est transmis avec les relevés modèle *C 21* à l'Administration centrale de l'Office dont relève l'entrepôt.

ARTICLE 69.

SERVICES EXTRAORDINAIRES.

Indépendamment des transports aériens *sont seuls considérés* comme *services extraordinaires*, donnant lieu à des frais de transit spéciaux, le service entretenu pour le transport territorial accéléré de la Malle dite des Indes *et le service spécial automobile Palestine ou Syrie-Iraq.*

CHAPITRE II.

Comptabilité. Règlement des comptes

ARTICLE 70.

COMPTE DES FRAIS DE TRANSIT.

1. — *Pour l'établissement des comptes de transit, les sacs légers, moyens et lourds, tels qu'ils sont définis à l'article 62 ci-dessus, sont portés en compte respectivement pour les poids moyens de 4, 12 et 24 kilogrammes.*

2. — *Le* poids des dépêches closes, *le nombre* des correspondances transmises à découvert et, le cas échéant, *le nombre* des sacs entreposés dans un port, sont multipliés par *26 ou 13 selon de cas*, et les produits servent de base à des comptes particuliers établissant en francs *les sommes annuelles* revenant à chaque Office.

Dans le cas où le multiplicateur *26 ou 13 ne répond* pas *au trafic normal échangé par un* service, les Administrations intéressées s'entendent pour l'adoption d'un autre multiplicateur qui vaut pendant les années auxquelles s'applique la statistique.

Le soin de dresser les comptes incombe à l'Office créditeur qui les transmet à l'Office débiteur.

3. — Afin de tenir compte du poids des sacs et de l'emballage, ainsi que des catégories de correspondances exemptes de tous frais de transit en conformité des dispositions de l'article 75 de la Convention, le montant total du compte des dépêches closes est réduit de dix pour cent.

4. — Les comptes particuliers sont dressés en double expédition sur la base des relevés *C 17, C 19* et *C 21* et sur des formules *C 18, C 20* et *C 22*. Ils sont transmis à l'Office expéditeur aussitôt que possible et, au plus tard, dans un délai de *10* mois suivant l'expiration de la période de statistique.

5. — Si l'Office qui a envoyé le compte particulier n'a reçu aucune observation rectificative dans un intervalle de *4* mois à compter de l'envoi, ce compte est considéré comme admis de plein droit.

ARTICLE 71.

DÉCOMPTE GÉNÉRAL ANNUEL. INTERVENTION DU BUREAU INTERNATIONAL.

1. — Sauf entente contraire entre les Administrations intéressées, le décompte général comprenant les frais de transit et d'entrepôt est établi annuellement par le Bureau international.

2. — Aussitôt que les comptes particuliers entre deux Administrations sont approuvés ou considérés comme admis de plein droit (§ *5* de l'article précédent) chacune de ces Administrations transmet, sans retard, au Bureau international, un relevé (modèle *C 23* ci- annexé) indiquant les montants totaux de ces comptes. Lors de la réception d'un relevé de la part d'une Administration, le Bureau international en avertit l'autre Administration intéressée.

Dans le solde, il est fait abandon des centimes.

En cas de différences entre les indications correspondantes fournies par deux Administrations, le Bureau international les invite à se mettre d'accord et à lui indiquer les sommes définitivement arrêtées.

Lorsqu'une seulement des Administrations a fourni le relevé *C 23*, les indications de cette Administration font foi, à moins que le relevé correspondant de l'Administration retardataire ne soit parvenu au Bureau international en temps opportun pour l'établissement du prochain décompte général annuel.

Dans le cas prévu au § *5* de l'article précédent, les relevés doivent porter la mention "Aucune observation de l'Office débiteur n'est parvenue dans le délai réglementaire".

Si deux Administrations se mettent d'accord pour faire un règlement spécial, leurs relevés *C 23* portent la mention "Compte réglé à part — à titre d'information" et ne sont pas compris dans le décompte général annuel.

3. — Le Bureau international établit, à la fin de chaque année, sur la base des relevés qui lui sont parvenus jusque-là et qui sont considérés comme admis de plein droit, un décompte général annuel des frais de transit. *Le cas échéant, il se conforme à la règle fixée à l'article 60, § 2, pour les payements annuels.*

Le décompte indique:

a) le Doit et l'Avoir de chaque Office;

b) le solde débiteur ou le solde créditeur de chaque Office;

c) les sommes à payer par les Offices débiteurs,

d) les sommes à recevoir par les Offices créditeurs.

Le Bureau international pourvoit à ce que le nombre des payements effectués par les Offices débiteurs soit restreint dans la mesure du possible.

4. — Les décomptes généraux annuels doivent être transmis aux Administrations par le Bureau international, aussitôt que possible et, au plus tard avant l'expiration du premier trimestre de l'année qui suit celle de leur établissement.

ARTICLE 72.

LIQUIDATION DES FRAIS DE TRANSIT.

1. — Sauf entente contraire, le solde résultant du décompte général annuel du Bureau international ou des règlements spéciaux, *y compris, le cas échéant, la compensation prévue à l'article 60, § 2,* est payé par l'Office débiteur à l'Office créditeur en or ou au moyen *de chèques* ou de traites payables à vue sur la capitale ou sur une place commerciale du pays créancier.

En cas de payement au moyen *de chèques* ou de traites, ces *titres* sont *établis* en monnaie du pays créancier pour un montant équivalent, au jour de l'achat, à la valeur du solde exprimé en francs. Les frais de payement sont supportés par l'Office débiteur.

Ces *chèques* ou traites peuvent être également *tirés* sur un autre pays, à la condition *que ces titres* représentent le même équivalent et que les frais d'escompte soient à la charge de l'Office débiteur.

2. — Le payement précité doit être effectué dans le plus bref délai possible, et, au plus tard, avant l'expiration d'un délai de 4 mois à partir de la date d'envoi du décompte par le Bureau international ou de l'invitation à payer, adressée par l'Office créancier à l'Office débiteur, quand il s'agit d'un compte réglé à part. *Ce délai peut être porté à 6 mois dans les relations entre pays éloignés.*

Passé ces délais, les sommes dues sont productives d'intérêt, à raison de sept pour cent l'an, à compter du jour d'expiration desdits délais.

TITRE VIII.

Dispositions diverses.

CHAPITRE UNIQUE

ARTICLE 73.

COUPONS-RÉPONSE.

1. — Les coupons-réponse sont conformes au modèle *C 26* ci-annexé et imprimés, par les soins du Bureau international sur papier portant en filigrane les *lettres U P U en grands caractères.*

2. — Chaque Administration a la faculté:

a) de donner aux coupons-réponse une perforation distinctive qui ne nuise pas à la lecture du texte et ne soit pas de nature à entraver la vérification de ces valeurs;

b) de modifier, à la main ou au moyen d'un procédé d'impression, le prix de vente indiqué sur les coupons.

3. — Le Bureau international fournit les coupons au prix coûtant.

4. — Sauf entente contraire entre les Administrations intéressées, les coupons échangés sont envoyés annuellement aux Administrations qui les ont émis avec l'indication globale de leur nombre et de leur valeur.

5. — Aussitôt que deux Administrations se sont mises d'accord sur le nombre des coupons échangés dans leurs relations réciproques, un relevé (modèle *C 27* ci-annexé), indiquant le solde débiteur ou créditeur, est dressé par chacune des deux Administrations et transmis par celles-ci au Bureau international. A défaut d'accord entre deux Administrations dans un délai de six mois, l'Office créditeur établit son décompte et l'envoie au Bureau international. Pour l'établissement de ce relevé, la valeur du coupon est calculée à *37 1/2* centimes par unité. Le Bureau international comprend le solde dans un décompte annuel.

Dans le cas où l'une seulement des Administrations aurait fourni le relevé (modèle *C 27*), les indications de cette Administration font foi.

6. — Lorsque, dans les rapports entre deux Offices, le solde annuel ne dépasse pas 25 francs, l'Office débiteur est exonéré de tout payement et le relevé n'est pas dressé.

7. — Dans les cas où deux Administrations se sont mises d'accord pour faire un règlement spécial, elles ne transmettent pas de relevé au Bureau international.

8. — Le payement des soldes a lieu dans les conditions prévues à l'article 72.

ARTICLE 74.

CARTES D'IDENTITÉ.

1. — Les Administrations désignent les bureaux de poste ou les services postaux qui délivrent les cartes d'identité.

2. — Ces cartes sont établies sur des formules conformes au modèle *C 28* ci-annexé. Ces formules sont fournies, au prix coûtant, par le Bureau international.

3. — Au moment de la demande, le requérant remet sa photographie et justifie de son identité. Les Administra-

tions édictent les prescriptions nécessaires pour que les cartes ne soient délivrées qu'après examen minutieux de l'identité du requérant.

L'agent inscrit cette demande dans un registre, remplit à l'encre et en caractères latins toutes les indications que comporte la formule de carte d'identité, colle sur celle-ci la photographie à l'endroit désigné, applique mi-partie sur cette photographie et mi-partie sur la carte un timbre-poste représentant la taxe perçue et annule cette figurine au moyen d'une empreinte bien nette du timbre à date.

Il appose ensuite de nouveau l'empreinte de ce timbre ou de son sceau officiel, de manière qu'elle porte à la fois sur la partie supérieure de la photographie et sur la carte, puis reproduit cette empreinte au recto de la carte, signe celle-ci et la remet à l'intéressé après avoir recueilli sa signature.

4. — Lorsque la physionomie du titulaire s'est modifiée au point qu'elle ne réponde plus à la photographie ou au signalement, la carte doit être renouvelée.

5. — Chaque pays conserve la faculté de délivrer les cartes d'identité du service international selon les règles appliquées pour les cartes en usage dans son service intérieur.

ARTICLE 75.

DÉPÊCHES ÉCHANGÉES AVEC DES BÂTIMENTS DE GUERRE.

1. — L'établissement d'un échange, en dépêches closes, entre un Office postal et des divisions navales ou bâtiments de guerre de même nationalité, ou entre une division navale ou bâtiment de guerre et une autre de même nationalité, doit être notifié, autant que possible à l'avance, aux Offices intermédiaires.

2. — La suscription de ces dépêches est redigée comme suit:

Du bureau de. . . ..

Pour. . . { la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à . . . . . / le bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à. . . . . } (Pays).

ou

De la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à . . . . . / Du bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à / Pour le bureau de . . . . . } (Pays).

ou

De la division navalle (nationalité) de (désignation de la division) à . . . . . / Du bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à } (Pays).

Pour . . { la division navale (nationalité) de (designation de la division) à . . . . . / le bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment). à . . . . . } (Pays).

3. — Les dépêches à destination ou provenant de divisions navales ou de bâtiments de guerre sont acheminées, sauf indication d'une voie spéciale sur l'adresse, par les voies les plus rapides et dans les mêmes conditions que les dépêches échangées entre bureaux de poste.

Le capitaine d'un paquebot postal qui transporte des dépêches à destination d'une division navale ou d'un bâtiment de guerre les tient à la disposition du commandant de la division ou du bâtiment destinataire pour le cas où celui-ci viendrait lui en demander la livraison en route.

4. — Si les bâtiments ne se trouvent pas au lieu de destination quand les dépêches à leur adresse y arrivent, ces dépêches sont conservées au bureau de poste, en attendant leur retrait par le destinataire ou leur réexpédition sur un autre point. La réexpédition peut être demandée, soit par l'Office postal d'origine, soit par le commandant de la division navale ou du bâtiment destinataire, soit enfin par un Consul de même nationalité.

5. — Celles des dépêches dont il s'agit qui portent la mention "Aux soins du Consul d....." sont consignées au Consulat du pays d'origine. Elles peuvent être ultérieurement à la demande du Consul, réintégrées dans le service postal et réexpédiées sur le lieu d'origine ou sur une autre destination.

6. — Les dépêches à destination d'un bâtiment de guerre sont considérées comme étant en transit jusqu'à leur remise au commandant de ce bâtiment, alors même qu'elles auraient été primitivement adressées aux soins d'un bureau de poste ou à un Consul chargé de servir d'agent de transport intermédiaire; elles ne sont donc pas considérées comme étant parvenues à leur adresse, tant qu'elles n'ont pas été livrées au bâtiment de guerre destinataire.

ARTICLE 76.

Bulletins d'affranchissement, décompte des frais de douane, etc.

1. — Le décompte relatif aux frais de douane, etc., déboursés par chaque Office pour le compte d'un autre, est effectué au moyen des comptes particuliers mensuels conformes au modèle C 4 ci-annexé qui sont établis par l'Office débiteur dans la monnaie du pays créditeur. Les bulletins d'affranchissement sont inscrits par ordre alphabétique des bureaux qui ont fait l'avance des frais et suivant l'ordre numérique qui leur a été donné.

Si les deux Administrations intéressées assurent également le service des colis postaux dans leurs relations réciproques, elles peuvent comprendre, sauf avis contraire, dans les décomptes des bulletins d'affranchissement de ce dernier service, ceux de la poste aux lettres.

2. — Le compte particulier, accompagné des bulletins d'affranchissement, est transmis à l'Administration créditrice au plus tard à la fin du mois qui suit celui auquel il se rapporte. Il n'est pas dressé de compte négatif.

3. — La vérification des comptes est effectuée d'après les règles fixées par le Règlement des mandats de poste.

4. — Les décomptes donnent lieu à une liquidation spéciale. Chaque Office peut, toutefois, demander que ces comptes soient annexés, soit aux comptes des mandats de poste, soit aux comptes C P 14 ou C P 15 des colis postaux.

ARTICLE 77.

FORMULES À L'USAGE DU PUBLIC.

En vue de l'application des dispositions de l'article 80, § 2, de la Convention, sont considérées comme formules à l'usage du public:

Les formules *C 1* (*Etiquette* de douane), *C 2* (*Déclaration en douane*), *C 6* (Avis de réception), *C 8* (Mandat de remboursement international), *C 10* (*Enveloppe de réexpédition*), *C 11* (Demande de retrait ou de modification d'adresse), *C 12* (Renseignements à fournir en cas de réclamation d'un envoi ordinaire), *C 13* (Réclamation d'un envoi recommandé).

ARTICLE 78.

DÉLAI DE GARDE DES DOCUMENTS.

Les documents du service international doivent être conservés pendant une période minimum de deux ans.

ARTICLE 79.

ADRESSE TÉLÉGRAPHIQUE.

Les Administrations font usage, pour les communications télégraphiques qu'elles échangent entre elles, de l'adresse télégraphique "Postgen", suivie de l'indication de la ville où se trouve le siège de l'Administration centrale.

TITRE IX.

Bureau international

CHAPITRE UNIQUE.

ARTICLE 80.

CONGRÈS ET CONFÉRENCES.

Le Bureau international prépare les travaux des Congrès ou Conférences. Il pourvoit aux impressions et à la distribution des documents nécessaires.

Le Directeur de ce Bureau assiste aux séances des Congrès ou Conférences et prend part aux discussions, sans voix délibérative.

ARTICLE 81.

RENSEIGNEMENS. DEMANDES DE MODIFICATIONS DES ACTES.

Le Bureau international doit se tenir en tout temps à la disposition des membres de l'Union, pour leur fournir, sur les questions relatives au service, les renseignements dont ils pourraient avoir besoin.

Il instruit les demandes de modification ou d'interprétation des dispositions qui régissent l'Union et notifie les résultats des consultations.

ARTICLE 82.

PUBLICATIONS.

1.—Le Bureau international rédige, à l'aide des documents qui sont mis à sa disposition, un journal spécial en langues allemande, anglaise, espagnole et française.

2.—Il publie, d'après les informations fournies en vertu des prescriptions de l'article *90* ci-après, un recueil officiel de tous les renseignements d'intérêt général concernant l'exécution de la Convention et du Règlement dans chaque pays. Les modifications ultérieures *sont notifiées par circulaires*.

Des recueils analogues concernant l'exécution des Arrangements sont publiés sur la demande des Administrations participant à ces Arrangements.

3.—Les documents publiés par le Bureau international sont distribués aux Administrations dans la proportion du nombre d'unités contributives assignées à chacune d'elles par l'article 24 de la Convention.

Les exemplaires supplémentaires de ces documents qui seraient réclamés par les Administrations sont payés à part, d'après leur prix de revient.

4.—Le Bureau international est chargé de publier un dictionnaire alphabétique de tous les bureaux de poste du monde, avec une mention spéciale pour ceux de ces bureaux chargés de services qui ne sont pas encore généralisés. Ce dictionnaire est tenu au courant au moyen de suppléments ou de toute autre manière que le Bureau international juge convenable.

Le dictionnaire est distribué aux Administrations à raison de 10 exemplaires par unité contributive assignée à chacune d'elles par l'article 24 de la Convention. Les exemplaires supplémentaires demandés par les Administrations sont payés à part, d'après leur prix de revient.

ARTICLE 83.

RAPPORT ANNUEL.

Le Bureau international fait sur sa gestion un rapport annuel qui est communiqué à toutes les Administrations.

ARTICLE 84.

LANGUE OFFICIELLE DU BUREAU INTERNATIONAL.

La langue officielle du Bureau international est la langue française.

ARTICLE 85.

COUPONS-RÉPONSE. CARTES D'IDENTITÉ. TABLEAU DES ÉQUIVALENTS.

Le Bureau international est *chargé* de la confection et de l'approvisionnement des coupons-réponse *et* des cartes d'identité, ainsi que de l'établissement et de la distribution du tableau des équivalents *prévu* à l'article *5* ci-dessus.

ARTICLE 86.

BALANCE ET LIQUIDATION DES COMPTES.

1.—Le Bureau international est chargé d'opérer la balance et la liquidation des comptes de toute nature relatifs au service international des postes entre les Administrations qui déclarent vouloir emprunter son intermédiaire. Celles-ci se concertent, à cet effet, entre elles et avec ce Bureau.

2.—Sur la demande des Administrations intéressées, les décomptes télégraphiques peuvent aussi être indiqués au Bureau international pour entrer dans compensation des soldes.

3.—Chaque Administration conserve le droit d'établir à son choix des décomptes spéciaux pour diverses branches du service et d'en opérer à sa convenance le règlement avec ses correspondants, sans employer l'intermédiaire du Bureau international, auquel elle se borne à indiquer pour quelles branches de service et pour quels pays elle réclame ses offices.

4.—Les Administrations qui auront emprunté l'intermédiaire du Bureau international pour la balance et la liquidation des décomptes peuvent cesser d'user de cet intermédiaire trois mois après en avoir donné avis.

ARTICLE 87.

ETABLISSEMENT DES COMPTES.

1.—Lorsque les comptes particuliers ont été débattus et arrêtés d'un commun accord, les Offices débiteurs transmettent aux Offices créditeurs, pour chaque nature d'opérations, une reconnaissance, établie en francs et centimes, du montant de la balance des deux comptes particuliers, avec l'indication de l'objet de la créance et de la période à laquelle elle se rapporte.

Sauf entente contraire, l'Office qui désirerait, pour sa comptabilité intérieure, avoir des comptes généraux, aurait à les établir lui-même et à les soumettre à l'acceptation de l'Office correspondant.

Les Offices peuvent s'entendre pour pratiquer un autre système dans leurs relations.

2.—Chaque Office adresse au Bureau international mensuellement ou trimestriellement, si des circonstances spéciales le rendent désirable, un tableau indiquant son Avoir du chef des décomptes particuliers, ainsi que le total des sommes dont il est créditeur envers chacun des Offices contractants; chaque créance figurant dans ce tableau doit être justifiée par une reconnaissance de l'Office débiteur.

Ce tableau doit parvenir au Bureau international le 19 de chaque mois ou du premier mois de chaque trimestre au plus tard. A défaut, il n'est compris que dans la liquidation du mois ou du trimestre suivant.

3. — Le Bureau international constate, en rapprochant les reconnaissances, si les tableaux sont exacts. Toute rectification nécessaire est notifiée aux Offices intéressés.

Le Doit de chaque Office envers un autre est reporté dans un tableau récapitulatif; afin d'établir le total dont chaque Office est débiteur, il suffit d'additionner les diverses colonnes de ce tableau récapitulatif.

ARTICLE 88.

BALANCE GÉNÉRALE.

1. — Le Bureau international réunit les tableaux et les récapitulations en une balance générale indiquant:

a) le total du Doit et de l'Avoir de chaque Office;

b) le solde débiteur ou le solde créditeur de chaque Office;

c) les sommes à payer par *les Offices débiteurs et la répartition de ces sommes entre les Offices créditeurs.*

Il veille, dans la mesure du possible, à ce que chaque Office n'ait à effectuer, pour se libérer, qu'un ou deux payements distincts.

Toutefois, l'Office qui se trouve habituellement à découvert vis-à-vis d'un autre Office pour une somme supérieure à 50,000 francs a le droit de réclamer des acomptes.

Ces acomptes sont inscrits, tant par l'Office créditeur que par l'Office débiteur, au bas des tableaux à adresser au Bureau international.

2. — Les reconnaissances transmises au Bureau international avec les tableaux sont classées par Office.

Elles servent de base pour l'établissement de la liquidation des comptes de chacun des Offices intéressés. Dans cette liquidation doivent figurer:

a) les sommes afférentes aux comptes spéciaux portant sur les divers échanges;

b) le total des sommes résultant de tous les comptes spéciaux par rapport à chacun des Offices intéressés;

c) les totaux des sommes dues à tous les Offices créditeurs pour chaque branche du service, ainsi que leur total général.

Ce total doit être égal au total du Doit qui figure dans la récapitulation.

Au bas du bordereau de liquidation, la balance est établie entre le Doit et l'Avoir résultant des tableaux adressés par les Offices au Bureau international. Le montant net du Doit ou de l'Avoir doit être égal au solde débiteur ou au solde créditeur porté dans la balance générale. En outre, le bordereau indique les Offices en faveur desquels le payement doit être effectué par l'Office débiteur.

Les borderaux de liquidation doivent être transmis aux Offices intéressés par le Bureau international, au plus tard le 22 de chaque mois.

ARTICLE 89.

PAYEMENT.

Le payement des sommes dues, en vertu d'une liquidation, par un Office à un autre Office, doit être effectué aussitôt que possible et au plus tard quinze jours après la réception du bordereau de liquidation par l'Office débiteur. Quant aux autres conditions de payement, les dispositions du § 1 de l'article 72 sont applicables. Les dispositions du § 2 dudit article font règle en cas de non-payement du solde dans le délai fixé.

Les soldes débiteurs ou créditeurs n'excédant pas 500 francs peuvent être reportés à la liquidation du mois suivant, à condition toutefois que les Offices intéressés soient en rapport mensuel avec le Bureau international. Il est fait mention de ce rapport dans les récapitulations et dans les liquidations pour les Offices créditeurs et débiteurs. L'Office débiteur fait parvenir, le cas échéant, à l'Office créditeur, une reconnaissance de la somme due, pour être portée au prochain tableau.

ARTICLE 90.

COMMUNICATIONS À ADRESSER AU BUREAU INTERNATIONAL.

1. — Les Administrations doivent se communiquer notamment par l'intermédiaire du Bureau international:

a) l'indication des surtaxes qu'elles perçoivent pour frais de transport extraordinaire en vertu des articles *36* et *76* de la Convention, ainsi que la nomenclature des pays auxquels s'appliquent ces surtaxes et, s'il y a lieu, la désignation des services qui en motivent la perception;

b) la collection en trois exemplaires de leurs timbres-poste et des impressions-types de leurs machines à affranchir, avec indication de la date à partir de laquelle les timbres-poste des émissions antérieures cesseraient d'avoir cours;

c) leur décision au sujet de la faculté d'appliquer ou non certaines dispositions générales de la Convention et du Règlement;

d) les taxes modérées qu'elles ont adoptées, en vertu de l'article 5 de la Convention, et l'indication des relations auxquelles ces taxes sont applicables;

e) *tous les renseignements utiles concernant les prescriptions douanières ou autres, ainsi que les interdictions ou restrictions réglant l'importation et le transit des envois postaux* dans leurs services respectifs;

f) *la liste des distances kilométriques pour les parcours territoriaux suivis par les dépêches en transit;*

g) la liste *des* lignes de paquebots en partance de leurs ports et utilisées pour le transport des dépêches avec indication des parcours, des distances et des durées de parcours entre *le port d'embarquement et chacun des ports* d'escale *successifs*, de la périodicité du service et des pays auxquels les frais de transit maritime, en cas d'utilisation des paquebots, doivent être payés;

h) l'indication qu'elles admettent *ou non*, dans les envois affranchis au tarif des lettres, des objets passibles de droits de douane;

i) *leurs taxes postales intérieures.*

2. — Toute modification apportée ultérieurement, à l'égard de l'un ou l'autre des points ci-dessus mentionnés, doit être notifiée sans retard.

3. — Les Administrations doivent fournir au Bureau international deux exemplaires des documents qu'elles publient, tant sur le service intérieur que sur le service international.

ARTICLE 91.

STATISTIQUE GÉNÉRALE.

1. — Le Bureau international dresse une statistique générale pour chaque année.

A cet effet, les Administrations lui font parvenir une série aussi complète que possible de renseignements statistiques sous forme de tableau à dresser conformément aux modèles *C 29* et *C 30* ci-annexés. Le tableau *C 29* est transmis à la fin du mois de juillet de chaque année; mais les renseignements compris dans les parties I, II et IV de ce tableau ne sont fournis que tous les trois ans; le tableau *C 30* est également transmis tous les trois ans, à la même date. Les renseignements fournis se rapportent toujours à l'année précédente.

2. — Les opérations de service qui donnent lieu à enregistrement font l'objet de relevés périodiques, d'après les écritures effectuées.

3. — Pour toutes les autres opérations, il est procédé chaque année à un comptage des objets de toute nature, sans distinction entre les lettres, cartes postales, papiers *d'affaires, imprimés*, échantillons de marchandises *et petits paquets*, et, au moins tous les trois ans, à un dénombrement des différentes catégories de correspondances.

Chaque Administration fixe elle-même l'époque et la durée de ces comptages.

4. — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les statistiques spéciales, le dénombrement des différentes catégories est fait d'après les chiffres proportionnels tirés de la précédente statistique spéciale.

5. — Le Bureau international fait imprimer et distribue les formules de statistique à remplir par chaque Administration. Il fournit aux Administrations qui en font la demande toutes les indications nécessaires sur les règles à suivre pour assurer l'uniformité des opérations de statistique.

ARTICLE 92.

DÉPENSES DU BUREAU INTERNATIONAL.

1. — Les dépenses ordinaires du Bureau international ne doivent pas dépasser, par année, la somme de *350,000* francs suisses.

2. — L'administration des postes suisses surveille les dépenses du Bureau international, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel qui est communiqué aux autres Administrations.

3. — Les sommes avancées par l'Administration des postes suisses, suivant le § 2 de cet article, doivent être remboursées par les Offices débiteurs dans le plus bref délai possible, et au plus tard avant le 31 décembre de l'année d'envoi du compte. Passé ce délai, les sommes dues sont productives d'intérêt au profit de ladite Administration, à raison de sept pour cent l'an, à compter du jour d'expiration dudit délai.

4. — Les pays de l'Union sont classés ainsi qu'il suit en vue de la répartition des frais:

1re classe: Union de l'Afrique du Sud, Allemagne, Etats-Unis d'Amérique, République Argentine, Commonwealth de l'Australie, Canada, Chine, France, Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord, Inde britannique, Etat libre d'Irlande, Italie, Japon, Nouvelle-Zélande, Turquie, Union des Républiques Soviétistes Socialistes;

2e classe: Espagne, Mexique;

3e classe: Ensemble des Possessions insulares des Etats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philippines, Belgique, Brésil, Egypte, Algérie, Colonies et Protectorats français de l'Indochine, Ensemble des autres Colonies françaises, Grèce, Pays-Bas, Indes néerlandaises, Pologne, Roumanie, Royaume des Serbes, Croates et Slovènes, Suède, Suisse, Tchécoslovaquie;

4e classe: Autriche, Danemark, Finlande, Hongrie, Chosen, Norvège, Portugal, Colonies portugaises de l'Afrique, Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie;

5e classe: Bulgarie, Chili, République de Colombie, Estonie, Lettonie, Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole), Maroc (Zone espagnole), Pérou, Perse, Tunisie;

6e classe: Afghanistan, Albanie, Bolivie, République de Costa-Rica, République de Cuba, Ville libre de Dantzig, République Dominicaine, Equateur, Ethiopie, Guatémala, République d'Haïti, République du Honduras, Lithuanie, Luxembourg, Nicaragua, République de Panama, Paraguay, Colonies néerlandaises en Amérique, République du Salvador, Territoire de la Sarre, Siam, Uruguay, Etats-Unis de Vénézuela;

7e classe: Iles Philippines, Colonie du Congo belge, Ensemble des Colonies espagnoles, Royaume de Hedjaz et de Nedjde et Dépendances, Iraq, Islande, Ensemble des Colonies italiennes, Ensemble des Dépendances japonaises autres que le Chosen, République de Libéria, République de Saint-Marin, *Etat de la Cité du Vatican.*

Dispositions finales.

ARTICLE 93.

MISE À EXECUTION ET DURÉE DU RÈGLEMENT.

Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de la Convention postale universelle. Il aura la même durée que cette Convention, à moins qu'il ne soit renouvelé d'un commun accord entre les Parties intéressées.

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Afghanistan:

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Paur l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen
K. Ziegler.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Pour Joseph Stewart:
E. R. White.
Eugene R. White.

Pour l'ensemble des Possesions insulaires des Estats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philippines:

Eugene R. White.

Pour les Iles Philippines:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pour la République Argentine:

Pour la Commonwealth de l'Australie:

M. B. Harry.

Pour l'Autriche:

Walter Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Canada:

L. J. Gaboury.
Arthur Webster.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:
J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedje et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Iraq:

Douglas W. Gumbley.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

P. S. Óh-Éigeartaigh.
R. S. O'Cruimí.
S. S. Puirsséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Mexique:

Lino B. Rochín.
José V. Chávez.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:

G. McNamara.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra

Pour les Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Růžička.
Josef Zábrodský.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:

Dr. Eugène Hirschfeld
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etat-Unis de Vénézuela:

Luiz Alexandro Aguiar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLE FINAL DU RÈGLEMENT

Au moment de procéder à la signature du Règlement d'exécution de la Convention arrêté par le Congrès postal universel de Londres, les Plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I

PAYEMENT DES SOLDES DE FRAIS DE TRANSIT

1. — En cas de payement au moyen de *chèques ou* traites du solde prévu à l'article 72, *ces chèques ou traites* sont *exprimés* en monnaie d'un pays où *la banque centrale d'émission ou une autre institution officielle d'émission achète et vend de l'or ou des devises-or contre la monnaie nationale à des taux fixes déterminés par la loi ou en vertu d'un arrangement avec le Gouvernement.*

Si les monnaies de plusieurs pays répondent à ces conditions, c'est au pays créditeur de désigner la monnaie qui convient. La conversion se fait au pair des monnaies d'or.

2. — Les *chèques* ou traites peuvent être exprimés aussi en monnaie du pays créditeur, si les deux pays se sont mis d'accord à ce sujet. Dans ce cas, le solde est converti au pair des monnaies d'or en monnaie d'un pays *répondant aux conditions prévues au paragraphe précédent*. Le résultat obtenu est ensuite converti dans la monnaie du pays débiteur et de celle-ci dans la monnaie du pays créditeur au cours de la bourse de la capitale ou d'une place commerciale du pays débiteur au jour de la remise de l'ordre d'achat du chèque ou de la traite.

II.

Confection des dépêches.

L'Administration des Etats-Unis d'Amérique a la faculté d'insérer la feuille d'avis dans un sac contenant des lettres ordinaires, pourvu que l'indice F figure clairement sur l'étiquette de ce sac.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocolle, qui aura la même force et la même valeur que si les dispositions qu'il contient étaient insérées dans le texte même du Règlement auquel il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement *du Royaume-Uni* de la *Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord* et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Afghanistan:

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

Pour *Joseph Stewart:*
E. R. White.
Eugene R. White.

Pour l'ensemble des Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philippines:

Eugene R. White.

Pour les Iles Philippines:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pour la République Argentine:

Pour la Commonwealth de l'Australie:

M. B. Harry.

Pour l'Autriche:

Walther Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Canada:

L. J. Gaboury.
Arthur Webster.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:
J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedide et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Iraq:

Douglas W. Gumbley.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

P. S. Óh-Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimín.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auziņš.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Mexique:

Elmo B. Roehln.
José V. Chávez.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:

G. McNamara.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Deynslee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeerk.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Dr. Marjan Blachier

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Munea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Öhne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
G. Roches.
L. Reclet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otakar Ružička.
Josef Zábrodský.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeef.
E. Syrevitch.

Pour l'Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

ANNEXES

C 1

(Règl., art. 16, § 1)

DOUANE

(Peut être ouvert d'office)

.....

A remplir seulement en cas d'absence de déclaration séparée; sinon à détacher.

Nature de la marchandise: .....

Poids: .....

Valeur: .....

.....

(Dimensions: 44×62 mm., couleur verte)

C 2
(Règl., art. 10, § 1)

LIEU D'EXPÉDITION .....

LIEU DE DESTINATION .....

ADMINISTRATION DES POSTES d.....

DÉCLARATION EN DOUANE

M.....

Envois		Désignation du contenu	Valeur — avec indication précise de l'unité monétaire employée	Poids		Observations
Nombre	Espèce			Brut — Grammes	Net — Grammes	
1	2	3	4	5	6	7

Pays d'origine ou de fabrication de la marchandise: .....

L'expéditeur :

.....

(Format: 125×176 ou 148×210 mm.)

C 3 (RECTO)
(Règl. art. 11, § 2)

COUPON

Timbre du bureau d'origine

L'expéditeur d.....(*)
N°.....
avec valeur déclarée de.....
déposé..... à.....
.....
pour M.....
à.....
a payé les droits indiqués au verso.

PAYS D'ORIGINE.....

Timbre du bureau d'origine

BULLETIN D'AFFRANCHISSEMENT

L.....(*) N°.....de.....avec valeur déclarée de Fr....., expédié.....par.....
à.....
à l'adresse de.....
.....
à.....
(*Lieu de destination*) (*Rue et numéro*)
doit être remis franc.....de tous droits

.....
(*Signature de l'expéditeur*)

A renvoyer au bureau d.....
(Indiquer le nom du bureau chargé du recouvrement des frais ou, le cas échéant, celui du bureau d'échange.)

(*) Indiquer la nature de l'objet.

(Dimensions: 105×148 mm., couleur jaune)

C 3 (VERSO)

(Doit être imprimé en sens inverse du recto)

DÉTAIL DES DROITS DUS
(dans la monnaie du pays destinataire)

Droit de commission....	.....	.....
Droits de douane.....	.....	.....
Droit de dédouanement..	.....	.....
Autres frais.....	.....	.....
Total.....	.....	.....

soit (*).....

Timbre du bureau d'origine de l'envoi

(*) Dans la monnaie du pays d'orgine de l'envoi.

TOTAL DES FRAIS DÉBOURSÉS
(Voir le détail sur le coupon)

Timbre du bureau qui a fait l'avance des frais

(dans la monnaie du pays de destination de l'envoi)

Soit
(à convertir par l'Office d'origine de l'envoi)

Date de l'avance	N° du registre	Bureau qui a fait l'avance	Signature de l'agent

Registre d'arrivée	Converti par (nom de l'agent)	Timbre du bureau recouvrant
N°.....		

C 4
(Règl., art. 76, §1)

ADMINISTRATION DES POSTES.

d.....

COMPTE

des frais payés par l'Office d.....

pour le compte de l'Office d.....

Mois d..... 19 .....

Numéro d'ordre	Date des avances	Numéro du bulletin	Bureau Qui a fait l'avance	Montant de chaque bulletin	Observations
1	2	3	4		5
			Total		

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C 5
(Règl., art. 25, § 4)

R LAUSANNE
№ 1460

C 7
(Règl., art. 29)

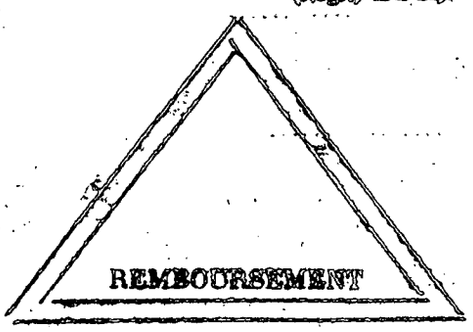

(Couleur orange)

C 6 (RECTO)
(Règl., art. 26, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

(A remplir par le bureau d'origine)

Envoi recommandé (.....) (1)

Lettre—Boîte—Colis

avec valeur déclarée de.....

Mandat de post de.....

enregistré au bureau de poste de.....

.....

le..... sous le N°.....

expédié par M.....

et adressé à M.....

à.....

(1) Indiquer dans la parenthèse la nature de l'envoi (lettre, imprimé, etc.).

Timbre du bureau expéditeur de l'avis

AVIS DE { RÉCEPTION / PAYEMENT

(A remplir par l'expéditeur

A .....

.....

.....

(Lieu de destination)

.....

(Rue et numéro)

Service

.....

des postes.....

.....

(Pays de destination)

(Dimensions : 165 × 148 mm., couleur rouge clair)

C 6 (VERSO)

Le soussigné déclare que l'envoi / le mandat mentionné d'autre part

a été dûment livré / payé le .....19.....

(Signature (1)

Timbre du bureau destinataire

du destinataire:

de l'agent du bureau destinataire:

.....

(1) Cet avis doit être signé par le destinataire ou si les règlements du pays de destination le comportent, par l'agent du bureau destinataire et renvoyé par le premier courrier directement à l'expéditeur.

C 8 (RECTO)
(Règl., art. 30)

COUPON

Peut être détaché par le destinataire du mandat

Timbre du bureau d'émission

Montant du remboursement en chiffres

pour l'envoi N° .....

déposé le ..... 19....

à .....

par M .....

à l'adresse de .....

.....

.....

Pays de destination de l'envoi grevé de remboursement.....

Service des objets de correspondance

MANDAT DE REMBOURSEMENT INTERNATIONAL

de la somme de

(en chiffres arabes)

(les unités en toutes lettres et en caractères latins)

pour l'envoi N°..... expédié le .....

payable à M .....

Lieu de destination .....

Rue et numéro .....

Pays de destination .....

INDICATIONS DE SERVICE (1)

Numéro } d'émission .....

Date } d'émission .....

Bureau } d'émission .....

Pays } d'émission .....

Signature de l'agent qui a dressé le mandat:

Somme versée

(Monnaie du pays destinataire de l'envoi grevé de remboursement)

Timbre du bureau d'émission

(1) Indications à remplir par l'Office destinataire de l'envoi après encaissement du montant du remboursement

(Dimensions: 114 × 162 ou 105 × 148 mm., couleur vert clair)

C 8 (VERSO)

(Cadre réservé aux endossements, s'il y a lieu)

QUITTANCE DU DESTINATAIRE

Reçu la somme indiquée d'autre part

Lieu.....

Le ..... 19 ....

Signature du destinataire

.....

Registre d'arrivée

N° .....

Timbre du bureau payeur

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

C 9
(Règl., a rt. 40, § 1)

COMPTE PARTICULIER

des mandats de remboursement payés par l'Office d.....
pour le compte de l'Office d.....
pendant le mois d.....19.....

N° d'ordre	Numéro d'émission	Date d'émission	Bureau d'émission	Montant des mandats	Observations
1	2	3	4	5	6
			Total		
			A déduire: 1/4 % du total.....		
			Quote—part de la taxe fixe (..... par mandat)		
			Reste au profit de l'Office d.....		

(Dimensions : 210×297 mm.)

C 10 (RECTO)
(Règl., art. 46, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

Montant des taxes à percevoir.....
Timbre du bureau réexpéditeur

SERVICE DES POSTES

M.....(nom et adresse du destinataire)
á.....(bureau de destination)

.....
(*Pays de destination*)

(Dimensions: 162×229 mm.)

C 10 (VERSO)

Pate à refermer

Timbre du bureau de destination

C 11 (RECTO)
(Règl., art. 48, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

DEMANDE DE RETRAIT OU DE MODIFICATION D'ADRESSE (1)

RÉCLAMATION PAR VOIE POSTALE
(Note à transmettre sous pli recommandé et aux frais du réclamant)

I. DEMANDE DE RETRAIT

Prière de renvoyer au bureau d .....(*d'origine*).
pour être remis à l'expéditeur 1 .....(*nature de l'objet*)
numéro.....adressé.....à votre bureau le ..... 19....et
dont la suscription est conforme au fac-similé ci-joint.

....., le..... ...19.....

Timbre du bureau

Signature:

.....

II. DEMANDE DE MODIFICATION D'ADRESSE

Prière de substituer ..... (*telle indication*)
à..... (*telle autre indication*) sur la suscription
de 1..... (*nature de l'objet*) numéro..... adressé à votre bureau
le .....19....du bureau d..... et dont la suscription est
conforme au fac-similé ci-joint.

....., le..... ...19.....

Timbre du bureau

Signature:

.....

(1) Biffer le recto ou le verso, suivant le cas.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C 11 (VERSO)
(Règl., art. 48, § 1)

RÉCLAMATION PAR VOIE TÉLÉGRAPHIQUE
(Télégramme aux frais du réclamant)

I. DEMANDE DE RETRAIT

Renvoyer (tel objet).....(numéro)..... adressé.....(ce jour)
ou le.....).....à (adresse exacte du destinataire,
.....
.....
(Description: Indication éventuelle de l'expéditeur, format et couleur de l'envoi, cachet
éventuel, annotations et signes de toute nature).....
.....
.....

Timbre du bureau

Postes

(Sans signature)

II. DEMANDE DE MODIFICATION D'ADRESSE OU DE REMBOURSEMENT (1)

(2) { Substituer (telle indication).....à (telle autre indication)
Annuler remboursement.....
Réduire à..... remboursement.....

.....sur (nature de l'objet, bordereau d'un envoi
avec valeurs à recouvrer).....
(numéro).....adressé (ce jour ou le.....).....
à (adresse exacte du destinataire).....
.....
.....
(Description: Indication éventuelle de l'expéditeur, format et couleur de l'envoi, cachet
éventuel, annotations et signes de toute nature).....

Timbre du bureau

Postes

(Sans signature)

(1) Il ne peut être satisfait, le cas échéant, à cette demande qu'après réception du fac-similé par la poste.
(2) Biffer s'ity a lieu.

Terre-Neuve 26 DIARIO OFICIAL (SUPLEMENTO) Dezembro de 1952

C 12 (RECTO)
(Règl., art. 50, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau expéditeur

RENSEIGNEMENTS À FOURNIR EN CAS DE RÉCLAMATION D'UN ENVOI ORDINAIRE NON PARVENU

I. PAR LE RÉCLAMANT (EXPÉDITEUR OU DESTINATAIRE)

Demandes 1	Réponses 2
a) Nature de l'envoi (lettre, carte postale, papiers d'affaires, journa ou autre imprimé, échantillon ou petit paquet).	.....
b) Adresse portée sur l'envoi.	.....
c) Quelle est l'adresse exacte du destinataire ?	.....
d) L'envoi était-il volumineux ?	.....
e) Que renfermait-il ? (Signalement aussi exact et complet que possible).	.....
f) Date précise ou approximative du dépôt à la poste.	.....
g) Nom et domicile de l'expéditeur.	.....
h) En cas de recherches fructueuses à qui, de l'expéditeur ou du destinataire, doit-on faire parvenir l'envoi réclamé ?	.....

II. PAR L'EXPÉDITEUR

i) L'envoi était-il affranchi et, dans l'affirmative, quelle était la valeur des timbres-poste apposés ?	.....
j) Date et heure du dépôt à la poste.	.....
k) Le dépôt a-t-il eu lieu au guichet ou à la boîte ? Dans ce dernier cas, à quelle boîte ?	.....
l) Le dépôt a-t-il été effectué par l'expéditeur lui-même ou par un tiers ? Dans ce dernier cas, par quelle personne ?	.....
m) Renseignements particuliers du bureau d'origine	.....
n) Renseignements du 1er bureau intermédiaire.	.....
o) Renseignements du 2e bureau intermédiaire.	.....
La présente formule doit être renvoyée à.....	.....

(Dimensions : 210×297 mm.)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

C 12 (VERSO)
(Règl., art. 50, § 1)

Timbre du bureau expéditeur

III. RENSEIGNEMENTS À FOURNIR PAR LE DESTINATAIRE EN CAS DE RÉCLAMATION D'UN ENVOI ORDINAIRE NON PARVENU

Demandes 1	Réponses 2
p) L'envoi est-il parvenu au destinataire ?	.....
q) Les correspondances sont-elles d'ordinaire retirées au bureau de poste ou distribuées à domicile ?	.....
r) A qui sont-elles confiées dans le premier cas ?	.....
s) Dans le second cas, sont-elles remises directement au destinataire ou à une personne attachée à son service, ou bien déposées dans une boîte particulière ? Le cas échéant, cette boîte est-elle bien fermée et régulièrement levée ?	.....
t) La perte de correspondances s'est-elle déjà produite souvent ? Dans l'affirmative, indiquer la provenance des correspondances perdues.	.....
u) Renseignements particuliers du bureau de destination.	....

La présente formule doit être renvoyée à.....

C 13 (RECTO)
(Règl., art. 51 § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau d'origine

RÉCLAMATION

A remplir dans le service d'origine

d'un envoi recommandé (.....) (*a*) remboursement (.....,
ou d'un envoi de valeur déclarée de (.....) (*b*) remboursement (.....,
contenant (.....,(*c*)
déposé par M.....le.....
sous le N°.....au bureau de.....à l'adresse suivante:
.....)
.....
.....(*d*
et faisant l'objet d'une demande d'avis de réception.....(*e*)

A remplir dans le service de destination

en cas de distribution

Le soussigné déclare que l'envoi susmentionné a été dûment livré à l'ayant droit le.....

Timbre du bureau distributeur

Le Chef du bureau distributeur:

.....

en cas de non-distribution

Le soussigné déclare que l'envoi susmentionné.....
est encore en instance au bureau de.....
a été renvoyé au bureau d'origine le.....
a été réexpédié le.....
n'est pas parvenu au bureau de destination.

Timbre du bureau distributeur

Le Chef du bureau distributeur:

.....

(*a*) Lettre, imprimé, échantillon, etc.
(*b*) Lettre ou boîte.
(*c*) Description du contenu, autant que possible.
(*d*) Cadre à remplir par l'expéditeur ou, à défaut, par le bureau d'origine.
(*e*) Biffer le cas échéant.
(*f*) Indiquer l'adresse exacte et complète.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C 13 (VERSO)
(Règl., art. 51; § 1)

A REMPLIR SEULEMENT DANS LE CAS OÙ LE SORT DE L'ENVOI N'A PU ÊTRE ÉTABLI PAR LES RECHERCHES PREVUES AU RECTO

A remplir dans le service d'origine

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d....

Timbre du bureau

du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale.
Il a été inscrit sous le N°.....
de la feuille d'envoi.

Signature:

.....

A remplir dans les services intermédiaires

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d....

Timbre du bureau

du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale.
Il a été inscrit sous le N°.....
de la feuille d'envoi

Signature:

.....

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d....

Timbre du bureau

du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale.
Il a été inscrit sous le N°.....
de la feuille d'envoi

Signature:

.....

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d....

Timbre du bureau

du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale
Il a été inscrit sous le N°.....
de la feuille d'envoi

Signature:

.....

RÉPONSE DÉFINITIVE

de l'Office de destination ou, le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'envoi réclamé à l'Office suivant.

C 14
(Règl., art. 53, § 1)

PAYS D'ORIGINE
.....

Timbre du bureau expéditeur

PAYS DE DESTINATION
.....

Timbre du bureau destinataire

FEUILLE D'AVIS

Dépêche (...e envoi) du bureau d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

expédiée le..... 19....., à..... h. ..... m.

arrivée le..... 19....., à..... h. ..... m.

I. ENVOIS EXPRÈS

Application éventuelle du timbre « Exprès »

II. NUMÉRO DE LA DÉPÊCHE ET NOMBRE DES SACS

Numéro d'ordre de la dépêche.....

Paquebot.....

Via.....

Nombre des sacs composant la dépêche (y compris les sacs contenant les sacs vides).....

III. RÉCAPITULATION DES ENVOIS INSCRITS

	Nombre
Sacs } contenant des envois recommandés	.....
Paquets } contenant des envois recommandés	.....
Listes spéciales.....	.....
Total des envois recommandés.....	.....
Sacs } contenant des envois avec valeur déclarée	.....
Paquets } contenant des envois avec valeur déclarée	.....
Feuilles d'envoi.....	.....
Total des envois avec valeur déclarée.....	.....

IV. INDICATIONS DE SERVICE

	Nombre
Sacs utilisés pour la confection de la dépêche appartenant à l'Office expéditeur	.....
Sacs en retour appartenant à l'Office destinataire	.....
.....	
.....	

V. LISTE DES ENVOIS RECOMMANDÉS

N° d'ordre 1	Bureau d'origine 2	Numéro d'inscription 3	Observations 4
1	.....	.....	.....
2	.....	.....	.....
3	.....	.....	.....
4	.....	.....	.....
5	.....	.....	.....
6	.....	.....	.....
7	.....	.....	.....
8	.....	.....	.....
9	.....	.....	.....
10	.....	.....	.....
11	.....	.....	.....
12	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
20	.....	.....	.....

VI. DÉPÊCHES CLOSES INSÉRÉES DANS LA PRÉSENTE DÉPÊCHE

Bureau d'origine 1	Bureau de destination 2	Nombres des sacs 3
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

L'agent du bureau d'échange expéditeur :
.....

L'agent du bureau d'échange destinataire :
.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

C. 15
(Règl., art. 53, § 5)

PAYS D'ORIGINE

.....

Timbre du bureau expéditeur

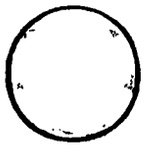

LISTE SPÉCIALE No.....

des envois recommandés de la dèpêche No..... (..... envoi)

d..... pour.....

PAYS DE DESTINATION

.....

Timbre du bureau destinataire

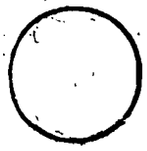

N° d'ordre	Bureau d'origine	Numéro d'inscription	Observations	N° d'ordre	Bureau d'origine	Numéro d'inscription	Observations
1	2	3	4	1	2	3	4
1	.....	.....	.....	23	.....	.....	.....
2	.....	.....	.....	24	.....	.....	.....
3	.....	.....	.....	25	.....	.....	.....
4	.....	.....	.....	26	.....	.....	.....
5	.....	.....	.....	27	.....	.....	.....
6	.....	.....	.....	28	.....	.....	.....
7	.....	.....	.....	29	.....	.....	.....
8	.....	.....	.....	30	.....	.....	.....
9	.....	.....	.....	31	.....	.....	.....
10	.....	.....	.....	32	.....	.....	.....
11	.....	.....	.....	33	.....	.....	.....
12	.....	.....	.....	34	.....	.....	.....
13	.....	.....	.....	35	.....	.....	.....
14	.....	.....	.....	36	.....	.....	.....
15	.....	.....	.....	37	.....	.....	.....
16	.....	.....	.....	38	.....	.....	.....
17	.....	.....	.....	39	.....	.....	.....
18	.....	.....	.....	40	.....	.....	.....
19	.....	.....	.....	41	.....	.....	.....
20	.....	.....	.....	42	.....	.....	.....
21	.....	.....	.....	—	.....	.....	.....
22	.....	.....	.....	60	.....	.....	.....

L'agent du bureau d'échange expéditeur :

.....

L'a ent du bureau d'échange destinataire :

.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

C. 16
(Règl., art. 58, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

CORRESPONDANCE AVEC L'OFFICE

d.....

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

pour la constatation et la rectification des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues

dans la dépêche N°.....

du bureau d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

..... expédition du.....19.....à.....h.....

ERREURS OU IRRÉGULARITÉS DIVERSES

(Manque de la dépêche, manque d'envois recommandés ou de la feuille d'avis, dépêche spoliée, sac déchiré ou en mauvais état, etc.)

....., le.....19.....

Les agents du bureau déchange destinataire :

.....

....., le.....19.....

Vu et accepté :

Le Chef du bureau d'échange expéditeur :

.....

(Dimensions : 148 × 210 mm.)

C 17
(Règl., art. 63, § 1).

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Office expéditeur :
.....

Office destinataire :
.....

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES

Dépêches du bureau d'échange d.....
pour le bureau d'échange d.....
expédiées par l'intermédiaire d.....
et par des paquebots d:.....

Date	Première dépêche expédiée à.....h. du.....						Deuxième dépêche expédiée à.....h. du.....					
	Lettres et cartes postales			Autres objets			Lettres et cartes postales			Autres objets		
	Nombre de sacs.						Nombre de sacs.					
	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.
	Sacs légers 2	Sacs moyens 3	Sacs lourds 4	Sacs légers 5	Sacs moyens 6	Sacs lourds 7	Sacs légers 8	Sacs moyens 9	Sacs lourds 10	Sacs légers 11	Sacs moyens 12	Sacs lourds 13
Totaux....												

.....**, le**.....**19**.....

.....**, le**.....**19**.....

Vu et accepté :

Le Chef du bureau d'échange destinataire :
.....

Le Chef du bureau d'échange expéditeur :
.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

C 18

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

(Règ., art. 70, § 4°)

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES

Compte des sommes dues à l'Office d..... pour le transport des dépêches closes expédiées par l'Office de..... en transit par les services..... pendant l'année 19.....

Bureau d'origine	Bureau de destination	Dépêches expédiées pendant la période de la statistique															Observations
		Lettres et cartes postales								Autres objets							
		Nombre des sacs du poids moyen			Poids totaux	Prix de transit par kg.		Avoir de		Nombre des sacs du poids moyen de			Poids totaux	Prix de transit par kg.	Avoir de		
		4 kg.	12 kg.	24 kg.						4 kg.	12 kg.	24 kg.					
1	2	3	4	5	6	7		8		9	10	11	12	13	14		15
					kg.	Fr.	c.	Fr.	c.				kg.	c.	Fr.	c.	
Total des lettres et des cartes postales.....										Total des autres objets.....							
Report du total des lettres et cartes postales.....																	
Total.....																	
Multiplié par 26 (ou 13) ° A déduire 10 °																	
Total à reporter au relevé (Formule C 23)																	

..... le.....19...

..... le.....19...

Vu et acepté:

.....

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C. 19

(Règl., art. 67, § 4)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

Office expéditeur:

.....

Office destinataire réexpéditeur:

.....

TRANSIT À DÉCOUVERT

Relevé des correspondances transmises à découvert dans les dépêches du bureau d.....pour le bureau .....expédiés pendant la période de la statistique du.....19....au.....19....

Date 1	Nombre de correspondances à découvert 2
Total.....	

....., le.....19....

Le Chef du bureau d'échange destinataire

.....

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C 21

(Règl., art. 70, § 4)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

Office expéditeur

.....

Office destinataire réexpéditeur:

.....

TRANSIT À DÉCOUVERT

Compte des sommes dues à l'Office d.....pour le transit des correspondances transmises à découvert par l'Office d.....pendant l'année 19....

Bureaux d'origine 1	Bureaux destinataires réexpéditeurs 2	Nombre de correspondances à découvert 3
	Total	
	Multiplié par 26 (ou 13) à 5 c. par objet	Fr. c.*)

*) A reporter au relevé (Formule C 23)

.....,le.....19....

Vu et accepté:

.....

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C 21

(Règl., art. 56, 1er al.)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

Office entreposeur:

.....

DÉPÊCHES EN ENTREPÔT

Entrepôt de.....

Journée du.....mai, octobre ou novembre 19...(1)

Bureaux expéditeurs des dépêches entreposées 1	Date d'expédition 2	Bureaux destinataires des dépêches entreposées 3	Nom et nationalité du navire qui a livré les dépêches entreposées 4	Nom et nationalité du navire auquel ont été confiées les dépêches entreposées réexpédiées 5	Nombre des sacs composant la dépêche 6
				Total ...	

NOTA. Si un bureau reçoit plus d'une fois en une seule journée des dépêches closes de même origine et pour la même destination, il doit répéter leur inscription en l'accompagnant de la mention: 1ère réception, 2e réception, etc.

.....de.....19....

Le Chef de l'entrepôt:

.....

(1) Il n'est pas établi de relevé négatif.

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C 22
(Règl., art. 68, 2e al.)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

Office entreposeur :
.....

Office expéditeur :
.....

DÉPÊCHES EN ENTREPÔT

Compte des sommes dues à l'Office d.....pour l'entrepôt de dépêches closes expédiées par l'Office d..... pendant l'année 19....

Entrepôt de 1	Date 2	Nombre des sacs entreposés pendant la statistique 3
	Total Multiplié par 26 (ou 13) à 50 centimes	Fr. c. (*)

(*) A reporter au relevé (Formule C 23)

....., le.....19....

....., le.....19....

Vu et accepté :

.....

(Dimensions : 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C 23
(Régl., art. 71, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

FRAIS DE TRANSIT ORDINAIRES

RELEVÉ

ndiquant les montants totaux des comptes particuliers réciproques entre les administrations des postes d..... et d.....

Sommes dues pour chacune des années..... sur la base de la statistique d..... 1	Avoir de l'Office	
	d..... 2	d..... 3
	Fr.	Fr.
Correspondances à découvert		
Envois d.....		
Envois d.....		
Dépêches closes		
Envois d.....		
Envois d.....		
Dépêches en entrepôt		
Envois d.....		
Envois d.....		
Totaux		
Déduction		
Solde au crédit de l'Office d.....		

....., le..... 19...

Signature :

.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

C 24

(Règl., art. 62, § 2)

BUREAU d.....

STATISTIQUE DE TRANSIT

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

pour la constatation et la rectification des erreurs et irregularités reconnues dans la dépêche du bureau d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

..... expédition du.....19.....à.....h.....

	Nombre des sacs	
	d'après la déclaration du bureau expéditeur 1	d'après la constatation du bureau destinataire 2
1. Transit en dépêches closes.		
a) L. C. Sacs légers.....	.....	.....
Sacs moyens.....	.....	.....
Sacs lourds.....	.....	.....
b) A. O. Sacs légers.....	.....	.....
Sacs moyens.....	.....	.....
Sacs lourds.....	.....	.....
c) Sacs exempts de tous frais de transit...	.....	.....

	Nombre d'envois	
	d'après la déclaration du bureau expéditeur	d'après la constatation du bureau destinataire (1)
2. Transit à découvert	.....	.....

(1) *Nota.* Seules les différences de plus de 5 objets donnent lieu à une rectification des indications du bureau expéditeur.

OBSERVATIONS

Prière de renvoyer le bulletin après examen et acceptatio : bureau de poste d.....

....., le.....19.....

Les agents du bureau d'échange destinataire:

.....

....., le.....19.....

Vu et accepté:

Le Chef du bureau d'échange expediteur:

.....

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C 25

(Règl., art. 66, § 1)

AVIS. — A transporter à découvert simultanément avec la dépêche à laquelle ce bulletin se rapporte et à remplir avant la remise.

Office expéditeur: .....

Office destinataire: .....

BULLETIN DE TRANSIT DES DÉPÊCHES

Bureau d'origine: .....

Bureau de destination: .....

Date de l'expédition: .....

Nombre de sacs: .....

ATTENTION! Chaque Office ne dispose que d'une seule ligne pour les indications concernant le transit territorial et d'une seule autre ligne pour le transit maritime éventuel.

Les renseignements concernant le transit doivent être indiqués successivement par le bureau d'échange d'entrée et le bureau d'échange de sortie de chaque Office participant au transport des dépêches, à l'exclusion de tout autre bureau intermédiaire, en commençant par le premier bureau d'échange étranger. Le dernier bureau d'échange intermédiaire doit remettre le bulletin directement au bureau de destination qui le renvoie au bureau d'origine joint au relevé C 17 respectif.

1	Date d'arrivée 2	Timbre du bureau d'échange d'entrée 3	Date d'expédition 4	Timbre du bureau d'échange de sortie 5	Services utilisés (En cas de transit territorial, indiquer T. t., la route suivie. En cas de transit maritime, indiquer T. m., la route suivie et le nom et la nationalité du paquebot) 6	Pays auquel revient le transit 7
Premier parcours.....						
Deuxième parcours.....						
Troisième parcours.....						
Quatrième parcours.....						
Cinquième parcours.....						
Sixième parcours.....						
Septième parcours.....						
Huitième parcours.....						
Neuvième parcours.....						
Dixième parcours.....						

(Dimensions : 210 × 297 mm., couleur verte)

C 26

(Règl., art. 73, § 1)

COUPON-RÉPONSE INTERNATIONAL

a) .....

b) .....

c)

(Dessin)

Timbre du bureau d'origine

Timbre du bureau d'échange

d) Ce coupon est échangeable dans tous les pays de l'Union contre un timbre-poste ou des timbres-poste représentant le montant de l'affranchissement d'une lettre simple à destination de l'étranger.

(Nom du pays d'émission)

(a) Traduction de l'en-tête dans la langue du pays d'émission.
(b) Cet espace est occupé par une traduction du texte d) dans la langue du pay d'émission.
(c) Prix de vente dans le pays d'émission.
(d) Cette explication est répétée au verso dans les langues de plusieurs pays.

(Dimensions: 74×105 mm.)

C 27

(Règl., art. 73, § 5)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

COUPONS-RÉPONSE

RELEVÉ

des coupons échangés dans les relations réciproques entre les Offices d.....

et d.....pendant.....

1	2 Nombre	3 Valeur calculée à 37 1/2 c. par unité	
		Fr.	c.
Coupons émis par..... et échangés contre des timbres-poste d.....			
Coupons émis par..... et échangés contre des timbres-poste d.....			
Solde au {crédit / débit} de l'Office d.....			

....., le.....19.....

.....

(Dimensions : 148×210 mm.)

C 28
(Règl., art. 74, § 2)

4

OBSERVATIONS

1. Cette carte est reconnue comme pièce justificative d'identité pour les opérations postales.
2. Les cartes d'identité, valables pendant trois ans, sont délivrées par les bureaux ou services postaux, pourvu que le demandeur soit connu notoirement à la poste ou qu'il soit à même de justifier de son identité d'une manière irréfutable. Les cartes doivent être libellées en caratères latins.
3. Si, pendant la validité de la carte, la physionomie du titulaire s'est modifiée au point qu'elle ne réponde plus à la photographie ou au signalement, la carte doit être renouvelée.

Les Administrations des postes ne sont pas responsables des conséquences que peut entraîner la perte, la soustraction ou l'emploi frauduleux de la présente carte.

1

UNION POSTALE UNIVERSELLE

Administration des Postes

d.....

Carte d'identité N°.....

valable jusqu'au.....

Titulaire
Nom:.....
Prénoms:.....
Profession:.....
Domicile:.....

Délivrée par le bureau ou le service

Timbre à sec ou sceau officiel

d.....

le.....19.....

Chef de service:

(Dimensions: 105 × 148 mm.)

2

Photographie

Timbre-poste

(La moitié sur la photographie)

Signature du titulaire:

3

SIGNALEMENT (1)

Année de naissance:.....

Lieu de naissance:.....

Taille:.....

Cheveux.....

Yeux.....

Marques particulières:.....

(1) Les indications du signalement doivent, le cas échéant, porter une traduction interlinéaire en langue française.

C 29

ADMINISTRATION DES POSTES (Règl., art. 91, § 1)

d.....

TABLEAU STATISTIQUE

DU SERVICE POSTAL EN

ANNÉE 19....

(Dimensions: 210×297 ou 420×594mm.)

I. GÉNÉRALITÉS

Colonne			Colonne		
	Année.....		5	Nombre d'habitants par bureau de poste....	.....
1	Pays.....		6	Nombre, par habitant, des lettres et cartes postales soumises á la taxe dans le service intérieur et des mêmes objets pour l'étranger.....	.....
2	Superficie en kilomètres carrés.....	.....			
3	Nombre d'habitants.....	.....	7	Nombre, par habitant, des autres objets de correspondance soumis á la taxe dans le service intérieur et des mêmes objets pour l'étranger.....	.....
4	Nombre de kilomètres carrés par bureau de poste.....	.....			

II. ORGANISATION DES POSTES

Colonne					
	Nombre des bureaux de poste:			Nombre des fonctionnaires, employés, etc.:	
8	á l'intérieur.....	.....	14	Service de l'Administration centrale et des Administrations régionales.....	.....
	a) Bureaux chargés de la réception et de distribution des envois postaux toute nature.....		15	Service des bureaux de poste.....	.....
	b) Bureaux dont les attributions de réception et de distribution d'envois postaux sont restreintes.....		16	Total du personnel.....	.....
	c) Bureaux ambulants (Nombre de services fonctionnant tant á l'aller qu'au retour).....		17	Nombre des entrepreneurs du transport des malles.....	.....
9	á l'étranger.....	.....	18	Nombre des relais de la poste aux chevaux de l'Etat et privés.....	.....
10	Total des bureaux de poste.....	.....	19	Nombre des chevaux de trait, etc., de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés).....	.....
11	Nombre des Administrations des postes régionales.....	.....	20	Nombre des voitures (á l'exception des automobiles) et des traîneaux de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés).....	.....
12	Nombre des boîtes aux lettres á l'usage du public.....	.....	21	Nombre des automobiles et des motocyclettes de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés).....	.....
13	Nombre des machines á affranchir en usage.		22	Nombre des vélocipèdes (tricycles et bicycles).....	.....

III. SERVICE POSTAL

	Service intérieur		Service international					
			Réception		Expédition		Transit	
	Colonne		Colonne		Colonne		Colonne	
Objets de la poste aux lettres ordinaires et recommandés								
Envois soumis á la taxe (Nombre):								
Lettres affranchies	32	.....	57	.....	89	.....	119 (*)	.....
» non affranchies	24	.....	58	.....	90	.....	120 (*)	.....
Cartes postales (simples et avec réponse payée)	25	.....	59	.....	91	.....	121 (*)	.....
Papiers d'affaires	26	.....	60	.....	92	.....	122 (*)	.....
Imprimés	27	.....	61	.....	93	.....	123 (*)	.....
Echantillons de marchandises	28	.....	62	.....	94	.....	124 (*)	.....
Petits paquets	29	.....	63	.....	95	.....	125 (*)	.....
Envois admis á la franchise de port (Nombre).	30	.....	64	.....	96	.....	126 (*)	.....
Totaux des envois inscrits aux colonnes 23-30, 57-64, 89-96 et 119 à 126 (Nombre)	31	.....	65	.....	97	.....	127 (*)	.....
Envois recommandés trouvés parmi les correspondances inscrits aux colonnes 31-65, 97 et 127 (Nombre)	32	.....	66	.....	98	.....	128 (*)	.....
Envois «par avion» trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 31, 65, 97 et 127 (Nombre)	33	.....	67	.....	99	.....	129 (*)	.....
Lettres et boîtes avec déclaration de valeur:								
Nombre	34	.....	68	.....	100	.....	130 (*)	.....
Valeur (Francs)	35	.....	69	.....	101	.....	131 (*)	.....
Envois «par avion» trouvés parmi les envois inscritis aux colonnes 34, 68, 100 et 130 (Nombre)	36	.....	70	.....	102	.....	132 (*)	.....
Colis:								
Colis ordinaires (Nombre)	37	.....	71	.....	103	.....	133 (*)	.....
Colis avec valeur déclarée:								
Nombre	38	.....	72	.....	104	.....	134 (*)	.....
Valeur (Francs)	39	.....	73	.....	105	.....	135 (*)	.....
Colis "par avion" trouvés parmi les envois inscrits aux colonnes 37, 71, 103, 133 et 38, 72, 104; 134: (Nombre)	40	.....	74	.....	106	.....	136 (*)	.....
Remboursements:								
Objets de correspondances (Nombre)	41	.....	75	.....	107	.....	—	—
Montant des remboursements (Francs)	42	.....	76	.....	108	.....	—	—
Colis (Nombre)	43	.....	77	.....	109	.....	—	—
Montant des remboursements (Francs)	44	.....	78	.....	110	.....	—	—
Remboursements non recouvrés (Nombre)	45	.....	79	.....	111	.....	—	—
Mandats de poste:								
Nombre	46	.....	80	.....	112	.....	—	—
Valeur (Francs)	47	.....	81	.....	113	.....	—	—
Recouvrements:								
Nombre	48	.....	82	.....	114	.....	—	—
Valeurs á encaisser (Francs)	49	.....	83	.....	—	—	—	—
Non encaissés (Nombre)	50	.....	84	.....	—	—	—	—
Chèques et virements postaux:								
Nombre de comptes	51	.....	—	—	—	—	—	—
Opérations (versements, remboursements et virements — Service intérieur) — Nombre.	52	.....	—	—	—	—	—	—
Montant (Francs)	53	.....	—	—	—	—	—	—
Virements dans le servica internationel-Nombre	—	—	85	.....	115	.....	—	—
Montant (Francs)	—	—	86	.....	116	.....	—	—
Journaux et écrits périodiques servis par abonnement:								
Nombre des abonnements	54	.....	87	.....	117	.....	—	—
Nombre de numéros	55	.....	88	.....	118	.....	—	—
Nombre des voyageurs transportés	56	.....	—	—	—	—	—	—
Nombre des dépêches closes em transit	—	—	—	—	—	—	137	.....

(*) Les chiffres á indiquer dans les colonnes 119 á 136 ne doivent se rapporter qu'au transit á découvert.

IV. CORRESPONDANCES-REBUT (Service intérieur)

	Colonne	Correspondances ordinaires et recommandées tombées en rebut (Nombre)	Colonne	Correspondances en rebut qui ont pu être remises en distribution ou renvoyées aux expéditeurs	Colonne	Correspondances restées en souffrance
Lettres et cartes postales ordinaires et recommandées	138	.....	140	.....	142	.....
Papiers d'affaires, imprimés, échantillons e petits paquets ordinaires et recommandés	139	.....	141	.....	143	.....

IV. CORRESPONDANCES-REBUT. (Service international)

	Colonne	Correspondances de l'intérieur pour l'étranger qui sont rentrées au bureau des rebuts	Colonne	Correspondances en rebut renvoyées de l'étranger et qui out pu être placées	Colonne	Correspondances renvoyées de l'étranger qui sont restées en souffrance	Colonne	Correspondances de l'étranger tombées en rebut et renvoyées au pays d'origine
Lettres et cartes postales ordinaires et recommandées.	144	.....	146	.....	148	.....	150	.....
Papiers d'affaires, imprimés, échantillons et petits paquets ordinaires et recommandés	145	.....	147	.....	149	.....	151	.....

V. RÉSULTAT FINANCIER

Colonne	Recettes	Francs
152	Produit de la vente des timbres-poste et autres formules d'affranchissement	.....
153	Recettes effectuées en numéraire (y compris les machines à affranchir)	.....
154	Taxes perçues pour le transport des voyageurs et pour surpoids de bagages et autres recettes diverses	.....
155	Bonifications reçues des Administrations étrangères	.....
156	Total des recettes	.....

Colonne	Dépenses	Francs
157	Traitements et émoluments:	
	a) des fonctionnaires et employés	.....
	b) des facteurs et autres agents subalternes	.....
158	Achat et entretien des bâtiments et du matériel des postes, frais de location de chauffage et d'éclairage, fournitures de bureau et autres menus frais	.....
159	Frais de transport par les vois ferrées, pavées, macadamisées, maritimes, fluviales et aériennes (y compris les frais des constructions et d'entretien des voitures postales, ainsi que les subventions aux entrepreneurs de relais de poste)	.....
160	Indemnités pour perte et avarie d'envois postaux	.....
161	Subventions aux compagnies de navigation.	.....
162	Bonifications payées aux Administrations étrangères	.....
163	Autres dépenses diverses	.....
164	Total des dépenses	.....
—	Total des recettes	.....
165	Excédent des recettes	.....
166	Excédent des dépenses	.....

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

C 30
(Règl., art. 91, § 1)

TABLEAU STATISTIQUE

DU

SERVICE INTERNATIONAL (EXPÉDITION)

POUR L'ANNÉE 19.....

(Dimensions: 210×290 ou 420×594 mm.)

Pays	Objets de la poste aux lettres ordinaires et recommandés: Envois soumis à la taxe:							Envois admis à la franchise de port	Totaux des envois inscrits aux colonnes 2—9	Envois recommandés trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 2—9	Envois «par avion» trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 2—9
	Lettres		Cartes postales simples et avec réponse payée	Papiers d'affaires	Imprimés	Echantillons de marchandises	Petits paquets				
	affranchies	non affranchies									
	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I. EUROPE											
.....											
.....											
.....											
.....											
II. AFRIQUE											
.....											
.....											
.....											
.....											
III. AMÉRIQUE											
.....											
.....											
.....											
.....											
IV. ASIE											
.....											
.....											
.....											
.....											
V. AUSTRALIE et OCÉANIE											
.....											
.....											
.....											
.....											
TOTAUX											

Lettres et boîtes avec déclaration de valeur.	Colis				Remboursements				Mandats de poste		Recouvrements	Virements postaux		Journaux, etc., servis par abonnement
Envois «par avion» trouvés parmi les envois inscrits à la colonne 13	ordinaires	avec valeur déclarée		Colis «par avion» trouvés parmi les envois inscrits aux colonnes 16 et 17	Objets de correspondance	Montant des remboursements	Colis	Montant des remboursements	Nombre	Valeur		Nombre	Montant	
			Valeur											Nombre des numéros
Nombre 15	Nombre 16	Nombre 17	Francs 18	Nombre 19	Nombre 20	Francs 21	Nombre 22	Francs 23	24	Frs. 25	Nombre 26	27	Frs. 28	29

DISPOSITIONS CONCERNANT LE TRANSPORT

DE LA

POSTE AUX LETTRES PAR VOIE AÉRIENNE

Table des matières.

CHAPITRE I.

Dispositions générales.

Art.
1. Objects de correspondance admis au transport aérien.
2. Liberté de transit.
3. Taxes et conditions générales d'admission des correspondances-avion.
4. Correspondances-avion non affranchies ou insuffisamment affranchies.
5. Distribuition des correspondances-avion.
6. Réexpédition et renvoi des correspondances-avion.

CHAPITRE II.

Envois recommandés ou avec valeur déclarée.

I. Envois recommandés.

Art.
7. Envois recommandés.
8. Responsabilité.

II. Envois avec valeur declarée.

Art.
9. Envois avec valeur declarée.

CHAPITRE III.

Attribution des surtaxes aériennes. Frais de transport.

Art.
10. Attribution des surtaxes.
11. Frais de transport aérien des dépêches closes.
12. Frais de transport des correspondances-avion à découvert.
13. Calcul des distances entre deux pays reliés par plusieurs lignes aériennes.

CHAPITRE IV.

Bureau international.

Art.
14. Communications à adresser au Bureau international.

CHAPITRE V.

Règlement de compte.

Art.
15. Statistique de décompte.
16. Confection des dépêches ordinaires ou des dépêches-avion pendant les périodes de statistique des frais de transport aérien.
17. Constatation du poids des correspondances-avion.
18. Liste des dépêches-avion closes.
19. Etablissement des relevés A V 3 et A V 4 des dépêches-avion.
20. Compte des frais de transport aérien.
21. Décompte général.

CHAPITRE VI.

Dispositions diverses.

Art.
22. Signalisation des correspondances-avion.
23. Acheminement par la voie aérienne sur une partie seulement du parcours.

24. Mode d'expédition des correspondances-avion dans les dépêches ordinaires.
25. Annotations à porter sur les feuilles d'avis et d'envois et sur les étiquettes des dépêches contenant des correspondances-avion.
26. Acheminement des correspondances-avion.
27. Dédouanement des correspondances passibles de drois de douane.
28. Application des disposition de la Convention et des Arrangements.
29. Mise à exécution et durée des Dispositions adoptées.

PROTOCOLE FINAL DES DISPOSITIONS CONCERNANT LE TRANSPORT DE LA POSTE AUX LETTRES PAR VOIE AÉRIENNE.

ARTICLE UNIQUE

Frais de transport aérien des dépêches closes.

ANNEXES

Formules A V 1 à AV 4

Dispositions concernant le transport de la poste aux lettres par voie aérienne.

CHAPITRE I.

Dispositions générales.

ARTICLE PREMIER.

OBJETS DE CORRESPONDANCE ADMIS AU TRANSPORT AÉRIEN.

1. — Sont admis au transport aérien, sur tout ou partie du parcours, tous les objets désignés à l'article 32 de la Convention postale universelle, savoir: les lettres, cartes postales simples ou avec réponse payée, papiers d'affaires, imprimés de toute nature (y compris les imprimés en relief à l'usage des aveugles), *échantillons de marchandises, petits paquets,* ainsi que les mandats de poste *et les abonnements-poste. Ces envois prennent, dans ce cas, la dénomination de "Correspondances-avion".*

2. — Les objets mentionnés à l'article 32 de la Convention peuvent être soumis à la formalité de la recommandation.

3. — Les envois avec valeur déclarée — lettres et boîtes — peuvent être également admis au transport aérien dans les relations entre pays qui *conviennent* d'échanger des objets de l'espèce par la voie de l'air.

ARTICLE 2.

LIBERTÉ DE TRANSIT.

La liberté de transit prévue à l'article 25 de la Convention postale universelle est garantie aux correspondances-avion dans le territoire entier de l'Union, que les Administrations intermédiaires prennent part *ou non* au réacheminement des correspondances.

ARTICLE 3.

TAXES ET CONDITIONS GÉNÉRALES D'ADMISSION DES CORRESPONDANCES-AVION.

1. — Les objets à transmettre par voie aérienne acquittent, en sus des taxes postales réglementaires, une surtaxe spéciale de transport aérien dont il appartient à l'Administration du pays d'origine de fixer le montant; cette surtaxe ne doit pas dépasser 25 centimes-or par 20 grammes et par 1.000 kilomètres de parcours aérien.

2. — En ce qui concerne les cartes postales et les mandats de poste, la surtaxe est de 25 centimes-or au maximum par pièce et par 1.000 kilomètres de parcours aérien.

3. — La surtaxe des cartes postales avec réponse *payée* est perçue pour chaque partie séparément *au point de départ de chacune de ces parties.*

4. — *Les surtaxes mentionnées aux §§ 1, 2 et 3 du présent article s'appliquent seulement aux services auxquels le tarif prévu à l'article 11, § 10, est applicable. Elles doivent être uniformes pour chaque pays de destination.*

5. — La surtaxe des correspondances-avion transportées par les services extraordinaires (article 11, § 11) peut être majorée, *compte tenu des* frais extraordinaires que l'utilisation de ces services occasionne.

6. — *Les surtaxes doivent* être acquittées obligatoirement au départ. Sauf dans les cas prévus à l'article 6, *elles* ne *peuvent* être *perçues* sur le destinataire.

7. — *Les correspondances-avion sont affranchies dans les conditions prévues par l'article 46 de la Convention postale universelle. Toutefois, et sans égard à la nature de ces correspondances, l'affranchissement peut être représenté par une mention manuscrite en chiffres, de la somme perçue, exprimée en monnaie du pays d'origine sous la forme:*

Affranchissement perçu: Fr. c.

Cette mention peut, soit figurer dans une griffe spéciale ou sur une figurine ou étiquette spéciale, soit encore être simplement inscrite sur l'enveloppe de l'objet par un procédé quelconque. Dans tous les cas, la mention doit être appuyée du timbre à date du bureau d'origine.

ARTICLE 4.

CORRESPONDANCES-AVION NON AFFRANCHIES OU INSUFFISAMMENT AFFRANCHIES.

1. — En cas d'absence totale d'affranchissement, les correspondances-avion sont traitées conformément aux dispositions des articles 34 et 35 de la Convention postale universelle. Les objets dont l'affranchissement postal n'est pas obligatoire au départ sont transmis par les voies ordinaires.

2. — En cas d'insuffisance d'affranchissement, les correspondances-avion sont transmises par la voie de l'air, lorsque les taxes acquittées représentent au moins le montant de la surtaxe aérienne. Les dispositions de l'article 35 de la Convention postale universelle sont applicables en ce qui concerne la perception des taxes postales non acquittées au départ.

3. — Lors de la transmission de ces envois par voie ordinaire, le bureau de dépôt ou le bureau d'échange doit biffer toute annotation relative au transport aérien.

ARTICLE 5.

DISTRIBUTION DES CORRESPONDANCES-AVION

1. — Les correspondances-avion sont distribuées dans les meilleures conditions de rapidité possibles et doivent au moins être comprises dans la première distribution qui suit leur arrivée au bureau de distribution.

2. — Les expéditeurs ont la faculté de demander la remise à domicile par porteur spécial immédiatement après l'arrivée, en acquittant la taxe spéciale d'exprès prévue par l'article 44 de la Convention postale universelle. Cette faculté n'existe que dans les relations entre pays qui ont organisé le service des envois exprès dans leurs relations réciproques.

3. — Moyennant rémunération supplémentaire, les Administrations pourront, après entente entre elles, procéder à la remise au domicile par des moyens spéciaux, notamment par utilisation des tubes pneumatiques.

ARTICLE 6.

RÉEXPÉDITION ET RENVOI DES CORRESPONDANCES-AVION.

1. — Les correspondances-avion adressées à des destinataires ayant changé de résidence sont réexpédiées *sur la nouvelle destination* par les moyens de transport ordinaires, à moins que le destinataire n'ait demandé expressément la réexpédition par la voie aérienne et n'ait payé d'avance au bureau réexpéditeur la surtaxe aérienne du nouveau parcours. Les correspondances tombées en rebut sont renvoyées à l'origine par la voie ordinaire.

2. — Si la réexpédition ou le renvoi a lieu par les moyens ordinaires de la poste, l'étiquette *"Par avion"* et toute annotation se rapportant à la transmission par la voie aérienne doivent être barrées d'office au moyen de deux forts traits transversaux.

CHAPITRE II.

Envois recommandés ou avec valeur déclarée.

I. Envois recommandés.

ARTICLE 7.

ENVOIS RECOMMANDÉS.

Les envois recommandés sont soumis aux taxes postales et conditions générales d'admission prévues par la Convention postale universelle. Ils acquittent, en outre, les mêmes surtaxes aériennes que les envois ordinaires.

ARTICLE 8.

RESPONSABILITÉ.

Les Administrations *assument à l'égard* des envois recommandés acheminés par voie aérienne *la même responsabilité* que pour les autres envois recommandés.

II. Envois avec valeur déclarée.

ARTICLE 9.

ENVOIS AVEC VALEUR DÉCLARÉE.

1. — Les Administrations qui *admettent* les envois avec valeur déclarée *au transport aérien* sont autorisées à percevoir du chef de ces envois un droit spécial d'assurance dont elles fixent le montant.

Le total du droit d'assurance ordinaire et du droit spécial devra rester dans les limites fixées par l'article 3, lettre *c*, de l'Arrangement concernant les lettres et boîtes avec valeur déclarée.

2. — En ce qui concerne les envois avec valeur déclarée qui transitent en dépêches closes par le territoire *de* pays non adhérents à l'Arrangement concernant les envois de l'espèce ou qui transitent par des services aériens pour lesquels *les pays en cause n'acceptent pas la* responsabilité des valeurs, la responsabilité de ces pays est limitée à celle qui est prévue pour les envois recommandés.

CHAPITRE III.

Attribution des surtaxes aériennes. Frais de transport.

ARTICLE 10.

ATTRIBUTION DES SURTAXES.

Chaque Administration garde en entier les sommes qu'elle a perçues au titre des surtaxes aériennes de toute nature.

ARTICLE 11.

FRAIS DE TRANSPORT AÉRIEN DES DÉPÊCHES CLOSES.

1. — Les frais de transit prévus à l'article 73 de la Convention postale universelle ne s'appliquent pas aux services aériens.

2. — Par dérogation aux dispositions de la Convention, les pays de destination qui *assurent* le réacheminement des correspondances-avion par la voie aérienne dans leur réseau interne ont droit à la bonification des frais de transport à l'intérieur. Cette bonification doit être uniforme pour tous les parcours du réseau *intérieur* d'un même pays.

3. — Les frais de transport afférents à un même parcours aérien sont uniformes pour toutes les Administrations qui font emploi de ce service sans participer aux frais d'exploitation.

4. — Sauf les exceptions prévues aux §§ 5 et 6 ci-après, les frais de transport aérien sont payables à l'Administration des postes du pays où se trouve l'aéroport dans lequel les correspondances ont été prises en charge par le service aérien.

5. — L'Office qui remet à une entreprise de transport aérien des dépêches destinées à emprunter successivement plusieurs services aériens distincts peut, s'il est d'accord avec les Offices intermédiaires, régler directement avec cette entreprise les frais de transport pour la totalité du parcours. Les Offices intermédiaires ont, de leur côté, le droit de demander l'application pure et simple des dispositions du § 4.

6. — Par dérogation aux stipulations des §§ 4 et 5 ci-dessus, est réservé à chaque Administration dont dépend un service aérien, le droit de percevoir directement de chaque Administration qui *utilise ce service les frais de transport afférents à la totalité du parcours*.

7. — Les frais du transport aérien des correspondances-avion expédiées en dépêches closes sont à la charge de l'Administration du pays d'origine; les frais du transport aérien des correspondances expédiées à découvert sont à la charge de l'Administration qui les remet à découvert à une autre Administration.

8. — Sauf entente contraire entre les Administrations des postes intéressées, le transbordement en cours de route dans un même aéroport des dépêches qui empruntent successivement plusieurs services aériens distincts se fait obligatoirement par l'intermédiaire de l'Administration des postes du pays où a lieu le transbordement. Cette règle ne s'applique pas lorsque ce transbordement a lieu entre des appareils assurant les sections successives d'un même service.

9. — *Il n'est* pas *perçu de frais d'entrepôt* pour les dépêches-avion.

Toutefois, dans le cas où, pour des circonstances exceptionnelles, des frais considérables *doivent* être *supportés* du fait de cet entrepôt, les Administrations sont autorisées à percevoir les frais d'entrepôt prévus à l'article 74 de la Convention.

10. — Comme mesure temporaire, le tarif de base à appliquer aux règlements des comptes entre les Administrations du chef des transports aériens est fixé à 6 *centimes* de franc-or par fraction indivisible de 100 grammes de poids *brut* et de 100 kilomètres. Toutes fractions de 100 grammes et de 100 kilomètres sont arrondies respectivement aux 100 grammes et aux 100 kilomètres supérieurs *et cela séparément pour chaque dépêche qui fait l'objet de la statistique-avion. Les* dépêches aériennes transportées en service intérieur *sont soumises aux mêmes règles*.

11. — Les prix de tranport spécifiés ci-dessus ne s'appliquent pas aux transports à longue distance effectués au moyen de services dont la création et l'entretien nécessitent des frais extraordinaires. Les conditions de l'utilisation de ces services sont réglées de gré à gré entre les Administrations intéressées; elles doivent être uniformes pour toutes les Administrations empruntant ces services.

12. — Les frais de transport précités sont dûs aussi pour les correspondances exemptes de frais de transit ainsi que pour les dépêches ou correspondances mal dirigées, dans le cas où elles sont acheminées par la voie aérienne.

13. — *En dehors des frais éventuels d'entrepôt* (§ 9 ci-dessus), *les Administrations des pays survolés n'ont droit à aucune rémunération pour les dépêches transportées par voie aérienne au-dessus de leur territoire*.

ARTICLE 12.

FRAIS DE TRANPORT DES CORRESPONDANCES-AVION À DÉCOUVERT.

1. — Les correspondances-avion peuvent être échangées à découvert entre deux Administrations par la voie aérienne.

2. — Les frais de transport aérien sont payés en entier à l'Administration des postes du pays auquel les correspondances sont adressées à découvert en vue de leur réexpédition par voie aérienne; cette Administration peut exiger la formation de liasses distinctes pour les destinations qu'elle indiquera.

3. — Pour déterminer les frais de transport, le poids net des correspondances-avion transmises à découvert est majoré de 25 % pour tenir compte des dépenses afférentes aux travaux de tri. *Toutefois, la majoration des frais de transport aérien qui en résulte en faveur d'un pays de transit ne peut dépasser 1 franc 50 centimes par 100 grammes de poids net.*

ARTICLE 13.

CALCUL DES DISTANCES ENTRE DEUX PAYS RELIÉS PAR PLUSIEURS LIGNES AÉRIENNES.

Si deux pays sont reliés par plusieurs lignes aériennes, les frais de transport sont calculés d'après la distance moyenne de ces parcours et leur importance pour le trafic international.

CHAPITRE IV.

Bureau international.

ARTICLE 14.

COMMUNICATIONS À ADRESSER AU BUREAU INTERNATIONAL.

1. — Les Administrations doivent se communiquer par l'intermédiaire du Bureau international:

a) l'indication des surtaxes aériennes qu'elles perçoivent pour des correspondances-avion tant à l'intérieur qu'à destination d'autres pays;

b) l'indication si elles admettent ou non des lettres et boîtes avec valeur déclarée au transport aérien;

c) la liste *des* lignes aériennes nationales ou étrangères qu'elles utilisent pour le transport des correspondances-avion soit que ces lignes fonctionnent à l'intérieur du pays, soit qu'elles partent de ses aéroports vers les pays étrangers; ces dernières lignes doivent figurer dans la liste avec le parcours *pour lequel* l'Administration qui les utilise assume la responsabilité *du chef des* correspondances qu'elle leur confie. La liste doit indiquer, notamment, pour chaque ligne, la distance et la durée du parcours à partir du port de départ jusqu'aux différents ports d'escale, la périodicité du service, le pays auquel les frais du transport aérion sur la ligne doivent être payés et les conditions ou restrictions spéciales auxquelles l'utilisation de cette ligne est subordonnée. A la fin des indications concernant les lignes intérieures, chaque Administration doit indiquer la distance moyenne qu'elle a adoptée pour la bonification du transport aérien des correspondances-avion destinées à l'intérieur de son pays;

d) la liste des pays à destination desquels elles assument la réexpédition des correspondances-avion par la voie aérienne, pour tout ou partie du parcours, avec indication des voies par lesquelles la réexpédition a lieu, des distances du parcours aérien et des frais de transport y afférents.

Ces renseignemens sont consignés sur une formule du modèle A X 1 ci-annexé.

2.— Les communications sous *c* et *d* doivent être envoyées régulièrement deux fois par an, un mois avant le commencement du service d'été et un mois avant celui du service d'hiver. Toute modification apportée ultérieurement doit être notifiée sans retard.

3.— Le Bureau international *dresse*, d'après les communications qui lui parviennent, *un Recueil de renseignements concernant le service postal aérien, y compris* l'échange des lettres et *des* boîtes, avec valeur *déclarée*, une liste générale des lignes postales aériennes et une liste générale des pays desservis par des ligne aériennes. *Ces documents sont répartis* sans délai entre les Administrations. *La liste générale* à établir par le Bureau international *doit* correspondre *au modèle A V 1 ci-annexé.*

Le Bureau international est chargé également de dresser une carte mondiale indiquant les lignes postales de communications internationales aériennes, *ainsi que* des cartes supplémentaires donnant les lignes intérieures de chaque continent.

4.— A titre de renseignement provisoire, une copie des communications sous *c* et *d* sera transmise directement par chaque Administration à tous les autres Offices qui en exprimeront le désir.

5.— Les Administrations communiqueront, en outre, régulièrement, à tous les Offices qui en feront la demande, les horaires des lignes aériennes de leurs réseaux intérieur et international avec indication, pour chaque port d'escale, des heures d'arrivée et de départ des avions.

CHAPITRE V.

Règlement de compte.

ARTICLE 15.

STATISTIQUE DE DÉCOMPTE.

1.— Le décompte général des frais de transport aérien a lieu d'après des relevés statistiques établis dans *les sept jours qui suivent le 14 juin et le 14 novembre* de chaque année. Les données de la statistique de juin forment la base des bonifications dues pour le service d'été; celles de novembre comptent pour le service d'hiver.

2.— Les statistiques concernant des services qui ne fonctionnent pas pendant les mois de juin et novembre seront établies après entente entre les Administrations intéressées.

3.— Par mesure transitoire, tout Office a la faculté de demander que les règlements de compte aient lieu trimestriellement sur la base du poids brut des envois réellement transportés pendant le trimestre précédent. Dans ce cas, une entente intervient entre les Offices intéressés sur la procédure à suivre.

ARTICLE 16.

CONFECTION DES DÉPÊCHES ORDINAIRES OU *des dépêches*-AVION PENDANT LES PÉRIODES DE STATISTIQUE DES FRAIS DE TRANSPORT AÉRIEN.

Les dispositions de l'article *61* du Règlement d'exécution de la Convention postale universelle ne s'appliquent pas aux statistiques bi-annuelles pour l'évaluation des frais du transport aérien. Toutefois, pendant la période de ces statistiques, les étiquettes ou suscriptions de dépêches qui contiennent des correspondantes-avion doivent porter, d'une manière apparente, la mention "Statistique-avion".

ARTICLE 17.

CONSTATATION DU POIDS DES CORRESPONDANCES-AVION.

1.— *Pendant les périodes de statistique, la date d'expédition et le* poids *brut* de la dépêche *sont indiqués* sur l'étiquette ou sur la suscription extérieure de la dépêche. *L'insertion* de dépêches-avion entrantes dans une autre dépêche de même nature est interdite.

2. — *Dans* le cas où des correspondances à découvert destinées à être réacheminées par voie aérienne *sont* comprises dans une dépêche ordinaire ou *dans une dépêche*-avion, le poids *doit* être indiqué séparément sur la feuille d'avis pour chaque pays auquel les correspondances-avion sont destinées. *Au* besoin, les indications de poids peuvent être faites sur un bordereau spécial correspondant au modèle *A V 2 ci-après* et qui *est annexé* à la feuille d'avis.

3. — Ces indications sont vérifiées par le bureau d'échange destinataire. Si ce bureau constate que le poids réel *indiqué* diffère de plus de *20* grammes du poids *annoncé*, il rectifie la feuille *d'avis ou l'étiquette* et signale immédiatement l'erreur au bureau d'échange expéditeur *par* bulletin de vérification; *une copie de ce bulletin est adressée, le cas échéant, à chaque Office intermédiaire*. Si les différences de poids constatées restent dans les limites précitées, les indications du bureau expéditeur sont tenues pour valables

ARTICLE 18.

STE DES DÉPÊCHES-AVION CLOSES.

Aussitôt que possible, et, en tout cas, dans un délai de quinze jours après chaque période de *statistique*, les Administrations qui ont expédié des dépêches-avion closes envoient la liste de ces dépêches aux différentes Administrations dont elles ont emprunté les services aériens, y compris, le cas échéant, celle de destination.

ARTICLE 19.

ÉTABLISSEMENT DES RELEVÉS *A V 3* ET *A V 4* DES DÉPÊCHES-AVION.

1. — Pendant les périodes de statistique, les Administrations intermédiaires prennent note, dans un relevé conforme ou modèle *A V 3* ci-annexé, *des poids indiqués* sur les étiquettes ou suscriptions extérieures des dépêches-avion qu'elles ont réacheminées par la voie aérienne au delà des frontières de leurs pays. Il est dressé un relevé pour chaque bureau d'échange expéditeur de dépêches-avion.

2. — Les Administrations de réception des dépêches-avion qui *assurent, par la voie aérienne*, le réacheminement des correspondances-avion *qu'elles contiennent, soit* dans leur réseau interne, *soit* au delà des frontières de leurs pays, dressent un relevé conforme au modèle *A V 4* ci-annexé, d'après les indications figurant dans les feuilles d'avis. Il est procédé de la même manière en ce qui concerne les correspondances-avion contenues dans les dépêches ordinaires.

3. — Aussitôt que possible, et, au plus tard, un mois après la clôture des opérations de statistique, les relevés *A V 3* et *A V 4* sont transmis aux bureaux d'échange expéditeurs pour être revêtus de leur acception. Ces bureaux, après avoir accepté les relevés, les transmettent à leur tour à *leur* Administration centrale qui les fait parvenir à l'Administration centrale de l'Officie créditeur.

4. — Si l'Office créditeur n'a reçu aucune observation rectificative dans un intervalle de 3 mois à compter de l'envoi, les relevés sont considérés comme admis de plein droit. En cas de circonstances extraordinaires (longue distance, etc.), ces délais peuvent être prolongés d'un commun accord entre les Offices intéresssés.

ARTICLE 20.

COMPTE DES FRAIS DE TRANSPORT AÉRIEN.

1. — Les poids *bruts ou* nets des correspondances-avion figurant dans les revelés *A V 3 ou A V 4* sont multipliés par un chiffre établi d'après la fréquence des services d'été e'

d'hiver, et les produits ainsi obtenus servent de base à des comptes particuliers établissant en francs les prix de transport revenant à chaque Office pour le semestre en cours.

2. — Le soin de dresser ces comptes incombe à l'Office créditeur qui les transmet à l'Office débiteur.

3. — Les comptes particuliers sont dressés en double expédition et transmis aussitôt que possible *à l'Office débiteur*. Si l'Office créditeur n'a reçu aucune observation rectificative dans un intervalle de 3 mois à compter de l'envoi, ce compte est considéré comme admis de plein droit.

ARTICLE 21.

DÉCOMPTE GÉNERAL.

Sauf entente contraire entre les Administrations intéressées, le décompte général des frais du transport aérien est *établi* deux fois par an par le Bureau International d'après les règles fixées pour le décompte des frais de transit.

CHAPITRE VI.

Dispositions diverses.

ARTICLE 22.

SIGNALISATION DES CORRESPONDANCES-AVION.

Les correspondances-avion sont revêtues au départ d'une étiquette spéciale *ou d'une empreinte* de couleur bleue comportant les mots "Par avion" *avec* traduction dans la langue du pays d'origine.

ARTICLE 23.

ACHEMINEMENT PAR LA VOIE AÉRIENNE SUR UNE PARTIE SEULEMENT DU PARCOURS.

Si l'expéditeur désire que sa correspondance soit expédiée par la voie aérienne sur une partie du parcours aérien seulement, il doit en faire mention. A la fin de la transmission aérienne de ces correspondences, la mention et l'étiquette "Par avion" ainsi que l'annotation spéciale doivent être barrées d'office par deux forts traits transversaux.

ARTICLE 24.

MODE D'EXPÉDITION DES CORRESPONDANCES-AVION DANS LES DÉPÊCHES ORDINAIRES.

Le mode d'expédition prescript à l'article 55 du Règlement d'exécution de la Convention postale universelle pour les envois exprès s'appliquent également aux correspondances-avion insérées dans des dépêches ordinaires, à cette exception près que le mot "Exprès" sur l'étiquette des liasses et dans la colonne "Observations" des feuilles d'avis doit être remplacé par les mots "Par avion".

ARTICLE 25.

ANNOTATIONS À PORTER SUR LES FEUILLES D'AVIS ET D'ENVOI ET *sur* LES ÉTIQUETTES DES DÉPÊCHES CONTENANT DES CORRESPONDANCES-AVION.

1. — La présence de correspondances-avion dans les dépêches ordinaires est indiquée par les mots "Par avion" au tableau n. I de la feuille d'avis et sur la feuille d'envoi, dont la contexture sera modifiée en conséquence.

2. — Les feuilles d'avis accompagnant des dépêches-avion doivent être revêtues dans leur en-tête de l'étiquette "Par avion". La même étiquette "Par avion" est appliquée sur les étiquettes ou suscriptions de ces dépêches.

ARTICLE 26.

ACHEMINEMENT DES CORRESPONDANCES-AVION.

1. — Les Administrations qui se servent des communications aériennes pour le transport de leurs propres correspondances sont tenues d'acheminer, par ces mêmes communications, les correspondances-avion qui leur parviennent des autres Administrations.

2. — Les Administrations qui ne disposent pas d'un service aérien acheminent les correspondances-avion par les voies les plus rapides utilisées par la poste.

Il en est de même si, pour une raison quelconque, l'acheminement par ces autres voies offre des avantages sur une voie aérienne existante.

ARTICLE 27.

DÉDOUANEMENT DES CORRESPONDANCES PASSIBLES DE DROITS DE DOUANE.

Les Administrations prennent des mesures pour accélérer autant que possible le dédouanement des correspondances-avion passibles de droits de douane.

ARTICLE 28.

APPLICATION DES DISPOSITIONS DE LA CONVENTION *et des Arrangements.*

Les dispositions de la Convention *et des Arrangements, ainsi que de leurs Règlements respectifs, exception faite de l'Arrangement des colis postaux et de son Règlement,* sont applicables en tout ce qui n'est pas expressément réglé par les articles précédents.

ARTICLE 29.

MISE À EXECUTION ET DURÉE DES DISPOSITIONS ADOPTÉES.

Les présentes Dispositions seront *exécutoires à partir du jour de la mise en vigueur de la Convention postale universelle. Elles auront la même durée que cette Convention, à moins qu'elles ne soient renouvelées d'un commun accord entre les Parties intéressées.*

Fait à *Londres, le 28 juin 1929.*

Pour l'Afghanistan:

Pour l'Union de l'Afrique du Sud.

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

Pour Joseph Stewart:
E. H. White.
Eugene R. White.

Pour l'ensemble des Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philipines:

Eugene R. White.

Pour les Iles Philippines:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pour la République Argentine:

Pour le Commonwealth de l'Australie:

M. B. Harry.

Pour l'Autriche:

Walther Stoecki.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Canada:

L. J. Gaboury.
Arthur Webster.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.

C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba:

Guilhermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanistaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour le République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Gamacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Beusson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Leben.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pous les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:
J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Gautémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedjde et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Iraq:

Douglas W. Gumbley.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

P. S. óh-Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borrielli.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour la Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Mexique:
Lino B. Rochín.
José V. Chávez.

Pour le Nicaragua:
Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:
Klaus Helsing.
Oskar Homme

Pour la Nouvelle-Zélande:
G. McNamara.

Pour la République de Panama:
Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:
Damme.
Duynstee

Pour les Indes néerlandaises:
J. van der Werf.
W. F. Gerdes Costerbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:
M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:
Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:
Los.
Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:
José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:
Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:
Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:
Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:
M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:
Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:
P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:
G. Diouritch.

Pour le Siam:
Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:
Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:
P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:
Dr. Otokar Růžička.
Josef Zábrodský.

Pour la Tunisie:
Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:
Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:
Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Uruguay:
F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:
W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:
Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLE FINAL DES DISPOSITIONS

CONCERNANT

LE TRANSPORT DE LA POSTE AUX LETTRES PAR VOIE AÉRIENNE

ARTICLE UNIQUE.

Frais de Transport aérien des dépêches closes.

Les Administrations de l'Inde britannique et de l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes ont la faculté de percevoir les frais de transport prévus à l'article 11 des Dispositions concernant le transport de la poste aux lettres par voie aérienne pour chaque parcours de leur réseau aérien interne.

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Afghanistan:

Pour l'Union d'Afrique du Sud:
J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pour l'Albanie:
M. Libohova.

Pour l'Allemagne:
Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour les Etats-Unis d'Amerique:
Pour Joseph Stewart:
E. R. White.
Eugene R. White.

Pour l'ensemble des Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique autres que les Iles Philippines:
Eugene R. White.

Pour les Iles Philippines:
C. E. Unson.
José Topacio.

Pour la République Argentine:

Pour la Commonwealth de l'Australie:
M. H. Harry.

Pour l'Autriche:
Walther Stoecki.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Canada:

L. J. Gaboury.
Arthur Webster.

Pour le Chili:

Antonio Huneéus.
Miguel A. Parra.
C. Vergneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Gautémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hediaz et de Nedjde et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Iraq:

Douglas W. Gumbley.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

P. S. Óh-Éigeartaigh.
R. S. O'Cruimín.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour la Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

E. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Mexique:

Lino B. Rochín.
José V. Chávez.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:

G. McNamara.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaca.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Los.
Dr. Marjan Blachier

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.
Luciano Botelho da Costa Martins.
Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Gaurilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Biouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasasura.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Orao.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
G. Roches.
E. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Rusicka.
Josef Zibrodsky.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Rasna.
Yusuf Arifi.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:

Dr. Eugène Firgahfeld.
M. Ilkodeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Uruguay:

F. A. Gestanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.
H. Arroyo Lameda.

ANNEXES

AV 1
(art. 14, § 1)

LISTE DES LIGNES AÉRIENNES, DES PAYS DESSERVIS ET DES SURTAXES AERIENNES

Nº d'ordre	Noms des pays desservis par voie aérienne	1º Parcours / 2º Nom de la Compagnie	Longueur réelle de la ligne et classement des services (km)	Durée du trajet (heures)	Périodicité du service	Prix de transport pour le parcours aérien: jusqu'au pays de destination (francs-or)	Prix de transport pour le parcours aérien: dans le pays de destination même (francs-or)	Pays auquel les frais de transport aérien doivent être payés	Surtaxe aérienne perçue	Observations
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

AV 2
(art. 17, § 2)

Office expéditeur de la dépêche : .....

Office destinataire de la dépêche : .....

BORDEREAU

des poids des correspondances-avion

contenues dans la dépêche $\frac{\text{ordinaire-}}{\text{-avion}}$

du bureau d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

expédiée le.....19.....à.....h.....m.

arrivée le.....19.....à.....h.....m.

Numéro d'ordre 1	Noms des pays de destination des correspondances-avion 2	Poids net Grammes 3	Observations 4

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

AV 3
(art. 19, § 1)

Office expéditeur de la dépêche : .....

Office réacheminant la dépêche : .....

TRANSPORT AÉRIEN DE DÉPÊCHES-AVION CLOSES

Relevé des poids bruts des dépêches-avion réacheminées par le bureau d'échange d..... pendant la période de la statistique du.....au.....

Numéro d'ordre 1	Date d'expédition du bureau d'origine 2	Bureau d'origine de la dépêche 3	Bureau de destination de la dépêche 4	La dépêche a été réacheminée par voie aérienne d..... à..... 5	Poids brut de la dépêche Grammes 6	Distance en kilomètres 7	Frais de transport aérien afférents à la dépêche Fr. | c. 8		Observations 9
				Totaux					

..... le.....19...
Le Chef du bureau transitaire :
.....

..... le.....19...
Vu et accepté :
Le Chef du bureau d'origine :
.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

AV 4
(art. 19, § 2)

Office expéditeur de la dépêche : .....

Office destinataire de la dépêche : .....

TRANSPORT AÉRIEN DE CORRESPONDANCES-AVION

Relevé du poids net des correspondances-avion contenues dans les dépêches ordinaires / -avion du bureau d'échange d..... pour le bureau d'échange d.....expédiées pendant la période de la statistique du.....au.....

Numéro d'ordre	Date d'expédition du bureau d'origine	Poids des correspondances-avion destinées au pays de réception de la dépêche (1) (moyenne du parcours aérien intérieur)	Poids net des correspondances-avion destinées à d'autres pays												Pays de destination	Observations
			Parcours aériens intermédiaires						Moyenne du parcours aérien dans le pays de destination (1)							
			avec majoration de taxe			sans majoration de taxe										
		..... km.) (1)	km.	km.	km.	km.	km.		km.	km.	km.	km.	km.			
		gr.	gr.	gr.	gr.	gr.	gr.		gr.	gr.	gr.	gr.	gr.			
1	2	3	4	5	6	7	8		9	10	11	12	13		14	15
		Totaux.....														

(1) Les colonnes 3 et 9 à 13 ne sont remplies que dans le cas où le pays du destination des correspondances-avion se charge de leur réacheminement par la voie aérienne à l'intérieur de son territoire. Les correspondances-avion destinées à la localité de l'aéroport de réception d'une dépêche-avion n'entrent pas dans le calcul de poids.

.....le..... 19.....

Le Chef du bureau transitaire : .....

.....le..... 19.....

Vu et accepté :

Le Chef du bureau d'origine : .....

(Dimensions : 210×297 mm.)

UNION POSTALE UNIVERSELLE.

ARRANGEMENT

CONCERNANT

LES LETTRES ET LES BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLARÉE

CONCLU ENTRE

L'ALBANIE, L'ALLEMAGNE, LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE, L'AUTRICHE, LA BELGIQUE, LA COLONIE DU CONGO BELGE, LA BOLIVIE, LE BRÉSIL, LA BULGARIE, LE CHILI, LA CHINE, LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE, LA RÉPUBLIQUE DE CUBA, LE DANEMARK, LA VILLE LIBRE DE DANTZIG, LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE, L'ÉGYPTE, L'ESPAGNE, L'ENSEMBLE DES COLONIES ESPAGNOLES, L'ESTONIE, L'ÉTHIOPIE, LA FINLANDE, LA FRANCE, L'ALGÉRIE, LES COLONIES ET PROTECTORATS FRANÇAIS DE L'INDOCHINE, L'ENSEMBLE DES AUTRES COLONIES FRANÇAISES, LE ROYAUME-UNI DE LA GRANDE-BRETAGNE ET DE L'IRLANDE DU NORD, LA GRÈCE, LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI, LE ROYAUME DE HEDJAZ ET DE NEDJDE ET DÉPENDANCES, LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS, LA HONGRIE, L'INDE BRITANNIQUE, L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE, L'ITALIE, L'ENSEMBLE DES COLONIES ITALIENNES, LE JAPON, LE CHOSEN, L'ENSEMBLE DES AUTRES DÉPENDANCES JAPONAISES, LA LETTONIE, LA RÉPUBLIQUE DE LIBÉRIA, LA LITHUANIE, LE LUXEMBOURG, LE MAROC (A L'EXCLUSION DE LA ZONE ESPAGNOLE), LE MAROC (ZONE ESPAGNOLE), LE NICARAGUA, LA NORVÈGE, LA NOUVELLE-ZÉLANDE, LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA, LE PARAGUAY, LES PAYS-BAS, LES INDES NÉERLANDAISES, LES COLONIES NÉERLANDAISES EN AMÉRIQUE, LA PERSE, LA POLOGNE, LE PORTUGAL, LES COLONIES PORTUGAISES DE L'AFRIQUE, LES COLONIES PORTUGAISES DE L'ASIE ET DE L'OCÉANIE, LA ROUMANIE, LA RÉPUBLIQUE DE SAINT-MARIN, LE TERRITOIRE DE LA SARRE, LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES, LE SIAM, LA SUÈDE, LA SUISSE, LA TCHÉCO-SLOVAQUIE, LA TUNISIE, LA TURQUIE, L'UNION DES RÉPUBLIQUES SOVIÉTISTES SOCIALISTES, L'ÉTAT DE LA CITÉ DU VATICAN ET LES ÉTATS-UNIS DE VENÉZUELA.

Les soussignés, Plénipotentiaires *des Gouvernements* des Pays ci-dessus énumérés, vu l'article 3 de la Convention, ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant:

Arrangement concernant les lettres et les boîtes avec valeur déclarée.

Table des matières.

CHAPITRE I.

Dispositions générales.

Art.

1. Objet de l'Arrangement.
2. Maximum de déclaration de valeur.
3. Taxes.
4. Conditions générales.
5. Récépissé.
6. Droit de dédouanement et taxe de poste restante.
7. Droits de douane et autres droits non postaux. Envoi franc de droits.
8. Remise par exprès.
9. Déclaration frauduleuse de valeur.
10. Interdictions.
11. Franchises.
12. Retrait. Modification d'adresse.
13. Avis de réception.
14. Réexpédition. Rebuts.
15. Réclamations.

CHAPITRE II

Responsabilité.

Art.

16. Etendue de la responsabilité.
17. Exceptions au principe de la responsabilité.
18. Cessation de la responsabilité.
19. Payement de l'indemnité. Délai de payement.
20. Détermination de la responsabilité.
21. Limitation de la responsabilité.
22. Remboursement de l'indemnité à l'Office expéditeur.

CHAPITRE III.

Envois contre remboursement.

Art.

23. Taxes et conditions.
24. Annulation ou réduction du montant du remboursement.
25. Responsabilité en cas de perte, de spoliation ou d'avarie.
26. Indemnité en cas de non-encaissement, d'encaissement insuffisant ou frauduleux.
27. Garantie des sommes encaissées. Obligation de payer. Délais et recours. Partage des taxes.

CHAPITRE IV.

Attribution des taxes. Frais de transit.

Art.

28. Attribution des taxes.
29. Frais de transit et d'entrepôt.

CHAPITRE V.

Dispositions diverses.

Art.

30. Application des règles de la Convention.
31. Bureaux participant au service.
32. Approbation des propositions faites dans l'intervalle des réunions.

Dispositions finales.

Art.

33. Mise à exécution et durée de l'Arrangement.

PROTOCOLE FINAL DE L'ARRANGEMENT.

ARTICLE UNIQUE.

Maximum de déclaration de valeur.

CHAPITRE I.

Dispositions générales.

ARTICLE PREMIER.

OBJET DE L'ARRANGEMENT.

Il peut être échangé entre les Pays contractants, sous le nom de lettres ou de boîtes avec valeur déclarée, des lettres contenant des valeurs-papier et des documents de valeur, ainsi que des boîtes contenant des bijoux et objets précieux, avec assurance du contenu pour le montant de la déclaration.

Dans les relations entre les Pays qui se sont *déclarés* d'accord à ce sujet, les lettres avec valeur déclarée peuvent aussi contenir des objets passibles de droits de douane.

La participation à l'échange des boîtes avec valeur déclarée est limitée à ceux des Pays adhérents *qui déclarent assurer* ce service.

ARTICLE 2.

MAXIMUM DE DÉCLARATION DE VALEUR.

Les divers Offices, dans leurs rapports respectifs, ont la faculté de déterminer un maximum de déclaration de valeur qui ne peut être inférieur à 10,000 francs par envoi.

ARTICLE 3.

TAXES.

La taxe des lettres et des boîtes avec valeur déclarée doit être acquittée à l'avance.

Cette taxe se compose:

a) pour les lettres, du port et du droit fixe applicables à une lettre recommandée du même poids et pour la même destination;

b) pour les boîtes, d'un port de 20 centimes par 50 grammes avec un minimum de 1 franc et, en outre, du droit fixe de recommandation;

c) pour les lettres et les boîtes, d'un droit d'assurance qui ne doit pas dépasser 50 centimes par 300 francs ou fraction de 300 francs déclarés, quel que soit le pays de destination, même dans les pays qui se chargent des risques pouvant dériver du cas de force majeure.

ARTICLE 4.

CONDITIONS GÉNÉRALES.

1. — *Les* boîtes avec valeur déclarée ne doivent contenir *aucune* lettre, *note* ou document, *ayant le caractère de correspondance actuelle et personnelle.*

Il est permis, cependant, d'insérer dans l'envoi une facture ouverte réduite à ses énonciations constitutives, ainsi qu'une simple copie de la suscription de la boîte avec mention de l'adresse de l'expéditeur.

2. — Les boîtes avec valeur déclarée ne peuvent pas dépasser le poids de 1 kilogramme, ni présenter des dimensions supérieures à 30 centimètres en longueur, 20 centimètres en largeur et 10 centimètres en hauteur.

3. — *Les envois avec valeur déclarée qui ne remplissent pas les conditions requises et qui auraient été admis à tort peuvent être renvoyés à l'Office d'origine. Toutefois, l'Office de destination dont les règlements intérieurs ne s'y opposent pas est autorisé à remettre ces envois aux destinataires, en leur appliquant, le cas échéant, les règles de taxation fixées à l'article 33, § 8, de la Convention. Le fait qu'une boîte avec valeur déclarée contient une lettre, une note ou un document ayant le caractère de correspondance actuelle et personnelle ne peut, en aucun cas, entraîner le renvoi à l'expéditeur.*

ARTICLE 5.

RÉCÉPISSÉ.

L'expéditeur d'un envoi contenant des valeurs déclarées reçoit gratuitement au moment du dépôt un récépissé de son envoi.

ARTICLE 6.

DROIT DE DÉDOUANEMENT ET TAXE DE POSTE RESTANTE.

Les envois soumis au contrôle douanie dans le pays de destination *peuvent être frappés de ce chef, au titre postal,* d'un droit *de dédouanement* de 50 centimes au maximum par envoi.

L'Administration du pays destinataire est également *autorisée* à percevoir pour les envois avec valeur déclarée adressés poste restante une taxe spéciale d'après sa législation.

ARTICLE 7.

DROITS DE DOUANE ET AUTRES DROITS NON POSTAUX.

Envois francs de droits.

1. — Les boîtes avec valeur déclarée sont soumises à la législation du pays d'origine ou du pays de destination en ce qui concerne, à l'exportation, la restitution de droits de garantie, et, à l'importation, l'exercice du contrôle de la garantie et de la douane.

2. — Les droits fiscaux et frais d'essayage exigibles à l'importation sont perçus sur les destinataires lors de la distribution. Si par suite de changement de résidence du destinataire, de refus ou pour toute autre cause, une boîte de valeur déclarée vient à être réexpédiée sur un autre pays participant à l'échange ou renvoyée au pays d'origine, ceux des frais dont il s'agit qui ne sont pas remboursables à la réexportation sont recouvrés sur le destinataire ou sur l'expéditeur.

3. — Dans les relations entre Offices qui se sont *déclarés* d'accord à cet égard, les expéditeurs de *lettres et* boîtes avec valeur déclarée peuvent prendre à leur charge, *dans les conditions déterminées par l'article 42 de la Convention, la totalité des droits postaux et non postaux dont ces envois sont grevés à la livraison.*

ARTICLE 8.

REMISE PAR EXPRÈS.

L'expéditeur d'un envoi peut en demander la remise à domicile par porteur spécial aussitôt après l'arrivée, aux conditions fixées par l'article *44* de la Convention.

Est, toutefois, réservée à l'Office de destination, la faculté de faire remettre par exprès un avis d'arrivé de l'envoi au lieu de l'envoi lui-même lorsque ses règlements le comportent.

ARTICLE 9.

DÉCLARATION FRAUDULEUSE DE VALEUR.

La déclaration de valeur ne peut pas dépasser la valeur réelle du contenu de l'envoi, mais il est permis de ne déclarer qu'une partie de cette valeur. Le montant de la déclaration des papiers représentant une valeur à raison de leurs frais d'établissement ne peut pas dépasser les frais de remplacement éventuels de ces documents en cas de perte.

Toute déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réelle du contenu d'un envoi est passible des poursuites judiciaires que peut comporter la législation du pays d'origine.

ARTICLE 10.

INTERDICTIONS

1. — Il est interdit d'insérer dans les lettres avec valeur déclarée:

a) les objets mentionnés à l'article *45*, § 1, de la Convention, sous les lettres *a, b, e, f* et *g;*

b) des animaux vivants:

c) des *pièces de monnaie;*

d) des objets passibles de droits de douane, à l'exception des valeurs-papier, sous réserve des dispositions de l'article premier;

e) *du platine*, de l'or ou de l'argent, manufacturés ou non, des pierreries, des bijoux et autres objets précieux.

2. — Il est interdit d'insérer dans les boîtes avec valeur déclarée:

a) les objets mentionnés à l'article 45, § 1, de la Convention, sous les lettres *a, b, f, g* et au § 1 ci-dessus, lettre *b;*

b) des billets de banque, *des billets de monnaie*, ou *des* valeurs quelconques au porteur;

c) de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et autres stupéfiants. Toutefois, l'interdiction ne s'applique pas aux envois de l'espèce effectués dans un but médical *ou scientifique* pour les pays qui les admettent à cette condition.

3. — Les dispositions prévues au 2° alinéa de l'article précédent sont applicables lorsque les lettres ou boîtes avec valeur déclarée contiennent des objets dont l'insertion est interdite.

4. — Les dispositions de l'article *45*, § 2, de la Convention sont applicables aux objets admis à tort à l'expédition qui tomberaient sous le coup des interdictions prévues au *présent* article.

ARTICLE 11.

FRANCHISES.

1. — Les lettres avec valeur déclarée relatives au service postal échangées, soit par les Administrations postales entre elles, soit entre ces Administrations et le Bureau international, sont exemptes de toutes taxes postales.

2. — Il en est de même des lettres et des boîtes avec valeur déclarée non grevées de remboursement *concernant les* prisonniers de guerre, *expédiées ou reçues conformément aux dispositions de* l'article *47*, § 2, de la Convention.

ARTICLE 12.

RETRAIT. MODIFICATION D'ADRESSE.

L'expéditeur d'un envoi avec valeur déclarée peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse pour réexpédier cet envoi, soit à l'intérieur du pays de destination primitive, soit sur l'un quelconque des pays contractants, aux conditions fixées par l'article *49* de la Convention.

S'il s'agit d'une demande de modification d'adresse par voie télégraphique, la taxe du télégramme est augmentée de la taxe applicable à une lettre simple recommandée.

ARTICLE 13.

AVIS DE RÉCEPTION.

L'expéditeur peut obtenir un avis de réception dans les conditions déterminées par l'article *53* de la Convention.

ARTICLE 14.

RÉEXPÉDITION. REBUTS.

Les dispositions de l'article 5 de la Convention s'appliquent aux envois avec valeur déclarée réexpédiés ou tombés en rebut.

ARTICLE 15.

RÉCLAMATIONS.

En ce qui concerne les réclamations des lettres et boîtes avec valeur déclarée, les Administrations se conforment aux dispositions de l'article 51 de la Convention.

CHAPITRE II.

Responsabilité.

ARTICLE 16.

ÉTENDUE DE LA RESPONSABILITÉ.

1. — Sauf les cas prévus à l'article suivant, les Administrations répondent de la perte, de la spoliation ou de l'avarie des envois avec valeur déclarée.

Leur responsabilité est engagée tant pour les envois transportés à découvert que pour ceux acheminés en dépêches closes.

L'expéditeur a droit à une indemnité correspondant au montant réel de la perte, de la spoliation ou de l'avarie, sans que l'indemnité puisse dépasser en aucun cas le montant de la déclaration de valeur.

2. — Les dommages indirects ou les bénéfices non réalisés ne sont pas pris en considération.

3. — En cas de perte de l'envoi ou de destruction complète de son contenu, l'expéditeur a *droit*, en outre, à la restitution des frais d'expédition.

4. — Le droit d'assurance reste acquis dans tous les cas aux Administrations.

ARTICLE 17.

EXCEPTIONS AU PRINCIPE DE LA RESPONSABILITÉ.

Les Administrations sont dégagées de toute responsabilité:

a) en cas de force majeure; toutefois, la responsabilité subsiste à l'égard de l'Office expéditeur qui a accepté de couvrir les risques de force majeure (article 3, lettre *c*);

b) lorsqu'elles ne peuvent rendre compte des envois par suite de la destruction des documents de service *résultant d'un cas* de force majeure;

c) lorsque le dommage a été causé par la faute ou la négligence de l'expéditeur, ou provient de la nature de l'objet;

d) lorsqu'il s'agit d'envois dont le contenu tombe sous le coup des interdictions prévues à l'article 10;

e) lorsqu'il s'agit d'envois qui ont fait l'objet d'une déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réelle du contenu;

f) *lorsque l'expéditeur n'a formulé* aucune réclamation dans le délai prévu à l'article 51 de la Convention;

g) en matière de transport maritime, lorsque les Offices des pays adhérents ont fait connaître qu'ils n'étaient pas en mesure d'accepter la responsabilité des valeurs à bord des navires dont ils font emploi; *ces Offices assument néanmoins pour le transit d'envois avec dépêches closes la responsabilité qui est prévue pour les envois recommandés.*

ARTICLE 18.

CESSATION DE LA RESPONSABILITÉ.

Les Administrations cessent d'être responsables des envois avec valeur déclarée *dont elles ont effectué* la remise dans les conditions prescrites par leur règlement *intérieur*.

Toutefois, la responsabilité est maintenue:

a) *lorsque, le règlement intérieur le permettant, le destinataire formule des réserves en prenant livraison d'un envoi spolié ou avarié;*

b) *lorsque* le destinataire, nonobstant *décharge donnée régulièrement, déclare sans délai avoir constaté un dommage et prouve à la satisfaction de l'Administration destinataire que la spoliation ou l'avarie est antérieure à la livraison.*

ARTICLE 19.

PAYEMENT DE L'INDEMNITÉ. DÉLAI DE PAYEMENT.

En ce qui concerne le payement de l'indemnité et le délai de payement, les dispositions des articles 57 et 58 de la Convention s'appliquent au service des valeurs déclarées.

ARTICLE 20.

DÉTERMINATION DE LA RESPONSABILITÉ.

1. — *Jusqu'à preuve du contraire,* la responsabilité incombe à l'*Office* qui, ayant reçu l'objet sans faire d'observation et étant mis en possession de tous les moyens réglementaires d'investigation, ne peut établir ni la délivrance au destinataire, ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'*Office suivant*.

Toutefois, un Office intermédiaire ou destinataire est dégagé de toute responsabilité lorsqu'il peut prouver qu'il n'a été saisi de la réclamation qu'après la destruction des documents de service relatifs à l'envoi recherché, le délai de garde prévu à l'article 78 du Règlement de la Convention étant expiré. Cette réserve ne porte pas atteinte aux droits du réclamant.

Jusqu'à preuve du contraire, l'Administration qui a transmis une lettre ou une boîte contenant des valeurs déclarées à une autre Administration est déchargée de toute responsabilité, si le bureau d'échange auquel la lettre ou la boîte a été livrée n'a pas fait parvenir, par le premier courrier utilisable après la vérification, à l'Administration expéditrice, un procès-verbal constatant l'absence ou l'altération, soit du paquet entier, des valeurs déclarées, soit de la lettre ou de la boîte elle-même.

2. — Si la perte, la spoliation ou l'avarie s'est produite en cours de transport, sans qu'il soit possible d'établir sur le territoire ou dans le service de quel pays le fait s'est accompli, les *Offices* en cause supportent le dommage par parts égales. Toutefois, si la spoliation ou l'avarie a été constatée dans le pays de destination *ou, en cas de renvoi à l'expéditeur, dans le pays d'origine,* il incombe à l'*Office* de ce pays de prouver que ni l'emballage, ni la fermeture de l'objet n'ont *décelé* aucune défectuosité apparente et que le poids n'a pas différé de celui *constaté* lors du dépôt.

Si une telle preuve a été faite par l'Office de destination, ou le cas échéant par l'Administration d'origine, aucune des autres Administrations en cause ne peut décliner sa part de responsabilité en invoquant le fait qu'elle a livré l'envoi sans que l'Administration suivante ait formulé d'objection.

3. — Si la perte, la spoliation ou l'avarie s'est produite sur le territoire ou dans le service d'un Office intermédiaire qui n'a pas adhéré au présent Arrangement, les autres Administrations supportent *par parts égales* le dommage *non couvert par cet Office en vertu des dispositions prévues à l'article 25 de la Convention*. Dans ce cas, l'expéditeur doit prouver d'une manière authentique que le contenu de l'envoi était complet, intact et soigneusement emballé.

La procédure prévue à l'alinéa précédent pour la répartition de l'indemnité à payer entre les Administrations intéressées est également appliquée en cas de transport maritime si la perte, la spoliation ou l'avarie s'est produite dans le service d'un Office adhérent qui n'accepte pas la responsabilité (art. 17, lettre *g*).

4. — *Les droits de douane et autres dont l'annulation n'a pu être obtenue tombent à la charge des Administrations responsables de la perte.*

5. — Par le fait du payement de l'indemnité, l'Administration responsable est subrogée, *jusqu'à concurrence du montant de cette indemnité,* dans les droits de la personne qui l'a reçue, pour tout recours éventuel, soit contre le destinataire, soit contre l'expéditeur ou contre *des tiers*.

6. — *En cas de découverte ultérieure d'*un envoi considéré comme perdu, la personne à qui l'indemnité a été payée doit être avisée qu'*elle* peut prendre *livraison de l'envoi contre restitution* du montant de l'indemnité *versée*.

ARTICLE 21.

LIMITATION DE LA RESPONSABILITÉ.

1. — La responsabilité de chaque Administration n'est dans tous les cas engagée, à l'égard des autres Administrations, que jusqu'à concurrence du maximum de déclaration de valeur qu'elle a adopté.

2. — Lorsqu'une lettre ou une boîte contenant des valeurs déclarées a été perdue, spoliée ou avariée *dans des circonstances* de force majeure, l'*Office* sur le territoire ou dans

le service *duquel* la perte, la spolation ou l'avarie *a eu lieu* n'en est responsable *envers l'Office expéditeur que* si les deux pays se chargent des risques *dérivant du* cas de force majeure.

ARTICLE 22.

REMBOURSEMENT DE L'INDEMNITÉ À L'OFFICE EXPÉDITEUR.

1. — L'Office responsable ou pour le compte duquel le payement est effectué est tenu de rembourser à l'Office expéditeur, dans un délai de 3 mois après notification du payement, *le montant de l'indemnité effectivement payée à l'expéditeur*.

Ce remboursement s'effectue sans frais pour l'Office créditeur, soit au moyen d'un mandat de poste, *d'un chèque* ou d'une traite payable à vue sur la capitale ou sur une place commerciale du pays créancier, soit en espèces ayant cours dans ce pays. Passé le délai de trois mois, la somme due *à l'Office expéditeur* est productive d'intérêt à raison de sept pour cent l'an, à compter du jour de l'expiration dudit délai.

2. — *L'Office d'origine ne peut réclamer le remboursement de l'indemnité à l'Office responsable que dans le délai de deux ans à compter de la date de notification de la perte, de la spoliation ou de l'avarie, ou s'il y a lieu du jour de l'expiration du délai prévu à l'article* 58, § 2, *de la Convention*.

3. — L'Office dont la responsabilité est dûment établie et qui a tout d'abord décliné le payement de l'indemnité doit prendre à sa charge tous les frais accessoires résultant du retard non justifié apporté au payement.

CHAPITRE III.

Envois contre remboursement.

ARTICLE 23.

TAXES ET CONDITIONS

Les lettres et boîtes avec valeur déclarée peuvent être grevées de remboursement aux conditions admises par l'article *61* de la Convention. Ces objets sont soumis aux formalités et aux taxes des envois de valeur déclarée de la catégorie à laquelle ils appartiennent.

ARTICLE 24.

ANNULATION OU *réduction* DU MONTANT DU REMBOURSEMENT.

L'expéditeur d'un envoi avec valeur declarée, grevé de remboursement, peut demander le dégrèvement total ou partiel du montant du remboursement.

Les demandes de cette nature sont soumises aux dispositions de *l'article* 62 *de la Convention*.

ARTICLE 25.

RESPONSABILITÉ EN CAS DE PERTE, DE SPOLIATION OU D'AVARIE.

La perte, la spoliation ou l'avarie d'une lettre ou boîte avec valeur déclarée, grevée de remboursement, engagent la responsabilité du service postal dans les conditions déterminées par le chapitre précédent.

ARTICLE 26.

INDEMNITÉ EN CAS DE NON ENCAISSEMENT, D'ENCAISSEMENT INSUFFISANT OU FRAUDULEUX.

1. — Si l'envoi a été livré au destinataire sans encaissement du montant du remboursement, l'expéditeur a droit à une indemnité, pourvu qu'une réclamation ait été formulée dans le délai prévu à l'article *51*, § 2, de la Convention et à moins que le non-encaissement ne soit dû à une faute ou à une négligence de sa part ou que le contenu de l'envoi ne tombe sous le coup des interdictions prévues aux articles 9 et 10.

Il en est de même si la somme encaissé du destinataire est inférieure au montant du remboursement indiqué ou si l'encaissement a été effectué frauduleusement.

L'indemnité ne pourra dépasser, *en* aucun cas, le montant du remboursement.

2. — Par le fait du payement de l'indemnité, l'Administration responsable est subrogée, *jusqu'à concurrence du montant de cette indemnité*, dans les droits de *la personne qui l'a reçue*, pour tout recours éventuel, *soit* contre le destinataire, *soit contre l'expéditeur* ou *contre des tiers*.

ARTICLE 27.

GARANTIE DES SOMMES ENCAISSÉS. OBLIGATION DE PAYER. DÉLAIS ET RECOURS. PARTAGE DES TAXES.

Les dispositions des articles *64, 66, 67, 68, 69, 70* et *71* de la Convention s'appliquent au service des valeurs déclarées grevées de remboursement.

CHAPITRE IV.

Attribution des taxes. Frais de transit.

ARTICLE 28.

ATTRIBUTION DES TAXES.

Sauf ce qui est stipulé à l'article *71* de la Convention, les taxes et droits postaux prévus par l'Arrangement sont acquis en entier à l'Office qui les a perçus.

ARTICLE 29.

FRAIS DE TRANSIT ET D'ENTREPÔT.

Les lettres et les boîtes avec valeur declarée sont assujetties aux frais de transit et d'entrepôt prévus par la Convention.

CHAPITRE V.

Dispositions diverses.

ARTICLE 30.

APPLICATIONS DES RÈGLES DE LA CONVENTION.

Les dispositions de la Convention et de son Règlement s'appliquent aux envois avec valeur déclarée pour tout ce qui n'est pas expressément prévu dans le présent Arrangement et son Règlement.

ARTICLE 31.

BUREAUX PARTICIPANT AU SERVICE.

Les Administrations prennent les mesures nécessaires pour assurer, autant que possible, le service des lettres et boîtes avec valeur déclarée dans tous les bureaux de leurs pays.

ARTICLE 32.

APPROBATION DES PROPOSITIONS FAITES DANS L'INTERVALLE DES RÉUNIONS.

Pour devenir exécutoires, les propositions faites dans l'intervalle des réunions (art. 18 et 19 de la Convention) doivent réunir:

a) l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions du présent article et des articles 1 à 6, 8, 11, 12, 13, 15 à 30 et 33 ou de l'article *16* du Règlement;

b) les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions du présent Arrangement autres que celles des articles précités ou des articles 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11 et 15 du Règlement;

c) la simple majorité absolue, s'il s'agit de la modification des autres articles du Règlement ou de l'interprétation des dispositions du présent Arrangement ou du Règlement, sauf le cas de litige prévu à l'article 10 de la Convention.

Dispositions finales.

ARTICLE 33.

MISE À EXÉCUTION ET DURÉE DE L'ARRANGEMENT.

Le présent Arrangement sera mis à exécution le *1er juillet 1930* et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires *des Gouvernements* des Pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement

en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement *du Royaume-Uni* de la *Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord* et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K Ziegler

Pour la République Argentine:

Pour l'Autriche:

Walther Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedjde et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

R. S. O'Cruimín.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krelis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:

G. McNamara.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Loś.
Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Por la Tchécoslavaquie:

Dr. Otokar Ružička.

Josef Zábrodský.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Union des Républiques Soviétiques Socialistes:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLE FINAL DE L'ARRANGEMENT.

Au moment de procéder à la signature de l'Arrangement concernant les lettres et les boîtes avec valeur déclarée, conclu à la date de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE UNIQUE

MAXIMUM DE DÉCLARATION DE VALEUR.

En dérogation à la disposition de l'article 2 de l'Arrangement qui fixe à 10,000 francs la limite au-dessous de laquelle le maximum de déclaration de valeur ne peut être fixé, il est convenu que tout pays peut réduire ce maximum à 5000 francs, ou au chiffre adopté dans son service intérieur, si ce chiffre est inférieur à 5000 francs.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole, qui aura la même force et la même valeur que si les dispositions qu'il contient étaient insérées dans l'Arrangement auquel il se rapporte, et ils l'ont signé en un

exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement du *Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord* et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à *Londres, le 28 juin 1929.*

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour la République Argentine:

Pour l'Autriche:

Walther Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schockert.
Rub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Holewyck de Heusch.
F. G. Toudeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zeo. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
G. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Loś.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour le Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedje et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

R. S. O'Cruimín.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biaggio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Ricardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:

G. McNamara.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour la Perse:

Houvhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Los.
Dr. Marian Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslavaquie:

Dr. Otokar Růžička.
Josef Zábrodsky.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Ariff.

Pour l'Union des Républiques Soviétiques Socialistes:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION DE L'ARRANGEMENT

CONCERNANT

LES LETTRES ET LES BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLAREE.

Table des matières.

CHAPITRE I.

Dispositions générales

Art.
1. Renseignements à fournir aux Administrations.
2. Voies de transmission.
3. Mode de transmission.

CHAPITRE II.

Conditions d'acceptation.

Art.
4. Conditionnement des envois.
5. Indication du montant des valeurs. Déclarations en douane.
6. Déclaration frauduleuse.

CHAPITRE III.

Opérations au départ et à l'arrivée.

Art.
7. Indication du poids des envois. Timbre à date. Lettres et boîtes franches de droits.
8. Feuilles d'envoi. Confection des paquets. Insertion dans les dépêches.
9. Vérification des paquets. Irrégularités diverses.
10. Réexpédition. Rebuts.

CHAPITRE IV.

Comptabilité. Règlement des comptes.

Art.
11. Frais de transit et d'entrepôt.
12. Lettres et boîtes franches de droits. Liquidation des comptes.

CHAPITRE V.

Dispositions diverses.

Art.
13. Avis de réception. Remboursements. Exprès. Réclamations.
14. Retrait. Modification d'adresse.
15. Communications et notifications.

Dispositions finales.

Art.
16. Mise à exécution et durée du Règlement.

ANNEXES.

Formules V D 1 à V D 3.

Règlement d'exécution de l'arrangement concernant les lettres et les boîtes avec valeur déclarée.

Les soussignés, vu l'article 4 de la Convention postale universelle conclue à *Londres* le 28 *juin* 1929, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté, d'un commun accord, les mesures suivantes pour assurer l'exécution de l'Arrangement concernant les lettres et les boîtes avec valeur déclarée:

CHAPITRE I.

Dispositions générales.

ARTICLE PREMIER.

RENSEIGNEMENTS À FOURNIR AUX ADMINISTRATIONS.

1.— Les Administrations qui entretiennent des services maritimes réguliers, utilisés pour le transport des correspondances ordinaires dans le ressort de l'Union, désignent aux autres Administrations ceux de ces services qui peuvent être affectés au transport des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées avec garantie de responsabilité.

2.— Les Administrations des pays contractants qui entretiennent des échanges directs se notifient mutuellement, au moyen de tableaux conformes au modèle *V D 1* ci-annexé:

a) la nomenclature des pays par rapport auxquels elles peuvent respectivement servir d'intermédiaire pour le transport des lettres et des boîtes avec valeur déclarée;

b) les voies ouvertes à l'acheminement desdits envois, à partir de leur entrée sur leur territoire ou dans leurs services;

c) le maximum jusqu'à concurrence duquel elles admettent les valeurs déclarées;

d) le nombre de déclarations en douane à joindre aux boîtes avec valeur déclarée.

ARTICLE 2.

VOIES DE TRANSMISSION.

Au moyen des tableaux *V D 1* reçus de ses correspondants, chaque Administration détermine les voies à employer pour la transmission de ses valeurs déclarées.

ARTICLE 3.

MODE DE TRANSMISSION.

1.— La transmission des envois contenant des valeurs déclarées entre pays limitrophes, ou reliés entre eux au moyen d'un service maritime direct, est effectuée par ceux des bureaux d'échange que les deux Offices intéressés désignent d'un commun accord à cet effet.

2.— Dans les rapports entre pays séparés par un ou plusieurs services intermédiaires, les lettres et boîtes avec valeur déclarée doivent toujours suivre la voie la plus directe et, *en règle générale*, être livrées à découvert au premier Office intermédiaire, si cet Office est à même d'assurer la transmission dans les conditions déterminées par les articles 1 et 2 ci-dessus.

3.— Toutefois, est réservée aux Offices d'origine et de destination la faculté de s'entendre entre eux, pour échanger des valeurs déclarées en dépêches closes, au moyen des services d'un ou de plusieurs pays intermédiaires participant ou non à l'Arrangement. *Les Offices intermédiaires doivent être prévenus en temps utile.*

Les Offices intéressés peuvent également s'entendre pour assurer la transmission à découvert par des voies détournées, au cas où ce mode de transmission *par la voie directe* ne comporte pas la garantie de responsabilité sur tout le parcours.

CHAPITRE II.

Conditions d'acceptation.

ARTICLE 4.

CONDITIONNEMENT DES ENVOIS.

1.— Les lettres contenant des valeurs déclarées ne peuvent être admises que sous une enveloppe fermée au moyen de cachets identiques en cire fine, espacés, reproduisant un signe particulier, et appliqués en nombre suffisant pour retenir tous les plis de l'enveloppe. Les enveloppes doivent être solides, confectionnées d'une seule pièce et permettre la parfaite adhérence des cachets. Il est interdit d'employer des enveloppes entièrement transparentes ou à bords colorés et des enveloppes à panneau transparent.

2.— Chaque lettre doit être conditionnée de manière qu'il ne puisse être porté atteinte à son contenu sans endommager extérieurement et visiblement l'enveloppe ou les cachets.

3.— Les timbres-poste employés à l'affranchissement et les étiquettes se rapportant au service postal doivent être espacés, afin qu'ils ne puissent servir à cacher des lésions de l'enveloppe. Ils ne doivent pas, non plus, être repliés sur les deux faces de celle-ci de manière à couvrir la bordure. Il est interdit d'apposer sur les lettres avec valeur déclarée des étiquettes autres que celles se rapportant au service postal.

4.— Les bijoux et objets précieux doivent être renfermés dans des boîtes suffisamment résistantes, en bois ou en métal; les parois des boîtes en bois doivent avoir au moins 8 millimètres d'épaisseur.

5.— Les faces supérieure et inférieure des boîtes doivent être recouvertes de papier blanc pour recevoir l'adresse du destinataire, la déclaration de la valeur et l'empreinte des timbres de service. Puis ces boîtes sont entourées d'un croisé de ficelle solide sans noeuds, et dont les deux bouts sont réunis sous un cachet en cire portant une empreinte particulière. Elles sont enfin scellées sur les quatre faces latérales de cachets identiques.

6.— Les lettres et boîtes contenant des valeurs déclarées adressées sous des initiales ou dont l'adresse est indiquée au crayon, ainsi que celles qui portent des ratures ou surcharges dans leur suscription, ne sont pas admises. Les envois de l'espèce qui auraient été, à tort, admis à l'expédition sont obligatoirement renvoyés au bureau d'origine.

ARTICLE 5.

INDICATION DU MONTANT DES VALEURS. DÉCLARATIONS EN DOUANE.

1.— La déclaration des valeurs doit être exprimée dans la monnaie du pays d'origine et être inscrite par l'expéditeur sur l'adresse de l'envoi, en caractères latins, en toutes lettres et en chiffres arabes sans rature, ni surcharge, même approuvées.

2.— Le montant de la déclaration de valeur doit être converti en francs-or par l'expéditeur ou par l'Office d'origine.

Le résultat de la conversion doit être indiqué par de nouveaux chiffres placés à côté ou au-dessous de ceux qui représentent le montant de la déclaration dans la monnaie du pays d'origine. Cette disposition n'est pas applicable aux relations directes entre pays ayant une monnaie commune.

Le montant en francs-or doit être souligné d'un fort trait au crayon de couleur.

3. — Les boîtes avec valeur déclarée doivent être accompagnées de déclarations en douane conformes au modèle *C 2* annexé *au Règlement de la Convention* dans les relations qui comportent l'emploi de semblabes déclarations.

4. — Les Administrations n'assument aucune responsabilité du chef des déclarations en douane.

ARTICLE 6

DÉCLARATIONS FRAUDULEUSES.

Lorsque des circonstances quelconques ou les réclamations des intéressés viennent à révéler l'existence d'une déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réelle insérée dans une lettre ou boîte, avis en est donné à l'Office d'origine, dans le plus bref délai possible, et le cas échéant, avec les pièces de l'enquête à l'appui.

CHAPITRE III.

Opérations au départ et à l'arrivée.

ARTICLE 7.

INDICATION DU POIDS DES ENVOIS. TIMBRE À DATE. *Lettres et boîtes franches de droits.*

1. — Le poids exact, en grammes, de chaque lettre ou boîte contenant des valeurs déclarées doit être inscrit sur l'envoi, par l'Office d'origine, à l'angle gauche supérieur de la suscription.

2. — L'envoi doit être frappé par le bureau d'origine, du côté de la suscription, du timbre indiquant le lieu et la date du dépôt. En outre, chaque envoi doit être revêtu d'une étiquette indiquant, en caractères latins, le nom du bureau de dépôt et le numéro d'ordre sous lequel l'envoi est inscrit dans le registre de ce bureau, ainsi que d'une étiquette de couleur rouge portant, en gros caractères, la mention: "Valeur déclarée".

Toutefois, il est loisible aux Offices de faire usage, au lieu des deux étiquettes prévues à l'alinéa précédent, d'une seule étiquette de couleur rouge conforme au modèle V D 2 ci-annexé, avec l'indication en caractères latins de la lettre V, du nom du bureau d'origine et du numéro d'ordre sous lequel l'envoi est inscrit dans le registre de ce bureau.

3. — *Aucun numéro d'ordre ne doit être porté au recto des lettres et boîtes avec valeur déclarée par les Offices intermédiaires, afin d'éviter des confusions avec le numéro d'inscription de l'envoi au bureau d'origine.*

4. — Le bureau destinataire applique, au verso, son timbre à la date de la réception.

5. — Les dispositions des articles *11* et *44* du Règlement *de la Convention* sont applicables aux *lettres et* boîtes *contenant des valeurs déclarées* à remettre franches de droits.

ARTICLE 8.

FEUILLES D'ENVOI. CONFECTION DES PAQUETS. INSERTION DANS LES DÉPÊCHES.

1. — Les lettres et les boîtes contenant des valeurs déclarées sont inscrites individuellement par le bureau d'échange expéditeur sur des feuilles d'envoi spéciales, conformes au modèle *V D 3* ci-annexé, avec tous les détails que ces formules comportent.

En regard de l'inscription des envois à faire remettre par exprès, on doit faire figurer, dans la colonne "Observations", la mention "Exprès".

2. — Les lettres et boîtes avec valeur déclarée forment, avec la feuille ou les feuilles d'envoi, un ou plusieurs paquets spéciaux qui sont ficelés et enveloppés de papier solide, puis ficelés extérieurement et cachetés à la cire fine sur tous les plis, au moyen du cachet du bureau d'échange expéditeur. Ces paquets portent pour suscription les mots "Valeurs déclarées" ou "Lettres de valeur déclarée" *ou* "Boîtes de valeur déclarée".

Les lettres avec valeur déclarée, au lieu d'être réunies en un paquet, peuvent être insérées dans une enveloppe de fort papier fermée au moyen de cachets à la cire.

Si le nombre ou le volume des lettres et boîtes de valeur déclarée le nécessite, elles peuvent aussi être renfermées dans un sac, lequel doit être convenablement clos et cacheté à la cire ou plombé.

3. — La présence de ces paquets ou sacs est signalée par l'indication de leur nombre *au tableau No III de la feuille d'avis, dans lequel est inscrit également le total des envois avec valeur déclarée compris dans la dépêche.* Lorsque la dépêche ne contient pas de paquets ou sacs avec valeur déclarée, la mention "Néant" est portée *à ce tableau.*

4. — *Le paquet* ou *sac* de *valeurs déclarées est inséré* dans *le paquet* ou *sac contenant* les objets recommandés. *Lorsque les objets recommandés sont renfermés dans plus d'un sac, le paquet ou sac de valeurs déclarées doit être placé dans le sac au col duquel, conformément aux prescriptions du Règlement de la Convention, l'enveloppe spéciale renfermant la feuille d'avis est fixée.*

5. — Toutes les fois qu'un des deux Offices correspondants le demande, les boîtes avec valeur déclarée doivent être décrites sur des formules *V D 3* distinctes et être emballées séparément.

ARTICLE 9.

VÉRIFICATION DES PAQUETS. IRRÉGULARITÉS DIVERSES.

1. — A la réception d'un paquet *ou sac* de valeurs déclarées, le bureau d'échange destinataire commence par rechercher si ce paquet *ou sac* ne présente aucune irrégularité, soit dans son état ou sa confection extérieure, soit dans l'accomplissement des formalités auxquelles la transmission est soumise par l'article précédent.

2. — Ce bureau procède ensuite à la vérification particulière des envois contenant des valeurs déclarées, et, s'il y a lieu, à la constatation des manquants ou autres irrégularités, ainsi qu'à la rectification des feuilles d'envoi, en se conformant aux règles tracées pour les objets recommandés par l'article *58* du Règlement de la Convention.

3. — La constatation, soit d'un manquant, soit d'une altération ou irrégularité de nature à engager la responsabilité des Administrations respectives est opérée au moyen d'un procès-verbal qui est transmis, accompagné, *autant que possible, de l'emballage complet* (*sac, enveloppe,* ficelles et cachets) *de tous les paquets ou sacs intérieurs et extérieurs dans lesquels les envois avec valeur déclarée étaient insérés,* et sous recommandation, à l'Administration centrale du pays auquel appartient le bureau d'échange expéditeur, indépendamment du bulletin de vérification à transmettre immédiatement à ce bureau. Un double du procès-verbal est, en même temps, adressé à l'Administration centrale à laquelle ressortit le bureau d'échange destinataire ou à tout autre organe de direction désigné par cette dernière.

4. — Sans préjudice de l'application des dispositions du § 3, le bureau d'échange qui reçoit d'un bureau correspondant un envoi insuffisamment emballé ou avarié doit y donner cours après l'avoir emballé de nouveau, s'il y a lieu, en conservant autant que possible l'emballage primitif.

Si l'avarie est telle que le contenu de l'envoi a pu être soustrait, le bureau doit procéder d'abord à l'ouverture d'office de l'envoi et à la vérification de son contenu.

Dans les deux cas, le poids de l'envoi doit être constaté avant et après le nouvel emballage et indiqué sur l'enveloppe. Cette indication est suivie de la mention "Remballé à...", d'une empreinte du timbre à date et de la signature des agents ayant effectué le remballage.

Le résultat de la vérification du contenu fait l'objet d'un procès-verbal dont une copie est jointe à l'envoi.

5. — Les envois avec valeur déclarée non ou insuffisamment affranchis sont rémis sans taxe aux destinataires, *sauf les cas où ils ont été grevés de taxes par suite de réexpédition ou dès du premier parcours (article 14 de l'Arrangement). L'irrégularité est toutefois signalée au bureau d'origine par bulletin de vérification.*

ARTICLE 10.

RÉEXPÉDITION. REBUTS.

1. — Toute lettre ou boîte avec valeur déclarée, dont le destinataire est parti pour un pays non participant au présent Arrangement, est renvoyée immédiatement en rebut au pays d'origine, pour être rendue à l'expéditeur, à moins que l'Office de la première destination ne soit en mesure de la faire parvenir.

2. — Les envois avec valeur déclarée qui sont tombés en rebut, pour quelque cause que ce soit, doivent être renvoyés, aussitôt que possible, et, au plus tard, dans les délais *fixés par la Convention (article 50).*

Ces envois sont inscripts sur la feuille *V D 3* et compris dans le paquet *ou sac* intitulé "Valeurs déclarées".

3. — *Les droits de douane et les autres droits non postaux dont l'annulation n'a pu être obtenue à la réexpédition ou au renvoi à l'origine sont recouvrés, sur l'Office de la nouvelle destination, dans les conditions prévues à l'article 65, § 3, du Règlement de la Convention.*

CHAPITRE IV.

Comptabilité. Règlement des comptes.

ARTICLE 11.

FRAIS DE TRANSIT ET D'ENTREPÔT.

Les frais de transit et d'entrepôt dus aux Offices intermédiaires sont calculés de la manière prescrite par la Convention.

ARTICLE 12.

Lettres et BOÎTES FRANCHES DE DROITS. LIQUIDATION DES COMPTES.

Les dispositions de l'article *76* du Règlement *de la Convention* sont applicables à la liquidation des comptes afférents aux *lettres et* boîtes à remettre franches de droits.

Toutefois, les Offices qui déclarent ne pouvoir adhérer au mode de règlement prévu par cet article doivent indiquer les dispositions qu'ils désirent adopter.

CHAPITRE V.

Dispositions diverses.

ARTICLE 13.

AVIS DE RÉCEPTION. REMBOURSEMENTS. EXPRÈS. RÉCLAMATIONS.

Les dispositions suivantes du Règlement de la Convention sont applicables:

a) aux avis de réception, articles *26* et *27*;
b) aux remboursements, articles *28* à *40*;
c) aux exprès, articles *42* et *55*;
d) aux réclamations, article *51*.

ARTICLE 14.

Retrait. Modifications d'adresse.

Les dispositions des articles 48 et 49 du Règlement de la Convention sont applicables aux retraits ou modifications d'adresse.

S'il s'agit d'une modification d'adresse demandée par voie télégraphique, cette demande doit être confirmée par le premier courrier, par une demande postale acompagnée du fac-similé dont il est question à l'article 48, § 1, du Règlement de la Convention, et portant en tête l'annotation soulignée au crayon de couleur "Confirmation de la demande télégraphique du....".

Dans ce cas, le bureau destinataire se borne à la réception du télégramme et attend la confirmation postale pour faire droit à la demande.

Toutefois, l'Office destinataire peut, sous sa propre responsabilité, donner suite à une demande télégraphique de modification d'adresse sans attendre cette confirmation.

ARTICLE 15.

COMMUNICATIONS ET NOTIFICATIONS.

1. — Les Administrations doivent, trois mois avant de mettre l'Arrangement à exécution, communiquer ou notifier aux autres Administrations, par l'intermédiaire du Bureau international:

a) le tarif des droits d'assurance applicable dans leur service aux lettres et boîtes avec valeur déclarée, en conformité de l'article 3 de l'Arrangement;

b) le maximum jusqu'à concurrence duquel elles admettent les valeurs déclarées;

c) le nombre de déclarations en douane *exigé pour les* boîtes avec valeur déclarée *à destination de leur pays et pour les boîtes en transit, ainsi que les langues dans lesquelles ces déclarations doivent être rédigées;*

d) le cas échéant la liste de ceux de leurs bureaux à destination desquels il peut être admis des envois avec valeur déclarée (Arrangement, art. 31).

2. — Toute notification apportée ultérieurement à l'égard des points ci-dessus mentionnés doit être notifiée, sans retard, de la même manière.

Dispositions finales.

ARTICLE 16.

MISE À EXÉCUTION ET DURÉE DU RÈGLEMENT.

Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en vigueur de l'Arrangement concernant les lettres et les boîtes avec valeur déclarée.

Il aura la même durée que cet Arrangement, à moins qu'il soit renouvelé d'un commun accord entre les Parties intéressées.

Fait à *Londres, le 28 juin 1929.*

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour la République Argentine:

Pour l'Autriche:

Walther Stoecki

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. H. Huberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
H. Sidhom.

Pour l'Espagne:

A. Gamacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Leben.
L. Genthon.
Bousquet.
Mainguet.
Grandsimon
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour de Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. G. Lumley.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedjde et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Etat libre d'Irlande:

R. S. O'Gruimin.
S. S. Puirséal.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Liberia:

G. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sauoga.
G. Krelis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la Nouvelle-Zélande:

G. McNamara.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek
Hoogewooning.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaeu.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kelasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Ružička.
Josef Zabrodsky.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Rasim.
Yusuf Aziff.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.
B. Arroyo Lameda.

ANNEXES

V D 1
(Règl., art. 1er, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

ECHANGE DE LETTRES ET BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLARÉE ENTRE PAYS NON LIMITROPHES

Tableaux indiquant les pays pour lesquels des postes d.....
st à même de servir d'intermédiaire.

Pays de destination	Voies de transmission	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes à employer	Limite supérieure de la déclaration de valeur	Nombre de déclarations en douane à joindre aux boîtes	Observations
1	2	3	4	5	6

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

V D 2
(Règl., art. 7, § 2)

V	Amsterdam N. 732

(Couleur rouge)

V D 3
(Règl., art. 8, § 1)

PAYS D'ORIGINE
.....

PAYS DE DESTINATION
.....

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

FEUILLE D'ENVOI

DES LETTRES ET BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLARÉE

expédiées par le bureau d'échange d.....
au bureau d'échange d.....

Départ (.....e envoi) du..... 19...., à..... h.....
Arrivée le..... 19...., à.....h.....m.

Numéro d'ordre	Bureau d'origine	Numéro d'inscription au bureau d'origine	Lieu de destination	Montant des valeurs déclarées	Observations
1				Fr.-or.	
2					
3					
4					
5					
.					
.					
.					
21					
			Totaux		

Les agents du bureau expéditeur:
.....

Les agents du bureau destinataire:
.....

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

UNION POSTALE UNIVERSELLE.

ARRANGEMENT

CONCERNANT

ES COLIS POSTAUX

CONCLU ENTRE

L'ALBANIE, L'ALLEMAGNE, LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE, L'AUTRICHE, LA BELGIQUE, LA COLONIE DU CONGO BELGE, LA BOLIVIE, LE BRÉSIL, LA BULGARIE, LE CHILI, LA CHINE, LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE, LA RÉPUBLIQUE DE COSTA-RICA, LA RÉPUBLIQUE DE CUBA, LE DANEMARK, LA VILLE LIBRE DE DANTZIG, LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE, L'ÉGYPTE, L'ÉQUATEUR, L'ESPAGNE, L'ENSEMBLE DES COLONIES ESPAGNOLES, L'ESTONIE, L'ÉTHIOPIE, LA FINLANDE, LA FRANCE, L'ALGÉRIE, LES COLONIES ET PROTECTORATS FRANÇAIS DE L'INDOCHINE, L'ENSEMBLE DES AUTRES COLONIES FRANÇAISES, LA GRÈCE, LE GUATÉMALA, LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI, LE ROYAUME DE HEDJAZ ET DE NEDJDE ET DÉPENDANCES, LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS, LA HONGRIE, L'INDE BRITANNIQUE, L'ISLANDE, L'ITALIE, L'ENSEMBLE DES COLONIES ITALIENNES, LE JAPON, LE CHOSEN, L'ENSEMBLE DES AUTRES DÉPENDANCES JAPONAISES, LA LETTONIE, LA RÉPUBLIQUE DE LIBÉRIA, LA LITHUANIE, LE LUXEMBOURG, LE MAROC (A L'EXCLUSION DE LA ZONE ESPAGNOLE), LE MAROC (ZONE ESPAGNOLE), LE NICARAGUA, LA NORVÈGE, LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA, LE PARAGUAY, LES PAYS-BAS, LES INDES NÉERLANDAISES, LES COLONIES NÉERLANDAISES EN AMÉRIQUE, LE PÉROU, LA PERSE, LA POLOGNE, LE PORTUGAL, LES COLONIES PORTUGAISES DE L'AFRIQUE, LES COLONIES PORTUGAISES DE L'ASIE ET DE L'OCÉANIE, LA ROUMANIE, LA RÉPUBLIQUE DE SAINT-MARIN, LA RÉPUBULIQUE DU SALVADOR, LE TERRITOIRE DE LA SARRE, LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES, LE SIAM, LA SUÈDE, LA SUISSE, LA TCHÉCOSLOVAQUIE, LA TUNISIE, LA TURQUIE, L'URUGUAY, L'ÉTAT DE LA CITÉ DU VATICAN ET LES ÉTATS-UNIS DE VÉNÉZUELA.

Les soussignés, Plénipotentiaires *des Gouvernements* des Pays ci-dessus énumérés, vu l'article 3 de la Convention ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant:

CHAPITRE I.

ARTICLE PREMIER.

OBJET DE L'ARRANGEMENT.

1. — Il peut être échangé, sous la dénomination de "colis postaux", entre les Pays contractants, soit directement, soit par l'intermédiaire de l'un ou de plusieurs d'entre eux, des colis jusqu'à concurrence de *20* kilogrammes, avec les coupures de poids suivantes:

1° jusqu'à 1 kilogramme;
2° de plus de 1 kilogramme jusqu'à 5 kilogrammes;
3° de plus de 5 jusqu'à 10 kilogrammes;
4° *de plus de 10 jusqu'à 15 kilogrammes;*
5° *de plus de 15 jusqu'à 20 kilogrammes.*

2. — *L'échange des colis excédant* 5 *kilogrammes est facultatif.*

CHAPITRE II.

Dispositions applicables à tous les colis.

ARTICLE 2.

AFFRANCHISSEMENT. TAXES.

1. — L'affranchissement des colis postaux est obligatoire.

2. — La taxe se compose des droits revenant à chaque Office participant au transport territorial ou maritime. Elle comprend également, s'il y a lieu, les droits et *taxes supplémentaires* prévus aux articles 5, 6, 7 et 8.

ARTICLE 3.

DROIT TERRITORIAL.

Le droit de transport territorial est fixé, pour chaque pays, à:

30 centimes par colis jusqu'au poids de 1 kilogramme;
50 centimes par colis de plus de 1 kilogramme jusqu'à 5 kilogrammes;

100 centimes par colis de plus de 5 jusqu'à 10 kilogrammes;

150 centimes par colis de plus de 10 jusqu'à 15 kilogrammes;

200 centimes par colis de plus de 15 jusqu'à 20 kilogrammes.

Pour les colis de plus de 10 kilogrammes, les taux de 150 et 200 centimes s'appliquent seulement aux droits de transit territorial. Les taxes revenant respectivement aux Offices de départ et d'arrivée sont fixées, pour ces colis, d'entente entre lesdits Offices.

ARTICLE 4.

DROIT MARITIME.

En cas de transport maritime, il est perçu pour chaque service participant à ce transport un droit dont le taux est fixé ainsi qu'il suit:

COLIS — ARRANGEMENT

Echelons de distance 1	Colis jusqu'à 1 kg. 2	Colis de plus de 1 kg. jusqu'à 5 kg. 3	Colis de plus de 5 kg. jusqu'à 10 kg. 4	*Colis de plus de 10 kg. jusqu'a 15 kg. 5*	*Colis de plus de 15 kg. jusqu'a 20 kg. 6*
	Fr. c.	Fr. c.	Fr. c.	*Fr. c.*	*Fr. c.*
Jusqu'à 500 milles marins.....	-.15	-.25	-.50	*-.75*	*1.—*
De 501 à 1.000 milles marins	-.25	-.40	-.75	*1.10*	*1.60*
» 1.001 » 2.000 » »	-.40	-.60	1.10	*1.60*	*2.25*
» 2.001 » 3.000 » »	-.50	-.80	1.45	*2.10*	*2.90*
» 3.001 » 4.000 » »	-.60	1.—	1.80	*2.60*	*3.55*
» 4.001 » 5.000 » »	-.70	1.20	2.15	*3.10*	*4.20*
» 5.001 » 6.000 » »	-.80	1.40	2.50	*3.60*	*4.85*
» 6.001 » 7.000 » »	-.90	1.60	2.85	*4.10*	*5.50*
» 7.001 » 8.000 » »	1.—	1.80	3.20	*4.60*	*6.15*
» 8.001 » 9.000 » »	*1.10*	2.—	3.55	*5.10*	*6.80*
» 9.001 » 10.000 » »	*1.20*	2.20	3.90	*5.60*	*7.45*
Et ainsi de suite en ajoutant par 1.000 milles ou fraction de 1.000 milles.....	*-.10*	-.20	-.35	*-.50*	-.65

Le cas échéant, les échelons sont établis d'après la distance moyenne entre les ports respectifs des deux pays correspondants.

Le transport maritime entre deux ports d'un même pays ne peut donner lieu à perception du droit prévu au premier alinéa, lorsque l'Administration de ce pays reçoit déjà, du chef des colis transportés, la rémunération afférente au transport territorial.

ARTICLE 5.

RÉDUCTION OU MAJORATION DU DROIT TERRITORIAL.

Les pays signataires de l'Arrangement ont la faculté, sous réserve d'aviser trois mois au moins à l'avance l'Administration des postes suisses, de réduire ou de majorer simultanément leur droit territorial de départ et d'arrivée. Les modifications de ce droit entreront en vigueur aux dates suivantes: *1er. janvier, 1er. juillet.*

La réduction ou la majoration sera valable pendant une période *d'un an* au minimum.

La majoration ne pourra, en aucun cas, dépasser pour chaque coupure de poids le droit prévu à l'article 3.

ARTICLE 6.

RÉDUCTION OU MAJORATION DU DROIT MARITIME.

La faculté de réduction ou de majoration de cent pour cent au maximum est accordée, *dans les conditions prévues à l'article précédent*, en ce qui concerne le droit applicable au transport maritime indiqué à l'article 4.

Toute majoration doit aussi être appliquée aux colis du pays dont dépendent les services qui effectuent le transport maritime, les relations entre ce pays et ses colonies étant exceptées.

ARTICLE 7.

COLIS ENCOMBRANTS. TAXE ADDITIONNELLE.

1. — *Sont considérés comme encombrants:*

a) *les colis dont l'une des dimensions dépasse 1 m. 50 ou dont la somme de la longueur et du plus grand pourtour, pris dans un sens autre que celui de la longueur, dépasse 3 mètres;*

b) *les colis qui, par leur forme, leur volume ou leur fragilité ne se prêtent pas facilement au chargement avec d'autres colis ou qui demandent des précautions spéciales, tels que plantes ou arbustes en paniers, cages vides ou renfermant des animaux vivants, boîtes à cigares vides ou autres boîtes en fardeaux, meubles, vannerie, jardinières, voitures d'enfants, rouets, vélocipèdes, etc.*

2. — *Les Administrations qui assurent des services maritimes ont la faculté de considérer comme encombrant tout colis qui emprunte ces services et dont le volume dépasse 55 décimètres cubes, ou dont une dimension est supérieure à 1 m. 25.*

3. — Les colis encombrants sont admis seulement dans les relations avec les pays qui acceptent d'en assurer le transport.

4. — Pour ces colis, la taxe d'affranchissement d'un colis ordinaire est majorée de cinquante pour cent. Elle est arrondie, s'il y a lieu, au demi-décime supérieur.

ARTICLE 8.

SURTAXE.

Chacun des pays contractants a la faculté d'appliquer aux colis postaux provenant ou à destination de ses bureaux une surtaxe de 25 centimes par colis.

ARTICLE 9.

DROIT DE DÉDOUANEMENT.

L'Office destinataire peut percevoir, *soit* pour la *remise à la douane et* le dédouanement, *soit pour la remise à la douane seulement*, un droit *s'élevant à* 50 centimes *au maximum* par colis. Sauf arrangement contraire, ce droit est perçu au moment de la livraison.

ARTICLE 10.

Remise au destinataire. Droit de remise à domicile.

1. — *Les colis sont remis aux destinataires dans le plus bref délai possible et conformément aux dispositions en vigueur dans le pays de destination.*

Ce pays peut percevoir, pour la remise des colis à domicile, un droit égal à celui qui est fixé dans son service intérieur, avec un maximum de 50 centimes par colis. Le même droit est applicable, le cas échéant, à toute présentation, autre que la première, faite au domicile du destinataire.

2. — *Lorsque les colis ne sont pas livrés à domicile, le destinataire doit être avisé sans retard de leur arrivée. Les pays dont le régime intérieur en fait une obligation peuvent percevoir une taxe spéciale pour la remise d'un tel avis; cette taxe ne peut dépasser celle d'une lettre ordinaire du service intérieur.*

ARTICLE 11.

Droits de douane *et* autres *droits non postaux.*

Les Administrations sont autorisées à percevoir sur les destinataires des colis, en dehors des droits postaux, les droits de douane *et tous les* autres droits *éventuels.*

ARTICLE 12.

Colis francs de droits.

Dans les relations entre les pays qui se sont déclarés d'accord à cet égard, les expéditeurs peuvent prendre à leur charge, *moyennant déclaration préalable au bureau de départ*, la totalité des droits *postaux et non postaux* dont les colis sont grevés à la livraison.

Dans ce cas, les expéditeurs doivent s'engager à payer les sommes qui pourraient être réclamées par le bureau destinataire, et, le cas échéant, verser des arrhes suffisantes.

L'Administration qui fait l'avance de droits pour le compte de l'expéditeur est autorisée à percevoir, de ce chef, un droit de commission qui ne peut dépasser *50* centimes par colis. Ce droit est indépendant de celui prévu à l'article 9.

ARTICLE 13.

DROIT DE MAGASINAGE.

Le pays de destination est autorisé à percevoir le droit de magasinage fixé par sa législation pour les colis adressés poste restante ou non retirés dans les délais prescrits.

Ce droit ne peut toutefois excéder 5 francs.

ARTICLE 14.

Colis EXPRÈS.

1.—Les colis sont, à la demande des expéditeurs, remis à domicile par un porteur spécial immédiatement après l'arrivée, *dans les pays dont les Administrations consentent à se charger de* ce service.

2.—Ces envois, qualifiés "exprès", sont soumis, en sus du port ordinaire, à une taxe spéciale de 80 centimes qui doit être acquittée *complètement et à l'avance* par l'expéditeur, que le colis puisse ou non être remis au destinataire ou seulement signalé par exprès.

3.—Lorsque le domicile du destinataire se trouve en dehors du rayon de distribution *locale* du bureau de destination, *la remise par exprès* peut *donner lieu à la perception* d'une taxe complémentaire jusqu'à concurrence *de celle qui est fixée* dans le service interne.

La remise par exprès *n'est toutefois pas obligatoire dans ce cas.*

4.— Lorsqu'un colis exprès est réexpédié ou tombe en rebut, la taxe complémentaire reste exigible suivant les dispositions de l'article *46*, § 2.

5.—La remise par exprès *du colis ou* d'un avis d'arrivée au destinataire n'est *essayée* qu'une fois. Après un essai infructueux, le colis cesse d'être considéré comme exprès et sa remise s'effectue dans les conditions requises pour les colis ordinaires.

ARTICLE 15.

INTERDICTIONS.

1.—*Les colis postaux ne doivent contenir aucune lettre, note ou document* ayant le caractère de correspondance actuelle et personelle, *ni* des objets de correspondance de toute nature portant une autre adresse que celle du destinataire *ou des personnes habitant avec ce dernier.*

Il est permis, cependant, d'insérer dans l'envoi la facture ouverte réduite à ses énonciations constitutives.

2.—*Sauf arrangement contraire, il est interdit d'expédier dans les colis postaux:*

a) des objets qui, par leur nature ou leur emballage, peuvent présenter du danger pour les agents, salir ou détériorer les autres envois;

b) des matières explosibles, inflammables ou dangereuses.

Toutefois, les Offices ont la faculté de s'entendre pour le

transport des capsules et des cartouches métalliques chargées pour les armes à feu portatives, des éléments de fusées d'artillerie inexplosibles et des allumettes;

c) *des* animaux vivants, *pour autant* que leur transport *par la poste n'*est *pas* autorisé par *les règlements postaux* des pays intéressés;

d) des objets dont l'admission *est interdite* par les lois ou règlements de douane ou autres;

e) de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et autres stupéfiants. Toutefois, cette interdiciton ne s'applique pas aux envois de l'espèce effectués dans un buf médical *ou scientifique*, pour les pays qui les admettent à cette condition;

f) *des objets obscènes ou immoraux.*

Il est, *en outre*, interdit d'expédier des pièces *de monnaie, des billets de banque, des billets de monnaie ou des valeurs quelconques au porteur, du platine*, de l'or ou de l'argent, manufacturé ou non, *des pierreries, des bijoux* et d'autres objets précieux dans *des* colis sans valeur déclarée à destination des pays qui admettent la déclaration de valeur.

3.—Les colis *tombant sous le coup des interdictions précitées et* qui auraient été admis à tort à l'expédition doivent être *traités comme suit:*

a) *les objets énumérés au § 2 sous a, d et e, sont soumis au traitement prescrit par les règlements intérieurs de l'Administration qui constate leur présence. Toutefois, les colis contenant de l'opium, de la morphine, de la cocaïne et d'autres stupéfiants ne sont dans aucun cas ni livrés aux destinataires, ni renvoyés à l'origine;*

b) *les objets énumérés au § 2 sous b et f doivent être* détruits sur place par *la première* Administration qui en constate la présence;

c) *les colis contenant des objets énumérés au § 2, sous c, ainsi qu'au dernier alinéa de ce paragraphe doivent être renvoyés à l'Office d'origine, sauf le cas où l'Administration du pays de destination serait disposée à les remettre exceptionnellement aux destinataires.*

4.—*Le fait qu'un colis contient une lettre, note ou document ayant le caractère de correspondance actuelle et personelle ne peut, en aucun cas, entraîner le renvoi à l'expéditeur.*

Dans les cas où les colis admis à tort à l'expédition ne seraient ni renvoyés à l'origine, ni remis au destinataire, l'Office expéditeur doit être informé, d'une manière précise, du traitement appliqué à ces colis, pour qu'il puisse prendre éventuellement les mesures qui s'imposent.

ARTICLE 16.

Colis acceptés à tort.

Les colis dont le poids ou les dimensions dépassent sensiblement les limites admises et qui auraient été acceptés à tort à l'expédition sont soumis aux dispositions de l'article 15, § 3, lettre c.

ARTICLE 17.

COLIS POUR LES PRISONNIERS DE GUERRE.

Les colis postaux, à l'exception des colis grevés de remboursement, destinés aux prisonniers de guerre ou expédiés par eux, sont affranchis de toutes taxes prévues par le présent Arrangement, aussi bien dans les pays d'origine et de destination que dans les pays intermédiaires. Ces colis ne donnent lieu ni à bonification, ni à payement d'indemnité en cas de perte, de spoliation ou d'avarie.

Il en est de même des colis postaux concernant les prisonniers de guerre, expédiés ou reçus, soit directement, soit à titre d'*intermédiaire*, par les bureaux de renseignements qui seraient établis éventuellement pour ces personnes dans des pays belligérants ou dans *les* pays neutres ayant recueilli des belligérants sur leur territoire.

Les belligérants recueillis et internés dans un pays neutre sont assimilés aux prisonniers de guerre proprement dits, en ce qui concerne l'application des dispositions ci-dessus.

ARTICLE 18.

RETRAIT. MODIFICATION D'ADRESSE.

L'expéditeur d'un colis peut le faire retirer du service ou en faire modifier l'adresse aux conditions déterminées pour les correspondances par l'article *49* de la Convention, avec cette addition que, si l'expéditeur demande le renvoi ou la réexpédition d'un colis, il est tenu de garantir d'avance le payement ou port dû pour la nouvelle transmission.

Pour les colis avec valeur déclarée qui font l'objet d'une modification d'adresse demandée par voie télégraphique, la taxe du télégramme est augmentée de la taxe applicable à une lettre simple recommandée.

ARTICLE 19.

AVIS DE RÉCEPTION.

L'expéditeur peut obtenir un avis de réception dans les conditions fixées par l'article *53* de la Convention.

ARTICLE 20.

RÉEXPÉDITION.

1. — La réexpedition d'un colis, par suite de changement de résidence du destinataire dans le territoire du pays de destination, peut être faite, soit sur la demande de l'expéditeur ou du destinataire, soit sans demande expresse, si les règlements du pays de destination le comportent.

La réexpédition d'un colis, d'un pays sur un autre, n'a lieu que sur la demande de l'expéditeur ou du destinataire, pourvu que le colis réponde aux conditions requises pour le nouveau transport.

L'expéditeur est autorisé à interdire toute réexpédition au moyen d'une annotation appropriée sur le bulletin d'expédition et sur le colis.

2. — La réexpédition des colis sur un autre pays, par suite du changement de résidence des destinataires, donne lieu à la perception supplémentaire des taxes fixées par les articles 3 à 8 et *34*. Lorsqu'un colis a été réexpédié dans le territoire du pays de destination, l'Administration de ce pays peut percevoir une taxe de réexpédition sur la base de ses règlements internes. Ces taxes, qui sont exigibles en cas de réexpédition ultérieure ou de renvoi à l'origine, sont perçues sur les destinataires, où, le cas échéant, sur les expéditeurs, sans préjudice du remboursement des droits de douane ou autres frais spéciaux dont le pays de destination n'accorde pas l'annulation.

La même procédure est suivie pour les colis frappés de l'une des interdictions prévues à l'article *15* de l'Arrangement.

3. — La réexpédition des colis parvenus en fausse direction ou *le renvoi des colis* admis à tort à l'expédition a lieu suivant les prescriptions de l'article 35, §§ 1 et 2, du Règlement.

ARTICLE 21.

REBUTS.

1. — Les expéditeurs sont tenus d'indiquer, au verso du bulletin d'expédition et sur les colis, la manière dont il doit être disposé de leurs envois en cas de non-livraison.

Lorsque cette prescription n'est pas observée, *et que* les colis *sont* tombés en rebut, *ils* sont renvoyés *immédiatement* au bureau d'origine.

Sauf impossibilité, le renvoi a lieu par la voie suivie à l'aller.

2. — Le renvoi d'un colis tombé en rebut doit *aussi* avoir lieu immédiatement si la demande de l'expéditeur, formulée sur le bulletin d'expédition et sur le colis, n'a pas abouti au *résultat voulu.*

Lorsque, en réponse à l'avis de non-remise, l'expéditeur (ou le tiers dont il est question à l'article 8, § 1, du Règlement) a formulé une ou plusieurs des demandes visées aux lettres a, b, c, ou e de l'article 37, § 1, du Règlement et que, malgré l'exécution de ces instructions, le résultat voulu n'a pas été atteint, le colis est renvoyé au bureau d'origine.

3. — *L'Office destinataire, tant qu'il n'a pas reçu des instructions de l'expéditeur, est autorisé, soit à livrer, le cas échéant, le colis au destinataire primitif ou à un autre destinataire indiqué éventuellement, soit à le réexpédier à une nouvelle adresse.*

4. — Il peut être perçu, sur l'expéditeur *ou sur le tiers dont il est question à l'article 8, § 1, du Règlement*, au moment où il aura à remplir la formule de non-remise mentionnée à l'article *36* du Règlement, un droit qui ne dépasse pas le double de la taxe applicable à une lettre de port simple.

Si, dans le délai d'un mois à compter de l'expédition de cet avis de non-remise, le bureau destinataire n'a pas reçu des instructions suffisantes, le colis est renvoyé au bureau d'ori-

gine. Ce délai est porté à quatre mois dans les relations avec les pays *éloignés*.

5. — *Les colis dont l'arrivée a été notifiée aux destinataires sont à leur disposition 15 jours ou, au plus tard, un mois à compter du lendemain de l'expédition de l'avis. Passé ce délai, ils sont considérés comme tombés en rebut.*

Lorsqu'une notification n'a pu avoir lieu, les colis gardés en instance, *de même que les colis* adressés poste restante, *ne* sont considérés comme tombés en rebut *qu'après* le délai de conservation prescrit par les règlement du pays de *destination. Toutefois,* ce délai *ne peut* dépasser, *en règle générale, deux mois, sauf les cas exceptionnels où l'Administration de destination juge nécessaire de prolonger la conservation jusqu'à* quatre mois *au maximum.*

Le renvoi au pays d'origine doit avoir lieu dans un délai plus court, si l'expéditeur l'a demandé par une annotation sur le bulletin et sur le colis *dans une langue connue dans le pays de destination.*

6. — Le renvoi des colis tombés en rebut donne lieu à la perception des taxes prévues au § 2 de l'article *20.*

ARTICLE 22

ANNULATION DES DROITS DE DOUANE.

Les Administrations des pays contractants s'engagent à intervenir auprès des Administrations des douanes respectives pour que les droits de douane soient annulés sur les colis renvoyés au pays d'origine, abandonnés par l'expéditeur, détruits pour cause d'avarie complète du contenu ou réexpédiés sur un tiers pays.

Elles devront agir de même en ce qui concerne les colis perdus, spoliés ou avariés dans leur service, sous la réserve prévue à l'article *42,* § *3.*

ARTICLE 23

VENTE. DESTRUCTION

Les articles sujets à détérioration ou à corruption peuvent seuls être vendus immédiatement, même en route, à l'aller ou au retour, sans avis préalable et sans formalité judiciaire au profit de qui de droit. Si, pour une cause quelconque, la vente est impossible, les objets détériorés ou corrompus sont détruits.

ARTICLE 24.

COLIS ABANDONNÉS.

Les colis qui n'ont pu être délivrés aux destinataires et dont les expéditeurs ont fait abandon ne sont pas renvoyés par l'Office de destination, qui les traite d'après sa législation.

ARTICLE 25.

RÉCUPÉRATION DES FRAIS SUR L'EXPÉDITEUR.

Les expéditeurs sont tenus de payer les frais de transport ou autres dont les Offices se trouvent à découvert par suite de la non-livraison des colis, même si ces derniers ont été abandonnés, vendus ou détruits. Ces frais sont repris sur l'Office d'origine.

Lorsque l'expéditeur indique comme adresse la poste restante ou un hôtel, le bureau de dépôt peut percevoir des arrhes pour se couvrir des frais qui pourraient résulter de la non-livraison des colis.

ARTICLE 26.

RÉCLAMATIONS.

1. — *La* réclamation *de tout* colis ou de *tout mandat* de remboursement peut donner lieu à la perception d'un droit fixe de 1 franc au maximum.

Aucun droit n'est perçu, si l'expéditeur a déjà acquitté le droit spécial pour un avis de réception.

2. — Les réclamations ne sont admises que dans le délai d'un an à compter du lendemain du dépôt *du colis. Chaque* Office est, *du reste,* tenu de donner suite aux réclamations dont il est saisi par un autre Office et qui visent des expéditions faites depuis moins de deux ans.

3. — *Chaque Office est obligé d'accepter les réclamations concernant des colis postaux déposés sur le territoire d'autres Offices. Le droit de réclamation est gardé en entier par l'Office qui accepte la réclamation.*

4. — Lorsqu'une réclamation a été motivée par une faute de service, le droit de réclamation *est* restitué

CHAPITRE III

Colis contre remboursement

ARTICLE 27.

TAXES ET CONDITIONS. LIQUIDATION.

1. — Les colis peuvent être expédiés grevés de remboursement dans les relations *entre* les pays *dont les Administrations* conviennent d'assurer ce service.

Sauf arrangement contraire, le montant du remboursement est exprimé dans la monnaie du pays d'origine du colis.

Le maximum du remboursement est égal à celui fixé pour les mandats de poste à destination du pays d'origine du colis.

2. — Les colis contre remboursement sont soumis aux formalités et aux taxes des colis ordinaires ou, le cas échéant, des colis avec déclaration de valeur.

L'expéditeur paie, en outre, *une taxe* fixe *qui ne peut dépasser* 50 centimes *par colis* et un droit proportionnel de ½ *pour cent au maximum* du montant du remboursement.

Chaque Administration a la faculté *d'adopter, pour la perception du droit proportionnel, l'échelle qui répond le mieux à ses* convenances de *service.*

3. — *Le montant encaissé sur le destinataire* est *transmis à l'expéditeur* au moyen *d'un mandat* de remboursement qui *est* émis gratuitement.

4. — Les Administrations peuvent s'entendre sur un autre procédé pour la liquidation des sommes encaissées. Elles peuvent, notamment, se charger de les verser en compte courant postal dans le pays de destination *du colis.*

Dans ce cas, sauf arrangement contraire, le montant du remboursement doit être indiqué dans la monnaie du pays de destination. Il est perçu sur l'expéditeur, en plus des taxes d'un colis ordinaire ou, le cas échéant, d'un colis avec valeur déclarée, une taxe fixe de 25 *centimes au maximum. L'Office de destination verse en compte courant, au moyen d'un bulletin de versement du régime intérieur, le montant encaissé sur le destinataire, après déduction d'une taxe fixe de* 25 *centimes au maximum et de la taxe ordinaire des versements applicable dans son service intérieur.*

5. — Chaque Office est tenu d'assurer le transit des colis contre remboursement, même s'il n'admet pas ces envois dans son service. Les pays intermédiaires doivent également assurer le transit des colis dont le montant du remboursement dépasse le maximum fixé pour leur propre trafic

ARTICLE 28.

ANNULATION OU *réduction* DU MONTANT DU REMBOURSEMENT.

L'expéditeur d'un colis grevé de remboursement peut demander le dégrèvement total ou partiel du montant du remboursement.

Les demandes de cette nature sont soumises aux dispositions *de l'article 62* de la Convention.

ARTICLE 29.

RESPONSABILITÉ EN CAS DE PERTE, DE SPOLIATION OU D'AVARIE.

La perte, la spoliation ou l'avarie d'un colis grevé de remboursement engage la responsabilité du service postal dans les conditions déterminées par le Chapitre VI.

ARTICLE 30.

INDEMNITÉ EN CAS DE NON-ENCAISSEMENT, D'ENCAISSEMENT INSUFFISANT OU FRAUDULEUX.

1. — Si le colis a été livré au destinataire sans encaissement du montant du remboursement, l'expéditeur a droit à une indemnité, pourvu qu'une réclamation ait été formulée dans le délai prévu à l'article *26,* et à moins que le non-encaissement ne soit dû à une faute ou à une négligence de sa part, *ou que le contenu du colis ne tombe sous le coup des interdictions prévues à l'article 15,* § *2, lettres b), c), d), e), f) et dernier alinéa ou que le colis n'ait fait l'objet d'une déclaration frauduleuse de valeur.*

Il en est de même si la somme encaissée du destinataire est inférieure au montant du remboursement indiqué ou si l'encaissement a été effectué frauduleusement.

L'indemnité ne pourra dépasser, en aucun cas, le montant du remboursement.

2. — Par le fait de payement de l'indemnité, l'Administration responsable est subrogée, *jusqu'à concurrence du montant de cette indemnité*, dans les droits de *la personne qui l'a reçue*, pour tout recours éventuel, *soit* contre le destinataire *soit contre l'expéditeur ou contre des* tiers.

ARTICLE 31.

DÉTERMINATION DE LA RESPONSABILITÉ.

Le payement, par l'Office expéditeur, des sommes encaissées régulièrement, *ainsi que* celui de l'indemnité prévue à l'article *30* se fait pour le compte de l'Office destinataire. Celui-ci est responsable, à moins qu'il ne puisse prouver que la faute est due à la non-observation d'une disposition réglementaire par l'Office expéditeur ou établir que, lors de la transmission à son service, le colis et le bulletin d'expédition y afférent ne portaient pas les désignations prescriptes par le Règlement pour les colis grevés de remboursement.

Dans les cas d'encaissement frauduleux à la suite de la disparition, dans le service, d'un colis contre remboursement, la responsabilité des Offices en cause est déterminée selon les règles prévues à l'article 42. Toutefois, la responsabilité d'un Office intermédiaire qui ne participe pas au service des remboursements est limitée à celle qui est prévue aux articles 37 et 38 pour les colis non grevés de remboursement. Les autres Administrations supportent par parts égales le montant non couvert par cet Office.

ARTICLE 32.

APPLICATION DES DISPOSITIONS DE LA CONVENTION AUX INDEMNITÉS ET SOMMES À PAYER. DÉLAIS DE PAYMENT ET REMBOURSEMENT DES AVANCES.

Les dispositions des articles *64, 66, 67* et *69* de la Convention s'appliquent aux colis grevés de remboursement.

ARTICLE 33.

MANDATS DE REMBOURSEMENT ET BULLETINS DE VERSEMENT.

1. — Le montant d'un mandat de remboursement qui, pour un motif quelconque, n'a pas *été* payé au bénéficiaire, n'est pas remboursé à l'Office d'émission. Il est tenu à la disposition du bénéficiaire par l'Office expéditeur du colis grevé de remboursement et revient définitivement à cet Office, après l'expiration du délai légal de prescription.

A tous les autres égards et sous les réserves prévues au Règlement, les mandats de remboursement sont soumis aux dispositions fixées par l'Arrangement concernant les mandats de poste.

2. — *Lorsque, pour une cause quelconque, un bulletin de versement émis en conformité des prescription de l'article 27, § 4, ne peut pas être porté au crédit du bénéficiaire indiqué par l'expéditeur du colis contre remboursement, le montant du bulletin doit être mis, par l'Office qui la encaissé à la disposition de l'Office d'origine du colis pour être payé à l'expéditeur de celui-ci.*

Si ce payement ne peut pas être effectué, il est procédé de la façon fixée au § 1 du présent article.

CHAPITRE IV.

Colis avec valeur déclarée.

ARTICLE 34.

TAXES ET CONDITIONS.

1. — Les colis peuvent comporter une déclaration de valeur dans les relations entre les pays dont les Administrations assurent ce service.

2. — Chaque pays fixe, en ce qui le concerne, la limite supérieure de la déclaration de valeur, laquelle ne peut, en aucun cas, être inférieure à 1,000 francs.

Dans les relations entre deux ou plusieurs pays qui ont adopté des maxima différents, c'est la limite la plus basse qui doit être réciproquement observée.

3. — Il est perçu, à titre de droit d'assurance, par fraction indivisible de 300 francs de la déclaration de valeur et en sus des taxes applicables aux colis ordinaires:

a) 5 centimes par Office participant au transport territorial;

b) 10 centimes par service maritime emprunté.

4. — *L'Office* d'origine peut toutefois percevoir un droit global d'assurance qui ne doit pas dépasser 50 centimes par 300 francs de la somme déclarée.

5. — Les pays qui acceptent de couvrir, pour les colis avec valeur déclarée, les risques pouvant dériver du cas de force majeure, sont autorisés à percevoir une taxe spéciale, sous réserve que cette taxe et le droit d'assurance réunis ne dépassent pas le droit prévu au § 4 précédent.

6. — L'Office d'origine a la faculté de percevoir un droit d'expédition qui ne peut dépasser 50 centimes par colis.

7. — L'expéditeur d'un colis avec valeur déclarée reçoit, sans frais, au moment du dépôt, un récépissé de son envoi.

ARTICLE 35.

DÉCLARATION FRAUDULEUSE DE VALEUR.

La déclaration de valeur ne peut pas dépasser la valeur réelle du contenu de l'envoi, mais il est permis de ne déclarer qu'une partie de cette valeur.

Toute déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réelle de l'envoi est passible des poursuites judiciaires que peut comporter la législation du pays d'origine.

CHAPITRE V.

Colis urgents.

ARTICLE 36.

TAXES ET CONDITIONS.

1. — Dans les relations entre les pays qui se sont *déclarés* d'accord à ce sujet, l'expéditeur peut demander qu'un colis soit transporté autant que possible par les moyens rapides utilisés pour le transport de la poste aux lettres.

2. — Pour *ces* colis, *qualifiés* urgents, les droits et majorations fixés par les articles 3, 5 et 8 sont triplés.

Les droits *et majorations* fixés par *les articles* 4, 6 *et 34*, la taxe de remise par exprès, *le cas échéant*, et les autres taxes accessoires leur sont appliqués sans augmentation.

Pour les colis urgents considérés comme encombrants, les droits de transport, y compris les taxes complémentaires, sont majorés de cinquante pour cent.

CHAPITRE VI.

Responsabilité.

ARTICLE 37.

ETENDUE DE LA RESPONSABILITÉ.

1. — Sauf les cas prévus à l'article suivant, les Administrations répondent de la perte, de la spoliation ou de l'avarie des colis postaux.

L'expéditeur a droit, de ce chef, à une indemnité correspondant au montant réel de la perte, de la spoliation ou de l'avarie. Pour les colis ordinaires, cette indemnité ne peut dépasser: 10 francs par colis jusqu'au poids de 1 kilogramme, 25 francs par colis de *plus de 1 kilogramme jusqu'à 5 kilogrammes*, 40 francs par colis de *plus de 5 jusqu'à* 10 kilogrammes, 55 *francs par colis de plus de* 10 *jusqu'à* 15 *kilogrammes et* 70 *francs par colis de plus de* 15 *jusqu'à* 20 *kilogrammes*. Pour les colis avec valeur déclarée, l'indemnité ne peut dépasser le montant de la déclaration de valeur *en francs-or*.

2. — Les dommages indirects ou les bénéfices non réalisés ne sont pas pris en considération.

3. — L'indemnité est calculée d'après le prix courant, *converti en francs-or*, des marchandises de même nature, au lieu et à l'époque où la marchandise a été acceptée au transport. A défaut de prix courant, l'indemnité est calculée d'après la valeur ordinaire de la marchandise évaluée sur les mêmes bases.

4.—Dans le cas où une indemnité est due pour la perte, la destruction ou la spoliation complète d'un colis, l'expéditeur a droit, en outre, à la restitution des taxes *et droits acquittés, sauf l'exception prévue au § 5 du présent article.* Il en est de même quant aux envois refusés par les destinataires, à cause de leur mauvais état, pourvu que celui-ci soit imputable au service postal et engage sa responsabilité.

Lorsque la perte, la destruction ou la spoliation complète résulte d'un cas de force majeure, ne donnant pas lieu au payement d'une indemnité, l'expéditeur a droit à la restitution des quotes-parts de transport non utilisées ou afférentes au service non rendu.

5.—Les droits d'assurance *et, s'il y a lieu, le droit d'expédition* restent acquis, dans tous les cas, aux Administrations.

ARTICLE 38.

EXCEPTIONS AU PRINCIPE DE LA RESPONSABILITÉ.

Les Administrations sont dégagées de toute responsabilité:

a) en cas de force majeure; toutefois, la responsabilité subsiste à l'égard de l'Office expéditeur qui a accepté de couvrir les risques de force majeure (article 34, § 5);

b) lorsqu'elles ne peuvent rendre compte des colis par suite de la destruction des documents de service, résultant d'un cas de force majeure;

c) lorsque le dommage a été causé par la faute ou la négligence de l'expéditeur ou lorsqu'il provient de la nature de l'objet;

d) pour les colis dont le contenu tombe sous le coup des interdictions prévues à l'article *15*, § *2*, *lettres b*), *c*), *d*), *e*), *f*) *et dernier alinéa;*

e) pour les colis qui ont fait l'objet d'une déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réelle du contenu;

f) *pour les colis saisis par la douane par suite de fausse déclaration de leur contenu;*

g) *lorsque l'expéditeur n'a formulé* aucune réclamation dans le délai prévu à l'article 26.

ARTICLE 39.

CESSATION DE LA RESPONSABILITÉ.

Les Administrations cessent d'être responsables des colis dont *elles ont effectué* la remise dans les conditions prescrites par *leur règlement intérieur.*

Toutefois, la responsabilité est maintenue lorsque le destinataire formule des réserves en prenant livraison d'un colis spolié ou avarié.

ARTICLE 40.

PAYEMENT DE L'INDEMNITÉ.

L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Office *dont relève le bureau* expéditeur *du colis, sous réserve de son* droit de recours contre l'Office responsable.

ARTICLE 41

DÉLAI DE PAYEMENT.

1.—Le payement de l'indemnité doit avoir lieu le plus tôt possible et, au plus tard, dans le délai d'un an à compter du lendemain du jour de la réclamation.

L'Office expéditeur peut différer exceptionnellement le règlement de l'indemnité au delà *de ce* délai, lorsqu'*une décision n'est pas encore intervenue sur* la question de *savoir si la perte, la spoliation ou l'avarie de l'envoi est due à un cas de force majeure.*

2.—L'Office *d'origine* est autorisé à désintéresser l'*expéditeur* pour le compte de l'Office *intermédiaire ou destinataire* qui, régulièrement saisi, a laissé s'écouler six mois sans donner de solution à l'affaire; ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays *éloignés.*

ARTICLE 42.

Détermination de la responsabilité.

1.—Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité incombe à l'Office qui, ayant reçu le colis sans *faire d'observation* et étant mis en possession de tous les moyens réglementaires d'investigation, ne peut établir, ni la délivrance au destinataire, ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'Office suivant.

Toutefois, un Office intermédiaire ou destinataire est dégagé de toute responsabilité lorsqu'il peut prouver qu'il n'a été saisi de la réclamation qu'après la destruction des documents de service relatifs à l'envoi recherché, le délai de garde prévu à l'article 51 du Règlement étant expiré. Cette réserve ne porte pas atteinte aux droits du réclamant.

Si la perte, la spoliation ou l'avarie s'est produite en cours de transport sans qu'il soit possible d'établir sur le territoire ou dans le service de quel pays le fait s'est accompli, les Offices en cause supportent le dommage par parts égales. *Cette règle s'applique notamment aux cas de transmission globale des colis.*

2.—Lorsqu'un colis a été perdu, spolié ou avarié dans des circonstances de force majeure, l'Office sur le territoire ou dans le service duquel la perte, la spoliation ou l'avarie a eu lieu n'en est responsable *envers* l'Office expéditeur que si les deux pays se chargent des risques *dérivant du* cas de force majeure.

3.—Les droits de douane et autres dont l'annulation n'a pu être obtenue tombent à la charge des transporteurs responsables de la perte, de la spoliation ou de l'avarie.

4.—Par le fait du payment de l'indemnité, l'Administration responsable est subrogée, *jusqu'à concurrence du montant de cette indemnité,* dans les droits de la personne qui *l'a reçue,* pour tout recours éventuel, soit contre le destinataire, soit contre l'expéditeur ou contre *des* tiers.

5.—*En cas de découverte ultérieure d'un* colis *considéré* comme *perdu,* la personne à qui l'indemnité a été payée doit être avisée qu'*elle peut* prendre possession *du colis* contre restitution du montant de l'indemnité *versée.*

ARTICLE 43.

REMBOURSEMENT DE L'INDEMNITÉ À L'OFFICE EXPÉDITEUR.

1.—L'Office responsable ou pour le compte duquel le payement est effectué, en conformité de l'article *41*, est *tenu* de rembourser *à l'Office expéditeur,* dans un délai de trois mois après notification du payement, *le montant de l'indemnité effectivement payée à l'expéditeur.*

Ce remboursement s'effectue sans frais pour l'Office créditeur, soit au moyen d'un mandat de poste, *d'un chèque* ou d'une traite payable à vue sur la capitale ou sur une place commerciale du pays créancier, soit en espèces ayant cours dans le pays créditeur. Le montant de l'indemnité peut être aussi repris d'office par voie de décompte sur le pays responsable, soit directement, soit par l'intermédiaire du premier Office de transit, qui se crédite à son tour sur l'Office suivant, l'opération étant répétée jusqu'à ce que la somme payée ait été portée au débit de l'Office responsable. Passé le délai de trois mois, la somme due *à l'Office expéditeur* est productive d'intérêt à raison de sept pour cent l'an, à compter du jour de l'expiration dudit délai.

2. — *L'Office d'origine ne peut réclamer le remboursement de l'indemnité à l'Office responsable que dans le délai de deux ans à compter de la date de notification de la perte, de la spoliation ou de l'avarie, ou, s'il y a lieu, du jour de l'expiration du délai prévu à l'article 41*, § 2.

3. — L'Office dont la responsabilité est dûment établie et qui a *tout d'abord* décliné le payement de l'indemnité *doit* prendre à sa charge tous les frais accessoires résultant du retard non justifié apporté au payement.

CHAPITRE VII.

Attribution des taxes.

ARTICLE 44

BONIFICATIONS DE TRANSPORT.

L'Office expéditeur bonifie pour chaque colis:

a) à l'Office destinataire, les droits qui lui reviennent en vertu des dispositions des articles 3 à 8 et *36.*

b) éventuellement, à chaque Office intermédiaire, les droits fixés par les articles 3, 4, 6, 7 et *36.*

ARTICLE 45.

REPRISE EN CAS DE RÉEXPÉDITIONS OU DE RENVOI.

En cas de réexpédition ou de renvoi d'un colis à l'origine, l'Office réexpéditeur reprend sur l'Office suivant la quote-part qui lui revient et, le cas échéant:

a) le droit de dédouanement prévu à l'article 9;

b) *la taxe de l'avis au destinataire prévue à l'article 10, § 2;*

c) *le droit de commission prévu à l'article 12, 3e alinéa, au cas où le dédouanement a été effectué avant la réexpédition ou le renvoi d'un colis;*

d) *le droit de remise à domicile prévu à l'article 10, § 1;*

e) *le droit de magasinage prévu à l'article 13;*

f) la taxe de réexpédition prévue à l'article *20*, § *2;*

g) les droits *non postaux* dont il se trouve à découvert.

La même procédure est suivie par chaque Office intermédiaire, ainsi qu'il est dit à l'article 35 du Règlement.

ARTICLE 46.

TAXES D'EXPRÈS, SPÉCIALE ET COMPLÉMENTAIRE.

1. — La taxe spéciale d'exprès prévue à l'article *14*, § *2*, fait partie des bonifications dévolues à l'Office de destination.

Lorsqu'un colis exprès est réexpédié sur un autre pays sans que la remise en ait été tentée, cette taxe est bonifiée au nouveau pays de destination. Si celui-ci ne se charge pas de la remise par exprès, la taxe reste acquise à l'Office du pays de la première destination; il en est de même quand un colis exprès est tombé en rebut.

2. — En cas de réexpédition ou de renvoi à l'origine d'un colis exprès, la taxe complémentaire prévue à l'article *14*, §§ *3 et 4*, est reprise sur l'Office correspondant par l'Office qui a tenté la remise, sauf le cas où cette taxe lui a été versée lors de la présentation au domicile du destinataire.

ARTICLE 47.

TAXE POUR LA RÉEXPÉDITION DANS LE PAYS DE DESTINATION.

La taxe de réexpédition prévue à l'article *20*, § 2, est acquise, en cas de réexpédition ultérieure ou de renvoi à l'origine, au pays qui a effectué la réexpédition dans les limites de son territoire.

ARTICLE 48

DROITS DIVERS.

1. — Sont acquis en entier à l'Office qui les a perçus:

a) le droit fixe appliqué aux avis de réception (art. *19*);

b) le droit prévu pour un colis tombé en rebut (art. *21*, § *4*);

c) le droit appliqué aux réclamations (art. *26*, § *1*);

d) le droit d'expédition pour les colis avec valeur déclarée (art. *34*, § *6*).

2. — *Les droits* de dédouanement, *d'avis d'arrivée, de remise à domicile et de magasinage* (arts. *9*, *10* et *13*), *sont* acquis à l'Office destinataire. *Il en est de même du* droit de commission (art. *12*) *qui* est repris par *cet* Office sur l'Office *expéditeur*.

ARTICLE 49.

PARTAGE DE LA TAXE ET DU DROIT DE REMBOURSEMENT

L'Administration d'origine bonifie à l'Administration de destination, dans les conditions prescrites par le Règlement, une quote-part fixe de 20 centimes par remboursement, plus 1/4 pour cent de la somme totale des mandats de remboursement payés.

Les taxes fixes et la taxe de versement prévues à l'article 27, § 4, restent acquises en entier aux Offices qui les ont perçues.

ARTICLE 50.

DROIT D'ASSURANCE.

Pour les colis avec valeur déclarée, l'Office d'origine est redevable, envers chacune des Administrations dont les services participent au transport et, le cas échéant, pour chacun de ces services, d'une quote-part de droit d'assurance fixée, par 300 francs ou fraction de 300 francs, à 5 centimes pour le transport territorial et à 10 centimes pour le transport maritime.

CHAPITRE VIII.

Dispositions diverses.

ARTICLE 51.

APPLICATION DES DISPOSITIONS D'ORDRE GÉNÉRAL DE LA CONVENTION.

Les dispositions d'ordre général qui figurent aux Titres I et II de la Convention sont applicables à l'échange des colis.

Les Offices des pays participant au présent Arrangement, qui entretiennent un échange de colis postaux avec des pays non contractants, admettent tous les autres Offices participants à profiter de ces relations pour l'échange des colis postaux avec ces derniers pays.

Pour ceux de ces colis provenant des pays signataires de l'Arrangement, les quotes-parts de transit sont celles fixées par les articles 3, 4 et 6, et, le cas échéant, 7, 34 et 36.

Lorsque le pays qui désire adhérer au présent Arrangement réclame la faculté de percevoir une surtaxe supérieure à 25 centimes par colis, *le Bureau international* soumet la demande d'adhésion *à toutes les Administrations participant à l'Arrangement.* Si, dans un délai de six mois, plus d'un tiers *de ces Administrations* ne se prononcent pas contre cette demande, elle est considérée comme admise.

ARTICLE 52.

APPROBATION DES PROPOSITIONS FAITES DANS L'INTERVALLE DES RÉUNIONS.

Pour devenir exécutoires, les propositons faites dans l'intervalle des réunions (articles 18 et 19 de la Convention) doivent réunir:

a) l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouvelles dispositions ou de la modification des dispositions des articles *1* à *21*, *26* à *46*, *49*, *50*, *52* et *53* du présent Arrangement et de l'article *53 de son Règlement;*

b) les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions autres que celles mentionées à l'alinéa précédent;

c) la majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions de l'Arrangement et de son Règlement, hors le cas de litige à soumettre à l'arbitrage prévu à l'article 10 de la Convention.

Dispositions finales.

ARTICLE 53.

MISE À EXÉCUTION ET DURÉE DE L'ARRANGEMENT.

Le présent Arrangement sera mis à exécution le *premier juillet 1930* et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires *des Gouvernements* des Pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement *du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord* et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr K. Sautter.
Dr W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour la République Argentine:

Pour l'Autriche:

Walther Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bugarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la Republique de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Leboń.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimo
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedje et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Osterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Los.
Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Oceanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royanne des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
G. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zábrodsky.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine.
Dupont

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguiar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLE FINAL DE L'ARRANGEMENT

Au moment de procéder à la signature de l'Arrangement concernant les colis postaux, conclu à la date de ce jour, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I.

EXPLOITATION DU SERVICE PAR LES ENTREPRISES DE TRANSPORT.

Tout Pays où la poste ne se charge pas actuellement du transport des colis postaux, et qui adhère à l'Arrangement susmentionné, aura la faculté d'en faire exécuter les clauses par les entreprises de chemins de fer et de navigation. Il pourra, en même temps, limiter ce service aux colis provenant ou à destination de localités desservies par ces entreprises.

L'Administration postale de ce Pays devra s'entendre avec les entreprises de chemins de fer et de navigation pour assurer la complète exécution, par ces dernières, de toutes les clauses de l'Arrangement, spécialement pour organiser le service d'échange.

Elle leur servira d'intermédiaire pour toutes leurs relations avec les Administrations postales des autres Pays contractants et avec le Bureau international.

II.

Services aériens.

Les dispositions concernant le transport des colis postaux par voie aérienne sont annexées à l'Arrangement des colis postaux et sont considérées comme faisant partie intégrante de celui-ci et de son Règlement.

Toutefois, par dérogation aux dispositions générales de l'Arrangement, la modification de ces dispositions peut être envisagée de temps à autre par une Conférence comprenant les représentants des Administrations directement intéressées.

Cette Conférence pourra être convoquée par l'intermédiaire du Bureau international à la demande de trois au moins de ces Administrations.

L'ensemble des dispositions nouvelles proposées par cette Conférence devra être soumis, pour vote, par l'intermédiaire du Bureau international, aux Pays contractants. La décision sera prise à la majorité des voix exprimées.

III.

TRANSIT.

La faculté de ne pas assurer le transport des colis postaux en transit par leur territoire est accordée provisoirement à la Perse, aux Colonies portugaises de l'Afrique et à la Colonie du Congo belge.

En ce qui concerne le Congo belge, cette clause ne s'applique pas aux colis en provenance ou à destination des Colonies françaises du Tchad, de l'Oubangui-Chari et du Moyen-Congo.

IV.

SURTAXES DE TRANSIT.

Par exception aux dispositions de l'article 3 de l'Arrangement,

a) le droit de transit territorial peut être provisoirement porté à:

1 franc par le Brésil, la République de Colombie, l'Equateur, le Pérou et les Etats-Unis de Vénézuela;

1 fr. 25 par la Chine;

2 fr. 50 par la Turquie d'Asie; cette surtaxe peut être portée à 4 francs pour les colis de et pour la Perse traversant la voie Trébizonde-Erzéroum-Bayezid;

b) une surtaxe de 50 centimes peut être appliquée par la République de Panama aux colis pour leur transport à travers l'Isthme;

c) une surtaxe de 3 fr. 60 par colis, à titre de transit territorial, peut être appliquée par l'Office argentin aux colis qui doivent etre transportes par le chemin de fer transandin;

d) l'Egypte (pour le Soudan) a la faculté de porter à 1 fr. 20 pour les colis de la coupure de 1 kg., et à 4 fr. 40 pour les colis de la coupure de 5 kg., le droit territorial applicable aux colis de et pour le Congo belge en transit par le Soudan;

e) le Congo belge a la faculté de porter à 60 centimes, 2 francs et 4 francs respectivement, le droit de transport territorial applicable aux colis de chacune des trois premières coupures de poids en provenance ou à destination des Colonies françaises du Tchad, de l'Oubangui-Chari et du Moyen-Congo.

Ce droit est susceptible de modification par entente entre les deux Offices intéressés;

f) une surtaxe de 1 fr. 25 par colis, à titre de transit territorial, peut être appliquée par l'Office chilien aux colis qui doivent être transportés par le chemin de fer transandin.

V.

SURTAXES TERMINALES.

A titre exceptionnel et provisoire, la surtaxe prévue par l'article 8 peut être *élevée jusqu'à*:

40 centimes par la République Dominicaine;

50 centimes par la Bulgarie, la République d'Haïti et l'Islande;

75 centimes par chacun des Offices désignés ci-après: République Argentine, Autriche, Chili, Chine, Espagne, Finlande, Grèce, Guatémala, Indochine (pour certains bureaux éloignés), Inde britannique, Nicaragua, Norvège, République de Panama, Pologne, République du Salvador, Siam, Suède, Turquie d'Asie, Uruguay; la surtaxe de 0 fr. 75 accordée à la Turquie d'Asie peut être portée à 2 francs pour les colis adressés aux bureaux éloignés des chemins de fer et des côtes et dont le transport est effectué par les courriers terrestres;

1 franc par l'Egypte (pour ce qui concerne les bureaux du Soudan) et *par le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole), à l'exception des bureaux de Casablanca, Mazagan, Mogador, Oudjda, Safi et Tanger;*

1 fr. 25 par le Brésil, l'Equateur, le Pérou, les Etats-Unis de Vénézuela et par les bureaux argentins de la Costa del Sur, Tierra del Fuego et îles adjacentes;

1 fr. 50 par les *Indes* néerlandaises.

La Bolivie a la faculté d'appliquer provisoirement les 3 surtaxes de fr. 3, 7 et 14, respectivement, pour les colis de chacune des *trois premières* coupures de poids originaires ou à destination des localités autres que La Paz et Oruro.

La République de Colombie a la faculté d'imposer, à titre provisoire, les surtaxes ci-après: 1 fr. 25 pour chaque colis à destination des ports de mer, et un franc par kilogramme ou fraction de kilogramme pour les colis à destination des autres localités.

L'Ethiopie a la faculté d'appliquer provisoirement les surtaxes de 40 centimes, 1 fr. 25 et 1 fr. 70, respectivement, pour les colis de chacune des trois *premières* coupures de poids.

La Colonie du Congo belge, la Perse et les Colonies portugaises de l'Angola et du Mozambique sont autorisées à appliquer aux colis postaux, pour leur parcours au delà de leurs bureaux d'échange, une surtaxe qui ne peut dépasser le tarif applicable aux colis de leur service intérieur.

VI.

SURTAXES SPÉCIALES.

1. — *Tout colis en provenance ou à destination de la Corse ou de l'Algérie* donne lieu à la perception, sur l'expéditeur: 1° *du* droit applicable au transport maritime n'excédant pas 500 milles marins; 2° *d'un droit territorial supplémentaire égal, au maximum, à la moitié de la quote-part territoriale appliquée aux colis en provenance ou à destination de la France continentale.*

2. — *Le transport* entre l'Espagne continentale, d'une part, les îles Baléares, les possessions espagnoles du Nord de l'Afrique et les bureaux de la Zone espagnole du Maroc, d'autre part, *donne lieu à la perception d'une surtaxe égale au droit applicable au* transport *maritime n'excédant par 500 milles marins.*

Le transport entre l'Espagne continentale, d'une part, et les îles Canaries, d'autre part, donne lieu à la perception d'une surtaxe égale au droit applicable au transport maritime n'excédant pas 1000 milles marins.

3. — L'Administration portugaise a la faculté de percevoir une surtaxe de 1 fr. 50 par colis jusqu'à 5 kilogrammes pour le transport entre le Portugal continental et les îles Madère et Açores.

4. — Le transport entre l'Indochine, d'une part, et le Territoire de Kouang-Tchéou-Wan, d'autre part, donne lieu à la perception d'une surtaxe égale au droit applicable au transport maritime n'excédant pas 500 milles marins.

VII.

TARIFS SPÉCIAUX.

L'Inde britannique a la faculté d'appliquer, aux colis originaires de son pays à destination des autres pays, un tarif gradué correspondant à differentes catégories de poids, à la condition que la moyenne des taxes ne dépasse pas la taxe normale, y compris la surtaxe à laquelle elle aurait droit.

Cette dernière faculté est également accordée aux pays qui adhéreront à l'Arrangement dans l'intervalle jusqu'au prochain Congrès.

VIII.

COLIS AVEC VALEUR DÉCLARÉE.

Par dérogation aux dispositions de l'article 20:

a) la Colonie du Congo belge est autorisée à limiter à 500 francs le maximum de la déclaration de valeur;

b) l'Office argentin est autorisé à percevoir un droit supplémentaire de 10 centimes par 300 francs ou fraction de 300 francs pour les colis avec déclaration de valeur en provenance ou à destination des bureaux de la Costa del Sur, Tierra del Fuego et îles adjacentes;

c) le transport entre la France continentale, d'une part, l'Algérie et la Corse, d'autre part, donne lieu, à la charge de l'expéditeur, pour les colis *avec* valeur déclarée, à un droit supplémentaire d'assurance de 10 centimes par 300 francs ou fraction;

d) l'Office indochinois est autorisé à percevoir un droit supplémentaire de 10 centimes par 300 francs ou fraction de 300 francs pour les colis *avec* valeur déclarée en provenance ou à destination des bureaux du Territoire de Kouang-Tchéou-Wan;

e) *l'Egypte est autorisé à porter à 10 centimes par 300 francs ou fraction le droit d'assurance des colis avec valeur déclarée de et pour le Congo belge en transit par le Soudan.*

Tout colis avec déclaration de valeur en provenance ou à destination de la Corse et de l'Algérie donne lieu, à la charge de l'expéditeur et à titre de droit territorial corse ou algérien, à une taxe supplémentaire d'assuranse de 5 centimes par 300 francs ou fraction

IX.

Exceptions au principe de la responsabilité.

Par dérogation aux dispositions de l'article 37, le Congo belge et l'Egypte (pour le Soudan), sont autorisés à ne payer aucune indemnité pour l'avarie des colis originaires de tous les pays, à destination du Congo belge ou du Soudan, et contenant des liquides et des corps facilement liquéfiables, des objets en verre et des articles de même nature fragile.

X.

DIMENSIONS ET VOLUME.

La Grèce, la Tunisie et la Turquie d'Asie ont la faculté de ne pas admettre provisoirement les colis dont les dimensions ou le volume excéderaient le maximum autorisé pour les services maritimes dans *l'Arrangement*.

XI.

Colis encombrants.

Par dérogation à la disposition de l'article 7, § 1, lettre a, de l'Arrangement, l'Egypte (pour les bureaux du Soudan) et la Norvège ont la faculté, dans leurs relations avec les autres pays, de considérer comme encombrants les colis dont l'une des dimensions dépasse un mètre dix centimètres ou dont la somme de la longueur et du plus grand pourtour pris dans un sens autre que celui de la longueur, dépasse un mètre 85 centimètres.

Sont considérés comme encombrants, lorsqu'ils sont adressés à des localités de la Colombie autres que les ports de mer, les colis dont les dimensions sont supérieures à 1 m. 05 de côté ou dont la somme de la longueur et du plus grand pourtour, pris dans un sens autre que celui de la longueur, dépasse 1 m. 80.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent Protocole qui aura la même force et la même valeur que si les dispositions qu'il contient étaient insérées dans le texte même de l'Arrangement auquel il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et de l'Irlande du Nord et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour la République Argentine:

Pour l'Autriche:

Walther Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schoeckaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Carcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:
J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises.

J. Cassagnac.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedje et Dépendances.

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Goldi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole)

A. Camacho.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes neerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Los.
Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies Portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandbreg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
G. Rosher.
L. Rothi.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Rudiks.
Josef Zábrodsky.

Pour la Tunisie:

Jacques Dunoir.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Rasna.
Yusuf Hikmet.

Pour l'Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hevins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.

E. Arroyo Lameda.

RÈGLEMENT D'EXÉCUTION DE L'ARRANGEMENT

CONCERNANT

LES COLIS POSTAUX

Table des matières

CHAPITRE I.

Dispositions générales.

Art.
1. Acheminement.
2. Mode de transmission.
3. Renseignements à fournir aux Administrations.
4. Voies de transmission et taxes.

CHAPITRE II.

Dispositions applicables à tous les colis.

Art.
5. Vérification des colis.
6. Conditionnement des colis.
7. Emballages spéciaux.
8. Bulletins d'expédition et déclaration en douane.
9. Colis francs de droits.
10. Avis de réception.
11. Avis de réception demandé postérieurement au dépôt.

CHAPITRE III.

Colis contre remboursement.

Art.
12. Indications à porter sur le colis et sur le bulletin d'expédition.
13. Etiquette.
14. Mandat de remboursement.
15. Versement en compte courant postal.
16. Conversion du montant du remboursement.
17. Divergence entre les indications du montant du remboursement.
18. Délai de payement.
19. Réduction ou annulation du remboursement.
20. Réexpédition.
21. Emission du mandat de remboursement ou du bulletin de versement.
22. Annulation ou remplacement des formules de mandats de remboursement ou de bulletins de versement.
23. Mandats de remboursement égarés, perdus, détruits, non réclamés ou non remis aux bénéficiaires.

CHAPITRE IV.

Colis avec valeur déclarée.

Art.
24. Indication du montant de la déclaration.
25. Etiquettes et timbres-poste.
26. Empreinte du cachet.
27. Indication du poids.
28. Déclaration frauduleuse.

CHAPITRE V.

Colis urgents.

Art.
29. Etiquette.
30. Transmission et comptabilité.

CHAPITRE VI.

Opérations au départ et à l'arrivée.

Art.
31. Numéro d'enregistrement et lieu de dépôt.
32. Application du timbre à date et indication de poids.
33. Colis exprès.
34. Renvoi des bulletins d'affranchissement. Récupération des droits avancés.
35. Réexpédition.
36. Rebuts. Avis de non-remise.
37. Rebuts. Instructions de l'expéditeur
38. Renvoi des colis tombés en rebut.
39. Vente. Destruction.
40. Retrait. Modification d'adresse.
41. Réclamations de colis ou de mandts de remboursement.
42. Réclamations de colis déposés dans un autre pays.

CHAPITRE VII.

Echange des colis.

Art.
43. Feuille de route.
44. Vérification par les bureaux d'échange. Constatation des irrégularités n'engageant pas la responsabilité des Administrations.
45. Constatation des irrégularités engageant la responsabilité des Administrations.

CHAPITRE VIII.

Comptabilité. Règlements des comptes.

Art.
46. Décompte des bonifications.
47. Règlement des comptes.
48. Décompte des mandats de remboursement.
49. Bulletins d'affranchissement. Décompte des frais de douane, etc.

Dispositions diverses.

Art.
50. Formules à l'usage du public.
51. Délai de garde des documents.
52. Communications à adresser au Bureau international.

Dispositions finales.

Art.
53. Mise à exécution et durée du Règlement.

ANNEXES.

Formules C P 1 à C P 16.

Règlement d'exécution de l'arrangement concernant les colis postaux

Les soussignés, vu l'article 4 de la Convention postale universelle, conclue à Londres le 28 juin 1929, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté, d'un commun accord, les mesures suivantes pour assurer l'exécution de l'Arrangement concernant les colis postaux:

CHAPITRE I.

Dispositions générales

ARTICLE PREMIER.

ACHEMINEMENT.

1. — Chaque Administration est obligée d'acheminer, par les voies et moyens qu'elle emploie pour ses propres colis, les colis postaux qui lui sont remis par une autre Administration pour être expédiés en transit par son territoire.

En cas d'interruption d'une voie, les colis en transit qui devraient suivre cette voie sont acheminés par la route disponible la plus utile.

2. — *Le transit doit être effectué aux conditions fixées par l'Arrangement et par le Règlement, même si l'Office de destination des colis n'a pas adhéré à l'Arrangement.*

3. — *Dans les rapports entre pays séparés par un ou plusieurs territoires intermédiaires, les colis doivent suivre les voies dont les Offices intéressés sont convenus.*

4. — Les colis envoyés en fausse direction sont réexpédiés sur leur véritable destination par la voie la plus directe dont peut disposer l'Office réexpéditeur.

ARTICLE 2

MODE DE TRANSMISSION.

1. — L'échange des colis entre pays limitrophes ou reliés entre eux au moyen d'un service maritime direct est effectué par les bureaux et dans les locaux désignés par les Offices intéressés.

2. — A moins d'arrangement contraire, la transmission des colis entre pays non limitrophes s'opère à découvert.

Les Offices intéressés peuvent s'entendre pour établir des échanges en sacs, paniers ou compartiments clos avec feuilles de route directs; dans ce cas, les dits Offices arrêtent d'un commun accord les mesures nécessaires.

3. — Toutefois, il est obligatoire de former des récipients clos, lorsque le nombre des colis est de nature à entraver les opérations d'une Administration intermédiaire d'après la déclaration de cette Administration.

Les récipients doivent porter l'indication *très* lisible du bureau *ou du pays* d'origine, et, *sauf arrangement contraire*, d'un numéro d'ordre. Leur poids ne doit pas dépasser *50* kg., s'il s'agit de sacs et *70* kg., s'il s'agit d'autres récipients.

Ils doivent être renvoyés vides à l'Office expéditeur par le prochain courrier.

L'Office réexpéditeur doit faire mention sur ses feuilles de route des numéros des récipients retournés et devient responsable de la perte de ceux dont il ne peut pas prouver avoir effectué le renvoi.

ARTICLE 3.

RENSEIGNEMENTS À FOURNIR AUX ADMINISTRATIONS.

1. — Les Administrations qui entretiennent des services maritimes réguliers désignent, aux autres Offices, ceux de ces services qui peuvent être affectés au transport des colis, en indiquant les distances.

2. — Les Administrations qui ont entre elles des échanges directs se notifient mutuellement, au moyen de tableaux conformes au modèle *C P 1* ci-annexé:

a) la nomenclature des pays sur lesquels elles peuvent acheminer les colis qui leur sont remis;

b) les voies ouvertes à l'acheminement desdits colis à partir de l'entrée sur leurs territoires ou dans leurs services;

c) le total des frais qui doivent leur être bonifiés pour chaque destination;

d) le nombre de déclarations en douane dont chaque colis doit être accompagné.

3. — Chaque Administration doit, en outre, faire connaître directement au premier Office intermédiaire quels sont les pays pour lesquels elle se propose de lui livrer des colis.

ARTICLE 4.

VOIES DE TRANSMISSION ET TAXES.

Au moyen des tableau *C P 1* reçus de ses correspondants, chaque Administration détermine les voies à employer pour la transmission de ses colis et les taxes à percevoir sur les expéditeurs, d'après les conditions dans lesquelles s'effectue le transport intermédiaire.

CHAPITRE II.

Dispositions applicables à tous les colis.

ARTICLE 5.

Vérification des colis.

La manière de voir du bureau expéditeur, en ce qui concerne le calcul exact du volume, du poids ou de la dimension, doit être considérée comme prévalant, sauf erreur évidente.

ARTICLE 6.

CONDITIONNEMENT DES COLIS.

Pour être admis au transport, tout colis doit:

a) porter l'adresse exacte du destinataire, *ainsi que celle de l'expéditeur* en caractères latins. Les adresses au crayon ne sont pas admises; toutefois, sont acceptés les colis dont l'adresse est écrite au crayon-encre, sur un fond préalablement mouillé. L'adresse doit être écrite sur le colis même ou sur une étiquette attachée solidement à ce dernier, de manière qu'elle ne puisse se détacher. Il est recommandé d'insérer dans l'envoi une copie de *la suscription* avec mention de l'adresse de l'expéditeur;

b) être emballé *et fermé* d'une manière qui réponde à la durée du transport et qui préserve assez efficacement le contenu pour qu'il soit impossible d'y porter atteinte sans laisser une trace apparente de violation. Toutefois, sont acceptés sans emballage les objets qui peuvent être emboîtés, ou réunis et maintenus par un lien solide muni de plombs ou de cachets, de manière à former un seul et même colis ne pouvant se désagréger. Il n'est pas exigé, non plus, d'emballage pour les colis d'une seule pièce, tels que pièces de bois, pièces métalliques, etc., qu'il n'est pas dans les usages du commerce d'emballer.

Les objets pouvant blesser les agents des postes ou endommager les autres envois doivent être emballés de façon à éviter tout danger;

c) être scellé par des cachets identiques à la cire, par des plombs, ou par un autre moyen, avec empreinte ou marque spéciale uniforme de l'expéditeur;

d) *présenter des espaces suffisants pour permettre l'inscription des indications de service, ainsi que l'application des timbres et des étiquettes.*

ARTICLE 7.

EMBALLAGES SPÉCIAUX.

1. — L'emballage des colis *qui doivent être transportés sur de longues distances ou supporter de nombreux transbordements et manipulations, et notamment l'emballage des colis à destination des pays d'outre-mer*, doit être particulièrement solide et bien conditionné; en particulier, lorsque le contenu est composé de métaux précieux, d'objets en métal ou de marchandises lourdes, il est indispensable d'employer, pour l'emballage, des boîtes en métal résistant ou des caisses en bois d'au moins un centimètre d'épaisseur.

2. — Les liquides et les corps facilement liquéfiables doivent être expédiés dans un double récipient. Entre le premier (bouteille, flacon, pot, boîte, etc.) et le second (boîte en métal, en bois résistant ou en carton ondulé de solide qualité) est ménagé, autant que possible, un espace qui doit être rempli de sciure, de son ou de toute matière absorbante ou protectrice.

Cette dernière condition est obligatoire lorsque le premier récipient est particulièrement fragile.

Les *poudres sèches* colorantes, telles que l'aniline, etc., ne sont admises que dans des boîtes en fer-blanc résistant, placées à leur tour dans des boîtes en bois avec de la sciure entre les deux emballages. *Les* poudres sèches non colorantes doivent être placées dans des boîtes en métal, en bois ou en carton; ces boîtes doivent être elles-mêmes enfermées dans un sac en toile ou en parchemin.

3. — Lorsqu'ils sont admis par les divers Offices appelés à participer au transport, les colis contenant des allumettes, des capsules et des cartouches métalliques chargées pour les armes à feu portatives et des éléments de fusées d'artillerie inexplosibles doivent être solidement emballés à l'intérieur et à l'extérieur dans des caisses ou des barils. Le contenu doit, en outre, être indiqué tant sur le bulletin d'expédition que sur l'envoi même.

ARTICLE 8.

BULLETINS D'EXPÉDITION ET DÉCLARATIONS EN DOUANE.

1. — Chaque colis doit être accompagné d'un bulletin d'expédition en carton résistant *de couleur blanche* et de déclarations en douane conformes aux modèles *C P 2* et *C P 3* ci-annexés; les déclarations en douane sont solidement attachées au bulletin d'expédition.

L'expéditeur peut ajouter sur le coupon du bulletin d'expédition des communications relatives à l'envoi. Il doit, en outre, indiquer, au verso du bulletin d'expédition, *soit par écrit*

soit en soulignant la contexture imprimée, la manière dont il entend disposer du colis au cas où la livraison ne pourrait être effectuée. Cette annotation, qui doit être libellée en français ou dans une langue connue dans le pays de destination, est reproduite sur le colis même.

Les dispositions suivantes sont seules admises:

a) que le colis soit immédiatement renvoyé;

b) que le colis soit réexpédié au même destinataire dans une autre localité;

c) que le colis soit remis à un autre destinataire (éventuellement sans perception du montant du remboursement ou contre payement d'une somme inférieure à celle indiquée primitivement);

d) que le colis soit signalé comme tombé en rebut;

e) *que l'avis de non-remise soit adressé à un tiers dans le pays de destination du colis;*

f) que le colis soit vendu *aux* risques et périls *de l'expéditeur* ou traité comme abandonné.

2. — Un seul bulletin d'expédition et une seule déclaration en douane peuvent servir pour plusieurs colis ordinaires jusqu'au nombre de trois, émanant du même expéditeur, soumis à la même taxe et destinés à la même personne. Cette disposition n'est pas applicable aux colis expédiés contre remboursement, avec déclaration de valeur, ou à remettre aux destinataires francs de droits, *colis* pour lesquels les documents collectifs ne sont pas admis.

Chaque pays peut toutefois exiger un bulletin d'expédition et une déclaration en douane par colis.

3. — Les Administrations n'assument aucune responsabilité du chef des déclarations en douane.

ARTICLE 9.

COLIS FRANCS DE DROITS.

1. — Les *bulletins d'expédition des* colis à remettre francs de droits *aux destinataires* doivent porter *l'en-tête très apparent "Franc de droits" ou une mention analogue dans la langue du pays d'origine. Les adresses des colis* ainsi que les bulletins d'expédition *sont pourvus d'*une étiquette de couleur jaune *portant également*, en gros caractères, *l'indication* "Franc de droits".

2. — Tout colis expédié franc de droits est accompagné d'un bulletin d'affranchissement conforme au modèle *C P 4* ci-annexé, confectionné en carton de couleur jaune et dont le recto est rempli par le bureau expéditeur. Le bulletin d'affranchissement est solidement attaché au bulletin d'expédition.

ARTICLE 10.

AVIS DE RÉCEPTION.

1. — Les colis *dont l'expéditeur demande* un avis de réception doivent porter l'annotation très apparente "Avis de réception" ou l'empreinte d'un timbre "A.R.". La même mention est reproduite sur les bulletins d'expédition.

2. — Ces *colis* sont accompagnés d'une formule conforme ou analogue au modèle *C 6* annexé au Règlement de la Convention; cette formule est établie par le bureau d'origine ou par tout autre bureau à designer par l'Office expéditeur, *et* jointe au bulletin d'expédition du colis auquel elle se rapporte. Si elle ne parvient pas au bureau de destination, celui-ci dresse d'office un nouvel avis de réception.

3. — Le bureau de destination, après avoir dûment rempli la formule *C 6*, la renvoie, à découvert et en franchise de port, à l'adresse de l'expéditeur du colis.

4. — Lorsque l'expéditeur réclame un avis de réception qui ne lui est pas parvenu dans les délais voulus, il est procédé conformément aux règles tracées à l'article suivant. Dans ce cas, il n'est pas perçu une deuxième taxe et le bureau d'origine inscrit, en tête de la formule *C 6*, la mention "Duplicata de l'avis de réception, etc.".

ARTICLE 11.

AVIS DE RÉCEPTION DEMANDÉ POSTÉRIEUREMENT AU DÉPÔT.

1. — Lorsque l'expéditeur demande un avis de réception *d'un colis* postérieurement au dépôt, le bureau d'origine remplit une formule *C 6* (*modèle annexé au Règlement de la Convention*).

Cette formule est attachée à une réclamation *modèle C P 5* revêtue *d'un timbre-poste* représentant la taxe prévue à l'article *53* de la Convention *et* traitée selon les prescriptions de l'article *41 du présent Règlement à la* seule exception *près* que, en cas de livraison régulière du colis, le bureau de destination retire la formule *C P 5* et renvoie la formule *C 6* à l'origine de la manière prescrite au § 3 de l'article précédent.

2. — Toutefois, dans les pays où le service des colis postaux n'est pas exécuté par l'Administration des postes, la perception de la taxe est constatée sur la formule *C P 5*, soit par l'apposition d'une vignette spéciale, soit par l'indication du montant de cette perception.

CHAPITRE III.

Colis contre remboursement.

ARTICLE 12.

Indications à porter sur le colis et sur le bulletin d'expédition.

1. — Les colis grevés de remboursement et les bulletins d'expédition y afférents doivent porter *l'en-tête* "Remboursement", écrit ou imprimé d'une manière très apparente et suivi *de l'indication* du montant du remboursement en caractères latins, en toutes lettres et en chiffres arabes, sans rature ni surcharge, même approuvées.

2. — L'expéditeur doit indiquer, sur le colis et au recto du bulletin d'expédition, son nom et son adresse, en caractères latins. *Lorsque le montant encaissé est à verser en compte courant postal dans le pays de destination, le colis et le bulletin d'expédition doivent porter, en outre, du côté de la suscription, l'annotation suivante libellée en français ou dans une autre langue connue dans le pays de destination:*

"A porter au crédit du compte des chèques postaux No. ..... de M ..... à ..... tenu par le bureau des chèques à ....."

ARTICLE 13.

ETIQUETTE.

Les colis *contre* remboursement ainsi que leurs bulletins d'expédition doivent être revêtus, *du côté de la suscription*, d'une étiquette de couleur orange conforme au modèle *C 7* annexé au Règlement de la Convention.

ARTICLE 14.

MANDAT DE REMBOURSEMENT.

Sauf le cas prévu à l'article 15 ci-après, tout colis contre remboursement est accompagné d'une formule de mandat de remboursement *en carton résistant, de couleur blanche*, conforme au modèle *C P 6* ci-annexé. Cette formule, qui est attachée au bulletin d'expédition, doit porter l'indication du montant du remboursement dans la monnaie du pays d'origine et indiquer, en règle générale, l'expéditeur du colis comme bénéficiaire du mandat. *Chaque* Administration est libre de faire adresser aux bureaux d'origine des colis ou à d'autres de ses bureaux les mandats afférents aux envois originaires de son service. Le coupon du mandat de remboursement doit indiquer le nom et l'adresse du destinataire du colis, ainsi que le lieu et la date de dépôt de cet envoi.

ARTICLE 15.

Versement en compte courant postal.

Tout colis dont le montant encaissé doit être versé en compte courant postal dans le pays de destination est accompagné, sauf arrangement contraire, d'un bulletin de versement conforme à la formule prescrite dans le service intérieur de ce pays. Le bulletin doit désigner le titulaire du compte à créditer et contenir toutes les autres indications que comporte le texte de la formule, à l'exception du montant à créditer qui sera inscrit par l'Office de destination après encaissement du montant du remboursement. Si le bulletin de versement est pourvu d'un coupon, l'expéditeur y mentionne son nom et son adresse, ainsi que les autres indications qu'il juge nécessaires.

Le bulletin de versement est réuni solidement au bulletin d'expédition.

ARTICLE 16.

CONVERSION DU MONTANT DU REMBOURSEMENT.

Sauf entente contraire, *le montant des* remboursements *exprimé dans la monnaie du pays d'origine de l'envoi est converti* en monnaie du pays destinataire par les soins de l'Admi-

nistration de ce pays, qui se sert du taux de conversion dont elle fait usage pour la conversion des mandats de poste à destination du pays d'origine des colis.

ARTICLE 17.

Divergence entre les indications du montant du remboursement.

En cas de divergence entre les indications du montant du remboursement figurant sur le colis, sur le bulletin d'expédition et sur le mandat, la somme la plus élevée doit être encaissée sur le destinataire.

Si celui-ci refuse de verser cette somme, le colis peut être livré, sauf l'exception prévue ci-après, contre payement de la somme inférieure, mais sous réserve qu'un payement complémentaire sera effectué, s'il y a lieu, dès réception des renseignements qui seront fournis par l'Office expéditeur. Si le destinataire n'accepte pas cette condition, il est sursis à la livraison du colis.

Dans tous les cas, une demande de renseignements est transmise immédiatement à l'Office expéditeur, qui doit y répondre, dans le plus court délai possible, en précisant le montant exact du remboursement.

Lorsque le destinataire est de passage ou doit s'absenter, le payement de la somme la plus élevée peut être exigé. En cas de refus, le colis n'est livré qu'à la réception de la réponse à la demande de renseignements.

ARTICLE 18.

DÉLAI DE PAYEMENT

1. — Le montant du remboursement doit être payé dans un délai de 7 jours à compter du lendemain de l'arrivée du colis au bureau destinataire. *Ce délai peut* être *étendu jusqu'au* maximum *d'un mois* par les Administrations auxquelles leur législation en fait une obligation. *A l'expiration du délai de garde,* le colis est traité comme étant tombé en rebut, conformément aux dispositions de l'article *21 de l'Arrangement*. L'expéditeur *peut* toutefois demander *que les dispositions prescrites par lui en vertu de l'article 8, § 1, du présent Règlement soient exécutées immédiatement* si le destinataire refuse de payer le montant du remboursement lors de la première présentation.

2. — *Dans le cas où, en réponse à un avis de non-remise, l'expéditeur a donné des instructions au bureau de destination, les délais susmentionnés sont comptés du lendemain de l'arrivée de ces instructions.*

ARTICLE 19.

RÉDUCTION OU ANNULATION DU REMBOURSEMENT.

Les demandes d'annulation ou de réduction du montant du remboursement sont soumises aux règles et formalités prescrites par l'article *35* du Règlement de la Convention.

Excepté le cas prévu à l'article 15 du présent Règlement, toute demande *par voie postale* de réduction du montant du remboursement doit être accompagnée d'une nouvelle formule de mandat de remboursement indiquant le montant rectifié.

ARTICLE 20.

RÉEXPÉDITION.

Les colis grevés de remboursement peuvent être réexpédiés si le pays de la nouvelle destination assure, avec celui d'origine, le service des colis de cette catégorie. Dans ce cas, les colis sont accompagnés des formules de mandats de remboursement établies par le service d'origine. L'Office de la nouvelle destination procède à la liquidation des remboursements comme si les colis lui avaient été expédiés directement.

Ne peuvent être réexpédiés les colis dont le montant encaissé doit être versé en compte courant postal dans le pays de destination primitif.

ARTICLE 21.

EMISSION DU MANDAT DE REMBOURSEMENT *ou du bulletin de versement.*

Immédiatement après avoir encaissé le montant du remboursement, le bureau de destination, ou tout autre bureau désigné par l'Administration destinataire, remplit la partie "Indications de service" du mandat de remboursement et, après avoir apposé son timbre à date, le renvoie *sans taxe* au bureau de dépôt du colis ou au bureau qui a été spécialement désigné par l'Office d'origine sur le titre lui-même.

Lorsqu'une demande de renseignements sur le montant exact du remboursement a été adressée à l'Office d'origine, il est sursis à l'envoi du mandat jusqu'à la réception de sa réponse à cette demande.

Les mandats de remboursement sont payés aux expéditeurs des colis dans les conditions déterminées par chaque Administration.

Les bulletins de versement des colis contre remboursement, dont le montant doit être porté à un compte courant postal dans le pays de destination, sont traités d'après le régime intérieur des chèques et virements postaux de ce pays.

ARTICLE 22.

ANNULATION OU REMPLACEMENT DES FORMULES DE MANDATS DE REMBOURSEMENT *ou de bulletins de versement.*

1. — Les formules de mandats de remboursement *qui deviennent inutilisables par suite de demandes d'annulation ou de réduction du montant du remboursement, de même que les formules de bulletins de versement devenues inutilisables en cas d'annulation du montant du remboursement,* sont détruites par les soins de l'Office destinataire des colis.

2. — Les formules afférentes aux colis grevés de remboursement qui, pour un motif quelconque, sont renvoyés à l'origine, doivent être annulées par les soins de l'Office qui effectue le renvoi.

3. — Lorsque les formules afférentes aux colis grevés de remboursement sont égarées, perdues ou détruites avant l'encaissement du remboursement, le bureau destinataire en établit des duplicata sur *formule C P 6 ou sur formule du bulletin de versement, selon le cas.*

ARTICLE 23.

MANDATS DE REMBOURSEMENT ÉGARÉS, PERDUS, DÉTRUITS, NON RÉCLAMÉS OU NON REMIS AUX BÉNÉFICIAIRES.

1. — Les mandats de remboursement égarés, perdus ou détruits après l'encaissement du remboursement sont remplacés par des duplicata ou des autorisations de payement, après constatation par les Administrations intéressées que les mandats n'ont *pas* été payés.

2. — Les mandats de remboursement dont les bénéficiaires n'ont pas réclamé le payement dans les délais de validité fixés par le Règlement des mandats, et ceux qui n'ont pu être délivrés aux bénéficiaires, sont traités conformément aux dispositions de l'article 39 du Règlement de la Convention.

CHAPITRE IV.

Colis avec valeur déclarée.

ARTICLE 24.

INDICATION DU MONTANT DE LA DÉCLARATION.

1. — *La* déclaration de *la* valeur *doit être exprimée* dans la monnaie du pays d'origine *et* être *inscrite par l'expéditeur sur le colis et le bulletin d'expédition,* en caractères latins, en toutes lettres et en chiffres arabes, sans rature ni surcharge, même approuvées.

2. — Le montant de la déclaration *de valeur* doit être converti en francs-or par l'expéditeur ou par l'Office d'origine. Le résultat de la conversion *doit être* indiqué par de nouveaux chiffres placés à côté ou au-dessous de ceux qui représentent le montant de la déclaration dans la monnaie du pays d'origine.

Le montant en francs-or doit être souligné d'un fort trait au crayon de couleur.

ARTICLE 25.

ETIQUETTES ET TIMBRES-POSTE.

Les colis avec valeur déclarée ainsi que leurs bulletins d'expédition doivent *être revêtus* d'une etiquette *de couleur* rouge, *de petites dimensions, conforme au modèle C P 7 ci-annexé,* avec l'indication en caractères latins *de la lettre V, du nom du bureau d'origine et du numéro d'ordre sous lequel le colis est inscrit dans le registre de ce bureau.*

Toutefois, les Offices ont la faculté de revêtir les colis avec valeur déclarée et leurs bulletins d'expédition de l'éti-

quetie C P 8 prévue à l'article 31 du présent Règlement et d'une étiquette de couleur rouge, de petites dimensions, portant, en gros caractères, la mention: "Valeur déclarée".

Lorsque les colis contiennent des *pièces de monnaie*, des *billets de banque, des billets de monnaie* ou *des valeurs quelconques au porteur, du platine de l'or ou de* l'argent, *manufacturé ou non, des pierreries, des bijoux et* d'autres objets précieux, les cachets ou scellés, de même que les étiquettes de toute nature et, le cas échéant, les timbres-poste apposés sur les colis doivent être espacés, de façon à ne pas pouvoir cacher des lésions de l'emballage. Les étiquettes et, le cas échéant, les timbres-poste ne doivent pas, non plus, être repliés sur les deux faces de l'emballage de manière à couvrir la bordure. *Le cas échéant, les étiquettes sur lesquelles figure l'adresse des colis de l'espèce ne peuvent pas être collées sur l'emballage même.*

ARTICLE 26.

EMPREINTE DU CACHET.

Outre l'indication de la déclaration de valeur prescrite par l'article *24 du présent Règlement*, le bulletin d'expédition accompagnant chaque colis avec valeur déclarée doit porter une reproduction exacte de l'empreinte ou de la marque spéciale de l'expéditeur prévue à l'article *6* lettre *c), dudit Règlement.*

ARTICLE 27.

INDICATION DU POIDS.

Le poids exact en grammes de chaque colis avec valeur déclarée doit être inscrit par l'Office d'origine:

a) sur l'adresse du colis;

b) sur le bulletin d'expédition, à la place à ce réservée.

ARTICLE 28.

Déclaration frauduleuse.

Lorsque des circonstances quelconques ou les réclamations des intéressés viennent à révéler l'existence d'une déclaration frauduleuse de valeur superieure à la valeur réelle insérée dans un colis, avis en est donné à l'Office d'origine, dans le plus bref délai possible, et, le cas échéant, avec les pièces de l'enquête à l'appui.

CHAPITRE V.

Colis urgents.

ARTICLE 29.

ETIQUETTE.

Les colis urgents et les bulletins d'expédition y afférents doivent porter une étiquette avec l'indication très apparente "Urgent".

ARTICLE 30.

TRANSMISSION ET COMPTABILITÉ.

Les Offices qui participent à l'échange des colis urgents s'entendent pour assurer la transmission rapide et, autant que possible, directe de ces colis; ces Offices arrêtent également d'un commun accord les mesures nécessaires pour la comptabilité.

CHAPITRE VI.

Opérations au départ et à l'arrivée.

ARTICLE 31.

NUMÉRO D'ENREGISTREMENT ET LIEU DE DÉPÔT.

Chaque colis, ainsi que le bulletin d'expédition qui s'y rapporte, doit être revêtu d'une étiquette *de petites dimensions* conforme au modèle *C P 8* ci-annexé indiquant, *de manière apparente*, le numéro de l'enregistrement et le nom du bureau de dépôt. *Cette prescription ne s'applique pas aux colis avec valeur déclarée revêtus de l'étiquette C P 7 prévue à l'article 25, 1er alinéa, du présent Règlement.* Le même bureau d'origine ne peut employer en même temps deux ou plusieurs séries d'étiquettes, sauf le cas où les séries sont complétées par un caractère distinctif.

ARTICLE 32.

APPLICATIONS DU TIMBRE À DATE ET *indication* DE POIDS.

1. — Le bulletin d'expédition est frappé par le bureau d'origine, du côté de la suscription, du timbre indiquant le lieu et la date du dépôt.

2. — *Le poids en kilogrammes de chaque colis doit être inscrit par le* bureau d'origine *sur le bulletin d'expédition à la place réservée à cet effet. Les fractions de kilogramme sont arrondies au kilogramme supérieur.*

ARTICLE 33.

COLIS EXPRÈS.

Les colis à remettre par exprès ainsi que les bulletins d'expédition correspondants sont *pourvus, autant que possible à côté de l'indication du lieu de destination*, d'une étiquette *imprimée, de couleur rouge foncé*, portant en gros caractères le mot "Exprès".

ARTICLE 34.

RENVOI DES BULLETINS D'AFFRANCHISSEMENT. RÉCUPÉRATION DES DROITS AVANCÉS.

1. — Après la livraison d'un colis franc de droits au destinataire, le bureau qui a fait l'avance des frais de douane ou autres pour le compte de l'expéditeur complète, en ce qui le concerne, les indications qui figurent au verso du bulletin d'affranchissementt et transmet ce dernier, accompagné des pièces justificatives, sous enveloppe fermée, sans indication du contenu, au bureau d'origine du colis.

Toutefois, chaque Administration a le droit de faire effectuer, par des bureaux spécialement désignés, le renvoi des bulletins d'affranchissement grevés de frais et de demander que les bulletins soient transmis à un bureau déterminé. Dans ce dernier cas, le nom du bureau auquel les bulletins doivent être renvoyés est inscrit par le bureau expéditeur du colis au recto du bulletin d'affranchissement.

2. — Loursqu'un colis qui porte l'étiquette "Franc de droits" parvient au service destinataire sans bulletin d'affranchissement, le bureau chargé du dédouanement établit un duplicata du bulletin en ayant soin de substituer le nom du pays d'origine de l'envoi à celui de l'Office dont il relève lui-même *et d'indiquer, autant que possible, la date de dépôt du colis*. Lorsque le bulletin d'affranchissement est perdu après livraison du colis, un duplicata est établi dans les mêmes conditions.

3. — Les bulletins d'affranchissement afférents aux colis qui, pour un motif quelconque, sont renvoyés à l'origine, *et dont le dédouanement n'a pas encore été effectué par l'Office destinataire*, doivent être annulés par les soins de *cet* Office et être attachés aux bulletins d'expédition.

4. — A la réception d'un bulletin d'affranchissement indiquant les frais déboursés par le service destinataire, l'Office d'origine convertit le montant de ces frais dans sa propre monnaie à un taux qu'il détermine lui-même et qui ne doit pas être supérieur au taux fixé pour l'émission des mandats de poste à destination du pays correspondant. Le résultat de la conversion est indiqué dans le corps de la formule et sur le coupon latéral; il est *appuyé de* la signature de l'agent qui a opéré la conversion. Après avoir recouvré le montant des frais, le bureau d'origine remet à l'expéditeur le coupon du bulletin et, le cas échéant, les pièces justificatives.

ARTICLE 35.

RÉEXPÉDITION.

1. — Les colis réexpédiés par suite de fausse direction ne peuvent être frappés de droits de douane ou autres par l'Office réexpéditeur.

Lorsque ce dernier renvoie un colis à l'Office qui l'a acheminé en dernier lieu, il lui restitue les bonifications qu'il a reçues et signale l'erreur par un bulletin de vérification.

Dans les autres cas et si le montant des taxes qui lui ont été attribuées est insuffisant pour couvrir les frais de réexpédition qui lui incombent, l'Office réexpéditeur bonifie

à l'Office auquel il remet le colis les droits de transport que comporte l'acheminement; il se crédite ensuite de la somme dont il est à découvert par une reprise sur le bureau d'échange qui a transmis en dernier lieu le colis en fausse direction. Le motif de cette reprise est notifié à ce bureau au moyen d'un bulletin de vérification.

2. — Lorsqu'un colis a été admis à tort à l'expédition par suite d'une erreur imputable au service postal et doit, pour ce motif, être renvoyé au pays d'origine, l'Office qui restitue le colis alloue à l'Office qui le lui a livré les bonifications qu'il en a reçues.

Lorsque le renvoi est la conséquence d'une erreur de l'expéditeur ou d'une des interdictions prévues à l'article 15 de l'Arrangement, les frais de transport qui résultent de l'opération sont à la charge des expéditeurs. Chaque Office se crédite de sa quote-part par une reprise, ainsi qu'il est indiqué au § 3 ci-après pour les colis réexpédiés.

3. — Les colis réexpédiés par suite de changement de résidence des destinataires ou d'une erreur imputable à l'expéditeur sont grevés, à la charge des destinataires, par l'Office distributeur, d'une taxe représentant les quotes-parts revenant aux divers Offices qui ont participé au transport de réexpédition.

L'Office réexpéditeur se crédite de sa quote-part sur l'Office intermédiaire ou sur l'Office de la nouvelle destination. Dans les cas où le pays de réexpédition et celui de la nouvelle destination ne sont pas limitrophes, le premier Office intermédiaire qui reçoit un colis réexpédié se crédite du montant de sa quote-part et de celle de l'Office réexpéditeur, vis-à-vis de l'Office auquel il livre cet objet; et ce dernier, à son tour, s'il n'est lui-même qu'un intermédiaire, répète, sur l'Office suivant, sa propre quote-part, cumulée avec celle dont il a tenu compte à l'Office précédent. La même opération se poursuit dans les rapports entre les différents Offices participant au transport, jusqu'à ce que le colis parvienne à l'Office distributeur.

Lorsque la taxe de transport est acquittée au moment de la réexpédition, le colis est traité comme s'il était adressé directement par le pays réexpéditeur au pays de la nouvelle destination. Dans ce cas, aucune taxe de transport n'est perçue sur le destinataire.

Les frais repris *doivent* être *indiqués en détail (droits de transport, droit de magasinage, droits de douane, etc.) sur* le bulletin d'expédition ou, *si ce n'est pas possible,* sur un bordereau joint à ce document.

4. — Les dispositions du paragraphe précédent, alinéas 1, 2 et 4, sont appliquées également aux colis postaux en transit qu'une Administration intermédiaire doit acheminer par une voie plus coûteuse en raison d'interruption de la voie ordinaire pour laquelle les taxes sont bonifiées.

5. — Les colis sont réexpédiés dans leur emballage primitif; ils sont accompagnés du bulletin d'expédition établi par le bureau d'origine. Si le colis doit, pour un motif quelconque, être remballé ou si le bulletin d'expédition primitif doit être remplacé par un bulletin supplémentaire, il est indispensable que le nom du bureau d'origine du colis, le numéro d'enregistrement primitif *et, autant que possible, la date de dépôt audit bureau* figurent tant sur le colis que sur le bulletin d'expédition.

ARTICLE 36.

REBUTS. AVIS DE NON-REMISE.

1. — Lorsque l'expéditeur a demandé, par une annotation portée au verso du bulletin d'expédition et sur le colis, que le colis soit signalé comme tombé en rebut, l'Office destinataire transmet, *sous pli recommandé,* à l'Office expéditeur, après l'avoir complété, un avis de non-remise conforme au modèle *C P 9* ci-annexé. Cet avis, qui est accompagné du bulletin d'expédition original, doit indiquer, le cas échéant, le montant des frais de douane et autres dont le colis est déjà grevé et de ceux dont il pourrait être encore grevé en raison d'un magasinage prolongé. L'avis est renvoyé au bureau qui l'a établi, avec les instructions de l'expéditeur et avec le bulletin d'expédition.

Lorsque l'avis de non-remise est envoyé à un tiers désigné au verso du bulletin d'expédition, ce dernier document n'est pas annexé à l'avis.

2. — Un avis modèle *C P 9* doit également être établi pour signaler à l'Office d'origine les colis *retenus d'office en cours de transport, soit par la poste, soit par la douane, ou* tombés en souffrance pour cause d'avarie, de spoliation ou toute autre cause de même nature.

Toutefois, cette mesure n'est pas obligatoire dans les cas de force majeure.

3. — En règle générale, les avis de non-remise sont échangés entre le bureau de destination et le bureau d'origine. Toutefois, chaque Office peut demander que les avis qui concernent son service soient transmis à son Administration centrale ou à un bureau spécialement désigné. Il appartient à l'Office d'origine d'aviser l'expéditeur. L'échange des avis de non-remise doit être accéléré autant que possible par tous les bureaux intéressés.

4. — Lorsque des colis ayant donné lieu à un avis sont retirés ou réexpédiés avant la réception des instructions de l'expéditeur, *celui-ci doit en être prévenu par l'intermédiaire du* bureau d'origine. *Si l'avis a été envoyé à un tiers désigné au verso du bulletin d'expédition, cette information doit être adressée au tiers. S'il s'agit d'un colis grevé de remboursement et si le mandat C P 6 a déjà été transmis à l'expéditeur il n'est pas nécessaire d'aviser ce dernier.*

5. — Lorsqu'un colis est renvoyé à l'origine sans que l'avis de non-remise prévu au § 1 du présent article ait été établi, l'Office destinataire est tenu de prendre à sa charge *les frais de transport (aller et retour) et les autres droits éventuels dont l'annulation n'a pas eu lieu.*

ARTICLE 37.

REBUTS. INSTRUCTIONS DE L'EXPÉDITEUR.

1. — En réponse à l'avis de non-remise qui lui a été transmis conformément aux dispositions de l'article précédent, l'expéditeur peut demander:

a) que le destinataire primitif soit avisé encore une fois;

b) que l'adresse du colis soit rectifiée ou complétée;

c) que le colis soit remis à un autre destinataire ou qu'il soit réexpédié sur une autre destination pour être remis au destinataire primitif ou à une autre personne;

d) qu'un colis grevé de remboursement soit remis à une autre personne contre perception du montant du remboursement indiqué ou qu'il soit remis au destinataire primitif ou à une autre personne sans perception du montant du remboursement ou contre payement d'une somme inférieure à celle indiquée primitivement. Si le montant du remboursement est réduit, une nouvelle formule *C P 6* doit être établie conformément aux prescriptions de l'article *19 du présent Règlement;*

e) que le colis soit remis au destinataire primitif ou à une autre personne sans perception des *droits* de douane ou des autres frais dont il est grevé. Dans ce cas, un bulletin d'affranchissement doit être établi conformément aux prescriptions de l'article *9 du présent Règlement;*

f) que le colis lui soit immédiatement renvoyé;

g) que le colis soit vendu à ses risques et périls ou traité comme abandonné.

Le tiers auquel l'avis de non-remise a été adressé conformément à la demande de l'expéditeur (article 8, § 1, lettre e, du présent Règlement) peut faire les même demandes que l'expéditeur. Il peut, en outre, demander que le colis soit immédiatement renvoyé à l'expéditeur.

Aucune demande autre que celles prévues ci-dessus n'est admise.

2. — Après réception des instructions de l'expéditeur *ou du tiers auquel l'avis de non-remise a été adressé, en application de l'article 8, § 1, lettre e, du présent Règlement,* ces *instructions* seules sont valables et exécutoires.

ARTICLE 38.

RENVOI DES COLIS TOMBÉS EN REBUT.

1. — Si l'expéditeur *ou le tiers auquel l'avis de non-remise a été adressé* a formulé une demande non prévue à l'article *37 du présent Règlement,* l'Office de destination peut renvoyer immédiatement le colis au bureau d'origine sans établir un nouvel avis. Il en est de même lorsque l'expéditeur *ou le tiers* refuse de payer le droit prévu par le § *4* de l'article *21* de l'Arrangement. Si l'expéditeur *ou le tiers* ne donne pas de réponse à l'avis de non-remise, le colis est renvoyé *à l'expéditeur* à l'expiration du délai fixé *audit paragraphe.*

2. — Le bureau qui renvoie un colis à l'expéditeur doit indiquer, *sur le colis et sur le bulletin d'expédition,* d'une manière claire et concise, en langue française, la cause de la non-remise sous la forme suivante: inconnu, refusé, en voyage, parti, non réclamé, décédé ou un mot similaire. Cette indication peut être manuscrite ou être fournie par l'application

d'un timbre ou l'apposition d'une étiquette. Chaque Office a la faculté d'ajouter la traduction dans sa propre langue de la cause de non-remise et les autres indications qui lui conviennent. *Les bulletins d'expédition originaux afférents aux colis renvoyés doivent faire retour à l'origine avec ces colis.*

3. — Les colis à renvoyer à l'expéditeur sont inscrits sur la feuille de route avec la mention "Rebuts" dans la colonne "Observations". Ils sont traités comme les objets réexpédiés par suite de changement de résidence des destinataires.

ARTICLE 39.

VENTE. DESTRUCTION.

1. — Lorsqu'un colis a été vendu ou détruit conformément aux prescriptions de l'article 23 de l'Arrangement, il est dressé procès-verbal de la vente ou de la destruction. Une copie du procès-verbal, accompagnée du bulletin d'expédition, est transmise au bureau d'origine .

2. — Le produit de la vente sert, en premier lieu, à couvrir les frais qui grèvent le colis. Le cas échéant, l'excédent est transmis au bureau d'origine pour être remis à l'expéditeur, qui supporte les frais d'envoi.

ARTICLE 40.

RETRAIT. MODIFICATION D'ADRESSE.

Les *dispositions des* articles *48* et *49* du Règlement de la Convention *sont applicables aux retraits ou modifications d'adresse.*

S'il s'agit d'une modification d'adresse d'un colis avec valeur déclarée demandée par voie télégraphique, cette demande doit être confirmée, par le premier courrier, par une demande postale accompagnée du fac-similé dont il est question à l'article 48, § 1, du Règlement de la Convention et portant en tête l'annotation soulignée au crayon de couleur: "Confirmation de la demande télégraphique du...".

Dans ce cas, le bureau destinataire se borne à retenir l'envoi à la réception du télégramme et attend la confirmation postale pour faire droit à la demande.

Toutefois, l'Office destinataire peut, sous sa propre responsabilité, donner suite à une demande télégraphique de modification d'adresse sans attendre cette confirmation.

ARTICLE 41.

RÉCLAMATIONS DE COLIS OU DE MANDATS DE REMBOURSEMENT.

1. — *Toute réclamation relative à un* colis ou *à un mandat* de remboursement *est établie sur* une formule conforme ou analogue au modèle *C P 5* ci-annexé *et transmise, en règle générale, par l'*Office d'origine directement à l'Office de destination.

Une seule formule C P 5 peut être utilisée pour deux ou trois colis ayant fait l'objet d'un bulletin d'expédition collectif.

2. — Toutefois, dans les relations avec les pays *qui en expriment le désir, les réclamations concernant les colis sont transmises* de bureau *d'échange* à bureau *d'échange* en suivant la même voie d'acheminement que *le colis.*

3. — Dans le cas prévu au § 1 ci-dessus, l'Office destinataire, s'il est en état de fournir les renseignements sur le sort définitif du colis ou du mandat de remboursement, complète la formule et la *retourne* à l'Office d'origine.

Lorsque le sort du colis ou du mandat de remboursement ne peut être immédiatement établi par l'Office de destination, celui-ci constate le fait sur la formule *et la renvoie* à l'Office d'origine en y ajoutant, *le cas échéant,* une déclaration du destinataire *constatant* qu'il n'a pas reçu *le colis. Dans ce cas, l'*Office d'origine complète la formule en y indiquant les *données* de la transmission *du colis* au premier Office intermédiaire. *Il* l'adresse *ensuite à ce dernier* Office *qui* y consigne ses observations et la transmet, éventuellement, à l'Office suivant. La réclamation *passe* ainsi d'Office à Office jusqu'à ce que le sort *du colis* réclamé soit établi. L'Office qui a effectué la remise au destinataire ou qui, le cas échéant, ne peut établir ni la remise, ni la transmission régulière *du colis* à un autre Office, constate le fait sur la formule et la renvoie à l'Office d'origine.

4. — Dans le cas prévu au § 2 ci-dessus, les recherches se poursuivent depuis l'Office d'origine jusqu'à l'Office de destination. Chaque Office *consigne* sur la formule les *données de* la transmission à l'Office suivant *et l'envoie ensuite à celui-ci.*

5. — La formule *C P 5 doit indiquer l'adresse complète du destinataire et* être accompagnée, autant que possible, d'un fac-similé de la suscription *du colis.* Elle est transmise *d'office* sans lettre d'envoi, sous enveloppe fermée.

6. — Chaque *Office* peut demander, par une notification adressée au Bureau international, que les réclamations qui concernent son service soient transmises à son Administration centrale *ou* à un bureau spécialment désigné, ou, *s'il* est seulement *intéressé* à titre d'intermédiaire, au bureau d'échange auquel le colis a été expédié.

La formule C P 5 et les pièces y annexées doivent, dans tous les cas, faire retour à l'Office d'origine du colis réclamé dans un délai qui ne peut excéder six mois à partir de la date de la réclamation. Ce délai est porté à neuf mois dans les relations avec les pays éloignés.

7. — Chaque fois qu'un Office intermédiaire transmet une formule *C P 5* à l'Office suivant, il est tenu *d'en informer* l'Office d'origine *sur* une formule *conforme au modèle C P 10 ci-annexé.*

ARTICLE 42.

Réclamations de colis déposés dans un autre pays.

Dans le cas prévu à l'article 26, § 3, de l'Arrangement, la feuille de réclamation est transmise à l'Administration d'origine. La formule C P 5 doit être accompagnée, le cas échéant, du récépissé de dépôt.

L'Office d'origine doit être mis en possession de la formule dans le délai prévu à l'article 26, § 2, de l'Arrangement.

CHAPITRE VII.

Echange des colis.

ARTICLE 43.

FEUILLE DE ROUTE.

1. — Les colis sont inscrits par le bureau d'échange expéditeur sur une feuille de route conforme au modèle *C P 11* ci-annexé, avec tous les détails que cette formule comporte. Toutefois, les Offices correspondants peuvent s'entendre pour que les colis ordinaires soient inscrits en bloc sur les feuilles de route, avec indication sommaire des montants à bonifier. Les bulletins d'expédition, les formules de mandats de remboursement, les déclarations en douane et, le cas échéant, les autres documents exigés (factures, certificats d'origine, de santé, etc.), ainsi que les bulletins d'affranchissement et les avis de réception, sont joints à la feuille de route.

Les bureaux d'échange intermédiaires ne sont pas tenus de vérifier des documents accompagnant les feuilles de route.

2. — Les colis pour le service des prisonniers de guerre sont inscrits sur la feuille de route, mais sans indication de bonification, sauf quand il s'agit de colis grevés de remboursement.

3. — Dans les relations par mer, les bureaux d'échange expéditeurs doivent, sauf arrangement contraire, numéroter les feuilles de route à l'angle gauche supérieur, d'après une serie annuelle pour chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination. Le dernier numéro de l'année doit être mentionné sur la première feuille de route de l'année suivante. *Le même procédé est suivi dans les échanges territoriaux qui ne sont pas effectués dans des délais fixes. Dans les relations par mer, le nom du navire transporteur est mentionné, autant que possible, au-dessous du numéro.*

ARTICLE 44.

VÉRIFICATION PAR LES BUREAUX D'ÉCHANGE.

CONSTATATION DES IRRÉGULARITÉS N'ENGAGEANT PAS LA RESPONSABILITÉ DES ADMINISTRATIONS.

1. — A la réception d'une feuille de route, le bureau d'échange destinataire procède à la vérification des colis et des divers documents qui les accompagnent. Cette vérification est contradictoire chaque fois qu'il est possible.

2. — S'il constate des erreurs ou des omissions sur la feuille de route, il opère immédiatement les rectifications

nécessaires en ayant soin de biffer les indications erronées, de manière à laisser reconnaître les inscriptions primitives. Ces rectifications s'effectuent avec le concours de deux agents. A moins d'une erreur évidente, elles prévalent sur la déclaration originale.

Un bulletin de vérification conforme au modèle *C P 12* ci-annexé est, en outre, dressé par le bureau destinataire et envoyé sans délai, sous pli recommendé, au bureau d'échange expéditeur.

3. — *Les* irrégularités qui, d'une manière évidente, n'engagent pas la responsabilité des Administrations respectives sont signalées au moyen d'un bulletin de vérification.

4. — *Les bureaux auxquels sont adressés les bulletins les renvoient le plus promptement possible après les avoir examinés et y avoir mentionné leurs* observations, s'il y a lieu. *Les bulletins sont* alors *annexés* aux feuilles de route qu'*ils concernent*. Les corrections faites sur une feuille de route et non appuyées des pièces justificatives sont considérées comme nulles.

Toutefois, si ces bulletins ne sont pas renvoyés à l'Office d'origine dans le délai de deux mois à compter de la date de leur expédition, ils sont considérés, jusqu'à preuve du contraire, comme dûment acceptés par les bureaux auxquels ils ont été adressés. Ce délai est porté à 4 mois dans les relations avec les pays éloignés.

ARTICLE 45.

CONSTATATION DES IRRÉGULARITÉS ENGAGEANT LA RESPONSABILITÉ DES ADMINISTRATIONS.

1. — La constatation, soit d'un manquant, soit d'une altération ou irrégularité de nature à engager la responsabilité des Administrations respectives donne lieu à l'établissement d'un bulletin de vérification qui est transmis sous pli recommandé au bureau d'échange expéditeur.

Lorsqu'il s'agit d'un colis avec valeur déclarée, il est en outre dressé un procès-verbal qui est transmis sous pli recommandé à l'Administration centrale du pays auquel appartient le bureau d'échange expéditeur. *Ce procès-verbal est* accompagné, s'il y a lieu, des ficelles, cachets ou plombs qui fermaient le récipient dans lequel les colis étaient contenus. Un double du procès-verbal est en même temps adressé à l'Administration centrale à laquelle ressortit le bureau d'échange destinataire ou à tout autre organe de direction désigné par cette dernière.

2. — Si le cas le comporte, le bureau d'échange expéditeur peut, en outre, être avisé par télégramme, aux frais de l'Office qui expédie *le télégramme*.

3. — Lorsque le bureau d'échange destinataire n'a pas fait parvenir au bureau d'échange expéditeur, par le premier courrier après la vérification, un bulletin constatant des erreurs ou des irrégularités quelconques, il est considéré comme ayant reçu les colis, jusqu'à preuve du contraire.

4. — Sans préjudice de l'application des dispositions du § 1, le bureau d'échange qui reçoit, d'un bureau correspondant avec lequel il n'est pas en contact immédiat, un colis insuffisamment emballé ou avarié doit y donner cours après l'avoir emballé de nouveau, s'il y a lieu, en conservant autant que possible l'emballage primitif.

Si l'avarie est telle que le contenu de l'envoi a pu être soustrait, le bureau doit procéder d'abord à l'ouverture d'office du colis et à la vérification de son contenu.

Dans les deux cas, le poids du colis doit être constaté avant et après le nouvel emballage et indiqué sur l'enveloppe même du colis. Cette indication est suivie de la mention "Remballé à ....." et de la signature des agents ayant effectué le remballage.

5. — *Lorsque le destinataire formule des réserves en prenant livraison du colis, un procès-verbal de vérification contradictoire est dressé sur-le-champ par le bureau de destination.*

Ce procès-verbal, établi en double expédition et contresigné autant que possible par le destinataire, doit indiquer:

a) l'état extérieur du colis;

b) le poids brut;

c) l'inventaire exact du contenu.

Une expédition du procès-verbal est remise au destinataire; la seconde expédition est conservée par le bureau de destination pour être annexée à la formule C P 5 correspondante.

CHAPITRE VIII.

Comptabilité. Règlement des comptes.

ARTICLE 46.

DÉCOMPTE DES BONIFICATIONS.

1. — Chaque Administration fait établir mensuellement, par ses bureaux d'échange et pour tous les envois reçus d'un seul et même Office, un état, conforme au modèle *C P 13* ci-annexé, des sommes totales inscrites sur les feuilles de route:

a) à son crédit, pour sa part et, s'il y a lieu, *pour la part* de chacune des Administrations intéressées, dans les taxes perçues par l'Office expéditeur;

b) à son débit, pour la part revenant à l'Office réexpéditeur et aux Offices intermédiaires, en cas de réexpédition et de rebut, dans les taxes à recouvrer sur les destinataires.

2. — Les états *C P 13* sont récapitulés dans un compte *C P 14* dont le modèle est également ci-annexé.

3. — Le compte *C P 14*, accompagné des états *C P 13*, des feuilles de route et, s'il y a lieu, des bulletins de vérification y afférents, est *envoyé* à l'Office correspondant, *pour examen*, dans le courant du mois qui suit celui auquel il se rapporte.

Les totaux ne doivent jamais être rectifiés. Les erreurs qui pourraient être relevées doivent faire l'objet d'états de différence.

4. — Après vérification et acceptation, *les comptes C P 14 sont renvoyées à l'Office intéressé au plus tard jusqu'à l'expiration du deuxième mois après la période à laquelle ils se rapportent. Ce délai est porté à quatre mois dans les relations avec les pays éloignés. Les* comptes *C P 14* sont résumés dans un compte générale trimestriel établi par l'Office créditeur. Ce compte peut toutefois être établi par semestre ou par année, après entente entre les Offices intéressés.

ARTICLE 47.

RÈGLEMENT DES COMPTES.

1. — Le solde résultant de la balance des comptes généraux est payé par l'Office débiteur à l'Office créditeur de la manière prévue à l'article 72 du Règlement de la Convention.

2. — L'établissement, l'envoi et le payement du solde d'un compte générale doivent être effectués dans le plus bref délai possible et, au plus tard, dans le délai de trois mois après l'expiration de la période à laquelle le compte se rapporte. Ce délai est porté à six mois dans les relations avec les pays *éloignés*.

3. — *Tout Office qui, régulièrement, se trouve à découvert, vis-à-vis d'un autre Office, d'une somme supérieure à* 30,000 *francs-or par mois, a le droit de réclamer un acompte mensuel jusqu'à concurrence des trois quarts du montant de sa créance. Il doit être satisfait à cette demande dans un délai de huit jours. En cas de non-payement à l'expiration de ce délai, les prescriptions de l'article 72 du Règlement de la Convention sont applicables.*

ARTICLE 48.

DÉCOMPTE DES MANDATS DE REMBOURSEMENT.

1. — Sauf entente contraire, le décompte relatif aux mandats de remboursement payés par chaque Office pour le compte d'un autre Office est effectué au moyen d'annexes aux comptes *mensuels* des mandats de poste (*modèle C P 15 ci-annexé*).

Sauf avis contraire, les comptes mensuels des mandats de remboursement dressés pour le service de la poste aux lettres (article 40 du Règlement de la Convention) peuvent servir également pour le décompte des mandats de remboursement des colis postaux.

2. — Dans ces comptes, qui sont accompagnés des mandats de remboursement payés et quittancés, les mandats sont inscrits par ordre alphabétique des bureaux d'émission et par ordre numérique de leur inscription aux registres de ces bureaux. L'Office qui a établi le compte déduit de la somme totale de sa créance *le montant des taxes et droits revenant à l'Office correspondant conformément* à l'article 49, 1er *alinéa*, de l'Arrangement.

3. — Le solde du compte *C P 15* est ajouté, autant que possible, à celui du compte *mensuel* des mandats de poste établi pour la même période. La vérification et la liquidation de ces comptes sont effectuées selon les règles fixées par le Règlement des mandats de poste.

ARTICLE 49.

BULLETINS D'AFFRANCHISSEMENT. DÉCOMPTE DES FRAIS DE DOUANE, ETC.

1. — Le décompte relatif aux frais de douane, etc., déboursés par chaque Office pour le compte d'un autre, est effectué au moyen de comptes particuliers mensuels conformes au modèle *C P 16* ci-annexé, qui sont établis par l'Office débiteur dans la monnaie du pays créditeur. Les bulletins d'affranchissement sont inscrits par ordre alphabétique des bureaux qui ont fait l'avance des frais et suivant l'ordre numérique qui leur a été donné.

2. — Le compte particulier, accompagné des bulletins d'affranchissement, est transmis à l'Administration créditrice au plus tard à la fin du mois qui suit celui auquel il se rapporte. Il n'est pas dressé de compte négatif.

3. — La vérification des comptes est effectuée d'après les règles fixées par le Règlement des mandats de poste.

4. — Les décomptes donnent lieu à une liquidation spéciale. Chaque Office peut toutefois demander que ces comptes soient annexés, soit aux comptes des mandats de poste, soit aux comptes *C P 14* ou *C P 15 des colis postaux*.

Dispositions diverses.

ARTICLE 50.

FORMULES À L'USAGE DU PUBLIC.

En vue de l'application des dispositions de l'article 30, § 2, de la Convention, sont considérées comme formules à l'usage du public, les formules *C P 2* (*Bulletin d'expédition*), *C P 3* (*Déclaration en douane*), *C P 5* (*Réclamation*), *C P 6* (*Mandat de remboursement*) *et C P 9* (*Avis de non-remise*).

ARTICLE 51.

Délai de garde des documents.

Les documents du service des colis postaux doivent être conservés pendant une période minimum de deux ans.

ARTICLE 52.

COMMUNICATIONS À ADRESSER AU BUREAU INTERNATIONAL.

1. — Les Administrations doivent, trois mois au moins avant de mettre l'Arrangement à exécution, communiquer ou notifier aux autres Administrations, par l'intermédiaire du Bureau international:

a) les dispositions qu'elles ont prises en ce qui concerne:

1°, la limite des poids;
2°, la declaration de valeur;
3°, les colis encombrants;
4°, les remboursements;
5°, les colis exprès et les colis urgents;
6°, le nombre de colis qui peuvent être accompagnés d'une seule déclaration en douane;
7°, les dimensions et le volume des colis postaux transportés par la voie maritime;
8°, *le nombre de déclartionas en douane exigé pour les colis à destination de leurs pays et pour les colis en transit, ainsi que* les langues dans lesquelles *ces* déclarations peuvent être rédigées;

b) *tous les renseignements utiles concernant les prescriptions douanières ou autres, ainsi que les interdictions ou restrictions réglant* l'importation *et le* transit *des colis postaux* dans leurs services respectifs;

c) *la liste des animaux vivants dont le transport par la poste est autorisé par les réglements postaux de leur pays;*

d) toutes les taxes et tous les droits élémentaires applicables dans leur service;

e) l'avis que les colis sont admis pour toutes les localités, ou, dans le cas contraire, la liste des localités qui sont desservies;

f) un extrait, en langues allemande, anglaise, espagnole ou française, des dispositions de leurs lois ou règlements applicables au transport des colis.

2. — Toute modification ultérieure des dispositions ci-dessus mentionnées doit être notifiée sans retard et de la même manière.

Dispositions finales.

ARTICLE 53.

MISE À EXÉCUTION ET DURÉE DU RÈGLEMENT.

Le présent Règlement sera exécutoire à partir du jour de la mise en viguer de l'Arrangement des colis postaux.

Il aura la même durée que cet Arrangement, à moins qu'il ne soit renouvelé d'un commun accord entre les Parties intéressées.

Fait à Londres, le 28 juin 1929

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

D. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen
K. Zigler.

Pour la République Argentine:

Pour l'Autriche:

Walther Stoeckl.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zac. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Chili:

Antonio Hupeeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba:

Guilherme Patterson.

Pour la Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville livre de Dantzig:

Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:
J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedjde et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. Mukerji

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zone espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oscar Homme.

Pour la République de Panama:

Carlos A. Lópes G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van Indes der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz

Pour le Pérou:

M. de Freyre y F
A. S. Salazar.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukar?

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Růžička
Josef Zábrodsky.

Pour la Tunisie:

Jaques Dumaine.
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

ANNEXES

C P 1
(Règl., art. 3, § 2)

OFFICE EXPÉDITEUR
DU PRÉSENT TABLEAU
.....

ÉCHANGE DE COLIS POSTAUX

ENTRE PAYS NON LIMITROPHES

Tableau indiquant les conditions auxquelles l'Office des postes d ..... **accepte à découvert les colis postaux à destination des pays pour lesquels il est à même de servir d'intermédiaire.**

N° d'ordre	Pays de destination	Voies de transmission	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes à employer	Limite de la déclaration de valeur	Coupures de poids	Taxe au poids à bonifier à l'Office d....	Droit d'assurance par 360 Fr. à bonifier à l'Office d..... centimes	Décompositions des sommes figurant dans la colonne 8 — Quotes-parts						Nombre de déclarations en douane	Observations
								1 kg.	5 kg.	10 kg.	15 kg.	20 kg.			
					kg.	Fr | c.		a	b	c	d	e			
1	2	3	4	5	6	7	8	9						10	11

(Dimensions: 210 × 297mm.)

C P 2 (RECTO)
(Règl. art. 8, § 1)

COUPON

Peut être détaché par le destinataire

Timbre du bureau d'origine

Nom et domicile de l'expéditeur :

Numéros d'enregistrement

Application des timbres-poste ou indication de la taxe perçue

Pays d'origine.....

Valeur déclarée ..... (Les unités en toutes lettres) ..... Fr-or (en chiffres arabes)

BULLETIN D'EXPÉDITION

Nombre de colis..... Nature de l'emballage.....
déclarations en douane.....
certificats ou factures.....

Montant du remboursement ..... (Les unités en toutes lettres) ..... (En chiffres arabes)

A.....

(Lieu de destination) *(Pays de destination)*

(Rue et numéro).....

Timbre de la douane

Poids	Empreinte du cachet ou reproduction de son fac-similé en cas de déclaration de valeur.	Acheminement :
.....		Voie.....
Droits de douane 1)		Bureau d'échange.....

1) Cadre à remplir par le bureau d'entrée ou par le service de la douane du pays de destination.

(Dimensions : 125 × 176 ou 148 × 210 mm., couleur blanche).

C P 2 (VERSO)

INSTRUCTIONS À DONNER PAR L'EXPÉDITEUR

L'expéditeur est tenu d'indiquer, au verso du bulletin d'expédition et sur le colis, la manière dont il doit être disposé de son envoi en cas de non-livraison. Les instructions ci-dessous sont seules admises. Elles peuvent être données soit par écrit, soit en soulignant ou en complétant le contexte imprimé.

LES COLIS POUR LESQUELS L'EXPÉDITEUR N'A PAS DONNÉ D'INSTRUCTIONS SONT RENVOYÉS SANS AVIS.

Si la livraison du colis décrit au recto du présent bulletin ne peut avoir lier, je demande :

a) que le colis soit immédiatement renvoyé ;
b) que le colis soit réexpédié au même destinataire dans une autre localité ;
c) que le colis soit remis à (1) .....
d) que le colis soit signalé comme tombé en rebut :
e) que l'avis de non-remise soit adressé à (2) .....
f) que le colis soit vendu à mes risques et périls ou traité comme abandonné.

(Signature de l'expéditeur)

.....

(1) Indiquer le nom du nouveau destinataire et mentionner éventuellement si le colis doit être livré sans perception du montant du remboursement ou contre payement d'une somme inférieure au montant primitif.
(2) Indiquer éventuellement le nom et l'adresse d'une tierce personne dans le pays de destination.

L'expéditeur qui désire que le colis ne soit pas réexpédié doit l'indiquer par une annotation au recto du bulletin d'expédition et sur le colis. Il en est de même s'il désire que le colis lui soit renvoyé dans un délai plus court que le délai réglementaire de conservation.

RÉCÉPISSÉ DU DESTINATAIRE

Le soussigné déclare avoir reçu $\frac{\text{le colis désigné}}{\text{les colis désignés}}$ au recto du présent bulletin.

A.....le.....19....

(Signature)

.....

CP 3
(Règl., art. 8, § 1)

LIEU D'EXPÉDITION
.....

LIEU DE DESTINATION
.....

Administration des Postes d.....

ou

Administration des Chemins de fer d .....

DÉCLARATION EN DOUANE

M.....

(Nom et adresse du destinataire)

Envois		Désignation du contenu	Valeur — avec indication précise de l'unité monétaire employée	Poids		Observations
Nombre	Espèce			Brut — Grammes	Net — Grammes	
1	2	3	4	5	6	7
Pays d'origine ou de fabrication de la marchandise :						

....., le..... 19....

L'expéditeur :
.....

(Dimensions : 125 × 176 ou 148 × 210 mm.)

CP 4 (RECTO)

(Règl., art. 9. § 2°)

COUPON

Timbre du bureau d'origine

L'expéditeur d.....(°)

No.....

avec valeur déclarée de.....

déposé à.....

.....

pour M.....

à.....

a payé les droits indiqués au verso.

PAYS D'ORIGINE.....

Timbre du bureau d'origine

BULLETIN D'AFFRANCHISSEMENT

L.....(°) No..... de..... avec valeur déclarée de Fr,....., expédié..... par.....

à.....

à l'adresse de.....

.....

à.....

(*Lieu de destination*) (*Rue et numéro*)

doit être remis franc..... de tous droits

.....

(*Signature de l'expéditeur*)

A renvoyer au bureau d.....

(Indiquer le nom du bureau chargé du recouvrement des frais ou, le cas échéant, celui du bureau d'échange.)

(°) Indiquer la nature de l'objet.

(Dimensions: 105 × 148 mm., couleur jaune)

4 (VERSO)

(Doit être imprimé en sens inverse du recto)

DÉTAIL DES DROITS DUS
(dans la monnaie du pays destinataire)

Droit de commission.....	.....	.....
Droits de douane.....	.....	.....
Droit de dédouanement...	.....	.....
Autres frais.....	.....	.....
Total.....	.....	.....

Timbre du bureau qui a fait l'avance des frais

TOTAL ES FRAIS DÉBOURSÉS

(Voir le détail sur le coupon)

(dans la monnaie du pays de destination du colis)

soit

à (convertir par l'Office d'origine du colis)

soit (°).....

Timbre du bureau d'origine du colis

(°) Dans la monnaie du pays d'origine du colis

Date de l'avance	No du registre	Bureau qui a fait l'avance	Signature de l'agent

Registre d'arrivée No.....	Converti par (nom de l'agent)	Timbre du bureau recouvrant

CP 5
(Régl., art. 11, § 1 et 41, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau d'origine

RÉCLAMATION D'UN COLIS POSTAL
OU D'UN MANDAT DE REMBOURSEMENT NON PARVENU

A remplir par le service d'origine

Bureau de dépôt :.....

Date du dépôt :.....

Description très exacte de l'extérieur:.....

N° d'enregistrement:.....

Adresse du destinataire (aussi exactement que possible):.....

Contenu exact:.....

Poids:.....

Déclaration de valeur:.....

Remboursement:.....

Demande d'un avis de réception:.....

(Dans le cas affirmatif, ajouter les lettres A. R.)

Nom et adresse de l'expéditeur:.....

Acheminement: expédié le.....19.....par le bureau d'échange d.....au bureau d'échange d.....

sous le N°..... de la feuille de route.

Date..... Signature.....

A remplir par le service de destination

Administration des postes d.....

Le colis décrit ci-dessus a été remis le.....19.....à.....

Date..... Signature.....

Le colis / mandat décrit ci-dessus.....

.....

.....

Le montant du remboursement a été mis en compte le.....

Date..... Signature.....

A remplir par les services intermédiaires

Administration des postes d.....

Réacheminé le.....19..... par le bureau d'échange d.....

au bureau d'échange d....., sous le N°.....de la feuille de route:

Date..... Signature:.....

Administration des postes d.....

Réacheminé le.....19.....par le bureau d'échange d.....

au bureau d'échange d....., sous le N°..... de la feuille de route

Date..... Signature:.....

Administration des postes d.....

Réacheminé le.....19.....par le bureau d'échange d.....

au bureau d'échange d....., sous le N°..... de la feuille de route.

Date..... Signature:.....

RÉPONSE DÉFINITIVE (1)

(1) De l'Office destinataire ou, le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'envoi réclamé à l'Office suivant.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C P 6 (RECTO)

(Règl., art. 14)

COUPON

Peut être détaché par le destinataire du mandat.

Montant du remboursement en chiffres arabes

pour le colis N°.....

déposé le.....19....

à.....

par M.....

à l'adresse de.....

.....

à.....

Pays de destination du colis.....

Service des colis postaux

MANDAT DE REMBOURSEMENT INTERNATIONAL

de la somme de ▬▬▬ ▬▬▬

(en chiffres arabes)

▬▬▬

C P 9 (RECTO)
(Règl., art. 36, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Service des colis postaux

AVIS DE NON-REMISE

Le.... colis dont ci-joint.....bulletin....d'expédition N°..... originaire....d.....
.....se trouve.....en souffrance à mon bureau pour le motif suivant: (1)

a) Le.....colis.....été refusé....par le destinataire.
b) Le.....colis N°.....pas été réclamé.
c) Le destinataire est inconnu, absent, parti, décédé.
d) L'adresse est insuffisante.
e) L'adresse d....colis n'est pas conforme à celle du bulletin.
f) Le destinataire refuse de payer { les frais de douane. / le remboursement. / les autres frais dont l....colis est/sont grevé.....
g) Le....colis est/sont grevé....des droits de douane et autres frais s'élevant au total à.....
Pour prolongation de magasinage, cette somme sera majorée à raison de.....
h) Le destinataire n'a pas d'autorisation d'importation.

Prière de demander les instructions de l'expéditeur / la personne désignée ci-après et de lui faire connaître que, si ces instructions ne me parviennent pas dans un délai de....mois, le....colis ser.....renvoyé....à l'origine sous suite des frais.

Nota — Tant que les instructions ne sont pas parvenues, le bureau est autorisé à procéder, le cas échéant, ultérieurement, soit à la livraison du colis au destinataire primitif ou à un autre destinataire indiqué éventuellement sur le verso du bulletin d'expédition, soit à sa réexpédition à une nouvelle adresse.

mbre du bureau

Nom et adresse de la personne à qui les instructions doivent être demandées:
.....
.....
.....

Signature:
.....

(1) Biffer les indications dont il n'est past fait usage.

(Dimensions: 148 × 210 mm.)

C P 9 (VERSO)

RÉPONSE

Le....colis doi.....être: (1)

a) présenté....encore une fois au destinataire primitif.
b) remis à M.....rue.....N°.....

(*destinataire primitif ou une autre personne*)

c) remis à M.....rue.....N°..... { sans perception..... / contre payement (2)..... } du montant du remboursement de.....

(*destinataire primitif ou une autre personne*)

sans perception des droits de douane ou des autres frais dont le....colis est/sont grevé.. (3)

d) réexpédié....au destinataire primitif.....rue.....N°.....
e) immédiatement renvoyé.....au bureau d'origine.
f) vendu....aux risques et périls de l'expéditeur.
g) traité....comme abandonné....

L'intéressé n'ayant pas répondu aux demandes d'instructions qui lui ont été adressées, le....colis doi.....être renvoyé..... au bureau d'origine à l'expiration du délai réglementaire.

Timbre du bureau

Signature:
.....

(1) Biffer les indications dont il n'est pas fait usage.
(2) Le bureau d'origine doit ajouter à la réponse un nouveau mandat de remboursement établi conformément aux prescriptions de l'article 19 du Réglement, si le montant du remboursement est réduit.
(3) Le bureau d'origine doit ajouter à la réponse un bulletin d'affranchissement établi conformément aux prescriptions de l'article 9 du Réglement.

P C 10
(Règl., art. 41, § 7)

ADMINISTRATION DES POSTES
.....

BUREAU D'ECHANGE
.....

AVIS DE RÉEXPÉDITION

D'UNE FORMULE C P 5 (ARTICLE 41, § 7, DU RÈGLEMENT DE L'ARRANGEMENT CONCERNANT LES COLIS POSTAUX).

La réclamation N°.....concernant le ....colis désigné....ci-après:

déposé....le.....à.....par.....à l'adresse de .....à.....
N° d'enregistrement.....valeur déclarée.....montant du remboursement .....

a été réexpediée ce jour à.....à.....avec les renseignement suivants:

Le....colis a (ont) été réacheminé....le.....sous le N°.....de la feuille de route N°.....au bureau d'échange d.....qui l'a (les a) reçu (s) .....sans faire d'observation.

Note: Si la réclamation reste sans réponse dans le dilai voulu, prière d'en adresser un duplicata au service d..... en y indiquant les renseignements precitées. L'afaire peut être considérée comme terminée pour notre service.

Signature:
.....

(La formule sera pliée en deux pour permetre l'envoi à découvert.)

(Dimensions: 148 × 210 mm.)

C P 11
(Règl., art. 43, § 1)

PAYS D'ORIGINE
.....

PAYS DE DESTINATION
.....

Numéro d'ordre de la feuille de route.....
Nom du navire:
.....

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

FEUILLE DE ROUTE

des colis postaux expédiés par le bureau d'échange d.....
au bureau d'échange d.....

Départ (..... e envoi) du.....19.....à.....h.....m.
Arrivée du.....19.....à.....h.....m.

NUMÉRO d'ordre 1	NUMÉRO de l'enregistrement 2	Nombre de colis postaux 3	BUREAU d'origine 4	BUREAU de destination(*) 5	Poids de chaque colis avec valeur déclarée 6	Valeur déclarée 7	BONIFICATIONS de taxes et droits par l'Office expéditeur à l'Office correspondant. 8		BONIFICATIONS de taxes et droits par l'Office correspondant à l'Office expéditeur 9		Montant du remboursement 10	Observations 11
						Francs	Fr.	C.	Fr.	C.		
Totaux												

L'agent du bureau expéditeur:
.....

L'agent du bureau destinataire:
.....

(*) Ne pas remplir dans le cas ou les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 ou 297 × 420 mm.)

C P 12
(Règl., art. 44, § 3)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau expéditeur

SERVICE DES COLIS POSTAUX

Timbre du bureau destinataire

BULLETIN DE VÉRIFICATION

pour la constatation et la rectification des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues dans l'envoi des colis décrits sur la feuill de route N°.....du bureau d'échange d.....par le bureau d'échange d.....e expédition du.....

19.....à.....à.....

MANQUE DE COLIS

NUMÉRO		Lieu d'origine	ADRESSE (aussi exacte que possible)	Montant du port bonifié	Vérification du bureau destinataire	Observations
d'ordre	de l'enregistrement					
1	2	3	4	5	6	7

AVARIE DE COLIS

NUMÉRO		Lieu d'origine	ADRESSE		Contenu	Poids constaté	Valeur déclarée	Indication du récipient (panier, sac, etc.)
d'ordre	de l'enregistrement		de l'expéditeur	du destinataire				
1	2	3	4	5	6	7	8	9

Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations.

IRRÉGULARITÉS
(manque de la feuille, emballage ou fermeture insuffisants, etc.)

ERREURS

NUMÉRO		Lieu d'origine	Nom et adresse du destinataire	Poids	Montant du port bonifié	Rectification du bureau destinataire
d'ordre	de l'enregistrement					
1	2	3	4	5	6	7

Total Total vérifié

....., le.....19 ....., le.....19.....

Vu et accepté:

Les agents du bureau d'échange destinataire: Le Chef du bureau d'échange expéditeur:

.....,..... .....

(Dimensions: 148 × 210 mm.)

C P 13
(Règl., art. 46, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d..... .....

BUREAU d.....

CORRESPONDANCE
AVEC L'OFFICE
d.....

ETAT MENSUEL

des sommes que se doivent réciproquement l'Office d.....
et l' Office d....., à titre de frais pour les colis postaux livrés par les bureaux d'échange dépendant du premier Office au bureau d'échange d.....

Mois d.....19....

Date des feuilles de route	I. Avoir de l'Office destinataire (Colonne 8 de la formule C P 11)												II. Avoir de l'Office expéditeur (Colonne 9 de la formule C P 11)												Observations
	Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		
1	2		3		4		5		6		7		8		6		10		11		12		13		14
	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	
1																									
2																									
3																									
4																									
5																									
6																									
7																									
8																									
9																									
—																									
—																									
—																									
—																									
—																									
13																									
Totaux par bureau d'échange corresp.																									
Total général de chaque Avoir																									

Timbre du bureau d'échange destinataire

Le Chef du bureau d'échange destinataire:

(Dimensions: 210×297 ou 105×297 mm.)

C P 14
(Règl., art. 46, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTE'

d.....

CORRESPONDANCE
AVEC L'OFFICE

d.....

COMPTE

récapitulatif des états mensuels des feuilles de route de colis postaux adressés par les bureaux d'échange d.....
.....aux bureaux d'échange d.....
Mois d.....19....

Numéro d'ordre	Bureau d'échange destinataire	Montant des sommes dues d'après chaque état mensuel à l'Office destinataire	Montant des sommes dues d'après chaque état mensuel à l'Office expéditeur	OBSERVATIONS
1		3	4	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
	Totaux			
	Solde au crédit de l'Office d.....			

(Dimensions: 210×297 mm.)

C P 15
(Règl,. art. 48, § 1)

ADMINISTARTION DES POSTES
d.....

COMPTE PARTICULIER

des mandats de remboursement payés par l'Office d.....
pour le compte de l'Office d.....
pendant les mois d.....19....

N° d'ordre	Numero d'émission	Date d'émission	Bureau d'émission	Montant des mandats	Observations
1	2	3	4	5	6
			Total		
			A déduire: 1/4 % du total.....		
			A déduire: Quote-part de la taxe fixe (..... par mandat).....		
			Reste au profit de l'Office d.....		

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C P 16
(Règl., art. 49, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

COMPTE

des frais payés par l'Office d.....
pour le compte de l'Office d.....
Mois d.....19....

Numéro d'ordre	Date des avances	Numéro du bulletin	Bureau qui a fait l'avance	Montant de chaque bulletin	Observations
1	2	3	4	5	6
			Total		

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

DISPOSITIONS

CONCERNANT

LE TRANSPORT DES COLIS POSTAUX PAR VOIE AÉRIENNE

Table des matières.

Art.:
1. Colis admis au transport aérien.
2. Liberté de transit des colis postaux-avion.
3. Transmission des colis postaux-avion.
4. Acheminements des colis postaux-avion.
5. Conditionnement extérieur des colis postaux-avion et des bulletins d'expédition y afférents.
6. Dimensions des colis postaux-avion.
7. Droits territoriaux, maritimes et autres.
8. Surtaxe aérienne.
9. Droits des pays participant au transport aérien.
10. Droits d'assurance.
11. Remise par exprès.
12. Réexpédition et renvoi des colis postaux-avior
13. Feuilles de route.
14. Récipients clos.
15. Dédouanement des colis postaux-avion.
16. Responsabilité.
17. Bonification des droits de transports territorial maritime et aérien.
18. Bonification des droits d'assurance.
19. Transbordement.
20. Décompte des bonifications.
21. Renseignements à fournir aux Administrations.
22. Application des dispositions de l'Arrangement concernant les colis postaux.
23. Mise à exécution et durée des Dispositions adoptées.

ANNEXES.

Formules C P 17 et C P 18.

Disposition concernant le transport des colis postaux par voie aérienne.

ARTICLE 1.

COLIS ADMIS AU TRANSPORT AÉRIEN.

1. — Dans les relations entre les pays dont les Administrations postales se sont déclarées d'accord à ce sujet, les colis postaux ordinaires et avec valeur déclarée, grevés de remboursement ou non, sont admis au transport par la voie aérienne, si tout ou partie de leur parcours est desservi par une ligne aérienne utilisée pour le service des colis postaux. Les colis posteaux prennent, dans ce cas, la dénomination de "Colis postaux-avion".

2. — Les Administrations peuvent admettre aussi des colis postaux-avion qui, à la demande des expéditeurs, ne doivent être acheminés par la voie aérienne que sur une partie du parcours aérien existant.

ARTICLE 2.

LIBERTÉ DE TRANSIT DES COLIS POSTAUX-AVION.

1. — La liberté de transit des colis postaux-avion est garantie sur le territoire entier de l'Union.

2. — Toutefois, les Administrations postales ne prennent aucun engagement relatif à la capacité de transport des lignes aériennes ouvertes au trafic des colis postaux-avion. De plus, une Administration qui ne participe pas au service des colis postaux ordinaires ne peut être obligée de participer à l'acheminement par les voies ordinaires des colis postaux-avion.

ARTICLE 3.

TRANSMISSION DES COLIS POSTAUX-AVION.

A moins d'arrangement contraire, la transmission des colis postaux-avion s'opère à découvert. Les Offices intéressés peuvent s'entendre pour établir des échanges en sacs, paniers ou récipients clos avec feuilles de route directes. Il est obligatoire de faire usage de récipients clos si, d'après la déclaration d'une Administration intermédiaire, l'envoi à découvert est de nature à entraver les opérations de celle-ci.

ARTICLE 4.

ACHEMINEMENT DES COLIS POSTAUX-AVION.

Toute Administration qui exécute le service des colis postaux-*avion* est obligée, sous la réserve prévue à l'article 2, §. 2, d'acheminer par les voies aériennes qu'elle emploie pour ses propres envois *de l'espèce*, les colis postaux-avion qui lui sont remis par une autre Administration. *Si, pour une raison quelconque, l'acheminement par une autre voie offre, dans un cas spécial, des avantages sur la voie aérienne existante, les colis postaux-avion doivent être acheminés par cette voie et traités éventuellement comme colis urgents.*

Lorsque, pour une raison quelconque, il n'est pas possible d'utiliser de bout en bout le service aérien international, l'Administration qui bénéficie de la surtaxe aérienne internationale prévue à l'article 8 est tenue de transmettre les colis postaux-avion, sur le parcours où le dit service est inutilisable, par les moyens les plus rapides qu'elle emploie pour le transport de ses colis postaux et de les traiter éventuellement comme colis urgents.

En dehors de ce cas, les Administrations expédient les colis postaux-avion par les voies ordinaires, à moins que les colis ne portent la mention "Urgent" et que l'Administration intéressée ne se charge des colis urgents et n'ait reçu la bonification afférente à ce service. Les Administrations qui n'exécutent pas le service des colis postaux-avion expédient également par les voies ordinaires les colis de l'espèce qui leur parviennent. En cas d'interruption partielle ou totale d'un service aérien intérieur, la procédure visée par l'alinéa précédent doit également être appliquée.

ARTICLE 5.

CONDITIONNEMENT EXTÉRIEUR DES COLIS POSTAUX-AVION ET DES BULLETINS D'EXPÉDITION Y AFFÉRENTS.

1. — Les colis postaux-avion et les bulletins d'expédition y afférents sont revêtus, au départ, d'une étiquette spéciale de couleur bleue comportant les mots "Par avion" et leur traduction dans la langue du pays d'origine. L'expéditeur est libre d'y ajouter la voie à suivre.

2. — Lorsque l'expéditeur demande que le transport des colis soit effectué par voie aérienne sur une partie seulement du parcours aérien, il doit en faire mention sur le colis et sur le bulletin d'expédition y afférent. A la fin de la transmission aérienne, les mentions et les étiquettes "Par avion", ainsi que les annotations spéciales, doivent être barrées d'office par deux forts traits transversaux.

ARTICLE 6.

DIMENSIONS DES COLIS POSTAUX-AVION.

En règle générale, les colis postaux-avion ne doivent pas dépasser 100 centimètres de longueur et 50 centimètres dans chacune des deux autres dimensions.

Les Administrations se communiquent mutuellement les dimensions admises après entente avec leurs entreprises de transport aérien.

ARTICLE 7.

DROITS TERRITORIAUX, MARITIMES ET AUTRES.

1. — Les colis postaux-avion sont soumis aux droits territoriaux des pays d'origine et de destination; quant aux droits territoriaux et maritimes des pays ou services intermédiaires, ils ne leur sont applicables que dans le cas où ils empruntent sur leur parcours un transport territorial ou maritime intermédiaire. Les Administrations des pays survolés n'ont droit à aucune rémunération pour les colis postaux-avion transportés par la voie aérienne au-dessus de leur territoire.

2. — Les taxes additionnelles des colis encombrants et des colis urgents ne sont perçues que sur le montant des taxes ordinaires; la surtaxe aérienne ne subit pas de majoration de ce chef.

ARTICLE 8.

SURTAXE AÉRIENNE.

Les colis postaux-avion sont soumis à une surtaxe qui se compose des droits revenant à chaque Office participant au transport aérien.

ARTICLE 9.

DROITS DES PAYS PARTICIPANT AU TRANSPORT AÉRIEN.

1. — Les Administrations s'engagent à prendre les mesures nécessaires pour assurer l'établissement de tarifs de transport uniformes sur la base du poids et de la distance.

2. — Si deux pays sont reliés par plusieurs lignes aériennes, les frais de transport sont établis d'après la distance moyenne des parcours entre les aéroports respectifs et leur importance pour le trafic international.

3. — Le pays d'origine qui se charge de la transmission des colis postaux-avion à l'intérieur de son territoire, par la voie aérienne sur tout ou partie du parcours entre le lieu d'origine et un de ses aéroports de la ligne de liaison avec l'étranger, *peut percevoir un droit spécial* pour ce parcours. Le pays de destination qui se charge de la transmission des colis postaux-avions à l'intérieur de son territoire, par la voie aérienne, sur tout ou partie du parcours entre un de ses aéroports de la ligne de liaison avec l'étranger et le lieu de de destination, a droit à une bonification spéciale pour ce parcours.

4. — Les *droits et* bonification *précités* doivent être uniformes pour tous les parcours du réseau interne d'un même pays et sont *calculés* d'après la distance moyenne de ces parcours adoptée pour le service de la poste aux lettres.

Ces *droits et* bonifications ne sont pas *dus*:

a) lorsque le lieu d'origine ou respectivement le lieu de destination du colis coïncide avec un des aéroports de la ligne de liaison avec l'étranger, par laquelle le colis a été acheminé;

b) lorsque la transmission des colis postaux-avion a lieu, sur tout le parcours mentionné dans l'alinéa précédent, par les moyens ordinaires du pays d'origine ou de destination.

5. — Les droits *et bonifications* précités sont dus aussi pour les colis postaux affranchis de toutes taxes d'après les dispositions de l'article *17* de l'Arrangement concernant les colis postaux.

ARTICLE 10.

DROITS D'ASSURANCE.

1. — Pour les colis postaux-avion avec valeur déclarée, il peut être perçu, à titre de droit d'assurance, par fraction de 300 francs de la déclaration de valeur et en sus des droits d'assurance applicables éventuellement au transport partiel territorial ou maritime de ces colis, 10 centimes par service aérien emprunté.

Ce droit est compris, le cas échéant, dans les 50 centimes par 300 francs de valeur déclarée que l'Office d'origine peut percevoir comme droit global.

2. — Exceptionnellement, le droit d'assurance pour certains services comportant des risques extraordinaires *est* fixé dans chaque cas particulier par l'Office intéressé; dans ce cas, le droit global *peut* être majoré en conséquence.

ARTICLE 11.

REMISE PAR EXPRÈS.

Les expéditeurs ont la faculté de demander la remise à domicile par porteur spécial, immédiatement après l'arrivée, en acquittant la taxe spéciale prévue par l'article *14* de l'Arrangement *concernant les colis postaux* et pourvu que l'Office de destination ait déclaré être en mesure d'assurer ce service.

Toutefois, chaque Office destinataire peut demander que la taxe d'exprès soit fixée à un taux inférieur.

ARTICLE 12.

RÉEXPÉDITION ET RENVOI DES COLIS POSTAUX-AVION.

1. — La réexpédition d'un colis postal-avion sur une nouvelle destination, à la demande de l'expéditeur ou du destinataire et pour autant qu'elle est admise par les dispositions générales de l'Arrangement concernant les colis postaux, peut avoir lieu par la voie aérienne si le payement des frais du transport aérien dus pour la nouvelle transmission est garanti. Il en est de même *lorsque l'expéditeur a demandé le renvoi à l'origine d'un colis postal-avion.*

La taxe est reprise éventuellement sur l'Office qui a formulé la demande de réexpédition ou de renvoi.

2. — Si la réexpédition ou le renvoi a lieu par les moyens ordinaires de la poste, l'étiquette "Par avion" et toute annotation se rapportant à la transmission par la voie aérienne doivent être barrées d'office au moyen de deux forts traits transversaux. Les colis postaux-avion mal dirigés doivent être acheminés sur leur destination par la voie aérienne la plus courte; si les frais de transport bonifiés à l'Office réexpéditeur ne sont pas suffisants pour couvrir les frais de la nouvelle transmission aérienne, la différence est reprise sur l'Office auquel la mauvaise direction incombe.

3. — Dans le cas d'atterissage forcé ou de correspondance manquée, les Offices qui assurent le réacheminement prélèvent leur quote-part sur l'Office expéditeur.

ARTICLE 13.

FEUILLES DE ROUTE.

1. — Les colis postaux-avion sont inscrits par le bureau d'échange expéditeur sur une feuille de route spéciale, conforme au modèle *C P 17* ci-annexé, avec tous les détails que cette formule comporte. La feuille de route doit être revêtue dans l'en-tête de l'étiquette "Par avion".

2. — Les bureaux d'échange expéditeurs doivent, sauf arrangement contraire, numéroter les feuilles de route spéciales à l'angle gauche supérieur, d'après une série annuelle pour chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant, au-dessous du numéro, le service aérien par lequel l'expédition a eu lieu. Le dernier numéro de l'année précédente doit être mentionné sur la première feuille de route de l'année suivante.

3. — Si la transmission des colis postaux-avion d'un pays à un autre se fait par les voies ordinaires et simultanément avec des colis postaux ordinaires, la présence dans l'envoi de colis postaux-avion avec feuille de route spéciale doit être indiquée par une annotation appropriée, dans la feuille de route principale.

ARTICLE 14.

RÉCIPIENTS CLOS.

Si l'expédition des colis postaux-avion a lieu dans des récipients clos, les étiquettes ou suscriptions de ces récipients doivent porter l'étiquette "Par avion".

ARTICLE 15.

DÉDOUANEMENT DES COLIS POSTAUX-AVION.

Les Administrations prennent des mesures pour accélérer autant que possible le dédouanement des colis postaux-avion.

ARTICLE 16.

RESPONSABILITÉ.

Sauf notification contraire, les Administrations postales assument, pour le transport des colis postaux par la voie aérienne, la même responsabilité que pour le transport par la voie ordinaire.

ARTICLE 17.

BONIFICATION DES DROITS DE TRANSPORTS TERRITORIAL, MARITIME ET AÉRIEN.

L'Office expéditeur bonifie pour chaque colis postal-avion, à l'Office destinataire et aux Offices intermédiaires, les droits qui leur reviennent en vertu des dispositions précédentes et d'après les indications du tableau *C P 18* mentionné à l'article *21*.

ARTICLE 18.

BONIFICATION DES DROITS D'ASSURANCE.

Pour les colis postaux-avion avec valeur déclarée, l'Office d'origine est redevable, envers chaque Administration intermédiaire qui se charge de leur transport aérien au delà des frontières de son pays, d'une quote-part de droit d'assurance fixée, exception faite des services comportant des risques extraordinaires, à 10 centimes par 300 francs ou fraction de 300 francs. La même quote-part est due à l'Administration de destination qui assure le transport des colis postaux-avion avec valeur déclarée par la voie aérienne à l'intérieur du territoire de son pays.

ARTICLE 19.

TRANSBORDEMENT.

Sauf entente contraire entre les Administrations des postes intéressées, le transbordement en cours de route, dans un même aéroport, des colis postaux-avion qui empruntent successivement plusieurs services aériens distincts, se fait obligatoirement par l'intermédiaire de l'Administration des postes du pays où a lieu le transbordement. Cette règle n'est pas applicable lorsque ce transbordement a lieu entre des appareils assurant les sections successives d'un même service.

ARTICLE 20.

DÉCOMPTE DES BONIFICATIONS.

Le décompte des bonifications dues pour les transports aériens et autres de colis postaux-avion se fait d'après les règles admises pour le décompte des bonifications dues pour les colis ordinaires.

ARTICLE 21.

RENSEIGNEMENTS À FOURNIR AUX ADMINISTRATIONS.

1. — Les Administrations doivent se communiquer par l'intermédiaire du Bureau international:

a) l'indication si elles se chargent ou non du réacheminement des colis postaux-avion à l'intérieur de leur pays par la voie aérienne sur tout ou partie de leur parcours et, le cas échéant, à destination de quelles localités, en spécifiant si des colis postaux-avion à destination d'autres endroits peuvent être acheminés sur ces localités à la demande des expéditeurs;

b) l'information si elles acceptent ou non des colis postaux-avion avec valeur déclarée.

2. — Celles des Administrations qui disposent de lignes aériennes pour le transport des colis postaux-avion se communiquent mutuellement, au moyen de tableaux conformes au modèle *C P 18* ci-annexé:

a) les bonifications qu'elles réclament pour le transport aérien ou autre à l'intérieur de leur territoire et les dimensions qu'elles admettent pour les colis postaux-avion destinés à leur pays;

b) la nomenclature des pays à destination desquels des colis postaux-avion peuvent leur être remis pour être acheminés par la voie aérienne sur tout ou partie du parcours ultérieur;

c) les services aériens de liaison avec l'étranger par lesquels l'expédition des colis postaux-avion peut avoir lieu, avec indication des parcours et des distances en kilomètres;

d) les frais de transports aérien et autres qui doivent leur être bonifiés pour la transmission jusqu'au pays de destination et eventuellement à l'interieur de celui-ci;

e) la taxe de remise par exprès, lorsqu'elle est reduite conformément au 2° alinéa de l'article 11.

3. — *Toute modification ultérieure des renseignements visés aux §§ 1 et 2 du présent article doit être notifiée sans retard de la manière prescrite.*

4. — Chaque Administration doit, en outre, faire connaître directement aux Offices avec lesquels elle est en relation directe quels sont les pays pour lesquels elle se propose de leur livrer des colis postaux-avion.

ARTICLE 22.

APPLICATION DES DISPOSITIONS DE L'ARRANGEMENT CONCERNANT LES COLIS POSTAUX.

Les dispositions de l'Arrangement concernant les colis postaux et de son Règlement d'exécution sont applicables en tout ce qui n'est pas expressément réglé par les articles précédents.

ARTICLE 23.

MISE À EXÉCUTION ET DURÉE DES DISPOSITIONS ADOPTÉES.

Les présentes Dispositions seront *exécutoires à partir du jour de la mise en vigueur de l'Arrangement concernant les colis postaux. Elles auront la même durée que cet Arrangement, à moins qu'elles ne soient renouvelées d'un commun accord entre les Parties intéressées.*

Fait à Londres, le 28 juin 1929.

Pour l'Albanie:

M. Libohova.

Pour l'Allemagne:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Ziegler.

Pour la République Argentine:

Pour l'Autriche:

Walther Stoecki.

Pour la Belgique:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pour la Colonie du Congo belge:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pour la Bolivie:

Zaq. Benavides.

Pour le Brésil:

Jm. Eulalio.

Pour la Bulgarie:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pour le Chili:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pour la Chine:

Liu Shu-fan.

Pour la République de Colombie:

Jorge Garcés B.

Pour la République de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pour la République de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pour le Danemark:

V. Holmblad.

Pour la Ville libre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pour la République Dominicaine:

Dr. E. R. Lluberes.

Pour l'Egypte:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pour l'Equateur:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pour l'Espagne:

A. Camacho.

Pour l'ensemble des Colonies espagnoles:

A. Ramos Garcia.

Pour l'Estonie:

G. Jallajas.

Pour l'Ethiopie:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pour la Finlande:

G. E. F. Albrecht.

Pour la France:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pour l'Algérie:

E. Huguenin.

Pour les Colonies et Protectorats français de l'Indochine:

Pour M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pour l'ensemble des autres Colonies françaises:

J. Cassagnac.

Pour la Grèce:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pour le Guatémala:

José Matos.

Pour la République d'Haïti:

J. G. Dalzell.

Pour le Royaume de Hedjaz et de Nedjde et Dépendances:

Cheik Hafiz Wahba.

Pour la République du Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pour la Hongrie:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pour l'Inde britannique:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pour l'Islande:

V. Holmblad.

Pour l'Italie:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pour l'ensemble des Colonies italiennes:

Riccardo Astuto.

Pour le Japon:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pour le Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pour l'ensemble des autres Dépendances japonaises:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pour la Lettonie:

A. Auzins.

Pour la République de Libéria:

C. W. Dresselhuys.

Pour la Lithuanie:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pour le Luxembourg:

Jaaques.

Pour le Maroc (à l'exclusion de la Zône espagnole):

Jacques Truelle.

Pour le Maroc (Zone espagnole):

A. Camacho.

Pour le Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pour la Norvège:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pour la République de Panama:

Carlos A. López G.

Pour le Paraguay:

Pour les Pays-Bas:

Damme.
Duynstee.

Pour les Indes néerlandaises:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pour les Colonies néerlandaises en Amérique:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pour le Pérou:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pour la Perse:

Hovhannès Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pour la Pologne:

Los.
Dr. Marjan Blachier.

Pour le Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pour les Colonies portugaises de l'Afrique:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pour les Colonies portugaises de l'Asie et de l'Océanie:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pour la Roumanie:

Général Mihail.
I. Manea.

Pour la République de Saint-Marin:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pour la République du Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pour le Territoire de la Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:

G. Diouritch.

Pour le Siam:

Phya Prakit Kolasabun.
Luang Bahiddha Nukara.

Pour la Suède:

Anders Örne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pour la Suisse:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pour la Tchécoslovaquie:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zábrodsky.

Pour la Tunisie:

Jacques Dumaine
Dupont.

Pour la Turquie:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pour l'Uruguay:

F. A. Constanzo.

Pour l'Etat de la Cité du Vatican:

W. A. S. Hewins.

Pour les Etats-Unis de Vénézuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

ANNEXES

C P 17

(Disp. poste aérienne, art. 13, § 1)

PAYS D'ORIGINE

.....

Place réservée pour l'étiquette « Par avion »

PAYS DE DESTINATION

.....

Numéro d'ordre de la feuille de route:.....

FEUILLE DE ROUTE

des colis postaux-avion expédiés par le bureau d'échange

..... au bureau d'échange d.....

Timbre du bureau

Départ (.....e envoi) du.....19....., à.....h.....m.

Arrivée du.....19..... à.....h.....m.

Numéro		Nombre de colis postaux	Bureau		Poids de chaque colis avec valeur déclarée	Valeur déclarée	Bonifications				Montant des remboursements	Observations
							des taxes et droit ordinaires (territoriaux et maritimes)		des droits de transport aérien			
l'ordre	de l'enregistrement		d'origine	de destination (1)			par l'Office expéditeur à l'Office correspondant	par l'Office correspondant à l'Office expéditeur	par l'Office expéditeur à l'Office correspondant	par l'Office correspondant à l'Office expéditeur		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
						Francs-or	Fr. c.	Fr. c.	Fr. c.	Fr. c.	Fr. c.	
	Totaux											

L'agent du bureau expéditeur:

.....

L'agent du bureau destinataire:

.....

(1) Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C P 18

(Disp. poste aérienne, art. 21, § 2)

Office expéditeur du présent Tableau

.....

TABLEAU

Indiquant les conditions auxquelles l'office des postes d.....accepte des colis postaux-avion pour son propre territoire et à destination des pays pour lesquels il est à même de servir d'intermédiaire.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

FRAIS DE TRANSPORTS TERRITORIAL ET MARITIME

Pays de destination	Voie de transmission	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes à employer	Total des frais à bonifier par l'Office d..... à l'Office d.....		Observations
			Taxe au poids	Droit d'assurance par 300 francs	
1	2	3	4	5	6
		1. Service à l'intérieur de..... Nom du pays			
		2. Service à destination d'autres pays			

FRAIS DE TRANSPORT AÉRIEN

Pays de destination	Voie de transmission	Désignation des services aériens à employer	Distance em km.	Total des frais de transport aérien à bonifier à l'Office d.....				Observation
				jusqu'au pays de destination		à l'intérieur du pays de destination		
				Taxe au poids	Droit d'assurance par 300 francs	Taxe au poids	Droit d'assurance par 300 francs	
	2	3	4	5	6	7	8	9
	1. Service à l'intérieur de..... (Nom du pays)							
	2. Service à destination d'autres pays							

E, declarando approvados os mesmos actos, cujo teôr fica acima transcripto, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dois de Junho de mil novecentos e trinta e um, 110° da Independencia e 43° da Republica.

(Traducção official)

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Indice

TITULO I

União Postal Universal

CAPITULO I

Organização e jurisdicção da União

Arts.

1. Constituição da União.
2. Novas adhesões. Processo.
3. Convenção e Accôrdos da União.
4. Regulamentos de execução.
5. Tratados e Accôrdos especiaes. Uniões restrictas.
6. Legislação interna.
7. Relações excepcionaes.
8. Colonias, Protectorados, etc.
9. Jurisdicção da União.
10. Arbitragens.
11. Retirada da União. Cessação de participação dos Accôrdos.

CAPITULO II

Congressos, Conferencias, Commissões

Arts.

12. Congressos.
13. Ratificações. Inicio de execução e duração dos Actos dos Congressos.
14. Congressos extraordinarios.
15. Regimento dos Congressos.
16. Conferencias.
17. Commissões.

CAPITULO III

Proposições no intervallo das reuniões

Arts.

18. Apresentação das proposições.
19. Exame das proposições.
20. Condições para approvação.
21. Notificação das resoluções.
22. Execução das resoluções.

CAPITULO IV

Secretaria Internacional

Arts.

23. Attribuições geraes.
24. Despesas da Secretaria Internacional.

TITULO II

Regras de ordem geral

CAPITULO UNICO

Arts.

25. Liberdade de transito.
26. Prohibição de taxas não previstas
27. Suspensão temporaria de serviço.
28. Moéda-typo.
29. Equivalentes.
30. Fórmulas. Linguas.
31. Carteiras de identidade.

TITULO III

Disposições concernentes ás correspondencias postaes

CAPITULO I

Disposições geraes

Arts.

32. Objectos de correspondencia.
33. Taxas e condições geraes.
34. Franquia.
35. Taxa em caso de ausencia ou insufficiencia de franquia.
36. Sobretaxas.
37. Taxas especiaes.
38. Objectos sujeitos a direitos aduaneiros.
39. Fiscalização aduaneira.
40. Taxa de despacho aduaneiro.
41. Direitos aduaneiros e outros direitos não postaes.
42. Remessas livres de direitos.
43. Annulação dos direitos aduaneiros.
44. Remessas expressas.
45. Prohibições.
46. Modalidades de franquia.
47. Franquia postal.
48. *Coupons-resposta.*
49. Retirada de correspondencia. Modificação de endereço
50. Reexpedição. Refugo.
51. Reclamações.

CAPITULO II

Remessas registadas

Arts.

52. Taxas.
53. Aviso de recebimento.
54. Extensão da responsabilidade.
55. Excepções ao princípio da responsabilidade.
56. Cessação da responsabilidade.
57. Pagamento da indemnização.
58. Prazo para pagamento.
59. Determinação da responsabilidade.
60. Reembolso da indemnizaão á Repartição expedidora,

CAPITULO III

Remessas sujeitas a reembolso

Art.

61. Taxas e condições. Liquidação.
62. Annullaão ou redacção da importancia da remessa.
63. Responsabilidade em caso de extravio da remessa.
64. Garantia das importancias recebidas regularmente.
65. Indemnização em casos de falta de recebimento ou de recebimento insufficiente ou fraudulento.
66. Importancias recebidas regularmente. Indemnizações. Pagamento e recurso.
67. Prazo para pagamento.
68. Determinação da responsabilidade.
69. Reembolso das importancias adiantadas.
70. Vales de reembolso e boletins de deposito.
71. Partilha da taxa e do premio de reembolso.

CAPITULO IV

Attribuições das taxas. Despesas de transito e de entreposto

Art.

72. Attribuição das taxas.
73. Despesas de transito.
74. Despesas de entreposto.
75. Isenção de despesas de transito.
76. Serviços extraordinarios.
77. Pagamentos e organização de contas.
78. Permuta de malas fechadas com os vasos de guerra.

Disposições diversas

Art.
79. Inobservancia da liberdade de transito.
80. Compromissos.

Disposições finaes

81. Início da execução e duração da Convenção.

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO

I. Retirada de correspondencia. Modificação de endereço.
II. Equivalentes. Limites maximo e mínimo.
III. Postagem de correspondencia no exterior.
IV. "Onça" — unidade de peso.
V. *Coupons-resposta.*
VI. Premio de registro.
VII. Serviços aéreos.
VIII. Despesas especiaes de transito pelo Transsiberiano.
XI. Despesas especiaes de transito pelo Uruguay.
X. Despesas de entreposto.
XI. Protocollo deixado aberto aos Paizes não representados.
XII. Protocollo deixado aberto aos Paizes representados para assignaturas e adhesões.
XIII. Prazo para modificação das adhesões.
XIV. Commissão preparatoria.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

CONCLUIDA ENTRE

O AFGHANISTÃO, A UNIÃO DA AFRICA DO SUL, A ALBANIA, A ALLEMANHA, OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, O CONJUNTO DAS POSSESSÕES INSULARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA COM EXCEPÇÃO DAS ILHAS PHILIPPINAS, AS ILHAS PHILIPPINAS, A REPUBLICA ARGENTINA, A CONFEDERAÇÃO DA AUSTRALIA, A AUSTRIA, A BELGICA, A COLONIA DO CONGO BELGA, A BOLIVIA, O BRASIL, A BULGARIA, O CANADÁ, O CHILE, A CHINA, A REPUBLICA DA COLOMBIA, A REPUBLICA DE COSTA RICA, A REPÚBLICA DE CUBA, A DINAMARCA, A CIDADE LIRE DE DANTZIG, A REPUBLICA DOMINICANA, O EGYPTO, O EQUADOR, A ESPANHA, O CONJUNTO DAS COLONIAS ESPANHOLAS, A ESTONIA, A ESTHIOPIA, A FINLANDIA, A FRANÇA, A ARGELIA, AS COLONIAS E PROTECTORADOS FRANCEZES DA INDO CHINA, O CONJUNTO DAS OUTRAS COLONIAS FRANCEZAS, O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, A GRECIA, A GUATEMALA, REPUBLICA DE HAITI, O REINO DO HEDJAZ E DO NEDJDE E DEPENDENCIAS, A REPUBLICA DE HONDURAS, A HUNGRIA, A INDIA BRITANNICA, O IRAK, O ESTADO LIVRE DA IRLANDA, A ISLANDIA, A ITALIA, O CONJUNTO DAS COLONIAS ITALIANAS, O JAPÃO, O CHOSEN (COREA), O CONJUNTO DAS OUTRAS DEPENDENCIAS JAPONESAS, A LETTONIA, A REPUBLICA DA LIBERIA, A LITHUANIA, O LUXEMBURGO, MARROCOS (com exclusão da zona espanhola), MARROCOS (zona espanhola), O MEXICO, A NICARAGUA, A NORUEGA, A NOVA ZELANDIA, A REPUBLICA DO PANAMÁ, O PAGUAI, OS PAIZES-BAIXOS (HOLLANDA), AS INDIAS NEERLANDEZAS, AS COLONIAS NEERLANDEZAS NA AMERICA, O PERÚ, A PERSIA, A POLONIA, PORTUGAL, AS COLONIAS PORTUGUEZAS DA AFRICA, AS COLONIAS PORTUGUEZAS DA ASIA E DA OCEANIA, A RUMANIA A REPUBLICA DE SÃO MARINHO, A REPUBLICA DO SALVADOR, O TERRITORIO DO SARRE, O REINO DOS SERVIOS, CROATAS E SLOVENOS, O SIÃO, A SUECIA, A SUISSA, A TCHECOSLOVAQUIA, A TUNISIA, A TURQUIA, A UNIÃO DAS REPUBLICAS SOVIETICAS SOCIALISTAS, O URUGUAY, O ESTADO DA CIDADE DO VATICANO E OS ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA.

Os infra-assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos Paizes acima enumerados, reunidos em Congresso na cidade de Londres, em virtude do artigo 12 da Convenção Postal Universal, celebrada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924, de commum accôrdo e sob reserva de ratificação, modificaram a referida Convenção de conformidade com as disposições seguintes:

TITULO I

União Postal Universal

CAPITULO I

Organização e jurisdicção da União

ARTIGO PRIMEIRO

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO

Os Paizes entre os quaes é concluida a presente Convenção formam um só territorio postal, para troca reciproca das correspondencias, sob a denominação de *União Postal Universal.* A União Postal tem tambem por objectivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos diversos serviços postaes internacionaes.

ARTIGO 2

NOVAS ADHESÕES. PROCESSO

Qualquer Paiz poderá adherir á Convenção em qualquer tempo.

O pedido de adhesão deverá ser notificado por via diplomatica ao Governo da Confederação Suissa e por este aos Governos de todos os Paizes da União.

ARTIGO 3

CONVENÇÃO E ACCÔRDOS DA UNIÃO

O serviço relativo ás correspondencias (1ª *poste aux lettres*) é regulado pelas disposições da Convenção.

Outros serviços, taes como principalmente os de caixas e cartas com valor declarado, encommendas postaes, vales postaes, transferencia de fundos postaes (*virements*), cobrança de valores e assignaturas de jornaes e publicações periodicas, constituem objecto de Accôrdos entre Paizes da União.

Esses Accôrdos são obrigatorios somente para os Paizes que a elles tenham adherido.

A adhesão a um ou mais desses Accôrdos fica sujeita ás disposições do artigo precedente.

ARTIGO 4

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO

As administrações da União estabelecerão, de commum accôrdo, nos Regulamentos de execução, as medidas de ordem e pormenores necessarios á execução da Convenção e dos Accôrdos.

ARTIGO 5

TRATADOS E ACCÔRDOS ESPECIAES. UNIÕES RESTRICTAS

1. — Os paizes da União têm o direito de manter e concluir tratados, bem como de manter e estabelecer Uniões restrictas que visem a redução das taxas ou qualquer outro melhoramento nas relações postaes.

2. — As Administrações, por sua parte, têm a faculdade de ajustar entre si os accôrdos necessarios com relação a questões que não interessem ao conjunto da União, dêsde que nêles não introduzam disposições menos favoraveis que as previstas pêlos Actos da União.

Poderão ainda, especialmente no que concerne aos objectos de correspondencia, entender-se entre si para adopção de taxas reduzidas num raio limitrophe.

ARTIGO 6

LEGISLAÇÃO INTERNA

Tudo o que não estiver expressamente previsto pelos Actos da Convenção e dos Accôrdos da União será regulado pela legislação de cada Paiz.

ARTIGO 7

RELAÇÕES EXCEPCIONAES

As administrações que tenham relações com territorios não comprehendidos na União ficam obrigadas a servir de intermediarias para as outras Administrações. As disposições da Convenção e do seu Regulamento são applicaveis a estas relações excepcionaes.

ARTIGO 8

COLONIAS, PROTECTORADOS, ETC.

As Colonias, Protectorados, etc., abaixo indicados, são considerados como constituindo um só Paiz ou uma só Administração da União, conforme o caso, nos termos da Convenção e dos Accôrdos, no que concerne especialmente aos seus direitos de voto nos Congressos, nas Conferencias e no intervallo das reuniões, bem como á sua contribuição para as despesas da Secretaria Internacional da União Postal Universal.

1°, Conjunto das Possessões insulares dos Estados Unidos da America, exceptuadas as Ilhas Philippinas e comprehendendo Hawai, Porto Rico, Guam, e as Ilhas Virgens dos Estados Unidos da America;
2°, Ilhas Philippinas;
3°, Colonias do Congo Belga;
4°, Conjunto das Colonias Espanholas;
5°, Argelia;
6°, Colonias e Protectorados Francezes da Indo-China;
7°, Conjunto das outras Colonias Francezas
8°, Conjunto das Colonias Italianas;
9°, Chosen (Coréa);
10°, Conjunto das outras Dependencias Japonezas;
11°, Indias Neerlandezas;
12°, Colonias Neerlandezas na America;
13°, Colonias Portuguezas da Africa;
14°, Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania.

ARTIGO 9

JURISDICÇÃO DA UNIÃO

São considerados como pertencentes á União Postal Universal:

a) as repartições postaes estabelecidas por Paizes da União em Paizes a ella estranhos;

b) o principado de Liechtenstein, como dependente da Administração dos Correios da Suissa;

c) as Ilhas Feroé e Groelandia, como parte da Dinamarca;

d) as Possessões Espanholas da costa septentrional da Africa, como parte da Espanha;

e) os Valles de Andorra, como servidos pela Administração dos Correios espanhoes e dos Correios francezes;

f) o Principado de Monaco, como dependente da Administração dos Correios da França;

g) a Bahia da Baleia (Walfish-Bay), como parte da Africa do Sul; a Basutolandia, como dependente da Administração dos Correios da União da Africa do Sul.

ARTIGO 10

ARBITRAGENS

1. — Em caso de discordancia entre dois ou mais membros da União no que concerne á interpretação quer da Convenção e dos Accôrdos, quer da responsabilidade que para qualquer Administração possa advir da applicação desses Actos, a questão em litigio será resolvida por julgamento arbitral. Para esse fim, cada uma das Administrações em causa escolherá outro membro da União que não tenha interesse directo na questão.

No caso em que uma das Administrações em desaccôrdo não dê andamento á proposição de arbitragem no prazo de seis mezes, ou de nove mezes para os Paizes longinquos, poderá a Secretaria Internacional, mediante pedido que para tal fim lhe seja feito, provocar por sua vez a designação de um arbitro pela Administração em falta, ou ella propria designal-o *ex-officio*.

2. — A decisão dos arbitros será dada pela maioria absoluta de votos.

3. — Em caso de empate na votação, os arbitro escolherão, para desempatar, outra Administração igualmente desinteressada no litigio.

Na falta de um entendimento sobre a escolha, tal Administração será designada pela Secretaria Internacional, dentre os membros da União não propostos pelos arbitros.

4. — Os arbitros não poderão ser escolhidos fóra das Administrações executantes do Accôrdo a que se referir o litigio.

ARTIGO 11

RETIRADA DA UNIÃO. CESSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS ACCÔRDOS

Cada Parte contratactante tem a faculdade de se retirar da União ou de fazer cessar sua participação dos Accôrdos, mediante notificação apresentada com um anno de antecedencia pelo seu Governo ao Governo da Confederação Suissa.

ARTIGO 12

CONGRESSOS

1. — Os delegados dos Paizes da União reunir-se-ão em Congresso o mais tardar cinco annos após a data do inicio de execução dos Actos do Congresso procedente, afim de os submetter a revisão ou completal-os se isso fôr necessario.

Cada Paiz far-se-á representar no Congresso por um ou mais delegados plenipotenciarios, munidos pelo seu Governo dos poderes bastantes. Em caso de necessidade, a representação poderá ser feita pela delegação de um outro Paiz. Fica entendido, porém, que cada delegação não poderá ser encarregada da representação de mais de dois Paizes, comprehendido o que a tiver acreditado primeiramente.

Nas deliberações, cada Paiz dispõe de um só voto.

2. — Cada Congresso fixará o logar da reunião do Congresso seguinte. A convocação do Congresso a realizar-se caberá ao Governo do Paiz onde deva ser feita a reunião, após entendimento com a Secretaria Internacional. O mesmo Governo ficará igualmente encarregado de communicar as decisões tomadas pelo Congresso a todos os Governos dos Paizes da União.

ARTIGO 13

RATIFICAÇÕES. INICIOS DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DOS ACTOS DOS CONGRESSOS

Os Actos dos Congressos serão ratificados com a maior presteza possivel e as ratificações serão communicadas ao Governo do Paiz em que tiver sido celebrado o Congresso e por este Governo aos Governos dos Paizes contractantes.

A falta de ratificação por uma ou mais partes contractantes dos Actos por ellas assignados em nada prejudicará a validade desses Actos para os Paizes que os houverem ratificado.

Esses Actos serão postos em execução simultaneamente e terão a mesma duração.

A partir do dia fixado para o inicio de execução dos Actos adoptados por um Congresso, serão considerados como revogados todos os Actos do Congresso precedente.

ARTIGO 14

CONGRESSOS EXTRAORDINARIOS

Desde que haja pedido feito ou approvado pelo menos por dois terços dos Paizes contractante, será realizado um Congresso extraordinario após entendimento com a Secretaria Internacional.

As regras estabelecidas pelos artigos 12 e 13 serão applicaveis ás delegações, ás deliberações e aos Actos dos Congressos extraordinarios.

ARTIGO 15

REGIMENTO DOS CONGRESSOS

Cada Congresso estabelecerá o regimento necessario aos seus trabalhos e deliberações.

ARTIGO 16

CONFERENCIAS

A pedido de dois terços, pelo menos, das Administrações da União, poderão realizar-se Conferencias encarregadas do exame de questões puramente administrativas, após entendimento com a Secretaria Internacional.

As conferencias estabelecerão o seu regimento.

ARTIGO 17

COMMISSÕES

As commissões encarregadas por um Congresso ou Conferencia do estudo de uma ou mais questões determinadas serão convocadas pela Secretaria Internacional, após entendimento com a Administração do Paiz em que taes Commissões devam reunir-se.

CAPITULO III

Proposições no intervallo das reuniões

ARTIGO 18

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

No intervallo das reuniões, qualquer Administração tem a faculdade de dirigir ás demais Administrações, por intermedio da Secretaria Internacional, proposições concernentes á Convenção, seu Regulamento e seus Protocollos finaes.

A mesma faculdade é conferida ás Administrações dos Paizes particulares dos Accôrdos no que respeita a esses Accôrdos, seus Regulamentos e respectivos Protocollos finaes.

Para serem consideradas objecto de deliberação, todas as proposições apresentadas por uma Administração no intervallo das reuniões deverão ser apoiadas por duas outras Administrações, pelo menos. Taes proposições não terão curso caso a Secretaria Internacional não receba, ao mesmo tempo, o numero necessario de declarações de apoio.

ARTIGO 19

EXAME DAS PROPOSIÇÕES

Todas as proposições serão submettidas ao processo seguinte:

É concedido ás Administrações um prazo de seis mezes para examinar a proposição e, dado o caso, para fazer chegar á Secretaria Internacional as suas observações a respeito. Não se admittem emendas. As respostas serão reunidas pela Secretaria Internacional e communicadas ás Administrações com pedido de que se pronunciem pró ou contra. Considerar-se-á que se abstiveram as Administrações que não fizerem chegar seu voto dentro do prazo de seis mezes.

Os prazos citados serão contados da data das circulares da Secretaria Internacional.

Se a proposição fôr concernente a um Accôrdo, a seu Regulamento ou a seus Protocollos finaes, só poderão tomar partes nas operações acima indicadas as Administrações que tiverem adherido ao mesmo Accôrdo.

ARTIGO 20

CONDIÇÕES PARA APPROVAÇÃO

1. — Para que se tornem executorias as proposições deverão reunir:

a) unanimidade dos votos, quando se tratar da addição de novas proposições ou da modificação dos dispositivos dos Titulos I e II e dos artigos 32 a 36, 52, a 57, 59 a 61, 63 a 66, 68 a 81 da Convenção, de todos os artigos do seu Protocollo final, dos artigos 1, 5, 16, 60, 72 e 93 do seu Regulamento e de todos os do respectivo Protocollo final;

b) dois terços dos votos, quando se tratar da modificação de outros dispositivos que não os indicados na alinea precedente;

c) maioria absoluta, quando se tratar de interpretação das disposições da Convenção, do seu Regulamento e dos seus Protocollos finaes, exceptuado o caso de desaccordo sujeito á arbitragem prevista pelo artigo 10.

2. — Os Accôrdos fixam as condições necessarias para approvação das proposições a elles concernentes.

ARTIGO 21

NOTIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES

As addições e as modificações introduzidas na Convenção, nos Accôrdos e nos Protocollos finaes destes Actos serão sanccionadas por declaração diplomatica que o Governo da Confederação Suissa se encarregará de formular e transmittir aos Governos dos Paizes contratantes, a pedido da Secretaria Internacional.

As addições e as modificações introduzidas nos Regulamentos e nos seus Protocollos finaes serão consignadas e notificadas ás Administrações pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procederá com as interpretações a que se refere a letra *c* do artigo precedente.

ARTIGO 22

EXECUÇÃO DAS RESOLUÇÕES

Qualquer addição ou modificação adoptada não entrará em execução senão tres mezes, pelo menos, após sua notificação.

CAPITULO IV

Secretaria Internacional

ARTIGO 23

ATTRIBUIÇÕES GERAES

1. — Serve de orgão de ligação, de informação e de consulta para os Paizes da União uma Repartição central com séde em Berna sob a denominação de *Secretaria Internacional da União Postal Universal*, sujeita á alta inspecção da Administração dos Correios Suissos.

Essa Secretaria é encarregada especialmente de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço postal internacional; de emittir, a pedido das partes interessadas, parecer sobre questões litigiosas; de instruir os pedidos de modificação dos Actos do Congresso; de notificar as modificações adoptadas; e, em geral, de proceder aos estudos e trabalhos de redacção ou de documentação que lhe são attribuidos pela Convenção pelos Accôrdos e respectivos Regulamentos ou dos quaes tenha sido incumbida no interesse da União.

2. — Na liquidação das contas de qualquer natureza relativas ao serviço internacional dos Correios, ella intervém como repartição de compensação entre as Administrações que o desejarem.

ARTIGO 24

DESPESAS DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. — Cada Congresso fixará a importancia maxima a que poderão attingir annualmente as despesas ordinarias da Secretaria Internacional.

Serão supportadas em commum, por todos os Paizes da União, não só essas despesas como as extraordinarias decorrentes da reunião de um Congresso, Conferencia ou Commissão e ainda as que possam advir de trabalhos especiaes confiados á Secretaria.

2. — Para esse fim, são os Paizes da União divididos em sete classes, contribuindo cada uma para o pagamento das despesas na proporção seguinte:

1ª classe 25 unidades	5ª classe 5 unidades
2ª classe 20 unidades	6ª classe 3 unidades
3ª classe 15 unidades	7ª classe 1 unidade
4ª classe 10 unidades	

3. — Em caso de adhesão nova, o Governo da Confederação Suissa, de accôrdo com o Govêrno do Paiz interessado, determinará a classe na qual esse Paiz deva ser incluido relativamente á divisão das despesas da Secretaria Internacional.

TITULO II

Regras de ordem geral

CAPITULO UNICO

ARTIGO 25

LIBERDADE DE TRANSITO

1. — A liberdade de transito é garantida em todo o territorio da União.

2. — A liberdade de transito das encommendas postaes (*colis* é limitada ao territorio dos Paizes que participam desse serviço.

As remessas com valor declarado poderão transita em malas fechadas pelo territorio dos Paizes que não se responsabilizam pelo serviço de remessa dessa natureza ou pelos serviços maritimos para os quaes a responsabilidade dos valores não é acceita pelos ditos Paizes; nestes casos, porém, a responsabilidade destes Paizes fica limitada á estabelecida para as remessas registadas.

E' facultativo o transito das pequenas encommendas pelos territorios dos Paizes que não admittem as remessas dessa natureza.

ARTIGO 26

PROHIBIÇÃO DE TAXAS NÃO PREVISTAS

E' prohibida a cobrança de taxas postaes de qualquer natureza desde que não sejam ás previstas pela Convenção e pelos Accôrdos.

ARTIGO 27

SUSPENSÃO TEMPORARIA DE SERVIÇOS

Quando, em consequencia de circumstancias extraordinarias, uma Administração se vir obrigada a suspender temporariamente, de modo geral ou parcial, a execução de qualquer serviço, fica a mesma Administração obrigada a avisar immediatamente as Administrações interessadas, e, em caso de necessidade, pelo telégrapho.

ARTIGO 28

MOEDA-TYPO

O franco tomado como unidade monetaria nos dispositivos da Convenção e dos Accôrdos é o franco-ouro de 100 centimos, com o peso de 10|31° de gramma e 0,900 de titulo.

ARTIGO 29

EQUIVALENTES

As taxas serão estabelecidas na moeda de cada Paiz da União segundo uma equivalencia que corresponda, com a maior approximação possivel, ao valor do franco.

ARTIGO 30

FORMULAS. LINGUA

1. — As formulas para uso das Administrações nas suas relações reciprocas deverão ser redigidas em lingua franceza, com ou sem traducção interlinear em outra lingua, salvo disposição contraria entre as Administrações interessadas mediante entendimento directo.

2. — As formulas para uso do publico, que não forem impressas em lingua franceza, deverão trazer traducção interlinear nessa lingua.

3. — As formulas de que tratam os §§ 1 e 2 deverão ter os textos, as côres e, tanto quanto possivel, as dimensões prescriptas pelos Regulamentos da Convenção e dos Accôrdos.

4. — As Administrações poderão resolver, de commum accôrdo sobre o idioma a ser adoptado para a correspondencia de serviço, nas suas relações reciprocas.

ARTIGO 31

CARTEIRAS DE IDENTIDADE

1. — Cada Administração poderá fornecer, ás pessoas que o pedirem, carteiras de identidade válidas, como documentos comprobatorios para quaesquer transacções effectuadas pelos correios dos Paizes que não tiverem feito a notificação de que se recusam a admittir essas carteiras.

2. — A Administração que fornecer uma carteira de identidade fica autorizada a cobrar por isso uma taxa que não poderá ser superior a um franco.

3. — As Administrações ficam isentas de toda responsabilidade, desde que fique provado que a entrega de qualquer remessa postal ou o pagamento de qualquer vale foi effectuado mediante apresentação de uma carteira de identidade regular.

Do mesmo modo as Administrações não serão responsaveis pelas consequencias que possam advir da perda, da subtracção ou do emprego fraudulento de uma carteira de identidade regular.

4. — A carteira de identidade será válida por três annos a partir do dia da sua emissão.

TITULO III

Disposições concernentes ás correspondencias postaes

CAPITULO I

Disposições geraes

ARTIGO 32

OBJECTOS DE CORRESPONDENCIA

A denominação *objectos de correspondencia* applica-se ás cartas, aos bilhetes-postaes simples e com resposta pagas, aos manuscriptos, aos impressos de qualquer natureza, inclusive as impressões em relevo para uso dos cégos, ás amostras de mercadorias e ás pequenas encommendas.

O serviço de pequenas encommendas é limitado aos Paizes que combinarem executal-o nas suas relações reciprocas ou em uma só direcção.

ARTIGO 33

TAXAS E CONDIÇÕES GERAES

1. — As taxas de franquia para o transporte dos objectos de correspondencia em toda a extensão da União, compreendida a entrega a domicilio dos Paizes onde existe ou venha existir o serviço de distribuição, assim como os limites de peso e de dimensões serão fixados de accôrdo com as indicações do quadro seguinte:

Objetos 1	Unidades de peso — (portes) 2	Taxas 3	Limites De peso 4	Limites De dimensões 5
	gr.	c.		45 cm. em cada sentido
Cartas { 1º porte.....	20	25	2 kg.	Em rôlos:
Cartas { Portes seguintes.....	—	15		75 cm. de comprimento 10 cm. de diametro
Bilhetes postais { Simples.....	—	15	—	Maximum: 15 cm. de comprimento 10,5 cm. de largura
Bilhetes postais { Com resposta paga.....	—	30	—	Minimum: 10 cm. de comprimento 7 cm. de largura
Manuscriptos.....	50	5	2 kg.	45 cm. de cada lado
Taxa minima.....	—	25		Em rôlos:
Impressos.....	50	5	—	75 cm. comprimento 10 cm. de diametro
			2 kg. (2 kg. para os volumes expedidos isoladamente)	
Impressões em relevo para os cégos.....	9.000	5	5 kg.	
Amostras de mercadorias...	50	5	500 gr.	25 cm. de comprimento 20 cm. de largura 10 cm. de espessura
Taxa minima.....	—	10	—	Em rôlos:
Pequenas encomendas.....	50	15	1 kg.	45 cm. de comprimento 15 cm. de diametro
Taxa minima.....	—	50	—	

Os impressos expedidos a descoberto, sob a firma de casas federais ou não, levam colados ao numero [illegible] dos bilhetes postais.

Como derogação ás disposições da primeira alinea acima, as Administrações podem cobrar, pela entrega aos destinatarios das pequenas encommendas, uma taxa especial de distribuição que não deverá ultrapassar 25 centimos por objecto.

2. — Os limites de peso e de dimensões fixados pelo § 1° do presente artigo não se applicam ás correspondencias relativas ao serviço postal, tratadas no § 1° do art. 47.

3. — Cada Administração tem a faculdade de conceder, nas suas relações com as Administrações que tenham dado seu consentimento, aos jornaes e publicações periodicas expedidos directamente pelos editores ou seus mandatarios, uma reducção de 50 % sobre a tarifa geral dos impressos. São excluidos dessa reducção, seja qual fôr a regularidade de sua publicação, os impressos commerciaes, taes como os catalogos, prospectos, preços correntes, etc.

As Administrações podem conceder a mesma reducção e nas mesmas relações, sejam quaes fôrem os remettentes, aos livros assim como ás brochuras ou papeis de musica, com exclusão de qualquer publicidade ou reclamo que não seja o que constar da capa ou das paginas de guarda dos volumes.

4. — As cartas não devem conter qualquer missiva, nota ou documento, com caracter de correspondencia actual e pessoal, endereçadas a outras pessoas que não sejam o destinatario ou pessoas que com elle habitem.

5. — Os manuscriptos, os impressos de qualquer natureza, as amostras de mercadorias e as pequenas encommendas não devem conter carta, nota ou documento algum com caracter de correspondencia actual e pessoal; e devem ser acondicionados de modo a poderem ser facilmente examinados, resalvadas as excepções previstas no Regulamento.

E' permittido inserir nas pequenas encommendas uma factura aberta reduzida aos seus enunciados constitutivos assim como uma simples copia do sobrescripto do objecto com a menção do endereço do remettente.

6. — E' autorizada a reunião de objectos de correspondencia de categorias differentes (objectos agrupados) em uma só remessa, nas condições fixadas pelo Regulamento.

7. — Os pacotes de amostras de mercadorias não podem conter nenhum objecto com valor mercantil.

8. — Observadas as excepções previstas pela Convenção e seu Regulamento, não serão encaminhadas as remessas que não preencherem as condições exigidas pelo presente artigo e pelos artigos correspondentes do Regulamento.

Os objectos que tiverem sido recebidos sem preencher taes condições, poderão ser devolvidos á Repartição de origem. Contudo a Repartição de destino, cujos regulamentos internos a isso não se oppuzerem, é autorizada a entregar essas remessas aos destinarios. Neste caso, a Repartição de destino, se houver motivo, deverá applicar as taxas e sobretaxas previstas para a categoria de correspondencia á qual os objectos realmente pertencerem. As remessas que ultrapassarem os pesos maximos fixados no § 1 do presente artigo podem ser taxadas segundo o seu peso real.

ARTIGO 34

FRANQUIA

Em regra geral, todas as remessas mencionadas no artigo 32 devam ser integralmente franquiadas pelos remettentes.

Com excepção das cartas ou bilhetes-postaes simples, não terão curso as remessas não ou insufficientemente franquiadas, nem os bilhetes-postaes com resposta paga desde que ambas as partes não estejam integralmente franquiadas na occasião do deposito.

ARTIGO 35

TAXA EM CASO DE AUSENCIA OU INSUFFICIENCIA DE FRANQUIA

Observadas as excepções previstas pelo art. 45, §§ 3, 4 e 5 do Regulamento, para certas categorias de remessas reexpedidas, as cartas e os bilhetes postaes simples, em caso de ausencia ou insufficiencia de franquia, ficam sujeitos, por conta do destinatario, a uma taxa no dobro da importancia da franquia ou da insufficiencia, não podendo essa taxa ser inferior a 10 centimos.

O mesmo tratamento poderá ser applicado, nos casos citados, aos outros objectos de correspondencia que tiverem sido transmittidos, indevidamente, ao paiz de destino.

ARTIGO 36

SOBRETAXAS

Além das taxas fixadas pelo artigo 33 poderá ser cobrada, por qualquer objecto, transportado por serviços extraordinarios que acarretem despesas especiaes, uma sobretaxa correspondente a taes despesas.

Quando a tarifa de franquia do bilhete-postal simples compreender a sobretaxa autorizada pela alinea precedente, essa mesma tarifa será applicavel a cada uma das partes do bilhetes-postal com resposta paga.

ARTIGO 37

TAXAS ESPECIAES

1. — E' facultado ás Administrações applicar uma taxa addicional, segundo as disposições de sua legislação, aos objectos entregues á ultima hora nos seus serviços de expedição.

2. — A Administração do paiz de destino fica autorizada a cobrar, pelos objectos endereçados á *Posta Restante*, uma taxa especial conforme a sua legislação.

ARTIGO 38

OBJECTOS SUJEITOS A DIREITOS ADUANEIROS

As pequenas encommendas podem conter objectos sujeito a direitos aduaneiros.

As cartas tambem poderão contel-os, quando o paiz de destino admittir sob essa fórma a importanção de objectos sujeitos a direitos aduaneiros.

ARTIGO 39

FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

A Administração do paiz de destino fica autorizada a submetter á fiscalização aduaneira as remessas citadas no artigo precedente e a abril-as *ex-officio*, se isso fôr necessario.

ARTIGO 40

TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO

As remessas submettidas á fiscalização aduaneira, no paiz de destino, poderão ser oneradas, por tal motivo, e em beneficio do correio, de uma taxa pelo despacho aduaneiro, na importancia de 50 centimos, no maximo, por objecto.

ARTIGO 41

DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS NÃO POSTAES

As Administrações ficam autorizadas a cobrar dos destinatarios das remessas, além das taxas postaes, os direitos aduaneiros e todos os outros direito eventuaes.

ARTIGO 42

REMESSAS LIVRES DE DIREITO

1. — Nas relações entre os paizes que se tenham declarado de accôrdo a este respeito, os remettentes poderão responsabilizar-se, mediante declaração prévia ao correio de origem, pela totalidade das despesas postaes e não postaes que onerarem as remessas por occasião da entrega.

Neste caso, os remettentes devem-se comprometter a pagar as sommas que possam ser reclamadas pelo correio de destino e, dado o caso, depositar arrhas sufficientes.

A Administração que fizer o adeantamento dos direitos por conta dos remettentes fica autorizada a cobrar, por isso, uma commissão que não poderá ultrapassar 50 centimos por objecto. Essa taxa é independente da prevista no artigo 40 precedente relativa ao despacho aduaneiro.

2. — Cada Administração tem a faculdade de limitar aos objectos registados o serviço de remessas livres de direitos,

ARTIGO 43

ANNULAÇÃO DOS DIREITO ADUANEIROS

As Administrações postaes compromettem-se a intervir junto ás Administrações das Alfandegas respectivas afim de que sejam annullados os direitos aduaneiros a que estiverem sujeitas as remessas devolvidas ao paiz de origem, destruidas por motivo de avaria completa do conteúdo ou reexpedidas para um terceiro paiz.

ARTIGO 44

REMESSAS EXPRESSAS

1. — Os objectos de correspondencia serão entregues a domicilio por um portador especial, immediatamente após a chegada, a pedido dos remettentes e desde que as Administrações dos paizes de destino acceitem o encargo de tal serviço nas suas relações reciprocas.

2. — Essas remessas, denominadas expressas, estão sujeitas, além do porte ordinario, a uma taxa especial cujo minimo é o dobro da franquia de uma carta simples ordinaria e o maximo um franco. Essa taxa deve ser paga pelo remettente, integral e préviamente.

3. — Quando o domicilio do destinatario estiver situado fóra da zona de distribuição local do correio de destino, a entrega por expresso poderá ser onerada com a cobrança de uma taxa complementar, que não poderá exceder á fixada no serviço interno.

Nesse caso, porém, a entrega por expresso não é obrigatoria.

4. — Os objectos expressos insufficientemente franquiados com relação á importancia total das taxas que devam ser pagas préviamente, serão distribuidos pelos meios ordinarios, a menos que taes objectos tenham sido tratados com expressos pelo correio de origem. Neste ultimo caso, as remessas [illegible] de accôrdo com o disposto no artigo 35.

ARTIGO 45

PROHIBIÇÕES

1. — E' prohibido expedir:

a) objectos que, por sua natureza ou acondicionamento, possam offerecer perigo para os funccionarios, bem como manchar ou deteriorar as correspondencias;

b) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas;

c) animaes vivos, com excepção das abelhas, das sanguesugas e dos bichos da seda;

d) objectos sujeitos a direitos aduaneiros, observadas as excepções previstas pelo artigo 38 e bem assim as amostras expedidas em grande numero com o fim de evitar a cobrança desses direitos.

Contudo, esta prohibição não se applica aos impressos sujeitos a direitos aduaneiros;

e) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes;

f) objectos obscenos ou immoraes;

g) quaesquer objectos cuja entrada ou circulação seja prohibida no paiz de origem ou no de destino.

Além disso, é prohibido expedir, tanto nas remessas não registadas, como nas pequenas encommendas registadas ou não, moedas, notas de banco, papel-moeda ou valores quaesquer ao portador, platina, ouro ou prata, manufacturados ou não, pedrarias, joias e outros objectos preciosos.

E' prohibida ainda a expedição de sellos postaes, carimbados ou não, em sobrecarta aberta.

2. — As remessas que incidirem nas prohibições acima citadas e que tiverem sido indevidamente admittidas á expedição deverão ser tratadas do modo seguinte:

a) os objectos enumerados no § 1 anterior, letras *a*, *d*, *e* e *g*, serão tratados como prescreverem os regulamentos internos da Administração que verificar a presença dos mesmos objectos. Contudo, os objectos que contêm opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes não serão, em caso algum, entregues aos destinatarios nem devolvidos á origem;

b) os objectos enumerados nas letras *b* e *f* deverão ser destruidos immediatamente pela primeira Administração que verificar a sua presença;

c) os objectos enumerados na letra *c*, assim como nas duas ultimas alineas do § 1 deste artigo, deverão ser devolvidos ao correio de origem, salvo o caso de estar disposto a Administração do paiz de destino a entregal-os excepcionalmente aos destinatarios.

No caso em que as remessas admittidas indevidamente á expedição não sejam devolvidas á origem, nem entregues ao destinatario, a Repartição expedidora deverá ser informada, de uma maneira precisa, sobre o tratamento applicado a taes remessas para que possa tomar eventualmente as providencias necessarias.

3. — E' por outro lado reservado a qualquer Paiz da União o direito de não effectuar o transporte no seu territorio, em transito a descoberto, dos objectos que não sejam cartas ou bilhetes-postaes, desde que não satisfaçam ás leis, ordenações ou decretos que regulam as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse Paiz.

Taes objectos deverão ser devolvidos á Repartição de origem.

ARTIGO 46

MODALIDADES DE FRANQUIA

1. — A franquia opéra-se tanto por meio de sellos válidos no Paiz de origem para a correspondencia dos particulares como por meio de estampas de machinas de franquiar officialmente adoptadas e que funccionem sob fiscalização immediata da Administração, ou, quando se tratar de impressos, por meio de marcas de prensa typographica ou por um outro processo, se tal systema de impressão fôr autorizado pelos Regulamentos internos da Administração de origem.

2. — São considerados como devidamente franquiados: a parte resposta dos bilhetes-postaes que trouxer, impressos ou colados, sellos do Paiz de emissão desses bilhetes; as remessas regularmente franquiadas para o seu primeiro percurso e cujo complemento de taxa tenha sido pago antes de sua reexpedição; e, bem assim, os jornaes ou pacotes de jornaes e publicações periodicas cujo sobrescripto traga a inscripção *Abo-Abonnement poste*, e que tenham sido expedidos em virtude do Accordo concernente ás assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

3. — As correspondencias depositados em alto mar, na caixa de um navio, ou entregues aos agentes postaes embarcados ou aos commandantes de navios, poderão ser franquiadas salvo accôrdo em contrario entre as Administrações interessadas, por meio de sellos do Paiz a que pertencer ou de que depender o navio e de accôrdo com a tarifa desse mesmo Paiz.

Se o deposito a bordo se der durante o estacionamento nos dois pontos extremo do percurso ou em um dos pontos de escala de escala intermediarios a franquia só será valida quando effectuada por meio de sellos do Paiz em cujas aguas estiver o navio e de accôrdo com a tarifa desse mesmo Paiz.

ARTIGO 47

FRANQUIA POSTAL

1. — Ficarão isentas de quaesquer taxas postaes as correspondencias relativas ao serviço postal trocadas entre as Administrações postaes, entre essas Administrações e a Secretaria Internacional, entre as Repartições postaes dos Paizes da União, e entre essas Repartições e as Administrações, assim como aquellas cujo transporte isento de franquia é expressamente previsto pelas disposições da Convenção, dos Accôrdos e de seus Regulamentos.

2. — Com excepção das remessas sujeitas a reembolso, as correspondencias destinadas aos prisioneiros de guerra, ou por elles expedidas, estão do mesmo modo isentas de qualquer taxa postal, tanto nos Paizes de origem e de destino como nos intermediarios.

Estão no mesmo caso as correspondencias relativas aos prisioneiros de guerra, expedidas ou recebidas, directamente ou a titulo de intermediario, pelas agencias de informações que fôrem estabelecidas eventualmente para essas pessoas nos Paizes beligerantes ou nos Paizes neutros que tenham recolhido beligerantes no seu territorio.

Os beligerantes recolhidos e internados em Paiz neutro ficam equiparados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos, no que concerne á applicação deste artigo.

ARTIGO 48

Coupons-RESPOSTA

Os *coupons*-resposta são vendidos nos Paizes da União. O preço de venda é determinado pelas Administrações in-

teresadas, mas não poderá ser inferior a 37 ½ centimos ou ao equivalente dessa importancia na moéda do Paiz que effectuar a venda.

Cada *coupon* é permutavel em qualquer Paiz da União, por um sello ou sellos que representem a franquia de uma carta simples originaria desse mesmo Paiz com destino ao exterior.

Além disso, é facultado a cada Paiz exigir a entrega simultanea dos *coupons*-resposta e das remessas a serem franquiadas pela permuta dos mesmos *coupons*.

ARTIGO 49

RETIRADA DE CORRESPONDENCIA. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

1.—O remettente de qualquer objecto de correspondencia poderá retiral-o do Correio ou modificar-lhe o endereço, emquanto o objecto não tiver sido entregue ao destinatario.

2.—O pedido a formular-se para esse fim será transmittido por via postal ou telegraphica, a expensas do remettente, que deverá pagar por qualquer pedido, por via postal, a taxa applicavel a uma carta registada de porte simples, e por qualquer pedido por via telegraphica, a taxa do telegramma.

ARTIGO 50

REEXPEDIÇÃO. REFUGO.

1.—No caso de mudança de residencia do destinatario, os objectos de correspondencia serão encaminhados para o mesmo destinatario, salvo se o remettente tiver prohibido a reexpedição por uma annotação apropriada do lado do sobrescripto das correspondencias.

2.—As correspondencias que, por qualquer motivo, tenham caido em refugo, deverão ser immediatamente devolvidas ao paiz de origem.

3.—O prazo de conservação das correspondencias retidas á disposição dos destinatarios ou endereçadas para *Posta Restante* será fixado pelos regulamentos do paiz de destino. Esse prazo, entretanto, não poderá exceder, em regra geral, a dois mezes, salvo nos casos particulares em que a Administração de destino julgar necessario prolongal-o excepcionalmente até quatro mezes no maximo. A devolução ao paiz de origem deverá ser feita em prazo mais curto, desde que isso tenha sido solicitado pelo remettente por meio de annotação feita no sobrescripto em lingua conhecida no paiz de destino.

4.—Os impressos destituidos de valor não serão devolvidos, salvo a pedido do remettente por meio de nota exarada no exterior do objecto. Os impressos registrados devem ser sempre devolvidos.

5.—A reexpedição dos objectos de correspondencia de um paiz para outro ou sua devolução ao paiz de origem não dará logar á cobrança de taxa supplementar alguma, observadas as excepções previstas pelo Regulamento.

6.—Os objectos de correspondencia reexpedidos ou caídos em refugo serão entregues aos destinatarios ou aos remettentes mediante pagamento das taxas com que tiveram sido onerados na partida, na chegada ou no trajecto em virtude de reexpedição, além do primeiro percurso, sem prejuizo do reembolso dos direitos aduaneiros ou de outras despesas especiaes cuja annulação não fôr concedida pelo paiz de destino.

7.—No caso de reexpedição para um outro paiz ou no caso de não entrega, serão annuladas a taxa de posta restante, a taxa de despacho aduaneiro, a taxa complementar de expresso e a taxa especial de entrega aos destinatarios das pequenas encommendas.

ARTIGO 51

RECLAMAÇÕES

1.—Pela reclamação de qualquer objecto poderá ser cobrado um premio fixo de um franco no maximo.

Relativamente ás remessas registadas nenhuma taxa se cobrará se o remettente tiver pago préviamente o premio especial para o aviso de recebimento.

2.—As reclamações não serão aceitas senão dentro do prazo de um anno, a contar do dia seguinte ao do deposito da remessa.

3.—Toda Administração é obrigada a acceitar as reclamações relativas ás remessas depositadas no territorio de outras Administrações. A taxa de reclamação pertencerá integralmente á Administração que receber a reclamação.

4.—Quando uma reclamação tiver sido motivada por um erro de officio, a taxa de reclamação será restituida.

CAPITULO II

Remessas registadas

ARTIGO 52

TAXAS

1.—Os objectos de correspondencia enumerados no artigo 32 poderão ser expedidos sob registo.

Comtudo o premio fixo de registo correspondente á parte "Resposta" de um bilhete postal não poderá ser validamente pago pelo primeiro remettente do objecto.

2.—A taxa de qualquer ojecto registado deverá ser paga previamente.

Essa taxa é composta:

a) do valor da franquia ordinaria do objecto, segundo a sua natureza;

b) de um premio fixo de registo de 40 centimos no maximo.

3.—Ao remettente de um objecto registrado deverá ser entregue gratuitamente, no momento do deposito, um certificado de registo.

4.—Os paizes dispostos a supportar riscos que possam provir de casos de força maior ficam autorizados a cobrar uma taxa especial de 40 centimos no maximo por cada objecto registado.

5.—As remessas registadas não ou insufficientemente franquiadas, que tenham sido indevidamente transmittidas ao paiz de destino, serão, no caso de distribuição, taxadas de accôrdo com as disposições estabelecidas para as remessas ordinarias não ou insufficientemente franquiadas.

ARTIGO 53

AVISO DE RECEBIMENTO

O remettente de um objecto registado poderá obter um aviso de recebimento, pagando momento do deposito, um premio fixo de 40 centimos no maximo.

O aviso de recebimento poderá ser pedido posteriormente á entrega da remessa, no prazo marcado e mediante a taxa fixada pelo artigo 51 para as reclamações.

ARTIGO 54

EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

Salvo os casos previstos no artigo seguinte, as Administrações são responsaveis pela perda das remessas registadas.

Por esse motivo, o remettente terá direito a uma indemnização cuja importancia é fixada em 50 francos por objecto.

ARTIGO 55

EXCEPÇÕES AO PRINCIPIO DA RESPONSABILIDADE

As Administrações ficarão isentas de qualquer responsabilidade pela perda de remessas registadas:

a) em caso de força maior, subsistindo, porém, a responsabilidade com relação á Repartição expedidora que se tiver compromettido a supportar os riscos nos casos de força maior (artigo 52, § 4°). O paiz responsavel pela perda deverá, segundo sua legislação interna, decidir se esta perda é motivaa por circumstancias que constituam um caso de força maior;

b) quando as Administrações não puderem prestar informações das remessas em consequencia da destruição dos documentos de serviço, resultante de um caso de força maior;

c) quando se tratar de remessas cujo conteúdo fôr atingido pelas prohibições previtas pelo artigo 45, § 1;

d) quando o remettente não tiver apresentado nenhuma reclamação no prazo previsto pelo artigo 51.

ARTIGO 56

CESSAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade das Administrações quanto a objectos registados cessa desde que a entrega tenha sido feita de

accôrdo com as condições prescriptas em seus regulamentos internos.

Relativamente ás remessas endereçadas para a posta-restante, ou retidas á disposição dos destinatarios, a responsabilidade cessa pela entrega á pessoa que tenha provado a sua identidade segundo as regras em vigor no paiz de destino, e cujos nomes e qualidades estejam de accôrdo com as indicações do endereço.

ARTIGO 57

PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

A obrigação de pagar a indemnização caberá á Administração da qual dependa o correio de origem da remessa, com direito, porém, de recorrer contra a Administração responsavel.

ARTIGO 58

PRAZO PARA PAGAMENTO

1. — O pagamento da indemnização deverá ser feito com a maior presteza possivel e, o mais tardar, no prazo de seis mezes a contar do dia seguinte ao da reclamação. Esse prazo é elevado a nove mezes nas relações com os paizes longinquos.

2. — A Repartição de origem tem a faculdade de indemnizar o remettente por conta da Repartição intermediaria ou destinataria que, regularmente informada, tenha deixado decorrer o prazo de três mezes sem dar solução ao caso. Esse prazo é elevado a seis mezes nas relações com os paizes longinquos.

ARTIGO 59

DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

1. — Até prova em contrario, a responsabilidade pela perda de uma remessa registada caberá á Repartição que, tendo recebido o objecto sem protesto e estando de posse de todos os meios regulamentares de investigação, não puder provar a entrega ao destinatario, nem, dado o caso, a transmissão regular á Repartição seguinte.

Contudo, uma Administração intermediaria ou destinataria ficará isenta de qualquer responsabilidade, quando puder provar que só tomou conhecimento da reclamação depois da destruição dos documentos de serviço relativos ao objecto procurado, estando findo o prazo de conservação previsto no artigo 78 do Regulamento. Esta reserva não prejudicará os direitos do reclamante.

Se a perda se der durante o transporte sem que se possa determinar qual o paiz em cujo territorio ou serviço tenha ella occorrido, as Repartições interessadas supportarão o prejuizo em partes iguaes. Todavia, a importancia integral da indemnização deverá ser paga á Repartição de origem pela primeira Administração que não puder determinar a transmissão regular da remessa reclamada ao serviço correspondente. Caberá a esta Administração cobrar das outras Repartições responsaveis a cota-parte de cada uma dellas na indemnização paga a quem de direito.

2. — Quando um objecto registado se perder em circumstancias de força maior, a Repartição em cujo territorio ou serviço haja occorrido a perda só será responsavel perante a Repartição de origem se ambos os paizes supportarem os riscos decorrentes de casos de força maior.

3. — Os direitos aduaneiros e outros cuja annullação não se tenha podido obter ficarão a cargo das Administrações responsaveis pela perda.

4. — Em virtude do pagamento da indemnização, a Administração responsavel fica subrogada, até á importancia dessa indemnização, nos direitos da pessoa que a tiver recebido, para qualquer recurso eventual, quer contra o destinatario, ou o remettente, quer contra terceiros.

5. — No caso de descoberta posterior de um objecto registado considerado extraviado, a pessoa que recebeu a indemnização deverá ser avisada de que poderá entrar na posse do objecto, mediante a restituição da importancia da indemnização.

ARTIGO 60

REEMBOLSO DA INDEMNIZAÇÃO Á REPARTIÇÃO EXPEDIDORA

1. — A Repartição responsavel, ou por conta da qual o pagamento tiver sido effectuado de conformidade com o artigo 58, fica obrigada a reembolsar a Repartição expedidora, da importancia a indemnização effectivamente paga ao remettente, no prazo de tres mezes após a notificação do pagamento.

Esse reembolso será effectuado sem despesa para a Repartição credora, quer por meio de vale postal, de um chéque ou de uma letra de cambio pagavel á vista na capital ou em uma praça comercial do paiz credor, quer em especie que tenha curso nesse paiz. Decorrido o prazo de três mezes, a importancia devida á Repartição expedidora renderá juros na razão de sete por cento ao anno, a contar do dia da expiração do mesmo prazo.

2. — A Administração de origem só poderá reclamar o reembolso da indemnização á Administração responsavel dentro do prazo de dois annos a contar da data da communicação do extravio ou, se fôr caso, do dia em que expirar o prazo previsto pelo artigo 58, § 2.

3. — A Repartição cuja responsabilidade esteja devidamente estabelecida, e que haja a principio recusado o pagamento da indemnização, ficará responsavel por todas as despesas accessorias resultantes do retardamento não justificado que tiver soffrido o pagamento.

4. — Todavia, as Administrações poderão entender-se no sentido de liquidar periódicamente as indemnizações que tiverem pago aos remetentes e que estiverem reconhecidamente fundamentadas.

CAPITULO III

REMESSAS SUJEITAS A REEMBOLSO

ARTIGO 61

TAXAS E CONDIÇÕES. LIQUIDAÇÃO

1. — As correspondencias registadas poderão ser expedidas sob condição de reembolso, nas relações entre os paizes cujas Administrações concordarem em garantir esse serviço.

Salvo accôrdo em contrario, a importancia do reembolso será indicada na moéda do paiz de origem da remessa.

O maximo do reembolso será igual ao fixado para os vales postaes destinados ao paiz de origem da remessa.

Os objectos sujeitos a reembolso serão submettidos ás formalidades e ás taxas das remessas registadas.

Além disso, o remettente pagará uma taxa fixa que não poderá ser superior a 50 centimos por ojecto e um premio proporcional de ½ por cento, no maximo, sobre a importancia do reembolso.

A Administração terá a faculdade de adoptar, para cobrança do premio proporcional, a tabela que melhor consulte as suas conveniencias de serviço.

2. — A importancia recebida do destinatario será transmitido ao remettente por meio de um vale de reembolso emittido gratuitamente.

3. — As Administrações poderão entender-se sobre outros processos para liquidação das importancias recebidas bem como, especialmente, encarregar-se de depositar essas quantias em conta corrente postal no paiz de destino da remessa.

Neste caso salvo accôrdo em contrario, a importancia de reembolso deverá ser indicada na moéda do paiz de destino, sendo cobrada do remettente, além das taxas de uma remessa registada, uma taxa fixa de 25 centimos, no maximo. A Administração de destino depositará em conta corrente, por meio de um boletim de deposito do regime interno, a importancia recebida do destinatario, após dedução de um premio fixo de 25 centimos, no máximo, e da taxa ordinaria dos depósitos applicavel no seu serviço interno.

ARTIGO 62

ANNULLAÇÃO OU REDUCÇÃO DA IMPORTANCIA DO REEMBOLSO

O remettente de um objecto registado sujeito a reembolso poderá pedir a annullação ou a redacção da importancia do reembolso.

Os pedidos dessa natureza serão submettidos ás mesmas disposições que os pedidos de retirada de correspondencia ou de modificação de endereço.

Se o pedido de annullação ou de reducção da importancia do reembolso tiver de ser transmittido pelo telegrapho, a taxa do telegramma será accrescida da taxa applicavel a uma carta simples registada.

ARTIGO 63

RESPONSABILIDADE EM CASO DE PERDA DA REMESSA

A perda de uma remessa registada sujeita a reembolso acarreta a responsabilidade do serviço postal nas condições determinadas pelos artigos 54 e 55.

ARTIGO 64

GARANTIAS DAS IMPORTANCIAS RECEBIDAS REGULARMENTE

As importancias recebidas regularmente do destinatario, quer tenham sido ou não convertidas em vales postaes ou depositadas em conta corrente postal, serão garantidas ao remettente nas mesmas condições determinadas pelo Accôrdo concernente aos vales postaes ou pelas prescripções que regulam o servio postal de chéques e transferencia de fundos (*Virements*).

ARTIGO 65

INDEMNIZAÇÃO EM CASOS DE FALTA DE RECEBIMENTO, OU DE RECEBIMENTO INSUFFICIENTE OU FRAUDULENTO

1. — Se a remessa houver sido entregue ao destinatario sem recebimento da importancia do reembolso, o remettente terá direito a uma indemnização, desde que tenha apresentado reclamação no prazo previsto pelo artigo 51, § 2, e caso a falta de recebimento não seja motivada por erro ou negligencia do remettente ou o conteúdo da remessa não incorra nas prohibições previstas no artigo 45.

Do mesmo modo se procederá se a importancia recebida do destinatario fôr inferior á importancia do reembolso indicado ou se o recebimento tiver sido effectuado fraudulentamente.

A indemnização não poderá ser, em caso algum, superior á importancia do reembolso.

2. — Em virtude do pagamento da indemnização, e até a importancia da mesma, a Administração responsavel fica subrogada nos direitos de quem a recebeu para qualquer recurso eventual contra o destinatario, contra o remettente ou contra terceiros.

ARTIGO 66

IMPORTANCIAS RECEBIDAS REGULARMENTE. INDEMNIZAÇÕES. PAGAMENTO E RECURSOS

A obrigação de pagar as importancias recebidas regularmente, bem como a indemnização de que trata o artigo precedente, caberá á Administração de que depender o correio expedidor da remessa, resalvado o seu direito de recurso contra a Repartição responsavel.

ARTIGO 67

PRAZO PARA PAGAMENTO

Ao pagamento das importancias recebidas, ou da indemnização pelas remessas sujeitas a reembolso, applicam-se as disposições do artigo 58 concernente aos prazos de pagamento da indemnização por perda de remessas registadas.

ARTIGO 68

DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

O pagamento pela Repartição expedidora das importancias recebidas regularmente, assim como o da indemnização prevista pelo artigo 65 será feito por conta da Administração destinataria. Esta será responsavel desde que não possa provar que o erro é resultado da inobservancia de uma disposição regulamentar por parte da Repartição expedidora.

Nos casos de recebimento fraudulento em consequencia do desapparecimento, no serviço, de uma remessa sujeita a reembolso, a responsabilidade das Administrações em causa será determinada de conformidade com as regras previstas pelo artigo 59 com relação á perda de uma remessa simplesmente registada.

Contudo, a responsabilidade de uma Administração intermediaria, que não executar o serviço de reembolsos, ficará limitada á prevista nos artigos 54 e 55 para as remessas registadas. As outras Administrações ficarão responsaveis, em partes iguaes, pela importancia não coberta pela Administração intermediaria.

ARTIGO 69

REEMBOLSO DAS IMPORTANCIAS ADEANTADAS

A Repartição destinataria fica obrigada a reembolsar a Repartição expedidora das importancias que tenham sido adeantadas por sua conta, de accôrdo com as condições previstas pelo artigo 60.

ARTIGO 70

VALES DE REEMBOLSO E BOLETINS DE DEPOSITO

1. — Da importancia de um vale de reembolso que, por qualquer motivo, não tenha sido paga ao beneficiario, não será reembolsada á Repartição emissora; essa importancia será retida á disposição do beneficiario pela Repartição expedidora da remessa sujeita a reembolso e, expirado o prazo legal de prescripção, reverterá definitivamente em favor desta mesma Repartição.

Em todos os outros casos, e observadas as excepções previstas no Regulamento, os vales de reembolso ficarão sujeitos ás disposições fixadas pelo Accôrdo concernente aos vales postaes.

2. — Quando, por um motivo qualquer, um boletim de depósito, emittido de accôrdo com as prescripções do artigo 61, § 3, não puder ser levado ao crédito do beneficiario indicado pelo remettente do objecto sujeito a reembolso, a importancia deste boletim deverá ser posta, pela Administração que a recebeu, á disposição da Administração de origem, para ser paga ao remettente do objecto.

Se este pagamento não puder ser effectuado, proceder-se-á como está previsto no § 1 do presente artigo.

ARTIGO 71

PARTILHA DA TAXA E DO PREMIO DE REEMBOLSO

A Administração de origem abonará á Administração de destino, nas condições prescriptas pelo Regulamento, uma cota-parte fixa de 20 centimos em cada reembolso e mais ¼ por cento da somma total dos vales de reembolso pagos.

As taxas previstas no § 3 do artigo 61 pertencerão integralmente á Administração que as houver cobrado.

CAPITULO IV

Attribuição das taxas. Despesas de transito e de entreposto

ARTIGO 72

ATTRIBUIÇÃO DAS TAXAS

Exceptuados os casos expressamente previstos pela Convenção, toda e qualquer importancia pertencerá integralmente á Administração que a houver cobrado.

ARTIGO 73

DESPESAS DE TRANSITO

1. — As correspondencias permutadas em malas fechadas entre duas Administrações da União, por meio dos serviços de uma ou de várias outras Administrações (serviços de terceiros), ficarão sujeitas, em proveito de cada um dos paizes que sejam atravessados ou cujos serviços participem do transporte, ás despesas de transito indicadas no quadro seguinte:

Percursos	Por kilogramma — Cartas e bilhetes postais		Por kilogramma — Outros objectos	
	Frc.		Frc.	
1º — Percursos territoriaes:				
Até 1.000 kilometros	—	75	—	10
Além de 1.000 e até 2.000 kms.	1	—	—	15
Além de 2.000 e até 3.000 »	1	50	—	20
Além de 3.000 e até 6.000 »	2	50	—	30
Além de 6.000 e até 9.000 »	3	50	—	40
Além de 9.000 quilometros »	4	50	—	50
2º — Percursos maritimos:				
Até 300 milhas maritimas	—	75	—	10
Além de 300 e até 1.500 milhas maritimas	2	—	—	25
Entre a Europa e a America do Norte	3	—	—	40
Além de 1.500 e até 6.000 milhas maritimas	4	—	—	50
Além de 6.000 milhas maritimas	6	—	—	75

2. — As despesas de transito pelo transporte maritimo em trajecto que não exceda 300 milhas maritimas serão fixadas em um terço das importancias previstas no paragrapho precedente, caso a Administração interessada já receba, pelas malas

transportadas, a remuneração relativa ao transito territorial.

3. — Em caso de transporte maritimo effectuado por duas ou mais Administrações, as despesas do percurso total não poderão exceder seis francos, por kilogramma de cartas e bilhetes-postaes, e os 75 centimos por kilogramma de outros objectos. Os totaes dessas despesas quando excederem respectivamente 6 francos e 75 centimos, serão divididos entre as Administrações participantes do transporte, na proporção das distancias percorridas, sem prejuizo dos accôrdos differentes que se possam interpor entre as partes interessadas.

4. — São considerados como serviços de terceiros, salvo accôrdo em contrario, os transportes maritimos effectuados directamente entre dois paizes, por meio de navios dependentes de um delles, bem como os transportes effectuados entre dois correios dum mesmo paiz, por intermedio de serviços dependentes de outro paiz.

5. — As despesas do transito das correspondencias permutadas a descoberto entre duas Administrações são fixadas, sem se levar em conta o peso ou o destino, em 5 centimos por objecto, seja qual fôr a sua categoria.

6. — As pequenas encommendas *petits-paquets*, os jornaes ou maços de jornaes e publicações periodicas, expedidos em virtude do Accôrdo sobre assignatura de jornaes e publicações periodicas, assim como as caixas com valor declarado, expedidas em virtude do Accôrdo respectivo são considerados como outros objectos (A. O.), quando expedidos em malas fechadas e como unidades, quando expedidos em transito a descoberto.

ARTIGO 74

DESPESAS DE ENTREPOSTO

Em qualquer porto, o entreposto de malas fechadas trazidas por um paquete para serem conduzidas por outro, determinará o pagamento de uma remuneração fixada em 50 centimos por sacco, em proveito do Correio do lugar do entreposto contanto que tal Repartição não receba pagamento algum por serviço de transito territorial ou maritimo.

ARTIGO 75

ISENÇÃO DE DESPESAS DE TRANSITO

Estão isentas de todas as despesas de transito, territorial ou maritimo, as correspondencias que gozam de franquia postal, indicadas pelo artigo 47; os bilhetes-postaes-resposta devolvidos ao paiz de origem; as remessas reexpedidas; os objectos de refugo; os avisos de recebimento; os vales postaes; e quaesquer outros documentos relativos ao serviço postal, especialmente os concernentes ás transferencias de fundos postaes.

No que respeita ao pagamento das despesas de transito e de entreposto, as malas mal encaminhadas serão consideradas como se tivessem seguido sua via normal.

ARTIGO 76

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

As taxas de transito especificadas no artigo 73 não se applicarão aos transportes feitos por meio de serviços extraordinarios criados ou mantidos por uma Administração, a pedido de uma ou de varias outras. As condições dessa categoria de transporte serão reguladas de commum accôrdo entre as Administrações interessadas.

ARTIGO 77

PAGAMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE CONTAS

1. — As despesas de transito e de entreposto ficam a cargo da Administração do paiz de origem.

2. — A organização da conta geral dessas despesas será baseada nos dados resultantes de apanhados estatisticos estabelecidos de tres em tres annos, durante um periodo de quatorze dias. Este periodo será elevado a vinte e oito dias para as expedições permutadas menos de seis vezes por semana pelos serviços que dependam de um paiz qualquer. O Regulamento determinará o periodo e a duração da applicação das estatisticas.

Qualquer Administração é autorizada a submetter á apreciação de uma commissão de arbitros os resultados de uma estatistica que, no seu parecer, se afastarem demasiado da realidade. Este arbitramento será organizado como está previsto no artigo 10.

Os arbitros têm o direito de fixar equitativamente a importancia das despesas de transito a pagar.

ARTIGO 78

PERMUTA DE MALAS FECHADAS COM OS VASOS DE GUERRA

1. — Podem ser trocadas malas fechadas entre as Repartições postaes de um Paiz contratante e os commandantes de divisões navaes ou de unidade de guerra desse mesmo Paiz em estação no estranjeiro, ou entre o commandante de uma dessas divisões ou unidades de guerra e o commandante de outra divisão ou unidade do mesmo Paiz, por intermedio dos serviços territoriaes ou maritimos dependentes de outros Paizes.

2. — As correspondencias de qualquer natureza incluidas nessas malas deverão ter exclusivamente o endereço ou a procedencia dos estados-maiores ou das tripulações das unidades destinatarias ou expedidoras das malas. As tarifas e condições de remessa applicaveis a essas correspondencias serão determinadas pela Administração postal do Paiz ao qual pertencerem os navios, de conformidade com o respectivo Regulamento interno.

3. — Salvo accôrdo em contrario entre as Repartições interessadas, a Repartição postal expedidora ou destinataria das malas tratadas neste artigo responderá perante as Repartições intermediarias, pelas despesas de transito calculadas de accôrdo com as disposições do artigo 73.

Disposições diversas

ARTIGO 79

INOBSERVANCIA DA LIBERDADE DE TRANSITO

As Administrações têm o direito de supprimir o serviço postal com qualquer Paiz que não observe as disposições do artigo 25 concernentes á liberdade de transito. Deverão dar, porém, prévio aviso dessa medida, por telegramma, ás Administrações interessadas.

ARTIGO 80

COMPROMISSOS

Os Paizes contratantes compromettem-se a adoptar, ou a propor a seus respectivos poderes legislativos as necessarias medidas:

a) para punir tanto a contrafacção e o uso fraudulento dos *coupons*-resposta internacionaes, como o emprego fraudulento, na franquia das remessas postaes, de sellos-postaes, falsificados ou já servidos, assim como de estampas falsificadas, ou, já servidas, de machinas de franquia ou de prensa de typographia;

b) para prohibir e reprimir as operações fraudulentas de fabricação, venda, divulgação ou distribuição de vinhetas e sellos em uso no serviço postal, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e sellos emittidos por qualquer Administração de Paizes adherentes;

c) para punir as operações fraudulentas de fabricação e circulação de carteiras de identidade postaes, assim como o emprego fraudulento das mesmas carteiras;

d) para impedir e, dado o caso, punir a inclusão do opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes nas remessas postaes para as quaes essa inclusão não esteja expressamente autorizada pela Convenção ou pelos Accôrdos da União.

Disposições finaes

ARTIGO 81

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção será posta em execução a 1º de junho de 1930 e vigorará por tempo indeterminado.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios dos Paizes anteriormente enumerados assignam a presente Convenção em

um exemplar que ficará depositado nos Archivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do qual uma copia será entregue a cada Parte.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pelo Afghanistão:

Pela União da Africa do Sul:

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pelos Estados Unidos da America:

Por Joseph Stewart:

E. R. White.
Eugene R. White.

Pelo conjunto das Possessões insulares dos Estados Unidos da America com excepção das Ilhas Philippinas:

Eugene R. White.

Pelas Ilhas Philippinas:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pela Republica Argentina.

Pela Confederação da Australia:

M. B. Harry.

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belg

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Canadá:

L. J. Gabour.
Arthur Webster.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica da Costa Rica

Percy G. Harrison.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad

Pela Cidade Livre de Dantzig

Stanislaw Lós.
Victor Zander
Alfred Nordmann

Pela Republica Dominicana

Dr. E. R. Lluberes

Pelo Equador:

H. Mazloum.

Pelo Equador:

Pelo Egypto:

E. Chacón O.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjuncto das Colonias espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre

Pela Argelia:

E. Huguenin

Pelas Colonias e Protectorados francezes da Indochina:

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjuncto das outras Colonias francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Pentheroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela Republica de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino de Hedjaz e do Nedjde e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Irak:

Douglas W. Gumbley.

Pelo Estado livre da Irlanda:

P. S. Oh-Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo conjuncto das Colonias italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro Hirao.

Pelo conjuncto das outras Dependencias japonezas:

H. Wawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela Republica da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Comacho.

Pelo Mexico:

Lino B. Rochin.
José V. Chavéz.

Pela Nicaragua:

Eduardo Perez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova-Zelandia:

G. McMamara.

Pela Republica de Panamá:

Carlos A. López G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Dannne.
Duynstee.

Pelas Indias neerlandezas:

J. Van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachlef.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias portuguezas da Africa:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pelas Colonias portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Géméral Mihail.
I. Manea.

Pela Republica de São Marinnos

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela Republica do Salvador

Antonio Reyes-Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zábrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Republicas Soviéticas Socialistas:

Dr. Eugene Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLLO FINAL DA CONVENÇÃO

No momento de procederem á assignatura da Convenção Postal Universal celebrada nesta data, os Plenipotenciarios abaixo assignados convieram no que se segue:

I

RETIRADA DE CORRESPONDENCIAS E MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

As disposições do artigo 49 da Convenção não serão applicadas á Grã-Bretanha (Inglaterra), nem aos Dominios, Colonias e Protectorados britannicos, cuja legislação interna não permitte retirada de correspondencia ou a modificação de endereço de correspondencias a pedido do remettente.

EQUIVALENTES. LIMITES MAXIMOS E MINIMOS

1.— Cada Paiz terá a faculdade de majorar de 50 % ou de reduzir de 20 %, no maximo, as taxas previstas pelo artigo 33, § 1, de conformidade com as indicações do quadro seguinte:

	Limites	
	Inferiores Centimos	Superiores Centimos
Cartas:		
1° porte	20	37,5
portes seguintes	12	22,5
Bilhetes-postaes:		
simples	12	22,5
com resposta paga	24	45
Manuscriptos (por 50 grammas)	4	7,5
Manuscriptos (taxa minima)	20	37,5
Impressos (por 50 grammas)	4	7,5
Impressos com relevo para cégos (por 1.000 grammas)	4	7,5
Amostras de mercadorias (por 50 grammas)	4	7,5
Amostras de mercadorias (taxa minima)	8	15
Pequenas encommendas (por 50 grammas)	12	22,5
Pequenas encommendas (taxa minima)	40	75

As taxas adoptadas deverão conservar entre si, tanto quanto posssivel, as mesmas proporções que as taxas básicas, podendo, porém, cada Administração arrendondal-as conforme as conveniencias do seu systema monetario.

2.— E' permitido a cada Paiz reduzir a 10 centimos a taxa do bilhete-postal simples e a 20 centimos a do bilhete-postal com resposta paga.

3.— A tarifa adoptada em cada Paiz será applicada ás taxas a cobrar na chegada, em consequencia de ausencia ou insufficiencia de franquia.

III

DEPOSITO DE CORRESPONDENCIA NO EXTERIOR

Nenhum Paiz é obrigado a expedir, ou a distribuir aos destinatarios, as remessas que remetentes quaesquer domiciliados no seu territorio depositem ou façam depositar em outro Paiz com o fim de se aproveitar de taxas mais baixas ahi estabelecidas. A regra applica-se sem distincção, quer as remessas preparadas no Paiz habitado pelo remettente e transportadas depois pela fronteira, quer ás remessas preparadas em outro Paiz. A Administração interessada tem o direito de devolver os objectos em questão á origem ou de submettel-os ás suas taxas iuternas. As modalidades de cobrança das taxas ficam ao criterio da mesma Administração.

IV

ONÇA — UNIDADE DE PESO

Aos Paizes que, em razão do seu regime interno, não puderam adoptar o peso métrico decimal, será facultado excepcionalmente substituil-o pela onça — unidade de peso (28,3465 grammas), considerando uma onça como correspondente a 20 grammas para as cartas e 2 onças correspondentes a 50 grammas para os manuscriptos, impressos, amostras e pequenas encommendas.

V

Coupons-RESPOSTA

As Administrações têm a faculdade de não se encarregar da venda de *coupons*-resposta.

VI

PREMIO DE REGISTO

Os Paizes que não puderem fixar em 40 centimos o premio de registo, previsto pelo artigo 52, § 2°, da Convenção poderão cobrar um premio até 50 centimos ou eventualmente, até a importancia do fixado para o seu serviço interno.

VII

SERVIÇOS AÉREOS

As disposições relativas ao transporte de correspondencias por via aérea são annexadas á Convenção Postal Universal e consideradas como parte integrante desta e do seu Regulamento.

Contudo, por derogação das disposições geraes da Convenção, a modificação destas disposições poderá ser examinada a todo tempo, por uma Conferencia composta dos representantes das Administrações directamente interessadas no assumpto.

Esta Conferencia poderá ser convocada por intermedio da Secretaria Internacional, a pedido, no minimo, de tres destas Administrações.

O conjuncto das disposições propostas por esta Conferencia, deverá ser submettido, por intermedio da Secretaria Internacional, ao voto dos Paizes da União. A decisão será tomada de accôrdo com a maioria dos votos expressos.

VIII

DESPESAS ESPECIAES DE TRANSITO PELO TRANSIBERIANO

Em derogação das disposições do artigo 73, § 1 (Quadro), a Administração postal da União das Repúblicas Sovieticas Socialistas fica autorizada a cobrar as despesas de transito pelo Transiberiano, nas duas direcções (Mandchuria ou Vladivostock), á razão de 4 francos e 50 centimos para as cartas e bilhetes-postaes (L. C.) e de 50 centimos para os outros objectos (A. O.) por kilogramma, respectivamente, para as distancias que excederem de 6.000 kilometros.

IX

DESPESAS ESPECIAES DE TRANSITO PELO URUGUAY

Excepcionalmente, o Uruguay fica autorizado a cobrar por todas as expedições ultramarinas desembarcadas em Montevidéo, que elle reexpedir pelos seus meios de conducção para os Paizes além do Uruguay, as despesas de transito territorial previstas no artigo 73 da Convenção, isto é, 75 centimos por kilogramma de cartas e bilhetes-postaes e 10 centimos por kilogramma de outros objectos.

X

DESPESAS DE ENTREPOSTO

Excepcionalmente, a Administração portugueza fica autorizada a cobrar por todas as malas baldeadas no porto de Lisbôa as despesas de entreposto previstas pelo artigo 74 da Convenção.

XI

PROTOCOLLO ABERTO EM FAVOR DOS PAIZES QUE NÃO SE FIZERAM REPRESENTAR

O Afghanistão e a Republica Argentina, que fazem parte da União Postal, mas que não se fizeram representar no Congresso, têm o Protocollo aberto para adherirem á Convenção e a um ou mais dos Accôrdos celebrados no mesmo Congresso.

O Protocollo fica tambem aberto para o mesmo fim, em favor do Paraguay, cujo delegado foi obrigado a ausentar-se antes da assignatura dos Actos.

XII

PROTOCOLLO ABERTO EM FAVOR DOS PAIZES REPRESENTADOS, PARA ASSIGNATURAS E ADHESÕES

O Protocollo permanecerá aberto em favor dos Paizes cujos representantes não assignaram hoje senão a Convenção ou um certo numero sómente dos Accôrdos concluidos pelo Congresso, afim de permittir aos mesmos Paizes adherirem a um ou mais dos outros Accôrdos assignados nesta data.

XIII

PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DAS ADHESÕES

As Adhesões previstas pelos artigos XI e XII anteriores deverão ser notificadas em fórma diplomatica, pelos Governos dos Paizes interessados ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e por este aos Estados da União. O prazo concedido aos mesmos Paizes para essa notificação expirará em 1° de Julho de 1930.

XIV

COMMISSÃO PREPARATORIA

1. — Uma Commissão composta do Director da Secretaria Internacional e de quatorze membros, representantes das Administrações designadas pelo Congresso, por maioria de votos, ficará encarregada de preparar o Congresso seguinte e, em particular, de estudar as proposições para este Congresso, comparando-as, coordenando-as, dando seu parecer sobre todas as questões, e, finalmente, de apresentar um projecto e um relatorio susceptiveis de servirem de base ás deliberações do Congresso.

2. — A Commissão preparatoria é convocada em tempo opportuno pela Secretaria Internacional, antes da abertura do Congresso seguinte, e o projecto e o relatorio mencionados no paragrapho precedente serão distribuidos a cada Administração quatro mezes, pelo menos, antes da abertura do Congresso.

3. — A Secretaria Internacional encarregar-se-á dos trabalhos de Chancelaria da Commissão.

Em firmeza do que os Plenipotenciarios abaixo assignados lavraram o presente Protocollo, que terá a mesma força e o mesmo valor como se as disposições que elle contém estivessem insertas no proprio texto da Convenção a que se refere, e o assignam em um exemplar que ficará depositado nos Archivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do qual uma copia será entregue a cada Parte.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pelo Afghanistão:

Pela União da Africa do Sul.

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pela Albania:

H. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter:
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pelos Estados Unidos da America:

Por Joseph Stewart:

E. R. White.
Eugene R. White.

Pelo conjunto das Possessões insulares dos Estados Unidos da America, com excepção das Ilhas Philipinas:

Eugene R. White.

Pelas Ilhas Philipinas:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pela República Argentina:

Pela Confederação da Australia:

M. B. Harry.

Pela Austria:

Walther Stoecki.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Canadá:

L. J. Gaboury.

Arthur Webster.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela República da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela República de Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela República de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade livre de Dantzig:

Stanistaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela República Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjunto das Colonias espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Esthonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados francezes da Indochina

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjunto das outras Colonias francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Pentheroudakis.
D. Bernardes.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela República do Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino de Hedjaz e do Nedjde e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela República de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Irak:

Douglas W. Gumbley.

Pelo Estado livre da Irlanda:

P. S. OH-Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borrielli.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo conjunto das Colonias italianas:

Ricardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro Hirao.

Pelo conjunto das outras Dependencias japonezas:

H. Wawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela República da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo.

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola)

Jacques Truell.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pelo Mexico:

Lino B. Rochin.
José V. Chavez.

Pela Nicaragua:

Eduardo Perez-Triana.

Pela Noruéga:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova Zelandia:

G. McNamara.

Pela República de Panamá:

Carlos A. López G

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek

Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias portuguezas da Africa:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pelas Colonias portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

General Mihail.
I. Manea.

Pela República de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela República do Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lage.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Joséf Zábrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Repúblicas Sovieticas Socialistas:

Dr. Eugene Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzó.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO

DA

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Indice

TITULO I

Disposições geraes

CAPITULO UNICO

Art.

1. Transito em malas fechadas e transito a descoberto.
2. Permuta em malas fechadas.
3. Encaminhamento das correspondencias.
4. Paizes longinquos.
5. Fixação dos equivalentes.
6. Sellos e estampas de franquia.

TITULO II

Condições para o recebimento dos objectos de correspondencia

CAPITULO I

Disposições applicaveis a todas as categorias de remessas

Art.

7. Acondicionamento e endereço.
8. Correspondencias de "Posta Restante".
9. Correspondencias incluidas em sobre-carta com quadro transparente.
10. Remessas sujeitas á fiscalização aduaneira.
11. Remessas livres de direitos.

CAPITULO II

Disposições especiaes applicaveis a cada categoria de remessas

Art.

12. Cartas.
13. Bilhetes-postaes simples.
14. Bilhetes-postaes com resposta paga.
15. Manuscriptos (*Papiers d'affaires*).
16. Impressos.
17. Objectos assimilados aos impressos.
18. Impressos. Annotações autorizadas.
19. Impressos. Acondicionamento das remessas.
20. Amostras. Annotações autorizadas.
21. Amostras. Acondicionamento das remessas.
22. Objectos assimilados ás amostras.
23. Objectos agrupados.
24. Pequenas encommendas.

TITULO III

Remessas registradas — Avisos de recebimento

CAPITULO UNICO

Art.

25. Remessas registadas.
26. Aviso de recebimento.
27. Aviso de recebimento pedido posteriormente ao deposito.

TITULO IV

Remessas sujeitas a reembolso

CAPITULO UNICO

Art.

28. Indicações a fazer na remessa.
29. Etiqueta.
30. Vale de reembolso.
31. Lançamento em conta corrente postal.
32. Conversão da importancia do reembolso.
33. Divergencia entre as indicações da importancia do reembolso.
34. Prazo de pagamento.
35. Reducção ou annullação do reembolso.
36. Reexpedição.
37. Emissão do vale de reembolso ou do boletim de lançamento.
38. Annulação ou substituição das fórmulas de vales de reembolso ou de boletins de lançamento.
39. Vales de reembolso não liquidados ou cujas importancias não foram recebidas.
40. Ajuste de contas dos vales de reembolso.

TITULO V

Operações á partida e á chegada das remessas

CAPITULO UNICO

Art.

41. Applicação do carimbo de data.
42. Remessas expressas.
43. Remessas não franquiadas ou insufficientemente franquiados
44. Devolução dos boletins de franquia. Recuperação dos direitos pagos adiantadamente.
45. Remessas reexpedidas.
46. Sobrecartas de reexpedição.
47. Remessas caídas em refugo.
48. Retirada. Modificação de endereço.
49. Simples correcção do endereço.
50. Reclamações. Remessas ordinarias.
51. Reclamações. Remessas registadas.
52. Reclamação de remessas depositadas em outro paiz.

TITULO IV

Permuta das remessas

CAPITULO UNICO

Art.

53. Folhas de aviso.
54. Transmissão das remessas registadas.
55. Transmissão das remessas expressas.
56. Organização das malas.
57. Entrega das malas.
58. Conferencia das malas.
59. Devolução dos saccos vasios.

TITULO VII

Disposições concernentes ás despesas de transito e de entreposto

CAPITULO I

Operações de estatistica

Art.

60. Estatistica das despesas de transito.
61. Organização das malas fechadas durante o periodo estatistico.
62. Indicação do numero de sacos e do peso das malas fechadas.
63. Organização dos quadros C 17 relativos ás malas fechadas.
64. Lista das malas fechadas permutas em transito.
65. Malas fechadas permutadas com vasos de guerra.
66. Boletim de transito.
67. Estatistica das correspondencias a descoberto.
68. Estatistica das malas sujeitas a entreposto.
69. Serviços extraordinarios.

CAPITULO II

Contabilidade. Regularização das contas

Art.

70. Conta das despesas de transito.
71. Ajuste geral annual de contas. Intervenção da Secretaria Internacional.
72. Liquidação das despesas de transito.

TITULO VIII

Disposições diversas

CAPITULO UNICO

Art.

73. *Coupons*-resposta.
74. Carteiras de identidade.
75. Malas permutas com vasos de guerra.
76. Boletins de franquia. Ajuste das contas relativas aos direitos aduaneiros.
77. Fórmulas para uso do público.
78. Prazo de conservação dos documentos
79. Endereço telegraphico.

TITULO IX

Secretaria Internacional

CAPITULO UNICO

Art.

80. Congressos e Conferencias.
81. Informações. Pedidos de modificação dos Actos.
82. Publicações.
83. Relatorio annual.
84. Lingua official da Secretaria Internacional

Coupons-resposta. Carteiras de identidade. Quadro dos equivalentes.
Balanço e liquidação das contas.
Organização das contas.
Balanço geral.
Pagamento.
Communicações a dirigir á Secretaria Internacional
Estatistica geral.
Despesas da Secretaria Internacional.

Disposições finaes

Inicio de execução e duração do Regulamento.

Protocollo Final do Regulamento

Pagamento dos saldos de despesas de transito.
Organização das malas

Annexos

Formulas C 1 a C 30.

Regulamento de Execução da Convenção Postal Universal

Os infra-assignados, em obediencia ao artigo 4 da Convenção Postal Universal celebrada em Londres a 28 de Junho de 1929 e em nome das Administrações dos Paizes que representam, adoptaram, de commum accôrdo, as medidas seguintes para assegurar a execução da referida Convenção.

TITULO I

Disposições geraes

CAPITULO UNICO

ARTIGO 1.

TRANSITO EM MALAS FECHADAS E TRANSITO A DESCOBERTO

As Administrações poderão permutar, por intermedio de uma ou de varias Administrações, malas fechadas ou correspondencias a descoberto, segundo as necessidades do trafego e as conveniencias do serviço. A transmissão de correspondencias a descoberto a uma Administração intermediaria deve-se limitar estrictamente aos casos que não justifiquem a organização de malas fechadas.

ARTIGO 2.

PERMUTA EM MALAS FECHADAS

1. — A permuta das correspondencias em malas fechadas será regulada de commum accôrdo entre as Administrações interessadas.

Será obrigatoria a organização de malas fechadas toda vez que uma das Administrações intermediarias o pedir, baseando-se no facto de serem os seus trabalhos perturbados pela quantidade de correspondencia a descoberto.

2. — As Administrações por cujo intermedio tenham que ser expedidas malas fechadas, deverão ser prevenidas em tempo opportuno.

3. — No caso de modificação num serviço de permuta em malas fechadas estabelecido entre duas Administrações, com intervenção de um ou de varios paizes, a Administração que tiver provocado a modificação communicará o facto ás Administrações desses mesmos paizes.

ARTIGO 3.

ENCAMINHAMENTO DAS CORRESPONDENCIAS

1. — Cada Administração é obrigada a encaminhar pelas vias mais rapidas que ella empregar para suas proprias remessas, as malas fechadas e as correspondencias a descoberto que lhe forem entregues por outra Administração.

Quando a expedição se compuzer de varios saccos, deverão elles, tanto quanto possivel, conservar-se reunidos e ser encaminhados pelo mesmo correio.

Os objectos, de qualquer natureza, mal encaminhados serão reexpedidos immediatamente, pela via mais rapida, para o seu verdadeiro destino.

2. — E' facultado á Administração do paiz de origem indicar a via a seguir pelas malas fechadas que ella expedir, desde que o emprego dessa via não acarrete despesas especiaes para qualquer Administração intermediaria.

Sob a mesma reserva, as Administrações, que tomarem parte no transporte, deverão ter em vista a via a seguir indicada pelo remettente nas remessas que lhes forem entregues a descoberto.

3. — As Administrações que usarem da faculdade de cobrar taxas supplementares compensativas de despesas extraordinarias relativas a certas vias, não serão obrigadas a encaminhar por essas vias as correspondencias não franquiadas ou insufficientemente franquiadas.

ARTIGO 4.

PAIZES LONGINQUOS

1. — São considerados paizes longinquos aquelles entre os quaes o tempo empregado nos mais rapidos transportes terrestres ou maritimos é de mais de dez dias.

2. — São assimilados aos paizes longinquos, relativamente á fixação dos prazos, os paizes de muito grande extensão ou cujas vias de communicação interna são pouco desenvolvidas, para os casos em que estes factores têm importancia capital

A Secretaria Internacional organizará uma lista destes paizes.

ARTIGO 5.

FIXAÇÃO DOS EQUIVALENTES

1. — As Administrações fixarão os equivalentes das taxas e premios previstos pela Convenção e pelos Accôrdos após entendimento com a Administração dos Correios Suissos, cabendo a esta fazel-os notificar por intermedio da Secretaria Internacional.

Cada Administração notificará directamente á Secretaria Internacional o equivalente que fixar para a indemnização prevista pelo artigo 54 da Convenção.

Os equivalentes não poderão entrar em vigor senão no dia primeiro de um mez, e, o mais cedo, 15 dias após sua notificação pela Secretaria Internacional.

A mesma Secretaria organizará um quadro indicativo dos equivalentes das taxas e premios referidos na 1ª alinea deste paragrapho, e que informe, se fôr caso, de quantos por cento foi augmentada ou reduzida a taxa applicada em virtude do artigo II do Protocollo final da Convenção.

2. — Quando a modificação de equivalentes fôr julgada necessaria, a Administração do paiz interessado deverá seguir o processo indicado no paragrapho precedente.

Os novos equivalentes do mesmo modo não poderão entrar em vigor senão no primeiro dia de um mez e, o mais cedo, 15 dias após sua notificação pela Secretaria Internacional.

Pelas Administrações que effectuarem a cobrança respectiva poderão ser arredondadas as fracções monetarias resultantes do complemento de taxa applicavel ás correspondencias insufficientemente franquiadas.

A importancia a accrescentar em tal caso, não poderá exceder o valor de um vigesimo de franco (cinco centimos).

ARTIGO 6.

SELLOS E ESTAMPAS DE FRANQUIA

1. — Os sellos representativos das taxas-typo da União ou do equivalente dessas taxas na moeda de cada paiz serão impressos nas seguintes côres:

Azul escuro, o sello representativo da taxa de uma carta simples;

vermelho, o sello representativo da taxa de um bilhete-postal;

verde, o sello representativo da taxa do porte simples dos impressos.

As estampas provenientes das machinas de franquiar deverão ser de côr vermelha viva, seja qual fôr o valor que representem.

2. — Os sellos e as estampas de franquia deverão, sempre que fôr possivel, trazer em caracteres latinos a indicação do paiz de origem e mencionar o respectivo valor de franquia de accôrdo com o quadro dos equivalentes adoptados.

O numero de unidades ou de fracções da unidade monetaria, empregado para exprimir esse valor, será indicado em algarismos arabicos. Quanto aos impressos franquiados por meio de marcas de prensa typographica, as indicações sobre o paiz de origem e o valor da franquia podem ser substituidos pelo nome do correio de origem a menção — "*Taxe perçue*", "*Port payé*" ou uma expressão analoga.

3. — Os sellos commemorativos ou de caridade, que exigirem o pagamento de um supplemento de taxa independente do valor da franquia, deverão ser impressos de modo que evite qualquer duvida a respeito desse valor.

4. — Os sellos poderão ser marcados por meio de vasadores com perfurações distinctivas, de conformidade com as condições fixadas pela Administração que os tiver emittido.

TITULO II

Condições de recebimento dos objectos de correspondencia

CAPITULO I

Disposições applicaveis a todas as categorias de remessas

ARTIGO 7.

ACONDICIONAMENTO E ENDEREÇO

1. — As Administrações devem recommendar ao publico:

a) redigir o endereço em caracteres latinos, collocando-o no sentido do comprimento do objecto, deixando o espaço necessario para as annotações ou etiquetas de serviço;

b) indicar o endereço de modo preciso e completo, afim de que o encaminhamento da remessa e a sua entrega ao destinatario possam ser feitos sem indagações;

c) collar os sellos postaes no angulo direito superior do lado do sobrescripto, logar em que devem ser applicadas tambem as estampas das machinas de franquiar;

d) indicar o nome e o domicilio do remettente, no verso ou no anverso, de modo que não prejudique a clareza do endereço ou a applicação das annotações ou etiquetas de serviço;

e) indicar a categoria das remessas, quando estas forem expedidas mediante pagamento de taxa reduzida.

2. — Os sellos não postaes e as vinhetas de beneficencia, ou outras susceptiveis de confusão com os sellos postaes, não poderão ser applicadas do lado do sobrescripto. O mesmo se exige com relação ás impressões de carimbos que possam ser confundidas com as estampas de franquia.

3. — As correspondencias do serviço postal expedidas sem franquia devem trazer no anverso a annotação "*Service des postes*" ou uma menção analoga.

ARTIGO 8.

CORRESPONDENCIA DE POSTA RESTANTE

O endereço das remessas expedidas para *posta restante* deverá indicar o nome completo do destinatario. Não é permittido nesses objectos o emprego de iniciaes, cifras, simples prenomes, nomes suppostos, ou marcas convencionaes de qualquer natureza.

ARTIGO 9

CORRESPONDENCIAS INCLUIDAS EM SOBRECARTA COM QUADRO TRANSPARENTE

1. — As correspondencias incluidas em sobrecarta de transparente serão permittidas nas seguintes condições:

a) O quadro transparente deve ser disposto parallelamente á maior dimensão, de modo que o endereço do destinatario appareça no mesmo sentido e que não difficulte a applicação do carimbo de data;

b) o quadro transparente deve permittir a perfeita leitura do endereço, mesmo á luz artificial, e não impedir a escripta sobre elle;

c) sómente o nome e o endereço do destinatario devem apparecer através do quadro; e o conteudo da sobrecarta deve ser dobrado de modo que impeça que, por seu desligamento, o endereço possa ficar occulto, de todo ou em parte;

d) o endereço deve ser indicado, de maneira bem legivel, a tinta ou a machina de escrever. As remessas cujos endereços forem escriptos a lapis-tinta ou a lapis não serão admittidas.

Serão excluidas do transporte as sobrecartas providas de quadros transparentes desde que estes provoquem reflexos á luz artificial.

2. — Não serão admitidas as remessas incluidas em sobrecartas inteiramente transparentes ou de quadro aberto.

ARTIGO 10

REMESSAS SUJEITAS Á FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

1. — As remessas que tenham de ser sujeitas á fiscalização aduaneira devem trazer, no anverso, uma etiqueta verde semelhante ao modelo C 1 junto a este Regulamento e, quanto á categoria das pequenas encommendas, esta disposição é applicavel a todos os objectos sem excepção.

As remessas consideradas na alinea supra serão, além disso, se o remettente isto preferir ou se o paiz de distribuição assim o exigir, acompanhadas de uma declaração, separada, para a alfandega, semelhante ao modelo C 2 junto a este, que será ou amarrada exteriormente de uma maneira solida a cada remessa por um cordão atado em cruz ou inserida na propria remessa. No ultimo caso, só a parte superior da etiqueta C 1 será colada sobre a remessa.

2. — As Administrações não assumem responsabilidade alguma pelas declarações para a alfandega, seja qual fôr a fórma de sua factura.

ARTIGO 11

REMESSAS LIVRES DE DIREITOS

1. — As remessas que tenham de ser entregues aos destinatarios livres de quaesquer direitos devem trazer no anverso o letreiro bem visivel — "*Franc de droits*" — ou uma annotação analoga na lingua do paiz de origem. Taes remessas serão munidas, do lado do sobrescripto, de uma etiqueta amarella que tragam igualmente, em grossos caracteres a indicação: "*Franc de droits*".

2. — Qualquer remessa expedida livre de direitos será acompanhada de um boletim de franquia semelhante ao modelo C 3 junto a este, confeccionado em cartão amarello e cujo anverso será preenchido pelo correio remettente. O boletim de franquia será preso á remessa com toda segurança.

CAPITULO II

Disposições especiaes applicaveis a cada categoria de remessas

ARTIGO 12

CARTAS

Em principio, exceptuadas as prescripções do artigo 9 precedente, não será exigida para as cartas nenhuma condição de fórma ou de fechamento. Deverá ser conservado inteiramente livre, no anverso das cartas, o espaço necessario para a franquia, o endereço, as annotações e as etiquetas de serviço.

ARTIGO 13

BILHETES-POSTAES SIMPLES

1. — Os bilhetes-postaes devem ser feitos de cartão ou de papel bastante consistente, para não embaraçarem a manipulação.

Ao alto, do lado do sobrescripto, devem trazer o titulo *Carte postale* ou expressão equivalente em outra lingua. Esse titulo não é obrigatorio para os bilhetes-postaes provenientes de industria privada.

2. — Os bilhetes-postaes devem ser expedidos a descoberto, isto é, sem qualquer envoltorio, cinta ou sobrecarta.

3. — Para o endereço do destinatario e indicações ou etiquetas de serviço, será reservada, pelo menos, a metade do lado direito do anverso. O remettente disporá do verso e da parte esquerda do anverso, resalvadas as disposições do paragrapho seguinte.

São prohibidos os bilhetes cujo anverso no todo ou em parte tenha sido dividido em várias casas destinadas a receber endereços successivos.

4. — E' vedado ao público juntar ou ligar aos bilhetes-postaes amostras de mercadorias ou objectos analogos. Contudo, podem ser collados aos bilhetes-postaes não só vinhetas como ainda photographias, sellos de qualquer especie, fitas de endereço ou folhas para dobrar etiquetas e retalhos de qualquer especie, com a condição, porém, de não serem esses objectos de natureza a alterar o caracter dos bilhetes-postaes, e desde que consistam em papel ou em qualquer outra materia de espessura reduzida, e que sejam completamente adherentes ao bilhete. Esses objectos só poderão ser collados no verso ou na parte esquerda do anverso dos bilhetes-postaes com excepção das fitas ou etiquetas de endereço, que poderão occupar todo o anverso. Não serão, porém, admittidos senão no verso os sellos de qualquer especie susceptiveis de confusão com os sellos de franquia.

5. — Os bilhetes-postaes que não preencherem as condições prescriptas para essa categoria de correspondencia serão tratados como cartas.

ARTIGO 14

BILHETES-POSTAES COM RESPOSTA PAGA

1. — Os bilhetes-postaes com resposta paga deverão ter no anverso, em lingua franceza, como titulo na primeira parte: *Carte-postale avec réponse payée*; e na segunda parte: *Carte-postale réponse.*

Quanto ao mais, cada uma das duas partes deverá satisfazer as outras condições impostas ao bilhete-postal simples. Essas partes são dobradas uma sobre a outra, de modo que a dobra forme a extremidade superior, não podendo ser fechadas de maneira alguma.

2. — O endereço do bilhete-resposta deve figurar no interior do objecto.

E' permittido ao remettente indicar seu nome e seu endereço no anverso da parte *Réponse*, quer por escripto, quer por meio de uma etiqueta ahi collada.

E', tambem, permittido ao remettente mandar imprimir no verso da *carte-réponse* um questionario destinado a ser preenchido pelo destinatario.

3. — A franquia da parte *Réponse* por meio de sellos postaes do paiz emissor do bilhete não será valida se as duas partes do bilhete-postal com resposta paga não forem recebidas ligadas, do paiz de origem, e se a parte *Réponse* não for expedida do paiz em que tiver chegado pelo correio, para o dito paiz de origem.

Se taes condições não forem preenchidas, a parte *Réponse* será tratada como bilhete-postal não franquiado.

ARTIGO 15.

MANUSCRIPTOS

1. — São considerados como manuscriptos quaesquer peças ou documentos escriptos ou desenhados a mão no todo ou em parte, que não tenham caracter de correspondencia actual e pessoal, taes como: as cartas abertas e os bilhetes-postaes de data remota, que já tenham attingido seu fim primitivo; autos processuaes; actos de qualquer natureza lavrados por serventuarios da justiça; guias de remessa ou conhecimentos, facturas; certos documentos de companhias de seguros; copias ou extractos de escripturas particulares em papel sellado ou não; partituras ou folhas de musica manuscriptas; originaes de obras ou de jornaes expedidos isoladamente; e os trabalhos escolares, originaes ou corrigidos, excluida qualquer indicação que se não relacione directamente com a execução do trabalho.

Esses documentos poderão ser acompanhados de rotulos indicativos ou notas de remessa com os dizeres seguintes ou indicações analogas: enumeração das peças componentes da remessa, referencias a qualquer correspondencia trocada entre o remettente e o destinatario, taes como:

"*Annexe à notre lèttre du.....à M.....*
Notre référence.....Références du client.....".

2. — Os manuscriptos, no que respeita á fórma e ao acondicionamento, ficam sujeitos ás disposições prescriptas para os impressos (artigo 20 deste Regulamento).

ARTIGO 16.

IMPRESSOS

1. — São considerados como impressos os jornaes e publicações periodicas, os livros brochados ou encadernados, os folhetos, os papeis de musica (com exclusão dos papeis perfurados, destinados a instrumentos de musica automaticos), os cartões de visita, os cartões commerciaes, as provas de impressão com ou sem os manuscriptos ás mesmas relativos, as gravuras, as photographias e os albuns com photographias, as imagens, os desenhos, planos, cartas geographicas, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos, impressos, gravados, lithographados ou autographados, e, em geral, todas as impressões ou reproducções obtidas em papel, pergaminho ou cartão por meio de typographia, gravura, lithographia e autographia, ou de outro qualquer processo mecanico facil de reconhecer, com excepção do decalque, do carimbo de typos moveis ou não e da machina de escrever.

2. — A taxa de impressos não é applicavel aos impressos que trouxerem quaesquer signaes susceptiveis de constituir linguagem convencional, nem áquelles cujo texto tiver sido modificado após a tiragem, observadas as excepções explicitamente autorizadas pelo artigo 18.

3. — Os artigos de papelaria propriamente ditos, desde que fique patente que a parte impressa não é o essencial no objecto, não poderão ser expedidos pagando taxa de impressos.

4. — Os cartões que trouxerem o titulo *Carte postale* (bilhete-postal), ou o equivalente desse titulo em qualquer lingua, gozarão da tarifa dos impressos, desde que satisfaçam ás condições geraes applicaveis aos impressos. Os que não preencherem taes condições serão tratados como bilhetes-postaes ou eventualmente como cartas pela applicação do artigo 13, § 5, deste Regulamento.

ARTIGO 17

OBJECTOS ASSIMILADOS AOS IMPRESSOS

As reproducções de uma copia-typo feita a penna ou a machina de escrever serão assimiladas aos impressos quando obtidos por um processo mecanico de polygraphia, chromographia, etc.; mas, para que gozem da moderação de taxa, essas reproducções deverão ser entregues nos balcões das repartições postaes e em quantidade minima de vinte remessas contendo exemplares perfeitamente identicos.

Essas reproducções poderão receber as annotações autorizadas para os impressos.

ARTIGO 18.

IMPRESSOS. ANNOTAÇÕES AUTORIZADAS

1. — E' permittido, tanto no exterior como no interior das remessas de impressos:

a) indicar, a mão, ou por qualquer processo mecanico os nomes, qualidade, profissão, razão social, e endereço do remettente e do destinatario, a data da expedição, assignatura, numero do telephone, endereço e codigo telegraphicos, e a conta corrente postal ou bancaria do remettente, assim como um numero de ordem ou de matricula que se refira exclusivamente á remessa;

b) corrigir os erros de impressão;

c) cancellar, sublinhar ou circundar por meio de traços certas palavras ou partes do texto impresso, a menos que essas operações sejam feitas com o fim de constituir correspondencia pessoal.

2. — Além disso, é permittido indicar ou accrescentar, a mão, ou por qualquer processo mecanico:

a) nos avisos concernentes ás partidas e chegadas de navios:

as datas e horas das partidas e chegadas, assim como os nomes dos navios e dos portos de partida, de escala e de chegada;

b) nos avisos de passagem:

o nome do viajante, a data, a hora e o nome da localidade pelo qual elle conta passar assim como o logar em que desembarca;

c) nas notas de encommenda e de assignatura relativas a obras de livraria, livros, jornaes, gravuras, trechos de musica:

as obras encommendadas ou offerecidas os preços respectivos, o modo de pagamento, a edição e os nomes dos autores e dos editores, assim como o numero do catalogo e as palavras "brochado", "cartonado" ou "encadernado";

d) nos cartões illustrados, nos cartões de visita impressos, assim como nos cartões de Natal e Anno-Bom:

votos, felicitações, agradecimentos, cumprimentos de condolencias e outras formulas de cortesia expressas no maximo em cinco palavas ou por meio de cinco iniciaes convencionaes;

e), nas provas de imprensa:

as modificações e accrescimos que se relacionem com a correcção, com a fórma ou com a impressão, assim como indicações, taes como "*Bon à tirer*", "*Vu-Bon à tirer*", ou quaesquer outras analogas relativas á feitura da obra. Em caso de falta de espaço, os accrescimos podem ser feitos em folhas especiaes;

f) nas estampas de moda (figurinos), nas cartas geographicas, etc., as côres;

g) nas listas de preços correntes, nas offertas de annuncios, nas cotações de bolsa e de mercado, nas circulares commerciaes e nos prospectos:

os algarismos e quaesquer outras annotações que representem elementos constitutivos dos preços;

h) nos livros, fasciculos, jornaes, photographias, gravuras, papeis de musica, e, em geral, em todas as producções literarias ou artisticas impressas, gravadas, lithographadas ou autographadas:

dedicatorias que consistam em simples homenagens e, nas photographias, uma legenda explicativa, muito succinta;

i) nos retalhos de jornaes e publicações periodicas:

o titulo, a data, o numero e o endereço da publicação donde o artigo é extrahido.

3. E', emfim, permittido juntar:

a) A's provas de imprensa corrigidas ou não, o manuscripto;

b) ás remessas das categorias mencionadas no § 2, letra *h*, a factura relativa ao objecto enviado.

ARTIGO 19

IMPRESSOS. ACONDICIONAMENTO DAS REMESSAS

1. — Os impressos devem ser acondicionados quer em cintas, em rôlos, entre cartões, em estojos aberto dos dois lados ou das duas extremidades, em sobrecarta aberta quer amarrados com barbante facil de desatar.

2. — Os impressos com a fórma e a consistencia de um cartão poderão ser expedidos a descoberto sem cinta, sobrecarta ou atilho. O mesmo modo de expedição será admittido para os impressos dobrados, de modo que não se possam desdobrar durante o transporte e que não haja perigo de outros objectos nelles se introduzirem.

A metade, pelo menos, do lado direito do anverso dos impressos, expedidos sob a fórma de cartões, será reservada ao endereço do destinatario e ás annotações e etiquetas de serviço.

ARTIGO 20

AMOSTRAS. ANNOTAÇÕES AUTORIZADAS

E' permittido indicar-se a mão ou por processo mecanico, no exterior ou no interior das remessas de amostras, os nomes, qualidades, profissão, razão social e endereço do remettente e do destinatario, assim como a data da expedição, a assignatura, o numero do telephone, o endereço e o codigo telegraphico, a conta corrente postal ou bancaria do remettente, qualquer marca de fabrica ou de commercio, numeros de ordem, preços e indicações relativas ao peso, á medida e á dimensão, como tambem á quantidade disponivel, e ainda as indicações necessarias para determinar a procedencia e a natureza da mercadoria.

ARTIGO 21

AMOSTRAS. ACONDICIONAMENTO DAS REMESSAS

1. — As amostras de mercadorias devem ser incluidas em saccos, caixas ou quaesquer envoltorios de facil abertura.

2. — Os objectos de vidro ou outras materias frageis, as remessas de liquidos, oleos, corpos gordurosos, pós seccos, corantes ou não, assim como as remessas de abelhas vivas e de casulos de bicho da seda, serão admittidos ao transporte como amostras de mercadorias, desde que sejam acondicionados da maneira seguinte:

a) Os objectos de vidro ou outras materias frageis deverão ser acondicionados solidamente, em caixas de metal, madeira ou papelão ondulado e reforçado, de maneira que previna qualquer perigo tanto para os empregados como para as correspondencias;

b) os liquidos, oleos e corpos de facil liquefação devarão ser incluidos em recipientes hermeticamente fechados. Cada recipiente deverá ser incluido em uma caixa especial de metal, madeira resistente ou papelão ondulado e reforçado, guarnecida de serragem de madeira, algodão ou materia esponjosa, em quantidade sufficiente para absorver o liquido, caso se quebre o recipiente. A tampa da caixa deverá ser fixada de maneira que não possa desprender-se facilmente;

c) os corpos gordurosos de difficil liquefacção, cujo transporte offereça menor numero de inconvenientes, taes como unguentos, sabão mole, resinas, etc., assim como os casulos do bicho da seda, deverão ser encerrados em um envoltorio primario (caixa, sacco de panno, pergaminho, etc.,) collocado em uma segunda caixa de madeira, de metal ou de couro forte e espesso;

d) os pós secos corantes, taes como a anilina, etc., não serão admittidos senão em caixas de látas resistentes, collocadas por sua vez em caixas de madeira com serragem entre os dois envoltorios. Os pós seccos não corantes deverão ser collocados em caixas de metal, de madeira ou de papelão; essas caixas, por sua vez, deverão ser encerradas em saccos de panno ou de pergaminho;

e) as abelhas vivas e as sanguesugas deverão ser encerradas em caixas dispostas de modo que evite qualquer perigo.

3. — O objectos que se estragariam se fossem acondicionados segundos as regras geraes poderão ser aceitos, por excepção, em recaptacluos hermeticamente fechados. Nesse caso, porém, as Administrações interessadas poderão exigir que o remettente ou o destinatario facilite a verificação do conteúdo, quer abrindo alguns dos objectos por ellas indicados, quer de outro modo satisfactorio.

4. — Não será exigido envoltorio para os objectos constituidos de uma só peça, taes como pedaços de madeira, peças metalicas, etc., que o commercio não costuma empacotar.

5. — O endereço do destinatario deverá ser indicado, sempre que possivel, no envoltorio do proprio objecto. Se o envoltorio ou o objecto não se prestar á inscripção do endereço e das indicações de serviço nem á applicação dos sellos postaes dever-se-á empregar um rotulo volante, de preferencia em pergaminho, solidamente preso ao objecto. O mesmo se fará quando a obliteração dos sellos puder occasionar a deterioração do objecto.

ARTIGO 22

OBJECTOS ASSIMILADOS ÁS AMOSTRAS

São acceitos sob a tarifa das amostras: *clichés* de imprensa; chaves isoladas; flores naturaes (flores frescas cortadas), objectos para estudo de historia natural (animaes e plantas dissecados ou conservados, especimens geologicos, etc.); tubos de sôro e objectos pathologicos tornados inoffensivos pelo seu modo de preparação e de acondicionamento. Esses objectos, com excepção dos tubos de sôro expedidos no interesse geral pelas instituições ou laboratorios officialmente reconhecidos, não poderão ser enviados com o fim commercial. O acondicionamento desses objectos obedecerá ás prescripções geraes concernentes ás amostras de mercadorias.

ARTIGO 23

OBJECTOS AGRUPADOS

1. — A reunião em uma só remessa de objectos de correspondencia de categorias differentes fica limitada aos manuscriptos, aos impressos, com excepção, porém das impressões em relevo para uso dos cegos, e ás amortisações de mercadorias, observado o seguinte.

a) que cada objecto tomado isoladamente não ultrapasse os limites que lhe são applicaveis quanto ao peso e ás dimensões;

b) que o peso total não ultrapasse 2 kilogrammas em cada remessa;

c) que a taxa seja no minimo: a taxa minima dos manuscriptos se a remessa contiver manuscriptos; e a taxa minima das amostras se a remessa se compuzer de impressos e amostras.

2. — Essas disposições só serão applicadas aos objectos sujeitos á mesma taxa unitaria. Quando uma Administração encontrar reunidos numa mesma remessa objectos sujeitos a taxas differentes, applicará ao peso total dessa remessa a taxa correspondente á categoria cuja tarifa seja a mais elevada.

ARTIGO 24

PEQUENAS ENCOMMENDAS

No que diz respeito á fórma, ao acondicionamento e ao envoltorio, as pequenas encommendas serão submettidas ás disposições estabelecidas para as amostras de mercadorias.

Além disso, deverão figurar no exterior das remessas o nome e o endereço dos remettentes.

TITULO III

Remessas registadas — Aviso de recebimento

CAPITULO UNICO

ARTIGO 25

REMESSAS REGISTADAS

1. — As remessas registadas deverão trazer no anverso, de modo bem visivel, o cabeçalho *Recommandé* ou menção analoga na lingua do paiz de origem.

Quando se tratar de catas egistadas, esses objecos não poderão apresentar traço algum de abertura ou fechamento anterior ao deposito. Quanto ao mais, nenhuma condição especial de fórma, de fechamento ou de indicação do endereço é exigida para taes remessas, observadas as excepções constantes deste artigo.

2. — Não serão admitidos a registo os objectos de correspondencia endereçados por iniciaes e os que trouxerem o endereço a lapis. Todavia, poderá ser escripto a lapis tint o endereço dos objectos que não sejam expedidos em sobre carta de quadro transparente.

3. — Os objectos expedidos em sobrecartas de quadro transparente só serão acceitos se a materia transparente fizer pare integrante da sobrecarta.

4. — As remessas registadas não franquiadas ou insufficientemente franquiadas, introduzidas excepcionalmente no serviço, serão tratadas como remessas ordinarias no que concerne á falta de franquia.

5. — As emessas registadas deverão trazer, no angulo esquerdo superior do sobrescripto, um rotulo igual ou analogo ao modelo C 5 annexo a este Regulamento e que contenha em caracteres latinos, a letra *R*, o nome do correio de origem e o numero de ordem sob o qual tiver sido o objecto inscripto no registo desse correio.

Contudo, as Admninistrações cujo regime interno se oppõem actualmente ao emprego dos rotulos, têm a faculdade de adiar a execução dessa medida, e de empregar, para a designação das remessas registadas, carimbos *Recommandé* ou *R*, ao lado dos quaes devem figurar o nome do correio de origem e o numero de ordem. Taes carimbos deverão ser igualmente applicados no angulo esquerdo superior do sobrescripto.

Afim de evitar confusões com o numero de registo do correio de origem, os serviços intermediarios não deverão escrever no anverso dos objectos registados nenhum numero de ordem, etc.

ARTIGO 26

AVISO DE RECEBIMENTO

1. — As remessas cujo remettente pedir aviso de recebimento deverão trazer a annotação bem visivel *Avis de réception* ou a impressão de um carimbo *A. R.*

2. — Essas remessas serão acompanhadas de uma fórmula da consistencia de um bilhete-postal, de côr vermelha clara, igual ou analoga ao modelo C 6 annexo a este Regulamento; essa fórmula será organizada pelo correio de origem ou por qualquer outro correio indicado pela Repartição expedidora, e presa, exteriormente e de maneira solida, ao objecto respectivo. Se essa fórmula não chegar ao correio de destino, este organizará *ex-officio* um novo aviso de recebimento.

3. — A fórmula C 6, depois de devidamente preenchida pelo correio de destino, será transmittida directamente ao remettente do objecto, por via ordinaria, a descoberto e isenta de porte.

4. — Quando o remettente reclamar um aviso de recebimento que não lhe tenha chegado ás mãos em prazo razoavel, proceder-se-á de accôrdo com as regras indicadas no artigo seguinte. Nesse caso, não se cobrará nova taxa e o correio de origem inscreverá no alto da fórmula C 6 a indicação: *Duplicata de l'avis de réception*, etc.

ARTIGO 27

AVISO DE ECEBIMENTO PEDIDO POSTERIORMENTE AO DEPOSITO

1. — Quando o remettente pedir o aviso de recebimento de uma remessa registada, posteriormente ao deposito, o correio de origem preencherá uma fórmula C 6.

Essa fórmula será annexada a uma reclamação modelo C 13 sellada com a importancia da taxa respectiva e processada de accôrdo com as prescripções do atigo 51 deste Regulamento, com a unica excepção de que, no caso de distribuição regular da remessa relativa ao aviso de recebimento, o correio de destino retire a fórmula C 13, e envie á origem a fórmula C 6, devidamente preenchida no verso, pela maneira preescripta pelo § 3 do artigo precedente.

2. — Serão applicadas aos pedidos de aviso de recebimento formulados posteriormente ao deposito as disposições particulares adoptadas pelas Administrações, em virtude do artigo 51 deste Regulamento, para a transmissão das reclamações de remessas registadas.

TITULO IV

Remessas sujeitas a reembolso

CAPITULO UNICO

ARTIGO 28

INDICAÇÕES A FAZER NA REMESSA

1. — As remessas registadas sujeitas a reembolso deverão trazer no inverso o cabeçalho *Remboursement*, impresso ou manuscripto, de modo bem visivel e seguido da indicação por extenso da importancia do reembolso em caracteres latinos e em algarismos arabicos, sem rasuras nem emendas, ainda que resalvadas.

2. — O remettente deverá indicar, além disso, no verso ou anverso da remessa, em caracteres latinos, seu nome e seu endereço. Quando a importancia recebida tiver de ser lançada em conta corrente postal no paiz de destino, a remessa deverá ainda trazer do lado do endereço, a seguinte annotação redigida em francez ou em outra lingua conhecida no paiz de destino:

" porter au crédit du compte des chèques postaux N°.... de M.... à.... tenu par le bureau des chèques d.....".

ARTIGO 29

ETIQUETA

As remessas sujeitas a reembolso deverão ser revestidas no anverso de uma etiqueta côr de laranja, conforme o modelo C 7 annexo a este Regulamento.

ARTIGO 30

VALE DE REEMBOLSO

Salvo o caso previsto no artigo 31 seguinte, toda remessa sujeita a reembolso será acompanhada de uma fórmula de vale de reembolso, em cartão resistente, de côr verde clara, conforme o modelo C 8 annexo a este Regulamento. Essa fórmula deverá conter a menção da importancia do reembolso na moeda do paiz de origem, bem como indicar, em regra geral, o remettente do objecto como beneficiario do vale. Entretanto, cada Administração tem a faculdade de fazer endereçar aos correios de origem das remessas, ou a qualquer outra das suas repartições, os vales relativos ás remessas originarias do seu serviço. O *coupon* do vale de reembolso deverá indicar o nome e o endereço do destinatario da remessa, assim como o logar e a data do deposito da mesma remessa.

O vale será preso de maneira solida ao objecto respectivo.

ARTIGO 31

LANÇAMENTO EM CONTA CORRENTE POSTAL

Toda remessa cuja importancia cobrada deva ser lançada em conta corrente postal no paiz de destino será acompanhada, salvo accôrdo em contrario, de um boletim de lançamento igual á fórmula adoptada no serviço interno desse paiz. O boletim deverá designar o titular da conta a creditar e conter todas outras indicações que o texto da fórmula admittir, com excepção da importancia a creditar, que será inscripta pela Administração de destino após o recebimento da importancia do reembolso. Se o boletim de lançamento fôr provido de um *coupon*, o remettente mencionará nelle seu nome e

endereço, bem como quaesquer indicações que julgar necessarias.

O boletim de lançamento será preso de maneira solida ao objecto.

ARTIGO 32

CONVERSÃO DA IMPORTANCIA DO REEMBOLSO

Salvo accôrdo em contrario, a importancia dos reembolsos expressa na moeda do paiz de origem da remessa será convertida em moeda do paiz de destino pela Administração desse paiz, que empregará para isto a taxa de que ella fizer uso para a conversão dos vales postaes destinados ao paiz de origem das remessas.

ARTIGO 33

DIVERGENCIA ENTRE AS INDICAÇÕES DA IMPORTANCIA DO REEMBOLSO

No caso de divergencia entre a importancia do reembolso indicada no objecto e a indicada no vale, deverá ser cobrada do destinatario a quantia mais elevada.

Se este se recusar a pagar tal quantia, poder-se-á, salvo a excepção abaixo estabelecida, entregar o objecto mediante pagamento da quantia inferior, mas sob a condição de se comprometter elle a effectuar um pagamento complementar, se fôr necessario, depois de recebidas as informações que serão prestadas pelo correio de origem. Se o destinatario não acceitar essa condição, ficará suspensa a entrega da remessa.

Em todo e qualquer caso, transmittir-se-á immediatamente ao correio expedidor um pedido de informações, devendo esse correio responder ao pedido no mais curto prazo possivel, informando com precisão qual a importancia exacta do reembolso.

Quando o destinatario estiver de passagem ou tencione ausentar-se, poder-se-á exigir o pagamento da quantia mais elevada. Em caso de recusa, a remessa só será entregue depois de recebida a resposta ao pedido de informações.

ARTIGO 34

PRAZO PARA PAGAMENTO

A importancia do reembolso deverá ser paga no prazo de 7 dias a contar do dia seguinte ao da chegada da remessa ao correio de destino.

Esse prazo poderá ser dilatado até o maximo de um mez pelas Administrações a isso obrigadas em virtude de sua legislação. Logo que termine o prazo de espera, a remessa será devolvida ao correio de origem.

O remettente poderá, entretanto, pedir, por uma annotação, a devolução immediata do objecto, caso o destinatario se recuse a pagar a importancia do reembolso no momento da primeira apresentação.

ARTIGO 35

REDUCÇÃO OU ANNULLAÇÃO DO REEMBOLSO

1. — Os pedidos de annullação ou de reducção da importancia do reembolso ficam sujeitos ás regras e formalidades prescriptas pelo art. 48 deste Regulamento.

Quando se tratar de um pedido telegraphico, este deverá ser confirmado, pela primeira mala, por um pedido postal acompanhado do *fac-simile* a que se refere o artigo 48, § 1°, e que tenha no alto, sublinhada a lapis de côr, a annotação: "*Confirmation de la demande télégraphique du...*"

Nesse caso, ao receber o telegramma, o correio destinatario limitar-se-á a reter o objecto e esperará a confirmação postal para dar curso ao pedido.

Todavia, o correio destinatario poderá, sob a sua propria responsabilidade, dar andamento ao pedido telegraphico sem esperar essa confirmação.

2. — Exceptuando-se o caso previsto no art. 31, todo pedido de reducção da importancia do reembolso deverá ser acompanhado de uma nova fórmula de vale de reembolso que indique a importancia rectificada.

Quando se tratar de um pedido por via telegrafica, o vale de reembolso deverá ser substituido pelo correio destinatario nas condições determinadas pelo artigo 38 deste Regulamento

ARTIGO 36

REEXPEDIÇÃO

As remessas registadas sujeitas a reembolso poderão ser reexpedidas desde que o paiz do novo destino mantenha com o de origem o serviço de remessas dessa categoria. Nesse caso, as remessas serão acompanhadas das fórmulas de vales de reembolso organizadas pelo correio de origem.

A Repartição do novo destino procederá á liquidação dos reembolsos como se as remessas lhe tivessem sido enviadas directamente.

Não poderão ser reexpedidas as remessas cuja importancia recebida deva ser lançada em conta corrente postal no primitivo paiz de destino.

ARTIGO 37

EMISSÃO DO VALE DE REEMBOLSO OU DO BOLETIM DE LANÇAMENTO

Immediatamente após o recebimento da importancia do reembolso, o correio de destino, ou qualquer outra repartição designada pela Administração destinataria, preencherá a parte *Indications de service* do vale de reembolso e reembolso e remettel-o-á, indenpendente de taxa, ao endereço indicado, depois de lhe ter applicado seu carimbo da data.

Quando ao correio de origem tiver sido enviado um pedido de informações sobre a importancia exacta do reembolso, a remessa do vale ficará suspensa até ser recebida a resposta ao pedido de informações.

Os vales de reembolso serão pagos aos remettentes dos objectos nas condições que cada Administração determinar.

Os boletins de lançamento das remessas sujeitas a reembolso, cuja importancia deva ser lançada em conta corrente postal no paiz de destino, serão tratados de conformidade com o regime interno que vigorar nesse paiz para as transferencias de fundos postaes.

ARTIGO 38

ANNULLAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS FÓRMULAS DE VALES DE REEMBOLSO OU DE BOLETINS DE LANÇAMENTO

1. — As fórmulas de vales de reembolso inutilizadas em virtude de pedidos de annullação ou de reducção da importancia do reembolso, e, do mesmo modo, as fórmulas de boletins de lançamento inutilizadas em consequencia da annullação da importancia do reembolso (art. 35) serão destruidas pela Repartição de destino das remessas.

2. — As fórmulas relativas ás remessas sujeitas a reembolso deverão ser annulladas pela Repartição que effectuar a devolução.

3. — Quando as fórmulas relativas ás remessas sujeitas a reembolso forem extraviadas, perdidas ou destruidas antes do recebimento do reembolso, o correio de destino organizará duplicatas do modelo C 8, ou da fórmula do boletim de lançamento, conforme o caso.

ARTIGO 39

VALES DE REEMBOLSO NÃO ENTREGUES OU CUJAS IMPORTANCIAS NÃO FORAM RECEBIDAS

1. — Os vales de reembolso, que não tenham podido ser entregues aos beneficiarios, serão, depois de eventualmente revalidados, liquidados pela Repartição de origem das remessas a que taes títulos se referirem e levados á conta da Administração que os tiver emittido.

Dos mesmo modo se procederá com os vales que tiverem sido entregues a quem de direito, mas cujas importancias não tenham sido recebidas. Todavia, esses titulos deverão ser primeiramente substituidos por autorizações de pagamento expedidas pela Repartição de origem dos vales.

2. — As revalidações e as autorizações de pagamento dos vales de reembolso serão reguladas consoante as condições prevsitas pelo "Accôrdo de Vales Postaes".

ARTIGO 40

AJUSTE DE CONTAS DOS VALES DE REEMBOLSO

1. — Salvo accôrdo em contrario, o ajuste de contas relativo aos vales de reembolso pagos em uma Repartição por conta de outra será effectuado por meio de annexos ás contas mensaes dos vales postaes (modelo C 9 annexo a este Regulamento).

2. Nesses annexos, que são acompanhados dos vales pagos e liquidados, os vales serão inscriptos por ordem alphabetica dos correios emissores e por ordem numerica do seu registo nesses correios. A Repatição que tover levantado à conta, deduzirá da somma total do seu credito a importancia das taxas e premios devidos á Administração correspondente, de conformidade com o art. 71 da Convenção.

3. — O saldo da conta C 9 será addcionado, sempre que fôr possivel, ao da conta mensal dos vales postaes organizada em relação ao mesmo periodo. A verificação e a liquidação dessas contas serão effectuadas segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Accôrdo de Vales Postaes.

TITULO V

Operações no recebimento e na expedição das remessas

CAPITULO UNICO

ARTIGO 41

APPLICAÇÃO DO CARIMBO DE DATA

1. — As correspondencias serão marcadas no anverso, pelo correio de origem com um carimbo que indique, sempre que possivel em caracteres latinos, o lugar de origem e a data do deposito.

Nas localidades servidas por varias Repartições postaes, o carimbo deverá indicar a Repartição de origem.

A applicação do carimbo previsto nas alineas precedentes não é obrigatoria para os impressos franquiados por meio de impressões a machina de imprimir ou por outros processos previstos no art. 46 da Convenção.

2. — Todos os sellos validos deverão ser obliterados.

Os sellos postaes não obliterados em virtude de erro ou omissão no serviço de origem deverão ser riscados com um forte traço ou annullados por outra fórma pelo correio que verificar a irregularidade, mas não lhes será applicado o carimbo de data.

3. — As correspondencias mal encaminhadas deverão ser marcadas com o carimbo de data do correio no qual tenham dado entrada erradamente. Tal obigação cabe, não só ás repartições fixas, como tambem aos correios ambulantes, na medida possivel.

4. — A carimbação das correspondencias depositadas nos navios incumbe ao agente postal ou ao official de bordo encarregado do serviço, ou, na falta deste, ao correio da escala ao qual essas correspondencias forem entregues a descoberto. Neste caso, o referido correio applicará ás mesmas correspondencias o seu carimbo de data e accrescentará a menção *"Navire"*, *"Paquebot"* ou qualquer outra analoga.

ARTIGO 42

REMESSAS EXPRESSAS

As remessas expressas serão providas, tanto quanto possivel, ao lado da indicação do logar de destino, de uma etiqueta impressa de côr vermelha escura, que contenha em grandes caracteres a menção *"Exprès"*.

ARTIGO 43

REMESSAS NÃO FRANQUIIADAS OU INSUFFICIENTEMENTE FRANQUIADAS

1. — Serão marcadas com o carimbo *T* (taxa a pagar) no angulo direito superior do anverso, as correspondencias pelas quaes tenha de ser cobrada, posteriormente ao deposito, uma taxa qualquer, seja do destinatario, seja do remettente em casos de refugo; a importancia a cobrar será indicada em francos e centimos, ao lado desse carimbo, em algarismos bem legiveis.

2. — A applicação do carimbo *T*, do mesmo modo que a indicação da importancia a cobrar, incumbe á Repartição de origem, ou, em caso de reexpedição ou refugo, á Repartição reexpedidora.

Quando se tratar, porém, de remessas procedentes de paizes que appliquem taxas reduzidas nas relações com a Repartição reexpedidora, a importancia a cobrar será indicada pela Repartição distribuidora.

3. — A Repartição distribuidora onerará a remessa com a taxa a cobrar.

4. — Toda remessa que não contiver o carimbo *T* será considerada como devidamente franquiada e como tal será tratada, salvo erro evidente.

5. — Os sellos não validos para a franquia não são tomados em consideração. Em taes casos, será inscripto o algarismo zero (0) ao lado desses sellos, em volta dos quaes se deverá traçar um quadrado a lapis.

ARTIGO 44

DEVOLUÇÃO DOS BOLETINS DE FRANQUIA. RECUPERAÇÃO DIREITOS PAGOS ADIANTADAMENTE

1. — Depois da entrega ao destinatario de um objecto livre de direitos, o correio que tiver abonado, por conta do remettente, os direitos de alfandega ou outros quaesquer, completará, na parte que lhe corresponder, as indicações constantes do verso do bopetim de franquia e transmitirá este, acompanhado dos documentos justificativos, em sobrecarta fechada, e sem indicação do conteudo, ao correio de origem do objecto

Todavia, cada Administração terá o direito de effectuar, por intermedio de correios especialmente designados, a devolução dos boletins de franquia onerados com os direitos devidos, e de pedir que os boletins sejam enviados a um determinado correio. Neste ultimo caso, o correio de origem do objecto inscreverá no anveso do boletim de fanquia o nome do correio ao qual devem ser devolvidos os boletins.

2. — Quando uma remessa com o rotulo *"Franc de droits"* chegar ao serviço destinatario sem boletim de franquia, o correio encarregado do despacho aduaneiro organizará um boletim subsidiario; o nome da Administração postal de que dependa o paiz de origem será substituido pelo nome desse paiz, mencionando-se, sempre que seja possivel, a data do objecto. Quando o boletim de franquia fôr perdido depois da entrega do objecto organizar-se-á nas mesmas condições um boletim de franquiamento subsidiario.

3. — Os boletins de franquia relativos ás remessas que, por qualquer motivo, sejam devolvidas á origem e cujo despacho aduaneiro ainda não tenha sido feito pela Repartição destinataria deverão ser annullados pela referida Repartição.

4. — Ao receber um boletim de franquia em que se indiquem as despesas pagas pelo serviço destinatario, a Repartição de origem converterá a importancia dessas despesas na sua propria moeda a uma taxa cambial que não deverá ser superior á fixada para a emissão dos vales postaes destinados ao paiz correspondente. O resultado da conversão será indicado no corpo da fórmula e no talão lateral, devendo ser legalizado pela assignatura do empregado que tiver feito a conversão. Depois de cobrar a importancia das despesas, o correio de origem entregará ao remettente o talão e os documentos justificativos, se os houver.

ARTIGO 45

REMESSAS REEXPEDIDAS

1. — As correspondencias endereçadas a destinatarios que tenham mudado de residencia serão consideradas como enviadas directamente do logar de origem ao do novo destino.

2. — As remessas não franquiadas ou insufficientemente franquiadas para seu primeiro percurso serão oneradas com a taxa applicavel ás remessas da mesma natureza directamente enviadas do logar de origem ao do novo destino.

3. — As remessas regularmente franquiadas para seu primeiro percurso, e cujo complemento de taxa relativo ao percurso ulterior não tenha sido pago antes de sua reexpedição, serão oneradas com uma taxa igual á differença entre a importancia da franquia já paga e o que teria sido cobrado se as remessas tivessem sido expedidas primitivamente para seu novo destino.

4. — As remessas primitivamente endereçadas para o interior de um paiz, e devidamente franquiadas segundo o regime interno, serão consideradas como remessas devidamente franquiadas para seu primeiro percurso.

5. — As remessas que tenham circulado primitivamente com isenção de franquia no interior de um paiz serão oneradas com a taxa applicavel ás remessas franquiadas da mesma natureza, enviadas directamente do logar de origem ao do novo destino.

6. — Em qualquer dos casos, na occasição da reexpedição o correio destinatario applicará seu carimbo de data no anverso das cartas e dos bilhetes-postaes.

7. — Não serão consideradas como correspondencias reexpedidas, e sim como novas remessas, ficando por isso sujeitas a nova taxa, as correspondencias ordinarias ou registadas que, em consequencia de endereço incompleto ou erroneo, tenham sido devolvidas aos remettentes e por estes restituidas ao correio com o sobrescripto completo ou rectificado.

8. — Os direitos aduaneiros e os outros direitos não postaes cuja annulação não tenha sido obtida por occasião da reexpedição ou da devolução á origem (artigo 47) serão cobrados da Administração do novo destino por meio do serviço de reembolsos. Nesse caso a Administração do primitivo destino juntará á remessa uma nota explicativa e um vale de reembolso (modelo C 8).

Se nas relações entre as Administrações interessadas não existir o serviço de reembolsos, os direitos de que se trata serão cobrados por correspondencia.

ARTIGO 46

SOBRECARTAS DE REEXPEDIÇÃO

1. — Nas relações entre as Administrações que concordarem, os objectos de correspondencia ordinaria reexpedidos para uma mesma pessoa que tenha mudado de residencia poderão ser incluidos em sobrecartas especiaes, iguaes ao modelo C 10 annexo a este Regulamento, fornecidas pelas Administrações e nas quaes só deverão ser inscriptos o nome e o novo endereço do destinatario.

2. — Nas sobrecartas de reexpedição não poderão ser incluidos objectos cuja fórma, volume ou peso possa rasgar as referidas sobrecartas; o peso global de uma sobrecarta e respectivo conteudo não deverá em caso algum ultrapassar 250 grammas.

3. — A sobrecarta de reexpedição deverá ser apresentada aberta ao correio reexpedidor afim de que este possa cobrar, se for caso para isso, as taxas complementares a que estejam sujeitos os objectos contidos na referida sobrecarta ou indicar nesses objectos a taxa a cobrar na chegada quando o complemento da franquia não tenha sido pago.

4. — Ao chegar ao destino, o conteudo das sobrecartas de reexpedição será verificado pelos correios distribuidores que cobrarão, dado o caso, as taxas complementares que não tenham sido pagas.

ARTIGO 47

REMESSAS CAIDAS EM REFUGO

1. — Antes de devolver á Repartição de origem as correspondencias por qualquer motivo não distribuidas, o correio de destino deverá indicar de maneira clara e concisa, em lingua franceza e no verso desses objectos, o motivo da não entrega, pela fórma seguinte: *inconnu, refusé, en voyage, parti, non réclamé, décédé,* ou palavras similares. Quando se tratar de bilhetes postaes ou de impressos com a fórma de cartões, o motivo da não entrega será indicado na metade direita do anverso.

Essa indicação será feita por applicação de carimbo ou apposição de etiqueta. Cada Repartição tem a faculdade de accrescentar, na sua propria lingua, a traducção do motivo da não entrega, e outras indicações que julgar convenientes.

O correio distribuidor deverá riscar a indicação do logar do primitivo destino e fazer a declaração *Retour* ao lado do carimbo de data do correio de origem. Além disso, deverá applicar seu carimbo de data no verso das cartas e no anverso dos bilhetes-postaes.

2. — A devolução das correspondencias caídas em refugo será feita isoladamente, ou em maço especial com o rotulo *Rebuts.*

As correspondencias registadas caídas em refugo serão reexpedidas para o correio permutante do paiz de origem como se fossem correspondencias registadas a encaminhar para o mesmo paiz.

Excepcionalmente, porém, duas Administrações, correspondentes poderão adoptar, de commum accôrdo, outro modo de devolução dos refugos.

3. — Passarão a ser consideradas remessas de permuta internacional, e serão tratadas de conformidade com as disposições concernentes á reexpedição, as correspondencias endereçadas ao interior do mesmo paiz em que tiverem sido depositadas desde que os remettentes habitem outro paiz e que taes correspondencias, por terem caído em refugo, tenham que ser reexpedidas para o estrangeiro afim de serem restituidas aos remettentes.

4. — As correspondencias para marinheiros e outras pessôas, endereçadas aos cuidados de um Consul e restituidas por este ao correio local como não reclamadas, deverão ser tratadas pela maneira prescripta para os refugos em geral. Ao mesmo tempo, o correio local restituirá ao Consul a importancia das taxas por elle pagas, com relação a essas correspondencias.

ARTIGO 48

RETIRADA. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

1. — Para os pedidos de retirada de correspondencias ou de modificação de endereço, o remettente preencherá uma fórmula conforme o modelo C 11 annexo a este Regulamento; poder-se-á utilizar uma só fórmula para varias remessas entregues, na mesma occasião, ao mesmo correio, por um mesmo remettente e endereçadas ao mesmo destinatario. Ao entregar taes pedidos ao correio, o remettente deverá provar sua identidade e apresentar, se fôr caso para isso, o certificado de registo. Depois dessa prova, pela qual fica responsavel a Administração do paiz de origem, proceder-se-á do seguinte modo:

a) se o pedido tiver de ser transmittido por via postal, a fórmula, acompanhada de um *fac-simile* perfeito da sobrecarta ou do sobrescripto da remessa, será expedida directamente ao correio destinatario, incluida em sobrecarta registada:

b) se o pedido tiver de ser feito por via telegraphica, a fórmula será entregue ao serviço telegraphico incumbido de transmittir seus termos ao correio destinatario. O telegramma será redigido em lingua franceza.

2. — Recebida a fórmula C 11 ou o telegramma que a substituir, o correio destinatario procurará a correspondencia indicada e dará ao pedido o necessario andamento.

Se a busca fôro infrutifera, se a remessa já tiver sido entregue ao destinatario, ou se pedido por via telegraphica não fôr bastante explicito para permittir o reconhecimento exacto do objecto, o facto será communicado immediatamente ao correio de origem, que disso dará aviso ao reclamante.

3. — Qualquer Administração poderá exigir, por notificação dirigida á Secretaria Internacional, que a permuta de taes pedidos, no que lhe disser respeito, seja effectuada por intermedio de sua Administração central ou de uma Repartição especialmente designada.

Nos casos em que a referida permuta fôr effectuada por intermedio das Administrações centraes, os pedidos enviados directamente pelos correios de origem aos de destino serão tomados em consideração sómente para que se retenha a distribuição das correspondencias a elles relativas até á chegada do pedido da Administração central.

As Administrações que usarem da faculdade prevista pela alinea primeira do presente paragrapho ficarão responsaveis pelas despesas que possam advir da transmissão no seu serviço interno, por via postal ou telegraphica, das communicações a permutar com o correio de destino.

O recurso da via telegraphica será obrigatorio quando o proprio remettente tiver feito uso desta via e o correio de destino não puder ser prevenido em tempo opportuno por via postal.

ARTIGO 49

SIMPLES CORRECÇÃO DO ENDEREÇO

A simples correcção do endereço (sem modificação do nome ou da qualdade do destinatario) poderá ser pedida pelo remettente directamente ao correio de destino isto é, sem o preenchimento das formalidades prescriptas para a mudança de endereço propriamente dita.

ARTIGO 50

RECLAMAÇÕES. REMESSAS ORDINARIAS

1. — Todas as reclamações relativas a remessas ordinarias ficam sujeitas ao processo seguinte:

a) O reclamante deverá preencher uma fórmula conforme ao modelo C 12 annexo a este Regulamento na parte que lhe compete;

b) o correio ao qual tenha sido apresentada a reclamação transmittirá a fórmula directamente ao correio interessado. A transmissão será feita *ex-officio* e sem nota alguma;

c) o correio interessado apresentará a fórmula ao dos

tario ou ao remettente, conforme o caso, afim de colher as informações devidas;

c) a fórmula, devidamente preenchida, será restituida ex-officio ao correio que a organizou;

d) se a reclamação tiver fundamento, a fórmula será transmittida á Administração central para servir de base ás investigações ulteriores.

2. — Qualquer Administração poderá exigir, por meio de notificação dirigida á Secretaria Internacional, que as reclamações relativas ao seu serviço sejam transmittidas á sua Administração central ou a uma Repartição especialmente designada.

ARTIGO 51

RECLAMAÇÕES. REMESSAS REGISTADS

1. — Toda reclamação relativa a remessas registadas será organizada em uma fórmula igual ou analoga ao modelo C 13 annexo a este Regulamento e transmittida pelo correio de origem, em regra geral, directamnte ao correio de destino.

Poder-se-á utilizar ua só fórmula para varias remessas entregues na mesma occasião ao mesmo correio por um mesmo remettente e endereçadas ao mesmo destinatario.

2. — As Administrações de origem e de destino poderão, de commum accôrdo, transmittir a reclamação de correio a correio, seguindo a mesma via de transmissão da remessa.

3. — No caso previsto pelo § 1 acima, o correio destinatario, se puder prestar as informações definitivas sobre o paradeiro da remessa, restituirá a fórmula ao correio de origem devidamente preenchida.

Quando, porém, o paradeiro da remessa não puder ser immediatamente estabelecido pelo correio de destino, este consignará o facto na mesma fórmla que será reexpedida para o correio de origem, acompanhada, sempre que possivel, de uma declaração do destinatario comprobatoria do não recebimento da remessa. Nesse caso, a Repartição de origem completará á fórmula com as informações relativas á transmissão da remessa á primeira Repartição intermediaria, á qual transmittirá a referida fórmula, para que a remetta eventualmente á Repartição seguinte com as informações necessarias. A reclamação passará desse modo de Repartição a Repartição, até que se possa determinar o paradeiro da remessa reclamada. A Repartição que haja effectuado a entrega ao destinatario, ou que, dado o caso, não possa precisar quer a entrega, quer a transmissão regular a outra Administração, consignará esse facto na fórmula e a restituirá á Repartição de origem.

4. — No caso previsto pelo § 2 acima, as buscas serão procedidas desde a Repartição de origem até á de destino, observando o processo estabelecido no paragrapho precedente.

5. — A fórmula C 13 deverá indicar o endereço completo do destinatario e ser acompanhada, sempre que fôr possivel, de um *fac-simile* do envolucro e do sobrescripto da remessa. A sua transmissão será feita *ex-officio*, em sobrecarta fechada somente como intermediaria.

6. — Cada Administração poderá pedir, por meio de notificação dirigida á Secretaria Internacional, que as reclamações relativas ao seu serviço sejam transmittidas, quer á sua Repartição central, quer a um correio especialmente designado, ou ao correio permutante para o qual tenha sido expedida a remessa, no caso de ser a dita Administração interessada somente como intermediaria.

A fórmula C 13 e as peças a ella annexas deverão, em qualquer caso, voltar á Repartição de origem da remessa reclamada, dentro do prazo de seis mezes contados da data da reclamação. Esse prazo é elevado a nove mezes nas relações com os paizes longinquos.

7. — As disposições precedentes não se applicarão aos casos de espoliação, falta de mala ou outros casos semelhantes, em que se torne necessaria correspondencia mais extensa entre as Administrações.

ARTIGO 52

RECLAMAÇÃO DE REMESSAS DEPOSITIDAS EM OUTRO PAIZ

No caso previsto pelo art. 51, § 3, da Convenção, a fórmula C 12 ou C 13 deverá ser transmittida á Administração de origem. A fórmula C 13 deverá ser acompanhada do certificado de registo.

O correio de origem deverá receber a fórmula em devolução dentro do prazo previsto pelo art. 51, § 2, da Convenção.

TITULO VI

Permutas das remessas

CAPITULO UNICO

ARTIGO 53

FOLHAS DE AVISO

1. — As folhas de aviso que acompanham as expedições permutadas entre dois correios são conformes ao modelo C 14 annexo a este Regulamento. Essas folhas são incluidas em sobrecarta de côr azul com a indicação em grandes caracteres *Feuille d'avis*.

2. — No cabeçalho da folha de aviso deverá ser mencionado:

o paiz de origem e o de destino;

os nomes dos correios permutantes de origem e de destino;

a data da expedição da mala.

O carimbo da data deverá ser applicado no logar designado.

3. — A presença de correspondencia expressa será assignalada pela applicação do carimbo *Exprès* no quadro n. I.

4. — O quadro n. II serve para indicar o numero de ordem da expedição, o nome do paquete, a via de encaminhamento e o numero de saccos de que se compõe a expedição.

Salvo accôrdo em contrario, os correios expedidores numeração as folhas de aviso, obedecida uma serie annual para cada correio de destino. Cada expedição tomará um numero distincto, embora se trate de expedição supplementar encaminhada pela mesma via ou pelo mesmo navio, utilizados na expedição ordinaria.

Na primeira expedição de cada anno, a folha de aviso deve indicar, além do numero de ordem da propria expedição, o da ultima expedição do anno precedente.

O correio expedidor, sempre que o puder conhecer, indicará o nome do navio que conduzir a expedição.

O total que indicar a quantidade dos saccos de que se compuzer a expedição, deverá conprehender tambem a quantidade dos que contiverem saccos vasios devolvidos.

5. — O quadro n. III deve mencionar:

a) A quantidade total dos objectos registados inscriptos no quadro n. V, e, dado o caso, nas listas especiaes.

Poderão ser empregadas uma ou diversas listas especiaes conformes ao modelo C 15 annexo a este Regulamento, tanto para substituir o quadro n. V, como para servir de folha de aviso supplementar.

O emprego exclusivo de listas especiaes será obrigatorio sempre que a Administração de destino o tenha pedido.

Quando forem empregadas varias listas, deverão ellas ser numeradas. E' limitado a 60 o numero de objectos registados que podem ser inscriptos em uma mesma lista;

b) a quantidade total dos objectos com valor declarado inscriptos na guia de remessa;

c), a quantidade, indicada separadamente, dos saccos e dos malotes com objectos registados, bem como a dos saccos e dos malotes com objectos com valor declarado;

d) a quantidade de listas especiaes dos objectos registrados e a quantidade de guias de remessa dos objectos com valor declarado.

6. — No quadro n. IV inscrever-se-á, separadamente, a quantidade dos saccos devolvidos pertencentes ao correio destinatario, assim como a dos saccos utilizados para a organização da expedição e pertencentes ao correio expedidor, inclusive os destinados a objectos registados. A quantidade dos saccos vasios, se os houver, pertencentes a outra Administração que não a destinataria da expedição deverá ser mencionada separadamente com indicação da Administração a que pertencerem os saccos.

Além disso, serão mencionados nesse quadro os officios de serviço abertos e as communicações ou recommendações diversas do correio remettente e que se referirem ao serviço de permuta.

7. — O quadro n. V é destinado á inscripção dos objectos registados, no caso de não ser feito uso exclusivo de folhas especiaes.

Os objectos registados serão mencionados individualmente com indicação do nome do correio de origem e do numero de registo no mesmo correio, a menos que a Administrações interessadas tenham entrado em accôrdo para fazer a inscripção global das remessas nas folhas de aviso.

Quando a expedição não contiver objectos registados, inscrever-se-á a palavra *Néant* na mesma linha da rubrica correspondente da folha de aviso.

8. — No quadro n. VI, serão inscriptas, com os pormenores que o mesmo quadro comporta, as malas fechadas, incluidas na expedição directa a que se referir a folha de aviso.

9. — As Administrações poderão entender-se no sentido de serem creados outros quadros ou rubricas nas folhas de aviso, quando julgarem isso necessario, e, especialmente, dispor os quadros ns. V e VI de conformidade com as suas necessidades.

10. — Quando um correio permutante não tiver nenhum objecto a remetter a outro correio correspondente, só será enviada uma expedição negativa se as Administrações interessadas tiverem concordado em não numerar as folhas de aviso nas suas permutas reciprocas. Nesse caso, o corrreio de permuta deverá enviar, na fórma ordinaria, uma expedição composta unicamente da folha de aviso negativa.

11. — Quando as malas fechadas forem confiadas por uma Administração a outra, para serem transmittidas por meio de navios mercantes, a quantidade ou peso das cartas e outros objectos deverá ser indicado na folha de aviso e nos rotulos das mesmas malas, quando isso fôr pedido pela Repartição incumbida de effectuar o embarque dessas malas.

ARTIGO 54

TRANSMISSÃO DAS REMESSAS REGISTADAS

1. — As remessas registadas e, dado o caso, as listas especiaes prevista pelo § 5 do artigo, precedente, serão reunidas em um ou diversos malotes ou saccos distinctos, que deverão ser convenientemente encapados ou fechados e lacrados ou chumbados, de modo que resguarde o conteudo. Os objectos registados serão acondicionados em cada pacote de accôrdo com a sua ordem de inscripção. Quando forem empregadas varias listas avulsas, cada uma dellas será amarrada com os objectos registados a que se referir.

Os objectos registados não poderão ser, em caso algum, misturados com as correspondencias ordinarias.

2. — Ao malote de objectos registados será atada exteriormente, por meio de um barbante em cruz, a sobrecarta especial com a folha de aviso; quando os objectos registados fôrem incluidos em sacco, a referida sobrecarta será amarrada á bocca do sacco.

3. — Se houver mais de um malote ou sacco de objectos registados, cada um dos malotes ou saccos supplementares será munido de um rotulo que indique a natureza do conteudo.

ARTIGO 55

TRANSMISSÃO DAS REMESSAS EXPRESSAS

1. — Os objectos expressos ordinarios serão reunidos em maço especial, munido de um rotula que contenha em grandes caracteres a menção *"Esprès*, e incluidos, pelos correios permutantes, na sobrecarta portadora da folha de aviso que acompanhar a expedição.

Todavia, se essa sobrecarta tiver de ser amarrada á bocca do sacco de registados (§ 2 do artigo precedente), o maço dos objectos expressos será incluido no sacco exterior. A existencia desses objectos dentro da mala será então indicada por um rotulo collocado na sobrecarta que contém a folha de aviso. O mesmo processo será adoptado quando, em virtude da quantidade, fórma ou dimensões, os objectos expressos não puderem ser juntos á folha de aviso.

2. — Os objectos expressos registados serão classificados por ordem, entre os demais objectos registados, fazendo-se a menção *Exprès* na columna *Observations* das folhas de aviso ou das listas especiaes, na linha correspondente ao lançamento de cada um.

ARTIGO 56

ORGANIZAÇÃO DAS MALAS

1. — Em regra geral, os objectos serão separados e emmaçados segundo a natureza das correspondencias, de modo que as cartas e os bilhetes postaes constituam um só maço, e os jornaes e publicações periodicas sejam reunidos em maços distinctos dos de impressos ordinarios. As cartas, bilhetes-postaes e impressos de pequenas dimensões devem ser dispostos de fórma que os endereços fiquem na mesma posição. Os objectos franquiados serão separados dos não franquiados ou insufficientemente franquiados e os rotulos dos maços respectivos serão marcados com o carimbo *T*.

Nas cartas que contiverem indicios de abertura, de deterioração ou de avaria, deverá ser feita menção do facto e applicação do carimbo de data do correio que o tiver verificado.

Os vales postaes expedidos a descoberto serão reunidos em pacote separado.

2. — As expedições serão encerradas em saccos convenientemente fechados, lacrados ou chumbados e rotulados Quando se fizer uso de barbante, este só deverá passar duas vezes á volta da bocca do sacco antes de se atar. As impressões dos sinetes ou dos chumbos deverão constituir uma inscripção em caracteres latinos bem legiveis.

Os rotulos das malas deverão ser de panno, papelão resistente, percalina ou ainda de papel collado em prancheta; nas relações entre correios limitrophes poderão ser usados rotulos de papel resistente. Os rotulos serão confeccionados nas seguintes côres:

a) vermelho claro, para os saccos com objectos registados;

b) branco, para saccos que contenham apenas cartas e bilhetes postaes ordinarios;

c) azul claro para os saccos que contenham exclusivamente outros objectos ordinarios.

Os saccos com correspondencia ordinaria mixta (cartas, bilhetes postaes eo utros objectos) deverão ser munidos do rotulo branco.

Não obstante o emprego dos rotulos de côr branca e azul claro só será obrigatorio para as Administrações cujo regime interno a isso se não opponha.

Os rotulos deverão conter, impresso em caracteres latinos, pequenos, o nome do correio expedidor e, em caracteres latinos maiores, o nome do correio destinatario, precedidos respectivamente das palavras *de* e *pour*. Nas permutas por via maritima effectuadas com intervallos variaveis, essas indicações, se a Administração interessada o pedir, serão completadas com a data e numero da expedição e o nome do porto de desembarque.

Os saccos deverão indicar de modo legivel, em caracteres latinos, o correio ou o paiz de origem, e conter a menção *"Postes"* ou qualquer outra analoga que os desgne como malas postaes.

3. — Salvo accôrdo em contrario, as expedições pouco volumosas ou negativas serão simplesmente envolvidas em papel resistente, de modo que se evite qualquer deterioração do conteúdo, sendo depois amarradas e lacradas ou chumbadas.

Se os fechos forem de chumbo, essas malas deverão ser acondicionadas de fórma tal que o barbante não possa ser desatado. Quando contiverem sómente correspondencias ordinarias, poderão ser fechadas por meio de sellos gommados que contenham impressa a indicação do correio ou da Administração de origem. Os endereços dos pacotes, no que respeita ás indicações impressas e ás côres, deverão corresponder ás prescripções estabelecidas no § 2 precedente para os rotulos dos saccos de correspondencias.

4. — Quando a quantidade ou o volume dos objectos exigir o emprego de mais de um sacco, deverão ser utilizados, sempre que fôr possivel, saccos distinctos:

a) para as cartas e bilhetes postaes:

b) para os outros objectos; se houver pequenas encommendas, serão tambem utilizados para ellas saccos distinctos cujos rotulos deverão trazer a menção *"Petit paquets"*.

O malote ou sacco de objectos registados, reunido com a folha de aviso conforme indica o art. 54, § 2, será incluido em um dos saccos de cartas ou num sacco especial; o sacco exterior deverá trazer sempre um rotulo de côr vermelho claro. Quando houver mais de um sacco de objectos registados, os saccos supplementares, que contenham sómente objectos registados que não sejam cartas e bilhetes postaes, poderão ser expedidos a descoberto munidos do rotulo vermelho claro.

O sacco ou malote que contiver a folha de aviso será, além disso, assignalado pela lettra *F*, traçada, de modo bem visivel, no rotulo vermelho claro. Mesmo que a mala seja negativa, empregar-se-á o rotulo com a referida marca.

5. — O peso de cada sacco não deverá exceder a 30 kilos.

ARTIGO 57

ENTREGA DAS MALAS

1. — A entrega das malas entre dois correios correspondentes será effectuada de accôrdo com as disposições estabelecidas pelas Administrações interessadas.

Essas Administrações poderão entrar em entendimento para entregar englobadamente todos os saccos e malotes que não estejam designados com rotulos vermelhos.

2. — As malas deverão ser entregues em bom estado, não podendo, entretanto, ser recusadas por motivo de avaria.

No acto da entrega, sómente os saccos e malotes assignalados com rotulos vermelhos deverão ser submettidos a uma verificação completa do fecho e do acondicionamento.

3. — Quando qualquer mala fôr recebida em mau estado por um correio intermediario, deverá ella ser collocada tal qual num novo envoltorio. O correio que effectuar o novo acondicionamento deverá inscrever as indicações do rotulo original no novo rotulo, applicando neste ultimo o seu carimbo de data, precedido da declaração *"Remballé à.....".*

ARTIGO 58

CONFERENCIA DAS MALAS

1. — Quando um correio intermediario tiver que proceder a novo acondicionamento de qualquer mala, deverá conferir o conteúdo, desde que se possa presumir que este não esteja intacto.

O mesmo correio organizará um boletim de verificação de accordo com o modelo C 16 annexo a este Regulamento e de conformidade com as disposições do § 3 deste artigo. Esse boletim será enviado ao correio de permuta de onde tiver sido recebida a mala; uma copia será encaminhada ao correio de origem e outra será incluida na mala reconstituida.

2. — O correio destinatario verificará se a expedição está completa e se estão exactas as inscripções da folha de aviso, e, dado o caso, as das listas especiaes de objectos registados. No caso de falta de uma expedição ou de um ou mais saccos que façam parte della, de objectos registados, da folha de aviso, de lista especial de objectos registados, ou quando se tratar de qualquer outra irregularidade, o facto será comprovado immediatamente por dois funccionarios, que farão as rectificações necessarias nas folhas ou listas, tendo o cuidado de riscar com um traço de penna as indicações erroneas, de modo que possam ser reconhecidas as inscripções primitivas. Salvo caso de erro evidente, prevalecerão as rectificações sobre a declaração original.

3. — Os factos verificados serão communicados ao correio de origem da expedição e, no caso de falta real, ao ultimo correio intermediario, por meio de um boletim de verificação que será enviado pela primeira mala depois da verificação completa da expedição.

As indicações desse boletim deverão especificar, tão exactamente quanto fôr possivel, qual o sacco, malote ou objecto de que se trata.

Nas mesmas condições do original, uma cópia de boletim de verificação será enviada á Administração da qual depender o correio de origem da mala, desde que essa Administração o exija. Quando se tratar de irregularidades importantes que permittam suppor uma perda ou uma espoliação, o sacco ou o envoltorio e o fecho ou chumbo do malote ou do sacco de objectos registados serão reunidos a boletim de verificação destinado ao correio de origem.

Se o correio destinatario não encontrar o malote ou o sacco dos objectos registados e puder designar com precisão o sacco de cartas que o deveria conter, juntará ao referido boletim este sacco, acompanhado do atilho, do rotulo e do fecho ou chumbo.

Nas relações com as Administrações que exigirem a remessa de uma duplicata, os despojos anteriomente indicados serão annexados á duplicata.

Os boletins de verificação e as duplicatas serão enviados sob registo.

Nos casos previstos pelos §§ 1 e 2 deste artigo, o correio de origem, e, dado o caso, o ultimo correio de permuta intermediario, poderão, além disso, ser avisados telegraphicamente, correndo a despesa por conta da Repartição que expedir o telegramma.

Todas as vezes que a mala apresentar indicios evidentes de espoliação, dever-se-á enviar um aviso telegraphico afim de que o correio expedidor ou intermediario organize immediatamente o respectivo processo, e, se fôr necessario, avise igualmente por telegramma o correio precedente para a continuação das investigações.

4. — Quando a falta da mala fôr consequencia de irregularidade na coincidencia dos correios ou quando essa falta estiver devidamente explicada no mappa de entrega, não será necessaria a expedição do boletim de verificação previsto nos §§ 1 e 3, desde que a mala chegue á Repartição de destino pelo primeiro correio.

A remessa da duplicata, prevista pelo § 3, poderá ser adiada, dada a presumpção de que a falta da mala provém de atraso ou de mau encaminhamento.

Logo que chegue ao destino qualquer mala cuja falta tenha sido communicada ao correio de origem e, dado o caso, ao ultimo correio de permuta intermediario, será enviado aos mesmos correios outro boletim de verificação em que se communique o recebimento da mala.

5. — Os correios aos quaes tiverem sido enviados os boletins previstos neste artigo deverão devolver taes documentos com a maior presteza possivel, depois de os ter examinado e de nelles mencionar as observações convenientes.

Comtudo, se esses boletins não forem devolvidos á Administração de origem, num prazo de dois mezes a contar da data da sua expedição, serão considerados, até prova em contrario, como devidamente acceitos pelos correios, aos quaes tiverem sido endereçados.

Esse prazo será elevado a quatro mezes nas relações com os paizes longinquos.

6. — Quando um correio, ao qual competir a conferencia de uma expedição por elle recebida, não fizer chegar ao correio de origem, ou, dado o caso, ao ultimo correio de permuta intermediario, pela primeira mala que houver depois da conferencia, um boletim que comprove quaesquer irregularidades encontradas, considerar-se-á como recebida pelo referido correio a expedição e o seu conteúdo, até prova em contrario.

Haverá a mesma presumpção para as irregularidades cuja menção fôr omittida ou indicada de modo incompleto no boletim de verificação.

ARTIGO 59

DEVOLUÇÃO DOS SACCOS VASIOS

1. — Salvo accôrdo em contrario entre as Administrações correspondentes, os saccos deverão ser devolvidos vasios pela primeira expedição que houver, em mala directa para o paiz expedidor dos saccos. O numero de saccos devolvidos em cada expedição deverá ser inscripto na folha de aviso, sob a rubrica *Indications de service.*

A devolução será feita entre os correios de permuta designados para esse fim.

Os saccos vasios deverão ser enrolados e amarrados conjunctamente em maços convenientes; quando houver pranchetas de rotulos deverão ellas ser collocadas no interior dos saccos. Os maços deverão ser munidos de um rotulo, que contenha o nome do correio de permuta donde tiverem sido recebidos os saccos, toda vez que a devolução se fizer por intermedio de outro correio permutante.

Se os saccos vasios a devolver não forem em grande numero, poderão ser incluidos nos saccos que contiverem a correspondencia; em caso contrario, deverão ser collocados á parte, incluidos em saccos fechados rotulados com o endereço dos correios de permuta respectivos. Os rotulos deverão levar a menção *Sacs vides.*

2. — Com o auxilio dos lançamentos feitos na rubrica *Indications de service* da folha de aviso, cada Administração poderá exercer, no seu serviço, fiscalização sobre a devolução dos saccos que lhe pertencerem. No caso de revelar essa fiscalização que 10 % do numero total dos saccos utilizados durante um anno na organização das malas não foram devolvidos antes de expirado esse anno, o correio que não puder provar a devolução dos saccos vasios ficará obrigado a pagar ao correio expedidor o valor dos saccos que faltarem. O pagamento deverá também ser feito se o numero de saccos em falta exceder a 50 unidades, mesmo que esse numero não attinja a 10 % dos saccos expedidos.

Cada Administração fixará periodicamente e de modo uniforme um valor médio em francos para todas as especies de saccos que forem utilizados pelos seus correios de permuta, fazendo a devida communicação ás Administrações interessadas por intermedio da Secretaria Internacional.

TITULO VII

Disposições concernentes ás despesas de transito e de entreposto

CAPITULO I

Operações estatisticas

ARTIGO 60

ESTATISTICA DAS DESPESAS DE TRANSITO

1. — As despesas de transito exigiveis pela execução dos arts. 73 e seguintes da Convenção serão estabelecidas tendo por base as estatisticas levantadas de tres em tres annos, durante os 14 ou 28 primeiros dias do mez de maio, ou durante

os 14 ou 28 primeiros dias que se seguirem a 14 de outubro, alternadamente.

As malas organizadas a bordo dos navios serão incluidas nas estatisticas, quando forem desembarcadas no periodo de estatistica.

A estatistica será levantada durante o segundo anno de cada periodo triennal.

A estatistica de maio de 1929 e bem assim as contas relativas a essa estatistica, levantadas de conformidade com as disposições da Convenção de Stockholmo, serão applicadas á liquidação das despesas de transito, até o fim do anno de 1931.

A estatistica de outubro-novembro de 1933 será applicada aos annos de 1932, 1933, 1934 e assim successivamente.

2. — Os pagamentos annuaes das despesas de transito, que tenham de ser feitos em virtude de cada estatistica, deverão continuar, salvo compensação na base da proxima estatistica, até que as contas estabelecidas de conformidade com esta ultima sejam approvadas ou consideradas acceitas para todos os effeitos (art. 70 a seguir).

3. — Quando occorrer modificação importante no encaminhamento das correspondencias de um paiz para outro e desde que essa modificação alcance um periodo ou periodos que attinjam um total de doze mezes pelo menos, qualquer Administração interessada poderá pedir a revisão das contas de despesa de transito. Neste caso, as importancias a pagar pelos correios expedidores serão estabelecidas de conformidade com os serviços intermediarios realmente empregados; todavia, os pesos totaes utilizados como base para as novas contas deverão normalmente ser os mesmos que os das malas expedidas durante o periodo estatistico indicado no § 1. Quando se não chegar a um accôrdo sobre o modo da divisão, dever-se-á proceder a uma estatistica especial para regularizar a partilha desses pesos entre os diversos serviços utilizados. Nenhuma modificação será considerada como importante no encaminhamento das correspondencias para determinado paiz desde que não attinja, em mais de 5.000 francos annuaes, as contas entre a Administração de origem e a Administração intermediaria interessada. O pedido de revisão das contas, e, dado o caso, de estatistica especial, poderá ser feito quando a modificação no encaminhamento das correspodencias de que se trata durar pelo menos 9 mezes. Todavia os dados dessa estatistica não serão tomados em consideração, senão depois de completamente decorrido um periodo de 12 mezes.

Quando numa estatistica especial se averiguar que os pesos totaes das correspondencias permutadas entre duas Administrações e transportadas por uma terceira Administração soffreram um augmento de cento por cento ou uma diminuição de cincoenta por cento com relação aos dados da ultima estatistica periodica e que a conta da terceira Administração soffreria por esse motivo uma modificação de mais 5.000 francos por anno, os novos pesos verificados servirão de base para as despesas de transito devidas a esta Administração.

Do mesmo modo, quando uma Administração intermediaria verificar, nos seis mezes que se seguirem á estatistica, que existe entre as expedições feitas por uma outra Administração, durante o periodo de estatistica e o trafego normal, uma differença de pelo menos 20 por cento sobre os pesos totaes do transporte, a Administração interessada poderá exigir o levantamento de uma nova estatistica se as contas entre as duas Administrações soffrerem uma modificação de mais de 5.000 francos por anno.

ARTIGO 61

ORGANIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DAS MALAS FECHADAS DURANTE O PERIODO ESTATISTICO

1. — Durante cada periodo estatistico, na permutação das correspondencias em malas fechadas, entre dois correios, através do territorio ou por intermedio dos serviços de um ou mais correios, serão utilizados saccos distinctos para as *cartas e bilhetes-postaes* e para os *outros objectos*.

2. — Por excepção ás disposições dos arts. 54 e 55 deste Regulamento, cada Administração, durante o periodo estatistico, terá a faculdade de incluir os objectos registados e expressos, que não sejam cartas e bilhetes-postaes, em um dos saccos destinados aos *outros objectos*, fazendo menção do facto na folha de aviso; se, porém, esses objectos, de accôrdo com os referidos artigos 54 e 55, tiverem sido incluidos em sacco de cartas, serão elles tratados, no que concerne á estatistica, como fazendo parte da remessa de cartas.

3. — Durante o periodo estatistico, todas as malas permutadas em transito deverão levar, além dos rotulos ordinarios, um rotulo especial que contenha em grandes caracteres a menção *"Statistique"*, seguida da indicação 5 kilogrammas, 15 kilogrammas ou 30 kilogrammas, conforme a categoria de peso (artigo 62, § 1, deste Regulamento).

Quando se tratar de saccos cujo peso bruto não ultrapasse 2 kilogrammas ou que não contenham senão saccos vasios, correspondencias isentas de quaesquer despesas de transito (art. 75 da Convenção) ou uma folha de aviso negativo, a menção *"Statistique"* será seguida da palavra *"Exempt"*.

4. — O rotulo *"Statistique"* deverá conter, além disso, a menção "L. C." ou "A. O.", conforme o caso.

ARTIGO 62

INDICAÇÃO DO NUMERO DE SACCOS E DO PESO DAS MALAS FECHADAS

1. — No que respeita ás malas que dão logar ao pagamento de despesas de transito, o correio de permuta expedidor mencionará na folha de aviso para o correio de permuta destinatario da expedição o numero de saccos, dividindo-os, dado o caso, nas seguintes categorias:

DESCRIPÇÃO DO SACCO	NUMERO DOS SACCOS CUJO PESO BRUTO		
	passa de 2 kg. sem exceder a 3 kg. (saccos leves)	passa de 5 kg. sem exceder a 15 kg. (saccos médios)	passa de 15 kg. sem exceder a 30 kg. (saccos pesados)
1	2	3	4
L. C.			
A. O.			
Isento de despesas de transito	Numero de saccos:		

O numero dos saccos isentos de despesas de transito a inscrever na folha de aviso deverá ser o total dos que levam a indicação *"Statistique-Exempt"*, conforme determina o art. 61, § 3, precedente.

2. — As indicações das folhas de aviso serão conferidas pelo correio de permuta destinatario. Se esse correio encontrar algum erro nos numeros inscriptos rectificará a folha de aviso e immediatamente communicará o erro ao correio de permuta expedidor por meio de um boletim de verificação, conforme o modelo C 24 annexo a este Regulamento. Todavia, no que respeita ao peso de um sacco, a indicação do correio de permuta expedidor será tida como valida, a menos que o peso real não ultrapasse de mais de 250 grammas o peso maximo da categoria na qual esse sacco tiver sido inscripto.

ARTIGO 63

ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS "C 17" RELATIVOS ÁS MALAS FECHADAS

1. — Após o encerramento das operações de estatistica, e com a maior presteza possivel, os correios destinatarios levantarão os quadros conforme o modelo C 17 annexo a este Regulamento em tantas vias quantas forem as Repartições interessadas, incluida a do logar de origem, e transmitirão esses quadros aos correios de permuta da Repartição remettente, para que possam ser devidamente acceitos. Os correios remettantes das malas, após terem acceito os quadros remettel-os-ão, por sua vez, á Administração central de que dependerem afim de serem distribuidos entre as Repartições interessadas.

2. — No caso em que os quadros C 17 não sejam recebidos ou o sejam em numero insufficiente pelos correios de permuta da Repartição expedidora dentro do prazo de tres mezes (quatro mezes nas permutas entre os paizes longinquos), a contar do dia da ultima remessa a ser incluida na estatistica, esses mesmos correios levantarão os referidos quadros, em numero sufficiente e de accôrdo com os proprios elementos que possuirem, fazendo em cada um declaração: *Les relevés "C 7" du bureau destinataire ne sont pas parvenus*

dans le délai réglementaire. Em seguida, serão esses quadros transmittidos á Administração central de que dependerem esses mesmos correios para a respectiva distribuição entre as Repartições em causa.

ARTIGO 64

LISTA DAS MALAS FECHADAS PERMUTADAS EM TRANSITO

1. — Tão depressa quanto possivel e, ao mais tardar, em um prazo de tres mezes após cada periodo estatistico, salvo o caso de não ter sido possivel determinar nesse prazo a via de encaminhamento, as Administrações que tiverem expedido malas em transito enviarão a lista dessas malas ás differentes Administrações por cujo intermedio tiverem sido feitas as expedições.

2. — Se dessa lista constarem malas em transito que, de accôrdo com o disposto no art. 61 deste Regulamento, não exijam o levantamento do quadro C 17, far-se-á na mesma lista qualquer menção explicativa, tal como: *"Poids ne dépasse pas 2 kilogrammes"*, *"Sacs vides"*, *"Correspondances exemptes"*, *"Feuille d'avis négative"*.

ARTIGO 65

MALAS FECHADAS PERMUTADAS COM OS VASOS DE GUERRA

Caberá ás Administrações dos paizes de que dependerem os vasos de guerra levantar os quadros C 17, relativos ás malas expedidas ou recebidas por esses navios. As malas expedidas durante o periodo estatistico, com destino aos navios de guerra, deverão trazer nos rotulos a data da expedição.

Nos casos em que as malas forem reexpedidas, a Repartição reexpedidora dará disso aviso á Administração do paiz de que depender o navio.

ARTIGO 66

BOLETIM DE TRANSITO

Quando forem desconhecidos ou incertos a rota a seguir e os serviços de transporte a utilizar para as malas expedidas durante o periodo estatistico, o correio de origem deverá, quando houver pedido da Administração destinataria, preparar para cada mala um botequim de côr verde, conforme o modelo C 25 annexo a este Regulamento. A Repartição de origem poderá igualmente expedir esse boletim mesmo que não tenha sido pedido pela Administração destinataria, desde que as circumstancias pareçam exigil-o.

As folhas de aviso das malas que exigirem a organização do dito boletim deverão conter no alto, bem visivel, a annotação *"Bulletin de transit"*. A mesma menção, sublinhada a lapis vermelho, deverá ser feita nos rótulos especiaes *"Statistique"* a que se refere o art. 61.

2. — O boletim de transito deverá ser transmittido a descoberto, com as malas a que se referir, aos differentes serviços que participarem do transporte dessas malas. Em cada paiz interessado, os correios de permuta de entrada e de sahida, excluindo-se todo e qualquer correio intermediario, consignarão no boletim as informações concernentes ao transito por elles effectuado. O ultimo correio de permuta intermediario deverá remetter o boletim C 25 directamente ao correio de destino. O boletim será immediatamente devolvido pela Administração distenataria ao correio de origem, documentando o quadro C 17. Quando faltar um boletim de transito qe tenha sido pedido ou annunciado no alto da folha de aviso, o correio de destino será obrigado a reclamal-o sem a menor demora.

ARTIGO 67

ESTATISTICA DAS CORRESPONDENCIAS A DESCOBERTO

1. — As correspondencias ordinarias e registadas, do mesmo modo que as cartas e caixas com valor declarado, procedentes do proprio paiz ou de outros que forem transmittidas a descoberto durante um periodo estatistico, serão inscriptas na folha de aviso pelo correio de permuta expedidor, do seguinte modo:

"Nombre de correspondences à decouvert..."

As correspondencias que, em virtude das disposições do art. 72 da Convenção, estiverem isentas de quaesquer despesas de transito, não serão incluidas nessa indicação.

Afim de facilitar a conferencia, o correio de permuta expedidor deverá reunir as correspondencias ordinarias inscriptas na folha de aviso em maços especiaes, com a menção *Correspondances à decouvert.*

2. — Quando não houver correspondencia a descoberto, o correio expedidor inscreverá no alto da folha de aviso a declaração: *Pas de correspondances à découvert.*

3. — Os lançamentos nas folhas de aviso serão conferidos pelo correio de permuta destinatario. Se esse correio verificar differenças de mais de cinco objectos, fará as rectificações nos lançamentos, communicando immediatamente o erro ao correio expedidor, por meio de um boletim de verificação. Se, porém, a differença verificada estiver dentro do limite precitado, prevalecerão as indicações do correio expedidor.

4. — Após a terminação das operações estatisticas, o correio de permuta destinatario levantará, em uma só via, os quadros conformes ao modelo C 19 annexo a este Regulamento, enviando-os sem demora á Administração central a que estiver subordinado o dito correio.

ARTIGO 68

ESTATISTICA DAS MALAS SUJEITAS A ENTREPOSTO

Com relação ás malas cujo deposito em um porto der motivo, nos termos do art. 74 da Convenção, a remuneração em proveito da Administração depositaria, essa Administração levantará, por paiz de origem, um quadro diario, conforme o modelo C 21 annexo a este Regulamento, no qual deverão figurar as indicações relativas ás malas recebidas pelo entreposto, durante o periodo dos 14 ou 28 dias da estatistica de despesas de transito, sem levar em consideração as datas de expedição e de reexpedição das ditas malas.

As indicações lançadas nos quadros diarios serão recapituladas, para cada paiz de origem, em um resumo, conforme o modelo C 22 annexo a este Regulamento e que será enviado á Administração central do dito paiz, acompanhado dos quadros modelo C 21 respectivos.

O resumo recapitulativo C 22, depois de acceito pela Administração do paiz expedidor, será transmittido, com os quadros modelo C 21, á Administração central do correio de que depender o entreposto.

ARTIGO 69

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Independentemente dos transportes aereos, só serão considerados como serviços extraordinarios, dando motivo a despesas de transito expeciaes, o serviço mantido para o transporte territorial accelerado da denominada "Mala das Indias" e o serviço especial em automovel "Palestina" ou "Syria-Irak".

CAPITULO II

Contabilidade Regularização das Contas

ARTIGO 70

CONTA DAS DESPESAS DE TRANSITO

1. — Para o levantamento das contas de transito, os saccos leves, médios e pesados, taes como são definidos no art. 6 deste Regulamento, serão incluidos em conta respectivament com os pesos médios de 4, 12 e 24 kilogrammas.

2. — Os pesos das malas fechadas, a quantidade das cor respondencias transmittidas a descoberto e, dado o caso, quantidade dos saccos armazenados em um porto, serão mul tiplicados por 26, ou 13, conforme o caso, e os productos assi obtidos servirão de base para as contas particulares, que es tabelecerão em francos e centimos as importancias que an nualmente couberem a cada Administração.

Nos casos em que o multiplicador 26 ou 13 não corre sponda ao trafego normal permutado por um serviço as Ad ministrações interessadas adoptarão, de commum accôrd outro multiplicador que vigore durante os annos a que fo applicada a estatistica.

O levantamento dessas contas compete á Administraçã credora, que as transmittirá á Administração devedora.

3. — Afim de ser descontado o peso dos saccos e dos e voltorios, bem como o das especies de correspondencia isent de quaesquer despesas de transito de conformidade com o q dispõe o art. 75 da Convenção, a importancia total da con das malas fechadas será reduzida de dez por cento.

4. — As contas particulares serão levantadas em duas vi nas fórmulas C 18, C 20 e C 22, tendo-se por base os quadr C 17, C 19 e C 21, respectivamente. Essas contas serão tran

mittidas á Administração expedidora com a maior presteza possivel e, ao mais tardar, no prazo de 10 mezes após a expiração do periodo estatistico.

5. — Se a Administração que tiver enviado a conta particular não receber nenhuma observação rectificativa dentro do prazo de 4 mezes, a contar da data da remessa, essa conta será considerada como acceita para todos os effeitos.

ARTIGO 71

AJUSTE DE CONTAS GERAL ANNUAL. INTERVENÇÃO DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. — Salvo accôrdo em contrario entre as Administrações interessadas, o ajuste geral das contas attinentes ás despesas de transito e de entreposto será estabelecido annualmnte pela Secretaria Internacional.

2. — Logo que as contas particulares entre duas Administrações forem approvadas ou consideradas como acceitas para todos os effeitos (§ 5 do artigo precedente), cada uma das Administrações transmittirá, sem demora, á Secretaria Internacional, um resumo (modelo C 23 annexo a este Regulamento) da importancias totaes dessas contas. Ao receber o resumo de uma Administração, a Secretaria Internacional avisará á outra Administração interessada.

No saldo, desprezam-se os centimos.

Nos casos em que houver differença entre as indicações correspondentes fornecidas por duas Administrações, a Secretaria Internacional convidal-a-á a entrarem em accôrdo e a lhe indicarem as importancias definitivamente fixadas.

Quando sómente uma das Administrações tiver fornecido o quadro C 23, farão fé as indicações dessa Administração, a menos que o resumo correspondente da Administração retardataria chegue á Secretaria Internacional em tempo opportuno para o estabelecimento do proximo ajuste de contas geral annual.

No caso previsto pelo § 5 do artigo precedente, os resumos deverão conter a menção *"Aucune observation de l'Office débiteur n'est parvenue dans le délai réglementaire"*.

No caso de duas Administrações combinarem um ajuste especial, os seus resumos C 23 deverão conter a menção: *"Compte réglé à part — à titre d'information"* e não serão compreendidos no ajuste geral annual.

3. — A Secretaria Internacional, no fim de cada anno, tomando por base os resumos que receber a tempo e que forem considerados como acceitos para todos os effeitos, estabelecerá o ajuste geral annual das despesas de transito, observando para os pagamentos annuaes, quando os houver, a regra estabelecida no art. 60, § 2.

O ajuste indicará:

a) o debito e o credito de cada Administração;

b) o saldo devedor ou o saldo credor de cada Administração;

c) as importancias a pagar pelas Administrações devedoras;

d) as importancias a receber pelas Administrações credoras.

A Secretaria Internacional providenciará para que seja restringido tanto quanto possivel o numero de pagaments a serem effectuados pelas Administrações devedoras.

4. — Os ajustes de contas geraes annuaes deverão ser transmittidos ás Administrações pela Secretaria Internacional, com a maior presteza possivel e, o mais tardar, antes de expirado o primeiro trimestre do anno seguinte ao do seu levantamento.

ARTIGO 72

LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS DE TRANSITO

1. — Salvo accôrdo em contrario, o saldo resultante do ajuste geral annual da Secretaria Internacional ou dos ajustes especiaes, compreendendo, quando houver, a compensação prevista no art. 60, § 2, será pago pela Administração devedora á Administração credora, em ouro ou por meio de cheques ou cambiaes sacados a vista contra a capital ou contra outra praça commercial do paiz credor.

No caso do pagamento por meio de cheques ou cambiaes, esses titulos serão passados em moeda do paiz credor pela importancia equivalente, no dia da operação, ao valor do saldo expresso em francos. As despesas decorrentes do processo para o pagamento correrão por conta da Administração devedora.

Esses chéques ou cambiaes poderão tambem ser tomados sobre outro paiz, desde que esses títulos representem o mesmo equivalente e que as despesas de desconto correm por conta da Administração devedora.

2. — O pagamento acima referido deverá ser effectuado no menor prazo possivel, e, o mais tardar, dentro de quatro mezes a partir da data da remessa do ajuste pela Secretaria Internacional, ou do convite de pagamento dirigido pela Administração credora á devedora, quando se tratar de conta regulada á parte. Esse prazo poderá ser elevado a 5 mezes nas relações entre os paizes longinquos.

Esgotados esses prazos, as importancias devidas passarão a render juros, á razão de sete por cento ao anno, a contar do dia da expiração dos mesmos prazos.

TITULO VIII

Disposições diversas

CAPITULO UNICO

ARTIGO 73

Coupons-RESPOSTA

1. — Os *coupons*-resposta serão conformes o modelo C 26 annexo a este Regulamento e impressos, por encargo da Secretaria Internacional, em papel que conterá em filigranna letras U P U em grandes caracteres.

2. — Cada Administração terá a faculdade:

a) de fazer nos *coupons*-resposta uma perfuração distinctiva que não prejudique a leitura do texto, nem seja de natureza a impedir a verificação do respectivo valor;

b) de modificar, a mão ou por meio de reimpressão, o preço de venda indicado nos *coupons*.

3. — A Secretaria Internacional fornecerá os *coupons* pelo preço do custo.

4. — Salvo accôrdo em contrario entre as Administrações interessadas, os *coupons* permutados serão enviados annualmente ás Administrações emissoras com indicação global da quantidade e do valor.

5. — Logo que duas Administrações tenham conferido a quantidade de *coupons* permutados nas suas relações recíprocas, cada uma dessas Administrações organizará um resumo (modelo C 27 annexo a este Regulamento), saldo devedor ou credor, e o transmittirá á Secetaria Intenacional. Na falta de accôrdo entre duas Administrações no prazo de seis mezes, a Administração credora levantará o seu resumo e envial-o-á á Secretaria Internacional. Para a organização desse resumo, o valor do *coupon* será calculado a 37 ½ centimos por unidade. A Secretaria Internacional incluirá o saldo em um ajuste de contas annual.

No caso em que o resumo (modelo C 27) tenha sido fornecido sómente por uma das Administrações, farão fé as indicações desta Administração.

6. — Quando nas relações entre duas Administrações, o saldo annual não passar de 25 francos, a Administração devedora ficará dispensada de qualquer pagamento e o resumo não será expedido.

7. — No caso em que duas Administrações tenham accordado em fazer um ajuste de contas especial, não serão os resumos enviados á Secretaria Internacional.

8. — O pagamento dos saldos será regulado de accôrdo com as condições previstas pelo art. 72.

ARTIGO 74

CARTEIRAS DE IDENTIDADE

1. — As Administrações designarão quaes as Repartições postaes que emittirão as carteiras de identidade.

2. — Essas carteiras serão organizadas nas fórmulas conformes ao modelo C 28 annexo a este Regulamento. Essas fórmulas serão fornecidas ao preço de custo pela Secretaria Internacional.

3. — Na occasião do pedido, o requerente apresentará sua photographia e provará sua identidade. As Administrações estabelecerão as prescripções necessarias para que as carteiras não sejam emittidas senão após minucioso exame da identidade do requerente.

O funccionario postal registará esse pedido em livro especial; peencherá a tinta e em caracteres latinos todas as indicações que comportar a fórmula da carteira de identidade; collará a photographia no quadro indicado na mesma fórmula; o sello representativo da taxa cobrada será applicado metade sobre a photographia e metade sobre a carteira e este sello será inutilizado nitidamente por um carimbo de data.

Em seguida, applicará novamente o mesmo carimbo ou seu sinete offical, de modo que attinja ao mesmo tempo a parte superior da photographia e a carteira, reproduzindo essa mesma impressão no anverso da carteira, que, depois de assignada pelo funccionario e pelo interessado, será entregue a este ultimo.

4.— Quando a physionomia do titular da carteira soffrer alteração de modo que não corresponda mais á photographia e aos signaes caracteristicos indicados, a carteira deverá ser substituida.

5.— Cada paiz tem a faculdade de emittir as carteiras de identidade do serviço internacional segundo as regras adoptadas para as carteiras em uso no seu serviço interno.

ARTIGO 75

MALAS PERMUTADAS COM VASOS DE GUERRA

1.— O estabelecimento da permuta de malas fechadas, entre qualquer Administração Postal da União e divisões navaes ou vasos de guerra da mesma nacionalidade, ou entre divisões navaes ou vasos de guerra da mesma nacionalidade, deverá ser notificado com a maior antecedencia possivel ás Administrações intermediarias.

2.— O endereço dessas malas será redigido do modo seguinte:

Du bureau de . . . . . .

Pour . . { *la division navale* (nacionalidade) *de* (designação da divisão) *à* . . . . . / *le bâtiment* (nacionalidade) *le* (nome do navio) *à*. . . . . } (Paiz).

ou

De la Division navale (nacionalidade) *de* (designação da divisão) *à* . . . . . / *Du bâtiment* (nacionalidade) *le* (nome do navio) *à* . . . / *Pour le bureau de*. . . . . } (Paiz).

ou

De la division navale (nacionalidade) *de* (designação da divisão) *à* . . . . . / *Du bâtiment* (nacionalidade) *le* (nome do navio) *à* . . . } (Paiz).

Pour . . { *la division navale* (nacionalidade) *e* (designação da divisão) *à* . . . . . / *le bâtiment* (nacionalidade) le (nome do navio) *à*. . . . . } (Paiz).

3.— As malas destinadas a divisões navaes ou a vasos de guerra, ou delles procedentes, serão encaminhadas pelas viás mais rapidas e nas mesmas condições que as malas permutadas entre as Repartições postaes, salvo o caso de conterem no endereço indicação de via especial.

O capitão de qualquer paquete postal que transportar malas destinadas a uma divisão naval ou a um vaso de guerra, deverá tel-as á disposição do commandante da divisão ou do navio destinatario, para o caso em que lhe venha a ser pedida a entrega em viagem.

4.— Se os navios não forem encontrados no logar de destino, quando as malas a elles endereçadas ahi chegarem, serão essas malas conservadas na Repartição postal, aguardando a retirada pelo destinatario ou a reexpedição paa outro local. A reexpedição poderá se pedida, quer pela Administração postal de origem, quer pelo commandante da divisão naval ou do navio a que se destinarem as malas, quer emfim por um Consul da respectiva nação.

5.— As malas anteriormente referidas que trouxerem a indicação: "*Aux soins du Consul à.....*", são consignadas ao Consulado do paiz de origem. Essas malas, a pedido do Consul, poderão ser entregues de novo ao serviço postal e reexpedidas para o logar de origem ou para qualquer outro destino.

6.— As malas destinadas a um vaso de guerra serão consideradas como em transito até sua entrega ao commandante do navio, mesmo quando tenham sido primitivamente endereçadas aos cuidados de um correio ou de um Consul encarregado de servir de agente de transporte intermediario; essas malas não serão, portanto, consideradas como chegadas ao seu destino senão depois de terem sido entregues ao vaso de guerra destinatario.

ARTIGO 76

BOLETINS DE FRANQUIA. AJUSTE DAS CONTAS RELATIVAS AOS DIREITOS ADUANEIROS

1.— O ajste das contas relativas aos direitos aduaneiros, etc., pagos por uma Administração por conta de outra, será efectuado por meio de contas particulares mensaes, conforme o modelo C 4 annexo a este Regulamento, as quaes serão organizadas pela Administração devedora na moéda do paiz credor. Os boletins de franquia serão inscriptos por ordem alphabetica dos nomes dos correios que tiverem adiantados os direitos, seguindo a ordem numerica que aos mesmos boletins houver sido dada.

Quando as duas Administrações interessadas assegurarem igualmente nas suas relações reciprocas o serviço de encommendas postaes, poderão ellas, salvo aviso em contrario, incluir no ajuste de contas dos boletins de franquia deste ultimo serviço, os das correspondencias postaes.

2.— A conta particular, acompanhada dos boletins de franquia, será transmittida á Administração credora o mais tardar até o fim do mez seguinte áquelle a que a conta dita se referir. Não se organizarão contas negativas.

3.— A conferencia das contas será feita de conformidade com as regras estabelecidas pelo Regulamento dos vales postaes.

4.— Os ajustes dessas contas derão logar a uma liquidação especial. Todavia, qualquer Administração poderá pedir que taes contas sejam annexadas, qer ás contas dos vales postaes, quer ás contas C P 14 ou C P 15 das encommendas postaes.

ARTIGO 77

FÓRMULAS PARA USO DO PUBLICO

Para a applicação dos dispositivos do art. 30, § 2, da Convenção, são consideradas como fórmulas para uso do publico:

as fórmulas C 1 (Rotulo de alfandega), C 2 (Declaração para a alfandega), C 6 (Aviso de recebimento), C 8 (Vale de reembolso internacional), C 10 (Sobrecarta de reexpedição), C 11 (Pedido de retirada ou de modificação de endereço), C 12 (Esclarecimento a fornecer em caso de reclamação de remessas), C 13 (Reclamação de remessas registadas).

ARTIGO 78

PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos do serviço internacional deverão ser conservados durante um periodo minimo de dois annos.

ARTIGO 79

ENDEREÇO TELEGRAPHICO

As Administrações farão uso, para as communicações telegraphicas que permutam entre si, do endereço telegraphico "Postgen", seguido da indicação da cidade em que se achar a séde da Administração central.

TITULO IX

Secretaria Internacional

CAPITULO UNICO

ARTIGO 80

CONGRESSOS E CONFERENCIAS

A Secretaria Internacional preparará os trabalhos dos Congressos e Conferencias e providenciará sobre as impressos e sobre a distribuição dos documentos necessarios.

O Director dessa Secretaria assistirá ás sessões dos Congressos e Conferencias e tomará parte nas discussões, sem voto deliberativo.

ARTIGO 81

INFORMAÇÕES. PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO DOS ACTOS

A Secretaria Internacional deverá conservar-se sempre á disposição dos membros da União, para lhes fornecer, sobre as questões relativas ao serviço, as informações de que elles possam ter necessidade.

Instruirá os pedidos de modificação ou de interpretação das disposições que régem a União e notificará os resultados das consultas.

ARTIGO 82

PUBLICAÇÕES

1. — A Secretaria Internacional redigirá, com o auxilio dos documentos que forem postos á sua disposição, um jornal especial nas linguas allemã, ingleza, espanhola e franceza.

2. — Publicará, de accôrdo com as informações fornecidas, em virtude do qe prescreve o art. 90 deste Regulamento, um repositorio official de todas as informações de interesse geral concernentes á execução da Convenção e deste Regulamento em cada paiz da União. As modificações ulteriores serão notificadas por circulares.

A pedido das Administrações participantes dos Accôrdos, serão publicados repositorios analogos concernentes á execução desses Accôrdos.

3. — Os documentos publicados pela Secretaria Internacional serão distribuidos ás Administrações na proporção do numero de unidade de contribuição fixadas para cada uma dellas pelo art. 24 da Convenção.

Serão pagos em separado e pelo preço de custo os exemplares e documentos supplementares que forem pedidos pelas Administrações.

4. — A Secretaria Internacional incumbir-se-á de publicar um diccionario alphabetico de todas as repartições postaes do Mundo, com indicação especial das que estiverem encarregadas de serviços ainda não generalizados. Esse diccionario será conservado em dia por meio de supplementos ou por outro qualquer processo julgado conveniente pela Secretaria Internacional.

O diccionario será distribido ás administrações na razão de 10 exemplares por unidade da contribuição fixada para cada uma dellas pelo art. 24 da Convenção. Serão pagos em separado e pelo preço de custo os exemplares supplementares pedidos pelas Administrações.

ARTIGO 83

RELATORIO ANNUAL

A Secretaria Internacional fará um relatorio annual sobre a sua gestão, que será remettido a todas as Administrações.

ARTIGO 84

LINGUA OFFICIAL DA SECRETARIA INTERNACIONAL

A lingua official da Secretaria Internacional será o idioma francez.

ARTIGO 85

Coupons-RESPOSTA. CARTEIRAS DE IDENTIDADE. QUADRO DOS EQUIVALENTES

A Secretaria Internacional ficará incumbida: da impressão e do fornecimento dos *coupons*-resposta e das carteiras de identidade, bem como da organização e distribuição do quadro dos equivalentes previsto pelo art. 5 deste Regulamento.

ARTIGO 86

BALANÇO E LIQUIDAÇÃO DAS CONTAS

1. — A Secretaria Internacional ficará incumbida de proceder ao balanço e á liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço internacional dos correios, entre as Administrações que solicitarem o seu intermedio. Para esse fim, as Administrações estabelecerão o necessario accôrdo entre ellas e com a Secretaria.

2. — A pedido das Administrações interessadas, os ajustes de contas telegraphicas poderão tambem ser indicados á Secretaria Internacional para serem computados na compensação dos saldos.

3. — Cada Administração terá a faculdade de organizar á sua escolha ajuste de contas especiaes para diversos ramos do serviço e de proceder de accôrdo com as suas conveniencias aos respectivos ajustes com suas correspondentes, sem que se utilize do intermedio da Secretaria Internacional, á qual a referida Administração se limitará a indicar quaes os ramos do serviço e quaes os paizes para que pede o intermedio da Secretaria.

4. — As Administrações, que tiverem recorrido ao intermedio da Secretaria Internacional para o balanço e liquidação dos ajustes de contas, poderão fazer cessar esse intermedio tres mezes depois do respectivo aviso á mesma Secretaria.

ARTIGO 87

ORGANIZAÇÃO DAS CONTAS

1. — Tão depressa as contas particulares tenham sido conferidas e acceitas de commum accôrdo, as Administrações devedoras transmittirão ás Administrações credoras para cada especie de operações, uma confirmação, demonstrada em francos e centimos, da importancia do saldo entre as duas contas particulares, com indicação da proveniencia do credito e do periodo a que elle se refere.

Salvo accôrdo em contrario, a Administração que desejar para a sua contabilidade interna, ter contas geraes, deverá ella propria organizar essas contas e submettel-as ao accôrdo da Administração correspondente.

As Administrações poderão, entretanto, entender-se sobre a adopção de outro qualquer systema em suas relações.

2. — Mensal ou trimestralmente, se circumstancias especiaes justificarem a medida, cada Administração enviará á Secretaria Internacional um quadro qe indique seu credito resultante das contas particulares, assim como o total das importancias de que fôr credora com relação a cada uma das Administrações contratanctes; cada credito que figurar nesse quadro deverá ser instruido por uma confirmação da Administração devedora.

Esse quadro deverá chegar á Secretaria Internacional o mais tardar até 19 de cada mez ou do mez seguinte a cada trimestre; em caso contrario, só será incluido na liquidação do mez ou trimestre seguinte.

3. — A Secretaria Internacional verificará pelas confirmações anteriormente referidas, se os quadros estão exactos; e notificará ás Administrações interessadas qualquer rectificação necessaria.

O débito de cada Administração para com outra será transportado para um quadro recapitulativo, bastando sommar as diversas columnas deste quadro para que se conheça o débito total de cada Administração.

ARTIGO 88

BALANÇO GERAL

1. — A Secretaria Internacional reunirá os quadros e as recapitulações em um balanço geral em que se indiquem;

a) o total do debito e do credito de cada Administração;

b) o saldo devedor e o saldo credor de cada Administração;

c) as importancias a pagar pelas Administrações devedoras e a divisão dessas importancias pelas Administrações credoras.

A Secretaria Internacional fará o possivel para que cada Administração não effectue mais de dois pagamentos distinctos na liquidação de todos os séus debitos.

Todavia, a Administração que fôr habitualmente credora de outra por importancia superior a 50.000 francos terá o direito de pedir pagamentos parcellados por conta dessa importancia.

Esses pagamentos parcellados serão inscriptos, quer pela Administração credora, quer pela devedora, na parte inferior dos quadros a serem enviados á Secretaria Internacional.

2. — As confirmações transmittidas á Secretaria Internacional com os quadros serão classificadas por Administração, e servirão de base para o levantamento da liquidação das contas de cada uma das Administrações interessadas. Nessa liquidação deverão figurar:

a) as importancias relativas ás contas especiaes resultantes das diversas permutas;

b) o total das importancias resultantes de todas as contas especiaes, com relação a cada uma das Administrações interessadas;

c) os totaes das importancias devidas a todas as Administrações credoras, com relação a cada ramo de serviço, assim como o total geral dessas contas.

Esse total deverá ser igual ao total do debito que figurar na recapitulação.

Na parte inferior do registo de liquidação, será organizado o balanço entre o débito e o crédito resultantes dos quadros remettidos pelas Administrações á Secretaria Internacional. A importancia líquida do débito ou do crédito deverá ser igual ao saldo devedor ou credor levado ao balanço geral. Além disso, o registo indicará as Administrações em favor das quaes deverá ser effectuado o pagamento pela Administração devedora.

Os registos de liquidação deverão ser transmittidos ás Administrações interessadas pela Secretaria Internacional, ao mais tardar até 22 de cada mez.

ARTIGO 89

PAGAMENTO

O pagamento das importancias devidas, em virtude de qualquer liquidação, por uma Administração a outra, deverá ser effectuado no menor prazo possivel, e o mais tardar, quinze dias após o recebimento do registo de liquidação pela Administração devedora. Com relação ás outras condições de pagamento, serão applicadas as disposições do § 1 do artigo 78 deste Regulamento. Os casos de falta de pagamento do saldo no prazo fixado serão regulados pelas disposições do § 2 do referido artigo.

Os saldos devedores ou credores que não excederem a 500 francos poderão ser transportados á liquidação do mez seguinte, desde que as Administrações interessadas mantenham conta mensal com a Secretaria Internacional. Esse transporte será mencionado nas recapitulações e nas liquidações para as Administrações credoras e devedoras. A Administração devedora enviará, nesse caso, á Administração credora uma confirmação da importancia devida a ser incluida no primeiro quadro a organizar.

ARTIGO 90

COMMUNICAÇÕES A DIRIGIR Á SECRETARIA INTERNACIONAL

1. — As Administrações deverão transmittir, umas ás outras, por intermedio da Secretaria Internacional, especialmente os seguintes elementos:

a) indicação das sobretaxas que cobrarem por despesas de transporte extraordinario em virtude dos arts. 36 e 76 da Convenção, bem como a nomenclatura dos paizes aos quaes se applicam essas sobretaxas, e, dado o caso, a designação dos serviços que dérem motivo a essa cobrança;

b) collecção em tres exemplares dos seus sellos e das estampas-typo de suas machinas de franquiar, com indicação da data a partir da qual os sellos das emissões anteriores serão considerados fóra de circulação;

c) suas decisões sobre a faculdade de applicar ou não certas disposições geraes da Convenção ou deste Regulamento;

d) indicação das taxas moderadas que tiverem adoptado, em virtude do art. 5 da Convenção, e das relações em que essas taxas serão applicaveis;

e) todas as informações uteis referentes ás prescripções aduaneiras ou outras, assim como as prohibições ou restricções que regulam a importação e o transito das remessas postaes nos seus serviços respectivos;

f) a lista das distancias kilometricas para os percursos territoriaes seguidos pelas malas em transito;

g) lista das linhas de paquetes que partirem dos seus portos e forem utilizados para o transporte das malas com indicação das rótas, das distancias e do tempo de percurso entre o porto de embarque e cada um dos portos de escala successivos, da periodicidade do serviço e dos paizes aos quaes deverão ser pagas as despesas de transito maritimo nos casos de utilização desses paquetes;

h) indicação de que admittem ou não admittem, nas remessas franquiadas como cartas, objectos sujeitos a direitos aduaneiros;

i) suas taxas postaes internas.

2. — Toda modificação occorrida posteriormente, com relação a qualquer dos assumptos acima referidos, deverá ser notificada sem demora.

3. — Tanto com relação ao serviço interno como ao serviço internacional, as Administrações deverão fornecer á Secretaria Internacional dois exemplares dos documentos que publicarem.

ARTIGO 91

ESTATISTICA GERAL

1. — A Secretaria Internacional levantará uma estatistica geral para cada anno.

Para esse fim, as Administrações enviarão á mesma Secretaria uma série tão completa quanto possivel de informações estatisticas sob a fórma de quadro a ser organizado de conformidade com os modelos C 29 e C 30 annexos a este Regulamento. O quadro C 29 será transmittido no fim do mez de Julho de cada anno, mas as informações attinentes ás partes I, II e IV do mesmo quadro só serão fornecidas de tres em tres annos; o quadro C 30 será igualmente transmittido de tres em tres annos na mesma data. As informações fornecidas deverão sempre referir-se ao anno precedente.

2. — As operações de serviço mencionadas em documentos serão apuradas em resumos periodicos, de occôrdo com os lançamentos effectuados.

3. — Para todas as demais operações, proceder-se-á cada anno á contagem dos objectos de qualquer natureza, sem distincção entre cartas, bilhetes-postaes, manuscriptos, impressos, amostras e pequenas encommendas e, pelo menos de tres em tres annos, far-se-ão o desdobramento das differentes categorias de correspondencias.

A época e a duração dessas contagens serão fixadas pelas proprias Administrações.

4. — Durante o intervallo que decorrer entre as estatisticas especiaes, o desdobramento das differentes categorias será feito por numeros proporcionaes colhidos na precedente estatistica especial.

5. — A Secretaria Internacional imprimirá e distribuirá as fórmulas de estatistica que cada Administração terá de preencher; e fornecerá ás Administrações que o pedirem, todas as indicações necessarias sobre as regras a seguir para assegurar a uniformidade das operações estatisticas.

ARTIGO 92

DESPESAS DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. — As despesas ordinarias da Secretaria Internacional não deverão exceder, por anno, á importancia de 350.000 francos suissos.

2. — A Administração dos correios suissos fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional, fará os adeantamentos necessarios e levantará a conta annual, que será transmittida ás outra Administrações.

3. — As importancias que, em virtude do § 2 deste artigo, forem adeantadas pela Administração dos correios suissos, deverão ser reembolsadas pelas Administrações devedoras no menor prazo possivel, e, ao mais tardar, antes de 31 de Dezembro do anno em que tiver sido remettida a conta. Passado esse prazo, as importancias devidas ficarão sujeitas a juros de móra, em favor da Administração dos correios suissos, na razão de sete por cento ao anno, a contar do dia da expiração do referido prazo.

4. — Para a distribuição dessas despesas os paizes da União serão classificados do modo seguinte:

1ª classe: União da Africa do Sul, Allemanha, Estados Unidos da America, Argentina (Republica), Confederação Australiana (*Commonwealth of Australia*), Canadá, China, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, India Britannica, Estado livre da Irlanda, Italia, Japão, Nova-Zelandia, Turquia, União das Republicas Sovieticas Socialistas;

2ª classe: Espanha e Mexico;

3ª classe: Conjuncto das Possessões insulares dos Estados Unidos da America (exceptuadas as Ilhas Philippinas), Belgicas, Brasil, Egypto, Argelia, Colonias o Protectorados Francezes da Indochina, conjuncto das outras Colonias francezas Grecia, Hollanda (Paizes-Baixos), Indias Neerlandezas, Polonia, Rumania, Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos (Yugo-Slavia), Suissa, Tchecoslovaquia;

4ª classe: Austria, Dinamarca, Finlandia, Hungria, Chosen (Coréa), Noruega, Portugal, Colonias Portuguezas da Africa, Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania;

5ª classe: Bulgaria, Chile, Republica da Colombia, Esthonia, Lettonia, Marrocos (com exclusão da zona espanhola), Marrocos (zona espanhola), Perú, Persia, Tunisia;

6ª classe: Afghanistão, Albania, Bolivia, Republica de Costa Rica, Republica de Cuba, Cidade livre de Dantzig, Republica Dominicana, Equador, Ethiopia, Guatemala, Republica de Haiti, Republica de Honduras, Lithuania, Luxemburgo, Nicaragua, Republica do Panamá, Paraguay, Colonias neerlandezas na America, Republica do Salvador, Territorio do Sarre, Sião, Uruguay, Estados Unidos da Venezuela;

7ª classe: Ilhas Philippinas, Colonia do Congo Belga, conjunto das colonias espanholas, Reino do Hedjaz e do Nedjde e Dependencias, Irack, Islandia, conjunto das Colonias Italianas, Conjunto das Dependencias Japonezas, com exclusão do Chosen (Coréa), Republica da Liberia, Republica de São Marinho, Estado da Cidade do Vaticano.

Disposições finaes

ARTIGO 93

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento será executorio a partir do dia em que entrar em vigor a Convenção Postal Universal, e terá a mesma duração que essa Convenção, a menos que seja reformado por commum accôrdo entre as Partes interessadas.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pelo Afghanistão:

Pela União da Africa do Sul:

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Siegler.

Pelos Estados Unidos da America do Norte:

Por Joseph Stewart:

E. R. White.
Eugene R. White.

Pelo conjunto das Possessões Insulares dos Estados Unidos da America com excepção das Ilhas Philippinas:

Eugene R. White.

Pelas Ilhas Philippinas:

G. E. Unson.
José Topacio.

Pela República Argentina:

Pela Confederação da Australia:

M. B. Harry.

Pela Austria:

Walther Stteck.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Canadá:

L. J. Gaboury.
Arthur Wesbster.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela República da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela República de Cuba:

Guilherme Patterson.

Pela República de Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade livre de Dantzig:

Stanislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela República Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón G.
E. L. Andrade.

Pela Espanha.

A. Camacho.

Pelo conjunto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Esthonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjunto das outras Colonias francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Pentheroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela República de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjde e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela República de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Irak:

Douglas W. Gumbley.

Pelo Estado livre da Irlanda:

P. S. Oh-Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo conjunto das Colonias Italianas:

Ricardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro H.
Jingoro Hirao.

Pelo conjunto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela República da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truell.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pelo Mexico:

Lino B. Rochín.
José V. Chávez.

Pela Nicaragua:

Eduardo Perez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova Zelandia:

G. Mc Namara.

Pela República de Panamá:

Carlos A. López G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Dammé.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeck.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan-Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Los.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias portuguezas da Africa:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Général Mihail.
I. Manea.

Pela República de São Marinho:

H. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela República do Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kilasastra.
Luang Bahiddha Lukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zábrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Repúblicas Sovieticas Socialistas:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

F. A. Costanz

Pelo Uruguay:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luiz Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLLO FINAL DO REGULAMENTO

No momento de procederem á assignatura do Regulamento de execução da Convenção firmada pelo Congresso Postal Universal de Londres, os Plenipotenciarios abaixo assignados convieram no que se segue:

I

Pagamento dos saldos de despesas de transito

1. — No caso de pagamento por meio de cheques ou cambiaes do saldo previsto pelo art. 72, esses cheques ou cambiaes serão expressos em moeda de um paiz onde o banco central de emissão ou qualquer outra instituição official de emissão compre e venda ouro ou divisa-ouro em troca de moeda nacional a um cambio fixo determinado por lei ou em virtude de accôrdo com o Governo.

Se essas condições forem satisfeitas pelas moedas de varios paizes, caberá ao paiz credor indicar a moeda que lhe convém. A conversão será feita ao par das moedas ouro.

2. — Os cheques ou cambiaes poderão ser tambem expressos em moeda do paiz credor, desde que os dois paizes tenham estabelecido accôrdo a respeito. Neste caso, será o saldo convertido, ao par das moedas-ouro, em moeda de qualquer paiz que satisfaça ás condições previstas no paragrapho precedente. O resultado obtido será em seguida convertido e moeda do paiz devedor e desta na moeda do paiz credor, ao cambio em vigor, na capital ou numa praça commercial do paiz devedor, no dia em que fôr remettida a ordem de compra do cheque ou da cambial.

II

Organização das malas

A Administração dos Estados Unidos da America terá a faculdade de incluir a folha de aviso num sacco de cartas ordinarias desde que a inicial F figure claramente no rotulo desse sacco.

Em firmeza do que os Plenipotenciarios abaixo assignados lavraram o presente Protocollo, que terá a mesma força e o mesmo valor como se as disposições que elle contém estivessem insertas no proprio texto do Regulamento a que se refere, e o assignaram em um exemplar que ficará depositado nos Archivos do Governo do Reino-Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do qual uma cópia será entregue a cada Parte.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pelo Afghanistão:

Pela União da Africa do Sul:

J. N. Redelinghuys.
D. J. O'Kelly.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Küsgen.
K. Siegler.

Pelos Estados Unidos da America:

Por Joseph Stwart:

E. R. White.
Eugene R. White.

Pelo conjunto das Possessões Insulares dos Estados Unidos da America com execpção das Ilhas Philippinas:

Eugene R. White.

Pelas Ilhas Philippinas:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pela República Argentina:

Pela Confederação da Australia:

M. B. Harry.

Pela Austria:

Walther Stteckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Canadá:

L. J. Gaboury.
Arthur Wesbster.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela República da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela República de Cuba:

Guilhermo Patterson.

Pela República de Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade livre de Dantzig:

Stanislaw Lós.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela República Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón G.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjunto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Pour M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjunto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Pentheroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela República de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjde e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela República de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Irak:

Douglas W. Gumbley.

Pelo Estado livre da Irlanda:

P. S. Oh-Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo conjunto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pelo conjunto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela República da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pelo Mexico:

Lino B. Rochín
José V. Chávez.

Pela Nicaragua:

Eduardo Perez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova Zelandia:

G. Mc Namara.

Pela República de Panamá:

Carlos A. López G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommise.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Général Mihail.
I. Manea.

Pela República de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela República do Salvador:

Antonio Reys-Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kilasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchécoslovaquia:

Dr. Otakar Ruzicka.
Josef Zábrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Repúblicas Sovieticas Socialistas:

Dr. Eugène Hirschefeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

ANNEXOS

C 1

(Règl., art, 10, § 1)

DOUANE

(Peut être ouvert d'office)

.....

A remplir seulement en cas d'absence de déclaration séparée; sinon à détacher.

Nature de la marchandise.....

Poids :.....

Valeur:.....

.....

(Dimensions: 44×62 mm., couleur verte)

C 2

(Régl., art. 10, § 1)

LIEU D'EXPÉDITION

.....

LIEU DE DESTINATION

.....

ADMINISTRATION DES POSTES d.....

DÉCLARATION EN DOUANE

M.....

Envois		Désignation du contenu	Valeur — avec indication précise de l'unité monétaire employée	Poids		Observations
Nombre	Espèce			Brut — Grammes	Net — Grammes	
1	2	3	4	5	6	7
Pays d'origine ou de fabrication de la marchandise :						

L'expéditeur :

.....

(Dimensions: 125×175 ou 148×210 mm.)

C 3 (RECTO)
(Régl., art. 11, § 2)

COUPON

Timbre du bureau d'origine

L'expéditeur d.....

N°.....

avec valeur déclarée de.....

déposé.....à.....

.....

pour M.....

à.....

a payé les droits indiqués au verso.

PAYS D'ORIGINE.....

Timbre du bureau d'origine

BULLETIN D'AFFRANCHISSEMENT

L.....(*) N°.....de.....avec valeur déclarée de Fr....., expédié.....par.....

à.....

à l'adresse de.....

.....

à

.....

(Lieu de destination) *(Rue et numéro)*

doit être remis franc.....de tous droits.

.....

(Signature de l'expéditeur)

A renvoyer au bureau d.....

(indiquer le nom du bureau chargé du recouvrement des frais ou, le cas échéant celui du bureau d'échange.)

(*) Indiquer la nature de l'objet.

(Dimensions: 105×148 mm., couleur jaune)

C 3 (VERSO)

(Doit être imprimé en sens inverse du recto)

DÉTAIL DES DROITS DUS
(dans la monaie du pays destinataire)

Droit de commission.....	.....	.....
Droits de douane.....	.....	.....
Droit de dédouanement..	.....	.....
Autres frais.....	.....	.....
Total.....	.....	.....

soit (*).....

Timbre du bureau d'origine de l'envoi

(*) Dans la monaie du pays d'origine de l'envoi

TOTAL DES FRAIS DÉBOURSÉS
(Voir le détail sur le coupon)

Timbre du bureau qui a fait l'avance des frais

(dans la monaie du pays de destination de l'envoi)

Soit
(à convertir par l'Office d'origine de l'envoi)

Date de l'avance	N°. du registre	Bureau qui a fait l'avance	Signature de l'agent

Registre d'arrivée	Converti par (nom de l'agent)	Timbre du bureau recouvrant
N°.....		

C 4
(Règl., art. 76, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

COMPTE

des frais payés par l'Office d.....

pour le compte de l'Office d.....

Mois d..... 19 .....

Numéro d'ordre	Date des avances	Numéro du bulletin	Bureau qui a fait l'avance	Montant de chaque bulletin	Observations
1	2	3	4	5	6
			Total		

(Dimensions: 210×297 mm.)

C 5
(Règl., art. 25, § 4)

R LAUSANNE
N. 1460

C 7
(Règl., art. 29)

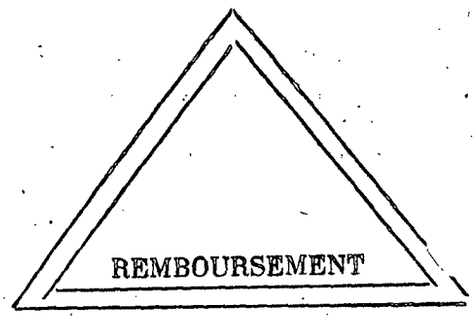

(Couleur orange)

C 6 RECTO)
(Règl., art. 26, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

(A remplir par le bureau d'origine)

Envoi recommandé (.....) (1)

Lèttre — Boîte — Colis

avec valeur déclarée de.....

Mandate de poste de.....

enregistré au bureau de poste de.....

.....

le.....sous le N°.....

expédié par M.....

et adressé à M.....

à .....

(1) Indiquer dans la parenthèse la nature de l'envoi (lèttre, imprimé, etc.)

Timbre du bureau expéditeur de l'avis

AVIS DE RÉCEPTION / PAYEMENT

(A remplir par l'expéditeur)

A .....

.....

.....

(*Lieu de destination*)

.....

(*Rue et numéro*)

Service

.....

des postes

.....

(*Pays de destination*)

(Dimensions: 105 × 148 mm., couleur rouge clair)

C 6 (VERSO)

Le soussigné déclare que l'envoi / le mandat mentionné d'autre part

a été dûment livré / payé le..... 19 .....

(Signature) (1)

Timbre du bureau destinataire

du destinataire

de l'agent du bureau destinataire:

.....

(1) Cet avis doit être signé par le destinataire ou, si les réglements du pays de destination le comportent, par l'agent du bureau destinataire et renvoyé par le premier courrier directement à l'expéditeur.

C 8 (RECTO)
(Règl., art. 30)

COUPON

Peut être détaché par le destinataire du mandat

Timbre du bureau d'émission

Montant du remboursement en chiffres

pour l'envoi N°.....

déposé le .....19....

à.....

par M.....

à l'adresse de.....

.....

à.....

Pays de destination de l'envoi grévé de remboursement.....

Service des objets de correspondance

MANDAT DE REMBOURSEMENT INTERNATIONAL

de la somme de

(en chiffres arabes)

(les unités en toutes lettres et en caractères latins)

pour l'envoi N°..... expédié le.....

payable à M .....

Lieu de destination .....

Rue et numéro.....

Pays de destination.....

INDICATIONS DE SERVICES (1)

Numéro .....
Date .....
Bureau .....
Pays .....
(d'émission)

Signature de l'agent e qui a dressé le mandat:

Somme versée

(Monnaie du pays destinataire de l'envoi grevé de remboursement)

Timbre du bureau d'émission

(1) Indications à remplir par l'Office destinataire de l'envoi après encaissement du montant du remboursement.

(Dimensions: 114 × 162 ou 105 × 148 mm., couleur vert clair

C 8 (VERSO)

(Cadre réservé aux endossements, s'il y a lieu)

QUITTANCE DU DESTINATAIRE

Reçu la somme indiquée d'autre part

Lieu.....

Le.....19....

Signature du destinataire

.....

Registre d'arrivée

N° .....

Timbre du bureau payeur

C 9
(Régl., art. 40, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

COMPTE PARTICULIER

des mandats de reboursement payés par l'Office d.....
pour le compte de l'Office d.....
pendant le mois d.....19.....

N° d'ordre 1	Numéro d'émission 2	Date d'émission 3	Bureau d'émission 4	Montant des mandats 5	Observations 6
			Total		
			A déduire: 1/4% du total.....		
			Quote-part de la taxe fixe (..... par mandat)		
			Reste au profit de l'Office d.....		

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

C 10 (RECTO)
(Régl., art. 46, § 1)

(Dimensions: 162×229 mm.)

C 10 (VERSO)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

Montant des taxes à perceveir....

Timbre du bureau réexpéditeur

SERVICE DES POSTES

M.....(nom et adresse du destinataire)

à.....(bureau de destination)

.....
(Pays de destination)

Patte à refermer

Timbre du bureau de destination

C 11 (RECTO)
(Règl., art. 48, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

DEMANDE DE RETRAIT OU DE MODIFICATION D'ADRESSE (1)

RÉCLAMATION PAR VOIE POSTALE
(Note à transmettre sous pli recommandé et aux frais du réclamant)

I. DEMANDE DE RETRAIT

Prière de renvoyer au bureau d .....*(d'origine*
pour être remis à l'expéditeur 1 .....*(nature de l'objet)*
numéro.....adressé.....à votre bureau le ..... 19....e
dont la suscription est conforme au fac-similé ci-joint.

....., le..... ...19....

Timbre du bureau

Signature:

.....

II. DEMANDE DE MODIFICATION D'ADRESSE

Prière de substituer ..... *(telle indication)*
à..... *(telle autre indication)* sur la suscription
de 1..... *(nature de l'objet)* numéro .....adressé à votre bureau
le .....19....du bureau d..... et dont la suscription est
conforme au fac-similé ci-joint.

....., le..... ...19....

Timbre du bureau

Signature:

.....

(1) Biffer le recto ou le verso, suivant le cas.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C 11 (VERSO)
(Règl., art. 48, § 1)

RÉCLAMATION PAR VOIE TÉLÉGRAPHIQUE
(Télégramme aux frais du réclamant)

I. DEMANDE DE RETRAIT

Renvoyer (tel objet).....(numéro).....adressé.....(ce jour
ou le.....).....à (adresse exacte du destinataire)
.....
.....
(Description: Indication éventuelle de l'expéditeur, format et couleur de l'envoi, cachet
éventuel, annotations et signes de toute nature).....
.....
.....

Timbre du bureau

Postes

(Sans signature)

II. DEMANDE DE MODIFICATION D'ADRESSE OU DE REMBOURSEMENT (1)

(2) { Substituer (telle indication).....à (telle autre indication
Annuler remboursement.....)
Réduire à.....remboursement.....

.....sur (nature de objet, bordereau d'un envoi
avec valeurs à recouvrer).....
(numéro).....adressé (ce jour ou le.....).....
à (adresse exacte du destinataire).....
.....
.....
(Description: Indication éventuelle de l'expéditeur, format et couleur de l'envoi, cachet
éventuel, annotations et signes de toute nature).....

Timbre du bureau

Postes

(Sans signature)

(1) Il ne peut être satisfait, le cas échéant, à cette demande qu'après réception du fac-similé par la poste.
(2) Biffer s'il y a lieu.

C. 12 (RECTO)
(Règl., art. 50, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau expéditeur

RENSEIGNEMENTS À FOURNIR EN CAS DE RÉCLAMATION D'UN ENVOI ORDINAIRE NON PARVENU

I. PAR LE RÉCLAMANT (EXPÉDITEUR OU DESTINATAIRE)

Demandes 1	Réponses 2
a) Nature de l'envoi (lettre, carte postale, papiers d'affaires, journal ou autre imprimé, echantillon ou petit paquet).	.....
b) Adresse portée sur l'envoi.	.....
c) Quelle est l'adresse exacte du destinataire?	.....
d) L'envoi était-il volumineux?	.....
e) Que renfermait-il? (Signalement aussi exact et complet que possible).	.....
f) Date précise ou approximative du dépôt à la poste.	.....
g) Nom et domicile de l'expéditeur.	.....
h) En cas de recherches fructueuses, à qui, de l'expéditeur ou du destinataire, doit-on faire parvenir l'envoi réclamé?	.....

II. PAR L'EXPÉDITEUR

i) L'envoi était-il affranchi et, dans l'affirmative, quelle était la valeur des timbres-poste apposés?	.....
j) Date et heure du dépôt à la poste.	.....
k) Le dépôt a-t-il eu lieu au guichet ou à la boîte? Dans ce dernier cas, à quelle boîte?	.....
l) Le depôt a-t-il été effectué par l'expéditeur lui même ou par un tiers? Dans ce dernier cas, par quelle personne?	.....
m) Renseignements particuliers du bureau d'origine.	.....
n) Renseignements du 1er bureau intermédiaire.	.....
o) Renseignements du 2e bureau intermédiaire.	.....
La présente formule doit être renvoyée à.....	.....

(Dimensions: 210×297 mm.)

C. 12 (Verso)
(Règl., art. 50, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau expéditeur

III. RENSEIGNEMENTS À FOURNIR PAR LE DESTINATAIRE EN CAS DE RÉCLAMATION D'UN ENVOI ORDINAIRE NON PARVENU

Demandes 1	Réponses 2
p) L'envoi est-il parvenu au destinataire?	.....
q) Les correspondances sont-elles d'ordinaire retirées au bureau de poste ou distribuées à domicile?	.....
r) A qui sont-elles confiées dans le premier cas?	.....
s) Dans le second cas, sont-elles remises directement au destinataire ou à une personne attachée à son service, ou bien déposées dans une boîte particulière? Le cas échéant, cette boîte est-elle bien fermée et régulièrement levée?	.....
t) La perte de correspondances s'est-elle déjà produite souvent? Dans l'affirmative, indiquer la provenance des correspondances perdues.	.....
u) Renseignements particuliers du bureau de destination.	....

La présente formule doit être renvoyée à.....

C 13 (RECTO)
(Règl., art. 51 § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau d'origine

RÉCLAMATION

A remplir dans le service d'origine

d'un envoi recommandé (.....) (*a*) remboursement (.....)
ou d'un envoi de valeur déclarée de (.....)(*b*) remboursement (.....)
contenant (.....) (*c*)
déposé par M.....le.....
sous le N°..... au bureau de.....à l'adresse suivante :
.....
.....
.....(*d*)
et faisant l'objet d'une demande d'avis de réception.....(*e*)

A remplir dans le service de destination

en cas de distribution

Le soussigné déclare que l'envoi susmentionné a été dûment livré à l'ayant droit le.....

Timbre du bureau distributeur

Le Chef du bureau distributeur:

.....

en cas de non-distribution

Le soussigné déclare que l'envoi susmentionné.....
est encore en instance au bureau de.....
a été renvoyé au bureau d'origine le.....
a été réexpédié le.....à.....(*f*)
n'est pas parvenu au bureau de destination.

Timbre du bureau distributeur

Le Chef du bureau distributeur:

.....

(a) Lettre, imprimé, échantillon, etc.
(b) Lettre ou boîte.
(c) Description du contenu, autant que possible.
(d) Cadre à remplir par l'expéditeur ou, à défaut, par le bureau d'origine.
(e) Biffer, le cas échéant.
(f) Indiquer l'adresse exacte et complète.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C 13 (VERSO)
(Règl., art. 51 § 1)

A REMPLIR SEULEMENT DANS LE CAS OÙ LE SORT DE L'ENVOI N'A PU ÊTRE ÉTABLI PAR LES RECHERCHES PRÉVUES AU RECTO

A remplir dans le service d'origine

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d....

Timbre du bureau

Il a été inscrit sous le N°.... du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale. de la feuille d'envoi.

Signature:

.....

A remplir dans les services intermédiaires

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d.....

Timbre du bureau

Il a été inscrit sous le N°.... du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale de la feuille d'envoi

Signature:

.....

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la depêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d....

Timbre du bureau

Il a été inscrit sous le N°.... du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale de la feuille d'envoi

Signature:

.....

L'envoi désigné d'autre part a été inséré dans la dépêche du bureau d'échange d..... du..... 19.....(.... e envoi) pour le bureau d'échange d....

Timbre du bureau

Il a été inscrit sous le N°.... du tableau V de la feuille d'avis ou de la liste spéciale de la feuille d'envoi

Signature:

.....

RÉPONSE DÉFINITIVE

de l'Office de destination ou, le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'envoi réclamé à l'Office suivant.

C. 14
(Régl., art. 53, § 1,)

PAYS D'ORIGINE .....

Timbre dubureau expéditeur

PAYS DE DESTINATION .....

Timbre du bureau destinatarie

FEUILLE D'AVIS

Dépêche (...° envoi) du burean d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

expédiée le..... 19....., á..... h..... m

arrivée le..... 19....., á..... h..... m

I. ENVOIS EXPÉS

Application éventuelle du timbre «Exprés»

II. NUMÉRO DE LA DÉPÊCHE ET NOMBRE DES SACS

Numéro d'ordre de la dépêche.....

Paquebot.....

Via.....

Nombre des sacs composant la dépêche (y compris les sacs contenant les sacs vides).....

III. RÉCAPITULATION DES ENVOIS INSCRITS

	Nomber
Sacs } contenant des envois recommandés	.....
Paquets } contenant des envois recommandés	.....
Listes espéciales.....	.....
Total des envois recommandés.....	.....
Sacs } contenant des envois avec valeur déclarée	.....
Paquets } contenant des envois avec valeur déclarée	.....
Feuilles d'envoi.....	.....
Total des envois avec valeur déclarée.....	.....

IV. INDICATION DE SERVICE

	Nombre
Sacs utilisés pour la confection de la dépêche appartenant á l'Office expéditeur	.....
Sacs en retour appartenant á l'Office destinataire	.....
.....	
.....	

V. LISTE DES ENVOIS RECOMMANDÉS

N° d'ordre 1	Bureau d'origine 2	Numéro d'inscription 3	Observations 4
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
20			

VI DÉPÉCHES CLOSES INSÉRÉES DANS LA PRÉSENTE DÉPÉCHE

Bureau d'origine 1	Bureau de destination 2	Nombres des sacs 3

L' agent du bureau d'échange expéditeur: .....

L'agent du bureau d'échange destinataire: .....

(Dimensions : 210 x 297 mm.)

C. 15
(Régl., art. 53, § 5)

PAYS D'ORIGINE

.....

Timbre du bureau expéditeur

LISTE SPÉCIALE No.....

PAYS DE DESTINATION

.....

Timbre du bureau distinataire

des envois récommandés de la dèpêche No..... (.....envoi)

d.....pour.....

N° d'ordre 1	Bureau d'origine 2	Numéro d'inscription 3	Observations 4	N° d'ordre 1	Bureau d'origine 2	Numéros d'inscription 3	Observations 4
1				23			
2				24			
3				25			
4				25			
5				27			
6				28			
7				29			
8				30			
9				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				27			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				—			
22				60			

L'agent du bureau d'échange expéditeur :

.....

L'agent du bureau d'échange destinataire :

.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

C. 16
(Règl., art. 58, § 1

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

CORRESPONDANCE AVEC L'OFFICE

d.....

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

pour la constation et la rectification des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues

dans la dépêche N°.....

du bureau d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

.....e expédition du.....19.....à.....h.....

ERREURS OU IRRÉGULARITÉS DIVERSES

(Manque de la dépêche, manque d'envois mrecommandés au de la feuille d'avis, dépêche spoliée, sac déchiré ou en mauvais état, etc.)

....., le.....19.....

Les agents du bureau d'échange destinataire:

.....

....., le.....19.....

Vu et accepté:

Le Chef du bureau d'échange expéditeur:

.....

(Dimensions: 148×210 mm.)

C. 17
(Règl., art. 63, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Office expéditeur: .....

Office destinataire: .....

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES

Dépêches du bureau d'échange d.....
pour le bureau d'échange d.....
expédiées par l'intermédiaire d.....
et par des paquebots d.....

Date	Première depêche expédiée à.....h. du.....						Deuxième dépêche expédiée à.....h. du.....					
	Lettres et cartes postales			Autres objets			Lettres et cartes postales			Autres objets		
	Nombre de sacs.						Nombre de sacs.					
	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.	jusqu'à 5 kg.	de plus de 5 jusqu'à 15 kg.	de plus de 15 kg.
	Sacs légers	Sacs moyens	Sacs lourds	Sacs légers	Sacs moyens	Sacs lourds	Sacs légers	Sacs moyens	Sacs lourds	Sacs légers	Sacs moyens	Sacs lourds
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Totaux...												

....., le.....19.....

Le Chef du bureau d'échange destinataire:
.....

....., le.....19.....

Vu et accepté:
Le Chef du bureau d'échange expéditeur:
.....

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C. 18

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

(Règl., art. 70, § 4)

TRANSIT EN DÉPÊCHES CLOSES

Compte des sommes dues à l'Office d..... pour le transport des dépêches closes expédiées par l'Office d.....en transit par les services..... pendant l'année 19....

Bureau d'origine	Bureau de destination	Dépêches expédiées pendant la période de la estatistique															Observations
		Lettres et cartes postales								Autres objets							
		Nombre des sacs du poids moyen de			Poids totaux	Prix de transit par kg.		Avoir de		Nombre des sacs du poids moyen de			Poids totaux	Prix de transit par kg.	Avoir de		
		4 kg.	12 kg.	24 kg.						4 kg.	12 kg.	24 kg.					
1	2	3	4	5	6	7		8		9	10	11	12	13	14		15
					kg.	Fr.	c.	Fr.	c.				kg.	c.	Fr.	c.	
Total des lettres et des cartes postales.....										Total des autres objets.....							
Report du total des lettres et cartes postales.....																	
Total.....																	
Multiplié par 26 (ou 13) À déduire 10 %																	
Total à reporter au relevé (Formule C 23)																	

....., le.....19....

Vu et accepté:

.....

....., le.....19...

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C. 19

(Règl., art. 67, § 4)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

Office expéditeur:

.....

Office destinataire réexpéditeur:

.....

TRANSIT À DÉCOUVERT

Relevé des correspondances transmises à découvert dans les dépêches du bureau d.....pour le bureau .....expédiés pendant la période de la statistique du.....19....au.....19....

Date 1	Nombre de correspondances à découvert 2
Total.....	

....., le.....19....

Le Chef du bureau d'échange destinataire:

.....

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C. 20

(Règl., art. 70, § 4)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

Office expéditeur:

.....

Office destinataire réexpéditeur:

.....

TRANSIT À DÉCOUVERT

Compte des sommes dues à l'Office d.....pour le transit des correspondances transmises à découvert par l'Office d.....pendant l'année 19....

Bureaux d'origine 1	Bureaux destinataires réexpéditeurs 2	Nombre de correspondances à découvert 3
	Total	
	(Multiplié par (26 ou 13) à 5 c. par objet	Fr. c.*)

*) A reporter au relevé (Formule C 23)

.....,le.....19.... .....,le.....19....

Vu et accepté:

.....

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C. 21

(Règl., art. 68 1er al.)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

BUREAU d.....

Office entreposeur:

.....

Officie expéditeur:

.....

DÉPÊCHES EN ENTREPÔT

Entrepôt de.....

Journée du .....mai, octobre ou novembre 19...(1)

Bureaux expéditeurs des dépêches entreposées 1	Date d'expédition 2	Bureaux destinataires des despêches entreposées 3	Nom et nationalité du navire qui a livré les dépêches entreposées 4	Nom et nationalité du navire auquel ont été confiées les dépêches entreposées réexpédiées 5	Nombre des sacs composant la dépêche 6
				Total ...	

NOTA. Si un bureau reçoit plus d'une fois en une seule journée pes dépêches closes de même origine et pour la même destination, il doit répéter leur inscription en l'accompagnant de la mention : 1ère réception, 2e réception, etc.

.....de.....19....

Le Chef de l'entrepôt:

.....

(1) Il n'est pas établi de relevé negatif.

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C 22.

(Régl., art. 68, 2° al.)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

Office entreposeur :

.....

Office expediteur :

.....

DÉPÊCHES EN ENTREPÔT

Compte des sommes dues à l' Office d.....pour l'entrepôt de dépêches closes expédiées par l'Office d..... pendant l' année 19....

Entrepôt de 1	Date 2	Nombre des sacs entreposés pendant la statistique 3
	Total Multiplié par 26 (ou 13) à 50 centimes	Fr. c. (*)

(*)A reporter an relevé (Formule C. 23)

....., le.....19....

....., le.....19.....

Vu et acepté :

.....

(Dimensions : 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C 23

(Régl., art. 71, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTES

d.....

FRAIS DE TRANSIT ORDINAIRES

RELEVÉ

lindiquant les montants totaux des comptes particuliers réciproques entre les Administrations des postes..... et .....

Sommes dues pour chacune des années..... sur la base de la statistique d..... 1	Avoir de l'Office	
	d..... 2	d..... 3
	Fr.	Fr.
Correspondances á découvert		
Envois d.....		
Envois d.....		
Dépêches closes		
Envois d.....		
Envois d.....		
Dépêches en entrepôt		
Envois d.....		
Envois d.....		
Totaux		
Déduction		
Solde au crédit de l'Office d.....		

....., le..... 19...

Signature :

.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

C. 24
(Règl., art. 62, § 2)

BUREAU d.....

STATISQUE DE TRANSIT

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

pour la constation et la rectification des erreurs et irrégularités reconnues dans la dépêche du bureau d'échange d.....

pour le bureau d'échange d.....

..... e expédition du.....19.....à.....h.....

	Nombre des sacs	
	d'après la déclararation du bureau expéditeur 1	d'après la constation du bureau destinataire 2
1. Transit en dépêches closes.		
a) L. C. Sacs légers.....	.....	.....
Sacs moyens.....	.....	.....
Sacs lourds.....	.....	.....
b) A. O. Sacs légers.....	.....	.....
Sacs moyens.....	.....	.....
Sacs lourds.....	.....	.....
c) Sacs exempts de tous frais de transit...	.....	.....

	Nombre des d'envois	
	d'après la déclaration du bureau expéditeur	d'après la constation du bureau destinataire (1)
2. Transit à découvert	.....	.....

1) *Nota.* Seules les différences de plus de 5 objets donnent lieu à une rectification des indications du bureau expéditeur.

OBSERVATIONS

Prière de renvoyer le bulletin après examen et acceptation au bureau de poste d.....

.....,le .....19.....

Les agents du bureau d'échange destinaire:

.....

.....,le.....19.....

Vu et accepté:

Le Chef du bureau d'échange expéditeur:

.....

(Dimensions: 210×297 mm.)

C 25

(Règl., art. 66, § 1)

AVIS.— A transporter à découvert simultanément avec la dépêche à laquelle ce bulletin se rapporte et à remplir avant la remise.

Office expéditeur: .....

Office destinataire: .....

BULLETIN DE TRANSIT DES DÉPÊCHES

Bureau d'origine: .....

Bureau de destination; .....

Date de l'expédion:.....

Nombre de sacs:.....

ATTENTION! Chaque office ne dispose que d'une seule ligne pour les indications concernant le transit territorial et d'une seule autre ligne pour le transit maritime éventuel.

Les renseignements concernant le transit doivent être indiqués successivement par le bureau d'échange d'entrée et le bureau d'échange de sortie de chaque Office participant au transport des dépêches, à l'exclusion de tout autre bureau intermédiaire en commençant par le premier bureau d'échange étranger. Le dernier bureau d'échange intermédiaire doit remettre le bulletin directement au bureau de destination qui le renvoie au bureau d'origine joint au rélevé C 17 respectif.

	Date d'arrivée 2	Timbre du bureau d'échange d'entrée 3	Date d'expédition 4	Timbre du bureau d'échange de sortie 5	Services utilisés (En cas de transit territorial indiquer T. t., et la route suivie. En cas de transit maritime, indiquer T. m., la route suivie et le nom et la nationalité du paquebot) 6	Pays auquel revient le transit 7
Premier parcours.....						
Deuxième parcours.....						
Troisième parcours.....						
Quatrième parcours.....						
Cinquième parcours.....						
Sixième parcours.....						
Septième parcours.....						
Huitième parcours.....						
Neuvième parcours.....						
Dixième parcours.....						

(Dimensions: 210×297 mm., couleur verte)

C 26

(Régl., art. 73, § 1)

COUPON-RÉPONSE INTERNATIONAL

a) .....

b) .....

c)

(Dessin)

Timbre du bureau d'origine

Timbre du bureau d'échange

d) Ce coupon est échangeable dans tous le pays de l'Union contre un timbre-poste ou des timbres-poste représentant le montant de l'affranchissement d'une lettre simple à destination de l'étranger.

(Nom du pays d'émission)

(a) Traduction de l'en-tête dans la langue du pays d'émission.
(b) Cet espace est occupé par une traduction du texte *d)* dans la langue du pays d'émission.
(c) Prix de vente dans le pays d'émission.
(d) Cette explication est répétée au verso dans les langues de plusieurs pays.

(Dimensions: 74×105 mm.)

C 27

(Régl., art. 73 § 5)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

COUPONS-RÉPONSE

RELEVÉ

des coupons échangés dans les relations réciproques entre les Offices d.....
et d.....pendant.....

1	2 Nombre	3 Valeur calculée à 37 1/2 c. par unité	
		Fr.	C.
Coupons émis par..... et échangés contre des timbres-poste d.....			
Coupons émis par..... et échangés contre des timbres-poste d.....			
Solde au {crédit / débit} de l'Office d.....			

....., le. .....19.....

.....

(Dimensions: 148× 210 mm.)

C 28
(Règl., art. 74, § 2)

4

OBSERVATIONS

1. Cette carte est reconnue comme pièce justificative d'identité pour les opérations postales.
2. Les cartes d'identité, valables pendant trois ans, sont délivrées par les bureaux ou services postaux, pourvu que le demandeur soit connu notoirement à la poste ou qu'il soit à même de justifier de son identité d'une manière irréfutable. Les cartes doivent être libellées en caractères latins.

Si, pendant la validité de la carte, la physionomie du titulaire s'est modifiée au point qu'elle ne réponde plus à la photographie ou au signalement, la carte doit être renouvelée.

Les Administrations des postes ne sont pas responsables des conséquences que peut entraîner la perte, la soustraction ou l'emploi frauduleux de la présente carte.

1

UNION POSTALE UNIVERSELLE

Administrations des Postes

d.....

Carte d'identité N°.....

valable jusqu'au.....

Titulaire
Nom:.....
Prénoms:.....
Profession:.....
Domicile:.....

Délivrée par le bureau ou le service

d.....

Timbre à date ou sceau officiel

le.....19.....

Le Chef de service:

(Dimensions: 105 × 148 mm.)

2

Photographie

Timbre-poste

(La moitié sur la photographie)

Signature du titulaire:

3

SIGNALEMENT

Année de naissance:.....

Lieu de naissance:.....

Taille:.....

Cheveux:.....

Yeux:.....

Marques particulières:.....

1) Les indications du signalement doivent, le cas échéant, porter une traduction interlinéaire en langue française.

C 29

ADMINISTRATION DES POSTES (Règl., art. 91, § 1)

d .....

TABLEAU STATISTIQUE

DU SERVICE POSTAL EN.....

ANNÉE 19....

(Dimensions: 210×297 ou 420×594 mm.)

I. GÉNÉRALITÉS

Colonne		
	Année.....	
1	Pays.....	
2	Superficie en kilomètres carrés.....	.....
3	Nombre d'habitants.....	.....
4	Nombre de kilomètres carrés par bureau de poste.....	.....
5	Nombre d'habitants par bureau de poste.....	.....
6	Nombre, par habitant, des lettres et cartes postales soumises à la taxe dans le service intérieur et des mêmes objets pour l'étranger.....	.....
7	Nombre, par habitant, des autres objets de correspondance soumis à la taxe dans le service intérieur et des mêmes objets pour l'étranger.....	.....

II. ORGANISATION DES POSTES

Colonne		
	Nombre des bureaux de poste:	
8	à l'intérieur	.....
	a) Bureaux chargés de la réception et de la distribution des envois postaux de toute nature.....	
	b) Bureaux dont les attributions de réception et de distribution d'envois postaux sont restreintes	
	c) Bureaux ambulants (Nombre de services fonctionnant tant à l'aller qu'au retour).....	
9	à l'étranger	.....
10	Total des bureaux de poste.....	.....
	———	
11	Nombre des Administrations des postes régionales.....	.....
12	Nombre des boites aux lettres à l'usage du public	.....
13	Nombre des machines à affranchir en usage.	.....
	Nombre des fonctionnaires, employés, etc.:	
14	Service de l'Administration centrale et des Administrations régionales.....	.....
15	Service des bureaux de poste.....	.....
16	Total du personnel.....	.....
	———	
17	Nombre des entrepreneurs du transport des malles	.....
18	Nombre des relais de la poste aux chevaux de l'Etat et privés.....	.....
19	Nombre des chevaux de trait, etc., de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés).....	.....
20	Nombre des voitures (à l'exception des automobiles) et des traîneaux de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés).....	.....
21	Nombre des automobiles et des motocyclettes de l'Etat et privés (Services gratuits et services subventionnés).....	.....
22	Nombre des vélocipèdes (tricycles et bicycles).....	.....

III. SERVICE POSTAL

	Service intérieur		Service international					
			Réception		Expédition		Transit	
	Colonne		Colonne		Colonne		Colonne	
Objets de la poste aux lettres ordinaires et recommandés:								
Envois soumis à la taxe (Nombre):								
Lettres affranchies	23	.....	57	.....	89	.....	119 (*)	.....
» non affranchies	24	.....	58	.....	90	.....	120 (*)	.....
Cartes postales (simples et avec réponse payée)	25	.....	59	.....	91	.....	121 (*)	.....
Papiers d'affaires	26	.....	60	.....	92	.....	122 (*)	.....
Imprimés	27	.....	61	.....	93	.....	123 (*)	.....
Echantillons de marchandises	28	.....	62	.....	94	.....	124 (*)	.....
Petits paquets	29	.....	63	.....	95	.....	125 (*)	.....
Envois admis à la franchise de port (Nombre)	30	.....	64	.....	96	.....	126 (*)	.....
Totaux des envois inscrits aux colonnes 23-30, 57-64, 89-96 et 119 à 126 (Nombre)	31	.....	65	.....	97	.....	127 (*)	.....
Envois recommandés trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 31-65, 97 et 127 (Nombre)	32	.....	66	.....	98	.....	128 (*)	.....
Envois «par avion» trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 31, 65, 97 et 127 (Nombre)	33	.....	67	.....	99	.....	129 (*)	.....
Lettres et boîtes avec déclaration de valeur:								
Nombre	34	.....	68	.....	100	.....	130 (*)	.....
Valeur (Francs)	35	.....	69	.....	101	.....	131 (*)	.....
Envois «par avion» trouvés parmi les envois inscrits aux colonnes 34, 68, 100 et 130 (Nombre)	36	.....	70	.....	102	.....	132 (*)	.....
Colis:								
Colis ordinaires (Nombre)	37	.....	71	.....	103	.....	133 (*)	.....
Colis avec valeur déclarée:								
Nombre	38	.....	72	.....	104	.....	134 (*)	.....
Valeur (Francs)	39	.....	73	.....	105	.....	135 (*)	.....
Colis "par avion" trouvés parmi les envois inscrits aux colonnes 37, 71, 103, 133 et 38, 72, 104, 134 (Nombre)	40	.....	74	.....	106	.....	136 (*)	.....
Remboursements:								
Objets de correspondance (Nombre)	41	.....	75	.....	107	.....	—	—
Montant des remboursements (Francs)	42	.....	76	.....	108	.....	—	—
Colis (Nombre)	43	.....	77	.....	109	.....	—	—
Montant des remboursements (Francs)	44	.....	78	.....	110	.....	—	—
Remboursements non recouvrés (Nombre)	45	.....	79	.....	111	.....	—	—
Mandats de poste:								
Nombre	46	.....	80	.....	112	.....	—	—
Valeur (Francs)	47	.....	81	.....	113	.....	—	—
Recouvrements:								
Nombre	48	.....	82	.....	114	.....	—	—
Valeurs à encaisser (Francs)	49	.....	83	.....	—	—	—	—
Non encaissés (Nombre)	50	.....	84	.....	—	—	—	—
Chèques et virements postaux:								
Nombre de comptes	51	.....	—	—	—	—	—	—
Opérations (versements, remboursements et virements — Service intérieur) —Nombre	52	.....	—	—	—	—	—	—
Montant (Francs)	53	.....	—	—	—	—	—	—
Virements dans le service international-Nombre	—	—	85	.....	115	.....	—	—
Montant (Francs)	—	—	86	.....	116	.....	—	—
Journaux et écrits périodiques servis par abonnement:								
Nombre des abonnements	54	.....	87	.....	117	.....	—	—
Nombre des numéros	55	.....	88	.....	118	.....	—	—
Nombre des voyageurs transportés	56	.....	—	—	—	—	—	—
Nombre des dépêches closes em transit	—	—	—	—	—	—	137	.....

(*) Les chiffres à indiquer dans les colonnes 119 à 136 ne doivent se rapporter qu'au transit à découvert.

IV. CORRESPONDANCES-REBUT (Service intérieur)

	Colonne	Correspondances ordinaires et recommandées tombées en rebut (Nombre)	Colonne	Correspondances en rebut qui ont pu être remises en distribution ou renvoyées aux expéditeurs	Colonne	Correspondances restées en souffrance
Lettres et cartes postales ordinaires et recommandées	138	.....	140	.....	142	.....
Papiers d'affaires, imprimés, échantillons et petits paquets ordinaires et recommandés	139	.....	141	.....	143	.....

IV. CORRESPONDANCES-REBUT (Service international)

	Colonne	Correspondances de l'intérieur pour l'étranger qui sont rentrées au bureau des rebuts	Colonne	Correspondances en rebut renvoyées de l'étranger et qui ont pu être placées	Colonne	Correspondances renvoyées de l'étranger qui sont restées em souffrance	Colonne	Correspondances de l'étranger tombées en rebut et renvoyées au pays d'origine
Lettres et cartes postales ordinaires et recommandées	144	.....	146	.....	148	.....	150	.....
Papiers d'affaires, imprimés, échantillons et petits paquets ordinaires et recommandés	145	.....	147	.....	149	.....	151	.....

V. RÉSULTAT FINANCIER

Colonne	Recettes	Francs	Colonne	Dépense.	Francs
152	Produit de la vente des timbres poste e autres formules d'affranchissemedt	.....	157	Traitements et émoluments:	
				a) des fonctionnaires et employés	.....
153	Recettes effectuées en numéraire (y compri les machines á affranchir(	.....		*b*) des facteurs et autres agents subalternes	.....
154	Taxes perçues pour le transport des voyageurs et pour surpoids de bagages et autres recettes diverses	.....	158	Achat et entretien des bâtiments et du matériel des postes, frais de location de chauffage et d'éclairage, fournitures de bureau et autres menus frais	.....
155	Bonifications reçues des Administrations étrangères	.....	159	Frais de trsnsport par les vois ferrées, pavées, macadamisées, maritimes, fluviales et aériennes (y compris les frais des constructions et d'entretien des voitures postales, ainsi que les subventions aux entrepreneurs de relais de poste)	.....
156	Total des recettes	.....	160	Indemnités pour perte et avarie d'envois postaux	.....
			161	Subventions aux compagnies de navigation	.....
			162	Bonifications payées aux Administrations étrangères	.....
			163	Autres dépenses diverses	.....
			164	Total des dépenses	.....
			—	Total des recettes	.....
			165	Excédent des recettes	.....
			166	Excédent des dépenses	.....

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

C 30
(Règl., art. 91, § 1)

TABLEAU STATISTIQUE

DU

SERVICE INTERNATIONAL (EXPÉDITION)

POUR L'ANNÉE 19.....

(Dimensions : 210 × 297 ou 420 × 594mm.)

Pays	Objets de la poste aux lettres ordinaires et recommandés: Envois soumis à la taxe:							Envois admis à la franchise de port	Totaux des envois inscrits aux colonnes 2—9	Envois recommandés trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 2—9	Envois "par avion" trouvés parmi les correspondances inscrites aux colonnes 2—9
	Lettres		Cartes postales simples et avec réponse payée	Papiers d'affaires	Imprimés	Echantillons de marchandises	Petits paquets				
	affranchies	non affranchies									
	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre	Nombre
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I. EUROPE											
.....											
.....											
.....											
.....											
II. AFRIQUE											
.....											
.....											
.....											
.....											
III. AMÉRIQUE											
.....											
.....											
.....											
.....											
IV. ASIE											
.....											
.....											
.....											
.....											
V. AUSTRALIE et OCÉANIE											
.....											
.....											
.....											
.....											
TOTAUX											

Lettres et boîtes avec déclaration de valeur			Colis				Remboursements				Mandats de poste			Virements postaux			
Nombre	Valeur	Envois "par avion" trouvés parmi les envois inscrits à la colonne 13	ordinaires	avec valeur déclarée		Colis "par avion" trouvés parmi les envois inscrits aux colonnes 16 et 17	Objets de correspondance	Montant des remboursements	Colis	Montant des remboursements	Nombre	Valeur	Recouvrements	Nombre	Montant	Journaux, etc., servis par abonnement
				Nombre	Valeur Francs											Nombre des numéros
13	Fr. 14	Nombre 15	Nombre 16	Nombre 17	Valeur Francs 18	Nombre 19	Nombre 20	Francs 21	Nombre 22	Francs 23	24	Frs. 25	Nombre 26	27	Frs. 28	29

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES AO TRANSPORTE

DOS

OBJECTOS DE CORRESPONDENCIA POR VIA AEREA

Indice

CAPITULO I

Disposições geraes

Art.
1. Objectos de correspondencia admittidos a transporte aéreo.
2. Liberdade de transito.
3. Taxas e condições geraes de admissão das correspondencias aéreas.
4. Correspondencias não franquiadas ou insufficientemente franquiadas.
5. Entrega das correspondencias aéreas.
6. Reexpedição e devolução das correspondencias aéreas.

CAPITULO II

Remessas registadas ou com valor declarado

I. Remessas registadas

Art.
7. Remessas registadas.
8. Responsabilidade.

II. Remessas com valor declarado

Art.
9. Remessas com valor declarado.

CAPITULO III

Percepção das sobretaxas aéreas. Despesas de transporte

Art.
10. Pertinencia das sobretaxas.
11. Despesas de transporte aéreo das malas fechadas.
12. Despesas de transporte das correspondencias aéreas a descoberto.
13. Calculo das distancias entre dois paizes ligados por diversas linhas aéreas.

CAPIULO IV

Secretaria Internacional

Art.
14. Communicações a dirigir á Secretaria Internacional.

CAPITULO V

Organização das contas

Art.
15. Estatistica para ajuste de contas.
16. Organização das malas ordinarias ou das malas aéreas durante os periodos de estatistica das despesas de transporte aéreo.
17. Comprovação do peso das correspondencias aéreas.
18. Lista das malas aéreas fechadas.
19. Organização dos quadros A V 3 e A V 4 das malas aéreas.
20. Conta das despesas de transporte aéreo.
21. Ajuste geral de contas.

CAPITULO VI

Disposições diversas

Art.
22. Marcação das correspondencias aéreas.
23. Encaminhamento por via aérea numa parte sómente do percurso.

24. Modo de expedição das correspondencias aéreas nas malas ordinarias.
25. Annotações a fazer nas folhas de aviso, nas guias de remessas e nos rotulos das malas que contenham correspondencias aéreas.
26. Encaminhamento das correspondencias aéreas.
27. Desembaraço aduaneiro das correspondencias sujeitas a direitos fiscaes.
28. Applicação das disposições da Convenção e dos Accôrdos.
29. Inicio de execução e duração das Disposições adoptadas.

PROTOCOLLO FINAL DAS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES AO TRANSPORTE DOS OBJECTOS DE CORRESPONDENCIA POR VIA AÉREA

ARTIGO UNICO

Despesas de transporte aéreo das malas fechadas

ANNEXOS

Formulas A V 1 a A V 4.

Disposições concernentes ao transporte dos objectos de correspondencia por via aérea

CAPITULO I

Disposições geraes

ARTIGO PRIMEIRO

OBJECTOS DE CORRESPONDENCIA ADMITTIDOS A TRANSPORTE AÉREO

1. — Serão admittidos a transporte aéreo, na totalidade ou em partes do percurso, todos os objectos designados no artigo 32 da Convenção Postal Universal, a saber: as cartas, bilhetes-postaes simples ou com resposta paga, manuscriptos, impressos de qualquer natureza, impressões em relevo para uso dos cégos, amostras de mercadorias, pequenas encommendas, e bem assim os vales postaes e os *"abannements-poste"*. Essas remessas terão, em tal caso, a denominação de *"Correspondances-avion"* "(Correspondencias-aéreas)".

2. — Os objectos mencionados no artigo 32 da Convenção poderão ser submettidos á formalidade do registo.

3. — As remessas com valor declarado — cartas e caixas — poderão igualmente ser acceitas para o transporte aéreo nas relações entre paizes que tenham resolvido, de commum accôrdo, effectuar a permuta deses objectos por via aérea.

ARTIGO 2

LIBERDADE DE TRANSITO

A liberdade de transito prevista pelo artigo 25 da Convenção Postal Universal é garantida ás correspondencias aéreas em todo o territorio da União, quer as Administrações intermediarias tomem parte quer não no encaminhamento das correspondencias.

ARTIGO 3

TAXAS E CONDIÇÕES GERAES DE ADMISSÃO DAS CORRESPONDENCIAS AÉREAS

1. — Os objectos a transmittir por via aérea pagarão, além das taxas postaes regulamentares, uma sobretaxa especial de transporte aéreo cuja importancia será fixada pela Administração do paiz de origem, não podendo essa sobretaxa exceder a 25 centimos-ouro por 20 grammas e por 1.000 kilometros de percurso aéreo.

2. — Quando se tratar de bilhetes-postaes e de vales postaes, a sobretaxa será de 25 centimos-ouro no maximo por objecto e por 1.000 kilometros de percurso aéreo.

3. — A sobretaxa dos bilhetes-postaes com resposta paga é cobrada sobre cada parte separadamente no ponto de partida de cada uma dessas partes.

4. — As sobretaxas mencionadas nos §§ 1, 2 e 3 do presente artigo referem-se somente aos serviços aos quaes fôr applicavel a tarifa prevista pelo artigo 11, § 10, devendo as referidas sobretaxas ser uniformes para cada paiz de destino.

5. — A sobretaxa das correspondencias aéreas transportadas pelos serviços extraordinarios (artigo 11, § 11) poderá ser majorada, tendo-se em conta as despesas extraordinarias decorrentes da utilização desses serviços.

6. — As sobretaxas devem ser pagas obrigatoriamente na partida. A não ser nos casos previstos pelo artigo 6, não podem ellas ser cobradas do destinatario.

7. — As correspondencias aéreas são franquiadas nas condições previstas pelo artigo 46 da Convenção Postal Universal. Todavia, qualquer que seja a natureza dessas correspondencias, a franquia pode ser representada por uma menção manuscripta, em algarismo, que indiquem a somma cobrada, expressa em moéda do paiz de origem sob a forma: *Affranchissement perçus* Rs...

Essa menção pode figurar numa chancella especial ou numa vinheta ou etiqueta especial, ou ainda ser simplesmente inscripta no envoltorio do objecto por um processo qualquer. Em todos os casos, a menção deverá ser authenticada pelo carimbo de data do correio de origem.

ARTIGO 4

CORRESPONDENCIAS AÉREAS NÃO FRANQUIADAS OU INSUFFICIENTEMENTE FRANQUIADAS

1. — No caso de falta total de franquia, as correspondencias aéreas são tratadas de conformidade com as disposições dos artigos 34 e 35 da Convenção Postal Universal. Os objectos, cuja franquia postal não é obrigatoria na partida, são transmittidos pelas vias communs.

2. — No caso de insufficiencia de franquia, as correspondencias aéreas são transmitidas por avião, quando as taxas pagas representem pelos menos a importancia da sobretaxa aérea.

Para a cobrança das taxas postaes que não tenham sido pagas na partida, serão applicadas as disposições do artigo 35 da Convenção Postal Universal.

3. — No acto da transmissão dessas remessas pelas vias communs o correio de origem ou de permuta deve riscar toda e qualquer annotação relativa ao transporte aéreo.

ARTIGO 5

ENTREGA DAS CORRESPONDENCIAS AÉREAS

1. — As correspondencias aéreas são entregues nas melhores condições de rapidez possiveis e devem pelo menos ser incluidas na primeira distribuição que se effectuar após a sua chegada ao correio de destino.

2. — Os remettentes têm a faculdade de pedir a entrega a domicilio por um portador especial immediatamente após a chegada, pagando a taxa especial de expresso prevista pelo artigo 44 da Convenção Postal Universal. Essa faculdade só existe nas relações entre paizes que tenham organizado o serviço das remessas expressas nas suas relações reciprocas.

3. — Mediante remuneração supplementar, as Administrações poderão, após mutuo entendimento, proceder á entrega a domicilio por meios especiaes, principalmente pela utilização dos tubos pneumaticos.

ARTIGO 6

REEXPEDIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS AÉREAS

1. — As correspondencias aéreas endereçadas a destinatarios que tenham mudado de residencia são reexpedidas para o novo destino pelos meios de transporte ordinarios, a não ser que o destinatario tenha pedido expressamente a reexpedição por via aérea e tenha pago antecipadamente ao correio reexpedidor a sobretaxa aérea do novo percurso. As correspondencias caidas em refugo são devolvidas á origem pelas vias communs.

2. — Se a reexpedição ou a devolução se effectuar pelos meios ordinarios do correio, a etiqueta *"Par avion"* e qualquer annotação relativa á transmissão por via aérea devem ser riscadas *ex-officio* por meio de dois fortes traços transversaes.

CAPITULO II

Remessas registadas ou com valor declarado

I. Remessas registadas

ARTIGO 7

REMESSAS REGISTADAS

As remessas registadas são submettidas á taxas postaes e condições geraes de admissão previstas pela Convenção Postal Universal. Além disso, pagarão as mesmas sobretaxas aéreas que as remessas ordinarias.

ARTIGO 8

RESPONSABILIDADE

As Administrações assumem com relação ás remessas registadas, encaminhadas por via aérea, a mesma responsabilidade que pelas outras remessas registadas.

II. Remessas com valor declarado

ARTIGO 9

REMESSAS COM VALOR DECLARADO

1. — As Administrações que acceitam, para o transporte aéreo, as remessas com valor declarado ficam autorizadas a cobrar, pelas referidas remessas, um premio especial de seguro, cuja importancia será fiada pelas mesmas Administrações.

O total do premio de seguro ordinario e do premio de seguro especial não deverá ultrapassar os limites fixados pelo art. 3, letra C, do Accôrdo relativo ás cartas e caixas com valor declarado.

2. — Com relação ás remessas com valor declarado que transitam em malas fechadas pelo territorio de paizes não adherentes ao Accôrdo respectivo ou que transitam por serviços aéreos para os quaes os referidos paizes não acceitam a responsabilidade dos valores, a responsabilidade desses paizes fica limitada á que está prescripta para as remessas registadas.

CAPITULO III

Pertinencia das sobretaxas aéreas. Despesas de transporte

ARTIGO 10

PERTINENCIA DAS SOBRETAXAS

As importancias cobradas por uma Administração, a titulo de sobretaxas aérreas de qualquer natureza, pertencerão integralmente a essa Administração.

ARTIGO 11

TAXAS DE TRANSPORTE AÉREO DAS MALAS FECHADAS

1. — As taxas de transito previstas pelo artigo 73 da Convenção Postal Universal não se applicam aos serviços aéreos.

2. — Por excepção ás disposição da Convenção, os paizes de destino que asseguram o reencaminhamento das correspondencias aéreas por via aérea na sua rêde interna têm direito ao abono das taxas de transporte no interior. Esse abono deve ser uniforme para todos os percursos da rêde interna de um mesmo paiz.

3. — As taxas de transporte relativas a um mesmo percurso aéreo serão uniformes para todas as Admnistrações que se utilizarem desse serviço sem participar das despesas de custeio.

4. — Observadas as excepções previstas nos §§ 5 e 6 deste artigo, as taxas de transporte aéreo serão pagas á Administração dos correios do paiz em que se achar o aeródromo no qual as correspondencias tenham sido entregues ao serviço aéreo.

5. — A Administração que entregar a uma empresa de transporte aéreo malas destinadas a utilizar successivamente diversos serviços aéreos distinctos poderá, se com isso estiverem de accôrdo as Administrações interessadas, regular directamente com essa empresa as despesas de transporte relativas á totalidade do percurso. As Administrações intermediarias terão, por seu lado, o direito de exigir a applicação pura e simples das disposições do § 4.

6. — Em derogação ás estipulações dos §§ 4 e 5 precedentes, fica reservado a cada Administração de que dependa um serviço aéreo, o direito de cobrar directamente de cada Administração que utilizar esse serviço as despesas de transporte relativas á totalidade do percurso.

7. — As despesas do transporte aéreo das correspondencias aéreas expedidas em malas fechadas ficarão a cargo da Administração do paiz de origem; as despesas do transporte aéreo das correspondencias expedidas a descoberto ficarão a cargo da Administração que as entregar a descoberto a outra Administração.

8. — Salvo accôrdo em contrario entre as Administrações postaes interessadas, o transbordo durante o trajecto, num mesmo aeródromo, das malas que utilizaram successivamente varios serviços aéreos distinctos, será feito obrigatoriamente pela Administração dos correios do paiz em que occorrer o transbordo. Não será, porém, applicada essa regra quando o transbordo se effectuar entre apparelhos incumbidos das secções successivas de um mesmo serviço.

9. — Pelas malas aéreas não se cobrará nenhuma despesa de entreposto.

Todavia, no caso em que, por circumstancias excepcionaes, esse entreposto dê logar a despesas consideraveis, as Administrações ficam autorizadas a cobrar as despesas de entreposto previstas no art. 74 da Convenção.

10. — Como medida transitoria, fica fixada em 6 centimos de franco-ouro por fracção indivisivel de 100 grammas de peso bruto e de 100 kilometros a tarifa basica para a liquidação, entre as Administrações, das contas relativas aos transportes aéreos. Quaesquer fracções de 100 grammas e de 100 kilometros serão arredondadas respectivamente para as 100 grammas e para os 100 kilometros superiores e isso separadamente para cada mala que fôr incluida na estatistica aérea. Serão submettidas ás mesmas regras as malas aéreas transportadas no serviço interno.

11. — As taxas de transporte acima especificadas não se applicarão aos transportes de longa distancia effectuados por serviços cuja criação e conservação exijam despesas extraordinarias. As condições para a utilização de taes serviços serão reguladas de commum accôrdo entre as Administrações interessadas e deverão ser uniformes para todas as Administrações que os utilizarem.

12. — As despesas de transporte acima citadas serão cobradas tambem pelas correspondencias isentas de despesas de transito e bem assim pelas malas ou correspondencias mal dirigidas, nos casos em que o respectivo encaminhamento seja feito por via aérea.

13. — Exceptuadas as despesas eventuaes de entreposto (§ 9 precedente), as Administrações dos paizes atravessados não terão direito a nenhuma remuneração pelas malas transportadas por via aérea sobre o seu territorio.

ARTIGO 12

DESPESAS DE TRANSPORTE DAS CORRESPONDENCIAS AÉREAS A DESCOBERTO

1. — As correspondencias aéreas podem ser permutadas entre duas Administrações, por via aérea, a descoberto.

2. — As despesas de transporte aéreo serão pagas integralmente á Administração postal do paiz para o qual as correspondencias tenham sido enviadas a descoberto, afim de serem reexpedidas por via aérea; essa Administração poderá exigir a organização de maços distinctos para os destinos que ella indicar.

3. — Para estabelecer as despesas de transporte, o peso liquido das correspondencias aéreas transmittidas a descoberto será majorado de 25 % para compensar as despesas relativas aos trabalhos de manipulação. Comtudo, a majoração das despesas de transporte aéreo, que tiver de ser feita em favor de um paiz de transito, não podrá exceder 1 franco e 50 centimos por 100 grammas de peso liquido.

ARTIGO 13

CALCULO DAS DISTANCIAS ENTRE DOIS PAIZES LIGADOS POR DIVERSAS LINHAS AÉREAS

Quando dois paizes estiverem ligados por diversas linhas aéreas, as despesas de transporte serão calculadas tomando-se por base a distancia média desses percursos e a sua importancia para o trafego internacional.

CAPITULO VI

Secretaria Internacional

ARTIGO 14

COMMUNICAÇÕES A DIRIGIR Á SECRETARIA INTERNACIONAL

1. — As Administrações deverão enviar umas ás outras por intermedio da Secretaria Internacional:

a) A indicação das sobretaxas aéreas que ellas cobram tanto pelas correspondencias aéreas do seu serviço interno como pelas que se destinam a outros paizes;

b) a declaração de que admittem ou não, no serviço aéreo, cartas e caixas com valor declarado;

c) a lista das linhas aéreas nacionaes ou estrangeiras que ellas utilizam para o transporte das correspondencias aéreas, quer essas linhas funccionem no interior do paiz, quer partam de seus aerodromos para os paizes estrangeiros; estas ultimas linhas devem figurar na lista com o percurso para o qual a Administração que as utiliza assume a responsabilidade em relação ás correspondencias que ellas lhes confia. A lista deve indicar, principalmente, para cada linha, a distancia e o tempo do percurso a começar do porto de partida até os differentes portos de escala, a periodicidade do serviço, o paiz ao qual devem ser pagas as despesas do transporte aéreo sobre a linha e as condições ou restricções especiaes a que estiver subordinadas a utilização dessa linha. No fim das indicações concernentes ás linhas internas, cada Administração deve indicar a distancia média que tiver adoptado para a bonificação do transporte aéreo das correspondencias destinadas ao interior do paiz;

d) a lista dos paizes para os quaes ellas effectuem a reexpedição das correspondencias aéreas por via aérea, na totalidade ou em parte do percurso, indicando tambem as vias pelas quaes fôr effectuada a reexpedição, as distancias do percurso aéreo e as taxas de transporte relativas a taes distancias.

Essas informações serão consignadas numa formula igual ao modelo A V 1 annexo a estas "Disposições".

2. — As communicações a que se referem as letras *c* e *d* deverão ser feitas regularmente duas vezes por anno, um mez antes de principiar o serviço de verão e um mez antes de principiar o de inverno. Qualquer modificação introduzida ulteriormente deverá ser notificada sem demora.

3. — A Secretaria Internacional organizará, de accôrdo com as communicações que lhe forem feitas, um repositorio de informações concernentes ao serviço postal aéreo, que comprehenda a permuta das cartas e caixas com valor declarado, uma lista geral das linhas postaes aéreas e uma lista geral dos pazies servidos por linhas aéres. Esses documentos serão immediatamente distribuidos pelas Administrações. A lista geral a organizar pela Secretaria Internacional deverá corresponder ao modelo A V 1 annexo a estas "Disposições".

A Secretaria Internacional fica igualmente encarregada de organizar uma carta mundial das linhas postaes de communicações internacionaes aéreas, e bem assim cartas supplementares das linhas internas de cada continente.

4. — A titulo de informação provisoria, cada Administração transmittirá directamente a todas as outras que o desejarem uma copia das communicações a que se referem as letras *c* e *d*.

5. — Além disso, cada Administração communicará, com intervallos regulares, a todas as outras que o tiverem solicitado, os horarios das linhas aéreas das suas rêdes internas e internacional com indicação, para cada porto de escala, das horas de chegada e de partida dos aviões.

CAPITULO V

Organização das contas

ARTIGO 15

ESTATISTICA PARA O AJUSTE DE CONTAS

1. — O ajuste geral das contas relativas ás despesas de transporte aéreo será feito por meio de quadros estatisticos organizados durante os sete dias que se seguirem a 14 de Junho e a 14 de Novembro de cada anno. Os dados estatisticos de Junho constituirão a base dos abonos devidos para o serviço de verão; os de Novembro valerão para o serviço de inverno.

2. — As estatisticas concernentes a serviços que não funccionem durante os mezes de Junho e Novembro serão organizadas após entendimento entre as Administrações interessadas.

3. — Como medida transitoria, qualquer Administração terá a faculdade de pedir que as contas sejam organizadas trimestralmente, tomando-se por base o peso bruto das remessas realmente transportadas durante o trimestre precedente. Nesse caso, haverá um entendimento entre as Administrações interessadas sobre o processo a seguir.

ARTIGO 16

ORGANIZAÇÃO DAS MALAS ORDINARIAS OU DAS MALAS AÉREAS DURANTE OS PERIODOS DE ESTATISTICA DAS DESPESAS DE TRANSPORTE AÉREO

A's estatisticas bi-annuaes para a avaliação das despesas do transporte aéreo não se applicam as disposições do artigo 61 do Regulamento de execução da Convenção Postal Universal. Todavia durante o periodo dessas estatisticas, os rotulos ou os sobrescriptos das malas que contenham correspondencias aéreas deverão trazer, de modo visivel, a menção "*statistique-avion*".

ARTIGO 17

COMPROVAÇÃO DO PESO DAS CORRESPONDENCIAS AÉREAS

1. — Durante os periodos de estatistica, a data de expedição e o peso bruto da mala serão indicados no rótulo ou no sobrescripto exterior da mala. E' prohibida a inclusão de malas-aéreas computaveis dentro de outra mala da mesma natureza.

2. — Quando em qualquer mala ordinaria ou em qualquer mala aérea forem incluidas correspondencias *a descoberto* destinadas a serem reexpedidas por via aérea, o peso deverá ser indicado separadamente na folha de aviso para cada paiz a que se destinarem as correspondencias aéreas. Se fôr necessario, as indicações de peso poderão ser feitas em uma nota especial correspondente ao modelo A V 2 annexo a estas "Disposições", devendo essa nota ser agregada á folha de aviso.

3. — Essas indicações serão conferidas pelo correio de permuta destinatario. Se esse correio verificar que o peso real indicado differe de mais de 20 grammas do peso annunciado, rectificará a folha de aviso ou o rótulo e communicará immediatamente o erro ao correio de permuta expedidor por meio de um boletim de verificação; se fôr caso para isso, enviará tambem uma copia desse boletim a cada Administração intermediaria. Se as differenças de peso verificadas estiverem dentro dos limites precitados, prevalecerão as indicações do correio expedidor.

ARTIGO 18

LISTA DAS MALAS AÉREAS FECHADAS

Logo que fôr possivel, mas sempre dentro do prazo de quinze dias após cada periodo de estatistica, as Administrações que tiverem expedido malas aéreas fechadas remetterão a lista dessas malas ás differentes Administrações de cujos serviços aéreos se tenham utilizado, incluindo entre ellas, dado o caso, a Administração de destino.

ARTIGO 19

ORGANISAÇÃO DOS QUADROS A V 3 E A V 4 RELATIVOS ÁS MALAS AÉREAS

1. — Durante os periodos de estatistica, as Administrações intermediarias annotarão, em um quadro conforme ao modelo A V 3 annexo a estas "Disposições", os pesos indicados nos rótulos ou sobrescriptos exteriores das malas aéreas que ellas tiverem reencaminhado por via aérea para além das fronteiras dos seus paizes. Para cada correio de permuta que tiver expedido malas aéreas será organizado um quadro.

2. — As Administrações que recebem malas aéreas e que encaminhem, por via aérea, tanto na sua rêde interna como para além das fronteiras de seus paizes, as correspondencias aéreas que essas malas contenham, organizarão, com as indicações constantes das folhas de aviso, um quadro conforme ao modelo A V 4 annexo a estas "Disposições". Do mesmo modo se procederá com a relação ás correspondencias aéreas contidas nas malas ordinarias.

3. — Logo que fôr possivel, e, o mais tardar, um mez após o encerramento das operações de estatistica, os quadros

A V 3 e A V 4 serão transmitidos aos correios de permuta expedidores para que possam ser devidamente acceitos. Esses correios, após terem acceitado os quadros, remettel-os-ão por sua vez á Repartição central de que dependerem, transmittindo esta os referidos quadros á Reparição central da Administação credora.

4.—Se a Administação credora não receber nenhuma observação rectificativa dentro do prazo de tres mezes a contar da remessa dos quadros, serão estes considerados como da remessa dos quadros, serão estes considerados como acceitos para todos os effeitos. Em circumstancias extraordinarias (longa distancia, etc.), esses prazos poderão ser prolongados de commum accôrdo entre as Administrações interessadas.

ARTIGO 20

CONTA DAS DESPESAS DE TRANSPORTE AÉREO

1.—Os pesos brutos e os pesos líquidos das correspondencias aéreas inscriptos nos quadros A V 3 e A V 4 serão multiplicados por um número estabelecido de accôrdo com a frequencia dos serviços de verão e de inverno, e os productos assim obtidos servirão de base para as contas particulares que estabelecerão em francos as despesas de transporte que couberem a cada Administração pelo semestre em curso.

2.—O levantamento dessas contas compete á Administração credora, que as transmittirá á Administração devedora.

3.—As contas particulares serão levantadas em duas vias e transmittidas á Adminisração devedora com a maior presteza possivel. Se a Administração credora não receber nenhuma observação rectificativa dentro do prazo de tres mezes a contar da data da remessa, essas contas serão consideradas como acceitas para todos os effeitos.

ARTIGO 21

AJUSTE GERAL DE CONTAS

Salvo accôrdo em contrario entre as Administrações interessadas, o ajuste geral das contas relativas ás despesas de transporte aéreo será effectuado duas vezes por anno pela Secretaria Internacional de accôrdo com as regras estabelecidas para o ajuste geral das contas de trânsito.

CAPITULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 22

MARCAÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS AÉREAS

As correspondencias aéreas serão providas á partida de um rótulo especial ou de uma marca de côr azul com a menção *"Par avion"* com traducção na lingua do paiz de origem.

ARTIGO 23

ENCAMINHAMENTO POR VIA AÉREA EM PARTE SOMENTE DO PERCURSO

Se o remettente desejar que a sua correspondencia seja expedida por via aérea em uma parte somente do percurso aéreo, deverá fazer uma annotação especial nesse sentido. No fim do percurso aéreo dessas correspondencias, a menção ou o rótulo *"Par avion"* e bem assim a annotação especial deverão ser riscadas *ex-officio* com dois fortes traços transversaes.

ARTIGO 24

MODO DE EXPEDIR AS CORRESPONDENCIAS AÉREAS NAS MALAS ORDINARIAS

O modo de expedição prescripto pelo artigo 55 do Regulamento de execução da Convenção Postal Universal para as remessas expressas applicar-se-á igualmente ás correspondencias aéreas incluidas nas malas ordinarias, devendo-se apenas substituir no rótulo dos maços e na columna *"Observations"* das folhas de aviso a palavra *Exprès"* pela menção *"Par avion"*.

ARTIGO 25

ANNOTAÇÕES A FAZER NAS FOLHAS DE AVISO, NAS GUIAS DE REMESSA E NOS RÓTULOS DAS MALAS COM CORRESPONDENCIAS AÉREAS

1.—A presença de correspondencias aéreas nas malas ordinarias será indicada pelas palavras *"Par avion"* no quadro n. 1 da folha de aviso e na guia de remesas, cujo texto será por isso modificado.

2.—As folhas de aviso que acompanhem malas aéreas deverão trazer no alto a etiqueta *"Par avion"*. A mesma etiqueta *"Par avion"* será applicada nos rótulos ou sobrescriptos dessas malas.

ARTIGO 26

ENCAMINHAMENTO DAS CORRESPONDENCIAS AÉREAS

1.—As Administrações que se utilizem das conducções aéreas para o transporte de suas proprias correspondencias são obrigadas a encaminhar por essas mesmas conducções as correspondencias aéreas que lhes chegarem das outras Administrações.

2.—As Administrações que não disponham do serviço aéreo encaminharão as correspondencias aéreas pelas vias mais rapidas utilizadas pelo correio.

Da mesma fórma se procederá se, por uma razão qualquer, o encaminhamento por essas outras vias offerecer vantagens sobre a via aérea existente.

ARTIGO 27

DESEMBARAÇO ADUANEIRO DAS CORRESPONDENCIAS SUJEITAS A DIREITOS FISCAES

As Administrações tomarão providencias para accelerar tanto quanto possivel o desembaraço aduaneiro das correspondencias aéreas sujeitas a direitos fiscaes.

ARTIGO 28

APPLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO E *dos Accôrdos*

A tudo o que não estiver expressamente regulado pelos artigos precedentes serão applicadas as disposições da Convenção e dos Accôrdos e bem assim as dos seus respectivos Regulamentos, exceptuando-se o Accôrdo de encommendas postaes e o seu Regulamento.

ARTIGO 29

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ADOPTADAS

As presentes Disposições serão executorias a partir do dia em que entrar em vigor a Convenção Postal Universal e terão a mesma duração que essa Convenção, a menos que sejam reformadas por commum accôrdo entre as Partes interessadas.

Feito em Londres a 28 de Junho de 1929

Pelo Afghanistão:

Pela União da Africa do Sul:

J. N. Redelinghuys.
Dr. J. O'Kelly.

Pela Albania:

M. Libohova

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pelos Estados Unidos da America:

Por Joseph Stwart:

E. R. White.
Eugene R. White.

Pelo conjunto das Possessões insulares dos Estados Unidos da America, com excepção das Ilhas Philippinas:

Eugene R. White.

Pelas Ilhas Philippinas:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pela República Argentina:

Pela Confederação da Australia:

M. B. Harry.

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Pela Grecia:

Th. Pentheroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela República de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjde e Dependecias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela República de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Irak:

Douglas W. Gumbley.

Pelo Estado livre da Irlanda:

P. S. O'h Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Canadá:

L. J. Gaboury.

Arthur Webster.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela República da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela República de Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela República de Cuba:

Guilhermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela cidade livre de Dantzig:

Stanislaw Lós.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela República Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjunto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Esthonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon
Dusserre.

Pela Argélia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Pour M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjunto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Pentheroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela República de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjde e Dependecias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela República de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Irak:

Douglas W. Gumbley.

Pelo Estado livre da Irlanda:

P. S. O'h Eigeartaigh
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo conjunto das Colonias Italianas:

Ricardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Nataro Yamamoto.
Jingoro Hirao.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pelo conjunto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela República da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pelo Mexico:

Lino B. Rochín.
José V. Chávez.

Pela Nicaragua:

Eduardo Peréz-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova Zelandia:

G. Mc. Namara.

Pela República de Panamá:

Carlos A. López G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
E. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Correa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Général Mihail.
I. Manea.

Pela República de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela República do Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslavaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Sábrodsky.

Pela Turquia:

Jacques Dumaine,
Dupont.

Pela Tunisia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Repúblicas Sovieticas Socialistas:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
D. Syrevitch.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luiz Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLLO FINAL DAS DISPOSIÇÕES

CONCERNENTES

AO TRANSPORTE DAS CORRESPONDENCIAS POR VIA AÉREA.

ARTIGO UNICO

Despesas de transporte aéreo das malas fechadas.

As Administrações da India Britannica e da União das Repúblicas Sovieticas Socialistas terão a faculdade de cobrar para cada percurso da sua rêde aérea interna as taxas de trânsito previstas no artigo 11 das Disposições concernentes ao transporte das correspondencias por via aérea.

Feito em Londres a 28 de Junho de 1929.

Pelo Afghanistão:

Pela União da Africa do Sul:

J. N. Redelinghuys
D. J. O'Kelly.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pelos Estados Unidos da America:

Por Joseph Stewart:
E. R. White.
Eugene R. White.

Pelo conjunto das Possessões insulares dos Estados Unidos da America com excepção das Ilhas Philippinas:

Eugene R. White.

Pelas Ilhas Philippinas:

C. E. Unson.
José Topacio.

Pela República Argentina:

Pela Confederação da Australia:

M. B. Harry.

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Canadá:

L. J. Gaboury.
Arthur Webster.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela República da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela República de Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela República de Cuba:

Guilherme Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade livre de Dantzig:

Stanilaw Lós.
Victor Zandes.
Alfred Nordmann.

Pela República Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón G.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjunto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjunto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley

Pela Grecia:

Th. Pentheroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela República de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjde e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela República de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Irak:

Douglas W. Gumbley.

Pelo Estado livre da Irlanda:

P. S. Oh. Eigeartaigh.
R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo conjunto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro Hirao.

Pelo conjunto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela República da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pelo Mexico:

Lino B. Rochin.
José V. Chávez.

Pela Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova Zelandia:

G. Mc. Namara.

Pela República do Panamá:

Carlos A. López G

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeeck.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Correa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Général Mihail.
I. Manea.

Pela República de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani

Pela República do Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Rulet.

Pela Tchécoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zabrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Repúblicas Sovieticas Socialistas:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luiz Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

ANNEXOS

AV 1

(art. 14, § 1)

LISTE DES LIGNES AÉRIENNES, DES PAYS DESERVIS ET DES SURTAXES AÉRIENNES

N°. d'ordre	Noms des pays desservis par voie aérienne	1°. Parcours / 2°. Nom de la Compagnie	Longueur réelle de la ligne et classement des services (km).	Durée du trajet (heures)	Périodicité du service	Prix de transport pour le parcours aérien: jusqu'au pays de desatination (francs-or)	Prix de transport pour le parcours aérien: dans le pays de destination même (francs-or)	Pays auquelles frais de transport aérien doivent être payés	Surtaxe aérienne perçue	Observations
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

AV 2
(art. 17, § 2)

Office expéditeur de la dépêche :
.....

Office destinataire de la dépêche :
.....

BORDEREAU

des poids des correspondances-avion
contenues dans la dépêche ordinarie / -avion
du bureau d'échange d.....
pour le bureau d'échange d.....
expédiée le.....19.....à.....h.....m.
arrivée le .....19.....à.....h.....m.

Numéro d'ordre 1	Noms des pays de destination des correspondances-avion 2	Poids net Grammes 3	Observations 4

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

AV 3
(art. 19, § 1)

Office expéditeur de la dépêche :
.....

Office réacheminant la dépêche :
.....

TRANSPORT AÉRIEN DE DÉPÊCHES-AVION CLOSES

Relevé des poids bruts des dépêches-avion réacheminées par le bureau d'échange d..... pendant la période de la statistique du.....au.....

Numéro d'ordre 1	Date d'expédition du bureau d'origine 2	Bureau d'origine de la dépêche 3	Bureau de destination de la dépêche 4	La dépêche a été réacheminée par voie aérienne d..... à..... 5	Poids brut de la dépêche Grammes 6	Distance en kilomètres 7	Frais de transport aérien afférents à la dépêche Fr. | c. 8		Observations 9
				Totaux					

.....le.....19...
Vu et accepté :
Le Chef du bureau d'origine :
.....

.....le.....19...
Le Chef du bureau transitaire :
.....

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

AV 4
(art. 19, § 2)

Office expéditeur de la dépêche: .....

Office destinataire de la dépêche: .....

TRANSPORT AÉRIEN DE CORRESPONDANCES-AVION

Relevé du poids net des correspondances-avion contenues dans les dépêches $\frac{\text{ordinaires}}{\text{-avion}}$ du bureau d'echange d..... pour le bureau d'echange d.....expédiées pendant la période de la statisque du.....au.....

Numéro d'ordre	Date d'expédition du bureau d'origine	Poids des correspondances-avion destinées au pays de réception de la dépêche [1] (moyenne du parcours aérien intérieur ..... km.) [1] gr.	Poids net des correspondances-avion destinées à d'autres pays — Parcours aériens intermédiaires — avec majoration de taxe			sans majoration de taxe			Moyenne du parcours aérien dans le pays de destination [1]						Pays de destination	Observations
			km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.		km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.	km. gr.			
1	2	3	4	5	6	7	8		9	10	11	12	13		14	15
		Totaux.....														

[1] Les colonnes 3 et 9 à 13 ne sont remplies que dans le cas où le pays de destination des correspondances-avion se charge de leur réacheminement par la voie aérienne à l'intérieur de son territoire. Les correspondances-avion destinées à la localité de l'aéroport de réception d'une dépêche-avion n'entrent pas dans le calcul de poids.

....., le..... 19.....

Le Chef du bureau transitaire: .....

....., le..... 19.....

Vu et accepté :

Le Chef du bureau d'origine: .....

(Dimensions: 210×297 mm.)

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Accôrdo concernente ás cartas e caixas com valor declarado

Indice

CAPITULO I

Disposições geraes

Art.
1. Objectivo do Accôrdo.
2. Maximo da declaração do valor.
3. Taxas.
4. Condições geraes.
5. Certificado de registo.
6. Taxa de desembaraço aduaneiro e taxa de posta-restante.
7. Direitos aduaneiros e outros não postaes. Remessas livres de direitos.
8. Entrega por expresso.
9. Declaração fraudulenta de valor.
10. Prohibições.
11. Franquias (Isenção de franquia).
12. Retirada. Modificação de endereço.
13. Aviso de recebimento.
14. Reepedição. Refugo.
15. Reclamações.

CAPITULO II

Responsabilidade

Art.
16. Extensão da responsabilidade.
17. Excepções ao principio da responsabilidade.
18. Cessação da responsabilidade.
19. Pagamento da indemnização. Prazo para pagamento.
20. Determinação da responsabilidade.
21. Limitação da responsabilidade.
22. Reembolso da indemnização á Repartição expedidora.

CAPITULO III

Remessas sujeitas a reembolso

Art.
23. Taxas e condições.
24. Annulação ou reducção da importancia do reembolso.
25. Responsabilidade em casos de perda, de espoliação ou de avaria.
26. Indemnização em casos de falta de recebimento ou de recebimento insufficiente ou fraudulento.
27. Garantia das importancias recebidas. Obrigação de pagar. Prazos e recursos. Partilhas das taxas.

CAPITULO IV

Pertinencia das taxas. Despesas de transito

Art.
28. Pertinencia das taxas.
29. Despesas de transito e de entreposto.

CAPITULO V

Disposições diversas

Art.
30. Applicação das regras da Convenção.
31. Correios participantes do serviço.
32. Approvação das proposições apresentadas no intervallo das reuniões.

Disposições finaes

Art.
33. Inicio da execução e duração do Accôrdo.

PROTOCOLLO FINAL DO ACCÔRDO.

ARTIGO UNICO.

Maximo da declaração de valor.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

ACCORDO

CONCERNENTE

ÁS CARTAS E CAIXAS COM VALOR DECLARADO

CONCLUIDO ENTRE

A ALBANIA, A ALLEMANHA, A REPÚBLICA ARGENTINA, A AUSTRIA, A BÉLGICA, A COLONIA DO CONGO BELGA, A BOLIVIA, O BRASIL, A BULGARIA, O CHILE, A CHINA, A REPÚBLICA DA COLOMBIA, A REPÚBLICA DE CUBA, A DINAMARCA, A CIDADE LIVRE DE DANTZIG, A REPÚBLICA DOMINICANA, O EGYPTO, A ESPANHA, O CONJUNTO DAS COLONIAS ESPANHOLAS, A ESTONIA, A ETHIÓPIA, A FRANÇA, A ARGÉLIA, AS COLONIAS E PROTECTORADOS FRANCEZES DA INDOCHINA, O CONJUNTO DAS OUTRAS COLONIAS FRANCEZAS, O REINO UNIDO DA GRA-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE, A GRÉCIA, A REPÚBLICA DE HAITI, O REINO DO HEDJAZ E DO NEDJDE E DEPENDENCIAS, A REPÚBLICA DE HONDURAS, A HUNGRIA, A INDIA BRITANNICA, O ESTADO LIVRE DA IRLANDA, A ISLANDIA, A ITALIA, O CONJUNTO DAS COLONIAS ITALIANAS, O JAPÃO, O CHOSEN (CORÉA), O CONJUNTO DAS OUTRAS DEPENDENCIAS JAPONEZAS, A LETTONIA, A REPUBLICA DA LIBÉRIA, A LITHUANIA, O LUXEMBURGO, MARROCOS (COM EXCLUSÃO DA ZONA ESPANHOLA), MARROCOS (ZONA ESPANHOLA), A NICARAGUA A NORUÉGA, A NOVA ZELANDIA, A REPÚBLICA DO PANAMÁ, O PARAGUAY, OS PAIZES-BAIXOS (HOLLANDA), AS INDIAS NEERLANDEZAS, AS COLONIAS NEERLANDEZAS NA AMERICA, A PERSIA, A POLONIA, PORTUGAL, AS COLONIAS PORTUGUEZAS DA AFRICA, AS COLONIAS PORTUGUEZAS DA ASIA E DA OCEANIA, A RUMANIA, A REPÚBLICA DE SÃO MARINHO, O TERRITORIO DO SARRE, O REINO DOS SERVIOS, CROATAS E ESLOVENOS (YUGOSLAVIA), O SIÃO, A SUÉCIA, A SUISSA, A TCHECOSLOVAQUIA, A TUNISIA, A TURQUIA, A UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOVIETICAS SOCIALISTAS, O ESTADO DA CIDADE DO VATICANO E OS ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA.

Os infra-assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos Paizes anteriormente enumerados attendendo ao que dispõe o art. 3 da Convenção combinaram, sob reserva de ratificação, estabelecer o Accôrdo seguinte:

CAPITULO I

Disposições geraes

ARTIGO PRIMEIRO

OBJECTIVO DO ACCÔRDO

Sob a denominação de cartas e caixas com valor declarado, podem ser permutadas, entre os Paizes contractantes, cartas com valores em papel e documentos de valor, assim como caixas que contenham joias e objectos preciosos, com seguro do contéúdo de accôrdo com a importancia do valor.

As cartas com valor declarado poderão tambem conter objectos sujeitos a direitos aduaneiros, nas relações entre os Paizes que se declararem de accôrdo a esse respeito.

A participação na permuta das caixas com valor declarado é limitada aos Paizes adherentes que declararem garantir esse serviço.

ARTIGO 2

MAXIMO DA DECLARAÇÃO DE VALOR

As diversas Administrações, nas suas relações respectivas, têm a faculade de determinar um maximo para a declaração de valor, maximo esse que não poderá ser inferior a 10.000 francos para cada remessa.

ARTIGO 3

TAXAS

A taxa das cartas e caixas com valor declarado deve ser paga préviamente.

Essa taxa se compõe:

a) Para as cartas, do porte e do premio fixo applicaveis a uma carta registada do mesmo peso e para o mesmo destino;

b) Para as caixas, de um porte de 20 centimos por 50 grammas, com o minimo de 1 franco, e, além disso, do premio fixo de registo;

c) Para as cartas e para as caixas, de um premio de seguro que não deve ultrapassar 50 centimos por 300 francos ou fracção de 300 francos declarados, qualquer que seja o paiz de destino, mesmo nos paizes que supportam os riscos decorrentes de caso de força maior.

ARTIGO 4

CONDIÇÕES GERAES

1.—As caixas com valor declarado não devem conter nenhuma missiva, nota ou documento com caracter de correspondencia actual e pessoal.

E' permittido, entretanto, incluir na remessa uma factura aberta reduzida aos enunciados da sua propria constituição, bem como uma simples cópia do sobrescripto da caixa com menção do endereço do remettente.

2.—As caixas com valor declarado não podem ultrapassar o peso de 1 kilogramma, nem apresentar dimensões superiores a 30 centimetros de comprimento, 20 centimetros de largura e 10 centimetros de altura.

3.—As remessas com valor declarado que não preencherem as condições requeridas e que tiverem sido acceitas indevidamente poderão ser devolvidas á Repartição de origem. E' permittida, entretanto, a entrega dessas remessas aos destinatarios, applicando-se-lhes, dado o caso, as regras sobre cobrança de taxas estabelecidas no art. 33, § 8, da Convenção, desde que os regulamentos internos da Repartição de destino a isso se opponham. O facto de uma caixa com valor declarado conter carta, nota ou documento com caracter de correspondencia actual e pessoal não poderá, em caso algum, determinar a devolução ao remettente.

ARTIGO 5

CERTIFICADO DE REGISTO

O remettente de um objecto com valores declarados receberá gratuitamente, no momento o deposito, um certificado de registo da remessa.

ARTIGO 6

TAXA DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO E DE POSTA-RESTANTE

As remessas sujeitas á fiscalização aduaneira no paiz de destino podem ser gravadas, por isso, a titulo postal, com uma taxa de desembaraço aduaneiro de 50 centimos, no maximo, por volume.

Do mesmo modo a Administração do paiz de destino poderá cobrar, pelas remessas com valor declarado endereçadas á posta-restante uma taxa especial consoante a sua legislação.

ARTIGO 7

DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS NÃO POSTAES

Remessas livres de direitos

1.—As caixas com valor declarado estão sujeitas á legislação dos paizes de origem e de destino: quanto á exportação, no que diz respeito á restituição dos premios de seguro; e, quanto á importação, no que concerne ao exercicio de fiscalização do seguro e da alfandega.

2.—Os direitos fiscaes e as despesas de contrastaria, exigiveis por occasião de importação, serão cobrados dos destinatarios no momento da entrega. Se por motivo de mudança de residencia do destinatario, de recusa ou por qualquer outra causa, uma caixa com valor declarado venha a ser reexpedida para outro paiz participante da permuta ou devolvida ao paiz de origem, as despesas de que se trata, e que não forem reembolsaveis na exportação, serão cobradas do destinatario ou do remettente.

3.—Nas relações entre as Administrações que se declararem de accôrdo em tal sentido, os remettentes das cartas e caixas com valor declarado poderão responsabilizar-se, nas condições determinadas pelo art. 42 da Convenção, pela totalidade dos direitos postaes e não postaes de que estejam gravadas essas remessas por occasião da entrega.

ARTIGO 8

ENTREGA POR EXPRESSO

O remettente de um objecto poderá pedir a entrega deste a domicilio por portador especial, logo após a chegada, nas condições fiadas pelo art. 44 da Convenção.

E', entretanto, facultado á Administração de destino fazer entregar por expresso um aviso de chegada da remessa, em logar do proprio objecto, quando isso fôr autorizado pelos seus regulamentos.

ARTIGO 9

DECLARAÇÃO FRAUDULENTA DE VALOR

A declaração de valor não póde ultrapassar o valor real do conteúdo da remessa, sendo, porém, permittido declarar apenas uma parte desse valor. A importancia da declaração de papeis que representem valor em razão das despesas de seu reparo não poderá ultrapassar as despesas eventuaes de substituição dos mesmos papeis em caso de perda.

Toda declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo de uma remessa será passivel de repressão judiciaria de accôrdo com a legislação do paiz de origem.

ARTIGO 10

PROHIBIÇÕES

1.—E' prohibido incluir nas cartas com valor declarado:

a) os objectos mencionados no art. 45, § 1, da Convenção, letras *a*, *b*, *f* e *g*;

b) animaes vivos;

c) moedas;

d) objectos sujeitos a direitos aduaneiros com excepção dos valores em papel, sob reserva das disposições do artigo primeiro deste accôrdo;

e) platina, ouro ou prata, manufacturados ou não, pedrarias, joias, e outros objectos preciosos.

2.—E' prohibido incluir nas caixas com valor declarado:

a) os objectos mencionados no art. 45, § 1, da Convenção, letras *a*, *b*, *f* e *g* e no paragrapho 1 deste artigo, letra *b*;

b) notas de banco, papel moeda ou quaesquer valores ao portador;

c) opio, morphina, cocaína e outros entorpecentes.

Todavia, a prohibição não se applica ás remessas dessa especie effectuadas com o fim medicinal ou scientifico para os paizes que as acceitarem nessa condição.

3.—As disposições previstas na segunda alínea do artigo precedente serão applicaveis quando as cartas ou caixas com valor declarado contiverem objectos cuja inclusão fôr prohibida.

4.—As disposições do art. 45, § 2, da Convenção serão applicaveis aos objectos acceitos indevidamente para expedição e que incidirem nas prohibições previstas no presente artigo.

ARTIGO 11

FRANQUIAS (ISENÇÃO DE FRANQUIA)

1.—Ficam isentas de todas as taxas postaes as cartas com valor declarado relativas ao serviço postal permutadas pelas Administrações postaes entre si ou entre as Administrações e a Secretaria Internacional.

2.—Da mesma isenção gosam as cartas e caixas com valor declarado não sujeitas a reembolso, concernentes aos prisioneiros de guerra, expedidas ou recebidas de accôrdo com as disposições do art. 47, § 2, da Convenção.

ARTIGO 12

RETIRADA. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

O remettente de qualquer objecto com valor declarado poderá retiral-o do Correio ou modificar-lhe o endereço para reexpedir o mesmo objecto, seja para o interior do paiz de primitivo destino, seja para qualquer dos paizes contractantes, nas condições estabelecidas pelo art. 49 da Convenção.

Quando se tratar de pedido de modificação de endereço por via telegraphica, a taxa do telegramma será accrescida da taxa applicavel a uma carta simples registada.

ARTIGO 13

AVISO DE RECEBIMENTO

O remettente poderá obter um aviso de recebimento nas condições determinadas pelo art. 53 da Convenção.

ARTIGO 14

REEXPEDIÇÃO. REFUGO

As remessas com valor declarado reexpedidas ou caídas em refugo ficarão sujeitas ás disposições do art. 50 da Convenção.

ARTIGO 15

RECLAMAÇÕES

No que respeita ás reclamações das cartas e caixas com valor, as Administrações deverão cingir-se ás disposições do art. 51 da Convenção.

CAPITULO II

Responsabilidade

ARTIGO 16

EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

1. — Exceptuados os casos previstos pelo artigo seguinte, as Administrações são responsaveis pela perda, pela espoliação ou pela avaria das remessas com valor declarado.

A responsabilidade das Administrações é obrigatoria tanto para as remessas transportadas a descoberto como para as encaminhadas em malas fechadas.

O remettente tem direito a uma indemnização correspondente á importancia real da perda, da espoliação ou da avaria, não podendo, porém, a indemnização ultrapassar, em caso algum, a importancia do valor declarado.

2. — Os prejuizos indirectos e os beneficios não realizados não serão tomados em consideração.

3. — Nos casos de perda da remessa ou de destruição completa do seu conteúdo, o remettente terá direito, além da indemnização, á restituição das despesas de expedição.

4. — O premio de seguro não será restituido pelas Administrações, em caso algum.

ARTIGO 17.

EXCEPÇÕES AO PRINCIPIO DA RESPONSABILIDADE

As Administrações ficarão isentas de qualquer responsabilidade:

a) em casos de força maior; subsistirá, no emtanto, a responsabilidade com relação á Repartição expedidora que se tiver compromettido a supportar os riscos nos casos de força maior (art. 3, letra *c*);

b) quando as Administrações não puderem prestar informações sobre as remessas em consequencia da destruição dos documentos de serviço, resultante de um caso de força maior;

c) quando o prejuizo tiver sido causado por erro ou negligencia do remettente, ou provier da natureza do objecto;

d) quando se tratar de remessas cujo conteúdo incidir nas prohibições previstas pelo art. 10 deste Accôrdo;

e) quando se tratar de remessas que tragam declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;

f) quando o remettente não tiver apresentado reclamação alguma dentro do prazo de um anno previsto pelo art. 51 da Convenção;

g) em materia de transporte maritimo, quando os correios dos paizes adherentes tenham notificado que não estão em condições de acceitar a responsabilidade dos valores a bordo dos navios utilizados pelos mesmos correios; esses correios, entretanto, assumem, pelo transito das remessas com valor declarado incluidas em malas fechadas, a responsabilidade prevista para as remessas registadas.

ARTIGO 18.

CESSAÇÃO DA RESPONSABILIDADE.

As Administrações deixam de ser responsaveis pelas remessas com valor declarado cuja entrega tenham effectuado nas condições prescriptas pelo seu Regulamento interno.

A responsabilidade será mantida entretanto:

a) quando o destinatario formular resalvas, se o regulamento interno o permittir, ao receber uma remessa espoliada ou avariada;

b) quando o destinatario, não obstante recibo passado regularmente, declarar immediatamente ter verificado alguma falta e provar, de modo a satisfazer a Administração destinataria, que a espoliação ou avaria é anterior á entrega.

ARTIGO 19

PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO. PRAZO PARA O PAGAMENTO

No que concerne ao pagamento da indemnização e ao prazo para esse pagamento, applicam-se no serviço de valores declarados as disposições dos arts. 57 e 58 da Convenção.

ARTIGO 20

DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

1. — Até prova em contrario, a responsabilidade caberá á repartição que, tendo recebido o objecto sem resalvas e estando de posse de todos os meios regulamentares de investigação, não puder provar a entrega ao destinatario, nem, dado o caso, a transmissão regular á repartição seguinte.

Todavia, ficará isenta de qualquer responsabilidade a Repartição intermediaria ou destinataria que puder provar que só teve conhecimento da reclamação depois de destruidos os documentos de serviço relativos á remessa procurada, e quando expirado o prazo previsto pelo art. 78 do Regulamento da Convenção. Esta resalva não attenta contra o direito do reclamante.

Até prova em contrario, a Administração que tiver transmittido a outra qualquer carta ou caixa com valores declarados, ficará exonerada de toda responsabilidade relativa á remessa, desde que o Correio ao qual tiver sido enviada a carta ou caixa não tenha feito chegar á Administração expedidora, pela primeira mala após a conferencia, um auto que assignale a falta ou a alteração, seja do malote inteiro de valores declarados, seja do proprio objecto — carta ou caixa.

2. — Se a perda, a espoliação ou a avaria occorrer durante o transporte, sem que seja possivel determinar sobre que territorio e em serviço de que paiz o facto se deu, as Repartições em causa supportarão o prejuizo em partes iguaes. Comtudo, se a espoliação ou avaria fôr verificada no paiz de destino, ou, em caso de devolução ao remettente, no paiz de origem, caberá á Repartição desse paiz provar que nem o envoltorio nem os fechos do objecto revelavam qualquer defeito apparente e que o peso não apresentava differença sobre o accusado por occasião do deposito.

Se tal prova tiver sido feita pela Repartição de destino, ou, dado o caso, pela Administração de origem, nenhuma das outras Administrações em causa poderá declinar da sua parte de responsabilidade invocando o facto de ter feito a entrega da remessa sem que a Administração seguinte tenha formulado objecções.

3. — Se a perda, a espoliação ou a avaria occorrer sobre o territorio ou no serviço de um Correio intermediario que não tenha adherido a este Accôrdo, as outras Administrações supportarão, em partes iguaes, o prejuizo não coberto por aquelle Correio, em virtude das disposições previstas pelo artigo 25 da Convenção.

Nesse caso, o remettente deverá provar, de modo authentico, que o conteúdo da remessa estava completo, intacto e cuidadosamente acondicionado.

O processo previsto na alinea precedente, para partilha da indemnização a pagar entre as Administrações interessadas, será do mesmo modo applicado em casos de transporte maritimo, se a perda, a espoliação ou a avaria occorrer no serviço de um Correio adherente que não acceite a responsabilidade (art. 17, letra *g*).

4. — Os direitos aduaneiros e outros cuja annullação não se tenha obtido ficarão a cargo das Administrações responsaveis pelo extravio.

5. — Em virtude do pagamento da indemnização, a Administração responsavel fica subrogada, até á importancia dessa indemnização, nos direitos da pessoa que tiver recebido, para qualquer recurso eventual, quer contra o destinatario, quer contra o remettene ou contra terceiros.

6. — Em caso de descoberta ulterior de uma remessa considerada como perdida, a pessoa á qual tenha sido paga a indemnização deverá ser avisada de que lhe é facultado receber o objecto mediante restituição da importancia da indemnização paga.

ARTIGO 21

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

1. — Em relação ás demais Administrações, a responsabilidade de cada uma, em qualquer caso, só é obrigatoria até o maximo de declaração que ella tiver adoptado.

2. — Quando qualquer carta ou caixa com valores declarados tiver sido perdida, espoliada ou avariada em circunstancias de força maior, a Repartição, sobre cujo territorio ou em cujo serviço tenha occorrido a perda, a espoliação ou a avaria, não será responsavel perante a Repartição expedidora senão quando os dois paizes responderem pelos riscos decorrentes dos casos de força maior.

ARTIGO 22

REEMBOLSO DA INDEMNIZAÇÃO Á REPARTIÇÃO EXPEDIDORA

1.—A Repartição responsavel ou por conta da qual o pagamento tenha sido effectuado fica obrigada a reembolsar a Repartição expedidora da importancia da indemnização effectivamente paga ao remettente no prazo de tres mezes após notificação do pagamento. Esse reembolso será effectuado sem despesa para a Repartição credora, quer por meio de vale postal, de cheque ou letra de cambio pagavel á vista na capital ou em praça commercial do paiz credor, quer em especie que tenha curso no mesmo paiz. Decorrido o referido prazo de tres mezes, a importancia devida á Repartição expedidora passará a render juros a razão de sete por cento ao anno, a contar do dia da expiração do dito prazo.

2.—A Repartição de origem só poderá reclamar á Repartição responsavel o reembolso da indemnização dentro do prazo de dois annos a contar da data da notificação da perda, da espoliação ou da avaria, ou se fôr caso, do da expiração do prazo previsto pelo artigo 58, § 2°, da Convenção.

3.—A Repartição cuja responsabilidade esteja devidamente estabelecida, e que haja a principio recusado o pagamento da indemnização, ficará responsavel por todas as despesas accessorias resultantes do retardamento não justificado que tiver soffrido o pagamento.

CAPITULO III

Remessas sujeitas a reembolso

ARTIGO 23

TAXAS E CONDIÇÕES

As cartas e caixas com valor declarado poderão ser oneradas de reembolso, nas condições estabelecidas pelo artigo 61 da Convenção. Esses objectos ficarão sujeitos ás formalidades e ás taxas das remessas com valor declarado da categoria a que elles pertencerem.

ARTIGO 24

ANNULLAÇÃO OU REDUCÇÃO DA IMPORTANCIA DO REEMBOLSO

O remettente de qualquer objecto com valor declarado, sujeito a reembolso, poderá pedir a annullação total ou parcial da importancia do reembolso.

Os pedidos dessa natureza serão submettidos ás disposições do artigo 62 da Convenção.

ARTIGO 25

RESPONSABILIDADE EM CASO DE PERDA, DE ESPOLIAÇÃO OU DE AVARIA

A perda, a espoliação ou a avaria de uma caixa ou carta com valor declarado sujeita a reembolso envolve a responsabilidade do serviço postal, nas condições determinadas pelo capitulo precedente.

ARTIGO 26

INDEMNIZAÇÃO EM CASOS DE FALTA DE RECEBIMENTO, OU DE RECEBIMENTO INSUFFICIENTE OU FRAUDULENTO

Se a remessa tiver sido entregue ao destinatario sem recebimento da importancia do reembolso, o remettente terá direito á indemnização desde que tenha apresentado reclamação no prazo previsto pelo artigo 51, § 2°, da Convenção, e desde que a falta de recebimento não seja devida a erro ou negligencia do remettente ou o conteúdo da remessa não incorra nas prohibições previstas pelos artigos 9 e 10 deste Accôrdo. O mesmo direito terá ainda o remettente se a importancia recebida do destinatario fôr inferior á importancia do reembolso indicado ou se o recebimento tiver sido effectuado faudulentamente.

A indemnização não poderá ser, em caso algum, superior á importancia do reembolso.

Em consequencia do pagamento da indemnização, a Administração responsavel fica subrogada, até a importancia dessa indemnização, nos direitos da pessoa que a tiver recebido para qualquer recurso eventual, quer contra o destinatario, quer contra o remettente ou contra terceiros.

ARTIGO 27

GARANTIA DAS IMPORTANCIAS RECEBIDAS. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. PRAZOS E RECURSOS. PARTILHA DAS TAXAS

Applicam-se ao serviço de valores declarados sujeitos a reembolso as disposições dos artigos 64, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Convenção.

CAPITULO IV

Pertinencias das taxas. Despesas de transito

ARTIGO 28

PERTINENCIA DAS TAXAS

Com excepção do estipulado pelo artigo 71 da Convenção, as taxas e premios postaes previstos por este Accôrdo pertencerão integralmente ao Correio que os houver cobrado.

ARTIGO 29

DESPESAS DE TRANSITO E DE ENTREPOSTO

As cartas e as caixas com valor declarado ficam sujeitas ás despesas de transito e de entreposto previstas pela Convenção.

CAPITULO V

Disposições diversas

ARTIGO 30

APPLICAÇÃO DAS REGRAS DA CONVENÇÃO

As disposições da Convenção e de seu Regulamento serão applicadas ás remessas com valor declarado em tudo que não esteja expressamente previsto neste Accôrdo e no seu Regulamento.

ARTIGO 31

CORREIOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO

As Administrações tomarão as medidas necessarias, tanto quanto possivel, para que o serviço de cartas e caixas com valor declarado seja executado em todos os correios de seus paizes.

ARTIGO 32

APPROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES FEITAS NO INTERVALLO DAS REUNIÕES

Para que se tornem executorias as proposições feitas no intervallo das reuniões (arts. 18 e 19 da Convenção), deverão reunir:

a) unanimidade dos votos, quando se tratar da introducção de novas disposições ou da modificação das disposições deste artigo e dos artigos 1 a 6, 8, 11, 12, 13, 15 a 30 e 33 deste Accôrdo, ou do artigo 16 do Regulamento;

b) dois terços dos votos, quando se tratar da modificação dos dispositivos deste Accôrdo que não sejam os dos artigos citados na alinea anterior, nem dos artigos 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 15 do Regulamento;

c) simples maioria absoluta, quando se tratar da modificação dos outros artigos do Regulamento ou da interpretação das disposições deste Accôrdo ou do seu Regulamento, salvo o caso de litigio previsto pelo artigo 10 da Convenção.

Disposições finaes

ARTIGO 33

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO ACCÔRDO

O presente Accôrdo será posto em execução a 1° de Julho de 1930 e vigorará por tempo indeterminado.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios dos Governos dos Paizes anteriormente enumerados, assignaram o presente Accôrdo, em um exemplar, que ficará depositado nos Archivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do qual uma cópia será entregue a cada Parte

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pela Republica Argentina:

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
V. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

Stanislaw Lós.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela Republica Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo Conjuncto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Esthonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo Conjuncto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pela Republica de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjede e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Estado livre da Irlanda:

R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirséal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo Conjunto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pelo Conjunto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela Republica da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krelis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truell.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pela Nicaragua:

Eduardo Perez-Triana.

Pela Noruega.

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova Zelandia:

G. Mc. Namara.

Pela Republica de Panamá:

Carlos A. Lopez G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Général Mihail.
I. Manea.

Pela Republica de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Caurtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zabrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Republicas Sovieticas e Socialistas:

Dr. Eugène Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luiz Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCOLLO FINAL DO ACCORDO

No momento de procederem á assignatura do Accôrdo, concernente ás cartas e caixas com valor declarado, celebrado nesta data, os Plenipotenciarios abaixo assignados conviéram no que se segue:

ARTIGO UNICO

MAXIMO DA DECLARAÇÃO DE VALOR

Em derogação á disposição do artigo 2° do Accôrdo que fixa em 10.000 francos o limite abaixo do qual não poderia em caso algum ser fixado o máximo da declaração de valor, foi convencionado que qualquer paiz poderá reduzir esse máximo a 5.000 francos, ou á cifra adoptada no seu serviço interno se tal importancia fôr inferior a 5.000 francos.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios abaixo assignados, lavraram o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor como se as disposições que elle contém estivessem insertas no proprio texto do Accôrdo a que se refere, e o assignaram em um exemplar que ficará depositado nos Archivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do qual uma cópia será entregue a cada Parte.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pela Republica Argentina:

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
V. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade livre de Dantzig:

Stanislaw Lós.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela Republica Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjunto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo Conjunto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pela Republica de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjede e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Estado Livre da Irlanda:

R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirséal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo Conjunto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pelo conjunto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.

Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela Republica da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pela Nicaragua:

Eduardo Perez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova Zelandia:

G. Mc. Namara.

Pela Republica de Panamá:

Carlos A. Lopez G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto Costa Veiga.

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e da Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Général Mihail.
I. Manea.

Pela Republica de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courstilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zabrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Republicas Sovieticas e Socialistas:

Dr. Eugéne Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

E. Arroyo Lameda.
Luis Alejandro Aguilar.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO ACCÔRDO DE VALORES DECLARADOS

INDICE

CAPITULO I

Disposições geraes

Art.

1. Informações a serem fornecidas ás Administrações.
2. Vias de transmissão.
3. Modo de transmissão.

CAPITULO II

Condições de acceitação

Art.

4. Acondicionamento das remessas.
5. Indicação da importancia dos valores. Declarações para a Alfandega.
6. Declaração fraudulenta.

CAPITULO III

Operações á partida e chegada

Art.

7. Indicação do peso das remessas. Carimbo de data. Carta e Caixas livres de direitos.
8. Folhas de remessa. Acondicionamento dos malotes. Inclusão nas malas.
9. Conferencia dos malotes. Irregularidades diversas.
10. Reexpedição. Refugo.

CAPITULO IV

Contabilidade. Regulamento das contas

Art.

11. Despesas de transito e de entreposto.
12. Cartas e Caixas livres de direitos. Liquidação das contas

CAPITULO V

Disposições diversas

Art.

13. Aviso de recebimento. Reembolso. Expressos. Reclamações.
14. Retirada. Modificação de endereço.
15. Communicações e notificações.

Disposições finaes

16. Inicio de execução e duração do Regulamento.

ANNEXOS

Formulas VD1 a VD3.

Regulamento de execução do accordo concernente ás cartas e caixas com valor declarado.

Os infra-assignados, de conformidade com o artigo 4 da Convenção Postal Universal, firmada em Londres, a 28 de Junho de 1929, em nome de suas respectivas Administrações e de commum accôrdo, estabeleceram as medidas seguintes para assegurar a execução do Accôrdo concernente ás cartas e caixas com valor declarado.

CAPITULO I

Disposições geraes

ARTIGO PRIMEIRO

INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS ÁS ADMINISTRAÇÕES

1. — As Administrações que mantiverem serviços maritimos regulares, utilizados no transporte das correspondencias ordinarias sob a jurisdicção da União, indicarão ás outras Administrações quaes desses serviços poderão ser utilizados no transporte das cartas e caixas com valor declarado, com responsabilidade garantida.

2. — As Administrações dos paizes contratantes que mantiverem permutas directas farão reciprocamente, por meio de quadros e de conformidade com o modelo VD 1 annexo a este Regulamento, as notificações relativas:

a) á nomenclatura dos paizes com relação aos quaes as Administrações poderão respectivamente servir de intermediarias para o transporte das cartas e caixas com valor declarado;

b) ás vias franquiadas para a transmissão das mesmas remessas, a partir da sua entrada no territorio ou nos serviços das Administrações;

c) á importancia maxima até a qual as Administrações acceitam valores declarados;

d) ao numero de declarações para alfandega, a serem juntos ás caixas com valor declarado.

ARTIGO 2

VIAS DE TRANSMISSÃO

Mediante os quadros VD1 recebidos dos Correios correspondentes, cada Administração determinará as vias a se empregarem para a transmissão de seus valores declarados.

ARTIGO 3.

MODO DE TRANSMISSÃO

1. — Entre paizes limitrophes ou ligados entre si por serviço maritimo directo, a transmissão das remessas com valor declarado será effectuada pelas repartições de permuta que os Correios interessados designarem para tal fim de commum accôrdo.

2. — Nas relações entre paizes separados por um ou mais serviços intermediarios, as cartas e caixas com valor declarado deverão sempre seguir a via mais directa e em regra geral ser entregues a descoberto ao primeiro Correio intermediario, se esse Correio estiver no caso de assegurar a transmissão nas condições determinadas pelos artigos 1 e 2 deste Regulamento.

3. — E' reservada, entretanto, ás Administrações de origem ou de destino, a faculdade de se entenderem entre si para permutar valores declarados em malas fechadas, por meio dos serviços de um ou mais paizes intermediarios participantes ou não do Accordo. As Administrações intermediarias devem ser prevenidas em tempo util. As Administrações interessadas poderão igualmente entender-se entre si para assegurar a transmissão a descoberto por vias indirectas, quando esse modo de transmissão, por via directa, não garantir a responsabilidade em todo o percurso.

CAPITULO II

Condições de acceitação

ARTIGO 4.

ACONDICIONAMENTO DAS REMESSAS.

1. — As cartas com valor declarado só poderão ser acceitas incluidas em sobrecarta fechada por meio de sinetes identicos applicados sobre lacre fino, que reproduzam um signal particular, e appostos espaçadamente em número sufficiente para segurar todas as dobras da sobrecarta. As sobrecartas devem ser sólidas, feitas de uma só peça e permittir a perfeita adherencia dos lacres. E' prohibido o emprego de sobrecartas totalmente transparentes ou com extremidades coloridas, bem como sobrecartas com quadro transparente.

2. — Cada carta deve ser acondicionada de maneira tal que o seu conteúdo não possa ser attingido sem que a sobrecarta e os lacres sejam damnificados exteriormente e de modo visivel.

3. — Os sellos empregados na franquia bem como os rótulos relativos ao serviço postal deverão ser espaçados, afim de que não possam ser utilizados para occultar qualquer lesão da sobrecarta. Não deverão tampouco ser dobrados sobre as duas faces da sobrecarta afim de que não incubram as bordas desta. E' prohibido applicar nas cartas com valor declarado quaesquer outras etiquetas que não sejam as relativas ao serviço postal.

4. — As joias e objectos preciosos devem ser incluidos em caixas bastante resistentes, de madeira ou de metal; as paredes das caixas de madeira deverão ter a espessura de 8 millimetros no minimo.

5. — As faces superior e inferior das caixas deverão ser revestidas de papel branco para receber o endereço do destinatario, a declaração do valor e a impressão dos carimbos de serviço. Em seguida, essas caixas serão amarradas em cruz, com barbante forte e sem nós, e cujas pontas serão reunidas pela applicação de um sinete em lacre fino com signal particular. Por fim, as mesmas caixas serão lacradas nas quatro faces lateraes com sinetes identicos.

6. — Não serão acceitas as cartas e caixas com valor declarado endereçadas com iniciaes ou cujo endereço esteja escripto a lapis, bem como as que trouxerem rasuras ou emendas no sobrescripto. As remessas dessa especie e que tenham sido acceitas indevidamente, para expedição, serão obrigatoriamente devolvidas ao correio de origem.

ARTIGO 5.

INDICAÇÃO DA IMPORTANCIA DOS VALORES. DECLARAÇÕES PARA A ALFANDEGA.

1. — A declaração dos valores deve ser expressa na moeda do paiz de origem e inscripta pelo remettente no endereço do objecto, em caracteres latinos, por extenso, e em algarismos arabicos, sem rasuras nem emendas, ainda que resalvadas.

2. — A importancia da declaração do valor deverá ser convertida em francos-ouro, pelo remettente ou pelo Correio de origem. O resultando da conversão deverá ser indicado por novos algarismos escriptos ao lado ou por baixo dos que exprimirem a importancia da declaração na moeda do paiz de origem. Essas disposições não se applicarão nas relações directas entre paizes que tenham a mesma moéda.

A importancia em francos-ouro deverá ser sublinhada por um forte traço de lapis de côr.

3. — As caixas com valor declarado deverão ser acompanhadas de declarações para a alfandega analogas ao modelo C 2 annexo ao Regulamento da Convenção nas relações que comportarem o emprego de taes declarações.

4. — As Administrações não assumem nenhuma responsabilidade pelas indicações feitas nas declarações para a alfandega.

ARTIGO 6.

Operações á partida e chegada

Quando circumstancias quaesquer ou reclamações dos interessados revelarem a existencia de uma declaração fraudenta de valor superior ao valor real incluido em uma carta ou caixa, disso será dado aviso ao correio de origem, no menor prazo possivel, e, dado o caso, com os documentos comprobatorios do inquerito respectivo.

CAPITULO III

Operações á partida e chegada

ARTIGO 7.

INDICAÇÃO DO PESO DAS REMESSAS. CARIMBO DE DATA. CARTAS E CAIXAS LIVRES DE DIREITO.

1. — O peso exacto, em grammas de cada carta ou caixa com valor declarado deverá ser mencionado no objecto, pelo correio de origem, no angulo esquerdo superior do sobrescripto.

2. — O objecto deverá ser marcado pelo correio de origem, do mesmo lado do sobrescripto, com o carimbo indicativo do

lugar e da data do deposito. Além disso, a cada remessa deverão ser applicadas duas etiquetas que indiquem, em caracteres latinos, o nome do correio de origem e o número de ordem sob o qual a remessa tenha sido registada no mesmo correio; e outra, de côr vermelha, que traga, em coracteres bem visiveis, a menção: *Valeur Declarée.*

E' permittido, comtudo, ás Repartições, em lugar das duas etiquetas referentes na alinea precedente, empregar uma só etiqueta de côr vermelha conforme ao modelo V D 2 annexo a este Regulamento, com indicação, em caracteres latinos, da letra V, do nome do correio de origem, e do numero de ordem sob o qual a remessa tenha sido registrada no mesmo correio.

3. — Afim de evitar confusões com o numero de registo da remessa, no correio de origem, nenhum numero de ordem deverá ser inscripto no anverso das cartas e caixas com valor declarado pelas Repartições intermediarias.

4. — O correio de destino applicará, no verso, e por occasião do recebimento, o seu carimbo de data.

5. — As disposições dos artigos 11 e 44 do Regulamento da Convenção são applicaveis ás cartas e caixas com valor declarado, expedidas para serem entregues livres de direitos.

ARTIGO 8.

GUIAS DE REMESSAS. ORGANIZAÇÃO DOS MALOTES. INCLUSÃO NAS MALAS.

1. — As cartas e caixas com valor declarado serão inscriptas individualmente, pelo correio de permuta expedidor, em guias de remessas especiaes, conformes ao modelo V D 3, annexo a este Regulamento, com todos os pormenores que taes fórmulas comportam.

Na mesma linha em que fôrem inscriptas as remessas a serem entregues por expresso, dever-se-á fazer constar, na columna *Observations*, a menção *Exprès.*

2. — As cartas e caixas com valor declarado formarão, com a guia ou guias de remessa, um ou mais pacotes especiaes, que serão amarrados e envolvidos em papel forte e depois amarrados exteriormente, applicando-se em todas as dobras e sobre lacre fino o sinete do correio de permuta expedidor. Esses malotes trarão por sobrescripto as palavras *Valeurs déclaréees* ou *Lettres de valeur déclarée* ou *Bottes de valeur déclarée.*

As cartas com valor declarado em vez de serem reunidas em um pacote, poderão ser incluidas em uma sobrecarta de papel forte lacrado.

Se a quantidade ou o volume das cartas e caixas com valor declarado o exigir, poderão ellas ser tambem encerradas num sacco que será convenientemente fechado e lacrado ou chumbado.

3. — A presença desses malotes ou saccos será assignalada pela indicação da sua quantidade no quadro n. III da folha de aviso, onde tambem será inscripto, o total das remessas com valor declarado incluidas na expedição.

Quando a expedição não contiver malotes ou sacos com valores declarados, será feita no mesmo quadro a menção — *Néant.*

4. — O malote ou sacco de valores declarados será incluido no malote ou sacco que contiver os objectos registados.

Quando os objectos registados estiverem encerrados em mais de um sacco, o malote ou sacco de valores declarados deverá ser incluido no sacco em cuja bocca fôr amarrada a sobrecarta especial com a folha de aviso, de accôrdo com as prescripções do Regulamento da Convenção.

5. — Sempre que um dos dois Correios correspondentes o pedir, as caixas com valor declarado deverão ser descriptas em fórmulas V D 3, distinctas e acondicionadas separadamente.

ARTIGO 9

CONFERENCIA DOS MALOTES. IRREGULARIDADES DIVERSAS

1. — Ao receber um malote ou sacco de valores declarados, o correio de permuta destinatario começará por examinar se esse malote ou sacco apresenta qualquer irregularidade, quer com relação ao seu estado ou acondicionamento, quer com relação ao cumprimento das formalidades ás quaes está sujeita a transmissão nos termos do artigo precedente.

2. — O mesmo correio procederá em seguida á conferencia particular dos objectos que contenham valor declarado, dado o caso, á comprovação das faltas e de outras irregularidades, bem como á rectificação das guias de remessa, obedecidas as regras estabelecidas para os objectos registados pelo artigo 58 do Regulamento da Convenção.

3. — A comprovação de qualquer falta ou de qualquer alteração ou irregularidade que importe na responsabilidade das Administrações respectivas será feita por meio de auto que, acompanhado sempre que fôr possivel, de envoltorio completo (sacco, envoltorio, atilhos e fechos lacrados) de todos os malotes ou saccos interiores e exteriores nos quaes as remessas com valor declarado estejam incluidas, será encaminhado como registado á Administração central do paiz a que pertencer o correio de permuta expedidor, independentemente de boletim de verificação que será transmittido immediatamente ao mesmo correio. Uma duplicata do auto será ao mesmo tempo, encaminhada á Administração central a que estiver subordinado o correio de permuta destinatario, ou a qualquer outro órgão administrativo designado por esta ultima.

4. — Sem prejuizo da applicação das disposições do paragrapho 3, o correio de permuta que receber, de um correio correspondente, qualquer remessa avariada ou insufficientemente acondicionada, deverá dar curso á mesma, depois de a ter acondicionado de novo, se fôr caso para isso, conservando tanto quanto possivel o acondicionamento primitivo. Se a avaria fôr tal que o conteúdo da remessa possa ter sido subtraído, o correio deverá proceder, antes de tudo, á abertura do objecto *ex-officio* e á verificação do seu conteúdo.

Em ambos os casos, o peso do objecto deverá ser verificado antes e depois do novo acondicionamento e indicado no envoltorio. Essa indicação será seguida da menção *Remballé à.....*", do carimbo de data e da assignatura dos funccionarios que tiverem effectuado o novo acondicionamento.

O resultado da verificação do conteúdo será consignado em auto do qual uma cópia será annexada ao objecto.

5. — As remessas com valor declarado não franquiados ou insufficientemente franquiadas serão entregues sem cobrança de taxa aos destinatarios resalvadosos os casos em que tenham sido dellas gravadas de taxas em consequencias de reexpedição além do primeiro percurso (artigo 14 do Accôrdo). A irreguaridade será, entretanto, communicada ao correio de origem por oletim de verificação.

ARTIGO 10.

REEXPEDIÇÃO. REFUGO.

1. — Toda carta ou caixa com valor declarado, cujo destinatario se tenha retirado para um paiz que não participe deste Accôrdo, será devolvida immediatamente como refugo ao correio de origem para ser resttuida ao remettente, a menos que o correio do primeiro destino esteja em condições de a fazer chegar ás mãos do destinatario.

2. — As remessas com valor declarado que caírem em refugo, seja qual fôr o motivo, deverão ser devolvidas o mais depressa possivel, e o mais tardar, dentro dos prazos fixados pela Convenção (artigo 50).

Essas remessas serão inscriptas na guia V D 3 e encerradas no malote ou sacco intitulado "*Veleurs déclarée*",

3. — Os direitos aduaneiros e os outros direitos não postaes, cuja annullação não tenha podido ser obtido por occasião da reexpedição ou da devolução á origem, serão cobrados da Repartição ao novo destino, nas condições previstas no artigo 45, § 8, do Regulamento da Convenção.

CAPITULO IV

Contabilidade. Regulamento das contas

ARTIGO 11

DESPESAS DE TRANSITO E DE ENTREPOSTO

As despesas de trânsito e de entreposto devidas aos correios intermediarios serão calculadas pela maneira prescripta na Convenção.

ARTIGO 12

CARTAS E CAIXAS LIVRES DE DIREITOS. LIQUIDAÇÃO DAS CONTAS

As disposições do artigo 76 do Regulamento da Convenção são applicaveis á liquidação das contas attinentes ás cartas e caixas a serem entregues livres de direitos.

Comtudo, os Correios, que declararem não poder odherir á regulamentação prevista pelo referido artigo, deverão indicar as disposições que desejarem adpotar.

CAPITULO V

Disposições diversas

ARTIGO 13.

AVISOS DE RECEBIMENTO. REEMBOLSOS. EXPRESSOS, RECLAMAÇÕES.

Do Regulamento da Convenção, serão applicaveis as disposições seguintes :

a) os artigos 26 e 27, aos avisos de recebimento;
b) os artigos 28 a 40, aos reembolsos;
c) os artigos 42 e 55, aos expressos;
d) o artigo 51, ás reclamações. (1).

ARTIGO 14

RETIRADA. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO.

São applicaveis ás retiradas e modificações de endereço as disposições dos artigos 48 e 49 do Regulamento da Convenção.

Quando se tratar de modificação de endereço pedida por via telegraphica, esse pedido deverá ser confirmado, pela primeira mala, por um pedido postal acompanhado do *fac-simile* a que se refere o artigo 48, § 1, do Regulamento da Convenção e que traga ao alto, sublinhada a lapis de côr, a declaração *"Confirmation de la demande télégraphique du...."*.

Nesse caso, o correio de destino limitar-se-á a reter a remessa logo que receber o telegramma, aguardando a confirmação postal para attender ao pedido.

Sob sua propria responsabilidade, porém, a Repartição de destino poderá dar curso a um pedido telegráphico de modificação de endereço sem esperar aquella confirmação.

ARTIGO 15

COMMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

1. — Três mezes pelo menos antes de iniciarem a execução do Accôrdo, as Administrações deverão remetter ou communicar umas ás outras, por intermedio da Secretaria Internacional:

a) a tarifa dos premios de seguro applicavel, no seu serviço, ás cartas e caixas com valor declarado, de conformidade com o artigo 3 do Accôrdo;

b) a importancia máxima até a qual acceitam os valores declarados ;

c) o numero de declarações para a alfandega exigido para as caixas com valor declarado destinadas ao seu paiz e para as caixas em transito, bem como as linguas em que essas declarações devem ser redigidas;

d) dado o caso, a lista dos seus correios para os quaes podem ser acceitas remessa com valor declarado (Accôrdo, art. 31).

2. — Qualquer modificação que occorrer ulteriormente com relação aos casos mencionados neste artigo, deverá ser igualmente notificada, sem tardança.

Disposições finaes

ARTIGO 16.

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO REGULAMENTO.

O presente Regulamento será posto em execução no dia em que entrar em viogr o Accôrdo concernente ás cartas e caixas com valor declarado, e terá a mesma duração que esse Accôrdo, a menos que seja reformado por commum assentimento das Partes interessadas.

Feito em Londres, a 28 de dezembro de 1929.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
D. Ziegler.

Pela Republica Argentina:

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schookaert
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pela Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade livre de Dantzig:

Stanilaw Lós.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela Republica Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo Conjucto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

---

(1) De accôrdo com o proposto pelo correio allemão e communicado pela circular n. 8551|291, de 19 de Dezembro de 1929, ficou entendido que ás reclamações tambem se applica o art. 52 do Regulamento da Convenção.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Regismayset:

J. Cassagnac.

Pelo Conjuncto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

F. H. Williamson.
W. G. Gilbert.
F. C. G. Twinn.
F. R. Radice.
D. O. Lumley.

Pela Grecia:

Th. Penthéroudakis
D. Bernardos.

Pela Republica de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjede e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pelo Estado livre da Irlanda:

R. S. O'Cruimin.
S. S. Puirseal.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo Conjuncto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro Hirao.

Pelo Conjuncto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela Republica da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pela Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Nova-Zelandia:

G. Mc. Namara.

Pela Republica de Panamá:

Carlos A. López G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Karjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga

Pelas Colonias Portuguesas da Africa:

Mario Correa Barata da Cruz

Pelas Colonias Portuguezas da Oceania e Asia:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

Général Mihail.
I. Manea.

Pela Republica de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos:

G. Dicupitch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orné.
Gunnar Lagerl.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zábrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pela União das Republicas Sovieticas Socialistas:

Dr. Eugene Hirschfeld.
M. Khodeeff.
E. Syrevitch.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

ANNEXOS

V D 1
(Règl., art. 1er, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

ECHANGE DE LETTRES ET BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLARÉE ENTRE PAYS NON LIMITROPHES

Tableau indiquant les pays pour lesquels l' Office des postes d..... est à même de servir d' intermédiaire.

Pays de destination	Voies de transmission	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes à employer	Limite supérieure de la déclaration de valeur	Nombre de déclarations en douane à joindre aux boîtes	Observations
1	2	3	4	5	6

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

V D 2
(Règl., art. 7, § 2)

V **Amsterdam**
N. 732

(Couleur Rouge)

V D 3
(Règl., art. 8 § 1)

PAYS D'ORIGINE
.....

PAYS DE DESTINATION
.....

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

FEUILLE D'ENVOI

DES LETTRES E BOÎTES AVEC VALEUR DÉCLAREE

expédiées par le bureau d'échange d.....
au bureau d'échange d.....

Départ (.....e envoi) du..... 19...., à..... h.....m
Arrivée le..... 19...., à.....h.....m

Numéro d'ordre	Bureau d'origine	Numéro d'inscription au bureau d'origine	Lieu de destination	Montant des valeurs déclarées	Observations
1	2	3	4	5	6
1				Fr.-or.	
2					
3					
4					
5					
.					
.					
.					
21					
			Totaux		

Les agents du bureau expéditeur:
.....

Les agents du bureau destinataire:
.....

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

ACCÔRDO

CONCERNENTE

ÁS ENCOMMENDAS POSTAES

Indice

CAPITULO I

Objectivo do Accôrdo

CAPITULO II

Disposições applicaveis a todas as encommendas

Art.

2. Franquiamento. Taxas.
3. Taxa territorial.
4. Taxa maritima.
5. Reducção ou majoração da taxa territorial.
6. Reducção ou majoração da taxa maritima.
7. Encommendas embaraçosas. Taxa addicional.
8. Sobre taxa.
9. Taxa de desembaraço alfandegario.
10. Entrega ao destinatario. Taxa de entrega a domicilio.
11. Direitos aduaneiros e outros direitos não postaes.
12. Encommendas livres de direitos.
13. Taxa de armazenagem.
14. Encommendas expressas.
15. Prohibições.
16. Encommendas indevidamente admittidas.
17. Encommendas para prisioneiros de guerra.
18. Retirada. Modificação de endereço.
19. Aviso de recebimento.
20. Reexpedição.
21. Refugo.
22. Annullação dos direitos aduaneiros.
23. Venda. Destruição.
24. Encommendas abandonadas.
25. Reembolso das despesas pelo remettente.
26. Reclamações.

CAPITULO III

Encommendas sujeitas a reembolso

Art.

27. Taxas e condições. Liquidação.
28. Annullação ou reducção da importancia do reembolso.
29. Responsabilidade em caso de perda, de espoliação ou avaria.
30. Indemnização em caso de falta de recebimento ou de recebimento insufficiente ou fraudulento.
31. Determinação da responsabilidade.
32. Applicação das disposições da Convenção ás indemnizações e importancias a pagar. Prazos de pagamento e de reembolso das importancias adiantadas.
33. Vales de reembolso e boletins de lançamento.

CAPITULO IV

Encommendas com valor declarado

Art.

34. Taxas e condições.
35. Declaração fraudulenta do valor.

CAPITULO V

Encommendas urgentes

Art.

36. Taxas e condições.

CAPITULO VI

Responsabilidade

Art.

37. Extensão da responsabilidade.
38. Excepções ao principio da responsabilidade.
39. Cessação da responsabilidade.
40. Pagamento da indemnização.
41. Prazo de pagamento.
42. Determinação da responsabilidade.
43. Reembolso da indemnização ao correio remettente.

CAPITULO VII

Attribuições das taxas

Art.

44. Abonos de transporte.
45. Cobranças em caso de reexpedição ou de devolução.
46. Taxas de expresso, especial e complementar.
47. Taxa para reexpedição dentro do paiz de destino.
48. Premios diversos.
49. Partilha da taxa e do premio de reembolso.
50. Premios de seguro.

CAPITULO VIII

Disposições diversas

Art.

51. Applicação das disposições de ordem geral da Convenção.
52. Approvação das proposições feitas no intervallo das reuniões.

Disposições finaes

Art.

53. Inicio de execução e duração do Accôrdo.

Protocollo final

Art.

I. Execução do serviço por empresas de transporte.
II. Serviços aereos.
III. Transito.
IV. Sobretaxas de transito.
V. Sobretaxas terminaes.
VI. Sobretaxas especiaes.
VII. Tarifas especiaes.
VIII. Encommendas com valor declarado.
IX. Excepções ao principio da responsabilidade.
X. Dimensões e volume.
XI. Encommendas embaraçosas.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

ACCÔRDO

CONCERNENTE

ÁS ENCOMMENDAS POSTAES

CONCLUIDO ENTRE

A ALBANIA, A ALLEMANHA, A REPUBLICA ARGENTINA, A AUSTRIA, A BELGICA, A COLONIA DO CONGO BELGA, A BOLIVIA, O BRASIL, A BULGARIA, O CHILE, A CHINA, A REPUBLICA DA COLOMBIA, A REPUBLICA DE COSTA-RICA, A REPUBLICA DE CUBA, A DINAMARCA, A CIDADE LIVRE DE DANTZIG, A REPUBLICA DOMINICANA, O EGYPTO, O EQUADOR, A ESPANHA, O CONJUNTO DAS COLONIAS ESPANHOLAS, A ESTONIA, A ETHIOPIA, A FINLANDIA, A FRANÇA, A ARGELIA, AS COLONIAS E PROTECTORADOS FRANCEZES DA INDO-CHINA, O CONJUNTO DAS OUTRAS COLONIAS FRANCEZAS, A GRECIA, A GUATEMALA, A REPUBLICA DE HAITI, O REINO DO HEDJAZ E DO NEDJDE E DEPENDENCIAS, A REPUBLICA

DE HONDURAS, A HUNGRIA, A INDIA BRITANNICA, A ISLANDIA, A ITALIA, O CONJUNTO DAS COLONIAS ITALIANAS, O JAPÃO, O CHOSEN (CORÉA), O CONJUNTO DAS OUTRAS DEPENDENCIAS JAPONEZAS, A LETTONIA, A REPUBLICA DA LIBERIA, A LITHUANIA, O LUXEMBURGO, MARROCOS (COM EXCLUSÃO DA ZONA ESPANHOLA), MARROCOS (ZONA ESPANHOLA), A NICARAGUA, A NORUEGA, A REPUBLICA DO PANAMÁ, O PARAGUAY, OS PAIZES-BAIXOS (HOLLANDA), AS INDIAS NEERLANDEZAS, AS COLONIAS NEERLANDEZAS NA AMERICA, O PERÚ, A PERSIA, A POLONIA, PORTUGAL, AS COLONIAS PORTUGUEZAS DA AFRICA, AS COLONIAS PORTUGUEZAS DA ASIA E DA OCEANIA, A RUMANIA, A REPUBLICA DE SÃO MARINHO, A REPUBLICA DO SALVADOR, O TERRITORIO DO SARRE, O REINO DOS SERVIOS, CROATAS E ESLOVENOS (YUGOSLAVIA), O SIÃO, A SUECIA, A SUISSA, A TCHECOSLOVAQUIA, A TUNISIA, A TURQUIA, O URUGUAY, O ESTADO DA CIDADE DO VATICANO E OS ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA.

Os infra-assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos Paizes acima enumerados, tendo em vista o artigo 3 da Convenção, convieram em concluir, sob reserva de ratificação, o seguinte Accôrdo.

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

OBJECTIVO DO ACCÔRDO

1.—Sob a denominação de "*colis-postaux*" podem ser permutadas, entre os paizes contractantes, quer directamente, quer por intermedio de um ou de varios delles, encommendas com o limite maximo de 20 kilogrammas com as seguintes subdivisões de peso:

1°, até 1 kilogramma;
2°, de mais de 1 até 5 kilogrammas;
3°, de mais de 5 até 10 kilogrammas;
4°, de mais de 10 até 15 kilogrammas;
5°, de mais de 15 até 20 kilogrammas.

2.—A permuta das encommendas com mais de 5 kilogrammas é facultativa.

CAPITULO II

Disposições applicaveis a todas as encommendas

ARTIGO 2

FRANQUIA. TAXAS

1.—A franquia das encommendas postaes é obrigatoria.

2.—A taxa será composta dos premios pertencentes aos diversos correios que participarem do transporte territorial ou maritimo e comprehenderá tambem, dado o caso, os premios e taxas supplementares previstos nos artigos 5, 6, 7 e 8.

ARTIGO 3

TAXA TERRITORIAL

A taxa de transporte territorial é fixada para cada paiz em:

30 centimos por encommenda até o peso de 1 kilogramma;
50 centimos por encommenda de mais de 1 até 5 kilogrammas;
100 centimos por encommenda de mais de 5 até 10 kilogrammas;
150 centimos por encommenda de mais de 10 até 15 kilogrammas;
200 centimos por encommenda de mais de 15 até 20 kilogrammas.

Quando as encommendas tiverem mais de 10 kilogrammas, as taxas de 150 e 200 centimos serão applicadas sómente ao transito territorial. As taxas pertencentes, respectivamente, ás Administrações de origem e de destino serão fixadas, para taes encommendas, por meio de accôrdo entre as ditas Administrações.

ARTIGO 4

TAXA MARITIMA

No caso de transporte maritimo, cobrar-se-á para cada Administração que participar desse transporte, uma taxa que será fixada de accôrdo com a tabella seguinte:

Distancias 1	Encommendas até 1 kg. 2	Encommendas de mais de 1 até 5 kg. 3	Encommendas de mais de 5 até 10 kg. 4	Encommendas de mais de 10 até 15 kg. 5	Encommendas de mais de 15 até 20 kg. 6
	Frs.C.	Frs.C.	Frs.C.	Frs.C.	Frs.C.
Até 500 milhas maritimas.....	0,15	0,25	0,50	0,75	1,00
De 501 até 1.000 milhas maritimas.....	0,25	0,40	0,75	1,10	1,60
De 1.001 até 2.000 milhas maritimas.....	0,40	0,60	1,10	1,60	2,25
De 2.001 até 3.000 milhas maritimas.....	0,50	0,80	1,45	2,10	2,90
De 3.001 até 4.000 milhas maritimas.....	0,60	1,00	1,80	2,60	3,55
De 4.001 ate 5.000 milhas maritimas.....	0,70	1,20	2,15	3,10	4,20
De 5.001 até 6.000 milhas maritimas.....	0,80	1,40	2,50	3,60	4,85
De 6.001 até 7.000 milhas maritimas.....	0,90	1,60	2,85	4,10	5,50
De 7.001 até 8.000 milhas maritimas.....	1,00	1,80	3,20	4,60	6,15
De 8.001 até 9.000 milhas maritimas.....	1,10	2,00	3,55	5,10	6,80
De 9.001 até 10.000 milhas maritimas.....	1,20	2,20	3,90	5.60	7,45
E assim successivamente, accrescentando por 1.000 milhas ou fracção de 1.000 milhas...	0,10	0,20	0,35	0.50	0.65

Em caso de necessidade, as tabellas serão estabelecidas de accôrdo com a distancia média entre os portos respectivos dos dois paizes correspondentes.

Pelo transporte maritimo entre dois portos de um mesmo paiz não poderá ser cobrada a taxa prevista na primeira alinea desde que a Administração desse paiz já tenha direito, pelas encommendas transportadas, á remuneração relativa ao transporte territorial.

ARTIGO 5

REDUCÇÃO OU MAJORAÇÃO DA TAXA TERRITORIAL

Mediante aviso dirigido á Administração dos Correios Suissos, com tres mezes, pelo menos, de antecedencia, os paizes signatarios do Accôrdo terão faculdade de reduzir ou majorar simultaneamente suas taxas territoriaes de partida e de chegada. As modificações dessas taxas entrarão em vigor nas datas seguintes: 1° de Janeiro e 1° de Julho.

A reducção ou majoração será valida durante um periodo de um anno no minimo.

A majoração não poderá, em caso algum, ultrapassar, para cada limite de peso, a taxa prevista no artigo 3.

ARTIGO 6

REDUCÇÃO OU MAJORAÇÃO DA TAXA MARITIMA

No que respeita á taxa applicavel ao transporte maritimo indicada no artigo 4, será concedida, nas condições previstas pelo artigo precedente, a faculdade de reducção ou de majoração de cento por cento no maximo.

Toda majoração da taxa maritima incidirá igualmente sobre as encommendas do paiz de que dependerem os serviços que executarem o transporte maritimo, excepção feita das relações entre esse paiz e as suas colonias.

ARTIGO 7

ENCOMMENDAS EMBARAÇOSAS. TAXA ADDICIONAL

1. — São consideradas como embaraçosas:

a) as encommendas que tiverem mais de 1m,50 em qualquer de suas dimensões, ou aquellas em que a somma do comprimento e do maior contorno tomado em outro sentido que não o do comprimento, exceder 3 metros;

b) as encommendas que, por sua fórma, volume ou fragilidade, não possam ser facilmente acondicionadas com outras, ou que exijam precauções especiaes, taes como plantas ou arbustos em cestos, gaiolas vasias ou que contenham animaes vivos, caixas de charutos vasias ou outras caixas em fardos, moveis, objectos de vime, jardineiras, carros de criança, tornos de fiar, velocipedes, etc.

2. — As Administrações que mantiverem serviços maritimos terão a faculdade de considerar como embaraçosa toda encommenda cujo transporte reclame taes serviços e tenha um volume excedente de 55 decimetros cubicos ou qualquer das suas dimensões superiores a 1m,25.

3. — As encommendas embaraçosas serão admittidas sómente nas relações com os paizes que assegurarem o respectivo transporte.

4. — Para essas encommendas, a taxa de franquia será a do uma encommenda ordinaria majorada de cincoenta por cento. A taxa assim constituida será, sempre que fôr e caso, arredondada para o meio decimo superior.

ARTIGO 8

SOBRETAXA

Cada um dos paizes contractantes terá a faculdade de applicar ás encommendas expedidas *de* ou *para* os seus correios uma sobretaxa de 25 centimos por encommenda.

ARTIGO 9

TAXA DE DESEMBARAÇO ALFANDEGARIO

A Repartição destinataria poderá cobrar, quer pela entrega á alfandega e pelo despacho aduaneiro, quer sómente pela entrega á alfandega, uma taxa até 50 centimos, no máximo, por encommenda. Salvo accôrdo em contrario, essa taxa será cobrada no momento da entrega.

ARTIGO 10

ENTREGA AO DESTINATARIO. TAXA DE ENTREGA A DOMICILIO

1. — As encommendas serão entregues ao destinatario no menor prazo possivel e de accôrdo com os disposições em vigor no paiz de destino.

Esse paiz poderá cobrar, pela entrega das encommendas a domicilio, uma taxa igual á fixada no seu serviço interno, com um maximo de 50 centimos por encommenda. A mesma taxa será applicavel, dado o caso, tantas vezes quantas a encommenda tiver sido apresentada no domicilio do destinatario.

2. — Quando as encommendas não forem entregues no domicilio, o destinatario deverá ser immediatamente avisado da chegada das mesmas. Os paizes cujo regime interno a isso obrigue, poderão cobrar uma taxa especial pela expedição de tal aviso; essa taxa não poderá ultrapassar a de uma carta ordinaria do serviço interno.

ARTIGO 11

DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS NÃO POSTAES

As Administrações ficam autorizadas a cobrar dos destinatarios das encommendas, além das taxas postaes, os direitos aduaneiros e todos os outros direitos eventuaes.

ARTIGO 12

ENCOMMENDAS LIVRES DE DIREITOS

Nas relações entre os paizes que se tenham declarado de accôrdo atal respeito, os remettentes poderão, mediante prévia declaração ao correio de origem, responsabilizar-se pelo pagamento da totalidade dos premios e direitos postaes e não postaes de que estiverem oneradas as encommendas por occasião da entrega.

Nesse caso, os remettentes deverão responder pelo pagamento das importancias quiçá reclamadas pelo correio destinatario e, dado o caso, depositar arrhas sufficientes.

A Administração que fizer adiantamento de direitos por conta do remettente ficará autorizada a cobrar, por esse motivo, um premio de commissão que não poderá exceder 50 centimos por encommenda. Esse premio será independente do previsto no artigo 9.

ARTIGO 13

TAXA DE ARMAZENAGEM

O paiz de destino fica autorizado a cobrar a taxa de armazenagem estabelecida por sua legislação, para as encommendas endereçadas á posta-restante ou não retiradas nos prazos prescriptos. Essa taxa não poderá, porém, exceder 5 francos.

ARTIGO 14

ENCOMMENDAS EXPRESSAS

1. — A pedido dos remettentes, as encommendas serão entregues a domicilio por um portador especial immediatamente após a chegada, nos paizes cujas Administrações assegurem a execução desse serviço.

2. — Esses objectos, qualificados "expressos", estarão sujeitos, além da taxa ordinaria, a uma taxa especial de 80 centimos que deverá ser paga pelo remettente, integral e préviamente, quer a encommenda possa ser entregue ao destinatario, quer sómente avisada por expresso.

3. — Quando o domicilio do destinatario estiver situado fóra da zona de distribuição gratuita do correio de destino, a entrega por expresso poderá dar á cobrança de uma taxa complementar, não excedente á fixada no serviço interno.

Neste caso, porém, a entrega por expresso não será obrigatoria.

4. — Desde que uma encommenda expressa seja reexpedida ou tenha caido em refugo, a taxa complementar poderá ainda ser exigida segundo as disposições do artigo 46, § 2.

5. — A entrega por expresso da encommenda ou do aviso de chegada ao destinatario só será tentada uma vez. Após uma tentativa infructifera a encommenda deixará de ser considerada como expressa e sua entrega será effectuada nas condições exigidas para as encommendas ordinarias.

ARTIGO 15

PROHIBIÇÕES

1. — As encommendas postaes não deverão conter cartas, notas ou documentos com o caracter de correspondencia actual e pessoal, nem objectos de correspondencia de qualquer natureza que apresentem outro endereço que não seja o do destinatario da encommenda ou o de pessoas que com elle habitem.

E' permittido, no emtanto, inserir no objecto a factura aberta reduzida aos seus enunciados constitutivos.

2. — Salvo accôrdo em contrario, é prohibido incluir nas encommendas postaes:

a) objectos que, por sua natureza ou acondicionamento, possam offerecer perigo para os funccionarios, bem como manchar ou deteriorar as outras remessas;

b) materiaes explosivos, inflammaveis ou perigosos.

Por mutuo accôrdo, os correios poderão, no emtanto, permittir o transporte de phosphoros, das capsulas e cartuchos metallicos carregados para armas de fogo portateis e das partes de espoletas de artilharia não explosivas;

c) animaes vivos, desde que o seu transporte pelo correio não seja autorizado pelos regulamentos postaes dos paizes interessados;

d) objectos cuja admissão seja prohibida pelas leis ou regulamentos aduaneiros ou outros quaesquer;

e) ópio, morphina, cocaina e outros entorpecentes. Essa prohibição não se applicará, porém, ás remessas de tal natureza effectuadas com o fim medicinal ou scientifico, para os paizes que assim as admittirem;

f) objectos obscenos ou immoraes.

Além disso, nas encommendas sem valor declarado destinadas a paizes que admittam a declaração de valor, é prohi-

bid incluir moeda ou valores quaesquer ao portador, platina, ouro ou prata, manufacturados ou não, pedrarias, joias e outros objectos preciosos.

3. — As encommendas que incidirem nas prohibições acima citadas e que tiverem sido indevidamente admittidas á expedição deverão ser tratadas do seguinte modo:

a) os objectos enumerados no § 2, letras *a*, *d* e *e*, serão tratados como prescreverem os regulamentos internos da Administração que verificar a presença dos mesmos objectos. Comtudo, os objectos que contenham opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, não serão, em caso algum, entregues aos destinatarios nem devolvidos á origem;

b) os objectos enumerados no § 2, letras *b* e *f*, deverão ser destruidos immediatamente pela primeira Administração que verificar a sua presença;

c) as encommendas que contenham os objectos enumerados no § 2, letra *c*, assim como na ultima alinea desse paragrapho, deverão ser devolvidas á Repartição de origem, salvo o caso de a Administração do paiz de destino estar disposta a entregal-as excepcionalmente aos destinatarios.

4. — O facto de conter uma encommenda cartas, notas ou documentos com caracter de correspondencia actual e pessoal não poderá, em caso algum, determinar a devolução ao remettente.

No caso em que as encommendas admittidas indevidamente á expedição não sejam devolvidas á origem, nem entregues ao destinatario, a Repartição expedidora deverá ser informada, de uma maneira precisa, sobre o tratamento applicado a taes encommendas para que possa tomar eventualmente as providencias necessarias.

ARTIGO 16

ENCOMMENDAS INDEVIDAMENTE ADMITTIDAS

As encommendas cujo peso ou dimensões excedam sensivelmente aos limites estabelecidos e que tenham sido indevidamente admittidas á expedição, ficam sujeitas ás disposições do artigo 15, § 3, letra *c*.

ARTIGO 17

ENCOMMENDAS PARA OS PRISIONEIROS DE GUERRA

As encommendas postaes, não sujeitas a reembolso, destinadas aos prisioneiros de guerra ou por elles expedidas, serão isentas de todas as taxas previstas no presente Accôrdo, tanto nos paizes de origem e de destino como nos intermediarios. Por essas encommendas não serão exigidos nem abono, nem indemnização em caso de perda, de espoliação ou de avaria.

Do mesmo modo se procederá para as encommendas relativas aos prisioneiros de guerra, expedidas ou recebidas, quer directamente, quer a titulo de intermediarios, pelos correios de informações que forem estabelecidos eventualmente para esses prisioneiros em paizes belligerantes ou nos paizes neutros que hajam recolhido belligerantes em seu territorio.

Os belligerantes recolhidos ou internados em paiz neutro são assimilados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos, no que respeita á applicação dos dispositivos precedentes.

ARTIGO 18

RETIRADA. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

O remettente de uma encommenda poderá retiral-a do correio ou modificar-lhe o endereço nas condições determinadas para as correspondencias pelo artigo 49 da Convenção, accrescendo ainda que, se o remettente pedir a devolução ou reexpedição de uma encommenda, deverá elle garantir préviamente o pagamento do porte devido para a nova transmissão.

Para as encommendas com valor declarado que dérem causa a uma modificação de endereço pedida por via telegraphica, a taxa do telegramma será accrescida da taxa applicavel a uma carta simples registada.

ARTIGO 19

AVISO DE RECEBIMENTO

O remettente poderá obter um aviso de recebimento nas condições fixadas pelo artigo 53 da Convenção.

ARTIGO 20

REEXPEDIÇÃO

1. — A reexpedição de encommendas em consequencia de mudança de residencia do destinatario no territorio do paiz de destino, poderá ser feita, quer a pedido do remettente ou do destinatario, quer sem pedido expressamente formulado, se os regulamentos do paiz de destino o permittirem.

A reexpedição de uma encommenda, de um paiz para outro, só será effectuada a pedido do remettente ou do destinatario, comtanto que a encommenda satisfaça ás condições exigidas para o novo transporte. O remettente poderá impedir toda e qualquer reexpedição mediante uma annotação apropriada no boletim de expedição e na encommenda.

2. — A reexpedição de encommendas para outro paiz, por motivo de mudança de residencia dos destinatarios, determinará a percepção supplementar das taxas fixadas pelos artigos 3 a 8 e 34. Quando se tratar da reexpedição de uma encommenda no territorio do paiz de destino, a Administração desse paiz poderá cobrar uma taxa de reexpedição na base de seus regulamentos internos.

Essas taxas, que serão exigiveis em caso de reexpedição ulterior ou devolução á origem, serão cobradas, conforme o caso, aos destinatarios ou aos remettentes, e, nesta ultima hypothese, sem prejuizo do reembolso dos direitos aduaneiros ou a devolução das admittidas erradamente á expedição será conceda a annullação.

O mesmo processo será obedecido para as encommendas que incidirem em qualquer das prohibições previstas no artigo 15 do Accôrdo.

3. — A reexpedição das encommendas mal encaminhadas ou a devolução das admittidas erradamente á expedição, será effectuada de accôrdo com as prescripções do artigo 35, §§ 1 e 2, do Regulamento.

ARTIGO 21

REFUGO

1. — Os remettentes deverão indicar, no verso do boletim de expedição e nas encommendas, a fórma por que se deverá dispôr de seus objectos em caso de não entrega.

Quando essa prescripção não fôr observada e as encommendas cairem em refugo, serão ellas devolvidas immediatamente ao correio de origem.

Sempre que fôr possivel, a devolução de uma encommenda será feita pela mesma via que houver sido utilizada para a sua expedição.

2. — A devolução de uma encommenda caida em refugo deverá tambem ser feita immediatamente se o pedido do remettente, formulado no boletim de expedição e na encommenda, não puder ser satisfeito.

Quando, em resposta ao aviso de não entrega, o remettente (ou a terceira pessoa de que trata o artigo 8, § 1, do Regulamento) tenha formulado um ou mais dos pedidos indicados nas letras *a*, *b*, *c*, *d* ou *e* do artigo 37, § 1, do Regulamento e, apesar da execução dessas instrucções, não se tenha obtido o desejado resultado, a encommenda será devolvida ao correio de origem.

3. — A Repartição de destino, desde que não tenha recebido instrucções do remettente, fica autorizada, quer a entregar a encommenda ao primitivo destinatario, se fôr possivel, ou a um outro eventualmente indicado, quer a reexpedil-a para um novo endereço.

4. — Poderá ser cobrada do remettente, ou da terceira pessoa a que se refere a art. 8, § 1, do Regulamento, no momento de preencher o aviso de não entrega, de que trata o art. 36 do Regulamento, um premio que não exceda ao dobro da taxa applicavel a uma carta de porte simples.

Se, esgotado o prazo de um mez a contar da expedição desse aviso, o correio destinatario não tiver recebido as necessarias instrucções, a encommenda será devolvida á procedencia. Esse prazo é elevado a quatro mezes, nas relações com os paizes longinquos.

5. — As encommendas cuja chegada tenha sido notificada aos destinatarios serão conservadas á disposição dos mesmos durante 15 dias ou, o mais tardar, um mez a contar do dia seguinte ao da expedição do aviso. Passado esse prazo, serão consideradas como caidas em refugo.

Quando não houver sido feita nenhuma notificação, as encommendas conservadas á disposição dos destinatarios e bem assim as endereçadas para a posta-restante não serão

consideradas como caidas em refugo senão depois de esgotado o prazo de conservação prescripto pelos regulamentos do paiz de destino. Comtudo, esse prazo não poderá, em regra geral, exceder dois mezes, salvo os casos excepcionaes em que a Administração de destino julgue necessario prolongar a conservação até quatro mezes, no maximo.

A devolução ao paiz de origem far-seá em prazo mais curto, se o remettente a houver pedido por meio de annotação feita no boletim e sobre a encommenda, numa lingua conhecida no paiz de destino.

6.—A devolução das encommendas caidas em refugo occasionará a cobrança das taxas previstas no § 2 do art. 20.

ARTIGO 22

ANNULLAÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS

As Administrações dos paizes contractantes comprometem-se a intervir junto ás repartições aduaneiras respectivas afim de que sejam annulados os direitos aduaneiros relativos não só ás encommendas devolvidas ao paiz de origem, como ás abandonadas pelo remettente, e, ainda ás destruidas por motivo de avaria completa de seu conteúdo ou reexpedidas para um terceiro paiz.

Do mesmo modo procederão as Administrações no que respeita ás encommendas perdidas, espoliadas ou avariadas em seu serviço, resalvado o previsto no artigo 42, § 3.

ARTIGO 23

VENDA. DESTRUIÇÃO

Os artigos sujeitos a deterioração ou corrupção, e sómente esses, poderão ser vendidos immediatamente, mesmo em percurso de ida ou de volta, sem prévio aviso, sem formalidade judiciaria e em proveito de quem de direito. Se, por qualquer motivo, a venda fôr impossivel, os objectos deteriorados ou corrompidos serão destruidos.

ARTIGO 24

ENCOMMENDAS ABANDONADAS

As encommendas que não tiverem podido ser entregues aos destinatarios e cujos remettentes as tiverem abandonado não serão devolvidas pelo correio destinatario, que as tratará de conformidade com a sua legislação interna.

ARTIGO 25

REEMBOLSO DAS DESPESAS PELO REMETTENTE

Os remettentes responderão pelas importancias relativas ao transporte ou outras quaesquer que as Adminostrações hajam desembolsado, em consequencia da não entrega das encommendas, ainda mesmo que estas tenham sido abandonadas, vendidas ou destruidas. Taes despesas serão cobradas ao correio de origem.

Quando o remettente indicar como seu endereço a posta restante ou um hotel, o correio de origem poderá exigir arrhas para garantia das despesas que possam resultar da não entrega das encommendas.

ARTIGO 26

RECLAMAÇÕES

1.—Pela reclamação relativa a qualquer encommenda ou a qualquer vale de reembolso poderá ser exigido um premio fixo de 1 franco no maximo.

Premio nenhum será cobrado se o remettente já houver pago o premio especial para o aviso de recebimento.

2.—As reclamações só serão admittidas dentro do prazo de um anno a contar do dia seguinte ao do deposito da encommenda. Todavia, as Administrações deverão dar curso ás reclamações que lhes fôrem transmittidas por outra Administração, desde que não haja expirado o prazo de dous annos a contar do dia em que tiverem sido feitas as expedições a que taes reclamações se referirem.

3.—Toda Administração é obrigada a acceitar as reclamações relativas a encommendas depositadas no territorio de outras Administrações. O premio de reclamação pertencerá integralmente á Administração que receber a reclamação.

4.—Toda vez que a reclamação fôr motivada por um erro de serviço, os premios de reclamação serão restituidos.

CAPITULO III

Encommendas sujeitas a reembolso

ARTIGO 27

TAXAS E CONDIÇÕES. LIQUIDAÇÃO

1.—Poderão ser expedidas encommendas sujeitas a reembolso nas relações entre os paizes cujas Administrações resolvam executar esse serviço.

Salvo accôrdo em contrario, a importancia do reembolso será expressa na moéda do paiz de origem da encommenda.

O maximo do reembolso será igual ao fixado para os vales postaes destinados ao paiz de que proceder a encommenda.

2.—As encommendas contra reembolso ficarão sujeitas ás formalidades e ás taxas das encommendas ordinarias e, conforme o caso, das de valor declarado.

O remettente pagará, além disso, uma taxa fixa que não poderá ultrapassar 50 centimos por encommenda e um premio proporcional de ½ por cento, no maximo, sobre a importancia do reembolso.

Cada Administração terá a faculdade de adoptar, para a cobrança do premio proporcional, a escala que melhor consulte suas conveniencias de serviço.

3.—A importancia recebida do destinatario será transmittida ao remettente por meio de um vale de reembolso que será emittido gratuitamente.

4.—As Administrações poderão combinar um outro processo para a liquidação das importancias recebidas. Ellas poderão encarregar-se especialmente de depositar essas importancias em conta corrente postal no paiz destinatario da encommenda.

Neste caso, salvo accôrdo em contrario, a importancia do reembolso deverá ser indicada na moeda do paiz de destino. Além das taxas de uma encommenda ordinaria ou, conforme o caso, de uma encommenda com valor declarado, será cobrada do remettente uma taxa fixa de 25 centimos no maximo. A Repartição de destino lançará em conta corrente, por meio de um boletim de lançamento do regime interno, a importancia recebida do destinatario, depois de deduzir uma taxa fixa de 25 centimos no maximo e a taxa ordinaria dos lançamento applicavel no seu serviço interno.

5.—O transito de encommendas contra reembolso será garantido mesmo pelas Administrações que as não acceitarem em seu serviço. Os paizes intermediarios deverão igualmente garantir o transito das encommendas cuja importancia de reembolso ultrapasse o maximo fixado para seu proprio trafico.

ARTIGO 28

ANNULLAÇÃO OU REDUCÇÃO DA IMPORTANCIA DO REEMBOLSO

O remettente de uma encommenda sujeita ao reembolso poderá pedir a annullação ou a reducção da importancia do reembolso.

Os pedidos dessa natureza ficarão subordinados ás disposições do artigo 62 da Convenção.

ARTIGO 29

RESPONSABILIDADE EM CASO DE PERDA, ESPOLIAÇÃO OU AVARIA

A perda, a espoliação ou a avaria de uma encommenda sujeita a reembolso importará em responsabilidade para o serviço postal nas condições determinadas pelo capitulo VI.

ARTIGO 30

INDEMNIZAÇÃO EM CASO DE FALTA DE RECEBIMENTO OU DE RECEBIMENTO INSUFFICIENTE OU FRAUDULENTO

1.—Se a encommenda houver sido entregue ao destinatario sem recebimento da importancia do reembolso, o remettente terá direito a indemnização, desde que tenha apresentado reclamação no prazo previsto pelo artigo 26, a não ser que a falta de recebimento seja devida a erro ou negligencia da sua parte ou que o conteúdo da encommenda esteja nas condições de prohibição previstas pelo artigo 15, § 2°, letras *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, e ultima alinea, ou que a declaração do valor da encommenda seja fraudulenta.

Do mesmo modo se procederá se a importancia recebida do destinatario for inferior á importancia do reembolso indicado ou se o recebimento tiver sido effectuado fraudulentamente.

A indemnização não poderá ser, em caso algum, superior á importancia do reembolso.

2. — Em virtude do pagamento da indemnização, e até a importancia da mesma, a Administração responsavel fica subrogada nos direitos da pessoa que a tiver recebido, para qualquer recurso eventual, quer contra o destinatario, quer contra o remettente ou contra terceiros.

ARTIGO 31

DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

O pagamento, pela Repartição expedidora, das importancias recebidas regularmente, assim como o da indemnização prevista pelo artigo 30 acima, será feito por conta da Repartição destinataria. Esta será responsavel desde que não possa demonstrar que o erro é devido á inobservancia de uma disposição regulamentar por parte do correio expedidor ou desde que não possa provar que, por occasião da remessa a seu serviço a encommenda e o respectivo boletim de expedição não traziam as indicações prescriptas pelo Regulamento para as encommendas sujeitas a reembolso.

Nos casos de recebimento fraudulento em consequencia do desapparecimento, no serviço, de uma encommenda sujeita a reembolso, a responsabilidade das Repartições em causa será determinada de conformidade com as regras previstas pelo artigo 42. Comtudo, a responsabilidade de uma Administração intermediaria, que não executar o serviço de reembolsos, ficará limitada á prevista nos artigos 37 e 38 para as encommendas não sujeitas a reembolso. As outras Administrações ficarão responsaveis, em partes iguaes, pela importancia não coberta pela Administração intermediaria.

ARTIGO 32

APPLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO ÁS INDEMNIZAÇÕES E IMPORTANCIA A PAGAR. PRAZOS DE PAGAMENTO E REEMBOLSO DAS IMPORTANCIAS ADEANTADAS

As disposições dos art. 64, 66, 67 e 69 da Convenção serão applicadas ás encommendas sujeitas a reembolso.

ARTIGO 33

VALES DE REEMBOLSO E BOLETINS DE LANÇAMENTO

1. — A importancia de um vale de reembolso que, por qualquer motivo, não tiver sido paga ao beneficiario, não será reembolsada á Repartição emissora. Essa importancia será conservada á disposição do beneficiario pela Repartição expedidora da encommenda contra reembolso a favor de cuja Administração reverterá definitivamente, expirado que seja o prazo legal de prescripção.

Para os demais effeitos e observadas as excepções previstas no Regulamento, os vales de reembolso ficarão sujeitos ás disposições fixadas pelo Acôrdo concernente aos vales postaes.

2. — Quando, por qualquer motivo, um boletim de lançamento emittido, de conformidade com as prescripções do art. 27, § 4°, não puder ser levado ao crédito do beneficiario indicado pelo remettente da encommenda sujeita a reembolso, a importancia do boletim deverá ser posta, pela Administração que a tiver cobrado, á disposição da Administração de origem da encommenda, afim de ser paga ao remettente desta.

Se esse pagamento não puder ser effectuado, proceder-se-á conforme prescreve o § 1° do presente artigo.

CAPITULO IV

Encommendas com valor declarado

ARTIGO 34

TAXAS E CONDIÇÕES

1. — As encommendas poderão comportar declaração de valor nas relações entre paizes cujas Administrações mantiverem esse serviço.

2. — Cada paiz fixará, no que lhe interessar, o limite superior da declaração do valor, não podendo esse limite, em caso algum, ser inferior a 1.000 francos.

Nas relações entre dois ou mais paizes que tiverem adoptado maximos differentes, será observado reciprocamente o limite mais baixo.

3. — Será exigido, como premio de seguro, por fracção indivisivel de 300 francos da declaração do valor e além das taxas applicaveis ás encommendas ordinarias:

a) 5 centimos por Administração que participe do transporte territorial;

b) 10 centimos por serviço maritimo utilizado.

4. — A Administração de origem poderá, no entanto, cobrar um premio global de seguro que não deverá ultrapassar a 50 centimos por 300 francos da importancia declarada.

5. — Os paizes que se responsabilizarem no serviço de encommendas com valor declarado, pelos riscos que possam derivar dos casos de força maior, poderão cobrar uma taxa especial, desde que essa taxa e o premio de seguro reunidos não ultrapassem o premio previsto no § 4 precedente.

6. — A Administração de origem terá a faculdade de cobrar uma taxa de expedição que não ultrapasse a 50 centimos por encommenda.

7. — O remettente de uma encommenda com valor declarado receberá no momento do deposito e gratuitamente, um recibo do objecto.

ARTIGO 35

DECLARAÇÃO FRAUDULENTA DO VALOR

A declaração do valor não poderá ser superior ao valor real do conteúdo do objecto, não sendo, no entanto, obrigatoria a declaração total desse valor.

Qualquer declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do objecto ficará sujeita ás repressões judiciarias porventura previstas na legislação do paiz de origem.

CAPITULO V

Encommendas urgentes

ARTIGO 36

TAXAS E CONDIÇÕES

1. — Nas relações entre os paizes que hajam estabelecido o necessario accôrdo, sobre este serviço e a pedido do remettente, a encommenda será transportada, emquanto possivel, pelos meios rapidos utilizados para o transporte da correspondencia.

2. — Para essas encommendas, qualificadas de urgentes, os premios e majorações fixados pelos arts. 3, 5, e 8 serão triplicados.

Os premios e majorações fixados pelos arts. 4, 6 e 34, a taxa de entrega por expresso, se houver, e as outras taxas accessorias applicam-se a essas encommendas sem nenhum augmento. Para as encommendas urgentes consideradas como embaraçosas as taxas de transporte, inclusive as taxas complementares, serão majoradas de cincoenta por cento.

CAPITULO VI

Responsabilidade

ARTIGO 37

EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

1. — Salvo os casos previstos no artigo seguinte, as Administrações responderão pela perda, espoliação ou avaria das encommendas postaes.

O remettente terá direito em taes occurrencias a uma indemnização não poderá exceder: 10 francos por encommenda poliação ou avaria. Para as encommendas ordinarias, esta indemnização não poderá exceder a: 10 francos por encommenda de mais de 1 kilogramma até 5 kilogrammas, 40 francos por encommenda de mais de 5 até 10 kilogrammas, 55 francos por encommenda de mais de 10 até 15 kilogrammas e 70 francos por encommenda de mais de 15 até 20 kilogrammas. Para as encommendas com valor declarado a indemnização não poderá exceder a importancia da declaração do valor em francos-ouro.

2. — Os prejuizos indirectos ou os beneficios não realizados não serão tomados em consideração.

3. — A indemnização será calculada segundo o preço corrente, convertido em francos-ouro, das mercadorias da mesma natureza no logar e na época em que a mercadoria tenha sido acceita ao transporte. Na falta de preço corrente, a indemnização será calculada segundo o valor ordinario da mercadoria avaliado sobre as mesmas bases.

4. — No caso de indemnização por perda, destruição ou espoliação completa de encommenda, o remettente terá ainda, direito á restituição das taxas e premios pagos, salvo a excepção prevista no § 5 do presente artigo. Do mesmo modo

se procederá quanto ás encommendas recusadas pelos destinatarios em consequencia de mau estado e desde que este possa ser attribuido ao serviço postal e acarrete a sua responsabilidade.

Quando a perda, a destruição ou a espoliação completa resultar de um caso de força maior, não dando logar ao pagamento de indemnização, o remettente terá direito á restituição das cotas-partes de transporte não utilizadas ou referentes ao serviço não executado.

5. — Os premios de seguro e a taxa de expedição, se a houver, não serão restituidos, em caso algum, pelas Administrações.

ARTIGO 38

EXCEPÇÕES AO PRINCIPIO DA RESPONSABILIDADE

As Administrações ficarão isentas de qualquer responsabilidade:

a) em casos de força maior, subsistindo, porém a responsabilidade com relação á Administração expedidora que se tiver compromettido a supportar os riscos nos casos de força maior (art. 34, § 5);

b) quando as Administrações não puderem prestar informações sobre as encommendas em consequencia da destruição dos documentos de serviço, resultante de um caso de força maior;

c) quando o prejuizo tiver sido causado por erro ou negligencia do remettente ou quando provier da natureza do objecto;

d) quanto ás encommendas cujo conteúdo fôr attingido pelas prohibições previstas pelo art. 15, § 2, letras *b*, *c*, *e*, *f* e ultima linea;

e) quanto ás encommendas que tiverem declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;

f) quanto ás encommendas appreendidas pela *alfandega* devido á falsa declaração do conteúdo;

g) quando o remettente não tiver formulado nenhuma reclamação no prazo previsto pelo art. 26.

ARTIGO 39

CESSAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

As Administrações deixarão de ser responsaveis pelas encommendas de que fizerem entrega nas condições prescriptas no seu regulamento interno.

Todavia, subsistirá a responsabilidade quando o destinatario formular reservas ao receber uma encommenda espoliada ou avariada.

ARTIGO 40

PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

A obrigação de pagar a indemnização caberá a Administração de que dependa a Repartição expedidora da encommenda, sob reserva do seu direito de recurso contra a Administração responsavel.

ARTIGO 41

PRAZO DE PAGAMENTO

1. — O pagamento da indemnização deverá effectuar-se o mais cedo possivel e o mais tardar, no prazo de um anno a contar do dia seguinte ao de reclamação.

A Administração expedidora poderá retardar excepcionalmente a effectivação da indemnização além desse prazo, desde que não esteja ainda averiguado se a perda, a espoliação ou a avaria da encommenda foi devida a um caso de força maior.

2. — A Administração de origem poderá desinteressar o remettente por conta da Administração intermediaria ou destinataria que regularmente informada tiver deixado correr seis mezes sem dar solução ao caso; esse prazo é elevado a nove mezes nas relações com os paizes longinquos.

ARTIGO 42

DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

1. — Até prova em contrario, a responsabilidade caberá á Repartição que, tendo recebido a encommenda sem protesto e estando de posse de todos os meios regulamentares de investigação, não puder provar a entrega ao destinatario nem, dado o caso, a transmissão regular á Repartição seguinte.

Todavia, a Administração intermediaria ou destinataria ficará isenta de qualquer responsabilidade quando puder provar que ao receber a reclamação já haviam sido destruidos, por ter expirado o prazo de conservação previsto no art. 51 do Regulamento, os documentos de serviço relativos á encommenda reclamada. Essa reserva não prejudicará os direitos do reclamante.

Se a perda, a espoliação ou a avaria se der durante o transporte sem que se possa determinar qual o paiz em cujo territorio ou serviço tenha ella occorrido, as Repartições interessadas supportarão o prejuizo em partes iguaes. Esta regra será principalmente applicada nos casos de transmissão global das encommendas.

2. — Quando uma encomenda fôr perdida, espoliada ou territorio ou serviço tenha ella occorrido, as Repartições cujo territorio ou serviço haja occorrido a perda, espoliação ou avaria só será responsavel perante a Repartição de origem se ambos os paizes supportarem os riscos decorrentes de casos de força maior.

3. — Os direitos aduaneiros e outros quaesquer cuja annullação não se tenha podido obter, correrão por conta dos encarregados do transporte responsaveis pela perda, espoliação ou avaria.

4. — Em virtude do pagamento da indemnização, a Administração responsavel ficará subrogada, até a importancia dessa indemnização, nos direitos da pessoa que a tiver recebido, para qualquer recurso eventual seja contra o destinatario ou remettente, seja contra terceiros.

5. — No caso do apparecimento ulterior de uma encommenda considerada como perdida, a pessoa a quem tiver sido paga a indemnização deverá ser avisada de que lhe é facultado entrar na posse do objecto, mediante restituição da importancia da indemnização effectuada.

ARTIGO 43

REEMBOLSO DA INDEMNIZAÇÃO Á REPARTIÇÃO EXPEDIDORA

A Repartição responsavel, ou por conta da qual o pagamento tiver sido effectuado de conformidade com o artigo 40, ficará obrigada a reembolsar á Repartição expedidora, dentro do prazo de tres mezes após a notificação do pagamento, a importancia da indemnização effectivamente paga ao remettente.

Esse reembolso será effectuado sem despesa para a Repartição credora, quer por meio de vale postal, de cheque ou cambial sacada á vista contra a capital ou contra outra praça commercial do paiz credor, quer em especie que tenha curso nesse paiz.

A importancia da indemnização poderá ser tambem cobrada *ex-officio* por encontro de contas com o paiz responsavel, quer directamente, quer por intermedio da primeira Repartição de transito que se creditará, por sua vez, sobre a Repartição seguinte, repetindo-se a operação até que a importancia paga tenha sido levada ao débito da Administração responsavel. Decorrido o prazo de tres mezes, a importancia devida á Repartição expedidora renderá juros na razão de sete por cento ao anno, a contar do dia da expiração do mesmo prazo.

2. — A Administração de origem só poderá reclamar o reembolso da indemnização á Administração responsavel dentro do prazo de dois annos a contar da data da notificação da perda, da espoliação ou da avaria, ou a contar do dia em que expirar o prazo previsto no art. 41, § 2º, conforme o caso.

A Repartição, cuja responsabilidade esteja devidamente estabelecida e que haja, a principio, recusado o pagamento da indemnização, deverá tomar a seu cargo todas as despesas accessorias resultantes do retardamento não justificado que tiver soffrido o pagamento.

CAPITULO VII

Pertinencia das taxas

ARTIGO 44

ABONOS DE TRANSPORTE

A Repartição expedidora abonará para cada encommenda:

a) á Repartição destinataria, os premios a que tenha direito em virtude dos arts. 3 a 8 e 36;

b) eventualmente, a cada Repartição intermediaria, os premios fixados pelos artigos 3, 4, 6, 7 e 36.

ARTIGO 45

RECUPERAÇÃO EM CASO DE REEXPEDIÇÃO OU DE DEVOLUÇÃO

No caso de reexpedição de uma encommenda ou de devolução á origem, a Repartição reexpedidora recuperará da Repartição seguinte a cota-parte a que tenha direito e, dado o caso:

a) a taxa de desembaraço aduaneiro prevista pelo art. 9;
b) a taxa do aviso ao destinatario prevista pelo art. 10, § 2°;
c) a taxa de commissão prevista pelo art. 12, 3ª alinea, no caso de se effectuar o despacho aduaneiro antes da reexpedição ou da devolução da encommenda;
d) a taxa de entrega a domicilio prevista pelo artigo 10, § 1;
e) a taxa de armazenagem prevista pelo art. 13;
f) a taxa de reexpedição prevista pelo art. 20, § 2;
g) as taxas não postaes de que estiver desembolsada.

O mesmo será observado pelas differentes Repartições intermediarias, na conformidade do que preceitua o art. 35 do Regulamento.

ARTIGO 46

TAXA DE EXPRESSO, ESPECIAL E COMPLEMENTAR

1.— A taxa especial de expresso prevista pelo artigo 44 § 2, faz parte dos abonos adjudicados á Repartição destinataria.

Quando uma encommenda expressa tiver sido reexpedida para outro paiz sem que se haja tentado entregal-a, a taxa de expresso será abonada ao novo paiz de destino. Se este ultimo não se encarregar da entrega por expresso, a taxa pertencerá definitivamente á Repartição do paiz de primitivo destino; o mesmo succederá quando uma encommenda expressa houver cahido em refugo.

2.— No caso de reexpedição de uma encommenda expressa ou de sua devolução á origem, a taxa complementar prevista pelo art. 14, §§ 3 e 4, será recuperada da Repartição correspondente pela Repartição que tiver tentado a entrega da encommenda, salvo o caso em que essa taxa lhe tenha sido paga no momento da apresentação ao domicilio do destinatario.

ARTIGO 47

TAXA PARA A REEXPEDIÇÃO NO PAIZ DE DESTINO

A taxa de reexpedição prevista pelo art. 20, § 2, pertencerá, em caso de reexpedição ulterior ou de devolução á origem, ao paiz que tiver effectuado a reexpedição nos limites de seu territorio.

ARTIGO 48

PREMIOS DIVERSOS

1.— Pertencerão integralmente á Repartição que os tiver cobrado:

a) o premio fixo applicado aos avisos de recebimento (art. 19);
b) o premio previsto para uma encommenda cahida em refugo (art. 21, § 4°);
c) o premio applicado ás reclamações (art. 26 § 1);
d) o premio de expedição para as encommendas com valor declarado (art. 34, § 6).

2.— As taxas de desembaraço aduaneiro, de aviso de chegada, de entrega a domicilio e de armazenagem (arts. 9, 10 e 13) pertencerão á Administração destinataria. Do mesmo modo a taxa de commissão será cobrada, por esta Administração, da Administração expedidora.

ARTIGO 49

PARTILHA DA TAXA E DO PREMIO DE REEMBOLSO

A Administração de origem abonará á Administração de destino, nas condições prescriptas pelo Regulamento, uma cota-parte fixa de 20 centimos por reembolso, mais ¼ por cento da somma total dos vales de reembolso pagos. As taxas fixas e a taxa de lançamento previstas no art. 27, § 4, pertencerão integralmente ás Administrações que as tiverem cobrado.

ARTIGO 50

PREMIO DE SEGURO

Relativamente ás encommendas com valor declarado, a Administração de origem será devedora a cada uma das Administrações cujos serviços tomem parte no transporte e, dado o caso, a cada um desses serviços de uma cota-parte do premio de seguro fixada, por 300 francos ou fracção de 300 francos, em 5 centimos para o transporte territorial e em 10 centimos para o transporte maritimo.

CAPITULO VIII

Disposições diversas

ARTIGO 51

APPLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DE ORDEM GERAL DA CONVENÇÃO

As disposições de ordem geral constantes dos Titulos I e II da Convenção serão applicaveis á permuta das encommendas.

As Administrações dos paizes signatarios do presente Accôrdo, que mantiverem permuta de encommendas postaes com paizes não contratantes, permittirão a todas as demais Administrações participantes a utilização dessas relações para a permuta de encommendas postaes com estes ultimos paizes.

Para as encommendas procedentes dos paizes signatarios do Accôrdo, as quotas-partes de transito serão as fixadas pelos arts. 3, 4 e 6 e, dado o caso, as fixadas pelos arts. 7, 34 e 36.

Quando um paiz, que desejar adherir ao presente Accôrdo, reclamar a faculdade de cobrar uma sobretaxa superior a 25 centimos por encommenda, a Secretaria Internacional submetterá o pedido de adhesão a todas as Administrações participantes do Accôrdo. Se, no prazo de seis mezes, mais de um terço dessas Administrações não se oppuzerem ao pedido, será esse pedido considerado como attendido.

ARTIGO 52

APPROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES FEITAS NO INTERVALLO DAS REUNIÕES

Para que se tornem executorias as proposições feitas no intervallo das reuniões (arts. 18 e 19 da Convenção) deverão reunir:

a) unanimidade dos votos, quando se tratar da addição de novas proposições ou da modificação dos dispositivos dos arts. 1 e 21, 26 a 46, 48, 49, 50, 52 e 53 do presente Accôrdo e do art. 53 do seu Regulamento;
b) dois terços dos votos, quando se tratar da modificação de outros dispositivos que não os indicados na alinea precedente;
c) maioria absoluta, quando se tratar da interpretação das disposições do Accôrdo ou do seu Regulamento, exceptuado o caso de litigio sujeito á arbitragem prevista pelo art. 10 da Convenção.

Disposições finaes

ARTIGO 53

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO ACCÔRDO

O presente Accôrdo será posto em execução a 1 de julho de 1930 e vigorará por tempo indeterminado.

Em firmeza do que, os plenipotenciarios dos Governos dos Paizes anteriormente enumerados assignaram o presente Accôrdo em um exemplar que ficará depositado nos Archivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do qual uma cópia será entregue a cada Parte.

Feito em Londres, a 28 de junho de 1929.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pela Republica Argentina:

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolovia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica de Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

Stanistaw Lós.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela Republica Dominicana:

Dr. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A Camacho.

Pelo Conjuncto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pelo Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Deserre.

Pela Argelia:

E. Eugenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo Conjuncto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pela Grecia:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela Republica de Haiti:

J. G. Dahzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjede e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szabay.
Charles de Fossler.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
I. N. Mukerji.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borrielli.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo conjunto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro Hirao.

Pelo conjunto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Nobóru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela Republica da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
C. Krolis.

Pelo Luxemburgo.

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pela Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Republica de Panamá:

Carlos A. López G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Damme.
Duyndee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Gorrea Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

General Mihaïf.
I. Manea.

Pela Republica de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela Republica do Salvador:

Antonio Reyes-Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zabrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luiz Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

PROTOCÔLLO FINAL DO ACCÔRDO

No momento de procederem á assignatura do Accôrdo relativo ás encommendas postaes, celebrado nesta data, os Plenipotenciarios abaixo assignados convieram no que se segue:

I

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO POR EMPRESAS DE TRANSPORTE

O Paiz em que o correio não se encarregar no momento do transporte de encommendas postaes e que venha a adherir ao Accôrdo supracitado terá a faculdade de fazer executal-o em suas differentes clausulas por empresas de estradas de ferro e de navegação. Poderá, ao mesmo tempo, limitar o serviço ás encommendas expedidas de ou para localidades servidas por taes empresas.

A Administração postal do mesmo Paiz deverá entender-se com as empresas de estradas de ferro e de navegação no sentido de assegurar a completa execução, por parte dessas ultimas, de todas as clausulas do Accôrdo, e especialmente no de organizar o serviço de permuta. A mesma Administração servirá de intermediaria para todas as relações dessas empresas com as Administrações postaes dos outros Paizes contractantes e com a Secretaria Internacional.

II

SERVIÇOS AÉREOS

As disposições relativas ao transporte das encommendas postaes por via aérea são annexadas ao Accôrdo de encommendas postaes e consideradas como parte integrante deste e do seu Regulamento.

Comtudo, por derogação das disposições geraes do Accôrdo, a modificação destas disposições poderá ser examinada a todo tempo, por uma Conferencia composta dos representantes das Administrações directamente interessadas no assumpto.

Esta Conferencia poderá ser convocada por intermedio da Secretaria Internacional, a pedido, no minimo, de três destas Administrações.

O conjunto das novas disposições propostas por esta Conferencia deverá ser submettido, por intermedio da Secretaria Internacional, ao voto dos Paizes contractantes. A decisão será tomada por maioria dos votos expressos.

III

TRANSITO

A Persia, as Colonias Portuguezas da Africa e a Colonia do Congo Belga gozarão, provisoriamente, da faculdade de não

garantir o transporte das encommendas postaes em transito por seu territorio.

Na parte referente ao Congo Belga, esta clausula não se applicará as encommendas procedentes das Colonias Francezas do Tchad, de Ubanghi-Chari e do Médio-Congo ou ás mesmas destinadas.

IV

SOBRETAXAS DE TRANSITO

Por excepção ás disposições do artigo 3 do Accôrdo:

a) A taxa de transito territorial poderá ser provisoriamente elevada a:

1 franco para o Brasil, a Republica da Colombia, o Equador, o Perú e os Estados Unidos da Venezuela;

1 franco para a China;

2 fr. 50 para a Turquia da Asia; esta sobretaxa poderá ser elevada a 4 francos para as encommendas de e para a Persia que atravessem a via Trebizonda-Erzerun-Bayezide;

b) uma sobretaxa de 50 centimos poderá ser applicada pela Republica do Panamá ás encommendas transportadas através o Isthmo;

c) uma sobretaxa de 3 fr. 60 por encommenda, a titulo de transito territorial, poderá ser applicada pela Administração Argentina ás encommendas que devam ser transportadas pela estrada de ferro transandina;

d) o Egypto (para o Sudão) tem a faculdade de elevar a 1 fr. 20 para as encommendas até 1 kg. e a 4 fr. 40 para as encommendas até 5 kg. a taxa territorial applicavel ás encommendas de e para o Congo Belga em transito pelo Sudão;

e) o Congo Belga tem a faculdade de elevar respectivamente a 60 centimos, 2 francos e 4 francos, para cada um dos tres primeiros limites de peso, a taxa de transporte territorial applicavel ás encommendas de ou para as Colonias francezas do Tchad, do Ubanghi-Chari e do Médio-Congo.

Essa taxa é susceptivel de modificação por accôrdo entre as duas Administrações interessadas.

f) uma sobretaxa de 1 fr. 25 por encommenda, a titulo de transito territorial, poderá ser applicada pela Administração chilena ás encommendas que devam ser transportadas pela estrada de ferro transandina.

V

SOBRETAXAS TERMINAES

A titulo excepcional e provisorio, a sobretaxa prevista pelo artigo 8 poderá ser elevada a:

40 centimos pela Republica Dominicana; 50 centimos pela Bulgaria, Republica do Haiti e Islandia;

75 centimos pelas Administrações seguintes:

Republica Argentina, Austria, Chile, China, Espanha, Finlandia, Grecia, Guatemala, Indo-China (para certas repartições afastadas), India Britannica, Nicaragua, Noruega, Republica do Panamá, Polonia, Republica do Salvador, Siião, Suecia, Turquia da Asia, Uruguay; a sobretaxa de 0,fr. 75 concedida á Turquia da Asia poderá ser elevada a 2 francos para as encommendas dirigidas ás repartições distantes das estradas de ferro e do littoral e cujo transporte seja effectuado pelos correios terrestres;

1 franco pelo Egypto (para o que respeita aos correios do Sudão) e para Marrocos (com exclusão da zona espanhola) exceptuando-se os correios de Casablanca, Magazão, Mogador, Oudjda, Safi e Tanger;

1 fr. 25 pelo Brasil, o Equador, o Perú, os Estados Unidos da Venezuela e pelas repartições argentinas da Costa do Sul, Terra do Fogo e ilhas adjacentes;

1 fr. 50 pelas Indias Neerlandezas. A Bolivia tem a faculdade de applicar provisoriamente as 3 sobretaxas de francos 3, 7 e 14 respectivamente para as encommendas de cada um dos tres primeiros limites de peso originarios de outras quaesquer localidades que não La Paz e Oruro ou a ellas destinadas.

A Republica da Colombia tem a faculdade de exigir, a titulo provisorio, as sobretaxas seguintes:

1 fr. 25 para cada encommenda destinada aos portos de mar, e 1 franco por kilogramma ou fracção de kilogramma para as encommendas destinadas ás demais localidades.

A Ethiopia tem a faculdade de applicar provisoriamente as sobretaxas de 40 centimos, 1 fr. 25 e 1 fr. 70 respectivamente ás encommendas de cada um dos tres primeiros limites de peso.

A Colonia do Congo Belga, a Persia e as Colonias Portuguezas de Angola e Moçambique ficam autorizadas a applicar ás encommendas postaes, pelo percurso além de suas repartições de permuta, uma sobretaxa que não poderá ultrapassar a tarifa applicavel ás encommendas de seu serviço interno.

VI

SOBRETAXAS ESPECIAES

1. — Por toda encommenda expedida *de* ou *para* a Corsega ou a Argelia, cobrar-se-á do remettente: 1) a taxa applicavel ao transporte maritimo não excedente a 500 milhas maritimas; 2) uma taxa teritorial supplementar igual, no maximo, á metade da cota-parte territorial applicada ás encommendas expedidas *de* ou *para* a França continental.

2. — O transporte entre a Espanha continental, de uma parte, as ilhas Baleares, as possessões espanholas do Norte da Africa e as repartições da zona espanhola de Marrocos, de outra parte, motivará a cobrança de uma sobretaxa igual á taxa applicavel ao transporte maritimo não excedente a 500 milhas maritimas.

O transporte entre a Espanha continental, de uma parte, e as ilhas Canarias, de outra parte, motivará a cobrança de uma sobretaxa igual á taxa applicavel ao transporte maritimo não excedente a 1.000 milhas maritimas.

3. — A Administração portugueza tem a faculdade de exigir uma sobretaxa de 1 fr. 50 por encommenda até 5 kilogrammas pelo transporte entre Portugal continental e as ilhas da Madeira e dos Açores.

4. — O transporte entre a Indo-China, de uma parte, e o territorio do Kuang-Tcheu-Wan, de outra parte, motivará a cobrança de uma sobretaxa igual á taxa applicavel ao transporte maritimo não excedente a 500 milhas maritimas.

VII

TARIFAS ESPECIAES

A India britannica tem a faculdade de applicar, ás encommendas originarias de seu paiz com destino aos demais paizes, uma tarifa gradativa correspondente a differentes categorias de peso, com a condição de que a média das taxas não ultrapasse á taxa normal, inclusive a sobretaxa a que possa ter direito.

Esta ultima faculdade é igualmente conferida aos Paizes que adherirem ao Accôrdo no intervallo até o proximo Congresso.

VIII

ENCOMMENDAS COM VALOR DECLARADO

Por derogação ás disposições do artigo 34:

a) a Colonia do Congo Belga fica autorizada a limitar em 500 frs. o maximo da declaração de valor;

b) o Correio argentino fica autorizado a perceber um premio supplementar de 10 centimos por 300 francos ou fracção de 300 francos pelas encommendas com declaração de valor procedentes dos correios da Costa do Sul, Terra do Fogo e ilhas adjacentes ou a elles destinadas;

c) o transporte entre a França continental, de uma parte, a Argelia e a Córsega, de outra parte, exigirá para as encommendas com valor declarado e por conta do remettente um premio supplementar de seguro de 10 centimos por 300 francos ou fracção;

d) o Correio da Indo-China fica autorizado a cobrar um premio supplementar de 10 centimos por 300 francos ou fracção de 300 francos pelas encommendas com valor declarado procedentes das repartições do Territorio de Kuang-Tcheu-Wan ou a ellas destinadas;

e) o Egypto fica autorizado a elevar a 10 centimos por 300 francos ou fracção o premio de seguro das encommendas com valor declarado *de* e *para* o Congo Belga em transito pelo Sudão.

Toda encommenda com declaração de valor procedente da Córsega ou da Argelia ou a essas colonias destinadas será objecto, por conta do remettente e a titulo de taxa territorial corsa ou argelina, de uma taxa supplementar de seguro de 5 centimos por 300 francos ou fracção.

IX

EXCEPÇÕES AO PRINCIPIO DA RESPONSABILIDADE

Por derogação ás disposição do artigo 37, o Congo Belga e o Egypto (para o Sudão) ficam autorizados a não pagar nenhuma indemnização pela avaria das encommendas originarias de quaesquer paizes e destinadas ao Congo Belga ou ao Sudão, quando essas encommendas contenham liquidos e corpos de facil liquefacção, objectos de vidros e artigos de natureza fragil.

X

DIMENSÕES E VOLUME

A Grecia, a Tunisia e a Turquia da Asia têm a faculdade de não admittir provisoriamente as encommendas cujo volume ou cujas dimensões excedam ao máximo autorizado, no Accôrdo, para os serviços maritimos.

XI

ENCOMMENDAS EMBARAÇOSAS

Por derogação ao disposto no artigo 7, § 1, letra *a*, do Accôrdo, o Egypto (para os correios do Sudão) e a Noruega terão a faculdade nas suas relações com os demais paizes, de considerar como embaraçosas as encommendas que tenham mais de 1m,10 em qualquer de suas dimensões ou aquellas em que a somma do comprimento e do maior contorno tomado em outro sentido que não o do comprimento, exceda a 1m,85.

Serão tambem consideradas como embaraçosas, quando dirigidas a localidades da Colombia que não sejam portos de mar, as encommendas cujas dimensões sejam superiores a 1m,05 de lado e aquellas em que a somma do comprimento e do maior contorno, tomado em outro sentido que não o do comprimento, exceda a 1m,80.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios abaixo assignados lavraram o presente Protocollo, que terá a mesma força e o mesmo valor como se as disposições que elle contém estivessem insertas no proprio texto do Accôrdo a que se refere, e o assignaram em um exemplar que ficará depositado nos Archivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do qual uma copia será entregue a cada Parte.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pela Republica Argentina:

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu-Shu-Fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica da Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

Stanistaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela Republica Dominicana:

Dr. E. R. Lluberos.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjuncto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Gonthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Regismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjunto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pela Grecia:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela Republica do Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjede e Dependencias:

Cheik Hafiz Nahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baren Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borrielle.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo Conjuncto das Colonias Italianas:

Ricardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingaro Hirao.

Pelo Conjuncto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela Republica da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jasques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pela Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Republica do Panamá:

Carlos A. Lopez G

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes-Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Freyre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannés Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Los.
Dr. Marjan Blanchier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Corrêa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

General Mihail.
I. Manea.

Pela Republica de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela Republica do Salvador:

Antonio Reyes-Guera.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Assed.

Pelo Reino dos Serbios, Croatos e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Leger
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zabrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dum-
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

REGULAMENTO DO ACCÔRDO

CONCERNENTE

ÁS ENCOMMENDAS POSTAES

Indice

CAPITULO I

Disposições geraes

Art.

1. Encaminhamento.
2. Modo de transmissão.
3. Informações a fornecer ás Administrações.
4. Vias de transmissão e taxas.

CAPITULO

Disposições applicaveis a todas as encommendas

Art.

5. Conferencias das encommendas.
6. Aconicionamentos das encommendas.
7. Acondicionamentos especiaes.
8. Boletins de expedição e declarações para a alfandega.
9. Encommendas isentas de direitos.
10. Aviso de recebimento.
11. Aviso de ecebimento pedido posteriormente ao deposito.

CAPITULO III

Encommendas sujeitas a reembolso

Art.

12. Indicação a fazer na encommenda e no boletim de expedição.
13. Etiqueta.
14. Vale de reembolso.
15. Lançamento em conta corrente postal.
16. Conversão da importancia do reembolso.
17. Divergencia entre as indicações da importancia do reembolso.
18. Prazo de pagamento.
19. Reducção ou annulação do reembolso.
20. Reexpedição.
21. Emissão do vale de reembolso ou do boletim de lançamento.
22. Annullação ou substituição das fórmulas de vales de reembolso ou de boletins de lançamento.
23. Vales de reembolso extraviados perdidos, destruidos, não reclamados ou não entregues aos beneficiarios.

CAPITULO IV

Encommendas com valor declarado

Art.

24. Indicação da importancia da declaração.
25. Etiquetas e sellos.
26. Impressão do sinete.
27. Indicação do peso.
28. Declaração fraudulenta.

CAPITULO V

Encommendas urgentes

Art.

29. Etiqueta.
30. Transmissão e contabilidade.

CAPITULO VI

Operações á partida e chegada

Art.

31. Numero de registo e logar de deposito.
32. Applicação do carimbo de data e indicação de pesos.
33. Encommendas expressas.
34. Devolução dos boletins de franquia. Recuperação dos direitos adiantados.
35. Reexpedição.
36. Refugo. Aviso de não entrega.
37. Refugo. Instrucções do remettente.
38. Devolução das encomendas caídas em refugo.
39. Venda. Destruição.
40. Retirada. Modificação de endereço.
41. Reclamação de encommendas ou de vales de reembolso.
42 Reclamação de encommendas depositadas em outro paiz.

CAPITULO VII

Permuta das encommendas

Art.

43. Guia de percurso.
44. Conferencia pelos correios de permuta. Comprovação das irregularidades que não acarretem responsabilidade para as Administrações.
45. Comprovação das irregularidades que acarretem responsabilidades para as Administrações.

CAPITULO VIII

Contabilidade. Liquidação das contas

Art.

46. Organização das contas de abonos.
47. Liquidação das contas.
48. Organização das contas dos vales de reembolso.
49. Boletins de franquia. Organização das contas das despesas aduaneiras; etc.

Disposições diversas

Art.

50. Formulas para uso do publico.
51. Prazo de conservação dos documentos.
52. Communicações a dirigir á Secretaria Internacional

Disposições finaes

Art.

53. Inicio de execução e duração do Regulamento.

ANNEXOS

Fórmulas C P 1 a C P 16.

Regulamento de Execução do Accôrdo Concernente ás Encomendas Postaes

Os infra-assignados, em obediencia ao artigo 4 da Convenção postal universal, celebrada em Londres a 28 de Junho de 1929, e em nome de suas respectivas Administrações, adoptaram, de commum accôrdo, as medidas seguintes para assegurar a execução do Accôrdo concernente ás encommendas postaes:

ARTIGO PRIMEIRO

EMCAMINHAMENTO

1. — Cada Administração será obrigada a encaminhar, pelas vias e meios que empregar para suas proprias encommendas, as encommendas postaes que lhe fôrem entregues por outra Administração, para serem expedidas em transito por seu territorio.

No caso de interrupção de uma via, as encommendas em transito que deveriam seguir essa via serão encaminhadas pela via disponivel mais util.

2. — O transito deverá ser effectuado nas condições fixadas pelo Accôrdo e pelo Regulamento, mesmo que a Administração de destino das encommendas não tenha adherido ao Accôrdo.

3. — Nas relações entre paizes separados por um ou mais territorios intermediarios, as encommendas deverão seguir as vias estabelecidas pelas Administrações interessadas.

4. — As encommendas mal encaminhadas serão reexpedidas para o verdadeiro destino pela via mais directa que puder sér utilizada pelo correio reexpedidor.

ARTIGO 2

MODO DE TRANSMISSÃO

1. — A permuta das encommendas entre paizes limitrophes ou ligados por meio de serviço maritimo directo será effectuada nos locaes e pelas repartições designadas pelas Administrações interessadas.

2. — Salvo accôrdo em contrário, a transmissão das encommendas entre paizes não limitrophes será feita a descoberto.

As Administrações interessadas poderão entender-se para estabelecer permutas em sacos, cestas ou compartimentos fechados com guias de percurso directas; nesse caso, taes Administrações adoptarão de commum accôrdo as medidas necessarias.

3. — Todavia, será obrigatoria a organização de recipientes fechados desde que o numero de encommendas seja tal que possa embaraçar as operações de uma Administração intermediaria segundo declarações dessa Administração.

Os recipientes deverão conter, de fórma bem legivel, o nome do correio ou do paiz de origem, e, salvo accôrdo em contrario, um numero de ordem. Seu peso não deverá exceder 50 kgs. quando se tratar de saccos e 70 kgs. quando se tratar de outros recipientes.

Esses recipientes deverão ser devolvidos vazios á Administração remettente, pelo primeiro correio.

A Administração reexpedidora deverá mencionar nas guias de percurso os numeros dos recipientes devolvidos e ficará responsavel pela perda daquelles cuja devolução não puder provar.

ARTIGO 3

INFORMAÇÕES A PRESTAR ÁS ADMINISTRAÇÕES

1. — As Administrações, que mantiverem serviços maritimos regulares, indicarão ás demais Administrações quaes desses serviços poderão ser utilizados no transporte das encommendas, bem como as respectivas distancias.

2. — As Administrações que effetuarem entre si permutas directas transmittirão, umas ás outras, por meio de quadros de conformidade com o modelo C P 1 annexo a este Regulamento:

a) A nomenclatura dos paizes para os quaes poderão encaminhar as encommendas que lhes forem entregues;

b) indicação das vias abertas ao encaminhamento de taes encommendas, a partir da entrada em seus territorios ou serviços;

c) o total das despesas que lhes deverão ser abonadas para cada destino;

d) o numero de declarações para a alfandega que deverá trazer cada encommenda.

3. — Cada Administração deverá, além disso, communicar directamente á primeira Administração intermediaria quaes os paizes para os quaes pretende o seu intermedio.

ARTIGO 4

VIAS DE TRANSMISSÃO E TAXAS

Por meio dos quadros C P 1 recebidos de seus correspondentes, cada Administração determinará os meios a empregar para a transmissão de suas encommendas e as taxas a cobrar dos remetentes, segundo as condições em que se effectuar o transporte intermediario.

CAPITULO II

Disposições applicaveis a todas as encommendas

ARTIGO 5

CONFERENCIA DAS ENCOMMENDAS

No que respeita ao calculo exacto do volume, peso ou dimensão, deverá prevalecer o modo de vêr do correio expedidor, salvo o caso de erro evidente.

ARTIGO 6

ACONDICIONAMENTO DAS ENCOMMENDAS

Para ser admittida a transporte, toda encommenda deverá:

a) trazer o endereço exacto do destinatario, assim como o do remettente, em caracteres latinos. Não serão admittidos os endereços a lapis, serão, porém, acceitas as encommendas cujo endereço estiver escripto a lapis-tinta sobre fundo préviamente humedecido. O endereço deverá ser escripto na propria encommenda ou numa etiqueta solidamente amarrada á encommenda de maneira que se não possa desprender. Será conveniente incluir na remessa uma copia do sobrescripto, na qual se mencionará o endereço do remettente;

b) ser acondicionada e fechada de maneira que resista á duração do transporte e resguarde o conteúdo tão efficazmente que torne impossivel attingil-o sem deixar vestigios evidentes de violação. Serão, todavia, acceitos sem envoltorio os objectos que possam ser encaixotados, ou reunidos e mantidos por uma solida atadura provida de chumbos ou fechos, de modo que formem uma só encommenda, sem risco de se separar. Não será igualmente exigido envoltorio para as encommendas constituidas de um só objecto, como pedaços de madeira, peças metallicas, etc., a que o commercio não costuma applicar envoltorio.

Os objectos que possam ferir os empregados do correio ou causar damno aos outros objectos, deverão ser acondicionados de modo a evitar qualquer perigo;

c) ser provida de fechos identicos de lacre, de chumbo ou outros, com a marca especial uniforme do remettente;

d) apresentar espaços sufficientes para se lhes inscrever as indicações de serviço e applicar os carimbos e os rotulos.

ARTIGO 7

ENVOLTORIOS ESPECIAES

1. — O envoltorio das encommendas que devam ser transportadas a longas distancias ou tenham de supportar numerosos transbordos e manipulações, e especialmente o das en-

commendas destinadas aos paizes do ultramar, deverá ser particularmente solido e bem acondicionado; no caso particular em que o conteúdo se componha de metaes preciosos, de objectos de metal ou de mercadorias pesadas, as encommendas serão obrigatoriamente acondicionadas em caixas de metal resistente ou caixas de madeira com um centimetro, pelo menos, de espessura.

2. — Os liquidos e os corpos de facil liquefação deverão ser expedidos em duplo recipiente. Entre o primeiro (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo recipiente (caixa de metal, de madeira resistente ou de papelão ondulado, sufficientemente encorpado) será, tanto quanto possivel, reservado espaço para serragem de madeira, farelo ou qualquer outra substancia absorvente ou protectora.

Esta segunda condição será obrigatoria sempre que o primeiro recipiente fôr notadamente fragil.

Os pós seccos corantes, como a anilina, etc., só serão admittidos quando em caixas de lata resistente, incluidas, estas por sua vez, em caixas de madeira com serragem entre os dois envoltorios. Os pós seccos não corantes deverão ser acondicionados em caixas de metal, de madeira ou de papelão, encerradas estas, a seu turno, em saccos de panno ou de percalina.

3. — Quando fôr permittido, pelas diversas Repartições que o tenham de effectuar, o transporte de encommendas que contenham phosphoros, capsulas e cartuchos metallicos, carregados, para armas de fogo portateis e partes não explosivas de espoletas de artilharia, deverão taes encommendas ser solidamente acondicionadas interiormente, e, exteriormente, em caixas ou barris. Além disso, o conteúdo deverá ser declarado não só no boletim de expedição como na propria encommenda.

ARTIGO 8

BOLETINS DE EXPEDIÇÃO E DECLARAÇÕES PARA A ALFANDEGA

1. — Cada encommenda deverá ser acompanhada de um boletim de expedição, em papel cartonado resistente de côr branca e de declarações para a Alfandega, tudo conforme aos modelos C P 2 e C P 3 annexos a este Regulamento, devendo as declarações para a Alfandega ser solidamente atadas ao boletim de expedição.

O remettente poderá utilizar o *coupon* do boletim de expedição em communicações referentes á remessa; mas, para o caso de não poder esta ser entregue, deverá elle indicar, no verso do boletim de expedição, quer por escripto, quer sublinhando o texto impresso, o modo por que tenciona dispôr da encommenda. Essa annotação deverá ser redigida em francez ou em lingua conhecida no paiz de destino e será reproduzida na propria encommenda.

As seguintes disposições serão as unicas admittidas:

a) que a encommenda seja immediatamente devolvida;

b) que a encommenda seja reexpedida para o mesmo destinatario em outra localidade;

c) que a encommenda seja entregue a outro destinatario, eventualmente, sem a cobrança da importancia do reembolso, ou mediante pagamento de uma importancia inferior áquella;

d) que a encommenda seja dada como caída em refugo;

e) que o aviso de não entrega seja endereçado a uma terceira pessoa no paiz de destino da encommenda;

f) que a encommenda seja vendida por conta e risco do remettente, ou que seja tratada como abandonada.

2. — Em um só boletim de expedição e em uma só declaração para a Alfandega, poderão ser incluids até três encommendas ordinarias, desde que sejam enviadas pelo mesmo remettente, sujeitas á mesma taxa e destinadas á mesma pessoa. Esta disposição não se entende com as encommendas sujeitas a reembolso, com declarações de valor ou a serem entregues aos destinatarios isentas de direitos, para as quaes não serão permittidos os documentos collectivos.

Todavia, qualquer paiz poderá exigir, para cada encommenda, um boletim de expedição e uma declaração para a Alfandega.

3. — As Administrações não assumem nenhuma responsabilidade decorrente das declarações para a Alfandega.

ARTIGO 9

ENCOMMENDAS ISENTAS DE DIREITOS

1. — Os boletins de expedição das encommendas a serem entregues aos destinatarios isentas de direitos, deverão trazer na alta bem visivel, a menção *"Franc de droits"* ou outra analoga na lingua do paiz de origem. Os endereços das encommendas e os boletins de expedição trarão uma etiqueta de côr amarella que contenha em grandes caracteres, a indicação *"Franc de droits"*.

2. — Toda encommenda expedida isenta de direitos será acompanhada de um boletim de franquia, em papel cartonado, de côr amarella, conforme ao modelo C P 4, annexo a este Regulamento, e cujo anverso será preenchido pelo correio expedidor. O boletim de franquia será solidamente atado ao boletim de expedição.

ARTIGO 10

AVISO DE RECEBIMENTO

1. — As encommendas cujos remettentes pedirem aviso de recebimento deverão, assim como os respectivos boletins de expedição, trazer a indicação, bem visivel, *"Avis de réception"* ou a impressão de um carimbo "A. R.".

2. — Taes encommendas serão acompanhadas de uma fórmula conforme ou analoga ao modelo C 6, annexo ao Regulamento da Convenção; essa fórmula, que será organizada pelo correio de origem, ou por qualquer outro que a repartição expedidora designar, ficará junto ao respectivo boletim de expedição. Si a mesma fórmula não chegar ao correio de destino, este organizará *ex-officio* um novo aviso de recebimento.

3. — Depois de prenchel-a devidamente, o correio de destino transmittirá, a fórmula C 6 ao remettente da encommenda a descoberto e isenta de porte.

4. — Quando o remettente reclamar o aviso de recebimento que, em prazo razoavel, não lhe tenha chegado ás mãos, proceder-se-á nos termos do artigo seguinte, não se cobrando, porém, nova taxa; e o correio de origem fará, nesse caso, no alto da fórmula C 6, a indocação *"Duplicata de l'avis de réception"*, etc.

ARTIGO 11

AVISO DE RECEBIMENTO PEDIDO POSTERIORMENTE

1. — Quando, depois de depositada uma encommenda, o remettente pedir aviso de recebimento da mesma, o correio de origem preencherá uma fórmula C 6 (modelo annexo ao Regulamento da Convenção).

Essa fórmula, depois de sellada com a importancia da taxa prevista no artigo 53 da Convenção e annexada a uma reclamação modelo C P 5, será processada segundo as prescripções do artigo 41 do presente Regulamento, com a unica excepção de que, no caso de entrega regular da encommenda, o correio de destino retire a fórmula C P 5 e devolva ao correio de origem a fórmula C 6 pela maneira prescripta no § 3 do artigo precedente.

2. — Todavia, nos paizes onde o serviço de encommendas postaes não fôr evecutado pela Administração dos Correios, o recebimento da taxa será consignado, na fórmula C P 5, ou por meio de uma vinheta especial ou mediante declaração da importancia cobrada.

CAPITULO III

Encommendas sujeitas a reembolso

ARTIGO 12

INDICAÇÃO A FAZER NA ENCOMMENDA E NO BOLETIM DE EXPEDIÇÃO

1. — As encommendas sujeitas a reembolso e os respectivos boletins de expedição deverão trazer no alto, impressa ou manuscripta, de modo bem visivel, a palavra *"Remboursement"*, seguida da indicação em caracteres latinos, da importancia do reembolso, por extenso e em algarismos arabicos, sem rasuras nem emendas, ainda que resalvadas.

2. — O remettente deverá indicar, tambem em caracteres latinos, na encommenda e no anverso do boletim de expedição, seu nome e endereço. Qunado a importancia cobrada tiver que ser lançada em conta corrente postal no paiz de destino, a encommenda e o boletim de expedição deverão trazer, tambem, do lado do enderço, redigida em francez ou em outra lingua conhecida no paiz de destino, a seguinte indicação:

"A porter au crédit du compte des chèques postaux N° .....de M ..... à ..... tenu par le bureau des chèques d....."

ARTIGO 13

ETIQUETA

As encommendas sujeitas a reembolso e os boletins de expedição respectivos deverão ser revestidos de uma etiqueta côr de laranja conforme o modelo C 7, annexo ao Regulamento da Convenção.

ARTIGO 14

VALE DE REEMBOLSO

Toda a encommenda sujeita a reembolso será acompanhada de uma fórmula de vale de reembolso, em cartão resistente, de côr branca, conforme o modelo C P 6, annexo a este Regulamento. Essa fórmula, que será annexada ao boletim de expedição, deverá mencionar a importancia do reembolso na moeda do paiz de origem e indicar, em regra geral, o remettente da encommenda como beneficiario do vale. Qualquer Administração terá a faculdade de fazer remetter para os correios de origem das encommendas ou para outros que lhe sejam dependentes, os vales relativos ás remessas originarias de seu serviço. O *coupon* do vale de reembolso deverá indicar o nome e o endereço do destinatario da encommenda, assim com o lugar e a data do deposito da mesma.

ARTIGO 15

LANÇAMENTO EM CONTA CORRENTE POSTAL

Toda encommenda, cuja importanca cobrada deva ser lançada em conta corrente postal no paiz de destino, será acompanhada, salvo accôrdo em contrario, de um boletim de lançamento igual á fórmula adoptada no serviço interno desse paiz. O boletim deverá designar o titular da conta a creditar e conter todas as outras indicações que o texto da fórmula admittir, com excepção da importancia a creditar que será inscripta pela Administração de destino após o recebimento da importancia do reembolso. Se o boletim de lançamento fôr provido de um *coupon*, o remettente mencionará nelle seu nome e endereço, bem como quaesquer indicações que julgar necessarias.

O boletim de lançamento será preso de maneira solida ao boletim de expedição.

ARTIGO 16

CONVERSÃO DA IMPORTANCIA DO REEMBOLSO

Salvo accôrdo em contrario, a importancia dos reembolsos expressa na moeda do paiz de origem da encommenda será convertida em moeda do paiz de destino pela Administração deste paiz, que se servirá para esse fim da taxa de que fizer uso para a conversão dos vales postaes destinados ao paiz de origem das encommendas.

ARTIGO 17

DIVERGENCIA ENTRE AS INDICAÇÕES DA IMPORTANCIA DO REEMBOLSO

No caso de haver divergencia entre a importancia do reembolso indicada na encommenda, no boletim de expedição e no vale, deverá ser cobrada do destinatario a quantia mais elevada.

Si este se recusar a pagar tal quantia, poder-se-á, salvo a excepção abaixo estabelecida, entregar a encommenda mediante pagamento da quantia inferior, mas sob a condição de se comprometter elle a effectuar um pagamento complementar, si fôr necessario, depois de recebidas as informações que serão prestadas pelo correio de origem. Si o destinatario não acceitar essa condição, ficará suspensa a entrega da encommenda.

Em todo e qualquer caso, transmittir-se-á immediatamente ao correio expedidor um pedido de informações, devendo esse correio responder ao pedido no mais curto prazo possivel, informando com precisão qual a importancia exacta do reembolso.

Quando o destinatario estiver de passagem ou tencione ausentar-se, poder-se-á exigir o pagamento da quantia mais elevada. Em caso de recusa, a encommenda só será entregue depois de recebida a resposta ao pedido de informações.

ARTIGO 18

PRAZO DE PAGAMENTO

1.—A importancia do reembolso deverá ser paga dentro de 7 dias, a contar do dia seguinte ao da chegada da encommenda ao correio destinatario. Esse prazo poderá ser dilatado até o maximo de um mez pelas Administrações a isso obrigadas pela sua legislação. Findo o prazo de guarda, a encommmenda será tratada como caída em refugo, nos termos do artigo 21 do Accôrdo. O remettente poderá, entretanto, pedir que as instrucções dadas por elle em virtude do artigo 8, § 1, do presente Regulamento, sejam executadas immediatamente si o destinatario se recusar a pagar a importancia do reembolso no momento da primeira apresentação.

2.—Quando, em resposta ao aviso de não entrega, o remettente houver dado instrucções ao correio de destino, os prazos acima indicados serão contados do dia seguinte ao da chegada dessas instrucções.

ARTIGO 19

REDUCÇÃO OU ANNULLAÇÃO DO REEMBOLSO

Os pedidos de annullação ou de reducção da importancia do reembolso ficam sujeitos ás regras e formalidades do art. 35 do Regulamento da Convenção.

Salvo o caso previsto no artigo 15 do presente Regulamento, todo pedido por via postal de reducção da importancia do reembolso deverá ser acompanhado de uma nova fórmula de vale de reembolso, com indicação da importancia rectificada.

ARTIGO 20

REEXPEDIÇÃO

As encommendas sujeitas a reembolso poderão ser expedidas desde que o paiz do novo destino mantenha, com o de origem, o serviço de encommendas dessa categoria. Nesse caso, as encommendas serão acompanhadas das fórmulas de vales de reembolso organizadas pelo correio de origem. A Administração do novo destino procederá á liquidação dos reembolsos, como si as encommendas lhe tivessem sido expedidas directamente.

Não poderão ser reexpedidas as encommendas cujas importancias devam ser lançadas em conta corrente postal no primitivo paiz de destino.

ARTIGO 21

EMISSÃO DO VALE DE REEMBOLSO OU DO BOLETIM DE LANÇAMENTO

Immediatamente após o recebimento da importancia do reembolso, o correio de destino, ou outro qualquer que a Administração destinataria houver designado, preencherá a parte "*Indications de service*" do vale de reembolso, e, depois de lhe ter applicado o seu carimbo de data, devolvel-o-á sem taxa ao correio de origem da encommenda, ou ao correio especialmente designado, no proprio titulo, pela Adminstração de origem.

Quando á Repartição de origem tiver sido enviado um pedido de informações sobre a importancia exacta do reembolso, a remessa do vale ficará suspensa até ser recebida a resposta ao pedido de informações.

Os vales de reembolso serão pagos aos remettentes das encommendas nas condições que cada Administração determinar.

Os boletins de lançamento das encommendas sujeitos a reembolso, cuja importancia deva ser lançada em conta corrente postal no paiz de destino, serão tratados de conformidade com o regime interno que vigorar nesse paiz para as transferencias de fundos postaes.

ARTIGO 22

ANNULLAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DAS FÓRMULAS DE VALES DE REEMBOLSO OU DE BOLETINS DE LANÇAMENTO

1.—As fórmulas de vales de reembolso, que se tornarem nulas em consequencia de pedidos de annullação ou de reducção da importancia do reembolso, e bem assim as fórmulas de boletins de lançamento inutilizadas pela annullação

da importancia do reembolso, serão destruidas pela Repartição destinataria das encommendas.

2.—As fórmulas relativas ás encommendas sujeitas a reembolso que, por qualquer motivo, forem devolvidas á origem deverão ser annulladas pela Administração que effectuar a devolução.

3.—Quando as fórmulas relativas ás encommendas sujeitas a reembolso fôrem extraviadas, perdidas ou destruidas, antes do recebimento do reembolso, o correio destinatario organizará duplicatas da fórmula C P 6 ou da fórmula de boletim de lançamento, conforme o caso.

ARTIGO 23

VALES DE REEMBOLSO EXTRAVIADOS, PERDIDOS, DESTRUIDOS, NÃO RECLAMADOS OU NÃO ENTREGUES AOS BENEFICIARIOS

1.—Os vales de reembolso extraviados, perdidos ou destruidos depois do recebimento do reembolso serão substituidos por duplicatas, ou autorização de pagamento, depois de verificado, pelas Administrações interessadas, que os mesmos vales não foram pagos.

2.—Os vales de reembolso cujo pagamento não tenha sido reclamado pelos beneficiarios nos prazos de validade marcados no regulamento dos vales, assim como os que não puderem ser entregues aos beneficiarios serão tratados de conformidade com as disposições do artigo 39 do Regulamento da Convenção.

CAPITULO IV

Encommendas com valor declarado

ARTIGO 24

INDICAÇÃO DA IMPORTANCIA DA DECLARAÇÃO

1.—A declaração do valor deverá ser feita na moeda do paiz de origem e inscripta pelo remettente na encommenda do no botequim de expedição em caracteres latinos, por externo e em algarismos arabicos, sem rasuras nem emendas, ainda que resalvadas.

2.—A importancia da declaração de valor deverá ser convertida, pelo remettente ou pela repartição de origem, em francos-ouro, que serão expressos em novos algarismos collocados ao lado ou em baixo dos que representam a importancia da declaração na moéda do paiz de origem.

A importancia em francos-ouro deverá ser fortemente sublinhada a lapis de côr.

ARTIGO 25

ETIQUETAS E SELLOS

As encommendas com valor declarado e os respectivos boletins de expedição deverão ser revestidos de uma etiqueta vermelha, de pequenas dimensões, conforme ao modelo C P 7 annexo a este Regulamento, com indicação, em caracteres latinos, da letra V, do nome do correio de origem e do numero de ordem sob o qual a encommenda tiver sido registada nesse correio.

Todavia, as Administrações terão a faculdade de applicar ás encommendas com valor declarado e aos respectivos boletins de expedição a etiqueta C P 8 a que se refere o artigo 31 do presente Regulamento e uma etiqueta vermelha, de pequenas dimensões, que contenha em grande caracteres a menção: "Valeur déclarée".

Quando as encommendas contiverem moedas, notas de banco, papel moeda ou valores quaesquer ao portador, platina, ouro e prata, manufacturados ou não, pedrarias, joias e outros objectos preciosos, os fechos, as etiquetas quaesquer e, dado o caso, os sellos applicados ás encommendas deverão ficar espaçados, de modo a não poderem encobrir lesões do envoltorio. Nem as etiquetas nem os sellos devem passar de uma a outra face do envoltorio, afim de não ficarem cobertas as respectivas bordas. No envoltorio das encommendas com valor declarado não poderão ser collados rótulos com o endereço.

ARTIGO 26

IMPRESSÃO DO SINETE

Os boletins de expedição das encommendas com valor declarado deverão trazer, além da indicação da declaração de valor prescripto pelo art. 24 do presente Regulamento, a reproducção exacta do sinete ou da marca especial do remettente, a que se refere a letra *c* do art. 6° do dito Regulamento.

ARTIGO 27

INDICAÇÃO DO PESO

A Repartição de origem deverá declarar o peso exacto, em grammas, das encommendas com valor declarado:

a) no lado do endereço da encommenda;

b) no logar competente do boletim de expedição.

ARTIGO 28

DECLARAÇÃO FRAUDULENTA

Quando circumstancias quaesquer ou reclamações dos interessados revelarem a existencia de uma declaração fraudulenta de valor superior ao valor real incluido em uma encommenda, disso será dado aviso ao Correio de origem, no menor prazo possivel, e, dado o caso, com os documentos do inquerito respectivo.

CAPITULO V

Encommendas urgentes

ARTIGO 29

ETIQUETA

As encommendas, urgentes e os respectivos boletins de expedição deverão trazer uma etiqueta com a indicação, bem visivel *Urgent*.

ARTIGO 30

TRANSMISSÃO E CONTABILIDADE

As Administrações que permutarem encommendas urgentes providenciarão, de commum accôrdo, não só para a transmissão rapida e, tanto quanto possivel, directa de taes encommendas, como para a respectiva contabilidade.

CAPITULO VI

Operações á partida e chegada

ARTIGO 31

NUMERO DE REGISTO E LUGAR DE DEPOSITO

As encommendas e respectivos boletins de expedição deverão ser revestidos de uma etiqueta de pequenas dimensões conforme ao modelo C P 8 annexo a este Regulamento, a qual indique de modo bem visivel, o numero de registo e o nome do correio de deposito. Tal precripção não se applicará ás encommendas com valor declarado munidas da etiqueta C P 7 prevista pelo art. 25, 1ª alinea, do presente Regulamento. A mesma repartição de origem não poderá empregar, simultaneamente, duas ou mais séries de etiquetas, salvo se as séries fôrem differençadas por caracteres distinctos.

ARTIGO 32

APPLICAÇÃO DO CARIMBO DE DATA E INDICAÇÃO DE PESO

1.—O correio de origem applicará no boletim de expedição do lado do sobrescripto, um carimbo que indique o lugar e a data da postagem.

2.—O correio de origem deverá inscrever no lugar competente do boletim de expedição e peso em kilogrammas de cada encommenda. As fracções de kilogramma serão arredondadas para o kilogramma superior.

ARTIGO 33

ENCOMMENDAS EXPRESSAS

As encommendas a serem entregues por expresso, assim como os respectivos boletins de expedição deverão trazer, tanto quanto possivel junto da indicação do lugar de destino, uma etiqueta impressa, de côr vermelha escura, que contenha em grandes caracteres a palavra *Exprès*.

ARTIGO 34

DEVOLUÇÃO DOS BOLETINS DE FRANQUIA. RECUPERAÇÃO DOS DIREITOS ADIANTADOS

1.—Após a entrega aos destinatarios das encommendas isentas de direitos, o correio que, por conta do remettente houver adiantado o pagamento das despesas de alfandega, ou

outras, preencherá, no que lhe competir, os claros do verso do boletim de franquia, o qual, em sobrecarta fechada, sem indicação do conteúdo, será, com os comprovantes das despesas, transmittido ao correio de origem da encommenda.

Todavia, qualquer Administração tem a faculdade não só de fazer effectuar, por correios especialmente designados, a devolução dos boletins de franquia onerados de despesas, como de pedir que os boletins sejam transmittidos a determinado correio. Neste ultimo caso, o nome do correio a que os boletins tenham de ser devolvidos será escripto, pelo correio expedidor da encommenda, no anverso do boletim de franquia.

2. — Quando a encommenda que traga a etiqueta *Franc de tous droits* chegar ao correio destinatario sem boletim de franquia, o correio encarregado do desembaraço aduaneiro organizará uma duplicata do boletim, fazendo, porém, substituir o nome da Repartição a que esteja subordinado pelo paiz de origem da encommenda e indicando, sempre que fôr possivel, a data do deposito da encommenda. Uma duplicata nas mesmas condições será organizada sempre que o boletim de franquia se perder depois de entregue a encomenda.

3. — Os boletins de franquia relativos ás encommendas que, por qualquer motivo, tiverem de ser devolvidas á origem, e cujo despacho aduaneiro ainda não tenha sido effectuado pela Repartição destinataria, deverão ser annullados pela referida Repartição e annexados aos boletins de expedição.

4. — Ao receber o boletim de franquia com a indicação das despesas pagas pelo serviço destinatario, a Repartição de origem converterá a importancia dessas despesas, na moéda do seu paiz, á taxa que ella propria determinar, mas que não deverá ser superior á que tiver sido fixada para emissão dos vales postaes destinados ao paiz correspondente. O resultado da conversão será indicado tanto no corpo da fórmula como no *coupon* lateral e authenticado pela assignatura do funccionario incumbido da operação. Depois de reembolsado da importancia das despesas, o correio de origem entregará ao remettente o *coupon* do boletim e, se necessario, os respectivos documentos comprobatorios.

ARTIGO 35

REEXPEDIÇÃO

A Administração que reexpedir encommendas mal encaminhadas não as poderá gravar de direitos de alfandega, ou outros; e, ao devolvel-as á ultima Administração intermediaria, restituirá os abonos recebidos e assignalará o erro por meio de um boletim de verificação.

Nos demais casos de reexpedição, a Administração reexpedidora, se a importancia das taxas a ella attribuidas não cobrir as despesas de reexpedição que lhe competirem, abonará á Administração a que enviar a encommenda das taxas de transporte que o encaminhamento comportar; em seguida, levará a seu crédito a importancia abonada, para rehavel-a do Correio que, por ultimo, tenha encaminhado erradamente a encommenda. O motivo de tal operação será comunicado ao correio respectivo por meio de um boletim de verificação.

2. — Quando uma encomenda tiver sido indevidamente acceita para expedição em virtude de erro imputavel ao serviço postal, devendo, por isso, ser devolvida ao paiz de origem, a Administração reexpedidora abonará, á que lhe houver remettido a encommenda, as taxas que lhe tiverem sido creditadas por esta ultima Administração.

Quando, porém, a devolução fôr consequencia de erro do remettente, ou de qualquer das prohibições previstas no art. 15 do Accôrdo, as despesas de transporte correrão por conta do remettente, creditando-se cada Administração da sua cota-parte pela maneira indicada no § 3 seguinte, para as encommendas reexpedidas.

3. — Pelas encommendas reexpedidas em virtude de mudança de residencia dos destinatarios, ou de erro imputavel aos remettentes, a Administração distribuidora cobrará dos destinatarios uma taxa que represente as cotas-partes devidas ás várias Administrações que houverem participado do transporte na reexpedição.

A Administração reexpedidora creditar-se-á da sua cota-parte contra a Administração intermediaria ou contra a do novo destino. Se não forem limitrophes o paiz de reexpedição e o do novo destino, a primeira Administração intermediaria creditar-se-á da sua cota-parte e da Administração reexpedidora contra a Administração a que fôr transmittido o objecto. Por sua vez, esta ultima Administração, se tambem fôr intermediaria, reclamará da seguinte não só a sua cota-parte como as de que se tenha creditado, contra ella, a Administração precedente. Essa operação repetir-se-á, nas relações entre as differentes Administrações que participem do transporte até que a encommenda chegue á de destino.

Quando a taxa de transporte fôr paga por occasião da reexpedição, a encommenda será tratada como se fosse endereçada directamente, pelo paiz reexpedidor, ao paiz do novo destino, caso em que nenhuma taxa de transporte será cobrada do destinatario.

As taxas cobradas deverão ser discriminadas (taxas de transporte, taxa de armazenagem, direitos aduaneiros, etc.) no boletim de expedição ou, se isso não fôr possivel, numa nota junta ao mesmo.

4. — As disposições do paragrapho precedente, alineas 1, 2 e 4 serão applicadas igualmente ás encommendas postaes em transito que qualquer Administração intermediaria tenha que encaminhar por uma via mais cara em virtude de interrupção da via ordinaria para a qual tenham sido taxadas as referidas encommendas.

5. — As encommendas serão reexpedidas no envoltorio primitivo, acompanhadas do boletim de expedição organizado pelo correio de origem. Se, por qualquer motivo, tiver a encommenda de ser novamente acondicionada, ou o boletim de ser substituido por um supplementar, o nome do correio de origem da encommenda, o numero de registro primitivo e, sempre que possivel, a data do deposito no referido correio, serão obrigatoriamente mencionadas tanto no envoltorio como no boletim supplementar.

ARTIGO 36

REFUGO. AVISOS DE NÃO ENTREGA

1. — Quando o remettente tiver pedido, por meio de annotação no verso do boletim de expedição e na encommenda, que esta, se não fôr entregue, seja considerada como caída em refugo, a repartição destinataria remetterá á repartição expedidora um aviso de não entrega, devidamente preenchido, de accôrdo com o modelo C P 9 annexo a este Regulamento. Esse aviso, que será acompanhado do boletim de expedição original, deverá indicar, dado o caso, a importancia não só das despesas de alfandega e outras, que tenham já onerado a encommenda, como das que ainda possam oneral-a em consequencia de armazenagem prolongada. Com as instrucções do remettente da encommenda e com o boletim de expedição, será o aviso devolvido ao correio que o tiver organizado.

Quando o aviso de não entrega fôr enviado a uma terceira pessôa designada no verso do boletim de expedição, este ultimo documento não será annexado ao aviso.

2. — Tambem por meio de aviso modelo C P 9, deverá ser dado á Repartição de origem conhecimento das encommendas retidas *ex-officio* durante o trajecto, quer pelo correio quer pela alfandega, por motivo de avaria, espoliação ou qualquer outro da mesma natureza.

Comtudo, esta medida não será obrigatoria nos casos de força maior.

3. — Os avisos de não entrega serão, em regra geral, permutados entre o correio de destino e o de origem. Todavia, qualquer Repartição poderá pedir que os avisos relativos ao seu serviço sejam remettidos á sua Administração central ou a um correio para esse fim especialmente designado, cabendo á Repartição de origem dar aviso ao remettente. A permuta dos avisos de não entrega deverá ser accelerada tanto quanto possivel por todos os correios interessados.

4. — Quando as encommendas que tenham determinado a expedição de um aviso fôrem retiradas, ou reexpedidas, antes de recebidas as instrucções do remettente, deverá este ser prevenido por intermedio do correio de origem. Se o aviso tiver sido enviado a uma terceira pessôa designada no verso do boletim de expedição, tal informação deverá ser endereçada a essa terceira pessôa. Quando se tratar de uma encommenda sujeita a reembolso e o vale C P 6 já tiver sido transmittido ao remettente, não será necessario avisar este ultimo.

5. — Quando uma encommenda fôr devolvida á origem sem que tenha sido organizado o aviso de não entrega de que trata o § 1° deste artigo, correrão por conta da Repartição destinataria as despesas de transporte (ida e volta) e as outras taxas eventuaes que não tenham sido annulladas.

ARTIGO 37

REFUGO, INSTRUCÇÕES DO REMETTENTE

1. — Em resposta ao aviso de não entrega que lhe tenha sido transmittido de accôrdo com as disposições do artigo precedente, o remettente poderá pedir:

a) que o destinatario primitivo seja avisado mais uma vez;

b) que o endereço da encommenda seja rectificado ou completado;

c) que a encommenda seja entregue a outro destinatario ou que seja reexpedida para outro destino, afim de ser entregue ao destinatario primitivo ou a qualquer outra pessôa;

d) que a encommenda sujeita a reembolso seja entregue a outra pessôa contra o pagamento do reembolso indicado ou que seja entregue ao destinatario primitivo, ou a qualquer outra pessôa, sem a cobrança do reembolso, ou mediante pagamento de uma importancia inferior á primitivamente indicada. Se a importancia do reembolso fôr reduzida, deverá ser expedida nova fórmula C P 6 de accôrdo com as prescripções do art. 19 do presente Regulamento;

e) que a encommenda seja entregue ao destinatario primitivo, ou a qualquer outra pessôa, sem a cobrança dos direitos aduaneiros ou outras despesas que tiverem onerado a a encommenda, devendo, em tal caso, ser organizado um boletim de franquia nas condições prescriptas pelo art. 9 do presente Regulamento;

f) que a encommenda seja immediatamente devolvida;

g) que a encommenda seja vendida por conta e risco do remettente ou tratada como abandonada.

A terceira pessôa a quem tiver sido enviado, a pedido do remettente, o aviso de não entrega (art. 8, § 1, letra e, do presente Regulamento) poderá fazer os mesmos pedidos que o remettente. Poderá, além disso, pedir que a encomenda seja immediatamente devolvida ao remettente.

Não serão admittidos outros pedidos além dos previstos neste artigo.

2.— Depois de recebidas as instrucções do remettente ou da terceira pessôa á qual tiver sido enviado aviso de não entrega, em obedencia ao art. 8, § 1, letra e, do presente Regulamento, sómente essas instrucções serão validas e executorias.

ARTIGO 38

DEVOLUÇÃO DAS ENCOMMENDAS CAÍDAS EM REFUGO

1.— Se o remettente ou a terceira pessôa á qual tiver sido enviado o aviso de não entrega, formular pedido não previsto no art. 37 do presente Regulamento, ou se recusar a pagar o premio a que se refere o § 4° do art. 21 do Accôrdo, a Repartição destinataria poderá devolver immediatamente a encommenda ao correio de origem, sem expedir novo aviso. E, findo o prazo fixado no referido paragrapho, a encommenda poderá ser devolvida ao remettente se este ou a terceira pessôa não responder ao aviso de não entrega.

2.— A correio que devolver uma encommenda ao remettente deverá indicar, na encommenda e no boletim de expedição, em lingua franceza, de modo claro e conciso, o motivo da não entrega pela fórma seguinte: *Inconnu, refusé, en voyage, parti, non reclamé, décédé*, ou palavras semelhantes. Essa indicação poderá ser manuscripta ou feita por meio de carimbo ou de etiqueta. Cada Repartição tem a faculdade de accrescentar a traducção, na sua propria lingua, do motivo da não entrega, bem como outras indicações que julgar convenientes. Os boletins de expedição originaes deverão acompanhar as respectivas encommendas quando estas fôrem devolvidas á origem.

3.— As encommendas a devolver ao remettente serão inscriptas na guia de percurso com a menção *Rebuts* na columna *Observations* e serão tratadas como os objectos reexpedidos em consequencia de mudança de residencia dos destinatarios.

ARTIGO 39

VENDA. DESTRUIÇÃO

1.— Quando uma encommenda fôr vendida ou destruida, de conformidade com o art. 21 do Accôrdo, será lavrado um auto da venda ou destruição. Uma cópia do auto será transmittida, com o boletim de expedição, ao correio de origem.

2.— O producto da venda será destinado, primeiramente, ao pagamento das despesas que tiverem onerado a encommenda. O que exceder será, por intermedio do correio de origem, transferido ao remmettente, por conta do qual correrão as despesas dessa transferencia.

ARTIGO 40

RETIRADA. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

Os pedidos de retirada de encommenda e modificação de endereço ficam sujeitos ás disposições dos arts. 48 e 49 do Regulamento da Convenção.

Quando se tratar da modificação do endereço de uma encommenda com valor declarado, pedida por via telegraphica, deverá esse pedido ser confirmado pela primeira, por um pedido postal acompanhado do *fac-simile* de que trata o art. 48, § 1, do Regulamento da Convenção e que traga no alto, sublinhada a lapis de côr, a annotação: "*Confirmation de la demande télégraphique du.....*"

Neste caso, o correio destinatario limitar-se-á a reter a encommenda após o recebimento do telegramma e aguardará a confirmação postal para dar ao pedido o necessario andamento.

Não obstante, a Repartição destinataria poderá, sob a sua exclusiva responsabilidade, dar seguimento a um pedido telegraphico de modificação de endereço sem esperar aquella confirmação.

ARTIGO 41

RECLAMAÇÃO DE ENCOMMENDAS OU DE VALES DE REEMBOLSO

1.— Para as reclamações relativas a encommendas postaes ou a vales de reembolso, utilizar-se-á uma fórmula conforme ou analoga ao modelo C P 5, deste Regulamento, a qual será transmittida, em regra geral, directamente, pela Repartição de origem á Repartição de destino.

Poder-se-á utilizar uma só formula C P 5, para duas ou três encommendas que estejam mencionadas num boletim de expedição collectivo.

2.— Comtudo, nas relações com os paizes que assim o desejem, as reclamações concernentes ás encommendas serão transmittidas de correio de permuta a correio de permuta e pela mesma via de encaminhamento que houver seguida a encommenda.

3.— No caso previsto no § 1, deste artigo, a Repartição destinataria, se puder prestar informações definitivas sobre o paradeiro da encommenda ou do vale de reembolso, devolverá, devidamente preenchida, a formula C P 5 ao correio de origem.

Quando a Repartição destinataria não puder determinar immediatamente o paradeiro da encommenda, ou do valo de reembolso, consignará o facto na formula e a devolverá á Repartição de origem acompanhada de uma declaração do destinatario attestando que não recebeu a encommenda. Nesse caso, a Repartição de origem completará a formula com os dados relativos á transmissão da encommenda á primeira Repartição intermediaria, á qual transmittirá em seguida a referida formula, para que a remetta opportunamente á Repartição seguinte com as informações necessarias. A reclamação passará desse modo de Repartição a Repartição até que se possa determinar o paradeiro da encommenda reclamada. A Repartição, que houver effectuado a entrega ao destinatario, ou que, dado o caso, não possa precisar quer a entrega, quer a transmissão regular da encommenda a outra Administração, consignará esse facto na formula e restituil-a-á á Repartição de origem.

4.— No caso previsto no paragrapho 2, as buscas serão effectuadas desde a Repartição de origem até a de destino, devendo cada Repartição prestar, na formula, os dados relativos á transmissão á Repartição seguinte, enviando-a logo a esta Repartição.

5.— A formula C P 5, que será transmittida *ex-officio*, em sobrecarta fechada e sem officio de remessa, deverá indicar o endereço completo do destinatario e ser acompanhada, sempre que possivel, de um *fac-simile* do sobrescripto da encommenda.

6.— Qualquer Administração poderá pedir, por meio de notificação dirigida á Secretaria Internacional, que as reclamações referentes ao seu serviço sejam transmittidas quer á sua Repartição central, quer a um correio especialmente designado, ou, se a mesma Administração fôr apenas intermediaria, ao correio permutante para o qual a encommenda tiver sido expedida.

A formula C P 5 e os documentos annexos deverão, em qualquer caso, ser devolvidos á Administração de origem da encommenda reclamada, num prazo que não poderá exceder seis mezes a contar da data da reclamação. Essse prazo será elevado a nove mezes nas relações com os paizes longinquos.

7.— Toda vez que uma Repartição intermediaria transmittir a formula C P 5 á Repartição seguinte, ficará obrgada a communicar esse facto á Repartição de origem numa formula conforme ao modelo C P 10 annexo a este Regulamento.

ARTIGO 42

RECLAMAÇÃO DE ENCOMMENDAS DEPOSITADAS EM OUTRO PAIZ

No caso previsto pelo art. 26, § 3, do Accôrdo, a formula de reclamação será transmittida á Administração de origem, devendo ser acompanhada, sempre que possivel, do certificado de registo.

A Repartição de origem deverá receber a formula no prazo previsto pelo art. 26, § 2, do Accôrdo.

CAPITULO VII

Permuta das encommendas

ARTIGO 43

GUIA DE PERCURSO

1. — As encommendas serão inscriptas pelo correio de permuta expedidor numa guia de percurso, conforme ao modelo C P 11 deste Regulamento, com todas as minucias que essa formula admittir. Todavia, as Administrações correspondentes poderão entender-se no sentido de serem as encommendas ordinarias inscriptas englobadamente nas guias de percurso com indicação summaria das importancias a abonar. Serão annexados á guia de percurso os boletins de expedição, as formula de vales de reembolso, as declarações para alfandega e, dado o caso, os demais documentos exigidos (facturas, certificados de origem, de sanidade, etc.), assim como os biletins de franquia e os avisos de recebimento.

Os correios de permuta intermediarios não são obrigados a verificar os documentos, que acompanharem as guias de percurso.

2. — As encommendas para o serviço dos prisioneiros de guerra serão inscriptas na guia de percurso, mas sem indicação de abonos, salvo quando se tratar de encommendas sujeitas a reembolso.

3. — Nas relações maritimas, os correios de permuta expedidores deverão, salvo accôrdo em contrario, numerar as guias de percurso no angulo esquerdo superior, obedecendo a uma série annual para cada correio de origem e para cada correio de destino. O ultimo numero do anno deverá ser mencionado na primeira guia de percurso do anno seguinte. Do mesmo modo se procederá nas permutas por via terrestre que não forem effectuadas em prazos fixos. Nas relações maritimas, será mencionado, sempre que possivel, por baixo do numero, o nome do navio que fizer o transporte.

ARTIGO 44

CONFERENCIA NOS CORREIOS DE PERMUTA. COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE NÃO ACARRETAM RESPONSABILIDADES PARA AS ADMINISTRAÇÕES

1. — Ao receber a guia de percurso, o correio de permuta destinatario procederá á conferencia das encommendas e dos diversos documentos que as acompanharem. Sempre que fôr possivel, essa conferencia será feita em presença dos portadores das malas.

2. — Se fôrem encontrados erros, ou omissões, na guia de percurso, serão feitas immediatamente as rectificações necessarias, com o concurso de dois empregados, que terão o cuidado de riscar com um traço de penna, as indicações erroneas, mas de maneira a deixar visiveis as inscripções primitivas. Salvo o caso de erro evidente, as rectificações prevalecerão sobre as declarações originaes.

As rectificações serão objecto de um boletim de verificação conforme ao modelo C P 12 deste Regulamento, que será enviado, immediatamente, em sobrecarta registada, ao correio de permuta expedidor.

3. — Tambem por meio de boletim de verificação, serão communicadas as irregularidades que, de modo evidente, não importem em responsabilidade para as respectivas Administrações.

4. — Os correios aos quaes tenham sido remettidos os boletins deverão devolvel-os o mais rapidamente possivel depois de os ter examinado e de nelles mencionar as observações que julguem convenientes. Os boletins serão então annexados, pelos correios que os houverem lavrado, ás guias de percurso respectivas. As correcções feitas nas guias de percurso serão consideradas nullas quando não fôrem comprovadas por documentos habeis.

Todavia, se esses boletins não fôrem devolvidos á Repartição de origem no prazo de dois mezes a contar da data de sua expedição, serão considerados, até prova em contrario, como devidamente acceitos pelos correios aos quaes tenham sido endereçados. Esse prazo será elevado a quatro mezes nas relações com os paizes longinquos.

ARTIGO 45

COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE ACARRETEM RESPONSABILIDADES PARA AS ADMINISTRAÇÕES

1. — As faltas, alterações ou irregularidades, que possam acarretar responsabilidade para as respectivas Administrações, serão consignadas em boletim de verificação, que, em sobrecarta registada, será transmittido ao correio de permuta expedidor.

Quando se tratar de encommenda com valor declarado, lavrar-se-á, além disso, um auto, que, acompanhado, se possivel, do barbante, fechos ou chumbos que fechavam o envoluero, será transmittido, em sobrecarta registada, á Administração central do paiz a que estiver subordinado o correio de permuta expedidor. Ao mesmo tempo, será enviada cópia do auto á Administração central de que depender o correio de permuta destinatario, ou a qualquer outro orgão de direcção que essa Administração houver designado.

2. — Se o caso o exigir, o correio de permuta expedidor poderá ainda ser avisado por telegramma, correndo as despesas deste por conta da Repartição que o expedir.

3. — Até prova em contrario, considerar-se-á como tendo recebido as encommendas o correio de permuta destinatario que, pela primeira mala após a conferencia, não houver transmittido ao correio de permuta expedidor um boletim que consigne quaesquer erros ou irregularidades.

4. — Sem prejuizo da applicação do disposto no § 1 deste artigo, o correio de permuta que receber de um correio correspondente, com o qual não esteja em contacto immediato, encommendas avariadas, ou mal acondicionadas, deverá encaminhal-as depois de as fazer acondicionar novamente, se necessario, mas conservando, sempre que possivel, o envoltorio primitivo.

Se a avaria fôr tal que se possa presumir a subtracção do conteúdo da encommenda, o correio deverá primeiramente proceder, *ex-officio*, á abertura da encommenda e á verificação do conteúdo.

Em qualquer dos dois casos, o peso da encommenda deverá ser verificado antes e depois do novo acondicionamento e indicado no proprio envoltorio da encommenda. Essa indicação será seguida da menção *Remballé à...*" e da assignatura dos empregados que houverem effectuado o novo acondicionamento.

5. — Quando o destinatario formular reservas ao receber uma encommenda, o correio de destino deverá lavrar immediatamente um auto de verificação em presença da parte.

Esse auto, extraido em duas vias e rubricado sempre que possivel pelo destinatario, deverá indicar:

a) o estado exterior da encommenda;

b) o peso bruto;

c) o inventario exacto do conteúdo.

A primeira via do auto será entregue ao destinatario; a segunda via ficará guardada no correio de destino para ser annexada á formula C P 5 correspondente.

CAPITULO VIII

Contabilidade. Regularização das contas

ARTIGO 46

AJUSTE DE CONTAS DOS ABONOS

1. — Cada Administração providenciará para que os seus correios permutantes organizem, mensalmente e com referencia a todas as remessas de uma só e mesma Repartição, uma relação, conforme ao modelo C P 13, annexo a este Regulamento, das importancias totaes lançadas nas guias de percurso:

a) a seu credito, pelo que, das taxas cobradas pela Repartição expedidora, competir á mesma Administração e, dado o caso, a cada Administração interessada; e

b) a seu débito, pelo que, das taxas a serem cobradas dos destinatarios, no caso de reexpedição ou de refugo, fôr devido á Repartição reexpedidora e ás intermediarias.

2. — As relações C P 13 serão recapituladas na conta C P 14, cujo modelo está tambem annexo a este Regulamento.

3. — A conta C P 14, acompanhada das relações C P 13, das guias de percurso e, dado o caso, dos respectivos boletins de verificação, será remettida, para ser examinada, á Repartição correspondente, durante o mez seguinte áquelle a que se referir a conta.

Os totaes não deverão, em caso algum, ser rectificados. Os erros por ventura encontrados constituirão notas de differença.

4. — Depois de conferidas e acceitas, as contas C P 14 serão devolvidas á Administração interessada o mais tardar até o fim do segundo mez que se seguir ao periodo a que ellas se referirem. Esse prazo será elevado a quatro mezes nas relações com os paizes longinquos. As contas C P 14 serão resumidas, pela Repartição credora, numa conta geral trimestral. Todavia, mediante accôrdo entre as Repartições interessadas, essa conta poderá ser semestral ou annual.

ARTIGO 47

REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS

1. — O saldo resultante do balanço das contas geraes será pago, pela Administração devedora á Administração credora, na fórma prevista no artigo 72 do Regulamento da Convenção.

2. — A apuração, a remessa e o pagamento do saldo da conta geral deverão ser effectuados no menor prazo possivel, que, em todo caso, não poderá exceder a três mezes após a expiração do periodo a que se referir a conta. Esse prazo será elevado a seis mezes nas relações com os paizes longinquos.

3. — Qualquer Administração que, regularmente, se encontre a descoberto, para com outra, duma importancia superior a 30.000 franco-ouro por mez, terá o direito de reclamar uma prestação mensal até o maximo de três quartos da importancia do seu credito. Essa reclamação deverá ser attendida num prazo de oito dias. Quando o pagamento não fôr effectuado nesse prazo, terão applicação as disposições do artigo 72 do Regulamento da Convenção.

ARTIGO 48

AJUSTE DE CONTAS DOS VALES DE REEMBOLSO

1. — Salvo accôrdo em contrario, o ajuste de contas dos vales de reembolso pagos em cada Repartição, por conta de outra, será effectuado por meio de annexos ás contas mensaes dos vales postaes (modelo C P 15 deste Regulamento).

Salvo accôrdo em contrario, as contas mensaes dos vales de reembolso organizadas para o serviço das correspondencias (artigo 4. do Regulamento da Convenção) poderão servir igualmente para o ajuste de contas dos vales de reembolso das encommendas postaes.

2. — Nessas contas, que serão acompanhadas dos vales de reembolso pagos e liquidados, os vales deverão ser inscriptos por ordem alphabetica dos correios emissores e por ordem numerica de seu registo nos mesmos correios. A Repartição que tiver levantado a conta deduzirá da importancia total do seu credito a importancia das taxas e premios devidos á Administração correspondente de conformidade com a 1ª alinea do artigo 49 do Accôrdo.

3. — O saldo da conta C P 15, sempre que possivel, será addicionado ao da conta mensal dos vales postaes relativa ao mesmo periodo. A conferencia e a liquidação do taes contas serão effectuadas segundo as regras estabelecidas no Regulamento dos vales postaes.

ARTIGO 49

BOLETINS DE FRANQUIA. AJUSTE DE CONTAS DAS DESPESAS DE ALFANDEGA, ETC.

1. — O ajuste de contas das despesas de alfandega, etc., que uma Repartição houver desembolsado por conta de outra, será effectuado por meio de contas particulares mensaes (modelo C P 16 deste Regulamento), que a Repartição devedora organizará na moeda do paiz credor. Os boletins de franquia serão inscriptos por ordem alphabetica dos correios que houverem adeantado as despesas e segundo a ordem numerica que lhes tiver sido dada.

2. — A conta particular, acompanhada dos boletins de franquia, será transmittida á Administração creadora, o mais tardar, no fim do mez seguinte áquelle a que se referir a conta. Não será levantada conta negativa.

3. — A conferencia das contas será effectuada segundo as regras estabelecidas no Regulamento dos vales postaes.

4. — Os ajustes de contas serão objectos de uma liquidação especial. Qualquer Repartição poderá, entretanto, pedir que taes contas sejam annexadas ás contas dos vales postaes ou ás contas C P 14 ou C P 15 das encommendas postaes.

Disposições diversas

ARTIGO 50

FÓRMULAS PARA USO DO PUBLICO

Para applicação das disposições do artigo 30, § 2, da Convenção, serão consideradas como fórmulas para uso do publico, as fórmulas C P 2 (Boletim de expedição), C P 3 (Declaração para a alfandega), C P 5 (Reclamação), C P 6 (Vale de reembolso) e C P 9 (Aviso de não entrega).

ARTIGO 51

PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos do serviço das encommendas postaes deverão ser conservados durante um periodo minimo de dois annos.

ARTIGO 52

COMMUNICAÇÕES A DIRIGIR Á SECRETARIA INTERNACIONAL

1. — Três mezes, pelo menos, antes de pôr em execução o Accôrdo, deverá cada Administração transmittir ou notificar, ás demais Administrações, por intermedio da Secretaria internacional:

a) As disposições que houver adoptado sobre:

1°, o limite de peso;

2°, a declaração do valor;

3°, as encommendas embaraçosas,

4°, os reembolsos;

5°, as encommendas expressas e as urgentes;

6°, o numero de encommendas que podem ser acompanhadas de uma só declaração para a alfandega;

7°, as dimensões e o volume das encommendas transportadas por via maritima;

8°, o numero de declarações para a alfandega, exigido para as encommendas destinadas ao seu paiz e para as encommendas em transito, e bem assim as linguas em que essas declarações poderão ser redigidas;

b) todas as informações uteis referentes ás prescripções aduaneiras ou outras, assim como as prohibições ou restricções que regulem a importação e o transito das encommendas postaes no seu serviço;

c) a lista dos animaes vivos cujo transporte, pelo correio, seja autorizado pelo regulamento postal do seu paiz;

d) todas as taxas e todos os premios geraes applicaveis em seu serviço;

e) se as encommendas são acceitas para todas as localidades, enviando, em caso contrario, a lista das localidades beneficiadas com esse serviço;

f) um resumo, em allemão, inglez, espanhol ou francez, das disposições de suas leis ou regulamentos applicaveis ao transporte das encomendas.

2. — Qualquer modificação das disposições acima mencionadas deverá ser notificada sem demora e do mesmo modo.

Disposições finaes

ARTIGO 53

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento será posto em execução no dia em que entrar em vigor o Accôrdo de encommendas postaes e durará tanto quanto este, a menos que seja reformado por consenso mutuo entre as Partes interessadas.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pela Republica Argentina:

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains.

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica de Costa Rica:

Percy G. Harrison.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade Livre de Dantzig:

Stanislaw Lós.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela Republica Dominicana:

Er. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo Conjuncto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bosquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pelo Conjuncto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pela Grecia:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela Republica de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjede e Dependencias:

Cheik Hafiz Wahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi.

Pelo Conjuncto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen:

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pelo Conjuncto das outras Dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela Republica da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pela Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Republica de Panamá:

Carlos A. Lopez G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

Pelo Perú:

M. de Fryre y S
A. S. Salazar.

Pela Persia:

Hovhannes Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga.

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Correa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e Oceania

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

General Mihail
I. Manea.

Pela Republica de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovanni Sovrani.

Pela Republica do Salvador:

Antonio Reyes Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zabrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Arifi.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luiz Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

ANNEXOS

C P 1

(Règl., art. 3, § 2)

OFFICE ÉXPÉDITEUR DU PRÉSENT TABLEAU

.....

ÉCHANGE DE COLIS POSTAUX

ENTRE PAYS NON LIMITROPHES

Tableau indiquant les conditions auxquelles l'Office des postes d.....accepte à découvert les colis postaux à destination des pays pour lesquels il est à même de servir d'intermédiaire.

N° d'ordre	Pays de destination	Voies de transmission	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes à employer	Limite de la déclaration de valeur	Coupures de poids	Taxe au poids à bonifier à l'Office d.....	Droit d'assurance par 300 Fr. à bonifier à l'Office d..... centimes	Décomposition des sommes figurant dans la colonne 7 — Quotes-parts						Nombre de déclarations en douane	Observations
								1 kg.	5 kg.	10 kg.	15 kg.	20 kg.			
					kg.	Fr. c.		a	b	c	d	e			
1	2	3	4	5	6	7	8	9						10	11

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

C P 2 (RECTO)
(Règl. art. 8, § 1)

COUPON

Peut être détaché par le destinataire

Timbre du bureau d'origine

Nom et domicile de l'expéditeur :

Numéros d'enregistrement

Application des timbres-poste ou indication de la taxe perçue

Pays d'origine.....

Valeur déclarée ..... (Les unités en toutes lettres) ..... Fr.-or (en chiffres arabes)

BULLETIN D'EXPÉDITION

Nombre de colis..... Nature de l'emballage .....
déclarations en douane..... .....
certificats ou factures..... .....

Montant du remboursement ..... (Les unités en toutes lettres) ..... (En chiffres arabes)

A.....
.....
.....

(*Lieu de destination*) (*Pays de destination*)
(Rue et numéro) .....

Timbre de la douane

Poids .....

Droits de douane [1]) .....

Empreinte du cachet ou reproduction de son fac-similé en cas de déclaration de valeur.

Acheminement :
Voie.....
.....
Bureau d'échange.....

(1) Cadre à remplir par le bureau d'entrée ou par le service de la douane du pays de destination.

(Dimensions : 125 × 176 ou 148 × 210 mm., couleur blanche).

C P 2 (VERSO)

INSTRUCTIONS À DONNER PAR D'EXPÉDITEUR

L'expéditeur est tenu d'indiquer, au verso du bulletin d'expédition et, sur le colis, la manière dont il doit être disposé de son envoi en cas de non-livraison. Les instructions ci-dessous sont seules admises. Elles peuvent être données soit par écrit, soit en soulignant ou en complétant le contexte imprimé.

LES COLIS POUR LESQUELS L'EXPÉDITEUR N'A PAS DONNÉ D'INSTRUCTIONS SONT RENVOYÉS SANS AVIS.

Si la livraison du colis décrit au recto du présent bulletin ne peut avoir lieu, je demande :
a) que le colis soit immédiatement renvoyé :
b) que le colis soit réexpédié au même destinataire dans une autre localité :
c) que le colis soit remis à (1).....
.....
d) que le colis soit signalé comme tombé en rebut :
e) que l'avis de non-remise soit adressé à (2).....
f) que le colis soit vendu à mes risques et perils ou traité comme abandonné.

(Signature de l'expéditeur)
.....

(1) Indiquer le nom du nouveau destinataire et mentionner éventuellement si le colis doit être livré sans perception du montant du remboursement ou contre payement d'une somme inférieure au montant primitif.
(2) Indiquer éventuellement le nom et l'adresse d'une tierce personne dans le pays de destination.

L'expéditeur qui désire que le colis ne soit pas réexpédié doit l'indiquer par une annotation au recto du bulletin d'expédition et sur le colis. Il en est de même s'il désire que le colis lui soit renvoyé dans un délai plus court que le délai réglementaire de conservation.

RÉCÉPISSÉ DU DESTINATAIRE

Le soussigné déclare avoir reçu le colis désigné / les colis désignés au recto du présent bulletin.

A.....le.....19....

(Signature)
.....

C P 3
(Règl., art. 3, § 1)

LIEU D'EXPÉDITION .....

LIEU DE DESTINATION .....

Administration des Postes d .....

ou

Administration des Chemins de fer d .....

DÉCLARATION EN DOUANE

M.....

(Nom et adresse du destinataire)

Envois		Désignation du contenu	Valeur avec indication précise de l'unité monétaire employée	Poids		Observations
Nombre	Espèce			Brut — Grammes	Net — Grammes	
1	2		4	5	6	7

Pays d'origine ou de fabrication de la marchandise

.....

..... le ..... 19.....

L'expéditeur :

.....

(Dimensions : 125 × 176 ou 148 × 210 mm.)

C P 4 (RECTO)

(Règl., art. 9; § 2)

COUPON

Timbre du bureau d'origine

L'expéditeur d.....(*)

No .....

avec valeur déclarée de.....

déposé à .....

.....

pour M .....

à.....

a payé les droits indiqués au verso.

PAYS D'ORIGINE.....

Timbre du bureau d'origine

BULLETIN D'AFFRANCHISSEMENT

L.....(*) No..... ds ..... avec valeur déclarée de Fr....., expédié..... par.....

à .....

à l'adresse de.....

.....

à.....

(*Lieu de destination*) (*Rue et numéro*)

doit être remis fran..... de tous droits

.....

(*Signature de l'expéditeur*)

A renvoyer au bureau d.....

(Indiquer le nom du bureau chargé du recouvrement des frais ou, le cas échéant, celui du bureau d'échange.)

(*) Indiquer la nature de l'objet.

(Dimensions: 105 × 148 mm., couleur jaune)

C P 4 (VERSO)

(Doit être imprimé en sens inverse du recto)

DÉTAIL DES DROITS DUS
(dans la monnaie du pays destinataire)

Droit de commission.....	.....	.....
Drois de douane.....	.....	.....
Droit de dédouanement...	.....	.....
Autres frais.....	.....	.....
Total.....	.....	.....

sait*).....

Timbre du bureau d'origine du colis

(*) Dans la monnaie du pays d'origine du colis.

Timbre du bureau qui a fait l'avance des frais

TOTAL DES FRAIS DÉBOURSÉS
(Voir le détail sur le coupon)

(dans la monnaie du pays de destination du colis)

soit

(a convertir par l'Office d'origine du colis)

eDde l'avance	No du registre	Bureau qui a fait l'avance	Signature de l'agent

Registre d'arrivée No.....	Converti par (nom de l'agent)	Timore du bureau recouvrant

C P 5

(Règl., art. 11, § 1 et 41, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Timbre du bureau d'origine

RÉCLAMATION D'UN COLIS POSTAL
OU D'UN MANDAT DE REMBOURSEMENT NON PARVENU

A remplir par le service d'origine

Bureau de dépôt.....

Date du dèpôt.....

Description tèrs exacte de l'extérieur :.....

N° d'enregistrement :.....

Adresse du destinataire (aussi exactemente que possible) :.....

Contenu exact :.....

Poids: .....

Déclaration de valeur :.....

Remboursement :.....

Demande d'un avis de réception.....

(Dans le cas affirmatif, ajouter les lettres A. R.)

Nom et adresse de l'expéditeur :.....

Acheminemente : expedié le..... 19.....par le bureau d'échange d.....au bureau d'échange d.....

sous le N°.....de la feuille de route.

Date..... Signature : .....

A remplir par le service de destination

Administration des postes d.....

Le colis décrit ci-dessus a été remis le..... 19 ..... par le bureau.....

Date..... Signature .....

Le colis / mandat décrit ci-dessus.....

.....

.....

Le montant du remboursement a été mis en compte le.....

Date..... Siguature :

A remplir par les services intermédiaires

Administration des postes d .....

Réacheminé le.....19....., par le bureau d'échange d.....

au bureau d'échange d....., sous le N°..... de la feuille de route.....

Date..... Signature :.....

Administration des postes d.....

Réacheminé le..... 19 ..... par le bureau d'échange d.....

au bureau d'échange d....., sous le N°..... de la feuille de route.....

Date..... Signature :.....

Administration des postes d.....

Réacheminé le ..... 19 ..... par le bureau d'échange d.....

au bureau d'échange d....., sous le N°..... de la feuille de route.....

Date..... Signature :.....

RÉPONSE DÉFINITIVE (1)

1) De l'Office destinataire ou le cas échéant, de l'Office intermédiaire qui ne peut établir la transmission régulière de l'envoi réclamé à l'Office suivant.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

C P 6 (RECTO)
(Régl., art. 14)

COUPON

Peut être détaché par le destinataire du mandat

Montant du remboursement en chiffres arabes

pour le colis N°.....
déposé le.....19....
à.....
par M.....
à l'adresse de.....
.....
à.....

Pays de destination du colis.....

Service des colis postaux

MANDAT DE REMBOURSEMENT INTERNATIONAL

de la somme de
(en chiffres arabes)

(les unités en toutes lettres et en caractères latins)

Pour le colis postal N°.....expédié le.....19....
Payable à M.....
Lieu de destination.....
Rue et numéro.....
Pays de destination.....

INDICATIONS DE SERVICE (1)

Numéro
Date
Bureau
Pays
d'émission .....

Signature de l'agent qui a dressé le mandat:

Somme versée
(Monnaie du pays destinataire du colis)

Timbre du bureau d'emission

(1) Indications à remplir par l'Office destinataire du colis après encaissement du remboursement.

(Dimensions des mandats [114 × 162] ou des bulletins d'expédition [125 × 176 ou 148 × 210 mm.], couleur blanche)

C P 6 (VERSO)

(Cadre réservé aux endossements, s'il y a lieu)

QUITTANCE DU DESTINATAIRE

Reçu la somme indiquée d'autre part
Lieu.....
Le.....19.....

Signature du destinataire:
.....

Registre d'arrivée
N°.....

Timbre du bureau payeur

C P 7
(Règl., art. 25, 1er al.)

V 475 Barmen 1	V 475 Barmen 1

(Couleur rouge)

C P 8
(Règl., art. 31.)

475 BARMEN 1	475 Barmen 1

C P 9 (RECTO)
(Règl., art. 31, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

Services des colis postaux

AVIS DE NON-REMISE

Le....colis dont ci-joint.....bulletin....d'expédition N°.....originaire....d.....
.....se trouve.....en souffrance à mon bureau pour le motif suivant: (1)

a) Le.....colis.....été refusé....par le destinataire.
b) Le.....colis N°.....pas été reclamé.
c) Le destinataire est inconnu, absent, parti, décédé.
d) L'adresse est insuffisant.
e) L' adresse d.....colis n'est pas conforme à celle du bulletin.
f) Le destinataire refuse de payer { les frais de douane. / le remboursement. / les autres frais dont l....colis est/sont greve.....
g) Le....colis est/sont grevé....des droits de douane et autres frais s'élevant au total à.....
Pour prolongation de magasinage, cette somme sera majorée à raison de.....
h) Le destinataire n'a pas d'autorisation d'importation.

Prière de demander les instructions de l'expéditeur / la personne désignée ci-après et de lui faire connaître que, si ces instructions ne me parviennent pas dans un délai de....mois, le....colis ser.....renvoyé....à l'origine sous suite des frais.

Note — Tant que les instructions ne sont pas parvenues, le bureau est autorisé à procéder, cas échéant, ultérieurement, soit à la livraison du colis au destinataire primitif ou à un autre destinataire indiqué éventuellement sur le verso du bulletin d'expédition, soit à sa réexpédition à une nouvelle adrsse.

Timbre du bureau

Nom et adresse de la personne à qui les instructions doivent être demandées :
.....
.....
.....

Signature:
.....

(1) Biffer les indications dont il n'est past fait usage.

(Dimensions: 148 × 210 mm.)

C P 9 (VERSO)

RÉPONSE

Le ....colis doi.....être: (1)

a) présenté....encore une fois au destinataire primitif.
b) remis à M.....rue.....N°.....
(destinataire primitif ou une autre personne)
c) remis à M.....rue.....N°.....
(destinataire primitif ou une autre personne)
sans perception..... / contre payement (2)..... } du montant du remboursement de.....
sans perception des droits de douane ou des autres frais dont le....colis est/sont grevé.. (3)
d) réexpédié....au destinataire primitif.....rue.....N°.....
e) immediatament renvoyé.....au bureau d'origine.
f) vendu....aux risques et périls de l'expéditeur.
g) traité....comme abandonné....

L'intéressé n'ayant pas répondu aux demandes d'instructions qui lui ont été adressées, le....colis doi.....être renvoyé.. au bureau d'origine a l'expiration du délai réglementaire.

Timbre du bureau

Signature:
.....

(1) Biffer les indications dont il n'est pas fait usage.
(2) Le bureau d'origine doit ajouter à la reponse un noveau mandat de remboursement (établi conformément aux prescriptions de l'article 19 du Règlement), si le montant du remboursement est réduit
(3) Le bureau d'origine doit ajouter à la réponse un bulletin d'affranchissement établi conformément aux préscriptions de l'article 9 du Règlement.

C P 10
(Règl., art. 41, § 7)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU D'ÉCHANGE
d.....

AVIS DE RÉEXPÉDITION

D'UNE FORMULE C P 5 (ARTICLE 41, § 7, DU RÈGLEMENT DE L'ARRANGEMENT CONCERNANT LES COLIS POSTAUX).

La réclamation N°.....concernant le....colis désigné....ci-après:

déposé....le.....à.....par.....à l'adresse de.....à.....
N° d'enregistrement.....valeur déclarée.....montant du remboursement.....

a été réexpediée ce jour à.....à.....avec les renseignements suivants:

Le....colis a (ont) été réacheminé....le.....sous le N°.....de la feuille de route N°.....au bureau d'échange d.....qui l'a (les a) reçu (s).....sans faire d'observation.

Nota. Si la réclamation reste sans réponse dans le délai voulu, prière d'en adresser un duplicata au service d..... en y indiquan es renseignements précités. L'affaire peut être considérée comme terminée pour notre serviço.

Signature:
.....

(La formule sera pliée en deux pour permettre l'envoi à découvert.)

(Dimensions: 148 × 210 mm.)

C P 11
(Règl., art. 43, § 1)

PAYS D'ORIGINE
.....

PAYS DE DESTINATION
.....

uméro d'ordre de la feuille de route:.....

Nom du navire:
.....

Timbre du bureau expéditeur

Timbre du bureau destinataire

FEUILLE DE ROUTE

des colis postaux expédiés par le bureau d'échange d.....
au bureau d'échange d.....

Départ (.....e envoi) du.....19.....à.....h.....m.
Arrivée du.....19.....à.....h.....m.

NUMÉRO		Nombre de colis postaux	BUREAU		Poids de chaque colis avec valeur déclarée	Valeur déclarée	BONIFICATIONS de taxes et droits				Montant du remboursement	Observations
d'ordre	de l'enrégistrement		d'origine	de destination(*)			par l'Office expéditeur à l'Office correspondant.		par l'Office correspondant à l'Office expéditeur			
1	2	3	4	5	9	7	8		9		10	11
						Francs	Fr.	c.	Fr.	c.		
Totaux												

L'agent du bureau expéditeur:
.....

L'agent du bureau destinataire:
.....

(*) Ne pas remplir dans le cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 ou 297 × 420 mm.)

C P 12
(Regl., art. 44, § 2)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....
BUREAU d.....

Timbre du bureau expéditeur

SERVICE DES COLIS POSTAUX

Timbre du bureau destinataire

BULLETIN DE VÉRIFICATION

pour la constatation et la rectification des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues dans l'envoi des colis décrits sur la feuille de route N°.....du bureau d'échange d.....par le bureau d'échange d.....e expédition du:.....
19.....à.....h.....

MANQUE DE COLIS

NUMÉRO d'ordre	NUMÉRO de l'enregistrement	Lieu d'origine	ADRESSE (aussi exacte que possible)	Montant du port bonifié	Vérification du bureau destinataire	Observations
1	2	3	4	5	6	7

AVARIE DES COLIS

NUMÉRO d'ordre	NUMÉRO de l'enregistrement	Lieu d'origine	ADRESSE de l'expéditeur	ADRESSE du destinataire	Contenu	Poids constaté	Valeur déclarée	Indication du récipient (panier, sac, etc.)
1	2	3	4	5	6	7	8	9

Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations.

IRRÉGULARITÉS
(manque de la feuille, emballage ou fermeture insuffisants, etc.)

ERREURS

NUMÉRO d'ordre	NUMÉRO de l'enregistrement	Lieu d'origine	Nom et adresse du destinataire	Poids	Montant du port bonifié	Rectification du bureau destinataire
1	2	3	4	5	6	7

Total Total vérifié

....., le.....19 ....., le.....19

Les agents du bureau d'échange destinataire:
.....

Vu et accepté:
Le Chef du bureau d'échange expéditeur:
.....

(Dimensions: 148×210 mm.)

C P 13
(Règl., art. 45, § 1)

CORRESPONDANCE AVEC L'OFFICE
d.....

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

BUREAU d.....

ETAT MENSUEL

des sommes que se doivent réciproquement l'Office.....
et l'Office d.....à titre de frais pour les colis postaux livrés par les bureaux d'échange dépendant du premier Office au bureau d'échange d.....
Mois d.....19....

Date des feuilles de route	I. Avoir de l'Office destinataire (Colonne 8 de la formule C P 11)												II. Avoir de l'Office expéditeur, (Colonne 9 de la formule C P 11)												Observações
	Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		Envoi du bureau d.....		
1	2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14
	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	Fr.	c.	
1																									
2																									
3																									
4																									
5																									
6																									
7																									
8																									
9																									
31																									
Totaux par bureau d'échange corresp.																									
Total général de chaque Avoir																									

Timbre du bureau d'échange destinataire

Le Chef du bureau d'échange destinataire:

(Dimensões: 210×297 ou 105×297 mm.)

C P 14
(Régl., art. 46, § 2)

ADMINISTRATIONS DES POSTES

d.....

CORRESPONDANCE
AVEC L'OFFICE

d.....

COMPTE

récapitulatif des états mensuels des feuilles de route de colis postaux adressés par les bureaux d'échange d.....
.....aux bureaux d'échange d.....
Mois d.....19.....

Numéro d'ordre	Bureau d'échange destinataire	Montant des sommes dues d'après chaque état mensuel à l'Office destinataire	Montant des sommes dues d'après chaque état mensuel à l'Office expéditeur	OBSERVATIONS
1		3	4	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
	Totaux			
	Solde au credit de l'Office d.....			

(Dimensions [illegible])

C P 15
(Règl., art. 48, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

COMPTE PARTICULIER

des mandats de remboursement payés par l'Office d.....
pour le compte de l'Office d.....
pendant le mois d..... 19....

Nº d'ordre 1	Numéro d'émission 2	Date d'émission 3	Bureau d'émission 4	Montant des mandats 5	Observations 6
			Total		
			A déduire: 1/4 % du total.....		
			A déduire: Quote-part de la taxe fixe (..... par mandat).....		
			Reste au profit de l'Office d.....		

Dimensions : 210 × 297 mm)

C P 16
(Règl., art. 49, § 1)

ADMINISTRATION DES POSTES
d.....

COMPTE

des frais payés par l'Office d.....
pour le compte de l'Office de.....
Mois d.....19...

Numéro d'ordre 1	Date des avances 2	Numéro du bulletin 3	Bureau qui a fait l'avance 4	Montant de chaque bulletin 5	Observations 6
			Total		

(Dimensions : 210 × 297 mm.)

Indice

Arts.:
1. Encommendas postaes acceitas para transporte aéreo.
2. Liberdade de trânsito das encommendas postaes aéreas.
3. Transmissão das encommendas postaes aéreas.
4. Encaminhamento das encommendas postaes aéreas.
5. Acondicionamento exterior das encommendas postaes aéreas e dos respectivos boletins de expedição.
6. Dimensões das encommendas postaes aéreas.
7. Taxas territoriaes, maritimas e outras.
8. Sobretaxa aérea.
9. Taxas dos paizes participantes do transporte aéreo.
10. Premios de seguro.
11. Entrega por expresso.
12. Reexpedição e devolução das encommendas postaes aéreas.
13. Guias de percurso.
14. Recipientes fechados.
15. Desembaraço aduaneiro das encommendas postaes aéreas.
16. Responsabilidade.
17. Abono das taxas de transporte territorial, maritimo e aéreo.
18. Abono dos premios de seguro.
19. Transbordo.
20. Ajuste das contas de abonos.
21. Informações a fornecer ás Administrações.
22. Applicação das disposições do Accôrdo concernente ás encommendas postaes.
23. Inicio de execução e duração das Disposições adoptadas.

ANNEXOS

Fórmulas C P 17 e C P 18.

Disposições concernentes ao transporte das encommendas postaes por via aérea

Artigo 1

ENCOMMENDAS POSTAES ACCEITAS PARA TRANSPORTE AÉREO

1. — Nas relações entre os paizes cujas Administrações postaes se tenham declarado de accôrdo a tal respeito, as encommendas postaes ordinarias e com valor declarado, sujeitas ou não a reembolso, serão admittidas ao transporte por via aérea, se a totalidade ou uma parte do seu percurso fôr servida por uma linha aérea utilizada para o serviço das encommendas postaes.

As encommendas postaes receberão, nesse caso, a denominação de *"Colis postaux-avion"*.

2. — As Administrações poderão admittir tambem encommendas postaes aéreas que, a pedido dos remettentes, só devam ser encaminhadas por via aérea em uma parte do percurso aéreo existente.

Artigo 2

LIBERDADE DE TRANSITO DAS ENCOMENDAS POSTAES AÉREAS

1. — A liberdade de transito das encommendas postaes aéreas é garantida em todo o territorio da União.

2. — Todavia, as Administrações postaes não assumirão nenhum compromisso com relação á capacidade de transporte das linhas aéreas abertas ao tráfego das encommendas postaes aéreas. Além disso, qualquer Administração que não participe do serviço das encommendas postaes ordinarias não poderá ser obrigada a participar do encaminhamento pelas vias ordinarias das encommendas postaes aéreas.

Artigo 3

TRANSMISSÃO DAS ENCOMMENDAS POSTAES AÉREAS

Salvo accôrdo em contrário, a transmissão das encommendas postaes aéreas será feita a descoberto. As Administrações

Artigo 4

ENCAMINHAMENTO DAS ENCOMMENDAS POSTAES AÉREAS

Observada a excepção prevista no artigo 2, § 2, toda Administração que executar o serviço das encommendas postaes aéreas será obrigada a encaminhar pelas vias aéreas que ella utilize para as suas proprias remessas de encommendas postaes aéreas as encommendas dessa natureza que lhe fôrem entregues por outra Administração. No caso especial em que, por qualquer motivo, o encaminhamento por outra via offereça vantagens sobre a via aérea existente, as encommendas postaes aéreas deverão ser encaminhadas por essa via e tratadas eventualmente como encommendas urgentes.

Quando, por uma razão qualquer, não fôr possivel utilizar de principio a fim o serviço aéreo internacional, a Administração beneficiada com a sobrecarta aérea internacional prevista no artigo 8 será obrigada a transmittir as encommendas postaes aéreas, no percurso em que esse serviço não puder ser utilizado, pelos meios mais rapidos que ella empregar para o transporte de suas encommendas postaes e bem assim a tratal-as eventualmente como encommendas urgentes.

Afóra esse caso, as Administrações expedirão as encommendas postaes aéreas pelas vias ordinarias, a não ser que as encommendas tragam a menção *"Urgent"* e que a Administração interessada se encarregue das encommendas urgentes e tenha recebido o abono relativo a esse serviço. As Administrações que não executarem o serviço das encommendas postaes aéreas expedirão igualmente pelas vias ordinarias as encommendas aéreas que lhes chegarem. No caso de interrupção parcial ou total de um serviço aéreo interno, deverá igualmente ser applicado o processo estabelecido na alinea precedente.

Artigo 5

ACONDICIONAMENTO EXTERIOR DAS ENCOMMENDAS POSTAES AÉREAS E DOS RESPECTIVOS BOLETINS DE EXPEDIÇÃO

1. — As encommendas postaes aéreas e os seus respectivos boletins de expedição serão providos, na partida, de um rótulo especial de côr azul com as palavras *"Par avion"* e a respectiva traducção na lingua do paiz de origem. O remettente poderá accrescentar nesse rótulo a via a seguir.

2. — Quando o remettente desejar que o transporte das encommendas seja effectuado por via aérea em uma parte sómente do percurso aéreo, deverá declarar isso na encommenda e no respectivo boletim de expedição. No fim do percurso aéreo, as menções e os rótulos *"Par avion"*, e bem assim as annotações especiaes, deverão ser riscados *ex-officio* com dois fortes traços verticaes.

Artigo 6

DIMENSÕES DAS ENCOMMENDAS POSTAES AÉREAS

Em regra geral, as encommendas postaes aéreas não deverão ter mais de 100 centimetros de comprimento nem mais de 50 centimetros em cada uma das outras dimensões.

As Administrações communicarão umas ás outras as dimensões admittidas após entendimento com as suas empresas de transporte aéreo.

Artigo 7

TAXAS TERRITORIAES, MARITIMAS E OUTRAS

1. — As encommendas postaes aéreas serão submettidas ás taxas territoriaes dos paizes de origem e de destino, não lhes sendo, porém, applicadas as taxas, territoriaes e maritimas dos paizes ou serviços intermediarios, senão no caso em que as encommendas utilizem no seu percurso um transporte territorial ou maritimo intermediario. As Administrações dos paizes atravessados não terão direito a nenhuma remuneração pelas encommendas postaes aéreas transportadas por via aérea sobre o seu territorio.

2. — As taxas addicionaes das encommendas embaraçosas e das encommendas urgentes só serão cobradas sobre a importancia das taxas ordinarias; a sobretaxa aérea não soffrerá majoração por esse motivo.

ARTIGO 8

SOBRETAXA AÉREA

As encommendas postaes aéreas serão submettidas a uma sobretaxa composta dos abonos devidos a cada Administração que participe do transporte aéreo.

ARTIGO 9

ABONOS DEVIDOS AOS PAIZES QUE PARTICIPEM DO TRANSPORTE AÉREO

1. — As Administrações compromettem-se a adoptar as necessarias medidas para assegurar a organização de tarifas de transporte uniformes, baseadas no peso e na distancia.

2. — Quando dois paizes estiverem ligados por diversas linhas aéreas, as despesas de transporte serão calculadas segundo a distancia media dos percursos entre os aeródromos respectivos e a sua importancia para o tráfego internacional.

3. — O paiz de origem que se incumbir da transmissão das encommendas postaes aéreas no interior do seu territorio, por via aérea, na totalidade ou em parte do percurso entre o lugar de origem e um dos seus aeródromos da linha de ligação com o estranjeiro, *poderá cobrar uma taxa especial* por esse percurso. O paiz de destino que se incumbir da transmissão das encommendas postaes aéreas no interior do seu territorio, por via aérea, na totalidade ou em parte do percurso entre um dos seus aeródromos da linha de ligação com o estrangeiro e o lugar de destino, terá direito a um abono especial por esse percurso.

4. — As taxas e abonos precipitados deverão ser uniformes para todos os percursos da rêde interna de um mesmo paiz e serão calculados de accôrdo com a distancia média desses percursos adoptada para o serviço das correspondencias.

Essas taxas e abonos não serão *cobrados*:

a) quando o lugar de origem ou respectivamente o lugar de destino da encommenda coincidir com um dos aeródromos da linha de ligação com o estrangeiro, pela qual a encommenda tiver sido encaminhada;

b) quando a transmissão das encommendas postaes aéreas fôr effectuada, em todo o percurso mencionado na alinea precedente, pelos meios ordinarios do paiz de origem ou de destino.

5. — As taxas e abonos precitados serão cobrados tambem pelas encommendas postaes isentas de quaesquer taxas em virtude do disposto no artigo 17 do Accôrdo concernente ás encommendas postaes.

ARTIGO 10

PREMIOS DE SEGURO

1. — Pelas encommendas postaes aéreas com valor declarado, poderá ser cobrada, a titulo de premio de seguro, por fracção de 300 francos da declaração de valor e independentemente dos premios de seguro applicados eventualmente ao transporte parcial territorial ou maritimo dessas encommendas, a importancia de 10 centimos por serviço aéreo utilizado.

Esse premio, dado o caso, será compreendido nos 50 centimos por 300 francos de valor declarado que a Administração de origem póde cobrar como premio global.

2. — Excepcionalmente, o premio de seguro por certos serviços sujeitos a riscos extraordinarios será fixado em cada caso particular pela Administração interessada; quando isso occorrer, o premio glóbal poderá soffrer a necessaria majoração.

ARTIGO 11

ENTREGA POR EXPRESSO

Os remettentes terão a faculdade de pedir que a entrega seja feita a domicilio por um portador especial, immediatamente após a chegada, pagando para isso a taxa especial prevista pelo artigo 14 do Accôrdo concernente ás encommendas postaes e desde que a Administração de destino tenha declarado que se acha em condições de se effectuar esse serviço.

Todavia, cada Administração destinataria poderá pedir que a taxa de expresso seja fixada numa importancia inferior.

ARTIGO 12

REEXPEDIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS ENCOMMENDAS POSTAES AÉREAS

1. — A reexpedição de uma encommenda postal aérea para um novo destino, a pedido do remettente ou do destinatario e desde que essa reexpedição seja admittida pelas disposições geraes do Accôrdo concernente ás encommendas postaes, poderá ser feita por via aérea mediante garantia de pagamento das despesas do transporte aéreo correspondentes ao novo encaminhamento. Da mesma fórma se poderá proceder quando o remettente pedir a devolução á origem de uma encommenda postal aérea.

A taxa será cobrada eventualmente da Administração que houver feito o pedido de reexpedição ou de devolução.

2. — Se a reexpedição ou a devolução fôr feita pelos meios ordinarios do correio, a etiqueta "*Par avion*" e todas as annotações relativas á transmissão por via aérea deverão ser riscadas *ex-officio* por meio de dois fortes traços transversaes. As encommendas postaes aéreas mal encaminhadas deverão ser remettidas ao seu destino pela via aérea mais curtas; se as taxas de transporte abonadas á Administração reexpedidora não forem sufficientes para cobrir as despesas do novo percurso aéreo, a differença será cobrada da Administração responsavel pelo mau encaminhamento.

3. — No caso de descida forçada ou de ligação errada, as Administrações que effectuarem o reencaminhamento cobrarão a sua cota-parte da Administração expedidora.

ARTIGO 13

GUIAS DE PERCURSO

1. — As encommendas postaes aéreas serão inscriptas pelo correio de permuta expedidor numa guia de percurso especial conforme ao modelo C P 17 destas "Disposições", com todos os detalhes que essa fórmula admittir. A guia de percurso deverá trazer no alto a etiqueta "*Par avion*".

2. — Salvo accôrdo em contrario, os correios de permuta expedidores deverão numerar as guias de percurso especiaes no angulo esquerdo superior, obedecendo a uma série annual para cada correio de origem e para cada correio de destino, e mencionado, por baixo do número, o serviço aéreo que fizer o transporte. O ultimo número do anno precedente deverá ser mencionado na primeira guia de percurso do anno seguinte.

3. — Se a transmissão das encommendas postaes aéreas de um paiz para outro se fizer pelas vias ordinarias e simultaneamente com encommendas postaes ordinarias, a presença na expedição de encommendas postaes aéreas acompanhadas de uma guia de percurso especial deverá ser indicada na guia de percurso principal por meio de uma annotação apropriada.

ARTIGO 14

RECIPIENTES FECHADOS

Se a expedição das encommendas postaes aéreas fôr feita em recipientes fechados, os rótulos ou sobrescriptos de taes recipientes deverão trazer a etiqueta "*Par avion*".

ARTIGO 15

DESEMBARAÇO ADUANEIRO DAS ENCOMMENDAS POSTAES AÉREAS

As Administrações tomarão providencias para accelerar tanto quanto possivel o desembaraço aduaneiro das encommendas postaes aéreas.

ARTIGO 16

RESPONSABILIDADE

Salvo notificação em contrário, as Administrações postaes assumirão pelo transporte das encommendas postaes por via aérea a mesma responsabilidade que assumirem pelo transporte por via ordinaria.

ARTIGO 17

ABONO DAS TAXAS DE TRANSPORTES TERRITORIAL, MARITIMO E AÉREO

Para cada encommenda postal aérea, a Repartição expedidora abonará á Repartição de destino e ás Repartições intermediarias, as taxas a que tenham direito em virtude das disposições precedentes e de accordo com as indicações do quadro C P 18 mencionado no artigo 21.

ARTIGO 18.

ABONO DOS PREMIOS DE SEGURO

Pelas encommendas postaes aéreas com valor declarado, a Administração de origem terá que pagar a cada Administração intermediaria que se encarregar do transporte aéreo dessas encommendas para além das fronteiras do seu paiz, uma cota-parte do premio de seguro que será fixada, salvo o caso de serviços sujeitos a riscos extraordinarios, em 10 centimos por 300 francos ou fracção de 300 francos. A mesma cota-parte deverá ser paga tambem á Administração de destino que assegurar, no interior do territorio do seu paiz, o transporte aéreo das encommendas postaes aéreas com valor declarado.

ARTIGO 19.

TRANSBORDO

Salvo accôrdo em contrario entre as Administrações postaes interessadas, o transbordo durante o trajecto, num mesmo aerodromo, das encommendas postaes aéreas que utilizarem successivamente varios serviços aéreos distinctos será feito obrigatoriamente pela Administração dos Correios do paiz em que occorrer o transbordo. Não será, porém, applicada essa regra quando o transbordo se effectuar entre apparelhos incumbidos das secções successivas de um mesmo serviço.

ARTIGO 20.

AJUSTE DAS CONTAS RELATIVAS AOS ABONOS

O ajuste das contas relativas aos abonos devidos pelos transportes aéreos ou outros de encommendas postaes aéreas será feito de accôrdo com as regras estabelecidas para o ajuste das contas relativas aos abonos devidos pelas encommendas postaes ordinarias.

ARTIGO 21.

INFORMAÇÕES A FORNECER ÁS ADMINISTRAÇÕES

1. — As Administrações deverão comunicar umas ás outras por intermedio da Secretaria Internacional:

a) se se encarregam ou não de reencaminhar por via aérea, no interior do seu paiz, as encommendas postaes aéreas, na totalidade ou em parte do respectivo percurso, e, dado o caso, para que localidade de destino fazem esse encaminhamento, especificando tambem se as encommendas postaes aéreas destinadas a outros lugares podem ser encaminhadas para essas localidades a pedido dos remetentes;

b) se acceitam ou não encommendas postaes aéreas com valor declarado.

2. — As Administrações que dispuzerem de linhas aéreas para o transporte das encommendas postaes aéreas communicarão umas ás outras, por meio de quadros iguaes ao modelo C P 18 annexo a estas disposições:

a) os abonos que exigem pelo transporte aéreo ou outro qualquer no interior do seu territorio e as dimensões que admittem para as encommendas postaes aéreas destinadas ao seu paiz.

b) a nomenclatura dos paizes com destino aos quaes podem ser expedidas por seu intermedio encommendas postaes aérea para serem encaminhadas por via aérea na totalidade ou em parte do percurso ulterior;

c) os serviços aéreos de ligação com o estrangeiro pelos quaes pode ser feita a expedição de encommendas postaes aéreas, indicando os percursos e as distancias em kilometros;

d) as despesas do transporte aéreo e de outros, que lhes devam ser abonadas pela transmissão até o paiz de destino e eventualmente no interior desse paiz;

e) a taxa de entrega por expresso, quando essa taxa fôr reduzida de conformidade com a 2ª alinea do art. 11.

3. — Qualquer modificação ulterior das informações a que se referem os §§ 1 e 2 do presente artigo deverá ser immediatamente notificada pela maneira estabelecida.

4. — Cada Administração deverá, além disso, communicar directamente ás Repartições que com ella estejam em relação directa quaes são os paizes para onde pretende expedir encommendas postaes aéreas por intermedio dessas Repartições.

ARTIGO 22.

APPLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACCÔRDO CONCERNENTE ÁS ENCOMENDAS POSTAES

Em tudo o que não estiver expressamente regulado pelos artigos precedentes, serão applicadas as disposições do Accôrdo concernente ás encommendas postaes e do seu respectivo Regulamento.

ARTIGO 23

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ADOPTADAS.

As presentes Disposições serão executorias a partir do dia em que entrar em vigor o Accôrdo concernente ás encommendas postaes e terão a mesma duração que esse Accordo, a menos que sejam reformadas por consenso mutuo entre as Partes interessadas.

Feito em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Pela Albania:

M. Libohova.

Pela Allemanha:

Dr. K. Sautter.
Dr. W. Kusgen.
K. Ziegler.

Pela Republica Argentina:

Pela Austria:

Walther Stoeckl.

Pela Belgica:

O. Schockaert.
Hub. Krains

Pela Colonia do Congo Belga:

Halewyck de Heusch.
F. G. Tondeur.
Jamar.

Pela Bolivia:

Zac. Benavides.

Pelo Brasil:

Jm. Eulalio.

Pela Bulgaria:

M. Savoff.
N. Boschnacoff.

Pelo Chile:

Antonio Huneeus.
Miguel A. Parra.
C. Verneuil.

Pela China:

Liu Shu-fan.

Pela Republica da Colombia:

Jorge Garcés B.

Pela Republica de Costa-Rica:

Percy G. Harrison.

Pela Republica de Cuba:

Guillermo Patterson.

Pela Dinamarca:

V. Holmblad.

Pela Cidade Livre de Dantzig

Satnislaw Los.
Victor Zander.
Alfred Nordmann.

Pela Republica Dominicana:

Er. E. R. Lluberes.

Pelo Egypto:

H. Mazloum.
R. Sidhom.

Pelo Equador:

E. Chacón Q.
E. L. Andrade.

Pela Espanha:

A. Camacho.

Pelo conjunto das Colonias Espanholas:

A. Ramos Garcia.

Pela Estonia:

G. Jallajas.

Pela Ethiopia:

B. Marcos.
A. Bousson.

Pela Finlandia:

G. E. F. Albrecht.

Pela França:

M. Lebon.
L. Genthon.
Bousquié.
Mainguet.
Grandsimon.
Dusserre.

Pela Argelia:

E. Huguenin.

Pelas Colonias e Protectorados Francezes da Indochina:

Por M. Régismanset:

J. Cassagnac.

Pelo conjunto das outras Colonias Francezas:

J. Cassagnac.

Pela Grecia:

Th. Penthéroudakis.
D. Bernardos.

Pela Guatemala:

José Matos.

Pela Republica de Haiti:

J. G. Dalzell.

Pelo Reino do Hedjaz e do Nedjed e dependencias:

Cheik Hafis Wahba.

Pela Republica de Honduras:

Humberto Blanco-Fombona.

Pela Hungria:

G. Baron Szalay.
Charles de Forster.

Pela India Britannica:

H. A. Sams.
G. V. Bewoor.
L. P. Kulkarni.
P. N. Mukerji.

Pela Islandia:

V. Holmblad.

Pela Italia:

Biagio Borriello.
Pietro Tosti.
Michele Galdi

Pelo conjunto das Colonias Italianas:

Riccardo Astuto.

Pelo Japão:

H. Kawai.
Naotaro Yamamoto.
J. Shimidzu.

Pelo Chosen.

Naotaro Yamamoto.
Jingoro Hirao.

Pelo conjunto das outras dependencias Japonezas:

H. Kawai.
Noboru Tomizu.

Pela Lettonia:

A. Auzins.

Pela República da Liberia:

C. W. Dresselhuys.

Pela Lithuania:

A. Sruoga.
G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jaaques.

Por Marrocos (com exclusão da zona espanhola):

Jacques Truelle.

Por Marrocos (zona espanhola):

A. Camacho.

Pela Nicaragua:

Eduardo Pérez-Triana.

Pela Noruega:

Klaus Helsing.
Oskar Homme.

Pela Republica de Panamá:

Carlos Lopez G.

Pelo Paraguay:

Pelos Paizes Baixos:

Damme.
Duynstee.

Pelas Indias Neerlandezas:

J. van der Werf.
W. F. Gerdes Oosterbeek.
Dommisse.
Hoogewooning.

Pelas Colonias Neerlandezas na America:

W. F. Gerdes Oosterbeek.
Hoogewooning.

lo Perú:

H. de Fryre y S.
A. S. Salazar.

Pela Persia.

Hovhannes Khan Mossaed.
R. Ardjomende.

Pela Polonia:

Lós.
Dr. Marjan Blachier.

Por Portugal:

José Vasco de Carvalho.
Adalberto da Costa Veiga

Pelas Colonias Portuguezas da Africa:

Mario Correa Barata da Cruz.

Pelas Colonias Portuguezas da Asia e Oceania:

Luciano Botelho da Costa Martins.

Pela Rumania:

General Mihail.
I. Manea.

Pela Republica de São Marinho:

M. A. Jamieson.
Giovani Sovrani.

Pela Republica do Salvador:

Antonio Reyes Guerra.

Pelo Territorio do Sarre:

P. Courtilet.
A. Arend.

Pelo Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos:

G. Diouritch.

Pelo Sião:

Phya Prakit Kolasastra.
Luang Bahiddha Nukara.

Pela Suecia:

Anders Orne.
Gunnar Lager.
Fr. Sandberg.

Pela Suissa:

P. Dubois.
C. Roches.
L. Roulet.

Pela Tchecoslovaquia:

Dr. Otokar Ruzicka.
Josef Zabrodsky.

Pela Tunisia:

Jacques Dumaine.
Dupont.

Pela Turquia:

Ali Raana.
Yusuf Artifi.

Pelo Uruguay:

F. A. Costanzo.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

W. A. S. Hewins.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

Luis Alejandro Aguilar.
E. Arroyo Lameda.

C P 17

(Disp. poste aérienne, art. 13, § 1)

PAYS D'ORIGINE ..... — | Place réservé pour l'étiquette «Par avion» | PAYS DE DESTINATION ..... —

Numéro d'ordre de la feuille de route:.....

FEUILLE DE ROUTE

des colis postaux-avion expédiés par le bureau d'échange

d'..... au bureau d'échange d'.....

Timbre de bureau

Départ (..... et envoi) du.....19....., à.....h.....m.

Arrivée du .....19....., à.....h.....m.

Numéro d'ordre	Numéro de l'enregistrement	Nombre de colis postaux	Bureau d'origine	Bureau de destination (1)	Poids de chaque colis avec valeur déclarée	Valeur déclarée	Bonifications: des taxes et droits ordinaires (territoriaux et maritimes) — par l'Office expéditeur à l'Office correspondant	Bonifications: des taxes et droits ordinaires (territoriaux et maritimes) — par l'Office correspondant à l'Office expéditeur	Bonifications: des droits de transport aérien — par l'Office expéditeur à l'Office correspondant	Bonifications: des droits de transport aérien — par l'Office correspondant à l'Office expéditeur	Montant des remboursements	Observations
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
						Francs-or	Fr. c.	Fr. c.	Fr. c.	Fr. c.	Fr. c.	
	Totaux											

L'agent du bureau expéditeur: .....

L'agent du bureau destinataire: .....

(1) Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

(Dimensions: 148 × 210 ou 210 × 297 mm.)

C P 18

(Disp. poste aérienne, art. 21, § 2)

Office expéditeur du présent Tableau .....

TABLEAU

indiquant les conditions auxquelles l'office des postes d'.....accepte des colis postaux-avion pour son propre territoire et à destination des pays pour lesquels il est à même de servir d'intermédiaire.

(Dimensions: 210 × 297 mm.)

FRAIS DE TRANSPORTS TERRITORIAL ET MARITIME

Pays de destination	Voie de transmission	Désignation des pays intermédiaires et des services maritimes à employer	Total des frais à bonifier par l'Office d..... à l'Office d.....		Observations
			Taxe au poids	Droit d'assurance par 300 francs	
1	2	3	4	5	6
	1. Service à l'intérieur de..... (Nom du pays)				
	2. Service à destination d'autres pays				

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sêlos do Correio, estampilhas de sêlo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Govêrno Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913 . ..... $300

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) . ..... 5$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... $500

Alistamento e eleições federais (Decr. n. .424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10$000
Volume III	5$000
Volume IV	5$000
Volume V	5$000
Volume VI	8$000
Volume VII	7$000
Volume VIII	7$000
Volume IX	5$000
Volume X	6$000
Volume XI	6$000
Volume XII	6$000
Volume XIII	3$000
Volume XIV	3$000
Volume XV	8$000
Volume XVI	3$000
Volume XVII	6$000
Volume XVIII	3$000
Volume XX	4$000
Volume XXI	6$000
Volume XXIII	8$000
Volume XXIV	6$000
Volume XXV	7$000
olume XXVI	7$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraiba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia . ..... 5$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).. 6$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estaelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Rieiro:

Ano de 1906.....	6$000
Ano de 1917.....	10$000
Ano de 1918.....	8$000
Ano de 1919.....	8$000
Ano de 1920.....	8$000
Ano de 1921.....	10$000
Ano de 1922.....	12$000
Ano de 1923.....	16$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 . . .. $500

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 . . .. $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães . ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordéste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) . . .. 1$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) $500

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 . . .. $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . .. 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) . ..... 1$0[illegible]

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 1[illegible]

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927..... 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação . ..... 1$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... $500

FRAIS DE TRANSPORT AÉRIEN

Pays de destination	Voie de transmission	Désignation des services aériens à employer	Distance em km.	Total des frais de transpor aérien à bonifier à l'Office d.....				Observations
				Jusqu'au pays de destination		à l'intérieur du pays de destination		
				Taxe au poids	Droit d'assuranec par 300 francs	Taxe au poids	Droit d'assurance par 300 francs	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1. Service à l'intérieur de..... ..... Nom du pays							
	2. Service à destination d'autres pays							